JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Camara Municipal de Colíder 4
Camara Municipal de Curvelândia 4
Câmara Municipal de Nova Guarita 5
Camara Municipal de Poxoréu 6
Camara Municipal de São José do Povo 10
Camara Municipal de União do Sul 10
Camara Municipal de Várzea Grande 10
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai 11
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 12
Consórcio Intermunicipal de Saúde Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso 12
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 12
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 13
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 13
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 14
Fundo Municipal de Previdência Social – Previlandia 22
Prefeitura Municipal de Água Boa 23
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 25
Prefeitura Municipal de Alto Garças 25
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 26
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 36
Prefeitura Municipal de Apiacás 42
Prefeitura Municipal de Araguaiana 43
Prefeitura Municipal de Aripuanã 43
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 50
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 51
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 52
Prefeitura Municipal de Cáceres 58
Prefeitura Municipal de Campinápolis 65
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 66
Prefeitura Municipal de Campo Verde 70
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 76
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 80
Prefeitura Municipal de Canarana 81
Prefeitura Municipal de Carlinda 82
Prefeitura Municipal de Castanheira 93
Prefeitura Municipal de Cláudia 94
Prefeitura Municipal de Cocalinho 103
Prefeitura Municipal de Colíder 106
Prefeitura Municipal de Colniza 107
Prefeitura Municipal de Comodoro 112
Prefeitura Municipal de Confresa 112
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 114
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 115
Prefeitura Municipal de Cuiabá 130
Prefeitura Municipal de Diamantino 130
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 135
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 135
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 138
Prefeitura Municipal de General Carneiro 140
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 141
Prefeitura Municipal de Indiavaí 144

Prefeitura Municipal de Itanhangá 144
Prefeitura Municipal de Itiquira 193
Prefeitura Municipal de Jaciara 197
Prefeitura Municipal de Juara 197
Prefeitura Municipal de Juína 202
Prefeitura Municipal de Juruena 202
Prefeitura Municipal de Juscimeira 202
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 203
Prefeitura Municipal de Matupá 203
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 208
Prefeitura Municipal de Nobres 212
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 213
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 214
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 220
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 224
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 229
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 230
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 230
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 230
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 231
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 231
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 240
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 240
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 241
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 249
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 251
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 253
Prefeitura Municipal de Paranatinga 255
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 270
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 272
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 278
Prefeitura Municipal de Poconé 278
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 279
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 280
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 280
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 281
Prefeitura Municipal de Poxoréu 282
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 297
Prefeitura Municipal de Rio Branco 298
Prefeitura Municipal de Rondolândia 298
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 299
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 299
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 301
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 303
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 304
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 309
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 310
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 311
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 314
Prefeitura Municipal de São José do Povo 315
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 316
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 317
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 319
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 319
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 319
Prefeitura Municipal de Tabaporã 320
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 320
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 324
Prefeitura Municipal de União do Sul 360
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 361
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 362
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 367
Prefeitura Municipal de Vila Rica 369

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 003/2021 SRP 002/2021

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 003/2021 SRP 002/2021

A Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM torna público para conhecimento dos interessados do Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL 003/2021 SRP 002/2021, cujo objeto é a **"FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO HORA/VOO EM AVIÃO BIMOTOR COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 04 (QUATRO) PASSAGEIROS MAIS O PILOTO"**, que Declara como vencedora a empresa **WDA TAXI AEREO EIRELI CNPJ N° 00.320.967/0001-50.**

Cuiabá (MT), 09 de março de 2021.

Fábio Albuquerque da Silva

Presidente comissão permanente licitação

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2021 - CARONA 01

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2021 - CARONA 01

ADESÃO a Ata de Registro de Preços 002/2021 VINCULADA ao Pregão Presencial nº 059/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMIONETE ZERO KM , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório..

Com base nas informações constantes do Processo em referência, através do Pregão Presencial nº. 059/2020, realizado pelo Município de SANTA RITA DO TRIVELATO, e com base no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, bem como em cumprimento aos termos do art. 43, VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGO e ADJUDICO a Presente Adesão, em favor da empresa **TATIANA CAPITANIO - VEICULOS, inscrita no CNPJ nº 09103941/0001-25**, no valor global de **R$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais),** com fulcro no art. 8º do Decreto Federal nº. 7.892/2013 e na Lei 8.666/93. Em consequência, fica convocado, o proponente, para a assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 64, caput, do citado Diploma Legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se.

Cuiabá, 09 de Março de 2021.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 008/2020

RESOLUÇÃO Nº 008/2020

Dispõe sobre a formação de Comissão Julgadora do CHAMAMENTO PUBLICO 001-2021

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNCIPIOS- AMM, Sr. NEURILAN FRAGA,no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pelo Regimento e Estatuto social e demais disposições legais aplicáveis e, CONSIDERANDO o que preceitua a Lei 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto n° 3.100 de 30 de junho de 1999 e no que concerne à formação de Comissão Julgadora para chamamento publico nº 001/2021,

RESOLVE:

Art. 1° CONSTITUIR a Comissão Julgadora do chamamento público nº 001/2021, designando os membros abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro:

Presidente: Claudyney Cesar Vieira Silva

Membro: Janaina Souza da Costa

Membro: Leila Marilza Fraga

Membro: Mariana Santana Carreiro

Art. 2° A Comissão constituída no art. 1º, será responsável por analisar e julgar o conjunto de propostas apresentadas pelas entidades participantes do chamamento público nº 001/2021, realizando a classificação em conformidade com as regras previstas no Edital, devendo observar os procedimentos necessários ao bom andamento do feito.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da AMM.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 18 de Fevereiro de 2.021

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE AMM

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 030/2020

PORTARIA Nº 030/2021

A Vereadora Ana Flávia Rodrigues Ramiro, Presidente da Câmara Municipal de Colider, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE,

NOMEAR, ANA PAULA LEMES DE SOUZA, no cargo em Comissão de Assessora da Secretaria de Administração Geral desta Câmara Municipal de Colíder-MT., a partir desta data.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Colíder-MT., 08 de março de 2021.

Vereadora ANA FLÁVIA RODRIGUES RAMIRO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº. 04/2021

Entidade Contratante: Câmara Municipal de Curvelândia – MT **Presidente:** Marcos Felipe do Nascimento		
Contrato 03/2021	ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE ADMINISTRATIVA CÂMARA MUNICIPAL
	CONTRATADO: ARGENILDO ALVES DE MOURA -ME CNPJ N°: 079.396.360/0001-42	

Data da Emissão 09/03/2021	Data Vencimento 09/03/2022	Objeto: Prestação de Serviço de acesso à Internet fibra óptica para Câmara Municipal.	Valor global R$ 1.690,00	Dotação 33.90.39

Curvelândia - MT, 09 de março de 2021.

Marcos Felipe do Nascimento

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 018 DE 09 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO N° 004/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno;

Resolve;

Artigo 1º - NOMEAR a servidora MARIA EDILEIA DA SILVA, para acompanhamento e fiscalização do seguinte contrato:

Contrato n° 004/2021: Prestação de Serviço de acesso à Internet fibra óptica com 50 mega para Câmara Municipal.

Artigo. 2º - A servidora nomeada na forma do art. anterior, deverá seguir os seguintes dispositivos:

1 - DO ACOMPANHAMENTO

1.1 - Caberá ao fiscal de contrato, acompanhar periodicamente, as ocorrências durante toda a vigência do contrato, positivas e negativas. No caso de ocorrências negativas, o fiscal do contrato deverá cientificar o gestor e sugerir as medidas necessárias para a regularização dos problemas encontrados;

1.2 - A frequência para a execução da fiscalização do contrato dependerá do objeto contratado, que poderá ser diário, semanal ou mensal.

2- DO RELATÓRIO DO FISCAL DE CONTRATO.

2.1 - O relatório deve ser feito individualmente por contrato, mensal ou a cada quadrimestre, e deverá constar assinatura do fiscal do contrato e do presidente da Câmara, registrando que tomou ciência do relatório.

3 – Das Responsabilidades do Fiscal de Contrato.

3.1 - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

3.2 - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

Parágrafo Único – Os demais esclarecimentos adicionais gerados em razão desta portaria, deverão ser solucionados junto a Unidade de Controle Interno;

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data da assinatura, revoga-se as demais disposições em contrário.

PUBLICA REGISTRA E CUMPRA –SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, 09 de março de 2021.

Marcos Felipe do Nascimento

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 018 DE 09 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO N° 004/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno;

Resolve;

Artigo 1º - NOMEAR a servidora MARIA EDILEIA DA SILVA, para acompanhamento e fiscalização do seguinte contrato:

Contrato n° 004/2021: Prestação de Serviço de acesso à Internet fibra óptica com 50 mega para Câmara Municipal.

Artigo. 2º - A servidora nomeada na forma do art. anterior, deverá seguir os seguintes dispositivos:

1 - DO ACOMPANHAMENTO

1.1 - Caberá ao fiscal de contrato, acompanhar periodicamente, as ocorrências durante toda a vigência do contrato, positivas e negativas. No caso de ocorrências negativas, o fiscal do contrato deverá cientificar o gestor e sugerir as medidas necessárias para a regularização dos problemas encontrados;

1.2 - A frequência para a execução da fiscalização do contrato dependerá do objeto contratado, que poderá ser diário, semanal ou mensal.

2- DO RELATÓRIO DO FISCAL DE CONTRATO.

2.1 - O relatório deve ser feito individualmente por contrato, mensal ou a cada quadrimestre, e deverá constar assinatura do fiscal do contrato e do presidente da Câmara, registrando que tomou ciência do relatório.

3 – Das Responsabilidades do Fiscal de Contrato.

3.1 - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

3.2 - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

Parágrafo Único – Os demais esclarecimentos adicionais gerados em razão desta portaria, deverão ser solucionados junto a Unidade de Controle Interno;

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data da assinatura, revoga-se as demais disposições em contrário.

PUBLICA REGISTRA E CUMPRA –SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, 09 de março de 2021.

Marcos Felipe do Nascimento

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ATO Nº. 03/2021. FICA ALTERADO O HORÁRIO DA SESSÃO ORDINÁRIA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2021.

ATO Nº. 03/2021.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT VISANDO A MITIGAÇÃO DOS RISCOS DECORRENTES DA DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020 a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais no 836 de 01 de março de 2021 e 842 de 04 de março de 2021 do Governo do Estado de Mato Grosso, de caráter impositivo em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 13/2021/GP/PMNG de 02 de março de 2021 e 015/2021/GP/PMNG que atualiza as medidas não farmacológicas no combate ao coronavírus no âmbito do Município de Nova Guarita, e dá outras providências;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica alterado o horário da Sessão Ordinária que será realizada no dia 15 de março de 2021 com horário de início às 17 horas, em obediência aos Decretos do Estado de Mato Grosso e do Município de Nova Guarita que estão em vigor.

Art. 20. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal Nova Guarita, 08 de março de 2021. Heitor Balestrin Divino Pereira Gomes

Presidente Vice-Presidente

Geane de Fátima Boschetti Bueno Maria Izabel Cembranel Giacomelli

1ª Secretária 2ªSecretária

CAMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
ADITIVO E CONTRATO

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01 – 2019. Câmara Municipal de Poxoréu e a empresa **STS Consultoria e Informática Ltda ,** estabelecida à rua Campinas nº 21, Edifício Empresarial Center – Sala 08 – Morada da Serra CPA I CEP 78.055-085, inscrita no CNPJ sob nº 19.33562/0001-77,Objeto: Fornecimento de Licença de Uso de Sistemas de Gestão Pública Municipal. Nota Empenho nº 02/21 no valor de R$ 40.563,24 (quarenta mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), Vigência 04/01/2021 a 31/12/2021, Código Orçamentário. 01.031.0001 3.3. **90.39.00.00**. modalidade de Licitação: Carta Convite.

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 01 – 2021. Câmara Municipal de Poxoréu e a **UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 33.003.757/0001 -98, sito na Rua Joaquim Murtinho nº 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, na cidade de Cuiabá – MT, Objeto Contrato associação da Câmara Municipal de Poxoréu e Vereadores do Município de **Poxoréu/MT** à UCMMAT – União Das Câmaras Municipais Do Estado de Mato Grosso. Valor do Contrato R$ 4.800,00 com vigência de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2021 Nota Empenho nº 01/2021. Código Orçamentário. 01.031.0001 3.3. 90.41.00.00. modalidade de Licitação: Dispensa. Tipo de Licitação:

CÂMERA MUNICIPAL
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu - MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO para Admissão de Pessoal por **PRAZO DETERMINADO**, conforme abaixo discriminado:

1. DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo a que se refere o presente Edital será organizado e executado pela KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

1.1.1. O presente Processo Seletivo destina-se ao provimento de vagas e formação de CR – Cadastro de Reservas.

1.1.2. O programa das provas objetivas encontra-se no Anexo I deste Edital.

1.1.3. A descrição das atribuições do cargo encontra-se no Anexo II deste Edital

1.1.4. Não serão fornecidas informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, por telefone ou e-mail. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br**.

NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO, REQUISITOS E DEMAIS VANTAGENS.

Nomenclatura	C/H	Venc. (R$)	Vagas	Requisitos Mínimos
Guarda	12h X 36h	1.153,29*	CR	Ensino fundamental concluído.

***** Além do vencimento haverá pagamento de 20% a título de Adicional Noturno

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições ficarão abertas:

Entre às **09 horas do dia 10 de março até às 23 horas e 59 minutos do dia 18 de março de 2021, através do endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br**. **(horário de Brasília).**

2.2. Para inscrever-se via Internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br**, durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Processo Seletivo e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

2.2.1. Ler e aceitar o requerimento de inscrição, preencher o formulário de inscrição, transmitir os dados via Internet e imprimir o boleto bancário;

2.2.3. Não haverá cobrança da taxa de inscrição.

2.2.4. A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública não se responsabiliza por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;

2.2.5. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para o qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

2.2.6. O descumprimento das instruções de inscrição via Internet implicará a não efetivação da inscrição.

2.2.7. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

2.2.8. Ao inscrever-se no Processo Seletivo, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

2.2.9. As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

2.2.10. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração do cargo.

2.3 - O candidato classificado no Processo Seletivo de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

2.3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

2.3.2. Estar em gozo de direitos políticos.

2.3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.

2.3.4. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino. 2.3.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à época da admissão.

2.3.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do trabalho. 2.3.6.1. Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.

2.3.7. Apresentar documentação comprobatória de escolaridade conforme os requisitos mínimos exigidos no item 1.2 desde edital.

2.3.8. Apresentar os documentos abaixo, bem como outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor.

2.3.8.1. Declaração de Não Acumulo de Cargos;

2.3.8.2. Declaração de Bens e Valores;

2.3.8.3. Certidão de nascimento ou casamento. (SE CASADO RG E CPF DO CÔNJUGE)

2.3.8.4. Carteira de Identidade.

2.3.8.5. C.P.F.

2.3.8.6. CNH (Carteira Nacional de Habilitação). (caso o cargo exija)

2.3.8.7. Certidão de Nascimento dos Filhos (menores de 06 anos), acompanhado do cartão de vacina e de (06 a 14 anos) comprovante de frequência escolar

2.3.8.8. Cartão do PIS/PASEP. (caso possua)

2.3.8.9. Comprovante de residência.

2.3.8.10. Número do CPF DOS PAIS

2.3.9. Não possuir registro de antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado;

2.3.10. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal.

3. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE

3.1. As pessoas PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em Processo Seletivo, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

3.1.1. Em obediência ao disposto art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7.853/89, fica reservado aos Portadores de Necessidades Especiais 5%(cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo.

a) se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais;

b) se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o numero de vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subseqüente.

3.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.

3.1.3. Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.

3.1.4. As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.

3.1.5. As pessoas portadoras de necessidades especiais, após a realização da sua inscrição, deverão encaminhar via email – klcconsultoria@gmail.com -, até o dia **18 de março de 2021**, os seguintes documentos:

a) Laudo médico original e expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da prova, informando também o seu nome, documento de identidade (R.G) e opção de cargo;

3.1.6. Os candidatos que necessitarem de condição especial para realização da prova, deverão encaminhar a solicitação de “condição especial”, via email – klcconsultoria@gmail.com -, até o dia **18 de março de 2021**, devendo anexar ao pedido um atestado médico recente informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador.

3.1.7. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PNE, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.

3.1.8. Aos deficientes visuais (**amblíopes**) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho e letra correspondente a corpo 24.

3.1.9. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PNE e não terão prova especialmente preparada, sejam quais forem os motivos alegados.

3.1.10. O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

3.1.11. A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PNE, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

4. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

4.1. O Processo Seletivo será de provas escritas objetivas.

4.1.1. A duração da prova será de até 2h (duas), já incluída o tempo para preenchimento da folha de respostas.

4.1.2. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL:

- Cédula de Identidade - RG;

- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- Certificado Militar;

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);

- Passaporte.

4.1.3. As provas objetivas (escritas) desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa

correta. Na prova escrita será atribuída pontuação 0,0 (zero) a questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

4.1.4. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

4.1.5. Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados e deixados sob a mesa do respectivo candidato até o término da prova.

4.1.6. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

4.1.7. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, **exceto policiais em serviço.**

4.1.8. Será, também, eliminado do Processo Seletivo o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros; deixar de atender às normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pela organização do Processo Seletivo.

4.1.9. As respostas deverão ser assinaladas, pelo candidato, com caneta de tinta azul ou preta, na Folha de Respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.

4.1.10. A Folha de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala.

4.1.11. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta.

Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas, por erro do candidato.

4.1.12. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala;

4.1.13. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após transcorrido, no mínimo, 1 (uma) hora do horário previsto para o início das mesmas e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala a respectiva folha de respostas.

4.1.14. Em razão da pandemia do COVID-19 deverão ser adotadas as seguintes medidas no dia de aplicação da Prova Escrita:

- Será aferida a temperatura na entrada das Unidades Escolares.

- Álcool Gel – entrada e em todas as salas para os candidatos e aplicadores.

- A lotação das salas será amplamente reduzida em até 40% da capacidade máxima.

- Uso obrigatório da máscara nas intermediações e no interior do local de realização das provas.

- Banheiros equipados com sabonete líquido, papel toalha e álcool gel.

- Distanciamento demarcado.

- Cada candidato deverá levar seu material (caneta, lápis, borracha), pois não será emprestado.

- Se o candidato apresentar temperatura acima de 37,5°C, será disponibilizada sala isolada dos demais candidatos para a realização da prova.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. Será divulgado no dia **23 de março de 2021 a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, assim como o local de realização das provas. A relação será afixada em Edital na** Câmara Municipal de Poxoréu - MT e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo **www.klcconcursos.com.br**. É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais de prova.

6. DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES

6.1. A avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório. A prova escrita objetiva será composta por **20** (**vinte**) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Língua Portuguesa	10	5,0	50,0 pontos
Matemática	05	5,0	25,0 pontos
Conhecimentos Gerais	05	5,0	25,0 pontos

A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

7. DA DATA DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

7.1. A Prova Escrita Objetiva está prevista para ser aplicada no dia **28 de março de 2021, com início às 08h00min**. (**horário local**), sendo que o local de realização da Prova Escrita Objetiva será divulgado no dia **23 de março de 2021.**

7.2. **EXCEPCIONALMENTE**, dependendo do processo de evolução da COVID 19 a data prevista no item 7.1. poderá ser alterada.

8. DAS NORMAS

8.1. As provas escritas objetivas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Especial do Processo Seletivo e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.

8.2. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.

8.3. Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos retardatários.

984. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo, os quais serão afixados também nos quadros de aviso do Município, devendo ainda manter atualizado seu endereço.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos temos da Lei Federal nº 10741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada a preferência ao de idade mais elevada;

b) que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;

c) que obtiver maior número de acertos na prova de Matemática;

d) que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais; e

e) que tiver maior idade.

10. DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

10.1. O gabarito preliminar da prova escrita objetiva será divulgado no **primeiro dia útil após a realização da referida prova**, a partir das 17h00-min, mediante edital afixado naCâmara Municipal de Poxoréu – MT, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo **www.klcconcursos.com.br.**

11. DOS RECURSOS

11.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a empresa KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do primeiro dia subseqüente à data de publicação do objeto de recurso contra:

a) Inscrições não homologadas;

b) Questões das Provas e Gabarito Preliminar;

c) Resultados das Provas, desde que se refira a erros de cálculo das notas.

11.2. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br,** no campo específico **"RECURSO"** com as seguintes especificações:

− nome do candidato;

− número de inscrição;

− número do documento de identidade;

− cargo para o qual se inscreveu;

− a questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;

− a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

11.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

11.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado ou datilografado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

11.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

11.6. O resultado dos recursos interpostos será afixado no site **www.klcconcursos.com.br**.

12. DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

12.1. A prova escrita objetiva será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos e terá caráter eliminatório.

12.1.1. Será considerado aprovado na prova escrita objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos.

12.1.2. O candidato que não auferir a nota mínima de 50,0 (cinquenta) pontos na prova objetiva será desclassificado do Processo Seletivo.

12.1.3. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

12.1.4. As matérias constantes das provas a que se submeterão os candidatos fazem parte do Anexo I, parte integrante deste Edital.

13. DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL E DO RESULTADO PRELIMINAR

13.1. Está previsto para ser divulgado no dia **05 de abril de 2021, a partir das 17h00min, mediante edital afixado na** Câmara Municipal de Poxoréu – MT, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo **www.klcconcursos.com.br.**

14. DO RESULTADO FINAL

14.1. Está previsto para ser divulgado no dia **08 de abril de 2021, a partir das 17h00min, mediante edital afixado na** Câmara Municipal de Poxoréu – MT, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo **www.klcconcursos.com.br.**

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

15.2. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

15.3. O órgão realizador do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao presente Processo Seletivo.

15.4 - Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.

15.5. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

15.6. A validade do presente Processo Seletivo será de "1" (um) ano, contado da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Câmara Municipal de Poxoréu – MT.

15.7. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à contratação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Câmara Municipal.

15.8. Ficam impedidos de participar do certame os sócios da KLC Consultoria em Gestão Pública Ltda, ou aqueles que possuam a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1591 a 1595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

15.9. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pela Câmara Municipal de Poxoréu – MT e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

15.10. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela Câmara Municipal de Poxoréu – MT, através da Comissão Especial de Processo Seletivo.

15.11. Os vencimentos constantes do presente Edital são referentes ao da data do presente Edital.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Poxoréu-MT, 08 de março de 2021.

Geovane de Souza Conceição

Presidente

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA – FUNDAMENTAL

Alfabeto da Língua Portuguesa; Ordem Alfabética; Ordenação de Frases; Ortografia; Divisão Silábica e Classificação quanto ao número de sílabas; Frases:- Interrogativa - Exclamativa - Afirmativa - Negativa; Classes de Palavras; Comparação de palavras entre si: Sinônimos e Antônimos; Acentuação Gráfica; Sinais de Pontuação; Concordância dos Nomes (substantivos) e dos Verbos; Análise e Interpretação de Textos.

MATEMÁTICA – FUNDAMENTAL

Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; MDC e MMC - cálculo - problemas; Porcentagem; Juros Simples; Regras de três simples e composta; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume; Sistema Monetário Nacional (Real); Equações: 1º e 2º graus; Inequações do 1º grau.

CONHECIMENTOS GERAIS

Tópicos relevantes de diversas áreas: artes, geografia, história, política, cultura, economia, esportes, saúde, educação, sociedade e atualidades, tanto na esfera nacional quanto internacional. Aspectos Históricos e Geográficos do Estado do Mato Grosso e do município de Poxoréu.

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS CARGOS

- Executar ronda diurna e noturna nas dependências do prédio e áreas adjacentes, a fim de constatação de anormalidades.

- Examinar portas e janelas para verificação de segurança.

- Examinar instalação hidráulica e elétrica e quando constatar irregularidades solicitar a tomada de providências.

- Controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais.

- Atender visitantes, identificando-os e encaminhando-os aos setores procurados.

- Informar à pessoa competente as ocorrências de seu setor para propiciar a tomada de providências adequadas a cada caso.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 001/2021

DECRETO N°. 001/2.021

Dispõe sobre alteração do horário das Sessões Ordinárias do Poder Legislativo de São José do Povo, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo, Vereador **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

Art. 1º - Ficam alterados os horários de realização das Sessões Ordinárias deste Poder, para as 17:00 horas, em sua sede local.

Art.2º - CONSIDERANDO os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso nº 836/2021 de 01 de março de 2021 e 842/2021, de 04 de março de 2021, ficam instituídos os novos horários para realização das Sessões Ordinárias como medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de São José do Povo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

São José do Povo, em 09 de março de 2021.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

Presidente do Poder Legislativo

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se.

CAMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 08/2021

Dispõe sobre procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (Covid-19), no âmbito da Câmara Municipal de União do Sul/MT, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando os Decretos e as Notas Informativas expedidos no âmbito do Município de União do Sul acerca da pandemia de Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º- A presente Portaria dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus, no âmbito da Câmara Municipal de União do Sul/MT, no período de 09 à 31 de março de 2021, podendo haver prorrogação.

Art. 2º- Fica nas dependências da Câmara Municipal, suspensa neste período a realização de eventos coletivos.

Parágrafo único – A suspensão de que trata este artigo, abrange Sessões Solenes, Audiências Públicas, além da utilização das dependências desta Casa de Leis por terceiros para quaisquer outros fins.

Art. 3º- Durante o período estabelecido no art. 1º, fica suspensa a presença de público nas sessões ordinárias e extraordinárias, sendo feita a transmissão ao vivo através do link https://www.facebook.com/camarauniaodosul, bem como alterado o horário de início das Sessões Ordinárias, passando das 19:00 horas para às 18:00 horas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 09 de março de 2021

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH Ver. Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 178/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A mesa diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR o senhor JOSÉ DIMAS ROLON VELOSO TOLDO – CPF: 026.619.451-64, para o cargo de Assessor de Gabinete do Ver. Rogério França Martins.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir de 05/03/2021.

Gabinete da Presidência, 09 de março de 2021.

Ver. FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 177/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRAND**E**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR o senhor VALDECY FELICIANO DE OLIVEIRA – CPF: 469.189.901-44, para o cargo de Assessor de Gabinete do Ver. Ivan dos Santos Oliveira.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir de 01/03/2021.

Gabinete da Presidência, 09 de março de 2021.

Ver. FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 176/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR o senhor MARCIEL HONORATA – CPF: 037.809. 003-86, para o cargo de Assessor de Gabinete da Ver. Rosemary Souza Prado.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir de 02/03/2021.

Gabinete da Presidência, 09 de março de 2021.

Ver. FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 174/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a senhora Fernanda Patricia da Silva Turchen, como Assessora de Gabinete do Vereador Mauro Sergio Gonçalves Pereira.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir de 05/03/2021.

Gabinete da Presidência, 08 de março de 2021.

Ver. FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ERRATA ATO Nº 159/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar pública a Errata ao Ato 159/2021.

Onde se lê:

Este ato entra em vigor a partir desta.

Leia-se:

Este ato entra em vigor a partir de 09/02/2021.

Gabinete da Presidência, 09 de Março de 2021.

Vereador **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Vereador **BRUNO LINS RIOS**

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 179/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a senhora LUCIMAR DE LYRA LIMA – CPF: 006.649. 111-88, para o cargo de Secretária da Controladoria Interna.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 09 de março de 2021.

Ver. FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, no uso de suas funções institucionais, torna público, na forma do artigo **61 § único da Lei 8.666/93,** aos interessados e cidadãos em objetivando a perfeita eficácia dos atos, a formalização do seguinte contrato, cuja minuta segue abaixo:

CONTRATO..... :	N°. 01/2021
CONTRATO ..... :	EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA- CPF/MF sob o n.° 427.869. 671-04
OBJETO ..... :	Contratação de Assessoria Jurídica para execução de serviços técnicos jurídicos e demais legislações posteriores regentes da Administração Pública “IN LOCO”.
VALOR GLOBAL .....:	R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil) reais
DOTAÇÃO..... :	Manutenção e Encargos com a Cides **01.001.04.122.0001.2001.33.90.36.00.00 - 010**
BASE LEGAL ..... :	Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.
ASSINATURA ..... :	20 DE JANEIRO DE 2021
VIGÊNCIA ..... :	De 20/01/2021 a 31/12/2021

NORTELÂNDIA-MT, EM 20 DE JANEIRO DE 2021.

ANA GABRIELA PORTELA MARTINS

Secretaria Executiva

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, no uso de suas funções institucionais, torna público, na forma do artigo **61 § único da Lei 8.666/93,** aos interessados e cidadãos em objetivando a perfeita eficácia dos atos, a formalização do seguinte contrato, cuja minuta segue abaixo:

CONTRATO..... .....:	N°. 02/2021
CONTRATO .. ..:	CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI- CPF/MF sob o n.° 781.706.050-91
OBJETO ....:	Contratação de Contador para execução de serviços técnicos contábeis (Contabilidade Pública em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/00 e demais legislações posteriores regentes da Administração Pública "IN LOCO"), envio de cargas mensais ao TCE/MT.
VALOR GLOBAL .....:	R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil) reais
DOTAÇÃO..... .....:	Manutenção e Encargos com a Cides **01.001.04.122.0001.2001.33.90.36.00.00 - 010**
BASE LEGAL .....:	Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.
ASSINATURA .....:	20 DE JANEIRO DE 2021
VIGÊNCIA ....:	De 20/01/2021 a 31/12/2021

NORTELÂNDIA-MT, EM 20 DE JANEIRO DE 2021.

ANA GABRIELA PORTELA MARTINS

Secretaria Executiva

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 09/2021/CIDESAT

CEDENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL. CESSIONÁRIA/GESTOR: **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**, CNPJ/MF sob o nº. 15.024.029/0001-80. *CESSIONÁRIO/PARTICIPANTE*: ***MUNICÍPIO DE*** **GLÓRIA D'OESTE**, CNPJ/MF sob o nº. 37.464.955/0001-00. OBJETO: (01) um Caminhão Caminhão Volkswagen equipado com Carroceria Coleta Seletiva conforme detalhamento:

VEÍCULO	CAMINHÃO VW 9.170 DRC - NOVO 575KM
ANO/MODELO	2020/2021
CHASSI	9535H5TB9MR134785
PLACA	RAR2H56
COR	BRANCA
RENAVAM	01254264709
COMBUSTÍVEL	DIESEL – S10
RP – REGISTRO PATRIMONIO	CIDESAT Nº 000274
VALOR DO BEM	R$ 203.255,35

Veículo e Equipamento são parte do Convenio Federal FUNASA Nº 538/2008 junto com o CONSÓRCIO. Prazo de vigência até 31/01/2025.

São José dos Quatro Marcos- MT, 05 de março de 2021.

Assinam: GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO e JAMIS SILVA BOLANDIM

EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 12/2021/CIDESAT

CEDENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL. CESSIONÁRIA/GESTOR: **MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ**, CNPJ/MF sob o nº. 03.239.027/0001-20. OBJETO: (01) um Caminhão marca Volkswagen equipado com COLETOR COMPACTADOR DE LIXO 6M³ conforme detalhamento:

VEÍCULO COMPACTADOR DE LIXO	CAMINHÃO VW 9.170 DRC - NF.199.965
ANO/MODELO	2020/2021
CHASSI	*9535H5TB4MR126173*
PLACA	RAR 2D37
COR	BRANCO GEADA
RENAVAM	32059204
COMBUSTÍVEL	DIESEL – S10
RP – REGISTRO PATRIMONIO	CIDESAT Nº 000273
VALOR DO BEM	R$ 257.000,00

Veículo e Equipamento são parte do Convenio Federal FUNASA Nº 2165/2017 junto com o CONSÓRCIO. Prazo de vigência até 31/01/2026.

São José dos Quatro Marcos- MT, 05 de março de 2021. Assinam: GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, presidente e SIDNEI MARQUES LOPES prefeito

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO - CISCN

Cancelamento de Publicação

Fica cancelada a publicação data de 05 de março de 2021 referente a extrato de contrato nº 001 /2021 da Dispensa de Licitação 001/2021, para contratação Serviços de Natureza Jurídica.

Adair José Alves Moreira

Presidente CISCN

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO - CISCN

Cancelamento de Publicação

Fica cancelada a publicação data de 02 de março de 2021 referente a Dispensa de Licitação 001/2021, para contratação Serviços de Natureza Jurídica.

Adair José Alves Moreira

Presidente CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 148/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: CURE TRATAMENTOS EM SAUDE LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇO DE SAÚDE DE GERENCIAMENTO TOTAL INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS, MEDICAMENTOS E EQUIPE MULTIDISCIPLINAR PARA 10 (DEZ) LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTA PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DESTE ESTADO.

VIGÊNCIA: 05/03/2021 Á 05/05/2021

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0038.20090. "65"

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 001/2021

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **CLINICA MEDICA OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços médicos especializados.

DOTAÇÃO: 01.001.302.2002.2008. 33.90.00 “062’’ Fonte: 194

20ª AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS - INSCRIÇÃO N° 024/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **ORTOPEDIA ARTIFAO EIRELI - ME com CNPJ nº 40.395.025/0001-56,** fora julgada **APTA** ao **EDITAL N° 025/2020 DA CHAMADA PÚBLICA N° 008/2020** para os serviços médicos, no segmento de “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, CLINICA GERAL, ANESTESIOLOGISTA E PRESCRIÇÃO MÉDICA (VISITADOR)”,** do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 09 de março de 2021.

GLEICIANE NOLETO LOPES

Presidente - CPL

RAFAEL SOUZA BARROS

Secretário Executivo–CISRVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RESOLUÇÃO Nº 32/2021

Resolução nº 32/2021

Em 04 de março de 2021.

São Félix do Araguaia–MT.

Dispõe Sobre a Nomeação da Comissão de Licitação do CISA - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia de São Félix do Araguaia-MT, **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, portadora do CPF nº 049.351.084-28 e RG nº 53.204.353-4 SSP/SP, residente e domiciliado no Município de São Felix do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Nomearas (o) seguintes Servidoras (o) para Comissão de Licitação do CISA**.**

ANA PAULA BATISTA ARAÚJO XERENTE– PRESIDENTE

MARIA SOLANGE ERTHAL – SECRETARIA

JANAINA TAVEIRA DA SILVA - MEMBRO

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2021 A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de seu presidente Aldair Luiz Zandoná, torna público o resultado da licitação na modalidade de Inexigibilidade de licitação sob N° 003/2021 e convoca os vencedores para assinatura do contrato, cujo objeto é a Prestação de Serviços Médicos Especializados:

FORNECEDORES	CNPJ	VALOR
GV RIOS RP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	27.376.635/0001-44	434.601,23
TOTAL		434.601,23

Água Boa – MT, 09 de março de 2021

Aldair Luiz Zandoná - Presidente CPL

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
BALANÇO 2020

CORESS - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2020 — DEZEMBRO(31/12/2020) — 1 de 2

ISOLADO:1 - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES(I)	10.179.902,48	42.481.417,45	53.021.046,72	10.539.629,27
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	2.082,98	2.082,98
Valores Mobiliários	0,00	0,00	2.082,98	2.082,98
TRANSFERENCIAS CORRENTES	10.179.902,48	42.481.417,45	51.944.748,80	9.463.331,35
Transferências do Municipio e suas Entidades	10.179.902,48	42.481.417,45	51.944.748,80	9.463.331,35
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	1.074.214,94	1.074.214,94
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	1.074.214,94	1.074.214,94
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	10.179.902,48	42.481.417,45	53.021.046,72	10.539.629,27
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	10.179.902,48	42.481.417,45	53.021.046,72	10.539.629,27
DÉFICIT (VI)			0,00	
TOTAL (VII) = (V+VI)	10.179.902,48	42.481.417,45	53.021.046,72	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro		0,00	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

NELSON ANTONIO PAIM	ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA	EULICE IDALINA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CORESS/MT	CONTADOR	SECRETÁRIA EXECUTIVA
522.597.811-87	406.703.841-00	415.220.521-00

CORESS - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2020 — DEZEMBRO(31/12/2020) —

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	10.149.902,48	42.451.417,45	37.655.657,02	25.891.132,23	21.935.794,55	4.795.760,43
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.485.200,00	1.561.524,57	1.535.641,15	1.535.641,15	1.485.359,28	25.883,42
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.664.702,48	40.889.892,88	36.120.015,87	24.355.491,08	20.450.435,27	4.769.877,01
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	30.000,00	30.000,00	13.677,16	13.677,16	13.677,16	16.322,84
INVESTIMENTOS	30.000,00	30.000,00	13.677,16	13.677,16	13.677,16	16.322,84
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	10.179.902,48	42.481.417,45	37.669.334,18	25.904.809,39	21.949.471,71	4.812.083,27
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	10.179.902,48	42.481.417,45	37.669.334,18	25.904.809,39	21.949.471,71	4.812.083,27
SUPERÁVIT (XIV)			15.351.712,54			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	10.179.902,48	42.481.417,45	53.021.046,72	25.904.809,39	21.949.471,71	4.812.083,27
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	1.495.834,31	52.677.692,27	29.042.832,95	28.380.091,95	25.130.693,63	662.741,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.495.834,31	52.677.692,27	29.042.832,95	28.380.091,95	25.130.693,63	662.741,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.495.834,31	52.677.692,27	29.042.832,95	28.380.091,95	25.130.693,63	662.741,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(C)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	133.675,01	193.685,79	293.386,43	464,01	33.510,36
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	720,00	720,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	133.675,01	192.965,79	292.666,43	464,01	33.510,36
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	5.719,34	5.719,32	0,02	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	5.719,34	5.719,32	0,02	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	133.675,01	199.405,13	299.105,75	464,03	33.510,36

NELSON ANTONIO PAIM
PRESIDENTE DO CORESS/MT
522.597.811-87

ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA
CONTADOR
406.703.841-00

EULICE IDALINA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA EXECUTIVA
415.220.521-00

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
BALANÇO - 2020

CORESS - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2020 — Dezembro(31/12/2020) —

ISOLADO:1 - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		**1.326.839,00**	**0,00**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		1.326.839,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**2.082,98**	**0,00**
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		2.082,98	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		0,00	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PA		**117.518,86**	**0,00**
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		117.054,83	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		464,03	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**947,01**	**0,00**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		947,01	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**1.447.387,85**	**0,00**
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)		**106.132.926,17**	**0,00**
TOTAL		**107.580.314,02**	**0,00**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS		**1.535.641,15**	**0,00**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		1.117.772,17	0,00
ENCARGOS PATRONAIS		417.868,98	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**53.430.737,88**	**0,00**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		145.592,90	0,00
SERVIÇOS		53.241.430,38	0,00
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		43.714,60	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		**433,99**	**0,00**
JUROS E ENCARGOS DE MORA		433,99	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PAS		**52.602.683,74**	**0,00**
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		52.602.683,74	0,00
TRIBUTÁRIAS		**10.817,26**	**0,00**
CONTRIBUIÇÕES		10.817,26	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**107.580.314,02**	**0,00**
TOTAL		**107.580.314,02**	**0,00**

NELSON ANTONIO PAIM	ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA	EULICE IDALINA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CORESS/MT	CONTADOR	SECRETÁRIA EXECUTIVA
522.597.811-87	406.703.841-00	415.220.521-00

CORESS - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2020 — Dezembro(31/12/2020) — 2 de 2

ISOLADO:1 - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**13.677,16**	**0,00**
INVESTIMENTOS		13.677,16	0,00

NELSON ANTONIO PAIM
PRESIDENTE DO CORESS/MT
522.597.811-87

ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA
CONTADOR
406.703.841-00

EULICE IDALINA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA EXECUTIVA
415.220.521-00

CORESS - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020 — Dezembro(31/12/2020) — 1 de 4

A) QUADRO PRINCIPAL

ISOLADO:1 - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**20.407.046,76**	**758.797,88**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**2.999.934,41**	**567.619,96**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**2.999.934,41**	**567.619,96**
CONTA ÚNICA (F)	F	2.998.383,18	567.619,96
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	F	1.551,23	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**17.400.615,96**	**184.731,03**
CLIENTES		**184.418,51**	**184.731,03**
FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER (P)	P	184.418,51	184.731,03
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER		**17.216.197,45**	**0,00**
CRÉDITOS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS DECORRENTES DE CONTRATO DE RATEIO (P)	P	17.216.197,45	0,00
ESTOQUES		**6.496,39**	**6.446,89**
ALMOXARIFADO		**6.496,39**	**6.446,89**
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	779,22	729,72
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	P	2.154,17	2.154,17
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)	P	3.563,00	3.563,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**422.698,38**	**52.684.481,14**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**0,00**	**52.348.800,15**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**0,00**	**52.348.800,15**
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	P	0,00	52.348.800,15
IMOBILIZADO		**422.698,38**	**335.680,99**
BENS MOVEIS		**511.940,37**	**491.892,09**
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	226.603,17	93.461,85
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	57.736,08	4.987,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	69.473,12	132.608,16
VEÍCULOS (P)	P	158.128,00	256.335,08
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	0,00	4.500,00
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-89.241,99**	**-156.211,10**
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-89.241,99	-156.211,10
TOTAL		**20.829.745,14**	**53.443.279,02**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		**4.765.281,88**	**406.835,84**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**54.363,32**	**4.801,45**
PESSOAL A PAGAR		**0,16**	**0,00**
PESSOAL A PAGAR	F	0,16	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**54.363,16**	**4.801,45**
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	720,00	720,00
FGTS	F	4.081,45	4.081,45
CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	F	26,13	0,00
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	42.814,78	0,00
FGTS	F	6.720,80	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		**4.595.238,04**	**327.768,51**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		**4.595.238,04**	**327.768,51**
FORNECEDORES NACIONAIS	F	4.595.238,04	327.768,51
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		**1.987,68**	**510,18**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		**1.987,68**	**510,18**
PIS/PASEP A RECOLHER	F	510,18	510,18
PIS/PASEP A RECOLHER	F	1.477,50	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**113.692,84**	**73.755,70**
VALORES RESTITUÍVEIS		**113.692,84**	**73.755,70**
CONSIGNAÇÕES	F	113.692,84	73.755,70
TOTAL PASSIVO		**4.765.281,88**	**406.835,84**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**16.064.463,26**	**53.036.443,18**
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		**69.160.946,25**	**0,00**
PATRIMÔNIO SOCIAL		**69.160.946,25**	**0,00**
PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO		69.160.946,25	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS		**-53.096.482,99**	**53.036.443,18**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		**-53.096.482,99**	**53.036.443,18**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	-106.132.926,17	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	53.036.443,18	53.036.443,18
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**16.064.463,26**	**53.036.443,18**
TOTAL		**20.829.745,14**	**53.443.279,02**

CORESS - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020 — Dezembro(31/12/2020) — 2 de 4

A) QUADRO PRINCIPAL

ISOLADO:1 - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior

NELSON ANTONIO PAIM
PRESIDENTE DO CORESS/MT
522.597.811-87

ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA
CONTADOR
406.703.841-00

EULICE IDALINA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA EXECUTIVA
415.220.521-00

CORESS - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020 — Dezembro(31/12/2020) — 3 de 4

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ATIVO FINANCEIRO	2.999.934,41	567.619,96	PASSIVO FINANCEIRO (4.765.281,88)+ Restos não Processado(11.764.524,79)	16.529.806,67	54.580.362,42
ATIVO PERMANENTE	17.829.810,73	52.875.659,06	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
			SALDO PATRIMONIAL	4.299.938,47	-1.137.083,40

NELSON ANTONIO PAIM
PRESIDENTE DO CORESS/MT
522.597.811-87

ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA
CONTADOR
406.703.841-00

EULICE IDALINA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA EXECUTIVA
415.220.521-00

CORESS - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020 — Dezembro(31/12/2020) —

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
COMPENSAÇÕES		**17.243.698,45**	**27.501,00**
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS		17.216.197,45	0,00
EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		27.501,00	27.501,00
TOTAL		**17.243.698,45**	**27.501,00**

ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
COMPENSAÇÕES		**29.502.040,45**	**1.252.438,00**
EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		29.502.040,45	1.252.438,00
TOTAL		**29.502.040,45**	**1.252.438,00**

NELSON ANTONIO PAIM
PRESIDENTE DO CORESS/MT
522.597.811-87

ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA
CONTADOR
406.703.841-00

EULICE IDALINA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA EXECUTIVA
415.220.521-00

CORESS - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2020 — Dezembro(31/12/2020) —

ISOLADO:1 - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**53.021.046,72**	**0,00**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**37.669.334,18**	**0,00**
RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		53.021.046,72	0,00	RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		37.669.334,18	0,00
ORDINARIO		53.021.046,72	0,00	ORDINARIO		37.669.334,18	0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**16.486.835,23**	**0,00**	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**		**29.406.233,32**	**0,00**
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		15.719.862,47	0,00	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		28.679.197,70	0,00
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		11.764.524,79	0,00	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		28.380.091,95	0,00
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		3.955.337,68	0,00	RP PROCESSADOS PAGOS		299.105,75	0,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		750.547,61	0,00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		710.610,47	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		89.878,88	0,00	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		79.367,77	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		243.232,73	0,00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		231.114,02	0,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS (F)		407.232,10	0,00	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS (F)		389.924,78	0,00
PENSAO ALIMENTICIA (F)		10.203,90	0,00	PENSAO ALIMENTICIA (F)		10.203,90	0,00
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		16.425,15	0,00	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		16.425,15	0,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		1.161,78	0,00	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		1.161,78	0,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)		15.263,37	0,00	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)		15.263,37	0,00
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**567.619,96**	**0,00**	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**		**2.999.934,41**	**0,00**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		567.619,96	0,00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		2.999.934,41	0,00
CONTA ÚNICA (F)		567.619,96	0,00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		1.551,23	0,00
				CONTA ÚNICA (F)		2.998.383,18	0,00
TOTAL		**70.075.501,91**	**0,00**	**TOTAL**		**70.075.501,91**	**0,00**

NELSON ANTONIO PAIM	ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA	EULICE IDALINA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CORESS/MT	CONTADOR	SECRETÁRIA EXECUTIVA
522.597.811-87	406.703.841-00	415.220.521-00

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
BALANÇO 2020

CORESS - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2020 — DEZEMBRO(31/12/2020) —

ISOLADO:1 - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES(I)	10.179.902,48	42.481.417,45	53.021.046,72	10.539.629,27
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	2.082,98	2.082,98
Valores Mobiliários	0,00	0,00	2.082,98	2.082,98
TRANSFERENCIAS CORRENTES	10.179.902,48	42.481.417,45	51.944.748,80	9.463.331,35
Transferências do Municipio e suas Entidades	10.179.902,48	42.481.417,45	51.944.748,80	9.463.331,35
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	1.074.214,94	1.074.214,94
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	1.074.214,94	1.074.214,94
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	10.179.902,48	42.481.417,45	53.021.046,72	10.539.629,27
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	10.179.902,48	42.481.417,45	53.021.046,72	10.539.629,27
DÉFICIT (VI)			0,00	
TOTAL (VII) = (V+VI)	10.179.902,48	42.481.417,45	53.021.046,72	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro		0,00	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

NELSON ANTONIO PAIM
PRESIDENTE DO CORESS/MT
522.597.811-87

ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA
CONTADOR
406.703.841-00

EULICE IDALINA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA EXECUTIVA
415.220.521-00

CORESS - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2020 — DEZEMBRO(31/12/2020) — 2 de 2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	10.149.902,48	42.451.417,45	37.655.657,02	25.891.132,23	21.935.794,55	4.795.760,43
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.485.200,00	1.561.524,57	1.535.641,15	1.535.641,15	1.485.359,28	25.883,42
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.664.702,48	40.889.892,88	36.120.015,87	24.355.491,08	20.450.435,27	4.769.877,01
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	30.000,00	30.000,00	13.677,16	13.677,16	13.677,16	16.322,84
INVESTIMENTOS	30.000,00	30.000,00	13.677,16	13.677,16	13.677,16	16.322,84
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	10.179.902,48	42.481.417,45	37.669.334,18	25.904.809,39	21.949.471,71	4.812.083,27
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	10.179.902,48	42.481.417,45	37.669.334,18	25.904.809,39	21.949.471,71	4.812.083,27
SUPERÁVIT (XIV)			15.351.712,54			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	10.179.902,48	42.481.417,45	53.021.046,72	25.904.809,39	21.949.471,71	4.812.083,27
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	1.495.834,31	52.677.692,27	29.042.832,95	28.380.091,95	25.130.693,63	662.741,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.495.834,31	52.677.692,27	29.042.832,95	28.380.091,95	25.130.693,63	662.741,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.495.834,31	52.677.692,27	29.042.832,95	28.380.091,95	25.130.693,63	662.741,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(C)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	133.675,01	193.685,79	293.386,43	464,01	33.510,36
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	720,00	720,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	133.675,01	192.965,79	292.666,43	464,01	33.510,36
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	5.719,34	5.719,32	0,02	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	5.719,34	5.719,32	0,02	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	133.675,01	199.405,13	299.105,75	464,03	33.510,36

NELSON ANTONIO PAIM	ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA	EULICE IDALINA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CORESS/MT	CONTADOR	SECRETÁRIA EXECUTIVA
522.597.811-87	406.703.841-00	415.220.521-00

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVILANDIA

PORTARIA 006/2021 - SUSPENDE APOSENTADORIA POR MOTIVO DE MORTE

PORTARIA PREV N° 06/2021

"Dispõe sobre o Termino do Benefício de Aposentadoria por Invalidez da Sr. Aparecido Lucio"

A Diretora Executiva do PREVILANDIA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Art. 12° da Lei Municipal 805/2012 de 17 de setembro de 2012, que rege a Previdência Social.

Resolve,

Art. 1° - Suspender o Processo N° 219.06.00000001 de Benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor do Sr. Aparecido Lucio– CPF N° 631. 753.041-68 em virtude de seu falecimento na data de 19/02/2021, conforme Certidão de Óbito - Matricula número 063586 01 55 2021 4 00005 163 0001386 34 emitido pelo Cartório 2°° oficio Extrajudicial de Marcelândia-MT e Registro do Óbito lavrado em 02/03/2021.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor com seus efeitos retroativos a partir de 08.11.2020, revogados as disposições em contrário.

Registre, Publique – se e Cumpra – se.

Marcelândia - MT, 03 de março de 2021.

_____

Jaquelini Bender Carvalho

Diretora Executiva do Previlândia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 039/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: BOMSUCESSO TRANSPORTES EIRELI ME

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de locação de escavadeira hidráulica para a Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
23186	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (HORAS)	H	SERVIÇO	5000	220,00	1.100.000,00

Valor total R$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais).

DATA: 08 de março de 2021

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 020/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO:030/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: LIZ SERVIÇOS ONLINES LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos Atos Oficiais do Município.

Valor Total R$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais).

DATA: 05 de março de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05/03/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO:002/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021

CELEBRADO: Município de Água Boa MT.

JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Aquisição de Medicamentos, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

NA ATA ACIMA ONDE SE LÊ:

2. DOS PREÇOS.

2.1 - O preço para preços Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT, conforme segue:

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
16510	ALBENDAZOL 40 MG/ ML -10 ML	UND	PRATI	2000	1,02	2.040,00
16990	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG+250UI/G - CREME -15 G	BISNAGA	PRATI	800	2,30	1.840,00
17279	MELOXICAM 15 MG - COMP.	UND	PHARLAB	30000	0,08	2.400,00
17451	METILDOPA 250MG COMP	COMP.	SANVAL	20000	0,37	7.400,00

17702	**TRAMADOL 50MG - COMP.**	**COMP.**	**HIPOLABOR**	**30000**	**0,0038**	**114,00**
17775	CLOPIDOGREL 75 MG COMP.	COMP.	NEO QUIMICA	30000	0,29	8.700,00
25621	CARBONATO DE LITIO 300MG - COMP.	COMP.	HIPOLABOR	20000	0,37	7.400,00
29405	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML - INJETÁVEL	SERINGA	MYLAN	300	23,20	6.960,00
30439	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10 MG + 250 MG - COMP.	UND	BELFAR	30000	0,35	10.500,00
30443	ESCOPOLAMINA 20 MG/ML - INJ. AMP.	AMPOLA	FARMACE	3000	1,18	3.540,00

Valor Total R$ 50.894,00 (Cinquenta mil e oitocentos e noventa e quatro reais).

LEIA-SE:

2. DOS PREÇOS.

2.1 - O preço para preços Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT, conforme segue:

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
16510	ALBENDAZOL 40 MG/ ML -10 ML	UND	PRATI	2000	1,02	2.040,00
16990	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG+250UI/G - CREME -15 G	BISNAGA	PRATI	800	2,30	1.840,00
17279	MELOXICAM 15 MG - COMP.	UND	PHARLAB	30000	0,08	2.400,00
17451	METILDOPA 250MG COMP	COMP.	SANVAL	20000	0,37	7.400,00
17775	CLOPIDOGREL 75 MG COMP.	COMP.	NEO QUIMICA	30000	0,29	8.700,00
25621	CARBONATO DE LITIO 300MG - COMP.	COMP.	HIPOLABOR	20000	0,37	7.400,00
29405	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML - INJETÁVEL	SERINGA	MYLAN	300	23,20	6.960,00
30439	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10 MG + 250 MG - COMP.	UND	BELFAR	30000	0,35	10.500,00
30443	ESCOPOLAMINA 20 MG/ML - INJ. AMP.	AMPOLA	FARMACE	3000	1,18	3.540,00

Valor Total R$ 50.780,00 (Cinquenta mil e setecentos e oitenta reais).

Água Boa-MT, 09 de março de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa /MT, torna público e para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº. 015/2021, tipo Menor Preço, tendo como objeto a Contratação de Empresa para fornecimento de peças e para prestação de serviços de manutenção mecânica em motocicletas**,** com data de abertura ocorrida no dia 09/03/2021 ás 08:00 horas, foi declarada “DESERTA”, face a ausência total de interessados. Assim, reabre-se o prazo para realização de novo certame, devendo ocorrer a Sessão Pública do Pregão no dia 23 de março de 2021, às 08:00 horas (horário de Brasília); Local: Prefeitura Municipal de Água Boa, localizada na Avenida Planalto, 410, centro. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e pelo e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 09 de março de 2021.

Marcos da Silva Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 021/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO:031/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA

OBJETO: Aquisição de Kits para utilização no equipamento imunológico Minividas Blue (Imunohormonios), para o Laboratório de Análises Clínicas da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
35454	KIT PARA CONTROLE - QUALITY CONTROL VIDAS (QCV), MARCA BIOMERIEUX	KIT	12	975,04	11.700,48
35623	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE TSH - COMPATÍVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	KIT	10	1.062,51	10.625,10
35624	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE FT4 - COMPATÍVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	UND	10	1.087,49	10.874,90
35635	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE FPSA- COMPATÍVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 30 TESTES	KIT	10	1.245,83	12.458,30
35636	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE TPSA- COMPATÍVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	KIT	20	1.995,8922	39.917,84
35637	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE FERRITINA - COMPATÍVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	KIT	10	1.929,22	19.292,20
35642	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE ANTI-HBS TOTAL QUICK - COMPATÍVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	UND	20	2.680,46	53.609,20

35645	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE ANTI-HAV IGM - COMPATÍVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 30 TESTES	KIT	10	2.300,03	23.000,30
35647	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE ANTI-HAV TOTAL - COMPATÍVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 30 TESTES	UND	10	2.333,38	23.333,80
35648	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE ANTI-HIV DUO ULTRA - COMPATÍVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	KIT	20	1.666,72	33.334,40
35651	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE TOXOPLASMOSE IGG - COMPATÍVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	KIT	20	1.866,73	37.334,60
35656	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE TOXOPLASMOSE IGM - COMPATÍVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	KIT	20	1.829,21	36.584,20
35657	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE CMV IGG - COMPATÍVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	KIT	20	1.741,68	34.833,60
35658	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE CMV IGM - COMPATÍVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 30 TESTES	KIT	30	1.275,00	38.250,00
35660	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE RUBEOLA IGG II - COMPATÍVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	KIT	20	1.791,69	35.833,80
35661	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE RUBEOLA IGM - COMPATÍVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 30 TESTES	KIT	30	1.433,37	43.001,10
35662	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE 25OH VITAMINA D TOTAL - COMPATÍVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 60 TESTES	KIT	10	2.264,89	22.648,90
3963613	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE TOXO AVIDEZ - COMPATÍVEL COM APARELHO MINIVIDAS BLUE - KIT COM 30 TESTES	UND	10	1.687,56	16.875,60

Valor Total R$ 503.508,32 (Quinhentos e três mil e quinhentos e oito reais e trinta e dois centavos).

DATA: 09 de março de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 040/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO:002/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA ME

OBJETO: Aquisição de Medicamentos, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
17702	TRAMADOL 50MG - COMP.	COMP.	HIPOLABOR	30.000	0,35	10.500,00

Valor Total R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

DATA: 09 de março de 2021

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 10.520/2002 e Decreto Municipal 011/2021, subsidiariamente a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, o aviso de Licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA E GÁS DE COZINHA PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO".** Abertura no dia 22 de Março de 2021, às 09:00 horas, no endereço eletrônico **www.compras-br.com.br,** conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT e no site **www.altoboavista.mt.gov.br**, qualquer informação pelo fone: 66 3539 1113.

Alto Boa Vista/MT, 09 de Março de 2021.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro/Port: 052/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PP N. 001/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que será SUSPENSA a sessão pública, **do dia 10/03/2021 as 13:00h**, que tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO**, **TIPO SELF-SERVICE**, **EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, **TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS AGENDADOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT**, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em virtude da Pandemia do Coronavírus, com base no Decreto Municipal nº

015/2021, de 02/03/2021. O edital será republicado em uma nova data para realização do Certame. Os interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2021-2024@outlook.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 09 de março de 2021. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

LICITAÇÃO
LICITACAO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 004/2021: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA.

O Pregoeiro nomeado pela **portaria nº 029/2021**, em conformidade com artigo 3º inciso IV da Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores alterações, Adjudica o Objeto do presente certame aos Licitantes vencedores, com a proposta final, assim distribuída:

ü **SUPERMERCADO TEODORO LTDA, CNPJ nº 07.854.126/0001-72,** no valor de R$ 468.352,60 (Quatrocentos e Sessenta e Oito Mil Trezentos e Cinqüenta e Dois Reais e Sessenta Centavos);

ü **COMERCIAL LUAR EIRELI EPP, CNPJ nº 02.545.557/0001-33,** no valor de R$ 300.221,35 (Trezentos Mil Duzentos e Vinte e um Reais e Trinta e Cinco Centavos);

ü **D. L. CARDOSO EIRELIE ME, CNPJ nº 12.470.141/0001-57,** no valor de R$ 249.135,98 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil Reais Cento e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos);

ü **T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, CNPJ nº 18. 912.500/0001-65,** no valor de R$978,90 (Novecentos e Noventa e Oito Reais e Noventa Centavos).

Alto Paraguai - MT, 09 de Março de 2021.

YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA

Pregoeiro Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2021.

O prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve **HOMOLOGAR** como HOMOLOGADO tem, o resultado da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 004/2021: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA.**

E que teve como vencedor os licitantes:

ü **SUPERMERCADO TEODORO LTDA, CNPJ nº 07.854.126/0001-72,** no valor de R$ 468.352,60 (Quatrocentos e Sessenta e Oito Mil Trezentos e Cinqüenta e Dois Reais e Sessenta Centavos);

ü **COMERCIAL LUAR EIRELI EPP, CNPJ nº 02.545.557/0001-33,** no valor de R$ 300.221,35 (Trezentos Mil Duzentos e Vinte e um Reais e Trinta e Cinco Centavos);

ü **D. L. CARDOSO EIRELIE ME, CNPJ nº 12.470.141/0001-57,** no valor de R$ 249.135,98 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil Reais Cento e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos);

ü **T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, CNPJ nº 18. 912.500/0001-65,** no valor de R$978,90 (Novecentos e Noventa e Oito Reais e Noventa Centavos).

Alto Paraguai – MT, 09 de Março de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
LICITACAO

PREGÃO presencial Nº 012/2021

EXTRATO DA ARP Nº 010/2021

EXTRATO DA ATA Nº 010/2021, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a **PNEUS VIA NOBRE LTDA, CNPJ sob n. 01.976.860/0001-28,** denominado **CONTRATADO**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS, PROTETORES, PARA ATENDER AS DEMANDASDAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAGUAI – MT.** Este instrumento tem o valor total de **R$ 361. 475,55** (Trezentos Sessenta e Um Mil Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Cinqüenta e Cinco Centavos).

VALIDADE: 12 MESES.

YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA

PREGOEIRO OFICIAL

LICITAÇÃO
LICITACAO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

EXTRATO DA ARP Nº 009/2021

EXTRATO DA ATA Nº 009/2021, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ sob n. 03.532.991/ 0001-41,** denominado **CONTRATADO**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS, PROTETORES, PARA ATENDER AS DEMANDASDAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAGUAI – MT.** Este instrumento tem o valor total de **R$ 301.309,00** (Trezentos e Um Mil Trezentos e Nove Reais).

VALIDADE: 12 MESES.

YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA

PREGOEIRO OFICIAL

LICITAÇÃO
LICITACAO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGAO ELETRONICO N. 004/2021

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela Portaria n. **029/2021**, torna público, **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA**, onde se sagrou vencedora a Empresa:

ü **SUPERMERCADO TEODORO LTDA, CNPJ nº 07.854.126/0001-72,** no valor de R$ 468.352,60 (Quatrocentos e Sessenta e Oito Mil Trezentos e Cinqüenta e Dois Reais e Sessenta Centavos);

ü **COMERCIAL LUAR EIRELI EPP, CNPJ nº 02.545.557/0001-33,** no valor de R$ 300.221,35 (Trezentos Mil Duzentos e Vinte e um Reais e Trinta e Cinco Centavos);

ü **D. L. CARDOSO EIRELIE ME, CNPJ nº 12.470.141/0001-57,** no valor de R$ 249.135,98 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil Reais Cento e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos);

ü **T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, CNPJ nº 18. 912.500/0001-65,** no valor de R$978,90 (Novecentos e Noventa e Oito Reais e Noventa Centavos).

Alto Paraguai - MT, 09 de Março de 2021.

YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
LICITACAO

PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2021

EXTRATO DA ARP Nº 015/2021

EXTRATO DA ATA Nº 015/2021, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a**COMERCIAL LUAR EIRELI EPP, CNPJ nº 02.545.557/0001-33,** denominado **CONTRATADO**, objetivando **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA.**Este instrumento tem o valor total de **R** R$ 300.221,35 (Trezentos Mil Duzentos e Vinte e um Reais e Trinta e Cinco Centavos);

VALIDADE: 12 MESES.

YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA

PREGOEIRO OFICIAL

LICITAÇÃO
LICITACAO

PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2021

EXTRATO DA ARP Nº 014/2021

EXTRATO DA ATA Nº 014/2021, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a**SUPERMERCADO TEODORO LTDA, CNPJ nº 07.854.126/0001-72,** denominado **CONTRATADO**, objetivando **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA.**Este instrumento tem o valor total de **R$ 468.352,60** (Quatrocentos e Sessenta e Oito Mil Trezentos e Cinqüenta e Dois Reais e Sessenta Centavos);

VALIDADE: 12 MESES.

YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA

PREGOEIRO OFICIAL

LICITAÇÃO
LICITACAO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGAO ELETRONICO N. 002/2021

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela Portaria n. **029/2021**, torna público, **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA**, onde se sagrou vencedora a Empresa:

ü **SUPERMERCADO TEODORO LTDA**, inscrita sobCNPJ: 07.854.126/0001-72no valor de R$891.562,00 (Oitocentos e Noventa e Um mil Quinhentos e Sessenta e Dois Reais).

ü **COMERCIAL LUAR EIRELI EPP**, inscrita sob CNPJ:02.545.557/0001-33 no valor de R$311.232,50(Trezentos e Onze Mil Duzentos e Trinta e Dois Reais e Cinqüenta Centavos).

Alto Paraguai - MT, 09 de Março de 2021.

YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
LICITACAO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 002/2021: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA.

O Pregoeiro nomeado pela **portaria nº 029/2021**, em conformidade com artigo 3º inciso IV da Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores alterações, Adjudica o Objeto do presente certame aos Licitantes vencedores, com a proposta final, assim distribuída:

ü **SUPERMERCADO TEODORO LTDA**, inscrita sobCNPJ: 07.854.126/0001-72no valor de R$891.562,00 (Oitocentos e Noventa e Um mil Quinhentos e Sessenta e Dois Reais).

ü **COMERCIAL LUAR EIRELI EPP**, inscrita sob CNPJ:02.545.557/0001-33 no valor de R$311.232,50(Trezentos e Onze Mil Duzentos e Trinta e Dois Reais e Cinqüenta Centavos).

Alto Paraguai - MT, 09 de Março de 2021.

YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA

Pregoeiro Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2021.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve **HOMOLOGAR** como HOMOLOGADO tem, o resultado da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 002/2021: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA.**

E que teve como vencedor os licitantes:

ü **SUPERMERCADO TEODORO LTDA**, inscrita sobCNPJ: 07.854.126/0001-72no valor de R$891.562,00 (Oitocentos e Noventa e Um mil Quinhentos e Sessenta e Dois Reais).

ü **COMERCIAL LUAR EIRELI EPP**, inscrita sob CNPJ:02.545.557/0001-33 no valor de R$311.232,50(Trezentos e Onze Mil Duzentos e Trinta e Dois Reais e Cinqüenta Centavos).

Alto Paraguai – MT, 09 de Março de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.092/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.092/2021

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO,** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL,** a Excelentíssimo Senhor **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA**, CNPJ sob n. **03.532.991/0001-41** sede na Rua Ulisses Pompeu de Campos,nº132, Bairro Suburbano, CEP 78. 110-798, Município de Várzea Grande-MT, vencedora dos itens considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO POR ITEM,** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 012/ 2021**, CONTRATAR, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação alcançadas por **ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013 **,** celebrando o presente Contrato Administrativo com base Lei Federal n.º 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto A**QUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS, PROTETORES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAGUAI – MT, conforme transcrição abaixo, devidamente registrado na Ata, Pregão Presencial n. 012/ 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Este instrumento tem o valor global de **R$ 301.309,00 (TREZENTOS E UM MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS).**

3.2. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue e atestado pelo fiscal do contrato (nota fiscal), feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela empresa vencedora indicando a agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado;

3.3. Caso constado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

3.4. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos diversos.

3.5. *Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá*apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser especifica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Alto Paraguai/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços fixados neste Contrato não serão reajustados no período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo, sendo **09/03/2021 a 09/03/2022**.

5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, se houver interesse público e conveniência administrativa, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

5.3. O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do CONTRATANTE, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

5.4. O presente contrato NÃO OBRIGA a CONTRATANTE a realizar a aquisição de todo o material, o qual poderá ser adquirido em conformidade com as necessidades/demandas das Secretárias Municipais desta Municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

1.2. **6.1.** Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos das classificação orçamentárias:

2.

3. **GABINETE (21/100) 02.001.04.122.0003.2003-33903000000**

4. **REC. E CONTROLE (62/100) 03.001.04.123.0003.2008-339030**

5. **REC. E CONTROLE (76/100) 03.004.04.123.0003.2009-339030**

6. **REC. E CONTROLE (76/100) 03.004.04.123.0003.2009-339030**

7. **SEC.PLANEJAMENTO E GESTÃO (539/100) 04.005.04.122.0003. 2010-339030**

8. **SEC. DE INFRAESTRUTURA (571/100/116) 05.002.04.122.0003. 2014-339030**

9. **SEC. DE INFRAESTRUTURA (132/100/166) 05.002.15.451.0015. 2023-339030**

10. **SEC. DE INFRAESTRUTURA (135/100/124/130) 05.002.26.782.0017. 1012-339030**

11. **SEC. DE INFRAESTRUTURA (598/100/116/130) 05.002.26.782.0017. 2021-339030**

12. **SEC. DE INFRAESTRUTURA (140/100/130) 05.003.26.782.0016. 2015-339030**

13. **SEC. DE INFRAESTRUTURA (104/100) 05.005.15.451.0014. 1014-339030**

14. **SEC. DE INFRAESTRUTURA (613/100) 05.005.25.752.0015. 2020-339030**

15. **SEC. DE EDUCAÇÃO (151/101) 06.001.12.122.0003.2024-339030**

16. **SEC. DE EDUCAÇÃO (184/100/125) 06.002.12.361.0010. 2027-339030**

17. **SEC. DE EDUCAÇÃO (197/101) 06.002.12.361.0010.2030-339030**

18. **SEC. DE SAÚDE (643/102) 07.002.10.122.0003.2049-339030**

19. **SEC. DE SAÚDE (266/102/142/146) 07.002.10.301.0009. 2051-339030**

20. **SEC. DE SAÚDE (275/102/142) 07.002.10.301.0009.2051-339030**

21. **SEC. DE SAÚDE (297/102/142/146) 07.002.10.302.0009. 2058-339030**

22. **SEC. DE SAÚDE (318/102/146/) 07.002.10.304.0009.2056-339030**

23. **SEC. DE SAÚDE (327/102/142/146) 07.002.10.305.0009. 2057-339030**

24. **SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL (336/100) 08.001.08.122.0003. 2061-339030**

25. **SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL (515/100) 08.002.08.122.0003. 2062-339030**

26. **SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL (361/100/129) 08.002.08.241.0006. 2063-339030**

27. **SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL (374/100/129/143) 08.002.08.241. 0006.2064-339030**

28. **SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL (380/100/129) 08.002.08.243.0006. 2065-339030**

29. **SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL (384/100/129) 08.002.08.243.0006. 2066-339030**

30. **SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL (396/100/129) 08.002.08.243.0006. 2067-339030**

31. **SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL (405/100) 08.002.08.243.0006. 2067-339030**

32. **SEC. DESENVOL. ECONOMICO (426/100) 09.001.20.122.0003. 2069-339030**

33. **SEC. DESENVOL. ECONOMICO (509/100) 09.003.18.122.0003. 2073-339030**

34. **SEC.LIMPEZA URBANA (670/100) 13.001.04.122.0003. 2079-33903900000**

. Para o exercício de 2021, será utilizada Dotações Orçamentárias da Lei Orçamentária Anual – LOA/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. *E de total responsabilidade da Contratada à entrega do objeto contratado, não podendo ser transferido a terceiros, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.*

7.1.2. *Iniciar, as entregas na data estipulada no Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.*

7.1.3. *Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato.*

7.1.4. *Responsabilizar-se pela entrega dos produtos dentro dos padrões de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8078/90, no Código Civil e na Lei nº 8666/93.*

7.1.5. *Dispor-se somente a fiscalização do contrato, no tocante na entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes no Termo de Referência;*

7.1.6. *Deverá estar pronto para entrega dos produtos no prazo máximo determinado no contrato, a partir da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei 8666/93;*

7.1.7. *Os produtos com defeitos deverão ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias determinado no contrato, a partir da notificação emitida pela contratante, sob pena da configuração da hipótese disposta o inciso Iv do art. 78 da Lei 8666/93;*

7.1.8. *Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada;*

7.1.9. *Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;*

7.1.10. *Observar rigorosamente o cronograma de entrega ou outras condições estabelecidas entre as partes;*

7.1.11. *Executar a entrega do objeto do Contrato conforme Ordem de fornecimento da Proposta Comercial, e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem;*

7.1.12. *Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, sob pena de ilegalidade.*

7.1.13. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

7.2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.2.1. São responsabilidades do Contratado:

I- Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo FISCAL DO CONTRATO;

II- Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III- toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

IV - A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza o Município de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do fiscal, não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, a quem compete também proceder às advertências, multas e demais cominações;

8.3. Emitir o Termo de Recebimento Provisório por intermédio do Fiscal do Contrato;

8.4. Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste contrato;

8.5. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, para imediata correção.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem a justificativa aceita pelo Município e resguardadas as disposições dos arts. 86 a 88 da Lei n.8.666/93 acarretarão a aplicação das seguintes sanções administrativas:

9.1. ADVERTÊNCIA, nos casos de desatendimentos das determinações regulares dos engenheiros fiscais do contrato, assim como a de seus su-

periores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo do cronograma físico financeiro, e nos demais casos de inexecução parcial do contrato;

9.1.1. MULTA, nos seguintes valores:

a) de 0,33% (zero vírgula trinta e três) por cento, ao dia, incidente sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso, em até 30 (trinta) dias;

b) de 10% (dez) por cento, sobre o valor da parcela da obra ou do serviço em atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) de 15% (quinze) por cento, calculada sobre o valor da contratação, em casos de subcontratação não autorizada pelo MUNICÍPIO;

d) de 20% (vinte) por cento, calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer das demais cláusulas ou condições previstas no edital, no contrato, ou na legislação que disciplina a contratação, exceto quando for objeto das sanções previstas nos itens seguintes.

9.1.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial o objeto do contrato, bem assim a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, formalizada por meio de termo de aditamento ao contrato;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

c) Afastar ou procurar afastar licitantes, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, se sujeita à mesma penalidade, o licitante que se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida;

9.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE pelo período de até 5 (cinco) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:

a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais em prejuízo ao erário público; e,

b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

9.2 A aplicação das sanções previstas neste edital ou no contrato não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante ou da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração;

9.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade;

9.3.1. O valor da multa poderá ser descontado do valor total da nota fiscal ou do crédito existente no MUNICÍPIO, em favor da CONTRATADA, desde que figure como contratado exclusivamente a mesma CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

9.4. As multas e outras sanções aplicadas pelo MUNICÍPIO, só poderão ser revistas ou afastadas, por ato motivado do Fiscal do Contrato, ratificado pela Prefeita Municipal;

9.5. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.6. Em quaisquer das hipóteses previstas nos itens anteriores deverá ser assegurado ao licitante ou à contratada o contraditório e a ampla defesa.

9.7. Constatado pelo MUNICÍPIO quaisquer das situações acima previstas para aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, o licitante ou a contratada deverá ser notificado, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado vista do processo o qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no artigo 190 da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Os casos de rescisão são os previstos nos art. 78,79 e 80 da Lei n° 8.666/93, bem como os previstos neste contrato, e ainda o presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de ambas as partes, com aviso de antecedência, de no mínimo 30(trinta) dias, por escrito com recibo das partes.

10.2. Ficam reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO, LEGISLAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente instrumento resulta da Licitação **PREGRÃO PRESENCIAL N. 012/2021 , sujeitando-se** os Contratantes supra mencionados as cláusulas contratuais e as normas das Leis nº. 8.666 de 21/06/93 e Lei n° 8.883 de 08/06/94 e alterações posteriores.

11.2. Para a execução do presente Contrato e especialmente aos casos omissos, aplicam-se os dispostos na Lei n° 8.666/93 e alterações seguintes, e ainda, os princípios gerais de direito.

11.3. Qualquer mudança nos dispostos deste instrumento que possa surgir e houver comum acordo entre as partes, para que a mesma possa ter valor, deverá ser lavrado por termo aditivo.

11.4. São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no Art. 58 da Lei n° 8.666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento da efetivação desse contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, mediante nomeação dos servidores especialmente designados para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A fiscalização será realizada pelo servidor **GEDEONE BRANDÃO MODESTO**, **COORDENADOR GERENCIAL DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO**, portaria nº010/2021, portador da Cédula de Identidade **0361839-0 SSP/MT**, inscrita no CPF sob nº **468.413.001.06**, residente e domiciliado a na rua batista das neves, s/n, bairro Centro, Alto Paraguai - MT.

12.3. O contratante deverá fiscalizar, através do Gestor do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.

12.4 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento, b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato, c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor

devera notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante, d) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato. e) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; f) Fiscalizar: verificar o serviço prestado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações; g) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado; h) Informa: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização; i) Ter total conhecimento do contrato e suas clausulas; j) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providencias que ultrapassarem a sua competência; k) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortes; l) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando copia junto aos demais documentos pertinentes; m) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependem de providencias, com vistas á regularização das faltas ou defeitos observados; n) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotado todas as medidas que permitem compatibilizar as obrigações bilaterais; o) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços; p) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparências no desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação será considerado fora de sua jurisdição. E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes que a tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais ao fiel cumprimento de todos dos dispositivos.

ALTO PARAGUAI - MT, 09 de março de 2021.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA PREFEITO MUNICIPAL	**PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA**, CNPJ **03.532.991/0001-41**
Fiscal de Contrato: **CLEITON APARECIDO VIEIRA ROSA** CPF nº. 021.645.221-09	**CONTRATADA**
Testemunhas:	
YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA CPF: 037.765.051-09	**LUCIANO O. FONTES** CPF: 899.836.701.78

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 001/2021

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 001/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazeram o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **CLÁUDIA CRISTINA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, **técnica em enfermagem**, portadora do RG sob o n.º **1205426-7 SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **907.920.091-34**, residente e domiciliado à Rua Sem Denominação, s/n, Novo Diamantino, Diamantino/MT, CEP: 78.402.00, endereço eletrônico: claudinhasantos2015@outlook.com.br, celular: (65) 99921-6193 , a seguir denominada **CONTRATADO (A),** ajustam o presente **TERMO DE RESCISÃO** , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do Contrato n° 001/2021, que tem por objeto a prestação de serviços profissionais na função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM NA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO COVID 19, DESDE O DIA 05/03/2021.**

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de n.º 001/2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 09 DE MARÇO de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**CLÁUDIA CRISTINA DOS SANTOS**
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS RIUSDELAR LOPES PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 003.123.601.42

JURIDICO
LEI Nº 590/2021

Lei Nº 590/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER UM SERVIDOR(A) PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DÁ NOVA DENOMINAÇÃO E COMPETÊNCIAS A CARGO EXISTENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. **1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ceder um servidor ou servidora para prestar serviços gerais para a Secretaria de Estado de Segurança Pública, junto ao Destacamento de Policia Militar local de Alto Paraguai-MT.

Art. **2º** -A nomeação do servidor(a) mencionado no artigo 1º será de livre escolha do chefe do poder executivo.

Parágrafo único. A remuneração do servidor(a) será realizada mediante comissão equivalente ao DAÍ,conforme disposto na Lei Municipal 378/2014.

Art. 3º- O cargo a ser nomeado o servidor ou servidora que menciona o artigo 1º desta lei será oriundo da transformação do cargo de Encarregado de informação de GEFIP e afins- DAÍ, Secretaria de Planejamento e Gestão, da Lei 378/2014, em encarregado de serviços gerais junto ao Destacamento de Policia Militar de Alto Paraguai-MT.

Art. 4º -O servidor ou servidora nomeado terá a atribuição de serviços gerais, zelando pela limpeza do prédio e apoiando os policiais no preparo de alimentação.

5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei nº 378/2014 e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, 09 de março de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
LICITACAO

PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2021

EXTRATO DA ARP Nº 016/2021

EXTRATO DA ATA Nº 016/2021, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a**D. L. CARDOSO EIRELIE ME, CNPJ nº 12.470.141/0001-57,** denominado **CONTRATADO**, objetivando **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA.**Este instrumento tem o valor total de **R$ 249.135,9**8 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil Reais Cento e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Oito);

VALIDADE: 12 MESES.

YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA

PREGOEIRO OFICIAL

LICITAÇÃO
LICITACAO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

EXTRATO DA ARP Nº 013/2021

EXTRATO DA ATA Nº 013/2021, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a **BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP, CNPJ sob n. 06.304.408/0001-33,** denominado **CONTRATADO**, objetivando **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS E ÁGUA MINERAL PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAGUAI-MT.** Este instrumento tem o valor total de **R$ 178.200,00** (Cento e Setenta e Oito e Duzentos Reais).

VALIDADE: 12 MESES.

YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA

PREGOEIRO OFICIAL

LICITAÇÃO
LICITACAO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

EXTRATO DA ARP Nº 012/2021

EXTRATO DA ATA Nº 012/2021, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a **IVONE DA SILVA CASSEMIRO, CNPJ sob n. 40.634.090/0001-97,** denominado **CONTRATADO**, objetivando **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS E ÁGUA MINERAL PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAGUAI-MT.** Este instrumento tem o valor total de **R$ 42.475,50** (Quarenta e Dois Mil Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Cinqüenta Centavos).

VALIDADE: 12 MESES.

YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA

PREGOEIRO OFICIAL

LICITAÇÃO
LICITACAO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

EXTRATO DA ARP Nº 011/2021

EXTRATO DA ATA Nº 011/2021, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, CNPJ sob n. 10.717.170/0009-00,** denominado **CONTRATADO**, objetivando **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA UTILIZAÇÃO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NA UNIDADE DO MUNICÍPIO (E.T.A).** Este instrumento tem o valor total de **R$ 149.010,00** (Cento e Quarenta e Nove Mil e Dez Reais).

VALIDADE: 12 MESES.

YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA

PREGOEIRO OFICIAL

LICITAÇÃO
LICITACAO

PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2021

EXTRATO DA ARP Nº 017/2021

EXTRATO DA ATA Nº 017/2021, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a**T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, CNPJ nº 18.912.500/0001-65,** denominado **CONTRATADO**, objetivando **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA.**Este instrumento tem o valor total de R$978,90 (Novecentos e Noventa e Oito Reais e Noventa Centavos).

VALIDADE: 12 MESES.

YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA

PREGOEIRO OFICIAL

LICITAÇÃO
LICITACAO

PREGÃO ELETRONICO N002/2021

EXTRATO DA ARP Nº 006/2021

EXTRATO DA ATA Nº 006/2021, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a **COMERCIAL LUAR EIRELI EPP, CNPJ nº 02.545.557/0001-33,** denominado **CONTRATADO**, objetivando **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DESTE MUNICÍPIO,** Este instrumento tem o valor total de **R$ 311.232,50** (Trezentos e Onze Mil Duzentos e Trinta e Dois Reais e Cinqüenta Centavos).

VALIDADE: 12 MESES.

YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA

PREGOEIRO OFICIAL

LICITAÇÃO
LICITACAO

PREGÃO ELETRONICO N002/2021

EXTRATO DA ARP Nº 007/2021

EXTRATO DA ATA Nº 007/2021, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a **SUPERMERCADO TEODORO LTDA, CNPJ nº 07.854.126/0001-72,** denominado **CONTRATADO**, objetivando **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DESTE MUNICÍPIO,** Este instrumento tem o valor total de **R$ 891.562,00** (Oitocentos e Noventa e Um Mil Quinhentos e Sessenta e Dois Reais).

VALIDADE: 12 MESES.

YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA

PREGOEIRO OFICIAL

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.093/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.093/2021

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO,** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL,** a Excelentíssimo Senhor **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, CNPJ sob n. **01.976.860/0001-28** sede na Avenida FEB, S/N,Bairro Ponte Nova, Várzea Grande-MT, vencedora dos itens considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO POR ITEM,** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 012/2021**, CONTRATAR, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação alcançadas por **ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013 **,** celebrando o presente Contrato Administrativo com base Lei Federal n.º 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto A**QUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS, PROTETORES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAGUAI – MT, conforme transcrição abaixo, devidamente registrado na Ata, Pregão Presencial n. 012/2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Este instrumento tem o valor global de **R$ 361.475,55 (TREZENTOS E SESSENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).**

3.2. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue e atestado pelo fiscal do contrato (nota fiscal), feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela empresa vencedora indicando a agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado;

3.3. Caso constado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

3.4. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos diversos.

3.5. *Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá*apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser especifica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Alto Paraguai/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços fixados neste Contrato não serão reajustados no período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo, sendo **09/03/2021 a 09/03/2022**.

5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, se houver interesse público e conveniência administrativa, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

5.3. O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do CONTRATANTE, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

5.4. O presente contrato NÃO OBRIGA a CONTRATANTE a realizar a aquisição de todo o material, o qual poderá ser adquirido em conformidade com as necessidades/demandas das Secretárias Municipais desta Municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

1.2. **6.1.** Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos das classificação orçamentárias:

2.

3. **GABINETE (21/100) 02.001.04.122.0003.2003-33903000000**

4. **REC. E CONTROLE (62/100) 03.001.04.123.0003.2008-339030**

5. **REC. E CONTROLE (76/100) 03.004.04.123.0003.2009-339030**

6. **REC. E CONTROLE (76/100) 03.004.04.123.0003.2009-339030**

7. **SEC.PLANEJAMENTO E GESTÃO (539/100) 04.005.04.122.0003. 2010-339030**

8. **SEC. DE INFRAESTRUTURA (571/100/116) 05.002.04.122.0003. 2014-339030**

9. **SEC. DE INFRAESTRUTURA (132/100/166) 05.002.15.451.0015. 2023-339030**

10. **SEC. DE INFRAESTRUTURA (135/100/124/130) 05.002.26.782.0017. 1012-339030**

11. **SEC. DE INFRAESTRUTURA (598/100/116/130) 05.002.26.782.0017. 2021-339030**

12. **SEC. DE INFRAESTRUTURA (140/100/130) 05.003.26.782.0016. 2015-339030**

13. **SEC. DE INFRAESTRUTURA (104/100) 05.005.15.451.0014. 1014-339030**

14. **SEC. DE INFRAESTRUTURA (613/100) 05.005.25.752.0015. 2020-339030**

15. **SEC. DE EDUCAÇÃO (151/101) 06.001.12.122.0003.2024-339030**

16. **SEC. DE EDUCAÇÃO (184/100/125) 06.002.12.361.0010. 2027-339030**

17. **SEC. DE EDUCAÇÃO (197/101) 06.002.12.361.0010.2030-339030**

18. **SEC. DE SAÚDE (643/102) 07.002.10.122.0003.2049-339030**

19. **SEC. DE SAÚDE (266/102/142/146) 07.002.10.301.0009. 2051-339030**

20. **SEC. DE SAÚDE (275/102/142) 07.002.10.301.0009.2051-339030**

21. **SEC. DE SAÚDE (297/102/142/146) 07.002.10.302.0009. 2058-339030**

22. **SEC. DE SAÚDE (318/102/146/) 07.002.10.304.0009.2056-339030**

23. **SEC. DE SAÚDE (327/102/142/146) 07.002.10.305.0009. 2057-339030**

24. **SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL (336/100) 08.001.08.122.0003. 2061-339030**

25. **SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL (515/100) 08.002.08.122.0003. 2062-339030**

26. **SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL (361/100/129) 08.002.08.241.0006. 2063-339030**

27. **SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL (374/100/129/143) 08.002.08.241. 0006.2064-339030**

28. **SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL (380/100/129) 08.002.08.243.0006. 2065-339030**

29. **SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL (384/100/129) 08.002.08.243.0006. 2066-339030**

30. **SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL (396/100/129) 08.002.08.243.0006. 2067-339030**

31. **SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL (405/100) 08.002.08.243.0006. 2067-339030**

32. **SEC. DESENVOL. ECONOMICO (426/100) 09.001.20.122.0003. 2069-339030**

33. **SEC. DESENVOL. ECONOMICO (509/100) 09.003.18.122.0003. 2073-339030**

34. **SEC.LIMPEZA URBANA (670/100) 13.001.04.122.0003. 2079-33903900000**

. Para o exercício de 2021, será utilizada Dotações Orçamentárias da Lei Orçamentária Anual – LOA/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. *E de total responsabilidade da Contratada à entrega do objeto contratado, não podendo ser transferido a terceiros, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.*

7.1.2. *Iniciar, as entregas na data estipulada no Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.*

7.1.3. *Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato.*

7.1.4. *Responsabilizar-se pela entrega dos produtos dentro dos padrões de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8078/90, no Código Civil e na Lei nº 8666/93.*

7.1.5. *Dispor-se somente a fiscalização do contrato, no tocante na entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes no Termo de Referência;*

7.1.6. *Deverá estar pronto para entrega dos produtos no prazo máximo determinado no contrato, a partir da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei 8666/93;*

7.1.7. *Os produtos com defeitos deverão ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias determinado no contrato, a partir da notificação emitida pela contratante, sob pena da configuração da hipótese disposta o inciso Iv do art. 78 da Lei 8666/93;*

7.1.8. *Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada;*

7.1.9. *Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;*

7.1.10. *Observar rigorosamente o cronograma de entrega ou outras condições estabelecidas entre as partes;*

7.1.11. *Executar a entrega do objeto do Contrato conforme Ordem de fornecimento da Proposta Comercial, e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem;*

7.1.12. *Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, sob pena de ilegalidade.*

7.1.13. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

7.2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.2.1. São responsabilidades do Contratado:

I- Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo FISCAL DO CONTRATO;

II- Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III- toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, au-

torizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

IV - A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza o Município de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do fiscal, não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, a quem compete também proceder às advertências, multas e demais cominações;

8.3. Emitir o Termo de Recebimento Provisório por intermédio do Fiscal do Contrato;

8.4. Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste contrato;

8.5. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, para imediata correção.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem a justificativa aceita pelo Município e resguardadas as disposições dos arts. 86 a 88 da Lei n.8.666/93 acarretarão a aplicação das seguintes sanções administrativas:

9.1. ADVERTÊNCIA, nos casos de desatendimentos das determinações regulares dos engenheiros fiscais do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo do cronograma físico financeiro, e nos demais casos de inexecução parcial do contrato;

9.1.1. MULTA, nos seguintes valores:

a) de 0,33% (zero vírgula trinta e três) por cento, ao dia, incidente sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso, em até 30 (trinta) dias;

b) de 10% (dez) por cento, sobre o valor da parcela da obra ou do serviço em atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) de 15% (quinze) por cento, calculada sobre o valor da contratação, em casos de subcontratação não autorizada pelo MUNICÍPIO;

d) de 20% (vinte) por cento, calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer das demais cláusulas ou condições previstas no edital, no contrato, ou na legislação que disciplina a contratação, exceto quando for objeto das sanções previstas nos itens seguintes.

9.1.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial o objeto do contrato, bem assim a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, formalizada por meio de termo de aditamento ao contrato;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

c) Afastar ou procurar afastar licitantes, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, se sujeita à mesma penalidade, o licitante que se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida;

9.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE pelo período de até 5 (cinco) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:

a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais em prejuízo ao erário público; e,

b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

9.2 A aplicação das sanções previstas neste edital ou no contrato não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante ou da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração;

9.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade;

9.3.1. O valor da multa poderá ser descontado do valor total da nota fiscal ou do crédito existente no MUNICÍPIO, em favor da CONTRATADA, desde que figure como contratado exclusivamente a mesma CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

9.4. As multas e outras sanções aplicadas pelo MUNICÍPIO, só poderão ser revistas ou afastadas, por ato motivado do Fiscal do Contrato, ratificado pela Prefeita Municipal;

9.5. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.6. Em quaisquer das hipóteses previstas nos itens anteriores deverá ser assegurado ao licitante ou à contratada o contraditório e a ampla defesa.

9.7. Constatado pelo MUNICÍPIO quaisquer das situações acima previstas para aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, o licitante ou a contratada deverá ser notificado, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado vista do processo o qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no artigo 190 da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Os casos de rescisão são os previstos nos art. 78,79 e 80 da Lei n° 8.666/93, bem como os previstos neste contrato, e ainda o presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de ambas as partes, com aviso de antecedência, de no mínimo 30(trinta) dias, por escrito com recibo das partes.

10.2. Ficam reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO, LEGISLAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente instrumento resulta da Licitação **PREGRÃO PRESENCIAL N. 012/2021 , sujeitando-se** os Contratantes supra mencionados as cláusulas contratuais e as normas das Leis nº. 8.666 de 21/06/93 e Lei n° 8.883 de 08/06/94 e alterações posteriores.

11.2. Para a execução do presente Contrato e especialmente aos casos omissos, aplicam-se os dispostos na Lei n° 8.666/93 e alterações seguintes, e ainda, os princípios gerais de direito.

11.3. Qualquer mudança nos dispostos deste instrumento que possa surgir e houver comum acordo entre as partes, para que a mesma possa ter valor, deverá ser lavrado por termo aditivo.

11.4. São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no Art. 58 da Lei n° 8.666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento da efetivação desse contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, mediante nomeação dos servidores especialmente designados para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A fiscalização será realizada pelo servidor **GEDEONE BRANDÃO MODESTO**, **COORDENADOR GERENCIAL DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO**, portaria nº010/2021, portador da Cédula de Identidade **0361839-0 SSP/MT**, inscrita no CPF sob nº **468.413.001.06**, residente e domiciliado a na rua batista das neves, s/n, bairro Centro, Alto Paraguai - MT.

12.3. O contratante deverá fiscalizar, através do Gestor do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.

12.4 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento, b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato, c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor devera notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante, d) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato. e) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; f) Fiscalizar: verificar o serviço prestado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações; g) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado; h) Informa: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização; i) Ter total conhecimento do contrato e suas clausulas; j) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providencias que ultrapassarem a sua competência; k) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortes; l) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando copia junto aos demais documentos pertinentes; m) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependem de providencias, com vistas á regularização das faltas ou defeitos observados; n) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotado todas as medidas que permitem compatibilizar as obrigações bilaterais; o) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços; p) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparências no desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação será considerado fora de sua jurisdição. E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes que a tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais ao fiel cumprimento de todos dos dispositivos.

ALTO PARAGUAI - MT, 09 de março de 2021.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA PREFEITO MUNICIPAL	**PNEUS VIA NOBRE LTDA**, CNPJ **01.976.860/0001-28**
Fiscal de Contrato: **CLEITON APARECIDO VIEIRA ROSA** CPF nº. 021.645.221-09	**CONTRATADA**
Testemunhas:	
YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA CPF: 037.765.051-09	**LUCIANO O. FONTES** CPF: 899.836.701.78

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2021 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, QUE NÃO CONSTAM NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME), PARA SEREM ENTREGUES ATRAVES DE AUTORIZAÇÕES EMITIDAS PELO SETOR DE SERVIÇO SOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI, PARA ENTREGA DIRETA AO PACIENTE NA SEDE DO MUNICIPIO (EXCLUSIVO PARA ME, MEI e EPP).de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **24/03/2021.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 09 de março de 2021.

Renata Fermino de Oliveira

Pregoeira

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 83/2021

Lei Nº 1.186/2021

Data: 03/02/2021

“Abre Crédito Adicional Suplementar por provável excesso de arrecadação de convênios no valor de R$ 2.248.681,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil e seiscentos e oitenta e um reais) “.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa da Senhora Marilda Garófolo Sperandio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.248.681,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil e seiscentos e oitenta e um reais), para atender as seguintes dotações:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.020.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.1003 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.00 - 0124054000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 100.200,00

(cem mil e duzentos reais)

02.060.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8030.1060 - Adquirir Veículos para Transporte Escolar

4.4.90.52.00.00 - 0122055000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 372.900,00

(trezentos e setenta e dois mil e novecentos reais)

02.060.0.0.12.361.8040.1012 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.00 - 0122055000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 105.000,00

(cento e cinco mil reais)

02.060.0.0.12.365.8020.1016 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.00 - 0122055000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 50.000,00

(cinquenta mil reais)

02.070.0.0 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.04.122.9230.1017 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.00 - 0124054000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 788.750,00

(setecentos e oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais)

02.070.0.0.15.451.9210.1019 - Construir e Ampliar Praças, Parques e Jardins

4.4.90.52.00.00 - 1133055000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 60.000,00

(sessenta mil reais)

02.070.0.0.15.451.9210.1098 - Construir Calçadas e Passeios Públicos

4.4.90.51.00.00 - 0124054000 - Obras e Instalações R$ 771.831,00

(setecentos e setenta e um mil e oitocentos e trinta e um reais)

T O T A L R$ 2.248.681,00

Art. 2º - Para suplementar as dotações no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64 por provável excesso de arrecadação conforme termos de convênios assinados entre o Município de Alto Taquari e os Órgãos da União e Estado.

T O T A L R$ 2.248.681,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ALTO TAQUARI

Estado de MATO GROSSO

Em 03 de fevereiro de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

DECRETO 119/2021

DECRETO N.º 119/2021.

“Prorroga o prazo do Decreto nº 011/2020 e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o fato de que não existe Corpo de Bombeiros instalado neste Município, bem como, diante da morosidade para realização de vistoria nos estabelecimentos comerciais locais, em virtude da falta de efetivo;

e **CONSIDERANDO** a necessidade dos estabelecimentos comerciais procederem a regularização do SIMPLES junto à SEFAZ/MT;

CONSIDERANDO que o prazo previsto no Decreto 011/2020 expirou-se, havendo necessidade de sua prorrogação.

DECRETA:

Artigo 1° - Fica prorrogado o prazo de vigência do Decreto nº 011/2020 até o dia 31/12/2021.

Artigo 2.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01/01/2021.

Alto Taquari, 09 de março de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 74/2021

Lei Nº 1.181/2021

Data: 22/01/2021

“Abre Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R$ 1.465.853,43 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos) ”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa da Senhora Marilda Garófolo Sperandio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.465.853,43 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), para atender as seguintes dotações:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.060.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8010.1191 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares

4.4.90.51.00.00 - 0315049000 - Obras e Instalações R$ 180.000,00

(cento e oitenta mil reais)

02.060.0.0.12.365.8020.1185 - Construção de Unidades Escolares

4.4.90.51.00.00 - 0315049000 - Obras e Instalações R$ 94.000,00

(cem mil reais)

02.070.0.0 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.15.451.9220.1020 - Pavimentar Vias Públicas

4.4.90.51.00.00 - 0333055000 - Obras e Instalações R$ 700.000,00

(setecentos mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0.10.122.7050.2226 - Gestao do SUS

3.1.90.04.00.00 - 0346074000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 111.000,00

(cento e onze mil reais)

3.1.90.13.00.00 - 0346074000 - Obrigações Patronais R$ 25.541,84

(vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos)

3.1.90.94.00.00 - 0346074000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 4.311,59

(quatro mil, trezentos e onze reais e cinquenta e nove centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0346074000 - Material de Consumo R$ 5.000,00

(cinco mil reais)

05.130.0.0.10.302.7050.2175 - Contribuir c/ Consórcio Interm. de Saúde - PAICI

3.3.71.70.00.00 - 0346017000 - Rateio pela Part. em Consórcio Público R$ 346.000,00

(trezentos e quarenta e seis mil reais)

T O T A L R$ 1.465.853,43

Art. 2º - Para suplementar a dotação no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior no valor de R$ 1.465.853,43 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), de acordo com o disposto no art. 42 e art. 43; Considerando o § 1º; I e § 2º da Lei nº 4.320/1964 que diz § 1º - Consideram-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos: I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; § 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari

Estado de Mato Grosso

Em 22 de janeiro de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 55/2021

Lei Nº 1.176/2020

Data: 14/01/2021

“Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação total ou parcial de dotações no orçamento vigente no valor de R$ 1.031.588,12 (um milhão, trinta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e doze centavos) “.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa da Senhora Marilda Garófolo Sperandio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.031.588,12 (um milhão, trinta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e doze centavos), para atender as seguintes dotações:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.010.0.0 - GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.04.122.2010.2004 - Manter o Gabinete do Prefeito

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 16.314,00

(dezesseis mil e trezentos e quatorze reais)

02.020.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.2009 - Pagar Despesas de Exercícios Anteriores

3.1.90.92.00.00 - 0100000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 150.842,71

(cento e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos)

02.060.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8010.1191 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares

4.4.90.51.00.00 - 0101000000 - Obras e Instalações R$ 91.022,40

(noventa e um mil, vinte e dois reais e quarenta centavos)

02.060.0.0.12.361.8030.1060 - Adquirir Veículos para Transporte Escolar

4.4.90.52.00.00 - 0101000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 116.134,00

(cento e dezesseis mil e cento e trinta e quatro reais)

02.070.0.0 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.04.122.9230.1017 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 133.291,00

(cento e trinta e três mil e duzentos e noventa e um reais)

02.070.0.0.15.451.9210.1019 - Construir e Ampliar Praças, Parques e Jardins

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 118.947,85

(cento e dezoito mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)

02.150.0.0 - FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

02.150.0.0.08.243.6110.2177 - Manter o Conselho Tutelar do Menor e Adolescente

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 5.000,00

(cinco mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0.10.122.7050.2108 - Manter as Ações Adm. da Secretaria Mun. de Saúde

3.3.90.40.00.00 - 0102000000 - Serviços de Tecnologia da Informação – PJ R$ 5.400,00

(cinco mil e quatrocentos reais)

05.130.0.0.10.302.7020.2097 - Manter a Assistência Ambulatorial e Hospitalar - MAC

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 394.636,16

(trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos)

T O T A L R$ 1.031.588,12

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.020.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

02.020.0.0.04.124.3030.2015 - Recolher Encargos com A.M.M./C.N.M.

3.3.70.41.00.00 - 0100000000 - Contribuições R$ 36.951,96

(trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097 - Manter a Assistência Ambulatorial e Hospitalar - MAC

3.3.90.30.00.00 - 0146017000 - Material de Consumo R$ 122.490,29

(cento e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e nove centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0146017000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 272.145,87

(duzentos e setenta e dois mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)

06 - RESERVA DE CONTINGENCIA

06.999.0.0 - RESERVA DE CONTINGENCIA

06.999.0.0.99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência

9.9.99.99.00.00 - 0100000000 - Reserva de Contingência R$ 600.000,00

(seiscentos mil reais)

T O T A L R$ 1.031.588,12

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ALTO TAQUARI

Estado de MATO GROSSO

Em 14 de janeiro de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

DECRETO 118/2021

DECRETO Nº 118/2021.

"Prorroga a situação de emergência hídrica no Município de Alto Taquari - MT"

A Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, Sr.ª MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 84 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 12. 608, de 10 de abril de 2012, combinados com a Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público municipal a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais e de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o período de estiagem pelo qual passou o Município, culminou com a baixa considerável do nível dos reservatórios e poços exclusivos de onde é retirada a água que abastece a população local, uma vez que não há captação de nenhum rio no território municipal;

CONSIDERANDO que os moradores do Município de Alto Taquari - MT, têm convivido há vários anos, em diferentes períodos do ano, com a baixa significativa do volume de água nos reservatórios e com a falta d'água em suas torneiras, impedindo a realização e atendimento das necessidades básicas.

CONSIDERANDO que o departamento de águas do Município tem captado vazões abaixo do valor outorgado pelo órgão ambiental, e que em situações de escassez hídrica, faz-se necessário dar prioridade ao uso de recursos hídricos para o consumo humano e a dessedentação de animais, nos termos do art. 1º, inciso III, da Lei federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

CONSIDERANDO a competência dos Estados-membros para declarar situação de emergência, nos termos do art. 7°, inciso VII, da Lei federal 12. 608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que o prazo previsto no Decreto nº 294/2020 irá expirar em 11 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de vigência do Decreto nº 294/2020 até o dia 11 de setembro de 2021.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari, 09 de março de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com o projeto básico e o anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **29/03/2021.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448.

Alto Taquari – MT, 09 de março de 2021.

Renata Fermino de Oliveira

Pregoeira

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 109/2021

Lei Nº 1.181/2021

Data: 25/02/2021

“Abre Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R$ 155.518,13 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezoito reais e treze centavos) “.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa da Senhora Marilda Garófolo Sperandio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 155.518,13 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezoito reais e treze centavos), para atender as seguintes dotações:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0.10.122.7050.2226 - Gestao do SUS

3.1.90.04.00.00 - 0346074000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 110.000,00

(cento e dez mil reais)

3.1.90.13.00.00 - 0346074000 - Obrigações Patronais R$ 45.518,13

(quarenta e cinco mil, quinhentos e dezoito reais e treze centavos)

T O T A L R$ 155.518,13

Art. 2º - Para suplementar a dotação no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior no valor de R$ 155.518,13 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezoito reais e treze centavos), de acordo com o disposto no art. 42 e art. 43; Considerando o § 1º; I e § 2º da Lei nº 4.320/1964 que diz § 1º - Consideram-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos: I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; § 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari

Estado de Mato Grosso

Em 25 de fevereiro de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 85/2021

Lei Nº 1.176/2020

Data: 03/02/2021

“Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação total ou parcial do orçamento vigente no valor de R$ 571.249,80 (quinhentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) “.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa da Senhora Marilda Garófolo Sperandio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 571.249,80 (quinhentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), para atender as seguintes dotações:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.050.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COM. E TURISMO

02.050.0.0.23.695.5010.1049 - Desenvolvimento do Turismo

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 71.621,45

(setenta e um mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos)

02.060.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.27.812.9110.1028- Construir/Ampl. Quadras, Praças Esp, M. Campo e Pistas e Ginásios Esportivos

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 276.000,00

(duzentos e setenta e seis mil reais)

02.070.0.0 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.15.451.9210.1098 - Construir Calçadas e Passeios Públicos

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 2.327,00

(dois mil e trezentos e vinte e sete reais)

02.100.0.0 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.20.606.9400.2207 - Manter o Prog. Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Rural

3.3.50.43.00.00 - 0100000000 - Subvenções Sociais R$ 5.500,00

(cinco mil e quinhentos reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0.10.122.7050.2108 - Manter as Ações Adm. da Secretaria Mun. de Saúde

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros – PJ R$ 215.801,35

(duzentos e quinze mil, oitocentos e um reais e trinta e cinco centavos)

T O T A L R$ 571.249,80

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.020.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.2211 - Implantar o Programa de Municipalização do Trânsito

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 8.283,64

(oito mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos)

02.020.0.0.04.124.3030.2015 - Recolher Encargos com A.M.M./C.N.M.

3.3.70.41.00.00 - 0100000000 - Contribuições R$ 23.048,04

(vinte e três mil, quarenta e oito reais e quatro centavos)

02.060.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8040.2038 - Pagar Despesas de Exercícios Anteriores

3.3.90.92.00.00 - 0101000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 30.000,00

(trinta mil reais)

02.060.0.0.13.392.8050.2047 - Realizar Eventos Alusivos a Datas Comemorativas

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – PJ R$ 276.000,00

(duzentos e setenta e seis mil reais)

02.070.0.0 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.15.452.9200.2049 - Executar a Limpeza, Coleta e Destinação do Lixo

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – PJ R$ 113.918,12

(cento e treze mil, novecentos e dezoito reais e doze centavos)

02.070.0.0.26.782.4010.1047- Construir Estradas, Pontes, Bueiros, Mata-Burros e Serviços Complementares.

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 15.000,00

(quinze mil reais)

02.070.0.0.26.782.4010.2022 - Conservar e Recuperar Estradas Vincinais

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 20.000,00

(vinte mil reais)

02.070.0.0.26.782.4010.2023 - Conservar e Restaurar Pontes, Bueiros e Mata Burros

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 15.000,00

(quinze mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – PJ R$ 10.000,00

(dez mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097 - Manter a Assistência Ambulatorial e Hospitalar - MAC

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros – PJ R$ 60.000,00

(sessenta mil reais)

T O T A L R$ 571.249,80

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari

Estado de Mato Grosso

Em 03 de fevereiro de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 84/2021

Lei Nº 1.185/2021

Data: 03/02/2021

“Abre Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R$ 3.348.779,94 (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos) “.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa da Senhora Marilda Garófolo Sperandio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.348.779,94 (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), para atender as seguintes dotações:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.060.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.306.8040.2039 - Executar o Programa Nacional de Alimentação Escolar

3.3.90.30.00.00 - 0315051000 - Material de Consumo R$ 117.000,00

(cento e dezessete mil reais)

02.060.0.0.12.361.8030.2034 - Manter o Transporte Escolar

3.3.90.30.00.00 - 0315052000 - Material de Consumo R$ 16.500,00

(dezesseis mil e quinhentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 0322055000 - Material de Consumo R$ 62.700,00

(sessenta e dois mil e setecentos reais)

02.060.0.0.12.361.8040.1013 - Adquirir Veículo para atender a Secretaria de Educação

4.4.90.52.00.00 - 0301000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 100.000,00

(cem mil reais)

02.070.0.0 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.15.451.9420.1182 - Executar Programa - PAC 2

4.4.90.51.00.00 - 0324054000 - Obras e Instalações R$ 725.000,00

(setecentos e vinte e cinco mil reais)

02.070.0.0.17.512.9240.1046 - Ampliar o Sistema de Água e Serviços Complementares

4.4.90.51.00.00 - 0324054000 - Obras e Instalações R$ 50.000,00

(cinquenta mil reais)

02.070.0.0.25.751.9210.2052 - Manter a Rede de Iluminação Pública - FMIP

3.3.90.39.00.00 - 0317000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R$ 156.500,00

(cento e cinquenta e seis mil e quinhentos reais)

03 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

03.110.0.0 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2171 - Ações do indice de gestão descentralizada - IGD SUAS

4.4.90.52.00.00 - 0329000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.170,83

(um mil, cento e setenta reais e oitenta e três centavos)

03.110.0.0.08.244.6050.2180 - Ações do indice de gestão descentralizada Bolsa Família - IGD PBF

3.3.90.30.00.00 - 0329000000 - Material de Consumo R$ 37.607,81

(trinta e sete mil, seiscentos e sete reais e oitenta e um centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0329000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 10.000,00

(dez mil reais)

03.110.0.0.08.244.6090.2172 - Serviço de Acolhimento Institucional e Família Acolhedora

3.3.90.30.00.00 - 0343000000 - Material de Consumo R$ 10.000,00

(dez mil reais)

4.4.90.52.00.00 - 0343000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 15.000,00

(quinze mil reais)

03.110.0.0.08.244.6120.2168 - Executar Serviço de Proteção Integral a Família - PAIF

3.3.90.30.00.00 - 0329000000 - Material de Consumo R$ 180.838,52

(cento e oitenta mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0343000000 - Material de Consumo R$ 24.962,78

(vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0329000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 50.000,00

(cinquenta mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0.10.122.7050.1045 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.00 - 0302000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 750.000,00

(setecentos e cinquenta mil reais)

05.130.0.0.10.122.7050.2226 - Gestao do SUS

3.3.90.30.00.00 - 0326076000 - Material de Consumo R$ 41.500,00

(quarenta e um mil e quinhentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 0327076000 - Material de Consumo R$ 6.500,00

(seis mil e quinhentos reais)

05.130.0.0.10.301.7010.2091 - Manter o Programa Saude da Familia - PSF

3.3.90.30.00.00 - 0342008000 - Material de Consumo R$ 296.000,00

(duzentos e noventa e seis mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 0346008000 - Material de Consumo R$ 353.000,00

(trezentos e cinquenta e três mil reais)

4.4.90.52.00.00 - 0323054000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 266.000,00

(duzentos e sessenta e seis mil reais)

05.130.0.0.10.303.7030.2084 - Manter a Assistência Farmacêutica Básica

3.3.90.30.00.00 - 0346013000 - Material de Consumo R$ 20.500,00

(vinte mil e quinhentos reais)

05.130.0.0.10.304.7040.2098 - Manter ações de Vigilância Sanitária

3.3.90.30.00.00 - 0346015000 - Material de Consumo R$ 58.000,00

(cinquenta e oito mil reais)

T O T A L R$ 3.348.779,94

Art. 2º - Para suplementar a dotação no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior no valor de R$ 3.348.779,94 (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), de acordo com o disposto no art. 42 e art. 43; Considerando o § 1º; I e § 2º da Lei nº 4.320/1964 que diz § 1º - Consideram-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos: I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; § 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ALTO TAQUARI

Estado de MATO GROSSO

Em 03 de fevereiro de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 110/2021

Lei Nº 1.176/2020

Data: 25/02/2021

“Abre Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) “.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa da Senhora Marilda Garófolo Sperandio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para atender as seguintes dotações:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.060.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.306.8040.2039 - Executar o Programa Nacional de Alimentação Escolar

3.3.90.30.00.00 - 0315051000 - Material de Consumo R$ 16.000,00

(dezesseis mil reais)

T O T A L R$ 16.000,00

Art. 2º - Para suplementar a dotação no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), de acordo com o disposto no art. 42 e art. 43; Considerando o § 1º; I e § 2º da Lei nº 4.320/1964 que diz § 1º - Consideram-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos: I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; § 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari

Estado de Mato Grosso

Em 25 de fevereiro de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 068/2021

SÚMULA: Suplementa orçamentariamente para reforço de dotações, por anulação parcial de saldos existentes do Fundo Mun. de Prev. dos Servidores Mun. de Apiacás/PREVIAP, e dá outras providências.

O Senhor Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1°. Fica suplementado para reforço no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Apiacás/PREVIAP, o Crédito Suplementar, no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), em atendimento ao artigo 3º, Inciso I da Lei Municipal nº 1.182/2020como segue:

12. Fundo Mun. de Prev. dos Servidores Mun. de Apiacás – Previap

001. Regime Próprio de Previdência Social

09. Previdência do Servidor

272. Previdência do Regime Estatutário

0002. Previdência do Servidor Municipal

2.002. Manutenção do Fundo Municipal de Previdência

3.3.90.30. Material de Consumo

Cód. Geral: 12.001.09.272.0002.2.002.3.3.90.30.00 o valor de R$ 2.000,00

Fonte 0.1.53.00 – Recursos do Taxa Administrativa

Art. 2° – Para atender a cobertura do Crédito Adicional Suplementar será deduzido em atendimento ao art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320/64 na seguinte funcional programática**:**

Cód. Geral: 12.001.09.272.0002.2.002.3.1.90.13.00 – Obrigações patronais, o valor de R$ 2.000,00

Fonte 0.1.53.00 – Recursos do Taxa Administrativa

Art. 3° – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as dotações em contrário.

Apiacás – MT, 22 de Fevereiro de 2.021

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal De Apiacás

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, recebemos, em caráter definitivo, OBRA DE MEIO FIO E SARJETA, em diversas ruas e avenidas, no município de Apiacás-MT. Objeto do contrato 052/2020, originado da Tomada de Preço 006/2020, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS - MT** e a empresa**ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ 19.006.021/0001-42, Endereço Rua Sabiá, s/nº, Bairro União, Apiacás – MT. Após constatar que a obra acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cessando nesta data, a responsabilidade direta da empresa contratada sobre a obra, exceto quanto ao disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Apiacas – MT, 09 de março de 2021.

De acordo:

JEAN GARATTINI VIZZOTTO

Eng: Civil CREA MT/035714

Departamento de Engenharia

JULIO CESAR DOS SANTOS.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04-2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA,** torna público para conhecimento de interessados, que, encontra-se aberta Licitação na Modalidade **Pregão Presencial de Registro de Preço, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICIPIO DE ARAGUAIANA – MT. A Abertura será** no dia **22/03/2021**, às **07:30** horas, à Avenida Presidente Vargas, N.º 643, Centro. Edital encontra-se disponível: pmaraguaianalicita@hotmail.com, no site www.araguaiana.mt.gov.br e no endereço supra citado no horário de 07:00 às 11:00 E DAS 13:00 AS 17:00 horas, ou pelo Fone: (66) 3499-1108. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação – Araguaiana – MT, 09 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.998/2021

"CRIA O GRUPO MUNICIPAL DE APOIO, DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a **Lei Nº 1.222** de 04 de maio de 2015 que dispõe sobre a reestruturação administrativa e define as competências de suas unidades administrativas no âmbito da Prefeitura Municipal de Aripuanã e alterações posteriores;

CONSIDERANDOo Decreto 3.728 de 28 de janeiro de 2020que dispõe sobre a regulamentação da estrutura dos cargos comissionados dos órgãos e unidades da administração direta do município, define suas atribuições e lotacionograma, bem como as alterações inerentes;

CONSIDERANDO a relevância da dimensão do desenvolvimento profissional gerencial como um componente da qualidade na prestação do serviço público, destacando-se, dentre as suas finalidades, a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade e o desenvolvimento permanente do servidor público;

CONSIDERANDO que a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão com o desenvolvimento permanente dos gestores das unidades para adequação das competências requeridas aos objetivos da gestão municipal deve ser um norteador da atual agenda da gestão municipal para o atendimento das necessidades da população;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de um diagnóstico detalhado das competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) para níveis de comando, relativas ao planejamento e gestão que identifique as necessidades de cada área e com um plano que atenda às necessidades identificadas para a gestão destes profissionais;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar e executar um Plano de Capacitação e Desenvolvimento Gerencial baseado em competências com a premissa de adequação entre competências requeridas dos profissionais que atuam na gestão àquelas necessárias ao alcance dos objetivos e resultados pretendidos pela Prefeitura de Aripuanã em suas áreas de planejamento e gestão; e

CONSIDERANDO a necessidade de constituir Grupo Municipal de Apoio para colaborar na elaboração, execução, o acompanhamento e monitoramento das ações do Plano de Capacitação e Desenvolvimento Gerencial.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o **Grupo Municipal de Apoio (GMGP)**, com a finalidade de coordenar todas as ações relacionadas ao desenvolvimento de medidas voltadas à elaboração e execução do Plano de Capacitação e Desenvolvimento Gerencial.

Parágrafo único – O **Grupo Municipal de Apoio** ficará diretamente vinculado e coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, através da sua titular a Senhora Secretária **Andréia Cristina Medeiros Rodrigues** e ainda constituído pelos seguintes membros:

I - Luciano Vasconcelos da Costa - Vice Prefeito;

II - Karin Rodrigues dos Santos - Secretária de Finanças; e

III - Maria das Graças Sombra Teixeira - Secretária de Governo e Planejamento).

Art. 2º. O Grupo Municipal de Apoio, como responsável pela coordenação e acompanhamento da elaboração e execução do Plano de Capacitação e Desenvolvimento Gerencial, baseado em competências, com as seguintes atribuições específicas em cada uma das etapas:

I) **Etapa de Diagnóstico da estrutura organizacional e do quadro de pessoal** da área de gestão, apoiar, subsidiar e fornecer ou indicar onde conseguir informações, materiais e/ou documentos para:

a) levantamento da estrutura organizacional e as competências

b) análise da estrutura organizacional e funcional, com identificação de inconformidades;

c) Identificação na legislação e/ou normas as competências organizacionais de cada área, considerando também os novos compromissos/agenda da gestão que podem ter estabelecido novas atribuições para determinadas áreas, e com isso se desencadear novas competências;

d) levantamento dos dados cadastrais/funcionais dos profissionais e das legislações de criação de cargos e/ou funções gerenciais;

e) levantamento das legislações de criação de cargos e/ou funções gerenciais.

f) Identificação e avaliação da legislação/normas quais são os requisitos necessários para designação/nomeação dos profissionais para desempenharem funções de gerenciamento/gestão

g) Aplicação de instrumentos (questionário e/ou entrevista) para identificação das competências gerenciais necessárias para a consecução dos objetivos organizacionais da gestão das áreas.

II) **Etapa de Elaboração do Plano de Capacitação e Desenvolvimento Gerencial**, problematizar o resultado do diagnóstico com vistas à realidade local e atual cenário político institucional, propor adequações na elaboração e priorização das ações, e nos indicadores de acompanhamento e monitoramento, conforme as atividades abaixo:

a) Identificar as competências gerenciais necessárias para a consecução dos objetivos organizacionais da gestão das áreas;

b) Apresentar as competências gerenciais compatíveis com as atribuições dos cargos e/ou funções de gestão;

c) Detalhar as ações de Capacitação com: objetivo da ação, público alvo, carga horária, metodologia, avaliação, referenciais teóricos, etc. (providenciar as listas de presença, avaliação, materiais didáticos, etc.);

d) Consolidar as ações em um Rol de Capacitações a serem priorizadas e pactuadas com a Gestão da Prefeitura e Nexa; 3

e) Definir indicadores para avaliar as capacitações previstas

III) **Etapa de Execução do Plano de Capacitação e Desenvolvimento Gerencial**, considerando que o Plano será executado em 2 ciclos formativos, sendo 1 em cada semestre, conforme segue:

a) **Para o 1º Ciclo de formação** foram pactuados 3 cursos: **Gestão e Planejamento Estratégico, Gestão Orçamentária e Financeira e Gestão de Compras Públicas** que será realizado na 1ª. Quinzena de abril e para estas atividades **o grupo prestará apoio** problematizando e sugerindo nas seguintes definições e desdobramentos:

1) Identificação e quantificação dos profissionais da gestão (público alvo) para as capacitações;

2) Indicação e reserva de espaços físicos, para organizarmos as turmas, respeitando os protocolos sanitários COVID-19;

3) Dimensionamento das turmas e cargas horárias, com o objetivo que não ocorra prejuízo dos serviços prestados nas áreas;

4) Definição dos conteúdos que serão ministrados presencialmente e à distância para o cumprimento da carga horária;

5) Realização dos convites aos participantes pelos meios de comunicação utilizados na gestão;

6) Organizar e aplicar a avaliação das Capacitações para as duas metodologias de ensino-aprendizagem - (presencial e à distância); e

7) Organizar e sistematizar as informações das ações de capacitação do 1º. Ciclo de Formação como: número de profissionais capacitados, carga horária, resultados das avaliações, entre outros;

8) Apresentar relatório sobre os resultados do 1º. Ciclo de Formação.

IV) **Para o 2º Ciclo de formação**, o **grupo prestará apoio**, conforme consta no inciso III (1º. ciclo), tendo em vista que as ações serão identificadas, definidas e priorizadas de acordo com as etapas I e II, descritas acima e realizadas a partir de junho de 2021 com:

a) Oficinas Presenciais de acordo com as prioridades identificadas e pactuadas; e

b) Oficinas à distância para dar continuidade às ações de Capacitação para cumprimento de carga horária, caso haja necessidade, de acordo com os temas e conteúdo definidos e priorizados.

Art. 3º O Grupo Municipal de Apoio também apoiará o desenvolvimento de ações para acompanhar e monitorar os indicadores previstos no Plano de Capacitação e Desenvolvimento Gerencial.

Parágrafo único: o acompanhamento e monitoramento subsidiará o processo avaliatório e propositivo do grupo para ações que visem melhorias no desempenho das atividades desenvolvidas.

Art. 4º A função desempenhada no âmbito do GMGP não importará remuneração adicional, considerada, porém, serviço de relevante interesse público, a ser atestado nos respectivos assentamentos funcionais que a integram.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de março de 2. 021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.000/2021

CRIA COMISSÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E A COMISSÃO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DO SERVIDOR ESTÁVEL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o objetivo de cumprir às exigências contidas no Decreto Municipal nº. **1.119/2006 e** 1.389/2008;

Considerando a necessidade de cumprir às exigências contidas no Parágrafo único, Art. 28, Seção VI, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Artigo 1°Criar as Comissões para avaliar os servidores de carreira lotados no Gabinete da Prefeita e nas Secretarias Municipais de Governo e Planejamento e Administração.

§ 1° - Comissão de Avaliação do Estágio Probatório de acordo com o que estabelece o Decreto nº. 1.119/2006.

§ 2° - Comissão de Avaliação de Desempenho Individual de Servidor estável ocupante de cargo efetivo, conforme dispõe o Art. 11 do Decreto nº. 1.389/2008.

Artigo 2° A Comissão será composta pelos seguintes membros, que exercerão suas atividades em paralelo às suas atribuições normais de seus cargos e sem direito a vantagens especiais, sob a presidência do primeiro.

Titulares:

Jessica Valeria Ferreiro - Mat 3752

Claudia Maria Tscha – Mat 3706

Ellen Juhas Jorge - Mat 4231

Suplente:

Edson Jose Pinheiro da Silva - Mat 278

Artigo 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria n° **10.966/2019**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de março de 2. 021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.999/2021

CRIA COMISSÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E A COMISSÃO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DO SERVIDOR ESTÁVEL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o objetivo de cumprir às exigências contidas no Decreto Municipal nº. **1.119/2006 e** 1.389/2008;

Considerando a necessidade de cumprir às exigências contidas no Parágrafo único, Art. 28, Seção VI, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Artigo 1°Criar as Comissões para avaliar os servidores de carreira lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1° - Comissão de Avaliação do Estágio Probatório de acordo com o que estabelece o Decreto nº. 1.119/2006.

§ 2° - Comissão de Avaliação de Desempenho Individual de Servidor estável ocupante de cargo efetivo, conforme dispõe o Art. 11 do Decreto nº. 1.389/2008.

Artigo 2° A Comissão será composta pelos seguintes membros, que exercerão suas atividades em paralelo às suas atribuições normais de seus cargos e sem direito a vantagens especiais, sob a presidência do primeiro.

Titular:

Jaqueline Rita Kerkhoff Tacada – Mat. 837

Sonia de Jesus Santana Wilhelm – Mat. 4035

Dirce Coletti de Jesus – Mat. 2831

Suplente:

Santina Galdino – Mat. 2415

Artigo 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de março de 2. 021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.996/2021

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 161*/SEMUSA/202*1;

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **AGDA RABELO DE OLIVEIRA**,portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 9.778.625-9 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº. 850. 036.201-44, para exercer oCargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisão de Responsabilidade Técnica Hospitalar - SURTECHO, Nível DAS–03,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde*, a partir do dia 04/03/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de março de 2. 021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Termo de Doação firmado entre a Mineração Dardanelos Ltda. e o Município de Aripuanã. Objeto: Doação de serviços de engenharia civil e elétrica para instalação do motor de 100 CV e rotor na base da bomba, para elevar a potência na Estação Elevatória de Água Bruta do Rio Aripuanã para ampliar a oferta de água no Município. Valor: R$ 25.224,00 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais). Data da Assinatura: 05/03/2021.

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Termo de Doação firmado entre a Mineração Dardanelos Ltda. e o Município de Aripuanã. Objeto: Doação de bens e serviços para melhorias no Sistema de Abastecimento de Água. Valor: R$ 3.124.996,25 (três milhões, cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos). Data da Assinatura: 05/03/2021. Vigência: 05/11/2021, podendo ser prorrogado.

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Termo de Doação firmado entre a Mineração Dardanelos Ltda. e o Município de Aripuanã. Objeto: Doação de serviços de transporte de água potável por caminhão pipa com motorista. Valor: R$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais). Data da Assinatura: 05/03/2021.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
TERCEIRO ADITIVO Nº. 035/2021

AO CONTRATO N° 038/2020; REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE DOIS BANHEIROS INFANTIS NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALBERTINA FELÍCIO DOS SANTOS, ÁREA DE 83,01M², INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.; V N CONSTRUÇÕES LTDA; ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR R$ 4.. 745,57 (QUATRO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS, CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N.º 30/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 6/2021

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustível no atacado (diesel S10 e diesel S500) em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Municipio de Aripuanã/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KRUPINSKI LTDA,** inscrita no **CNPJ N.º 00.449.484/0003-12**, Inscrição Estadual N.º 133871037, Inscrição Municipal N.º 403545921 com sede na Rua 13 de Maio, n.º 857 – Bairro: Cidade Alta, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78325-000, Telefone: (066) 3565-2580, e-mail: trrkrupinskiaripuana@gmail.com, representada por seu procurador **Sr. Leandro Moreira**, portador do RG N.º 1148225-7 SSP/MT e CPF N.º 650.647.631-15, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 6/2021,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais n.º 7.892/2013, n.º. 8.250/2014 e n.º 8.538/2015, os Decretos Municipais n.º. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de combustível no atacado (diesel S10 e diesel S500) em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Municipio de Aripuanã/MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 6/2021, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	67036	OLEO DIESEL B S- 500 NO ATACADO	PETROBRAS	LITRO	50.000	R$ 4,34	R$ 217.000,00
2	675738	OLEO DIESEL B S-10 NO ATACADO	PETROBRAS	LITRO	900.000	R$ 4,42	R$ 3.978.000,00
TOTAL GERAL							R$ 4.195.000,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 6/2021**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata. 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento;

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado pelas Secretarias Municipais, com frete e descarga às expensas da contratada.

4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	(66) 3565-2666	Rua dos Seringueiros, nº. 198 - Centro
Secretaria Municipal Infraestrutura	(66) 3565-1694	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191 - Modulo 01

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento; 5.1.8. Caso constado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal onde estará descrito o endereço do local de entrega; 5.2.3. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia; 5.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato; 5.2.6. Responder pelos danos causados diretamente a Instituição ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou acompanhamento pela contratante; 5.2.7. Fornecer os combustíveis dentro das especificações normativas da Agência Nacional de Petróleo – ANP e do INMETRO; 5.2.8. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente; 5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referencia ou na minuta de contrato; 5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.12. Comunicar o agente responsável da prefeitura, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.13. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; 5.2.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da

execução do contrato; 5.2.15. A exigência referente ao prazo descrito na ordem das compras se justifica devido ao fato do objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades do projeto solicitante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As entregas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda entrega de produtos deverá ser procedida mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As entregas decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As entregas decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 6/2021** e a proposta da empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KRUPINSKI LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 09 de Março de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KRUPINSKI LTDA

CNPJ N.º 00.449.484/0003-12

Leandro Moreira

CPF N.º 650.647.631-15

Procurador

Testemunhas:

Greicieli Batista Garcia Hilariane Hilario da Silva

CPF N.º 033.633.191-69 CPF N.º 038.944.021-30

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO N.º 6/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital n.º 6/2021, levado a efeito às **08h00min** do dia **1º/03/2021,** sagrou-se vencedora a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KRUPINSKI LTDA** inscrita noCNPJ N.º 00.449.484/0003-12 **totalizando R$ 4.195.000,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 09 de março de 2021.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.997/2021

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o Artigo 38, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar n° 096/2014;

Considerando o requerido no Memorando nº 123/SEMUSA/2021, o qual solicita a concessão de Adicional;

Considerando o disposto no item 2.3.2 do Parecer Jurídico nº 489/2020 e 574/2020;

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de Insalubridade, sobre o salário mínimo vigente nacional, para os Cargos Contratados abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data do contrato, conforme segue:

Nome	Cargo	%	Adicional	Valor Mensal
Eliane de Oliveira Muniz	Recepcionista – COVD-19	20%	Insalubridade	R$ 220,00
Fernanda Souza Ramos	Zeladora – COVID-19	20%	Insalubridade	R$ 220,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de março de 2. 021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO Nº. 036/2021

AO CONTRATO N° 027/2020; REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL, NO DISTRITO DE CONSELVAN, CONFORME CONVÊNIO 864332/2018/SUDECO/CAIXA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DESTE MUNICÍPIO, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E PROJETOS; UNNITRANS TRASNPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA –ME; ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO 09/03/2021 A 03/06/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

COVID-19: ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 17/2021

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 17/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No corpo do Art. 1º, §2º do Decreto Municipal 17/2021 onde se lê: Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos, hotéis, pousadas e congêneres e a prática de esportes coletivos **ficam suspensos até a vigência deste decreto**.

Leia-se: Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, **bares**, igrejas, templos, hotéis, pousadas e congêneres e a prática de esportes coletivos **ficam suspensos**.

No corpo do Art. 1º do Decreto Municipal 17/2021 ACRESCENTA:

§4º As **Distribuidoras de bebidas**poderão manter suas atividades, proibido qualquer tipo de consumo no local, além da presença de público.

§5º As **Lanchonetes e Restaurantes** poderão manter suas atividades, proibido qualquer tipo de consumo no local (sem cadeiras e mesas), além da presença de público.

§6º Hospedagem e congêneres são permitidos respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local.

Gabinete da Prefeita Municipal do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, 09 de março de 2021.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N º 06/2021 - ADESÃO CARONA Nº 02/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: MD COMERCIO PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES E CAMINHOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº: 30.855.519/0001-1

OBJETO: O presente contrato tem objeto a **AQUISIÇAO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO GENUINAS E/OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADOS, NÃO RECUPERADOS PARA VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, realizada através da Modalidade de **Adesão Carona 018/2020 da Ata de Registro de Preços nº 08/2020, do Município de Denise - MT, instaurado através do Edital Pregão Presencial nº 006/2020** ede acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório que serão fornecidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital e conforme tabela apresentada abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO R$	DESCONTO DA ATA	MEDIA
11	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, PARA VEICULOS DA MARCA **KOMATSU**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA, (BASE DE PREÇOS SISTEMA "TRAZ VALOR"", E/OU SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE DE BALIZAMENTOS E/OU TRÊS ORÇAMENTOS	**150.000,00**	**45,10%**	**39,366%**

VALOR – O valor total da contratação é de **R$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).**

Vigência: O presente contrato será celebrado pelo período de **04/03/2021 a 04/06/2021**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme o art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

Barra do Bugres- MT, 05 de Março de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS

Prefeito Municipal

Contratante

MD COMERCIO PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES E CAMINHOES LTDA

Huelyton Junior de Oliveira

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N °.: 002/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 02/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: GENIVALDO CEFALO CARVALHO, pessoa física inscrita no CPF nº.: 616.495.031-72

DO OBJETO – O objetivo deste contrato é Locação de 01 (um) Imóvel, localizado na Rua Xerentes, Lote n° 03, Quadra n° 06, Bairro Maracanã – Barra do Bugres – MT, para instalação do **"INSTALAÇÃO NOVA SEDE DO CONSELHO TUTELAR" PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste** município de Barra do Bugres-MT.

Do Valor: O valor Global do presente contrato e de R$ **13.200,00** (**Treze Mil e Duzentos reais**), com valor mensal de R$ **1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais),** ao qual o **LOCATÁRIO** se compromete a apagar até o décimo primeiro dia útil de cada mês, ao **LOCADOR**.

Item	Descrição	Período	Valor Mensal	Valor anual
01	Locação Imóvel para instalação do **"CONSELHO TUTELAR" PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**	12 meses	R$ 1.100,00	**R$ 13.200,00**

Vigência: O prazo do presente contrato de locação, iniciando-se em **03/02/2021 e término em 03/02/2022**, data em que o **LOCATÁRIO**, se obriga a restituir o **IMÓVEL** ao locador, podendo ser prorrogado se houver interesse por parte da Administração, mediante termo aditivo de contrato, conforme estabelece o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores.

Responsável Jurídico: PABLO AUGUSTO SOUZA E SILVA - OAB/MT 24.287

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 03/2021

O Município de Barra do Bugres/MT, torna público, que o processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL 03/2021 que tem como objeto a **SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE CAMINHÕES BASCULANTES, COM FORNECIMENTO DE OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, está CANCELADO, conforme devidamente demonstrado e justificado nos autos. Demais informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe F. Mendes, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 7:00 as 12:00 e no site www.barradobugres.mt.gov.br, informações: (065)3361-1921.

Barra do Bugres - MT, 09 de março de 2021

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 032 DE 09 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 032 DE 09 DE MARÇO DE 2021

Sumula: ESTABELECE MEDIDAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES.

O Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, senhor **EURÍPIO DA COSTA ARANTES** no uso das atribuições conferidas pelo artigo 53, Item II da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e, alterações posteriores;

Considerando, a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo novo Coronavirus (COVID-19) e as orientações emanadas elo Ministério da Saúde;

Considerando, ainda, o Decreto nº 018/2021 – Dispõe sobre as medidas temporárias de contenção do COVID-19, no âmbito do município de Barra do Bugres-MT;

Considerando, também, o Decreto nº 836, de 01 de março de 2021 – do Governo do Estado de Mato Grosso - Atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19, e dá outras providências; e

CONSIDERANDO, também, a imperiosa necessidade de estabelecer regras e procedimentos temporários de prevenção à infecção e à propagação do vírus, no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Bugres;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas de caráter temporário para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Bugres.

Art. 2º O acesso às dependências da Câmara Municipal de Barra do Bugres fica restrito aos (as) senhores (as) Vereadores (as), servidores, terceirizados, servidores/funcionários de órgãos públicos, e outros casos autorizados pela Secretaria Geral da Câmara ou pela Presidência, até posterior deliberação.

Parágrafo Único - A comunicação da sociedade em geral poderá ser feita através do telefone (65) 3361-1255.

Art. 3º Fica suspensa a concessão de uso do auditório ou qualquer outro espaço da Câmara Municipal para outras entidades privadas ou órgão públicos revogando as concessões já deferidas.

§ 1° Nas atividades legislativas realizadas no Plenário e nas Comissões, somente terão acesso ao local os parlamentares e demais agentes públicos e servidores essenciais ao funcionamento da sessão ou reunião, ficando vedada a participação de outras pessoas que não vereadores e servidores do Poder Legislativo.

§ 2° Fica suspensa, por tempo indeterminado, a realização de audiências públicas.

Art. 4º Este ato poderá ser alterado conforme a conveniência e necessidade da Administração da Câmara.

Art. 5º - Oficie-se aos Senhores Edis dando-lhes ciência do inteiro teor desta Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE”.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 09 de março de 2021.

Eurípio da Costa Arantes

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: https://diariomunicipal.org/mt/amm .

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 09 de março de 2021.

Douglas Manzan

Secretário Geral

Portaria nº001/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL N° 022/2021 – CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.004/SMEC/2020

O Secretário Municipal de Educação e Cultura do município de Barra do Bugres – MT, Sr. **RAFAELLO SANDRI AFFONSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital nº 10/2021, que trata doResultado Final da Prova Objetiva e Classificação Definitiva do Candidato no Processo Seletivo Simplificado nº 004/SMEC/2020, **CONVOCA** os candidatos abaixo a comparecerem na **ASSESSORIA PEDAGÓGICA DE BARRA DO BUGRES**, localizada na Rua Dionísio Benício da Costa, nº 157, Centro, Barra do Bugres –MT, no **DIA 10/03/2021 (QUARTA-FEIRA), às 09:00 horas,** munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga.

Cargo: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Insc. Nº	Nome
236	LUZIA SILVA GONCALVES

Cargo: PROFESSOR DE HISTÓRIA

Insc. Nº	Nome
991	MARIA JULIA SANTOS NASCIMENTO

Art. 1º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Bugres-MT, 09 de março de 2021.

RAFAELLO SANDRI AFFONSO

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 008/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021
Processo de Licitação: 07/2021 **Data do Processo: 20/01/2021**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 07/2021

b) Licitação nº: 02/2021

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 09/03/2021

e) Data Adjudicação: 01/03/2021

f) Objeto da Licitação: **PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E ADUELAS DE CONCRETO ARMADO.**

g) Fornecedores Vencedores:

FLAVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA ME, CNPJ: 07.456.037/0001-78 sagrou-se vencedora dos itens:

Item	132 Código	FLAVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA ME CNPJ: 07.456.037/0001-78 RUA EPAMINONDAS LOPES DE FREITAS, 000 - SETOR BELA VISTA, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (99)9999-9999 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	024.009.001	ADUELA/GALERIAS DE CONCRETO ARMADO	UN	50	2.250,00	112.500,00
5	024.009.005	TUBO DE CONCRETO ARMADO 40X100	UN	400	118,66	47.464,00
9	024.009.009	TUBO DE CONCRETO ARMADO 120 X 100	UN	600	489,33	293.598,00
		Total do Proponente				453.562,00

GLEIDIMAR P LUZ CNPJ: 33.531.656/0001-90 sagrou-se vencedora dos itens:

Item	3087 Código	GLEIDIMAR P LUZ CNPJ: 33.531.656/0001-90 R Travessa 04, sn ******** - centro, NOVA NAZARE - MT, CEP: 78638-000 Telefone: (66) 9233-3720 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	024.009.002	ADUELA/GALERIAS DE CONCRETO ARMADO RETANGULAR 200X200 M	UN	50	3.260,00	163.000,00
3	024.009.003	ADUELA DE CONCRETO ARMADO 2,5X2,5 M	UN	50	3.870,00	193.500,00
4	024.009.004	ADUELA DE CONCRETO ARMADO DE 3X3 M	UN	50	4.695,00	234.750,00
6	024.009.006	TUBO DE CONCRETO ARMADO 60X100	UN	150	220,00	33.000,00
7	024.009.007	TUBO DE CONCRETO ARMADO 80 X 100	UN	550	300,00	165.000,00
8	024.009.008	TUBO DE CONCRETO ARMADO 100 X 100	UN	250	390,00	97.500,00
		Total do Proponente				886.750,00

Ficando negociado o valor total de R$ 1.340.312,00 (Um milhão, trezentos e quarenta mil, trezentos e doze reais).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 09 de Março de 2021.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1005/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1005/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: **BRASIL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.188.830/0001-70

VALOR GLOBAL R$: VALOR TOTAL: R$ 14.000,00 (QUATORSE MIL REIAS).

OBJETO: CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, CONTROLE E CONTRIBUIR DE FORMA SISTÊMICA SOBRE DECLARAÇÃO, O PROCESSO DE LANÇAMENTO, COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL-ITR.

.

VIGENCIA: ate 01 de MAIO de 2021.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia–MT. 09 de Março de 2021. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 02/2021

PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2021

Pelo presente instrumento O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 4022620 SSP/GO e CPF 96915862153, com endereço na Rua José Humárcio, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **GLEIDIMAR P LUZ CNPJ: 33.531.656/0001-90 e da** Empresa **FLAVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA ME, CNPJ: 07.456.037/0001-78** nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E ADUELAS DE CONCRETO ARMADO.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA e conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e, em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 02/2021 e seus anexos; especificações do Termo de Referência, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1. Empresas Vencedoras:

NOME: GLEIDIMAR P LUZ CNPJ: 33.531.656/0001-90						
CEP: 78638-000	**CIDADE/UF: Nova Nazaré - MT**					
TELEFONE: (66) 9233-3720	**E-MAIL: darcypereira.ac@gmail.com**					
REPRESENTANTE LEGAL: DARCY PEREIRA ROSA						
RG: 712379	**CPF:** 474.507.971-00					
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
	Item	3087 Código	GLEIDIMAR P LUZ CNPJ: 33.531.656/0001-90 R Travessa 04, sn ******** - centro, NOVA NAZARE - MT, CEP: 78638-000 Telefone: (66) 9233-3720 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	2	024.009.002	ADUELA/GALERIAS DE CONCRETO ARMADO RETANGULAR 200X200 M	UN	50	3.260,00	163.000,00
	3	024.009.003	ADUELA DE CONCRETO ARMADO 2,5X2,5 M	UN	50	3.870,00	193.500,00
	4	024.009.004	ADUELA DE CONCRETO ARMADO DE 3X3 M	UN	50	4.695,00	234.750,00
	6	024.009.006	TUBO DE CONCRETO ARMADO 60X100	UN	150	220,00	33.000,00
	7	024.009.007	TUBO DE CONCRETO ARMADO 80 X 100	UN	550	300,00	165.000,00
	8	024.009.008	TUBO DE CONCRETO ARMADO 100 X 100	UN	250	390,00	97.500,00
			Total do Proponente				886.750,00

Ficando negociado o valor total de R$ 886.750,00 (oitocentos e oitenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais).

NOME: FLAVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA ME CNPJ: 07.456.037/0001-78						
CEP: 78678-000	**CIDADE/UF: Bom Jesus do Araguaia - MT**					
TELEFONE: (66) 3538-1228	**E-MAIL: ind.artefatosdecimentobj@gmail.com**					
REPRESENTANTE LEGAL: FLAVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA						
RG: 1397467-0	**CPF:** 928.465.301-06					
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	132 Código	FLAVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA ME CNPJ: 07.456.037/0001-78 RUA EPAMINONDAS LOPES DE FREITAS, 000 - SETOR BELA VISTA, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (99)9999-9999 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	024.009.001	ADUELA/GALERIAS DE CONCRETO ARMADO	UN	50	2.250,00	112.500,00
5	024.009.005	TUBO DE CONCRETO ARMADO 40X100	UN	400	118,66	47.464,00
9	024.009.009	TUBO DE CONCRETO ARMADO 120 X 100	UN	600	489,33	293.598,00
		Total do Proponente				453.562,00

Ficando negociado o valor total de R$ 453.562,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes das contratações, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2021/2022.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Órgão:	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	0210
Ficha: Unidade:	Departamento de Obras	301 021002
Elemento Desp:	Material de Consumo	3.3.90.30.00

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos produtos fornecidos;

7.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Entregar os produtos no **prazo de 05 (dias),** após a solicitação através da NPC – Nota de Pedido de Compra.

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 02/2021, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

10.4. A critério desta Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Bom Jesus do Araguaia/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através da Cooperativa Sicredi, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de Bom Jesus do Araguaia/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

13.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

13.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

13.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 02/2021 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17 – USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

17.2. As Contratações por órgãos ou entidades “caronas” **não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

17.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013, art. 22, § 4º, **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus do Araguaia -MT, em 09 de Março de 2021.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

_____

GLEIDIMAR P LUZ

CNPJ: 33.531.656/0001-90

_____

FLAVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA ME,

CNPJ: 07.456.037/0001-78

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 3.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de SAUDE , senhor(a) **Sergio Adriano Gomes de Arruda** , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 686161 , SSP/MT e do CPF n° 460.413.111-20, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **JANE CLECIA TAVARES DE NOROES,** portador(a) doRG nº 2003029130544 SSP/MT e do CPF n°01089066392, vinculado ao cargo de ENFERMEIRO(A) N/S-(40HS) e residente ao endereço CINCO,8, Bairro: JD UNIVERSITARIO, com efeitos desde 21/02/2021.

Cáceres, 21 de fevereiro de 2021

_____

Sergio Adriano Gomes de Arruda

Secretário(a) Municipal de SAUDE

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 128.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO , senhor(a) **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1305292-6 SEJJ , SSP/MT e do CPF n° 895.904.491-15, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **ELIZABETH DA SILVA,** portador(a) doRG nº 1393656-5 SSP/MT e do CPF n°01693327139, vinculado ao cargo de PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA) e residente ao endereço RUA DOS MARTINS WILLIS,S/N, Bairro: CAVALHADA, com efeitos desde 08/02/2021.

Cáceres, 08 de fevereiro de 2021

_____

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

PORTARIA Nº. 197 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 23.255 de 28 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o benefício de afastamento médico da servidora **LOUSILENE COUTO DA COSTA,** portadora do CPF 346.028.791-87, efetiva no

cargo de Auxiliar Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva a partir de 03/02/2021 até 15/03/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 03 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de março de 2021.

WILSOM MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 198 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 7304 de 02 de março de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico a servidora **SIMONE APARECIDA GARCIA PAESANO,** portadora do CPF: 825.144.701-10, efetiva no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, com a integralidade de remuneração contributiva pelo período de 20/01/2021 a 31/03/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 20 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de março de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 199 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 7311 de 02 de março de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico à servidora **IRANI DA SILVA,** portadora do CPF: 840.843.161-72, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviço Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva pelo período de 15/01/2021 a 31/03/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 15 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de março de 2021.

WILSOM MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 200 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 7325 de 02 de março de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico à servidora **IZAURA LANDIM DOS PASSOS**. portadora do CPF: 468.338.971-15, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviço Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva pelo período de 18/01/2021 a 28/02/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 18 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de março de 2021.

WILSOM MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 201 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 26.730 de 27 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico à servidora **MARIA LIRA ROSA**, portadora do CPF nº 299.645.801-00, efetiva no cargo de Auxiliar Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 05/02/2021 a 30/04/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 05 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de março de 2021.

WILSON MSSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 194 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009,

alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 38.285 de 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico ao servidor **JOSE DE SOUZA FEITOSA JUNIOR,** portador do CPF: 274.421.101-00, efetivo no cargo de Auxiliar Serviços Gerais (P/G.I), lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva pelo período de 01/02/2021 a 18/02/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 01 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de março de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 203 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 7331 de 03 de março de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico à servidora **MARIA JOSE MENACHO DA SILVA GONCALVES**, portadora do CPF nº 352.733.051-87, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 29/01/2021 a 30/03/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 29 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de março de 2021.

WILSON MSSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº. 226 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 6.566 de 24 de fevereiro de 2021;

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear a servidora **VANESSA SANTANA DAS NEVES,** lotada na Secretária Municipal de Assistência Social**,** como **Gestora do fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, **do Município de Cáceres**, em substituição ao servidor Higor Fauber Lemes de Oliveira, com efeitos desde 24 de fevereiro de 2021.

Art.2º -Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de fevereiro de 2021.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal Interina de Assistência Social

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº. 193 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 38.315 de 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico à servidora **MARIA AUXILIADORA DE SOUZA E SILVA,** portadora do CPF: 162.617.631-00, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia (30HS/AULA), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva pelo período de 11/01/2021 a 31/03/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 11 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de março de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2021 AO CONTRATO Nº 009/2020 CELEBRADO ENTRE O PREVICÁCERES E A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI SUDOESTE MT/PA.

O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CÁCERES - PREVICÁCERES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n. 02.332.486/0001-90, com sede na Rua General Osório, nº 2430, Centro, em Cáceres/MT**,** através do Decreto nº 020/2021 de 04 de janeiro de 2021, representado pela sua Diretora Executiva, **Luana Aparecida Ortega Piovesan**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** vem, por apostilamento, formalizar cláusula 7 do Contrato de n° 009/2020, de forma que RESOLVE:

a) Aprovar a Qualificação Técnica da empresa responsável pela execução da obra, conforme cláusula 13 do Edital de Concorrência; b) Os documentos estão disponíveis no Memorando de n°. 5.250/2020, referendado no

Despacho de n. 49; c) Caso o engenheiro responsável seja substituído, a CONCESSIONÁRIA deverá reapresentar profissional e nova documentação, nos termos do referido Edital.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 009/2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cáceres-MT, 09/03/2021

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVICÁCERES

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Contratante

PORTARIA Nº. 196 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 7320 de 02 de março de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico ao servidor **DENIO DE CARVALHO SOUZA,** portador do CPF: 340.272.201-10, efetivo no cargo de Guarda, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva pelo período de 15/01/2021 a 28/02/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 15 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de março de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO
CONTRATO N° 72.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de SAUDE, senhor(a) **Sergio Adriano Gomes de Arruda** , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 686161 , SSP/MT e do CPF n° 460.413.111-20, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **MAYARA DE OLIVEIRA XAVES,** portador(a) doRG nº 20220430 SSP/MT e do CPF n°03446311173, vinculado ao cargo de ENFERMEIRO(A) N/S-(40HS) e residente ao endereço CINCO,8, Bairro: JD UNIVERSITARIO, com efeitos desde 01/02/2021.

Cáceres, 01 de fevereiro de 2021

_____

Sergio Adriano Gomes de Arruda

Secretário(a) Municipal de SAUDE

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO
CONTRATO N° 2.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de SAUDE, senhor(a) **Sergio Adriano Gomes de Arruda** , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 686161 , SSP/MT e do CPF n° 460.413.111-20, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **MARCIO FERREIRA AGUES,** portador(a) doRG nº 134689374 SSP/MT e do CPF n°81774400120, vinculado ao cargo de MEDICO(A) PLANTONISTA e residente ao endereço MENACHOS,27, Bairro: MONTE VERDE, com efeitos desde 02/02/2021.

Cáceres, 03 de fevereiro de 2021

_____

Sergio Adriano Gomes de Arruda

Secretário(a) Municipal de SAUDE

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO
CONTRATO N° 362.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO , senhor(a) **Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1305292-6 SEJJ , SSP/MT e do CPF n° 895.904.491-15 , por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **LUCAS MENDONÇA FANTINATI,** portador(a) doRG nº 22461779 SSP/MT e do CPF n°06563077145, vinculado ao cargo de GUARDA(P/G.I) e residente ao endereço ESTRELADA,63, Bairro: SAO LOURENÇO, com efeitos desde 01/02/2021.

Cáceres, 01 de fevereiro de 2021

_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

PORTARIA Nº. 202 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 7392 de 03 de março de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico ao servidor **EDSON OLIMPIO DALTO**, portador do CPF: 274.481.931-04, efetivo no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, com a integralidade de remuneração contributiva pelo período de 01/02/2021 a 03/03/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 01 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de março de 2021.

WILSOM MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 204 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 20.280 de 01 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico a servidora **MARIA ROSA VIEIRA DE CAMPOS**, portadora do CPF: 241.495.941-04, efetiva no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva a partir de 01/02/2021 a 31/07/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 01 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de março de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 205 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

"Estabelece o sistema de escala de trabalho dos servidores lotados na Secretária Municipal de Fazenda de Cáceres/MT"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 7965, de 07 de março de 2021;

Art. 1º. Durante a vigência do Decreto nº. 240/2021 e 247/2021 do Município de Cáceres/MT o Secretária Municipal de Fazenda estabelecer regime de revezamento dos servidores lotados na secretaria, como medida restritiva para contenção da disseminação do Covid-19, pelo período que durar os decretos retro mencionados.

Art. 2°. O regime de revezamento com tele trabalho, abrangerá o setor administrativo da Secretaria de Fazenda, ou seja, sem eficácia para o Setor de Fiscalização.

Art. 3°. O revezamento será de acordo com o constante no anexo I, fazendo parte integrante da presente, sendo que, caberá à chefia do setor organizar os horários para garantia da continuidade da prestação do serviço público, bem como informar ao setor de Recursos Humanos as jornadas estabelecidas.

Art. 4º. No horário remanescente, para completar a jornada de cada servidor em regime de revezamento, este deverá permanecer à disposição em teletrabalho (home office).

Parágrafo único. Entende-se como regime de revezamento o escalonamento de servidores de um mesmo setor, em dia distinto, a fim de evitar aglomerações.

Art. 5º Para a implementação do regime de teletrabalho, a unidade administrativa deverá observar as seguintes diretrizes:

I – O regime de teletrabalho será implementado aos servidores que realizem atividades que permitam a mensuração da produtividade e do desempenho, bem como outras atividades que a chefia imediata julgar necessárias para a manutenção da prestação dos serviços da sua unidade administrativa;

II – A chefia imediata será responsável por:

a) Estabelecer quais atividades são compatíveis para o teletrabalho a serem exercidas pelo servidor, definindo entregas e prazos a serem cumpridos, bem como manter o monitoramento das atividades a serem executadas por meio de telefone, e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas ou outras ferramentas de tecnologia da informação.

III - O servidor deverá:

a) Estar acessível durante toda sua jornada de trabalho, respeitando o isolamento social estabelecido pelos órgãos governamentais de saúde pública.

b) Manter telefone de contato atualizado e ativo, bem como aplicativos de mensagens instantâneas ou outras ferramentas de tecnologia da informação, de forma a garantir a comunicação sempre que necessária com a chefia imediata.

c) Manter-se conectado ao e-mail e acessá-lo periodicamente para garantir a efetiva

d) Dar ciência à chefia imediata do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade.

§ 1º Excepcionalmente, a chefia imediata poderá convocar o servidor ou empregado público para execução de atividade específica na forma presencial.

§ 2º A chefia imediata poderá reavaliar, a qualquer momento, o regime de trabalho do servidor submetido ao teletrabalho.

Art. 5º. O servidor em teletrabalho e/ou em regime de revezamento deve, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas pelos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com a presente Portaria.

Art. 6º. O servidor deverá retornar imediatamente para o seu regime e jornada de trabalho original, mediante determinação de sua chefia imediata ou ao término da vigência desta Portaria.

Art. 7º. A adoção de quaisquer das medidas apontadas na presente Portaria ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

Art. 8º. Somente será permitida a circulação e permanência de pessoas nos ambientes pertencentes à Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a utilização de máscara facial, ainda que artesanal, inclusive no posto de trabalho.

Parágrafo único. O servidor que eventualmente descumprir o previsto no *caput* deste artigo será responsabilizado, nos termos da Lei.

Art. 9º. A inobservância do disposto nesta Portaria acarretará em responsabilização funcional do servidor que a ela deu causa.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos desde 04 de março e 2021 e a vigência correspondente às dos Decretos nº. 240/2021 e 247/2021 do Município e possíveis prorrogações.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de março de 2021.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I

ESCALA DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE FAZENDA

DIAS	ISSQN	TRIBUTAÇÃO	CADASTRO	APOIO JURÍDICO	AVERBAÇÃO	PROTOCOLO	TRÂNSITO
04/mar	MARILZA DE MOURA MENDES	ANTONIO PEDRO DA SILVA	ADRIANE SILVA SOUZA	GIULIANA BARBOZA MAIA		TIAGO RUAS FERREIRA	SUELEN DIONISIO DOS SANTOS
05/mar	MARILZA DE MOURA MENDES	SEBASTIÃO CLAUDINEY SONAQUE/JESSICA OLIVEIRA DA SILVA	ADRIANE SILVA SOUZA	JACKSON WAKZEMY RIKBAKTA	SEBASTIÃO CLAUDINEY SONAQUE	GLAUCO MIRANDA DE ARAUJO	PATRADEICIA MARIA SILVA F
08/mar	MARILZA DE MOURA MENDES	ANTONIO PEDRO DA SILVA	ADRIANE SILVA SOUZA	GIULIANA BARBOZA MAIA	SEBASTIÃO CLAUDINEY SONAQUE	TIAGO RUAS FERREIRA	SUELEN DIONISIO DOS SANTOS
09/mar	MARILZA DE MOURA MENDES	SEBASTIÃO CLAUDINEY SONAQUE/JESSICA OLIVEIRA DA SILVA	ADRIANE SILVA SOUZA	JACKSON WAKZEMY RIKBAKTA	SEBASTIÃO CLAUDINEY SONAQUE	GLAUCO MIRANDA DE ARAUJO	JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA
10/mar	MARILZA DE MOURA MENDES	ANTONIO PEDRO DA SILVA		GIULIANA BARBOZA MAIA	SEBASTIÃO CLAUDINEY SONAQUE	TIAGO RUAS FERREIRA	PATRADEICIA MARIA SILVA F/ JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA
11/mar	MARILZA DE MOURA MENDES	SEBASTIÃO CLAUDINEY SONAQUE/JESSICA OLIVEIRA DA SILVA		JACKSON WAKZEMY RIKBAKTA	SEBASTIÃO CLAUDINEY SONAQUE	GLAUCO MIRANDA DE ARAUJO	SUELEN DIONISIO DOS SANTOS/PATRADEICIA MARIA SILVA F
12/mar	MARILZA DE MOURA MENDES	ANTONIO PEDRO DA SILVA		GIULIANA BARBOZA MAIA	SEBASTIÃO CLAUDINEY SONAQUE	TIAGO RUAS FERREIRA	JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA/SUELEN DIONISIO DOS SANTOS
15/mar	MARILZA DE MOURA MENDES	SEBASTIÃO CLAUDINEY SONAQUE/JESSICA OLIVEIRA DA SILVA	ADRIANE SILVA SOUZA	JACKSON WAKZEMY RIKBAKTA	SEBASTIÃO CLAUDINEY SONAQUE	GLAUCO MIRANDA DE ARAUJO	PATRADEICIA MARIA SILVA F/ SUELEN DIONISIO DOS SANTOS
16/mar	MARILZA DE MOURA MENDES	ANTONIO PEDRO DA SILVA		GIULIANA BARBOZA MAIA	SEBASTIÃO CLAUDINEY SONAQUE	TIAGO RUAS FERREIRA	SUELEN DIONISIO DOS SANTOS/PATRADEICIA MARIA SILVA F
17/mar	MARILZA DE MOURA MENDES	SEBASTIÃO CLAUDINEY SONAQUE/JESSICA OLIVEIRA DA SILVA		JACKSON WAKZEMY RIKBAKTA	SEBASTIÃO CLAUDINEY SONAQUE	GLAUCO MIRANDA DE ARAUJO	JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA/SUELEN DIONISIO DOS SANTOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2021 – CMEC/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT,no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei Municipal nº 2.162/08, alterada pela Lei nº 2.327 de 28/05/2012, que instituiu o Conselho Municipal de Educação de Cáceres e o disposto no Regimento Interno, e de acordo com a deliberação consensual ocorrida na reunião extraordinária do Conselho Pleno, realizada em 02 de fevereiro de 2021, em aprovar o Parecer sobre procedimento a ser adotado pelo Sistema Municipal de Ensino de Cáceres/MT, referente aos alunos matriculados no curso do Ano Letivo de 2020, que não fizeram a devolutiva e/ou não participaram das Atividades Não Presenciais no período de pandemia Covid-19.

O Conselho Municipal de Educação de Cáceres - CMEC, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em atendi-

mento à deliberação do Conselho Pleno, ocorrida no dia 01/12/2020, encaminhou expediente à gestão das Instituições de Ensino da Rede Municipal, solicitando informações referentes ao número de alunos e o ano/série correspondente que não fizeram a devolutiva e/ou não participaram das atividades não presenciais no curso do Ano Letivo de 2020, conforme circular 36.621/2020.

Nas informações recebidas algumas Instituições encaminharam resposta ao Memorando Circular 36.621/2020, confirmando a existência de alunos e pais/responsáveis que não retiraram os materiais impressos, e que não tiveram acesso às atividades não presenciais por outros meios. E também, informando a existência de alunos que tiveram pouca participação nas atividades não presenciais.

E, ainda, no mesmo documento, o CMEC justifica a necessidade das informações solicitadas para que o Sistema Municipal de Ensino possa definir os procedimentos a serem adotados em tais situações pelas Instituições de Ensino, ou seja, como proceder na avaliação e registro dos alunos que não participaram ou tiveram pouca participação nas atividades remotas.

Cabe observar que a retomada das atividades letivas na Rede Municipal de Ensino de Cáceres através de ensino remoto, sendo uma estratégia emergencial e diferente neste contexto pandêmico, visa reduzir o distanciamento do estudante/escola, e cumprir os objetivos de aprendizagens previstos para cada etapa/modalidade, para o ano letivo 2020, ainda que estendido para continuidade e conclusão no ano de 2021.

Há que se ressaltar, também, que mesmo em situação emergencial, o foco do processo ensino-aprendizagem deve ser o aluno. Ou seja, todas as reflexões pedagógicas, assim como a concepção e o papel da avaliação no processo de ensino-aprendizagem, devem assegurar que nenhum estudante fique no caminho, a fim de não contribuir para o aumento da evasão escolar e consequente ampliação das desigualdades educacionais.

Nesse cenário, convém observar pelo menos dois aspectos legais acerca do tema avaliação.

- Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/1996-LDB, consta no artigo 24, parágrafo V que a verificação do rendimento escolar deverá atender ao critério de: avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

- Na Base Nacional Comum Curricular clara referência a Avaliação: cabe, às redes e às escolas, na (re)formulação de seus Currículos "construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da escola, dos professores e dos alunos".

Ou seja, levando em conta o atual contexto, há que se refletir sobre a diversidade de realidades em que os estudantes da Rede Municipal se encontram, desde a garantia de acesso às atividades pedagógicas remotas, a retirada dos materiais destinados aos alunos pelos pais/responsáveis, nas Instituições de Ensino urbanas e do campo e, principalmente, as condições variadas no âmbito familiar para o desenvolvimento das atividades pedagógicas pelos alunos, sem o apoio presencial do profissional docente, que neste momento conta de maneira especial com o apoio de pais/responsáveis.

Sendo assim, no ato de avaliar os estudantes, sua participação e devolutiva das atividades não presenciais, torna-se imprescindível considerar as condições nas quais o processo de ensino-aprendizagem está sendo promovido, neste atípico período pandêmico, onde avaliação escolar não comporta as mesmas práticas do contexto de aulas presenciais. Cabe refletir, portanto, para a conclusão do ano letivo de 2020, não somente "como", mas também "o que" avaliar, e como registrar.

Contudo, entendem-se que não basta a mudança de critérios ou instrumentos de avaliação, ou simplesmente a transformação de atividades, projetos, acessos e participação em grupos de WhatsApp, entre outros, em números ou relatórios com a finalidade de **promoção** ou **retenção** de alunos, se, ao final, aumentar a exclusão, as desigualdades e abandono dos estudantes. Para Jussara Hoffmann, "a diferença, por vezes, não está nas metodologias ou nos instrumentos, mas na finalidade com que os utilizamos. (…) O essencial é ter clareza dos princípios que fundamentam as ações".

Com a devida compreensão de que é fundamental a construção de um protocolo pedagógico e administrativo, mediante adoção de normativas próprias do Sistema Municipal de Ensino de Cáceres e Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução tem por objeto a definição de diretrizes orientadoras a fim de garantir que nenhum estudante seja prejudicado em razão de não participar efetivamente das aulas e/ou atividades pedagógicas, excepcionalmente, enquanto perdurar o risco de contaminação e disseminação da Covid-19.

Parágrafo único – A prerrogativa de resguardar os estudantes, prevista no *caput,* visa assegurar ações pedagógicas durante o processo educativo com o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa educacional, expressos nas competências previstas na BNCC e desdobradas nas propostas pedagógicas e nos currículos das instituições escolares ou redes de ensino, bem como nas pertinentes Diretrizes Curriculares e Operacionais Nacionais.

Art. 2º Para preservar o direito a aprendizagem contínua dos estudantes, faz necessário estabelecer medidas eficazes, respeitadas a autonomia pedagógica e administrativa da Instituição de Ensino, asseguradas nos seu Projeto Político Pedagógico-PPP, que os processos avaliativos não tenham caráter reprovativo, compreendendo que não cabe a responsabilização dos estudantes pelas ausências e dificuldades nas condições de realização das atividades, no contexto familiar, durante o período de permanência do ensino remoto, podendo as Instituições de Ensino realizar a promoção do estudante matriculado no Ensino Fundamental, observando as seguintes situações:

§ 1º - Estudante matriculado com participação e interação pedagógica - será considerado promovido para o ano subsequente, desde que observado durante o processo de ensino-aprendizagem que houve participação e interação satisfatória entre estudante e professor, com realização/devolutivas de atividades efetivamente trabalhadas no período anterior à interrupção do calendário escolar, bem como, no decorrer do período de aulas não presenciais, e no eventual retorno presencial, sendo assegurados todos os registros na documentação escolar de cada aluno, inclusive no Sistema Escola Campeã, com no mínimo 75% de frequência;

§ 2º - Estudante matriculado com pouca ou nenhuma interação pedagógica – será considerado promovido, observado pela Instituição de Ensino que não foi possível estabelecer qualquer forma de interação pedagógica, ou com poucas oportunidades, sendo também considerado o período anterior à interrupção do calendário escolar, bem como, no decorrer do período de aulas não presenciais, e no eventual retorno presencial, sendo assegurados todos os registros na documentação escolar de cada aluno, inclusive no Sistema Escola Campeã, com no mínimo 75% de frequência; Nesta situação, com devido registro no campo de observações, o estudante terá o direito assegurado de participação de **Programa de Recuperação,** no âmbito escolar, com a finalidadede identificar e suprir as lacunas de aprendizagens, cujo processo derecuperação de estudos poderá se estender ao longo de 2021 e, se necessário, ampliado até 2022.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, em consonância com a BNCC e DRC Cáceres-MT, deverá apresentar proposta com o intuito de promover os direcionamentos necessários à implementação de **Programa de Recuperação** em todas as Instituições de Ensino da Rede, com oferta do Ensino Fundamental, ao longo do ano le-

tivo de 2021 e, caso necessário, no decorrer do ano letivo de 2022 também, contemplando ações de acolhimento e realização de diagnóstico para a avaliação das condições cognitivas e socioemocional dos estudantes, a fim de que cada Instituição de Ensino possa identificar os objetos de conhecimento, objetivos de aprendizagem, competências, habilidades, valores e atitudes que deverão ser trabalhados pelos professores para que aconteça, de fato, a inclusão do estudante no ano em que foi promovido.

Art. 4º As Instituições de Ensino, ao implementar o **Programa de Recuperação,** deveráassegurar apromoção da recuperação de aprendizagem, com ênfase na leitura e escrita e raciocínio logico-matemático. E, ainda, que promovam a incorporação dessa prática pedagógica nos seus respectivos Projetos Políticos Pedagógicos e Regimento Escolar, através de reformulação ou inclusão com devida aprovação do Conselho Deliberativo Escolar.

Art. 5ºEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Conselho Municipal de Educação de Cáceres-MT, 25 de fevereiro de 2021.

Profº. Luís Aurélio Alves

Conselheiro Presidente

Conselho Municipal de Educação de Cáceres

Homologo:

Profª. Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Secretária Municipal de Educação

ERRATA Nº 004/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" da Portaria nº 175 de 02 de março de 2021; e:

RETIFICA:

ONDE SE LÊ:

Art.1º Conceder aos servidores, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (meses) de **Licença-Prêmio**.

Servidores	Quinquênio	Período de Gozo
FERNANDA TREVISAN	2013/2018	15/03/2021 - 15/06/2021
RUY GUIMARAES	2011/2016	18/03/2021 - 18/06/2021

LEIA SE:

Art.1º Conceder aos servidores, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Licença**-Prêmio**, conforme relacionado abaixo.

Servidores	Quinquênio	Período de Gozo
FERNANDA TREVISAN	2013/2018	15/03/2021 - 15/05/2021
RUY GUIMARAES	2011/2016	18/03/2021 - 18/04/2021

Cáceres- MT, 05 de março de 2021

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 147 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ***LICENÇA SAÚDE*** *A SERVIDORA* **NOELIA MARIA DE ANDRADE** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do laudo pericial da Previcamp e atestado médico.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"Licença Saúde"*** a servidora **NOELIA MARIA DE ANDRADE** no período 22.02.2021 a 22.04.2021.

II-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 09 de março de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2021.

Contratante: Município de Campinápolis – MT, CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29.

Contratada: COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPINÁPOLIS, CNPJ nº 09.541.356/0001-07.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para atender o programa nacional de alimentação escolar – PNAE.

Dotação: 06.030.12.306.0012.2051.339030.000000 – RED. 410 - 06.030.12.306.0012.2055.339030.000000 – RED. 413

Valor: R$ 248.155,0 (duzentos e quarenta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais).

Vigência: 30/12/2021. José Bueno Vilela – Por parte da CONTRATANTE e João Olímpio Rosa – por parte da CONTRATADA.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 141 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DA SERVIDORA **KATIA ROSANA BORGES DE SOUZA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o teor do Oficio nº. 019/GPM de 18 de fevereiro de 2021.

Considerando o termino das férias da Servidora Responsável pela Unidade do Covid - 19 do Distrito de São Jose do Couto.

RESOLVE:

I – "Remanejar" a Servidora Katia Rosana Borges de Souza que estava exercendo o cargo de Técnica em Enfermagem no PSF II na Unidade Sentinela- Covid – 19 no Distrito de São Jose do Couto, para exercer suas funções no PSF – Distrito de São Jose do Couto, preservando – se todos os direitos adquiridos. II – O remanejamento de que se trata o artigo anterior,

será por tempo indeterminado, sendo que o mesmo poderá ser reintegrado à sua secretaria de origem a qualquer momento.

III – Revogar a Portaria de nº 125 de 18 de fevereiro de 2021, esta portaria entra em vigor na data de 03 de março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de março de 2021.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 146 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. **EULINO PEREIRA DA SILVA,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o oficio de nº. 100/2021/GPM de 03 de março de 2021.

RESOLVE:

I – Nomear o Sr. Eulino Pereira da Silva para exercer o cargo em Comissão de Gerente Administrativo do Hospital Municipal, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 09 de março de 2021, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 09 de março de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.578 DE 07 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 3.578 DE 07 DE MARÇO DE 2021

"Declara Luto Oficial pelo falecimento do Sr. Sr. *Eduíges Luz da Silva, conhecido como "Edu da civil"**.***

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o falecimento, em 07.03.2021, do Sr.*Eduíges Luz da Silva, Policial Civil há muitos anos em nosso município;*

CONSIDERANDO os trabalhos dedicados à comunidade de Campinápolis no decorrer de sua vida;

DECRETA

Art.1º. **Luto Oficial** no Município de Campinápolis, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do **Sr**. ***Eduíges Luz da Silva,*** *conhecido como* ***"Edu da civil".***

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 07 de março de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada em Locação de Sistemas de Software Integrados, Treinamento de Servidores e Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria e suporte técnico do sistema para o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT. **VALOR**: R$ 16.131,81 (dezesseis mil cento e trinta e um reais e oitenta e um centavos). **PRAZO:** 03 meses - 01/03/2021 até 31/05/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412/2018.

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

CONTRATADO: AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA,inscrita no CNPJ sob n° 00.059.307/0001-68.

Campo Novo do Parecis/MT, 01 de março de 2021.

RAYMILSON SANTANA

Direto Executivo/Gestor Financeiro – Interino

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 019/2021

Autuado: ANTONIO DE SENA REBOUÇAS **CPF:** 006.953.928-67

Endereço: QUADRA 12 LOTES 14 e 15 **Bairro :** Jardim Alvorada

Município: Campo Novo do Parecis - MT **CEP:** 78360-000

Aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte, às 06:40, no exercício de fiscalização sanitária, estive no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido a Notificação nº 224/2021 referente à denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após vistoria constatei que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo de Campo Novo do Parecis, bem como no artigo 3º da Lei Municipal 1548/2013, que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da Dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo, fica o proprietário autuado em 5 (cinco) UFCNP - Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis em conformidade com a Lei Municipal 914/2002. O autuado poderá oferecer defesa ou impugnação deste auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento e/ou publicação do mesmo.

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Art. 4º*. O art. 12º da Lei Municipal 914 de 04 de dezembro de 2002, que institui o Programa Nacional de Combate e Prevenção da Dengue e outros*

vetores transmissores e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. *O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.*

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

_____

Edna Mara Saibert Mallmann

Agente de Fiscalização Sanitária

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 80/2021.

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR MAYSTHON DEYVID MARQUES DOS SANTOS**, **CPF 032.860.741-01** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na a Rua Garibaldi nº 585 NW QD 058 Lote 07 Jardim Itália, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que **institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências.**

Art. 37. Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância destA lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 14 de Janeiro de 2021.

PABLO OLIVEIRA SUNIGA SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA COBRA

Agente de Fiscalização Sanitária Agente Fiscalização Sanitária

Recebi em __/__/__ ás __:__ Assinatura_____

1º TERMO DE ADITIVO NA ATA Nº 358/2020 DO PE Nº 093/2020

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***RAFAEL MACHADO***, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa ***STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA***,inscrita no CNPJ sob n° ***05.870.717/0001-08,*** estabelecida na AV: TENENTE CORONEL DUARTE, Nº 201, Centro, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, *representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhora* ***QUESIA DOURADO SILVA,*** *portador do CPF nº* ***708.896.941-68,*** doravante denominada simplesmente, ***FORNECEDORA,*** *resolvem, firmar o* ***1º TERMO DE ADITIVO NA ATA Nº 358/2020 DO PE Nº 093/2020,*** mediante ao Memorando nº 281/2021 da Agente fiscalizadora da Ata **Sra. JULYANNA E SILVA COSTA SCHRADER** e de acordo as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, bem como previsto na clausula 13ª da ARP Nº 358/2020, acordam *proceder* nos seguintes termos:

Cláusula Primeira

Este Termo objetiva a concessão de aditivo para alteração de marca a ser fornecida na Ata de Registro de Preços nº 358/2020, cujo o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de mobiliário, condicionadores de ar, móveis e equipamentos permanentes, formulado pela empresa **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA,** por meio de requerimento enviado a Secretaria de Saúde.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA A SER SUBSTITUIDA	MARCA A SER EFETIVADA
54	10337	CENTRIFUGA DE ROUPAS COM CAPACIDADE MINIMA DE 10KG E 1800RPM	SUGGAR	BRITÂNIA

Cláusula Segunda

Ficam mantidas a relação que as partes pactuaram inicialmente, devido a marca ofertada pelo fornecedor atender a todas especificações, constantes em Edital PE 093/2020.

Cláusula Terceira

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 09 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

CNPJ n° 24.772.287/0001-36

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

CNPJ n° 05.870.717/0001-08

QUESIA DOURADO SILVA

Contratada

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 231, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNIICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS.

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Tárcio Moreira de Oliveira, CPF: 316.187.582-68

Suplente: Neide Pantaleão dos Santos, CPF: 858.866.531-04

II -Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Vanessa Lacerda Evangelista, CPF: 035.958.141-26

Suplente: Elaine Alves de Carvalho, CPF: 537761.941-20

III –Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Titular: Rudi Ianke, CPF: 499.958.141-26

Suplente: Sônia Maria Brugnotto Paim, CPF: 451.820.949-49

V – Entidades Públicas e Privadas – Rotary Club

Titular: Gilvano Souza de Oliveira, CPF: 501.535.441-04

Suplente: Elson Rudimar de Carvalho, CPF: 252.551.420-34

V – Segmentos da Sociedade Ligados à Área da Habitação:

PG Empreendimentos Imobiliários

Titular: Fabiana Pereira de Oliveira, CPF: 023.657.472-04

Suplente: Monique Bezerra da Silva, CPF: 045.734.611-67

VI – Sociedade Civíl:

Titular: Franciele de Jesus Andrade, CPF: 033.259.941-80

Suplante: Heloise da silva Souza, CPF: 007.346.281-02

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado “PATRIMÔNIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS”, neste município de CAMPO NOVO DO PARECIS o(s) seguinte (s) contribuintes(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

VILSON BORCHARDT, pessoa física, inscrito no CPF sob nº 619.921. 519-20, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA do Lote nº 05 (Cinco) da Quadra 67 (Sessenta e sete), Localizado na Avenida Mato Grosso, nº 1079 NE, Bairro Centro, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT.

Abre-se o **prazo de 15 (dias)** para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Novo do Parecis, 09 de março de 2021.

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 224, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA, A PARTIR DE 15 DE MARÇO DE 2021, O SENHOR **EMERSON ALVES DE ABREU** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DE DIVISÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE**.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.175, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

CRIA VERBA INDENIZATÓRIA PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES, BOMBEIROS MILITARES QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar que, de forma voluntária, exercerem atividade de segurança delegada ao Município de Campo Novo do Parecis, nos moldes do Termo de Cooperação celebrado com o Estado de Mato Grosso.

§1º. A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o *caput* deste artigo, tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

§2º. O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo:

I - aos Oficiais Militares: R$ 40,00 (quarenta reais) por hora

trabalhada nos dias de semana e R$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

II - aos Subtenentes e Sargentos Militares: R$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora trabalhada nos dias de semana e R$ 38,00 (trinta e oito reais) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

III - aos Cabos e Soldados Militares: R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por hora trabalhada nos dias de semana e R$ 37,00 (trinta e sete reais) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

§ 3º A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar, bombeiro militar e policial civil em conta corrente individual indicada para tal fim.

Art. 2º. A operacionalização e a organização que envolvem a presente Lei para o exercício da atividade delegada, será gerenciada pelo Município de Campo Novo do Parecis, através da Secretaria de Administração.

Art. 3º. Para a cobertura das despesas de que trata esta Lei serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município na seguinte dotação orçamentária do ano de 2021:

02 GOVERNO MUNICIPAL

02.005 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA

02.005.06.183.0002.20008 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

Art. 4º. Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA - 2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Ficam alteradas as diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 08 dias do mês de março de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 024/2020

PORTARIA Nº 024, DE 02 DE MARÇO DE 2021 – RETIFICAÇÃO

Retifica a Portaria nº 040/2019 que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais em favor da Sra. Marga Cesca.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º Altera o ano da Portaria nº 040/2019, de 13 de Novembro de 2020, Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 23 de Novembro de 2020, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: "PORTARIA N 40/2019"

Leia-se: "PORTARIA Nº 40/2020"

Ar. 2º Acrescenta em parte o teor do dispositivo de lei, para constar a Lei Complementar nº Complementar n° 173, de 27 de Maio de 2020, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: " O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, (...) Lei Municipal nº 2084/2019, cumulado pelos Decretos Executivos nº 029/2020 e 233/2020."

Leia-se: "O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, (...) Lei Municipal nº 2084/2019, cumulado pelos Decretos Executivos nº 029/2020 e 233/2020, sem elevação de vencimentos enquanto durar os efeitos da Lei Complementar n° 173 de 27 de Maio de 2020."

RAYMILSON SANTANA

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM Interino

Homologo:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2021 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renuncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

***Cargo* –** Cargo: PROFESSOR DA ÁREA – LETRAS/INGLÊS – ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
2°	DENIZE LUCIANA OLAVO

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 001/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 08 dias do mês de março de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 015/2021

PORTARIA Nº 15/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomear agente fiscalizadora do Contrato nº 004/2021.

O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **ELIZANGELA VIEIRA BATISTA DA ROCHA,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 34038577-7, SSPS/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 912.385.951-20, residente na Av. Lions Internacional, nº 861-NE, Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade*, para exercer a função de agente fiscalizadora do Contrato nº 004/2021, de prestação de serviço de locação de sistemas de software integrados, serviços técnicos especializados de* assessoria e consultoria na área previdenciária para o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de março de 2021.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 01 de março de 2021.

RAYMILSON SANTANA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro Interino

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2021

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada em Locação de Sistemas de Software Integrados, Treinamento de Servidores e Serviços

Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria e suporte técnico do sistema para o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT. **VALOR**: R$ 16.131,81 (dezesseis mil cento e trinta e um reais e oitenta e um centavos). **PRAZO:** 03 meses - 01/03/2021 até 31/05/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412/2018.

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

CONTRATADO: AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA,inscrita no CNPJ sob n° 00.059.307/0001-68.

Campo Novo do Parecis/MT, 01 de março de 2021.

RAYMILSON SANTANA

Direto Executivo/Gestor Financeiro – Interino

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

O Diretor Executivo/Gestor Financeiro do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, Sr. RAYMILSON SANTANA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os dispositivos legais estabelecidos pela Lei 8666/93, especialmente em seu Artigo 24, Inciso II e Decreto Federal nº 9.412/2018, que altera os valores das modalidades licitatórias;

Considerando o que consta nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2021 e diante do resultado apresentado pela Comissão Técnica de Licitação, HOMOLOGO o aludido Certame a empresa**AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDAao valor global de R$** 16.131,81 (dezesseis mil cento e trinta e um reais oitenta e um centavos)**.**

Campo Novo do Parecis/MT, 25 de fevereiro de 2021.

RAYMILSON SANTANA

Direto Executivo/Gestor Financeiro – Interino

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

O Diretor Executivo/Gestor Financeiro do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, Sr. RAYMILSON SANTANA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os dispositivos legais estabelecidos pela Lei 8666/93, especialmente em seu Artigo 24, Inciso II;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Artigo 1 do Decreto Federal nº 9.412/2018, que altera os valores das modalidades licitatórias;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 03/2021 – DISPENSA, Minuta do Contrato e diante do resultado apresentado pela Comissão Técnica de Licitação,

ADJUDICO o objeto da aludida Dispensa de Licitação, com a contratação a empresa **AGENDA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**ao valor global de R$ 16.131,81 (dezesseis mil cento e trinta e um reais oitenta e um centavos).

Campo Novo do Parecis/MT, 25 de fevereiro de 2021.

RAYMILSON SANTANA

Direto Executivo/Gestor Financeiro – Interino

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

AUTORIZAÇÃO

De: RAYMILSON SANTANA

Direto Executivo/Gestor Financeiro – Interino

Para: Comissão Técnica de Licitação

Assunto: **Contratação de pessoa jurídica para prestação locação de sistemas integrados e serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de informática de implantação dos benefícios previdenciários.**

Diante da apresentação das fundamentações legais, orçamento e termo de referência, AUTORIZO a realização de processo de Dispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de sistemas integrados e serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de informática dos benefícios previdenciários para o RPPS.

Campo Novo do Parecis/MT, 19 de fevereiro de 2021

RAYMILSON SANTANA

Direto Executivo/Gestor Financeiro – Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: PROMERCANTIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 19.756.096/0001-40

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS **–** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 09/03/2021 À 09/03/2022

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ALGODÃO ORTOPÉDICO, EM MANTAS, FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 10CMX100CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. PCT COM 12 UND.	100 PCT	COLINA	R$ 5,41	R$ 541,00

02	ALGODÃO ORTOPÉDICO, EM MANTAS, FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 15CMX100CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. PCT COM 12 UND.	100 PCT	COLINA	R$ 8,10	R$ 810,00
03	ALGODÃO ORTOPÉDICO, EM MANTAS, FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 20CMX100CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. PCT COM 12 UND.	60 PCT	COLINA	R$ 10,82	R$ 649,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.000,20 (DOIS MIL REAIS E VINTE CENTAVOS).					

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	COLAR CERVICAL, PVC, FECHO EM VELCRO, GRANDE, ANTIALÉRGICO, REVESTIDO COM ESPUMA, COM COSTURA INTERNA, PERFURAÇÕES PARA VENTILAÇÃO	30 UND	SEGMED	R$ 11,25	R$ 337,50
18	COLAR CERVICAL, PVC, ADULTO, FECHO EM VELCRO, MÉDIO, ANTIALÉRGICO, REVESTIDO COM ESPUMA, COM COSTURA INTERNA, PERFURAÇÕES PARA VENTILAÇÃO	40 UND	SEGMED	R$ 11,25	R$ 450,00
19	COLAR CERVICAL, PVC, FECHO EM VELCRO, MUITO PEQUENO, ANTIALÉRGICO, REVESTIDO COM ESPUMA, COM COSTURA INTERNA, PERFURAÇÕES PARA VENTILAÇÃO	20 UND	SEGMED	R$ 11,25	R$ 225,00
20	COLAR CERVICAL, PVC, FECHO EM VELCRO, PEQUENO, ANTIALÉRGICO, REVESTIDO COM ESPUMA, COM COSTURA INTERNA, PERFURAÇÕES PARA VENTILAÇÃO	30 UND	SEGMED	R$ 11,25	R$ 337,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.350,00 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 3.350,20 (TRÊS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ Nº 05.443.348/0001-77

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 09/03/2021 À 09/03/2022

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP COM DISPOSITIVO DE SEGURANDA - NUMERO 19, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, ESTERIL, ATOXICO APIROGENICO, TUBO TRANSPARENTE, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCASDO, INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME. CX COM 100 UNIDADES	40 CX	SOLIDOR	R$ 28,00	R$ 1.120,00
22	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP COM DISPOSITIVO DE SEGURANDA - NUMERO 21, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, ESTERIL, ATOXICO, APIROGENICO, TUBO TRANSPARENTE, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCASDO, INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME. CX COM 100 UNIDADES	40 CX	SOLIDOR	R$ 29,00	R$ 1.160,00
23	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP COM DISPOSITIVO DE SEGURANDA – NUMERO 23, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, ESTERIL, ATOXICO, APIROGENICO, TUBO TRANSPARENTE, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCASDO, INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME. CX COM 100 UNIDADES	40 CX	SOLIDOR	R$ 29,00	R$ 1.160,00
24	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP COM DISPOSITIVO DE SEGURANDA - NUMERO 25, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, ESTERIL, ATOXICO, APIROGENICO, TUBO TRANSPARENTE, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCASDO, INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME COM PROTETOR ENROSCASDO, INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME. CX COM 100 UNIDADES	40 CX	SOLIDOR	R$ 29,00	R$ 1.160,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.600,00 (QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS).					

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	ELETRODO CARDÍACO UNIVERSAL DESCARTAVEL PARA ECG CAIXA COM 100 UNIDADES	230 CX	SOLIDOR	R$ 23,82	R$ 5.478,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.478,60 (CINCO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).					

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27	FIO CIRÚRGICO CAT GUT SIMPLES 4-0, 1 FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA 2,0 CM, ½ CIRCULAR, CILÍNDRICA (F. GERAL), ESTÉRIL CAIXA COM 24 UNIDADES	30 CX	TECHNOFIO	R$ 93,00	R$ 2.790,00
28	FIO CIRÚRGICO, CAT GUT SIMPLES 3-0, 1 FIO COM 75 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA 2,0 CM, ½ CIRCULAR, CILÍNDRICA (F. GERAL), ESTÉRIL CAIXA COM 24 UNIDADES	30 CX	TECHNOFIO	R$ 93,00	R$ 2.790,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.580,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS).					

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
29	FIO DE SUTURA AGULHADO NYLON PRETO 5- 0, COM AGULHA ½, CIRCO TRIANGULAR 1,5 CM. FIO DE 45 CM DE COMPRIMENTO. CAIXA COM 24 UNIDADES	40 CX	TECHNOFIO	R$ 47,00	R$ 1.880,00
30	FIO DE SUTURA AGULHADO NYLON PRETO 4- 0, COM AGULHA ½, CIRCO TRIANGULAR 1,5 CM. FIO DE 45 CM DE COMPRIMENTO. CAIXA COM 24 UNIDADES	20 CX	TECHNOFIO	R$ 33,00	R$ 660,00

31	FIO DE SUTURA AGULHADO SEDA PRETO 4-0, COM AGULHA ½, CIRCO TRIANGULAR 1,7 CM. FIO DE 45 CM DE COMPRIMENTO. CAIXA COM 24 UNIDADES	40 CX	TECHNOFIO	R$ 45,00	R$ 1. 800,00
32	FIO DE SUTURA AGULHADOS NYLON PRETO 2-0, AGULHA 3/8 CURVA, TRIANGULAR 2,5 CM, FIO DE 75 CM DE COMPRIMENTO.CX COM 24 UNIDADES	40 CX	TECHNOFIO	R$ 43,00	R$ 1. 720,00
33	FIO DE SUTURA AGULHADOS NYLON PRETO 3- 0, AGULHA 3/8 CURVA, TRIANGULAR 2,5 CM, FIO DE 75 CM DE COMPRIMENTO. CX COM 24 UNIDADES	20 CX	TECHNOFIO	R$ 46,00	R$ 920,00
34	FIO DE SUTURA AGULHADOS NYLON PRETO 4-0, AGULHA 3/8 CURVA, TRIANGULAR 2,5 CM, FIO DE 75 CM DE COMPRIMENTO. CX COM 24 UNIDADES	10 CX	TECHNOFIO	R$ 64,00	R$ 640,00
35	FIO DE SUTURA AGULHADOS NYLON PRETO 5-0, AGULHA 3/8 CURVA TRIANGULAR 2,0 CM, FIO DE 75 CM DE COMPRIMENTO CX. COM 24 UNIDADES	20 CX	TECHNOFIO	R$ 59,00	R$ 1. 180,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS). .					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 24.458,60 (VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

AVISO DE PREGÃO N. 031/2021

AVISO DE PREGÃO N° 031/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, na modalidade Pregão (presencial) **n° 031/2021** a se realizar no dia **23 de MARÇO de 2021 às 09H**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244**.**Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 09 de março de 2021.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

AVISO DE PREGÃO N. 032/2021

PREGÃO N° 032/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS ELÉTRICAS, LUMINÁRIAS, TRANSFORMADORES E GRUPO GERADOR**, na modalidade Pregão (presencial) **n° 032/2021** a se realizar no dia **22 de MARÇO de 2021 às 08h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada** de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244**.**Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 09 de março de 2021.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI – EPP, CNPJ Nº 26.240.632/0001-16

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS **–** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 09/03/2021 À 09/03/2022

LOTE 28

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
64	TAMBOR PARA ALGODAO E GAZE - EM ACO INOX, FORMATO REDONDO, COM TAMPA, MEDINDO APROXIMADAMENTE (12,0X12,0 CM).	50 UND	FAVA	R$ 125,36	R$ 6. 268,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.268,00 (SEIS MIL E DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 6.268,00 (SEIS MIL E DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, CNPJ Nº 22.862.531/0001-26,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS **–** PREGÃO ELETÔNICO Nº 013/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 09/03/2021 À 09/03/2022

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

39	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G- CX COM 100 UNIDADES – REGISTRO NA ANVISA	2.300 CX	DESCARPACK	R$ 85,00	R$ 195. 500,00
40	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M- CX COM 100 UNIDADES – REGISTRO NA ANVISA	2.300 CX	LEMGRUBER	R$ 75,00	R$ 172. 500,00
41	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P- CX COM 100 UNIDADES – REGISTRO NA ANVISA	2.200 CX	LEMGRUBER	R$ 75,00	R$ 165. 000,00
42	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP- CX COM 100 UNIDADES – REGISTRO NA ANVISA	1.600 CX	DESCARPACK	R$ 85,62	R$ 136. 992,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 669.992,00 (SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS NOVENTA E DOIS REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 669.992,00 (SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS NOVENTA E DOIS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 17.472.278/0001-64

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS **–** PREGÃO ELETÔNICO Nº 013/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 09/03/2021 À 09/03/2022

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS, ESTÉRIL, ATÓXICO, ASPIROGÊNICO SILICONADO EM P.V.C DESCARTÁVEL	550 UND	BIOSANI	R$ 0,87	R$ 478,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 478,50 (QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 24

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
55	SERINGA DESCARTÁVEL 01 ML PARA APLICAÇÃO DE INSULINA, COM AGULHA FIXA DE 8MM X 0,30M, EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, LEITURA DE GRADUAÇÃO, RESIDUAL ZERO SEM PERDA DE INSULINA, TRIFACETADA E SILICONIZADA EM TODA SUA EXTENSÃO, SERINGA EM CORPO UNICO, COM EMBOLO COR LARANJA, MEDIDA INTERNACIONAL EM SERINGAS ESPECIFICAS PARA OS DIABETICOS POSSIBILITANDO QUE A INSULINA SEJA MINISTRADA MILIMETRICAMENTE. CAIXA C/ 100 UNIDADES	1.000 CX	TKL	R$ 32,77	R$ 32. 770,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 32.770,00 (TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS).					

LOTE 25

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
56	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL SLIP, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 20 ML. CAIXA COM 100 UNIDADES	100 CX	SR	R$ 53,00	R$ 5. 300,00
57	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL SLIP, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 10 ML. CAIXA COM 100 UNIDADES	500 CX	DESCARPACK	R$ 40,00	R$ 20. 000,00
58	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL SLIP, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 5 ML. CAIXA COM 100 UNIDADES	500 CX	DESCARPACK	R$ 33,00	R$ 16. 500,00
59	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL SLIP, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 3 ML. CAIXA COM 100 UNIDADES	500 CX	SR	R$ 25,00	R$ 12. 500,00
60	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL SLIP, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 60ML. CAIXA COM 100 UNIDADES	60 CX	SR	R$ 201,65	R$ 12. 099,00
61	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL SLIP, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 1 ML. CAIXA COM 100 UNIDADES	100 CX	SR	R$ 26,00	R$ 2. 600,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 68.999,00 (SESSENTA E OITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 102.247,50 (CENTO E DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna pública a RETIFICAÇÃO do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONSULTÓRIOS, EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 24 de Março de 2021, hora: 09:30 horas (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 13:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 09 de Março de 2021.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA - EPP, CNPJ Nº 13.994.852/0001-93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS **–** PREGÃO ELETÔNICO Nº 013/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 09/03/2021 À 09/03/2022

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	BANDEJA RETANGULAR LISA, INOX, MEDIDAS APROX. DE 30X20X4 CM	50 UND	FAMI	R$ 78,00	R$ 3.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS).					

LOTE 18

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
46	LUVA DE NITRILA TAMANHO P. CX COM 100 UNIDADES	50 CX	NUGARD	R$ 99,98	R$ 4.999,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.999,00 (QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).					

LOTE 26

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
62	SERINGA COM AGULHA 25X7MM, SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE DE 3ML COM LUER LOCK (ROSCA), BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL - CAIXA COM 100 UNIDADES	250 CX	SR	R$ 27,33	R$ 6.832,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.832,50 (SEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 15.731,50 (QUINZE MIL SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: SNOP CORRELATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME, CNPJ nº 34.686.134/0001-20

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS **–** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 09/03/2021 À 09/03/2022

LOTE 32

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
76	MASCARA DESCARTAVEL COM CLIPE NASAL E DE FACIL AJUSTE, COM ELASTICO, COM 03 CAMADAS, COR BRANCA, ATOXICA, NÃO ESTERIL, CX. C/50 - REGISTRO ANVISA.	2.000 CX	SNOP	R$ 14,75	R$ 29.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 29.500,00 (VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 29.500,00 (VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: LEITE E RIBEIRO LTDA – EPP, CNPJ Nº 18.849.1438/0001-38

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS – PREGÃO ELETÔNICO Nº 013/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 09/03/2021 À 09/03/2022

LOTE 29

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
65	TIRA REAGENTE COM DETERMINAÇÃO DE PELO MENOS 10 PARÂMETROS (BILIRRUBINA, LEUCÓCITOS, DENSIDADE, UROBILINOGÊNIO, PH, NITRITO, CETONAS, GLICOSE, PROTEÍNA E SANGUE). ESCALA DE COR IMPRESSA NO RÓTULO EQUIVALENTE ÀS CORES DAS ÁREAS REAGENTES.	35.000 UND	CRAL	R$ 0,40	R$ 14.000,00
66	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE HCG PARA DIAGNÓSTICO DA GRAVIDEZ, POR MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO USANDO UMA COMBINAÇÃO DE ANTICORPO MONOCLONAL MARCADO E ANTICORPOS POLICLONAIS ANTI-HCG PARA IDENTIFICAÇÃO SELETIVA DE HCG EM AMOSTRAS DE SORO E URINA.	25.000 UND	ACRO BIOTECH	R$ 0,66	R$ 16.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 30.500,00 (TRINTA MIL E QUINHENTOS REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 30.500,00 (TRINTA MIL E QUINHENTOS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: W. N. DIAGNÓSTICA EIRELI – EPP, CNPJ nº 09.100.467/0001-88

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS – PREGÃO ELETÔNICO Nº 013/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 09/03/2021 À 09/03/2022

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
36	FLUID PACK. REAGENTE DE CONSUMO EM ANALISADORES DE ELETRÓLITOS, COMO ANALYZER ELETRODO AVL 9180	50 UND	ROCHE	R$ 266,43	R$ 13.321,50
37	PAPEL PARA IMPRESSÃO AVL9180 BOBINA PAPEL IMPRESSORA, TIPO PAPEL TÉRMICO COMPRIMENTO 30 M LARGURA 38 MM APLICAÇÃO ANALISADOR DE ELETRÓLITOS AVL 9180. CAIXA COM 5 UNIDADES	20 CX	ROCHE	R$ 53,00	R$ 1.060,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 14.381,50 (QUATORZE MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 30

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
67	TESTE COM DOIS ENSAIOS IMUNOCROMATOGRÁFICOS IN VITRO PARA ANÁLISE DA INFECÇÃO POR DENGUE EM SORO HUMANO, PLASMA E SANGUE TOTAL, QUE DETECTE NS1.	3.000 UND	WAMA	R$ 8,52	R$ 25.560,00
68	TESTE RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO DE IGG/IGM ANTI-VÍRUS DA DENGUE POR MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO.	5.000 UND	WAMA	R$ 7,59	R$ 37.950,00
69	TESTE RÁPIDO PARA HIV – ½. IMUNOENSAIO QUALITATIVO, PARA A DETECÇÃO DE ANTICORPOS PARA HIV-1 E HIV-2 EM SORO HUMANO, PLASMA OU SANGUE TOTAL	3.000 UND	WAMA	R$ 5,53	R$ 16.590,00
70	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DA CONCENTRAÇÃO DE TROPONINA I (CTNI), POR MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO, EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA HUMANO.	75 UND	WAMA	R$ 5,18	R$ 388,50
71	KIT PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA) EM SORO PELO MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO	3.500 UND	WAMA	R$ 5,84	R$ 20.440,00
72	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS ANTI-ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DA HEPATITE B, POR MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA HUMANO	4.500 UND	GOLD ANALISA	R$ 2,57	R$ 11.565,00
73	TESTE RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DO ANTICORPO ESPECÍFICOS ANTIHCV, POR MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO, EM AMOSTRAS DE SORO OU SANGUE TOTAL	3.750 UND	GOLD ANALISA	R$ 2,66	R$ 9.975,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 122.468,50 (CENTO E VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 31

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
74	TIRAS DE TESTE COMBUR-TEST – 10M0- TIRAS REAGENTES PARA ANÁLISE DE URINA, PARA LEITURA VISUAL COM 10 PARÂMETROS IMPRESSOS NA PRÓPRIA TIRA.KIT ESPECÍFICO PARA APARELHO COBAS U411 SISTEMA FECHADO	10.000 UND	ROCHE	R$ 1,19	R$11.900,00
75	TIRA DE CALILBRAÇAO MIDITRON. KIT ESPECÍFICO PARA APARELHO COBAS U411 SISTEMA FECHADO.	150 UND	ROCHE	R$ 5,75	R$ 862,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 12.762,50 (DOZE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 149.612,50 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de procedimentos,** que teve como vencedores os seguintes fornecedores e respectivos lotes: **W. N. DIAGNÓSTICA EIRELI – EPP,** CNPJ nº 09.100.467/0001-88, lotes 14, 30, 31 totalizando R$ 149.612,50; **LEITE E RIBEIRO LTDA – EPP,** CNPJ nº 18.849.1438/0001-38, lote 29 com R$ 30.500,00; **HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA - EPP,** CNPJ nº 13.994.852/0001-93, lotes 04, 18 e 26 totalizandoR$ 15.731,50; **GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** CNPJ nº 17.472.278/0001-64, lotes 05, 24 e 25 totalizando R$ 102.247,50; **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI,** CNPJ nº 22.862.531/0001-26, lote 26 com R$ 669.992,00; **CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP,** CNPJ nº 05.443.348/0001-77, lotes 09, 11, 12 e 13 totalizandoR$ 24.458,60; **DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI – EPP,** CNPJ nº 26.240.632/0001-16**,** lote 28 com R$ 6.268,00; **SNOP CORRELATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME,** CNPJ nº 34.686.134/0001-20, lote 32 com **R$ 29.500,00; PROMERCANTIL LTDA,** CNPJ nº 19.756.096/0001-40, lotes 01 e 08 totalizando R$ 3.350,20. Os demais lotes resultaram em fracassados. Campo Verde, 09 de março de 2021. Fabrícia R. Zago – Pregoeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

SILVANA INEZ JUNGES e CLAUDETE INEZ BONZANINI, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 10 da QUADRA 15, LOCALIZADO NA CAMPO GRANDE, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº 000023/21 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de CAMPOS DE JÚLIO e autorização contida na Lei Municipal nº 001178/20 de 25 de Novembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - Secretaria Municipal de Administração **03.01 - Departamento de Administração**	
(57) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.009-0000 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	9.703,31
03.03 - Departamento de Compras e Patrimônio	
(75) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.013-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	8.680,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças	
04.04 - Depatarmento de Tesouraria	
(126) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.020-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
(118) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.019-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	3.450,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	
06.01 - Fundo Municipal de Saúde	
(412) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.052-0400 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10.800,00
(279) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.035-0400 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	8.400,00
Total Suplementação:	**51.033,31**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - Secretaria Municipal de Administração **03.01 - Departamento de Administração**	
(56) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.009-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.703,31
03.03 - Departamento de Compras e Patrimônio	
(74) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.013-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.680,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças	
04.02 - Departamento de Cadastro e Tributação	
(100) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.014-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
04.04 - Depatarmento de Tesouraria	
(117) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.019-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.450,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	
06.01 - Fundo Municipal de Saúde	
(278) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.035-0400 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.400,00
(411) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.052-0400 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.800,00
Total Anulação:	**51.033,31**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANIPrefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO TERMO DE INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO

Nº: 21

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DTM

Referente ação fiscal: 851

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

CONTRIBUINTE:

N L DE MELLO BUENO EIRELI

ENDEREÇO: FONE:

RIO BRANCO, , 543 E -

BAIRRO: MUNICÍPIO:

AGUAS CLARAS Campos de Júlio

CMC:1566 CI / CPF / CNPJ:11.252.364/0001-85

Aos 9 dias do mês de Março de 2021, foram iniciados os trabalhos de fiscalização e no estabelecimento e /ou contribuinte acima identificado constatou-se irregularidades

. O Levantamento Fiscal para esta intimação se refere ao art 183 da lei 049/97 - Código Tributário Municipal "... A inscrição deverá ser atualizada ou renovada pelo contribuinte, no prazo de trinta dias, contados da ocorrência de: mudança de endereço, alteração social, mudança de ramo ou transferência de estabelecimento ou qualquer outro fato que possam afetar o lançamento do imposto...."

" ....e Art. 207) - Sem prejuízo dos acréscimos legais referidos no parágrafo único do artigo 178, as infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de importância igual a 50 (cinquenta) UFM: A) - falta de inscrição ou suas alterações;

B) - inscrição ou sua alteração, bem como a comunicação de venda ou transferência de estabelecimento e encerramento ou transferência do ramo de atividade, feitas fora do prazo legal;

...." Consta em nosso sistema divergência de informações, no caso de não regularização até o encerramento desta intimação que terá o prazo de 30 (trinta) dias (art. 183 do CTM) para sanar as irregularidades, lavrar-se-á o auto de infração com multa. O prazo de 30 (trinta) dias será contado a partir do recebimento desta notificação

. Em caso de dúvidas oriundas a esta notificação, solicitamos que compareça ao Departamento de Tributação e /ou Fiscalização para esclarecimentos, sito Av. Valdir Masutti, 779W - Bom Jardim Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - Fone 065 3387-2800 / 065 9 9943-4208 - E-mail: fiscalizacao@camposdejulio.mt.gov.br.

Informações cadastrais do Imóvel divergente com a Receita Federal (CNPJ) - Endereço correto Av Valdir Masutti, Nº 779 E Centro Quadra 23 Lote 05.

PARA SEU CONHECIMENTO E ATENÇÃO AO QUE DISPOE O ART. 196 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (LEI Nº 5.172, DE 25/10/1966). LAVREI(AMOS) O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO POR MIM (NÓS) E PELO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL AUTORIDADE FISCAL

NOME: NOME: MATRÍCULA: ASSINATURA:

N L DE MELLO BUENO EIRELI DARCI RODRIGO TEIXEIRA 0916

ALINE HEINZ 1086

CPF/CNPJ:

11.252.364/0001-85

CIENTE

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE TERMO

DATA: ASSINATURA:

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO TERMO DE INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO

Nº: 20

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DTM

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO Referente ação fiscal: 850

CONTRIBUINTE:

CARGILL AGRICOLA S A

ENDEREÇO: FONE:

RUA RIO GRANDE DO SUL, Caixa Postal 11, S/N 3387-2700

BAIRRO: MUNICÍPIO:

CENTRO Campos de Júlio

CMC:67 CI / CPF / CNPJ:60.498.706/0284-00

Aos 9 dias do mês de Março de 2021, foram iniciados os trabalhos de fiscalização e no estabelecimento e /ou contribuinte acima identificado constatou-se irregularidades

. O Levantamento Fiscal para esta intimação se refere ao art 183 da lei 049/97 - Código Tributário Municipal "... A inscrição deverá ser atualizada ou renovada pelo contribuinte, no prazo de trinta dias, contados da ocorrência de: mudança de endereço, alteração social, mudança de ramo ou transferência de estabelecimento ou qualquer outro fato que possam afetar o lançamento do imposto...."

" ....e Art. 207) - Sem prejuízo dos acréscimos legais referidos no parágrafo único do artigo 178, as infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de importância igual a 50 (cinquenta) UFM: A) - falta de inscrição ou suas alterações;

B) - inscrição ou sua alteração, bem como a comunicação de venda ou transferência de estabelecimento e encerramento ou transferência do ramo de atividade, feitas fora do prazo legal;

...." Consta em nosso sistema divergência de informações, no caso de não regularização até o encerramento desta intimação que terá o prazo de 30 (trinta) dias (art. 183 do CTM) para sanar as irregularidades, lavrar-se-á o auto de infração com multa. O prazo de 30 (trinta) dias será contado a partir do recebimento desta notificação

. Em caso de dúvidas oriundas a esta notificação, solicitamos que compareça ao Departamento de Tributação e /ou Fiscalização para esclarecimentos, sito Av. Valdir Masutti, 779W - Bom Jardim Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - Fone 065 3387-2800 / 065 9 9943-4208 - E-mail: fiscalizacao@camposdejulio.mt.gov.br.

Informações cadastrais do Imóvel divergente com a Receita Federal (CNPJ) - Endereço correto Rua Andre Antonio Maggi, Nº 698 S Zona Rural.

PARA SEU CONHECIMENTO E ATENÇÃO AO QUE DISPOE O ART. 196 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (LEI Nº 5.172, DE 25/10/1966). LAVREI(AMOS) O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO POR MIM (NÓS) E PELO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL AUTORIDADE FISCAL

NOME: NOME: MATRÍCULA: ASSINATURA:

CARGILL AGRICOLA S A DARCI RODRIGO TEIXEIRA 0916

ALINE HEINZ 1086

CPF/CNPJ:

60.498.706/0284-00

CIENTE

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE TERMO

DATA: ASSINATURA:

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO TERMO DE INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO

Nº: 19

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DTM

Referente ação fiscal: 849

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

CONTRIBUINTE:

SUPERMERCADO VILA NOVA LTDA

ENDEREÇO: FONE:

MARECHAL CANDIDO RONDON, , 626 3387-1500

BAIRRO: MUNICÍPIO:

RENASCER Campos de Júlio

CMC:125 CI / CPF / CNPJ:10.528.587/0001-60

Aos 9 dias do mês de Março de 2021, foram iniciados os trabalhos de fiscalização e no estabelecimento e /ou contribuinte acima identificado constatou-se irregularidades

. O Levantamento Fiscal para esta intimação se refere ao art 183 da lei 049/97 - Código Tributário Municipal "... A inscrição deverá ser atualizada ou renovada pelo contribuinte, no prazo de trinta dias, contados da ocorrência de: mudança de endereço, alteração social, mudança de ramo ou transferência de estabelecimento ou qualquer outro fato que possam afetar o lançamento do imposto...."

" ....e Art. 207) - Sem prejuízo dos acréscimos legais referidos no parágrafo único do artigo 178, as infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de importância igual a 50 (cinquenta) UFM: A) - falta de inscrição ou suas alterações;

B) - inscrição ou sua alteração, bem como a comunicação de venda ou transferência de estabelecimento e encerramento ou transferência do ramo de atividade, feitas fora do prazo legal;

...." Consta em nosso sistema divergência de informações, no caso de não regularização até o encerramento desta intimação que terá o prazo de 30 (trinta) dias (art. 183 do CTM) para sanar as irregularidades, lavrar-se-á o auto de infração com multa. O prazo de 30 (trinta) dias será contado a partir do recebimento desta notificação

. Em caso de dúvidas oriundas a esta notificação, solicitamos que compareça ao Departamento de Tributação e /ou Fiscalização para esclarecimentos, sito Av. Valdir Masutti, 779W - Bom Jardim Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - Fone 065 3387-2800 / 065 9 9943-4208 - E-mail: fiscalizacao@camposdejulio.mt.gov.br.

Informações cadastrais do Imóvel divergente com a Receita Federal (CNPJ) - Endereço correto Rua Marechal Candido Randon, Nº 537 E Renascer Quadra 07 Lote 24.

PARA SEU CONHECIMENTO E ATENÇÃO AO QUE DISPOE O ART. 196 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (LEI Nº 5.172, DE 25/10/1966). LAVREI(AMOS) O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO POR MIM (NÓS) E PELO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL AUTORIDADE FISCAL

NOME: NOME: MATRÍCULA: ASSINATURA:

SUPERMERCADO VILA NOVA LTDA ALINE HEINZ 1086

DARCI RODRIGO TEIXEIRA 0916

CPF/CNPJ:

10.528.587/0001-60

CIENTE

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE TERMO

DATA: ASSINATURA:

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO TERMO DE INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO

Nº: 18

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DTM

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO Referente ação fiscal: 848

CONTRIBUINTE:

PAULO ROQUE GONZATTI

ENDEREÇO: FONE:

ZELINO AGOSTINHO LORENZETTI, SALA, 718 3387-1090

BAIRRO: MUNICÍPIO:

CENTRO Campos de Júlio

CMC:640 CI / CPF / CNPJ:08.578.165/0001-57

Aos 9 dias do mês de Março de 2021, foram iniciados os trabalhos de fiscalização e no estabelecimento e /ou contribuinte acima identificado constatou-se irregularidades

. O Levantamento Fiscal para esta intimação se refere ao art 183 da lei 049/97 - Codigo Tributario Municipal "... A inscrição deverá ser atualizada ou renovada pelo contribuinte, no prazo de trinta dias, contados da ocorrência de: mudança de endereço, alteração social, mudança de ramo ou transferência de estabelecimento ou qualquer outro fato que possam afetar o lançamento do imposto...."

" ....e Art. 207) - Sem prejuízo dos acréscimos legais referidos no parágrafo único do artigo 178, as infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de importância igual a 50 (cinqüenta) UFM: A) - falta de inscrição ou suas alterações;

B) - inscrição ou sua alteração, bem como a comunicação de venda ou transferência de estabelecimento e encerramento ou transferência do ramo de atividade, feitas fora do prazo legal;

...." Consta em nosso sistema divergencia de informações, no caso de não regularização até o encerramento desta intimação que terá o prazo de 30 (trinta) dias (art 183 do CTM) para sanar as irregularidades, lavrar-se-a o auto de infração com multa. O prazo de 30 (trinta) dias será contado a partir do recebimento desta notificação

. Em caso de dúvidas oriundas a esta notificação, solicitamos que compareça ao Departamento de Tributação e /ou Fiscalização para esclarecimentos, sito Av. Valdir Masutti, 779W - Bom Jardim Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - Fone 065 3387-2800 / 065 9 9943-4208 - E-mail: fiscalizacao@camposdejulio.mt.gov.br.

Informações cadastrais do Imóvel divergente com a Receita Federal (CNPJ) - Endereço correto Rua Zelino Agostinho Lorezentti, Nº 403 S Centro Quadra 16 Lote 11.

PARA SEU CONHECIMENTO E ATENÇÃO AO QUE DISPOE O ART. 196 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (LEI Nº 5.172, DE 25/10/1966). LAVREI(AMOS) O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO POR MIM (NÓS) E PELO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL AUTORIDADE FISCAL

NOME: NOME: MATRÍCULA: ASSINATURA:

PAULO ROQUE GONZATTI ALINE HEINZ 1086

DARCI RODRIGO TEIXEIRA 0916

CPF/CNPJ:

08.578.165/0001-57

CIENTE

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE TERMO

DATA: ASSINATURA:

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 43/2017.

ESPÉCIE: Locação de Imóvel.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGENCIA do contrato original.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: Aditada ate 17/03/2022

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE e JAIR MIGUEL PELEGRINI/ CONTRATADO.

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO TERMO DE INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO

Nº: 17

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DTM

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO Referente ação fiscal: 847

CONTRIBUINTE:

HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA

ENDEREÇO: FONE:

ZELINO AGOSTINHO LORENZETTI, , SN 3387-1429

BAIRRO: MUNICÍPIO:

CENTRO Campos de Júlio

CMC:331 CI / CPF / CNPJ:03.998.363/0001-56

Aos 9 dias do mês de Março de 2021, foram iniciados os trabalhos de fiscalização e no estabelecimento e /ou contribuinte acima identificado constatou-se irregularidades

. O Levantamento Fiscal para esta intimação se refere ao art 183 da lei 049/97 - Código Tributário Municipal "... A inscrição deverá ser atualizada ou renovada pelo contribuinte, no prazo de trinta dias, contados da ocorrência de: mudança de endereço, alteração social, mudança de ramo ou transferência de estabelecimento ou qualquer outro fato que possam afetar o lançamento do imposto...."

" ....e Art. 207) - Sem prejuízo dos acréscimos legais referidos no parágrafo único do artigo 178, as infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de importância igual a 50 (cinquenta) UFM: A) - falta de inscrição ou suas alterações;

B) - inscrição ou sua alteração, bem como a comunicação de venda ou transferência de estabelecimento e encerramento ou transferência do ramo de atividade, feitas fora do prazo legal;

...." Consta em nosso sistema divergência de informações, no caso de não regularização até o encerramento desta intimação que terá o prazo de 30 (trinta) dias (art. 183 do CTM) para sanar as irregularidades, lavrar-se-á o auto de infração com multa. O prazo de 30 (trinta) dias será contado a partir do recebimento desta notificação

. Em caso de dúvidas oriundas a esta notificação, solicitamos que compareça ao Departamento de Tributação e /ou Fiscalização para esclarecimentos, sito Av. Valdir Masutti, 779W - Bom Jardim Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - Fone 065 3387-2800 / 065 9 9943-4208 - E-mail: fiscalizacao@camposdejulio.mt.gov.br.

Informações cadastrais do Imóvel divergente com a Receita Federal (CNPJ) - Endereço correto Rua Zelino Agostinho Lorezentti, Nº 529 S Centro Quadra 16 Lote 06.

PARA SEU CONHECIMENTO E ATENÇÃO AO QUE DISPOE O ART. 196 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (LEI Nº 5.172, DE 25/10/1966). LAVREI(AMOS) O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO POR MIM (NÓS) E PELO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL AUTORIDADE FISCAL

NOME: NOME: MATRÍCULA: ASSINATURA:

HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LT ALINE HEINZ 1086

DARCI RODRIGO TEIXEIRA 0916

CPF/CNPJ:

03.998.363/0001-56

CIENTE

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE TERMO

DATA: ASSINATURA:

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO TERMO DE INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO

Nº: 16

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DTM

Referente ação fiscal: 846

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

CONTRIBUINTE:

V L DO NASCIMENTO

ENDEREÇO: FONE:

DANILO ANTONIO GELATTI, , 1244 3387-1094

BAIRRO: MUNICÍPIO:

CENTRO Campos de Júlio

CMC: 789 CI / CPF / CNPJ: 13.248.052/0001-23

Aos 9 dias do mês de Março de 2021, foram iniciados os trabalhos de fiscalização e no estabelecimento e /ou contribuinte acima identificado constatou-se irregularidades

. O Levantamento Fiscal para esta intimação se refere ao art 183 da lei 049/97 - Codigo Tributario Municipal "... A inscrição deverá ser atualizada ou renovada pelo contribuinte, no prazo de trinta dias, contados da ocorrência de: mudança de endereço, alteração social, mudança de ramo ou transferência de estabelecimento ou qualquer outro fato que possam afetar o lançamento do imposto...."

" ....e Art. 207) - Sem prejuízo dos acréscimos legais referidos no parágrafo único do artigo 178, as infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de importância igual a 50 (cinqüenta) UFM: A) - falta de inscrição ou suas alterações;

B) - inscrição ou sua alteração, bem como a comunicação de venda ou transferência de estabelecimento e encerramento ou transferência do ramo de atividade, feitas fora do prazo legal;

...." Consta em nosso sistema divergencia de informações, no caso de não regularização até o encerramento desta intimação que terá o prazo de 30 (trinta) dias (art 183 do CTM) para sanar as irregularidades, lavrar-se-a o auto de infração com multa. O prazo de 30 (trinta) dias será contado a partir do recebimento desta notificação

. Em caso de dúvidas oriundas a esta notificação, solicitamos que compareça ao Departamento de Tributação e /ou Fiscalização para esclarecimentos, sito Av. Valdir Masutti, 779W - Bom Jardim Prefeitura Municipal

de Campos de Júlio - Fone 065 3387-2800 / 065 9 9943-4208 - E-mail: fiscalizacao@camposdejulio.mt.gov.br.

Informações cadastrais do Imóvel divergente com a Receita Federal (CNPJ) - Endereço correto Rua Danilo Antonio Gelatti, Nº 88 N Centro Quadra 33 Lote 04.

PARA SEU CONHECIMENTO E ATENÇÃO AO QUE DISPOE O ART. 196 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (LEI Nº 5.172, DE 25/10/1966). LAVREI(AMOS) O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO POR MIM (NÓS) E PELO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL AUTORIDADE FISCAL

NOME: NOME: MATRÍCULA: ASSINATURA:

V L DO NASCIMENTO ALINE HEINZ 1086

DARCI RODRIGO TEIXEIRA 0916

CPF/CNPJ:

13.248.052/0001-23

CIENTE

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE TERMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 006/2020, referente ao Pregão Presencial nº 023/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de São José do Xingu/MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 023/2020 – Prefeitura Municipal de São José do Xingu;

Ata de Registro de Preços nº 006/2020;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São José do Xingu;

Empresa Beneficiária: **R M de Oliveira EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.222.716/0001-12;

Especificação do objeto registrado: Contratação de serviços de acesso à Internet com Link Dedicado e com IP Fixo, com fornecimento dos equipamentos (antena) em regime de comodato;

Quantidade registrada: Conforme registrado e disposto na Ata nº 006/2020 da Prefeitura Municipal de São José do Xingu;

Quantidade de adesão:

Empresa: R M de Oliveira EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.222.716/0001-12:

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
Contratação de serviços de acesso à Internet com Link Dedicado e com IP Fixo, com fornecimento dos equipamentos (antena) em regime de comodato	984	Mb	R$ 168,00	R$ 165.312,00

Canabrava do Norte-MT, 09 de Março de 2021

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 067/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de pneus e câmaras, para uso na frota pertencente a Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo; Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura; Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, pelo período de 12 meses;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 11/03/2021 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 23/03/2021 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 23/03/2021 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 23/03/2021 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 09 de Março de 2021.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 067/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 067/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de testes rápido de covid-19 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 11/03/2021 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 24/03/2021 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 24/03/2021 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 24/03/2021 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 09 de Março de 2021.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 067/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº388/2021

Portaria Nº388/2021

De 09 de março de 2021.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Jorge Henrique Dos Santos** para exercer o cargo de Gerente de Atenção Básica, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n°156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com afeitos retroativos a 01/03/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 09 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº389/2021

Portaria Nº389/2021

De 08 de março de 2021.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Ana Claudia Martins Freire Beretta** para exercer o cargo de Assessor de Serviços de Saúde, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n°156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com afeitos retroativos a 01/03/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 08 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº387/2021

Portaria Nº387/2021

De 09 de março de 2021.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Thávilla Vicktória Alves de Souza** para exercer o cargo de Ouvidor da Saúde, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n°156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com afeitos retroativos a 01/03/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 09 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 386/2021

Portaria nº 386/2021

De 08 de março de 2021

Exonera Servidora a pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, e com base no que dispõe o Art. 11, Item I e Art. 46 § 1º, da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Thavilla Vicktória de Souza** do cargo de Assessor de Serviços de Saúde, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 01/03/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 08 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº383/2021

Portaria Nº383/2021

De 08 de março de 2021.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Antônio Rodrigues Chaves** para exercer o cargo de Assessor de Assuntos Indígenas, cargo de Provimento em Comissão cons-

tante no Anexo I da Lei Complementar n°156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 01/03/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 08 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº384/2021

Portaria Nº384/2021

De 08 de março de 2021.

Altera Período de férias da servidora **Cleidiane dos Santos Silva** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o segundo período das férias da servidora, **Cleidiane dos Santos Silva**, agendada por meio da Portaria n°310/2021 de 04 de fevereiro de 2021, para 08 de novembro de 2021 a 27 de novembro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foi pago 1/3 a mais da sua remuneração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 08 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO 001/2019EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 024/2021

Concurso Público 001/2019

Edital de Convocação N° 024/2021

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final o resultado final do Concurso Público 001/2019.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter definitivo no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação como segue:

CANDIDATO	CARGO	CONCURSO
Professor		
Vanessa Aparecida Cabral	Professor	001/2019

A candidata convocada terá 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 09 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº390/2021

Portaria Nº390/2021

De 08 de março de 2021.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Eber Lima da Silva** para exercer o cargo de Assessor de Serviços de Saúde, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n°156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com afeitos retroativos a 01/03/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 08 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 385/2021

Portaria nº 385/2021

De 08 de março de 2021

Exonera Servidor a pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, e com base no que dispõe o Art. 11, Item I e Art. 46 § 1º, da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Jorge Henrique dos Santos** do cargo de Gerente de Vigilância em Saúde, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 01/03/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 08 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 156 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVENIANO DE LIMA, Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **ODILIO PEREIRA LACERDA** matricula nº 2798, cargo de Técnico em Vigilância Sanitária, na data 09 de Março de 2021, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 09 de março de 2021 ao dia 13 de março de 2021 totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVENIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 326/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 151 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARILENE GOMES DA SILVA DA COSTA, Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ÉRICA MARCIELI FURLAN DE PEDRI DE CAMPOS** matricula nº 2109, cargo de Bióloga na data 09 de Março de 2021, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, concede licença para tratamento própria saúde do dia 07 de março de 2021 ao dia 11 de março de 2021 totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARILENE GOMES DA SILVA DA COSTA

Secretaria de Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria,

Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

Decreto nº 108/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 154 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **VERA LUCIA SEZE** matricula nº 189, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na data 09 de Março de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 09 de Março de 2021.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto 113/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 152 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **FLAVIO LIMA DA SILVA** matricula nº 4533 cargo de Professor na data 09 de Março de 2021, lotado na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 08 de Março de 2021 ao dia 12 de Março de 2021 totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 149 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVENIANO DE LIMA, Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **SUELI LISBOA** matricula nº 4103, cargo de Agente de Combate a Endemias, na data 09 de Março de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 08 de Março de 2021.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVENIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 326/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 157 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVENIANO DE LIMA, Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data 05 de Março de 2021, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Dias
2091	Marcia Regina Galharini	Psicóloga	Pai: Pedro Galharini	02/03/2021	04/03/2021	03

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVENIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 326/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 153 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ELKA MARIA SANTOS CEZAR NASCIMENTO** matricula nº 4363 cargo de Professora na data 09 de Março de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 08 de Março de 2021 ao dia 14 de Março de 2021 totalizando 07 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA - EDITAL COMPLEMENTAR N° 014

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014

APRESENTAÇÃO DO RESULTADO PRÉVIO

O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, da Câmara Municipal de Carlinda, Sr. **José Claudio de Souza Franco**, nomeado através da Portaria nº 040, de 23 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal de Carlinda publicou o Edital de Concurso Público na íntegra no site oficial da Câmara de Vereadores: https://www.camaracarlinda.mt.gov.br e no site oficial dos Municípios AMM, e site da empresa organizadora.

Considerando o atendimento dos recursos administrativos, a decisão da Banca Examinadora apresentada através do Edital Complementar nº 013, publicado no dia 08 de março de 2021, apensado o Anexo I, Gabarito Oficial para conferências e correções;

Considerando a autorização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público para a conferência das Provas Objetivas, por meio eletrônico, e a apresentação do Resultado Final Prévio;

Resolve apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, em ordem de escolaridade e cargos, o Resultado e a Classificação Prévia dos(as) candidatos(as), conforme dispõe o cronograma do Concurso Público.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Edital Complementar apresenta o Resultado Geral e a Classificação Prévia por ordem de escolaridade e cargos dos(as) candidatos(as) concorrentes ao certame.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O critério de desempate aplicado é o disposto no item 10 do Edital de Abertura, e as células assinaladas em coloração amarela é para identificar o critério aplicado ao desempate.

2.1.1. Quando a coloração estiver quando estiver sobre a quantidade de acertos da disciplina, demonstra maior volume de acertos sobre o(a) candidato(a) imediatamente abaixo no rol, com a mesma soma de pontuação.

2.2. Candidatos(as) com anotações em vermelho estão preliminarmente desclassificados/as, por ausências, ou por não terem conseguido a nota mínima necessária à classificação, também sinalizados em amarelo, para identificação do motivo da desclassificação.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O prazo para apresentação de recurso administrativo contra a ordem de classificação ou contra o volume de acertos e notas, é *até as 12:00hs do dia 11/03/2021*, exclusivamente através do site: http://sosconsultoria.listaeditais.com.br/ área restrita do candidato, menu: meus recursos.

3.2. O(a) candidato(a) que tiver interesse em conferir sua folha de resposta, poderá acessá-la no site da empresa organizadora http://sosconsultoria.listaeditais.com.br/, em área do candidato: O acesso é exclusivo ao candidato.

Carlinda MT, 09 de março de 2021.

José Claudio de Souza Franco

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público

ANEXO I - DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014

RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA (ORDEM DECRESCENTE DE NOTAS)

Auxiliar de Serviços Gerais | NIVEL FUNDAMENTAL												
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Port.**		**Mat.**		**C. Gerais**		**C. Espec.**		**Total Acertos**	**Nota Final**	**Status**
		Ac	**Nota**	**Ac**	**Nota**	**Ac**	**Nota**	**Ac**	**Nota**			

2062325	Marli Zapelini Corti	1	3,00	4	12,00	9	27,00	7	28,00	21	70,00	**CADASTRO RESERVA**
2069173	Higor Do Carmo More Parra	3	9,00	4	12,00	6	18,00	7	28,00	20	67,00	1º Classificado(a)
2070239	Miguel Rogerio Bernardo Munhoz	3	9,00	3	9,00	3	9,00	7	28,00	16	55,00	2º Classificado(a)
2061728	Claudia Dos Santos De Oliveira	1	3,00	3	9,00	6	18,00	6	24,00	16	54,00	3º Classificado(a)
2064076	Jennifer Da Silva Pereira	2	6,00	2	6,00	7	21,00	5	20,00	16	53,00	4º Classificado(a)
2068468	Marinalva Gomes De Souza Santos	2	6,00	3	9,00	6	18,00	5	20,00	16	53,00	5º Classificado(a)
2070172	Cintia Regina Vicente Da Silva	1	3,00	2	6,00	9	27,00	4	16,00	16	52,00	6º Classificado(a)
2069491	Silvana De Oliveira	2	6,00	2	6,00	4	12,00	7	28,00	15	52,00	7º Classificado(a)
2069844	Luciana Da Silva	1	3,00	2	6,00	6	18,00	6	24,00	15	51,00	8º Classificado(a)
2070240	Mirele Brito Costa Alves	2	6,00	3	9,00	4	12,00	6	24,00	15	51,00	9º Classificado(a)
2064165	Cintia Cristina Ribeiro Damasceno	2	6,00	1	3,00	4	12,00	6	24,00	13	45,00	Desclassificado(a)
2069830	Patricia Da Silva Duarte	1	3,00	2	6,00	4	12,00	5	20,00	12	41,00	Desclassificado(a)
2061266	Ducilene Getrudes Dos Santos	1	3,00	1	3,00	6	18,00	3	12,00	11	36,00	Desclassificado(a)
2061116	Fernanda Da Silva Dorca	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
2061611	Raquel Faustino Deoliveira	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
2061856	Dario Douglas Da Silva	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
2062124	Clecio Gomes De Souza	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
2062379	Lurrani Feitosa Gehard	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
2062936	Neuri Candido De Souza	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
2063204	Carlos Henrique Ferreira Serafim	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
2063240	Jesiel Castro Ribeiro	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
2065552	Alyni Crystina Gomes Da Silva	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
2068059	Eliete Severino De Lima	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
2069541	Rosane Do Amaral Schweitzer	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente

Assistente Administrativo | NIVEL MÉDIO

Nº INSC	CANDIDATO	Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		Ac	Nota	Ac	Nota	Ac	Nota	Ac	Nota			
2070233	Willian Santos Martins	7	17,50	8	16,00	2	4,00	11	33,00	28	70,50	**CADASTRO RESERVA**
2067666	Daniele De Oliveira Dancini	7	17,50	9	18,00	1	2,00	10	30,00	27	67,50	1º Classificado(a)
2068207	Katlyn Lorraine De Sousa Figueredo	5	12,50	7	14,00	3	6,00	11	33,00	26	65,50	2º Classificado(a)
2062027	Raiane Miranda Damasceno	4	10,00	8	16,00	4	8,00	9	27,00	25	61,00	3º Classificado(a)
2063898	Alex Beregula Munhoz	5	12,50	8	16,00	2	4,00	9	27,00	24	59,50	4º Classificado(a)
2061242	Jessica Cristina Barroso	4	10,00	8	16,00	3	6,00	9	27,00	24	59,00	5º Classificado(a)
2069330	Ana Carolina Neres	5	12,50	8	16,00	1	2,00	8	24,00	22	54,50	6º Classificado(a)
2070149	Talita Costa De Oliveira	2	5,00	7	14,00	3	6,00	9	27,00	21	52,00	7º Classificado(a)
2061438	Alessandra Danziger Cordeiro	5	12,50	4	8,00	2	4,00	9	27,00	20	51,50	8º Classificado(a)
2068692	Rayssa Gabriela De Sousa Santos	5	12,50	5	10,00	1	2,00	9	27,00	20	51,50	9º Classificado(a)
2063421	Alessandro Paiva Dos Santos	4	10,00	7	14,00	0	0,00	11	33,00	22	57,00	Desclassificado(a)
2068546	Jefferson Dos Santos De Souza	4	10,00	8	16,00	0	0,00	10	30,00	22	56,00	Desclassificado(a)
2067921	Tais Coutinho Lopes	6	15,00	6	12,00	2	4,00	6	18,00	20	49,00	Desclassificado(a)
2063523	Deisiane Fernandes Trindade Ferreira	5	12,50	5	10,00	1	2,00	8	24,00	19	48,50	Desclassificado(a)
2064370	Regiane Marques Costa Christianini	6	15,00	5	10,00	1	2,00	7	21,00	19	48,00	Desclassificado(a)
2061329	Magda Dos Santos De Oliveira Mendes	5	12,50	6	12,00	1	2,00	7	21,00	19	47,50	Desclassificado(a)
2063555	Melissa Santana Da Silva	4	10,00	5	10,00	1	2,00	8	24,00	18	46,00	Desclassificado(a)
2066631	Elisa Bezerra Da Silva	2	5,00	5	10,00	2	4,00	8	24,00	17	43,00	Desclassificado(a)
2061671	Irineu Santana Rauscholb	3	7,50	6	12,00	1	2,00	7	21,00	17	42,50	Desclassificado(a)
2061067	Vinicius Alves Da Cruz	3	7,50	5	10,00	3	6,00	6	18,00	17	41,50	Desclassificado(a)
2063618	Alice De Souza Lima	4	10,00	4	8,00	1	2,00	7	21,00	16	41,00	Desclassificado(a)
2070206	Rosangela Goularte Cipriano Armani	4	10,00	5	10,00	1	2,00	6	18,00	16	40,00	Desclassificado(a)
2062484	Ellen Patricia De Oliveira Bitencourt	3	7,50	5	10,00	1	2,00	6	18,00	15	37,50	Desclassificado(a)
2070227	Tatiane Paula De Oliveira	2	5,00	6	12,00	2	4,00	5	15,00	15	36,00	Desclassificado(a)
2061302	Jaqueline Sayuri Mine	4	10,00	4	8,00	1	2,00	5	15,00	14	35,00	Desclassificado(a)
2070330	Vanderleia Teles Pereira De Santana	2	5,00	6	12,00	4	8,00	3	9,00	15	34,00	Desclassificado(a)
2062200	Renata Alves Da Silva Machado	4	10,00	3	6,00	2	4,00	4	12,00	13	32,00	Desclassificado(a)
2064429	Gleice Cristine Dos Santos Silva	4	10,00	1	2,00	1	2,00	6	18,00	12	32,00	Desclassificado(a)
2061316	Tainá de Souza da Silva	3	7,50	2	4,00	1	2,00	6	18,00	12	31,50	Desclassificado(a)
2069602	Ana Paula Da Costa Do Prado	3	7,50	2	4,00	1	2,00	6	18,00	12	31,50	Desclassificado(a)
2069659	Dionata Carvalho Martins	4	10,00	2	4,00	1	2,00	5	15,00	12	31,00	Desclassificado(a)
2062131	Fabricia Daniela Cezario	3	7,50	2	4,00	0	0,00	6	18,00	11	29,50	Desclassificado(a)
2064893	Daiane Miguel Barbosa	2	5,00	3	6,00	0	0,00	6	18,00	11	29,00	Desclassificado(a)
2061036	Carina Eiko Mizukami	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
2061097	Tahanytachely Dos Reis	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
2061140	Luis Gustavo Pache	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
2061312	Silvia Regina Caselato Buldi	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
2061392	Caroline Thainara Arueira Bonin	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
2061459	Bruno Henrique Dos Santos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
2063771	Rose Garcia Da Costa	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
2069502	Vitoria Aparecida Santos Pereira	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
2070124	Lais Giovanna Souza Da Fonseca	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente

Assistente de Comunicação | NIVEL MÉDIO

Nº INSC	CANDIDATO	Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	SOMA PARCIAL	Prova Subjetiva	Nota Final	Status
		Ac	Nota	Ac	Nota	Ac	Nota	Ac	Nota					
2062314	Gabriele Aparecida Zapelini Corti	7	17,50	7	14,00	3	6,00	9	27,00	26	64,50	84,00	**148,50**	**APROVADO**
2065130	Ana Beatriz Da Silva	5	12,50	8	16,00	2	4,00	11	33,00	26	65,50	71,50	**137,00**	1º Classificado(a)

2063772	Hugo Aparecido Lopes Martins	7	17,50	7	14,00	3	6,00	12	36,00	29	73,50	62,00	**135,50**	2º Classificado(a)
2070243	Ranieli Generosa Porazzi De Cristo	5	12,50	7	14,00	4	8,00	11	33,00	27	67,50	56,50	**124,00**	3º Classificado(a)
2063322	Marcieli Tavares Ferreira	4	10,00	5	10,00	3	6,00	10	30,00	22	56,00	66,00	**122,00**	4º Classificado(a)
2061170	Vanessa Da Silva Theodoro	5	12,50	6	12,00	1	2,00	8	24,00	20	50,50	55,00	**105,50**	5º Classificado(a)
2070167	Adriana De Souza Constantini Correa	4	10,00	5	10,00	1	2,00	8	24,00	18	46,00	-	**46,00**	Desclassificado(a)
2064106	Maythana Ramos Da Silva	4	10,00	3	6,00	2	4,00	8	24,00	17	44,00	-	**44,00**	Desclassificado(a)
2063601	Anna Carolina Jonas Figueira	3	7,50	6	12,00	0	0,00	8	24,00	17	43,50	-	**43,50**	Desclassificado(a)
2061892	Luiz Antonio Ferreira Da Silva	3	7,50	3	6,00	1	2,00	9	27,00	16	42,50	-	**42,50**	Desclassificado(a)
2067954	Vanessa Biazotto Corte	3	7,50	4	8,00	3	6,00	7	21,00	17	42,50	-	**42,50**	Desclassificado(a)
2062080	Anderson Dos Santos De Souza	4	10,00	4	8,00	0	0,00	8	24,00	16	42,00	-	**42,00**	Desclassificado(a)
2063866	Leticia Vial Ribeiro	3	7,50	3	6,00	2	4,00	8	24,00	16	41,50	-	**41,50**	Desclassificado(a)
2062106	Regiane Schweitzer De Almeida	5	12,50	5	10,00	1	2,00	5	15,00	16	39,50	-	**39,50**	Desclassificado(a)
2061418	Clodoaldo De Paula	3	7,50	1	2,00	2	4,00	8	24,00	14	37,50	-	**37,50**	Desclassificado(a)
2069564	Kamile Vitoria Da Silva Salvador	1	2,50	2	4,00	3	6,00	7	21,00	13	33,50	-	**33,50**	Desclassificado(a)
2070200	Eunice Pereira Rocha	2	5,00	4	8,00	1	2,00	4	12,00	11	27,00	-	**27,00**	Desclassificado(a)
2061258	Michele Geizer De Souza Rodrigues	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	**0,00**	Ausente
2061368	Fernanda Tenuti Gottardi	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	**0,00**	Ausente
2062062	Rafael Wesley Cardoso Da Silva	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	**0,00**	Ausente
2062542	Jose Carlos De Holanda Magalhaes	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	**0,00**	Ausente
2063324	Alanna Pagliarini De Oliveira	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	**0,00**	Ausente
2063651	Camila Pinheiro Da Silva Correa	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	**0,00**	Ausente
2063761	Osmar Luiz De Oliveira Mendonca	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	**0,00**	Ausente
2064785	Vanessa Aparecida Guilherme	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	**0,00**	Ausente
2067076	Thais Bacarin De Freitas	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	**0,00**	Ausente
2070179	Nair Aparecida De Souza Rodrigues	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	**0,00**	Ausente
2070252	Ednaldo Jose De Miranda	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	**0,00**	Ausente
2070280	Mequiel Zacarias Ferreira	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	**0,00**	Ausente
2070287	Emanuele Erica Goncalves De Sousa	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	**0,00**	Ausente

Advogado(a) | NIVEL SUPERIOR

Nº INSC	CANDIDATO	Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Títulos Pgrad.	Nota Final	Status
		Ac	Nota	Ac	Nota	Ac	Nota				
2062038	Reginaldo De Souza Silva	5	12,50	4	8,00	20	52,00	29	-	**72,50**	**APROVADO**
2061389	Lucas Cesar Lima Jardim	3	7,50	5	10,00	20	52,00	28	-	**69,50**	1º Classificado(a)
2064446	Sara Teixeira Marins	4	10,00	3	6,00	18	46,80	25	-	**62,80**	2º Classificado(a)
2063524	Douglas Alencar Batista Ferreira	4	10,00	2	4,00	18	46,80	24	-	**60,80**	3º Classificado(a)
2061399	Alumara Dins Teixeira	5	12,50	3	6,00	15	39,00	23	3	**60,50**	4º Classificado(a)
2065440	Monali Ribeiro	5	12,50	3	6,00	16	41,60	24	-	**60,10**	5º Classificado(a)
2069856	Joao Lucas Da Riva Lima	5	12,50	1	2,00	16	41,60	22	-	**56,10**	6º Classificado(a)
2062013	Rafael Menequelli	4	10,00	2	4,00	16	41,60	22	-	**55,60**	7º Classificado(a)
2062763	Maisa Ribeiro	4	10,00	3	6,00	15	39,00	22	-	**55,00**	8º Classificado(a)
2063160	Juliana Aparecida Arantes De Souza	5	12,50	2	4,00	13	33,80	20	3	**53,30**	9º Classificado(a)
2066813	Jaqueline Stefane Emerique Da Silva	3	7,50	2	4,00	16	41,60	21	-	**53,10**	10º Classificado(a)
2066614	Tatiane Dalla Costa Savio	4	10,00	2	4,00	14	36,40	20	-	**50,40**	11º Classificado(a)
2070170	Rogerio Silva Santos	3	7,50	2	4,00	14	36,40	19	-	**47,90**	Desclassificado(a)
2069787	Maria Leticia Moreira Conjiu	5	12,50	2	4,00	11	28,60	18	-	**45,10**	Desclassificado(a)
2069708	Luis Augusto Cuissi	4	10,00	3	6,00	11	28,60	18	-	**44,60**	Desclassificado(a)
2063202	Rodrigo Alves De Souza	2	5,00	4	8,00	11	28,60	17	-	**41,60**	Desclassificado(a)
2061974	Carla Regina Dauck	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	**0,00**	Ausente
2062359	Matilde Moreira Cardozo	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	**0,00**	Ausente
2065572	Anna Lais Pacheco Gabriel	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	**0,00**	Ausente
2067126	Elissandra Mariama De Almeida	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	**0,00**	Ausente
2069203	Laudiceia Fagundes Teixeira	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	**0,00**	Ausente
2069916	Isabella Tarsitano Armoa Belucio Gaetano	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	**0,00**	Ausente
2070158	Paola Brito Rigotti	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	**0,00**	Ausente

Contador(a) | NIVEL SUPERIOR

Nº INSC	CANDIDATO	Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		Ac	Nota	Ac	Nota	Ac	Nota				
2061099	Fabricio Eduardo De Oliveira Basso	4	10,00	3	6,00	15	39,00	22	-	**55,00**	**CADASTRO RESERVA**
2069007	Luilla Geralda Marques Mattos	4	10,00	4	8,00	13	33,80	21	-	**51,80**	1° Classificado(a)
2063915	Sanderlei De Oliveira Dos Santos	3	7,50	1	2,00	8	20,80	12	-	**30,30**	Desclassificado(a)
2069868	Camila Pinheiro Pereira	5	12,50	1	2,00	4	10,40	10	-	**24,90**	Desclassificado(a)

Controlador(a) Interno | NIVEL SUPERIOR

Nº INSC	CANDIDATO	Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		Ac	Nota	Ac	Nota	Ac	Nota				
2061262	Maiara Cristina Dos Santos Mantovani	3	7,50	3	6,00	14	36,40	20	-	**49,90**	Desclassificado(a)
2061721	Marcia Regina Martins Aguiar	3	7,50	1	2,00	13	33,80	17	-	**43,30**	Desclassificado(a)
2062069	Mislienes Palhano De Arruda	4	10,00	2	4,00	10	26,00	16	-	**40,00**	Desclassificado(a)

2061074	Carla Tiemi Mizukami	2	5,00	1	2,00	9	23,40	12	-	**30,40**	Desclassificado(a)
2063217	Josi Kelly Rodrigues De Andrade	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	**0,00**	Ausente
2063499	Maria Leticia Amorim Lima	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	**0,00**	Ausente
2065589	Cezar Paulo Santana Da Silva	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	**0,00**	Ausente
2067979	Osvaldo Batista Costa	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	**0,00**	Ausente
2070089	Marco Aurelio Belucio Gaetano	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	**0,00**	Ausente

Carlinda MT, 09 de março de 2021.

José Claudio de Souza Franco

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014 - RESULTADO FINAL PRÉVIO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014

APRESENTAÇÃO DO RESULTADO PRÉVIO

O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, da Câmara Municipal de Carlinda, Sr. **José Claudio de Souza Franco**, nomeado através da Portaria nº 040, de 23 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal de Carlinda publicou o Edital de Concurso Público na íntegra no site oficial da Câmara de Vereadores: https://www.camaracarlinda.mt.gov.br e no site oficial dos Municípios AMM, e site da empresa organizadora.

Considerando o atendimento dos recursos administrativos, a decisão da Banca Examinadora apresentada através do Edital Complementar nº 013, publicado no dia 08 de março de 2021, apensado o Anexo I, Gabarito Oficial para conferências e correções;

Considerando a autorização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público para a conferência das Provas Objetivas, por meio eletrônico, e a apresentação do Resultado Final Prévio;

Resolve apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, em ordem de escolaridade e cargos, o Resultado e a Classificação Prévia dos(as) candidatos(as), conforme dispõe o cronograma do Concurso Público.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Edital Complementar apresenta o Resultado Geral e a Classificação Prévia por ordem de escolaridade e cargos dos(as) candidatos(as) concorrentes ao certame.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O critério de desempate aplicado é o disposto no item 10 do Edital de Abertura, e as células assinaladas em coloração amarela é para identificar o critério aplicado ao desempate.

2.1.1. Quando a coloração estiver quando estiver sobre a quantidade de acertos da disciplina, demonstra maior volume de acertos sobre o(a) candidato(a) imediatamente abaixo no rol, com a mesma soma de pontuação.

2.2. Candidatos(as) com anotações em vermelho estão preliminarmente desclassificados/as, por ausências, ou por não terem conseguido a nota mínima necessária à classificação, também sinalizados em amarelo, para identificação do motivo da desclassificação.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O prazo para apresentação de recurso administrativo contra a ordem de classificação ou contra o volume de acertos e notas, é *até as 12:00hs do dia 11/03/2021*, exclusivamente através do site: http://sosconsultoria.listaeditais.com.br/ área restrita do candidato, menu: meus recursos.

3.2. O(a) candidato(a) que tiver interesse em conferir sua folha de resposta, poderá acessá-la no site da empresa organizadora http://sosconsultoria.listaeditais.com.br/, em área do candidato: O acesso é exclusivo ao candidato.

Carlinda MT, 09 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I - DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014

RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA (ORDEM DECRESCENTE DE NOTAS)

Auxiliar de Serviços Gerais I NIVEL FUNDAMENTAL												
Nº INSC	CANDIDATO	Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		Ac	Nota	Ac	Nota	Ac	Nota	Ac	Nota			
2062325	Marli Zapelini Corti	1	3,00	4	12,00	9	27,00	7	28,00	21	70,00	**CADASTRO RESERVA**
2069173	Higor Do Carmo More Parra	3	9,00	4	12,00	6	18,00	7	28,00	20	67,00	1º Classificado(a)
2070239	Miguel Rogerio Bernardo Munhoz	3	9,00	3	9,00	3	9,00	7	28,00	16	55,00	2º Classificado(a)
2061728	Claudia Dos Santos De Oliveira	1	3,00	3	9,00	6	18,00	6	24,00	16	54,00	3º Classificado(a)
2064076	Jennifer Da Silva Pereira	2	6,00	2	6,00	7	21,00	5	20,00	16	53,00	4º Classificado(a)
2068468	Marinalva Gomes De Souza Santos	2	6,00	3	9,00	6	18,00	5	20,00	16	53,00	5º Classificado(a)
2070172	Cintia Regina Vicente Da Silva	1	3,00	2	6,00	9	27,00	4	16,00	16	52,00	6º Classificado(a)
2069491	Silvana De Oliveira	2	6,00	2	6,00	4	12,00	7	28,00	15	52,00	7º Classificado(a)
2069844	Luciana Da Silva	1	3,00	2	6,00	6	18,00	6	24,00	15	51,00	8º Classificado(a)
2070240	Mirele Brito Costa Alves	2	6,00	3	9,00	4	12,00	6	24,00	15	51,00	9º Classificado(a)
2064165	Cintia Cristina Ribeiro Damasceno	2	6,00	1	3,00	4	12,00	6	24,00	13	45,00	Desclassificado(a)
2069830	Patricia Da Silva Duarte	1	3,00	2	6,00	4	12,00	5	20,00	12	41,00	Desclassificado(a)
2061266	Ducilene Getrudes Dos Santos	1	3,00	1	3,00	6	18,00	3	12,00	11	36,00	Desclassificado(a)
2061116	Fernanda Da Silva Dorca	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
2061611	Raquel Faustino Deoliveira	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
2061856	Dario Douglas Da Silva	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
2062124	Clecio Gomes De Souza	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
2062379	Lurrani Feitosa Gehard	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
2062936	Neuri Candido De Souza	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
2063204	Carlos Henrique Ferreira Serafim	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
2063240	Jesiel Castro Ribeiro	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
2065552	Alyni Crystina Gomes Da Silva	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
2068059	Eliete Severino De Lima	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
2069541	Rosane Do Amaral Schweitzer	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA ESTADO DE MATO GROSSO

Assistente Administrativo | NIVEL MÉDIO												
Nº INSC	CANDIDATO	Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Nota Final	Status
		Ac	Nota	Ac	Nota	Ac	Nota	Ac	Nota			
2070233	Willian Santos Martins	7	17,50	8	16,00	2	4,00	11	33,00	28	70,50	**CADASTRO RESERVA**
2067666	Daniele De Oliveira Dancini	7	17,50	9	18,00	1	2,00	10	30,00	27	67,50	1º Classificado(a)
2068207	Katlyn Lorraine De Sousa Figueredo	5	12,50	7	14,00	3	6,00	11	33,00	26	65,50	2º Classificado(a)
2062027	Raiane Miranda Damasceno	4	10,00	8	16,00	4	8,00	9	27,00	25	61,00	3º Classificado(a)
2063898	Alex Beregula Munhoz	5	12,50	8	16,00	2	4,00	9	27,00	24	59,50	4º Classificado(a)
2061242	Jessica Cristina Barroso	4	10,00	8	16,00	3	6,00	9	27,00	24	59,00	5º Classificado(a)
2069330	Ana Carolina Neres	5	12,50	8	16,00	1	2,00	8	24,00	22	54,50	6º Classificado(a)
2070149	Talita Costa De Oliveira	2	5,00	7	14,00	3	6,00	9	27,00	21	52,00	7º Classificado(a)
2061438	Alessandra Danziger Cordeiro	5	12,50	4	8,00	2	4,00	9	27,00	20	51,50	8º Classificado(a)
2068692	Rayssa Gabriela De Sousa Santos	5	12,50	5	10,00	1	2,00	9	27,00	20	51,50	9º Classificado(a)
2063421	Alessandro Paiva Dos Santos	4	10,00	7	14,00	0	0,00	11	33,00	22	57,00	Desclassificado(a)
2068546	Jefferson Dos Santos De Souza	4	10,00	8	16,00	0	0,00	10	30,00	22	56,00	Desclassificado(a)
2067921	Tais Coutinho Lopes	6	15,00	6	12,00	2	4,00	6	18,00	20	49,00	Desclassificado(a)
2063523	Deisiane Fernandes Trindade Ferreira	5	12,50	5	10,00	1	2,00	8	24,00	19	48,50	Desclassificado(a)
2064370	Regiane Marques Costa Christianini	6	15,00	5	10,00	1	2,00	7	21,00	19	48,00	Desclassificado(a)
2061329	Magda Dos Santos De Oliveira Mendes	5	12,50	6	12,00	1	2,00	7	21,00	19	47,50	Desclassificado(a)
2063555	Melissa Santana Da Silva	4	10,00	5	10,00	1	2,00	8	24,00	18	46,00	Desclassificado(a)
2066631	Elisa Bezerra Da Silva	2	5,00	5	10,00	2	4,00	8	24,00	17	43,00	Desclassificado(a)
2061671	Irineu Santana Rauscholb	3	7,50	6	12,00	1	2,00	7	21,00	17	42,50	Desclassificado(a)
2061067	Vinicius Alves Da Cruz	3	7,50	5	10,00	3	6,00	6	18,00	17	41,50	Desclassificado(a)
2063618	Alice De Souza Lima	4	10,00	4	8,00	1	2,00	7	21,00	16	41,00	Desclassificado(a)
2070206	Rosangela Goularte Cipriano Armani	4	10,00	5	10,00	1	2,00	6	18,00	16	40,00	Desclassificado(a)
2062484	Ellen Patricia De Oliveira Bitencourt	3	7,50	5	10,00	1	2,00	6	18,00	15	37,50	Desclassificado(a)
2070227	Tatiane Paula De Oliveira	2	5,00	6	12,00	2	4,00	5	15,00	15	36,00	Desclassificado(a)
2061302	Jaqueline Sayuri Mine	4	10,00	4	8,00	1	2,00	5	15,00	14	35,00	Desclassificado(a)
2070330	Vanderleia Teles Pereira De Santana	2	5,00	6	12,00	4	8,00	3	9,00	15	34,00	Desclassificado(a)
2062200	Renata Alves Da Silva Machado	4	10,00	3	6,00	2	4,00	4	12,00	13	32,00	Desclassificado(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA ESTADO DE MATO GROSSO

2064429	Gleice Cristine Dos Santos Silva	4	10,00	1	2,00	1	2,00	6	18,00	12	32,00	Desclassificado(a)
2061316	Tainá de Souza da Silva	3	7,50	2	4,00	1	2,00	6	18,00	12	31,50	Desclassificado(a)
2069602	Ana Paula Da Costa Do Prado	3	7,50	2	4,00	1	2,00	6	18,00	12	31,50	Desclassificado(a)
2069659	Dionata Carvalho Martins	4	10,00	2	4,00	1	2,00	5	15,00	12	31,00	Desclassificado(a)
2062131	Fabricia Daniela Cezario	3	7,50	2	4,00	0	0,00	6	18,00	11	29,50	Desclassificado(a)
2064893	Daiane Miguel Barbosa	2	5,00	3	6,00	0	0,00	6	18,00	11	29,00	Desclassificado(a)
2061036	Carina Eiko Mizukami	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
2061097	Tahanytachely Dos Reis	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
2061140	Luis Gustavo Pache	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
2061312	Silvia Regina Caselato Buldi	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
2061392	Caroline Thainara Arueira Bonin	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
2061459	Bruno Henrique Dos Santos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
2063771	Rose Garcia Da Costa	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
2069502	Vitoria Aparecida Santos Pereira	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
2070124	Lais Giovanna Souza Da Fonseca	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente

Assistente de Comunicação | NIVEL MÉDIO

Nº INSC	CANDIDATO	Port.		Mat.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	SOMA PARCIAL	Prova Subjetiva	Nota Final	Status
		Ac	Nota	Ac	Nota	Ac	Nota	Ac	Nota					
2062314	Gabriele Aparecida Zapelini Corti	7	17,50	7	14,00	3	6,00	9	27,00	26	64,50	84,00	**148,50**	**APROVADO**
2065130	Ana Beatriz Da Silva	5	12,50	8	16,00	2	4,00	11	33,00	26	65,50	71,50	**137,00**	1º Classificado(a)
2063772	Hugo Aparecido Lopes Martins	7	17,50	7	14,00	3	6,00	12	36,00	29	73,50	62,00	**135,50**	2º Classificado(a)
2070243	Ranieli Generosa Porazzi De Cristo	5	12,50	7	14,00	4	8,00	11	33,00	27	67,50	56,50	**124,00**	3º Classificado(a)
2063322	Marcieli Tavares Ferreira	4	10,00	5	10,00	3	6,00	10	30,00	22	56,00	66,00	**122,00**	4º Classificado(a)
2061170	Vanessa Da Silva Theodoro	5	12,50	6	12,00	1	2,00	8	24,00	20	50,50	55,00	**105,50**	5º Classificado(a)
2070167	Adriana De Souza Constantini Correa	4	10,00	5	10,00	1	2,00	8	24,00	18	46,00	-	**46,00**	Desclassificado(a)
2064106	Maythana Ramos Da Silva	4	10,00	3	6,00	2	4,00	8	24,00	17	44,00	-	**44,00**	Desclassificado(a)
2063601	Anna Carolina Jonas Figueira	3	7,50	6	12,00	0	0,00	8	24,00	17	43,50	-	**43,50**	Desclassificado(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA ESTADO DE MATO GROSSO

2061892	Luiz Antonio Ferreira Da Silva	3	7,50	3	6,00	1	2,00	9	27,00	16	42,50	-	**42,50**	Desclassificado(a)
2067954	Vanessa Biazotto Corte	3	7,50	4	8,00	3	6,00	7	21,00	17	42,50	-	**42,50**	Desclassificado(a)
2062080	Anderson Dos Santos De Souza	4	10,00	4	8,00	0	0,00	8	24,00	16	42,00	-	**42,00**	Desclassificado(a)
2063866	Leticia Vial Ribeiro	3	7,50	3	6,00	2	4,00	8	24,00	16	41,50	-	**41,50**	Desclassificado(a)
2062106	Regiane Schweitzer De Almeida	5	12,50	5	10,00	1	2,00	5	15,00	16	39,50	-	**39,50**	Desclassificado(a)
2061418	Clodoaldo De Paula	3	7,50	1	2,00	2	4,00	8	24,00	14	37,50	-	**37,50**	Desclassificado(a)
2069564	Kamile Vitoria Da Silva Salvador	1	2,50	2	4,00	3	6,00	7	21,00	13	33,50	-	**33,50**	Desclassificado(a)
2070200	Eunice Pereira Rocha	2	5,00	4	8,00	1	2,00	4	12,00	11	27,00	-	**27,00**	Desclassificado(a)
2061258	Michele Geizer De Souza Rodrigues	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	**0,00**	Ausente
2061368	Fernanda Tenuti Gottardi	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	**0,00**	Ausente
2062062	Rafael Wesley Cardoso Da Silva	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	**0,00**	Ausente
2062542	Jose Carlos De Holanda Magalhaes	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	**0,00**	Ausente
2063324	Alanna Pagliarini De Oliveira	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	**0,00**	Ausente
2063651	Camila Pinheiro Da Silva Correa	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	**0,00**	Ausente
2063761	Osmar Luiz De Oliveira Mendonca	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	**0,00**	Ausente
2064785	Vanessa Aparecida Guilherme	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	**0,00**	Ausente
2067076	Thais Bacarin De Freitas	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	**0,00**	Ausente
2070179	Nair Aparecida De Souza Rodrigues	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	**0,00**	Ausente
2070252	Ednaldo Jose De Miranda	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	**0,00**	Ausente
2070280	Mequiel Zacarias Ferreira	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	**0,00**	Ausente
2070287	Emanuele Erica Goncalves De Sousa	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	**0,00**	Ausente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(a) I NIVEL SUPERIOR											
Nº INSC	CANDIDATO	Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Títulos Pgrad.	Nota Final	Status
		Ac	Nota	Ac	Nota	Ac	Nota				
2062038	Reginaldo De Souza Silva	5	12,50	4	8,00	20	52,00	29	-	**72,50**	**APROVADO**
2061389	Lucas Cesar Lima Jardim	3	7,50	5	10,00	20	52,00	28	-	**69,50**	1º Classificado(a)
2064446	Sara Teixeira Marins	4	10,00	3	6,00	18	46,80	25	-	**62,80**	2º Classificado(a)
2063524	Douglas Alencar Batista Ferreira	4	10,00	2	4,00	18	46,80	24	-	**60,80**	3º Classificado(a)
2061399	Alumara Dins Teixeira	5	12,50	3	6,00	15	39,00	23	3	**60,50**	4º Classificado(a)
2065440	Monali Ribeiro	5	12,50	3	6,00	16	41,60	24	-	**60,10**	5º Classificado(a)
2069856	Joao Lucas Da Riva Lima	5	12,50	1	2,00	16	41,60	22	-	**56,10**	6º Classificado(a)
2062013	Rafael Menequelli	4	10,00	2	4,00	16	41,60	22	-	**55,60**	7º Classificado(a)
2062763	Maisa Ribeiro	4	10,00	3	6,00	15	39,00	22	-	**55,00**	8º Classificado(a)
2063160	Juliana Aparecida Arantes De Souza	5	12,50	2	4,00	13	33,80	20	3	**53,30**	9º Classificado(a)
2066813	Jaqueline Stefane Emerique Da Silva	3	7,50	2	4,00	16	41,60	21	-	**53,10**	10º Classificado(a)
2066614	Tatiane Dalla Costa Savio	4	10,00	2	4,00	14	36,40	20	-	**50,40**	11º Classificado(a)
2070170	Rogerio Silva Santos	3	7,50	2	4,00	14	36,40	19	-	**47,90**	Desclassificado(a)
2069787	Maria Leticia Moreira Conjiu	5	12,50	2	4,00	11	28,60	18	-	**45,10**	Desclassificado(a)
2069708	Luis Augusto Cuissi	4	10,00	3	6,00	11	28,60	18	-	**44,60**	Desclassificado(a)
2063202	Rodrigo Alves De Souza	2	5,00	4	8,00	11	28,60	17	-	**41,60**	Desclassificado(a)
2061974	Carla Regina Dauck	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	**0,00**	Ausente
2062359	Matilde Moreira Cardozo	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	**0,00**	Ausente
2065572	Anna Lais Pacheco Gabriel	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	**0,00**	Ausente
2067126	Elissandra Mariama De Almeida	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	**0,00**	Ausente
2069203	Laudiceia Fagundes Teixeira	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	**0,00**	Ausente
2069916	Isabella Tarsitano Armoa Belucio Gaetano	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	**0,00**	Ausente
2070158	Paola Brito Rigotti	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	**0,00**	Ausente

Contador(a) I NIVEL SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA ESTADO DE MATO GROSSO

Nº INSC	CANDIDATO	Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		Ac	Nota	Ac	Nota	Ac	Nota				
2061099	Fabricio Eduardo De Oliveira Basso	4	10,00	3	6,00	15	39,00	22	-	**55,00**	**CADASTRO RESERVA**
2069007	Luilla Geralda Marques Mattos	4	10,00	4	8,00	13	33,80	21	-	**51,80**	1° Classificado(a)
2063915	Sanderlei De Oliveira Dos Santos	3	7,50	1	2,00	8	20,80	12	-	**30,30**	Desclassificado(a)
2069868	Camila Pinheiro Pereira	5	12,50	1	2,00	4	10,40	10	-	**24,90**	Desclassificado(a)

Controlador(a) Interno | NIVEL SUPERIOR											
Nº INSC	CANDIDATO	Port.		C. Gerais		C. Espec.		Total Acertos	Títulos	Nota Final	Status
		Ac	Nota	Ac	Nota	Ac	Nota				
2061262	Maiara Cristina Dos Santos Mantovani	3	7,50	3	6,00	14	36,40	20	-	**49,90**	Desclassificado(a)
2061721	Marcia Regina Martins Aguiar	3	7,50	1	2,00	13	33,80	17	-	**43,30**	Desclassificado(a)
2062069	Mislienes Palhano De Arruda	4	10,00	2	4,00	10	26,00	16	-	**40,00**	Desclassificado(a)
2061074	Carla Tiemi Mizukami	2	5,00	1	2,00	9	23,40	12	-	**30,40**	Desclassificado(a)
2063217	Josi Kelly Rodrigues De Andrade	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	**0,00**	Ausente
2063499	Maria Leticia Amorim Lima	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	**0,00**	Ausente
2065589	Cezar Paulo Santana Da Silva	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	**0,00**	Ausente
2067979	Osvaldo Batista Costa	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	**0,00**	Ausente
2070089	Marco Aurelio Belucio Gaetano	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-	**0,00**	Ausente

Carlinda MT, 09 de março de 2021.

José Claudio de Souza Franco
Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público

José Claudio de Souza Franco

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público

PROCURADORIA JURIDICA
RESOLUÇÃO Nº 003/2021/CMAS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 003/2021/CMAS

SUMULA: "Dispõe sobre Aprovação da Prestação de contas do **Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS**referente ao exercício de 2020".

O Conselho Municipal de Assistência Social de Carlinda-MT, considera a necessidade de apreciação e aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ FEAS** referente ao exercício de 2020.

Considerando a deliberação de sua plenária em reunião ordinária, realizada dia 09 de março de 2021, conforme Ata de Nº **003/CMAS/2021** no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social –LOAS.

Considerando Os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social do Governo Estadual FEAS/2020.

Resolve;

Art. 1º Fica aprovado a **Prestação de Contas do Fundo Estadual de Assistência Social/ FEAS**referente ao exercício de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação e afixação no mural.

Cumpra-se e publique-se.

Sala de Reunião prevcar, Carlinda/MT, 09 de março de 2021.

_____

Diana Belini Marques

Presidente CMAS

Decreto 199/2020

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT.**

E que teve como vencedora a empresa

CMC COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ 00.247.549/0001-85

Carlinda – MT, 09 de Março de 2021.

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 155 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVENIANO DE LIMA, Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **LURDES TOLFO DE ALMEIDA PEREIRA** matricula nº 3670, cargo de Agente Comunitária de Saúde, na data 09 de Março de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 09 de março de 2021 ao dia 15 de março de 2021 totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVENIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 326/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N.º 078/2021.

PORTARIA N.º 078/2021.

DESIGNA SEM ÔNUS A SERVIDORA A EXERCER A FUNÇÃO DE OUVIDORA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º - Designar sem ônus a servidora CLEIRE APARECIDA DE CARVALHO, portadora do RG Nº 15312917 SSP/MT e CPF Nº 018.507.321-24, para atuar como ouvidora Municipal no âmbito da Prefeitura Municipal, a partir de 01 de março de 2021.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir 01 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 09 de março de 2021.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N° 01/2021

PREFEITURA DE CASTANHEIRA - MT

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

O Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registros de Preços nº 139/2020, Pregão Eletrônico nº 014/2020 da Prefeitura de Guarantã do Norte – MT, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE LICENCIADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS PERTECENTES AOS GRUPOS A, B e E, PROVINIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMILIA E HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO," a contratação visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

EMPRESA DENTETORA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 139/2020:

MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP

CNPJ: 07.657.198/0001-20

Valor Total a ser aderido: R$ 13.000,00 (Treze Mil Reais)

Valor unitário: 5,20 /Quilo

Período de Vigência: 10/03/2021 até 31/12/2021

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N°008/2021

PORTARIA Nº.076/2021.

PORTARIA Nº.*076/2021.*

Designa sem ônus Equipe Técnica para auxiliar na CPL ou Pregão Presencial e/ou Eletrônico na análise da documentação de habilitação e propostas de preços nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1. Designar sem ônus Equipe Técnica para auxiliar na CPL ou Pregão Presencial e/ou Eletrônico na análise da documentação de habilitação e propostas de preços nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios as Sr. ROSENIR MONTEIRO MELO, portadora da Cédula de Identidade n.º 737973 SSP/MS inscrito no CPF/MF sob o n.º 596.331.231.00 e Sr. ROSEMEIRE JACINTA DUARTE portadora da Cédula de Identidade n.º 10987460 SJ/MT inscrito no CPF/MF sob o n.º 858.944.941.68,residente e domiciliado no Município de Castanheira - MT, que exerce as atribuições dos cargos de Secretária Municipal de Educação e Agente Administrativo III, vencimento estabelecido pela Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Executivo, a partir de 01 de março de 2021.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir 01 de março de 2021.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 09 de março de 2021.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e **PUBLICADO** por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA Nº. 077/2021.

PORTARIA Nº. 077/2021.

Designa sem ônus Equipe Técnica para auxiliar na CPL ou Pregão Presencial e/ou Eletrônico na análise da documentação de habilitação e propostas de preços nas licitações para aquisição de medicamentos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1. Designar sem ônus Equipe Técnica para auxiliar na CPL ou Pregão Presencial e/ou Eletrônico na análise da documentação de habilitação e propostas de preços nas licitações para aquisição de medicamentos as Sr. IVANIA VARGENS TIGRE WEBER, portadora da Cédula de Identidade n. º 933644 SSP/MT inscrito no CPF/MF sob o n.º 571.212.141.72 e Sr. TAYNARA DUARTE DE LAIA portadora da Cédula de Identidade n.º 23106344 SSP/MT inscrito no CPF/MF sob o n.º 052.096.751.81,residente e domiciliado no Município de Castanheira - MT, que exerce as atribuições dos cargos de Secretária Municipal de Saúde e Administrador em Saúde DAS-5, vencimento estabelecido pela Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Executivo, a partir de 01 de março de 2021.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir 01 de março de 2021.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 09 de março de 2021.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e **PUBLICADO** por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021- REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021- REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS NOVOS, ZERO QUILOMETRO, TIPO CAMIONETES (STANDER) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E GABINETE DO PREFEITO, DO MUNICÍPO DE CLÁUDIA - MT.A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **23 de Março de 2021**, estará recebendo propostas, para abertura às 08h00min,do Pregão Presencial para a aquisição supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR ou poderá ser obtido junto à Secretaria Municipal de Administração, durante o horário de expediente. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia/MT, 09 de Março de 2021.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2021

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **ELETRO FRIO AR CONDICIONADO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.585.803/0001-65, e Inscrição Estadual n.º 13.823.746-8, estabelecida a Rua Cecília Catarina Ludwig, n.º 52, Bairro De Chacaras, cidade de Sionop/MT, neste ato representada pelo Srº. **Norberto Alves Dos Santos,** portador do CIRG n.º 14011042 SSP/MT e CIC n.º 941.691.951-91, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E CARGAS DE GÁS DE AR CONDICIONADO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e respectivos valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	Vl. Unit.	Vl.Total
1	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT **9000** BTUS	74	UND	R$ 106,00	R$ 7.844,00
2	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT **12000** BTUS	69	UND	R$ 116,50	R$ 8.038,50
3	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT **18000** BTUS	54	UND	R$ 119,50	R$ 6.453,00
4	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT **22000** BTUS	40	UND	R$ 134,50	R$ 5.380,00
5	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT **24000** BTUS	98	UND	R$ 138,50	R$ 13.573,00
6	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT **30000** BTUS	30	UND	R$ 159,50	R$ 4.785,00

7	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT **36000** BTUS	32	UND	R$ 248,50	R$ 7.952,00
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE **9000** BTUS INCLUSO NOS SERVIÇOS ATÉ 01(UM) METRO DE CANO DE COBRE MANGUEIRA ESPONJOSA FIO FITA DE ALUMINIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	29	UND	R$ 244,00	R$ 7.076,00
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE **12000** BTUS INCLUSO NOS SERVIÇOS ATÉ 01(UM) METRO DE CANO DE COBRE MANGUEIRA ESPONJOSA FIO FITA DE ALUMINIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	29	UND	R$ 254,00	R$ 7.366,00
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE **18000** BTUS INCLUSO NOS SERVIÇOS ATÉ 01(UM) METRO DE CANO DE COBRE MANGUEIRA ESPONJOSA FIO FITA DE ALUMINIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	29	UND	R$ 280,00	R$ 8.120,00
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE **22000** BTUS INCLUSO NOS SERVIÇOS ATÉ 01(UM) METRO DE CANO DE COBRE MANGUEIRA ESPONJOSA FIO FITA DE ALUMINIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	29	UND	R$ 300,00	R$ 8.700,00
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE **24000** BTUS INCLUSO NOS SERVIÇOS ATÉ 01(UM) METRO DE CANO DE COBRE MANGUEIRA ESPONJOSA FIO FITA DE ALUMINIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	29	UND	R$ 300,00	R$ 8.700,00
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE **30000** BTUS INCLUSO NOS SERVIÇOS ATÉ 01(UM) METRO DE CANO DE COBRE MANGUEIRA ESPONJOSA FIO FITA DE ALUMINIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	29	UND	R$ 351,00	R$ 10.179,00
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE **36000** BTUS INCLUSO NOS SERVIÇOS ATÉ 01(UM) METRO DE CANO DE COBRE MANGUEIRA ESPONJOSA FIO FITA DE ALUMINIO E SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA	30	UND	R$ 449,00	R$ 13.470,00
15	CARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO SPLIT DE **9000** BTUS	47	UND	R$ 59,00	R$ 2.773,00
16	CARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO SPLIT DE **12000** BTUS	42	UND	R$ 59,00	R$ 2.478,00
17	CARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO SPLIT DE **18000** BTUS	36	UND	R$ 59,00	R$ 2.124,00
18	CARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO SPLIT DE **22000** BTUS	25	UND	R$ 59,00	R$ 1.475,00
19	CARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO SPLIT DE **24000** BTUS	57	UND	R$ 64,00	R$ 3.648,00
20	CARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO SPLIT DE **30000** BTUS	23	UND	R$ 69,00	R$ 1.587,00
21	CARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO SPLIT DE **36000** BTUS	20	UND	R$ 100,00	R$ 2.000,00
				TOTAL	R$ 133.721,50

1.2 - A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria, deverá realizar os serviços nos endereços e locais indicados.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de **12 (Doze) meses,** iniciados a partir de 09/03/2021 até o dia 09/03/2022.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1**-** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão da referida Nota Fiscal.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os serviços serão adquiridos de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias solicitantes.

4.2 Os serviços deverão ser prestados, conforme as necessidades de cada solicitação da Secretaria competente.

4.3 O objeto desta licitação será acompanhado levando-se em conta o disposto no art. 73, II, Lei 8.666/93, no que couber.

4.4 Os serviços licitados através deste Pregão deverão ser executados conforme solicitação pela Secretaria competente.

4.5 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.6 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do serviço ou disponibilização do veículo para realização do serviço.

4.6.1 A Secretaria terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para processar a conferência do serviço, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição dos serviços em desacordo com as especificações.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4.8A vigência da Ata de Registro de Preços será para 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da mesma.

4.8.1As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.9 O objeto licitado somente será contratado se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1**-** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Prestar o serviço, no preço, descrição, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 - A cópia da nota de empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida , a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 – A execução dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **Pregão Presencial nº. 009/2021,** bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2021** ea proposta da empresa **ELETRO FRIO AR CONDICIONADO EIRELI,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 09 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

ELETRO FRIO AR CONDICIONADO EIRELI

Norberto Alves Dos Santos

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome**: SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob n° 01310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, snºCentro, CLÁUDIA – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Srº. **Altamir Kurten,** no exercício de seu mandato, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado a empresa **GS MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 26.814.856/0001-94, estabelecida à Rua José Salmen, nº 1145, Qd. 31ª, Lt. 05, Vila Birigui, Rondonópolis-MT, neste ato representada por seu representante legal o Srº. **GERALDO VIEIRA FILHO,** portador da cédula de Identidade nº 17398622 SSP/MT e inscrito no CPF nº 014.716.871-63, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA – MT, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021,** para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CALIBRAGEM DE UNIDADES, CALIBRAGEM DE BICOS, CALIBRAGEM DE BOMBA INJETORA, CALIBRAGEM DE BOMBA HIDRÁULICA, TROCA DE REPAROS DE UNIDADES, SERVIÇOS DE RASTER EM MÁQUINAS PESADAS, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT,** sendo na oportunidade o registro do item mencionado abaixo:

Item	Cod.TCE	Descrição	Unid	Quant	Vlr. Unit	Vlr.Total
01	0007193	Prestação de Serviço/Hora Na Manutenção, Calibragem De Unidades, Calibragem Da Transmissão , Calibragem De Bicos Injetor, Regulagem De Válvulas Do Motor, Regulagem De Pressão Do Sistema Hidráulico, Calibragem De Bomba Injetora, Calibragem De Bomba Hidráulica Em Maquinas Pesadas	Horas	1000	R$ 198,00	R$ 198.000,00
02	0002799	Prestação de Serviço/Hora Na Manutenção, Troca De Reparos Das Unidades, Revisão e Troca De Reparos Bomba, Comando, Redutores Hidráulicos, Troca e Revisão Reparos De Transmissão Em Maquinas Pesadas	Horas	1000	R$ 213,00	R$ 213.000,00
03	0007220	Prestação de Serviço/Hora Na Manutenção, Serviço De Diagnostico Eletrônico (Raster), Revisar Sistema Elétrico, Modulo, Painel, Chicote, Alavanca De Marcha e Falhas Elétrico, Em Maquinas Pesadas.	Horas	1000	R$ 227,00	R$ 227.000,00
		VALOR TOTAL				**R$ 638.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 09/03/2021 até 09/03/2022.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de CLÁUDIA não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021– REGISTRO DE PREÇOS,** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados conforme relatórios emitidos por secretaria, por hora trabalhada, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante, que é parte integrante do Edital e desta Ata.

4.3. A empresa contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, após o recebimento da solicitação expedida pela Secretaria interessada.

4.4. Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para realização do serviço, incluindo a troca dos serviços que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.5. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Os itens licitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato ou da ARP.

4.7. O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 -DO MUNICÍPIO:

5.1.1. Utilizar-se dos serviços observando o disposto na Ata de Registro de preços; 5.1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão; 5.1.3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de serviços ou requisições. 5.1.4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor "fiscal de contrato" designado por Portaria do senhor Prefeito.

5.1.5. Fornecer os materiais/produtos que vier a ser necessário para prestação dos serviços constantes no edital em conformidade com as especificações estipuladas.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1 - A empresa vencedora do certame (Detentora da Ata) obriga-se a: a) Atender as ordens de prestação dos serviços (requisições), prestando os serviços constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas na cláusula I desta Ata, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura desta Ata de Registro de Preços; b) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta ata, sem prévia anuência do Município; c) Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor para o fornecimento do objeto deste edital; e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

f) A empresa contratada deverá disponibilizar a prestação dos serviços nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no município de Cláudia, ou em outro município, desde que as despesas com a remoção dos veículos e/ou maquinas sejam por conta da contratada, bem como a responsabilidade sobre os bens, dentro do prazo acima estipulado.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa por dia de atraso na entrega do objeto do contrato;

c) Multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. A multa por atraso na execução do objeto da licitação, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.3. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida

7.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.5 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IPCA.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços será rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer a hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 ou qualquer dos motivos elencados nos incisos I, II, IV, V, IX, X, XI, XII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.2.6. Por comum acordo entre as partes, desde que seja conveniente para Administração Pública.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. A contratada reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77 a 79, da Lei n° 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução da presente Ata de Registro de Preços será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

14.1.1 A fiscalização ficará a cargo do servidor **José Boreli,** nomeado através de Portaria**.**

14.2 A fiscalização de que trata o item acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata: o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021– REGISTRO DE PREÇOS, bem como** a proposta da empresa **GS MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUDIA – MT, 09 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT

Altamir Kurten

CONTRATANTE

GS MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI

GERALDO VIEIRA FILHO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

Nome**: SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA DP/PREF. Nº 5510 DE 09 DE MARÇO 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5510 DE 09 DE MARÇO 2.021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA SERVIDOR COM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO **ARTIGO 64, 65 E 66 DA LEI MUNICIPAL Nº 056 DE FEVEREIRO DE 1.991 E LEI MUNICIPAL Nº 856 DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, a gratificação concedida ao servidor municipal a partir do mês de janeiro de 2021, até a presente data conforme a seguir.

I- Gratificação salarial ao servidor **CELISMARIO GOMES DE OLIVEIRA** em cargo comissionado Decreto Municipal Nº 1948/2021, **DIRETOR DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS**, sendo gratificação de 80%, conforme Lei Municipal Nº 856 de 03 de Abril de 2019.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

LEI MUNICIPAL Nº 916 DE 09 DE MARÇO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº 916 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

"Promove a revisão do Plano Plurianual – 2018/2021 (Lei Municipal 802/2017), e compatibiliza a LDO/2021, (Lei Municipal 910/2020), adequando a LOA/2021 (Lei Municipal 909/2020), em seus Anexos e concede Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 660.400,00 (seiscentos e sessenta mil e quatrocentos reais), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo **Artigo 119, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER,** que a Câmara Municipal por seus Representantes **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por força desta Lei alterada a **Lei Municipal nº 909/2020, de 22 de Dezembro de 2020, a qual dispõe sobre Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, a Lei Orçamentária 910/2020 de 22 de Dezembro de 2020, a qual dispõe as Diretrizes Orçamentárias, LDO/2021, e incluído na Lei Municipal nº 909/2020 de 22 de Dezembro de 2020, LOA/2021,** objetivando proceder à inclusão do recurso Orçamentário na Dotação e Fonte de Recursos 1.24, para aquisição de Maquinários, onde já estavam licitados e contratados com as empresas: GUIMARÃES AGRICOLA LTDA e GLOBAL CENTER MERCANTIL EIRELLE, onde foram anulados pela gestão anterior.

Art. 2º As alterações citadas no Artigo anterior consistem em adequação e inclusão do novo Anexo de **AÇÕES VALIDAS no Anexo I,** e **Relação de Prioridades e Metas discriminada no Anexo II**, **Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado à proceder abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 660.400,00 (seiscentos e sessenta mil e quatrocentos reais), na Lei 909/2020 – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA/202**1, recursos vinculados para atender a Dotação Orçamentária dentro da Fonte de Recursos e do Programa Especifico.

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Agricultura

Função: 20 – Agricultura

Sub-função: 605 – Abastecimento

Programa: 0016 – Abastecimento

Projeto/Atividade: 1.062 – Equipamentos Máquinas Móveis e Utensílios - Agricultura

Elemento de Despesa: 44.90.520.00.00 – Equipamentos Máq. Móveis e Utensílios

Fonte de Recurso: 1.24 – Transferência de Convênios não relacionados à Educação, à Saúde e à Assistência Social.

Art. 3º Para cobertura do Credito aberto no Artigo anterior na Fonte de Recursos 1.24, será utilizado recursos provenientes do Superávit Financeiro, onde a Fonte de Recurso estava prevista e empenhada na gestão anterior, sendo anulado pela gestora sem justificativa, com isso estamos incluindo novamente no Orçamento Vigente para concluirmos nos termos do Art. 42 da Lei 4.320/64, conforme Convênio nº 870923/2018, Firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento, sendo que o Recurso Financeiro encontra-se disponível na conta bancária especifica.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a primeiro de janeiro do corrente ano.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 915, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 915, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

SUMULA: "Promove a revisão do Plano Plurianual – 2018/2021 (Lei Municipal 802/2017), e compatibiliza a LDO/2021, (Lei Municipal 910/2020), adequando a LOA/2021 (Lei Municipal 909/2020), em seus Anexos e concede Abertura de Credito Adicional Especial por **Superávit Financeiro** no valor de R$ 213.165,93 (duzentos e treze mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelas Portarias 369/2020 de 29 de abril de 2020 e 378/2020 de 07 de maio de 2020, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal por seus Representantes **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por força desta Lei alterada a **Lei Municipal nº 802/2017, de 12 de Dezembro de 2017, a qual dispõe sobre Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, a Lei Municipal 910/2020 de 22 de Dezembro de 2020, a qual dispõe as Diretrizes Orçamentárias, LDO/2021, e incluído na Lei Municipal nº 909/2020 de 22 de Dezembro de 2020, LOA/2021,** objetivando proceder à adequação dentro da realidade do Município, para enfrentamento da emergência socioassistenciais de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus - COVID-19, como as normas e exigências emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais exigências legais.

Art. 2º As alterações citadas no Artigo anterior consistem em inclusões do novo Anexo de **AÇÕES VALIDADAS no Anexo I,** e **Relação de Prioridades e Metas discriminada no Anexo II**, **Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado à proceder abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no valor de R$ 213.165,93 (duzentos e treze mil cento e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), na Lei 909/2020 – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA/202**1, recursos vinculados para atender a Dotação Orçamentária dentro da fonte de recurso e do Programa Especifico.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0131 – Enfrentamento ao COVID-19

Projeto/Atividade: **2.090 – Incremento Temporário da Proteção Social Básica (COVID-19)**

31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil R$ 74.546,00

33.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 75.654,00

33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 60.800,00

Valor R$ 211.000,00

Fonte de Recursos – 1.29 – Transf. Rec. Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0131 – Enfrentamento ao COVID-19

Projeto/Atividade: **2.091 – Programa de Enfrentamento do (COVID-19).**

33.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 2.165,93

Valor R$ 2.165,93

Fonte de Recursos – 1.29 – Transf. Rec. Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)

074000 - TCE/MT.

Art. 3º Para cobertura do Credito aberto no Artigo anterior na Fonte de Recursos 1.29, será utilizado recursos provenientes do Superávit Financeiro, onde o recurso foi disponibilizado e não foi empenhado ficando a Fonte de Recurso com saldo disponível e não foi incluído no Orçamento Inicial, nos termos do Art. 42 da Lei 4.320/64, conforme PORTARIAS Nº 369/2020 e 378/2020, recursos transferidos pelo Ministério da Cidadania.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a primeiro de janeiro do corrente ano.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

ANEXO I – PROGRAMAS, AÇÕES E METAS

ESTADO DE MATO GROSSO									PPA 2018 - 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHPO									ANEXO II
Item	Projetos, Atividades e Op. Especiais		Metas e Prioridades do Plano Pluri Anual	Prod.	U. M.	Ano	Meta	Valor R$	Fonte
	Descrição	Tipo	Período 2021						
01	Aplicação do Incremento temporário de Proteção Social Básica (combate ao COVID-19).	A	Custeio das Ações e serviços do financiamento federal do Sistema Unico de Assistência Social para incremento temporário na execução das ações sócio assistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido a situação Emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus, COVID-19, Portaria 378/2020.	Unidade Gestora	01	2021	11	211.000,00	1.29 - Recursos de Transf. covid 19
						Sub-Total		211.000,00	

ESTADO DE MATO GROSSO									PPA 2018 - 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHPO									ANEXO II
Item	Projetos, Atividades e Op. Especiais		Metas e Prioridades do Plano Pluri Anual	Prod.	U. M.	Ano	Meta	Valor R$	Fonte
	Descrição	Tipo	Período 2021						
01	Garantir a continuidade dos serviços e atividades essenciais no SUAS do Município de Cocalinho/MT.	A	Custeio das Ações no contexto socioassistenciais no enfrentamento do COVID-19, Portaria 369/2020.	Unidade Gestora	01	2021	11	2.165,93	1.29 - Recursos de Transf.covid 19

ANEXO II – RELAÇÃO DE PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Órgão : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL					
Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL					
Programa : 0100 –					
Ação / Função - subfunção	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valor
2.090 – Incremento Temporário da Proteção Social Básica - combate COVID-19. Função: 08 Sub-Função: 244	A	Atenção primária na proteção e atendimento integral a família, com aquisição de materiais, contratação de pessoal para enfrentamento e controle dos impactos decorrentes do coronavirus.	2021	11	211.000,00

ANEXO II – RELAÇÃO DE PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Órgão : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL					
Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL					
Programa : 0100 –					
Ação / Função - subfunção	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Metas Físicas	Valor
2.091 – Enfretamento do COVID-19 Proteção Social Básica. Função: 08 Sub-Função: 244	A	Desenvolver ações voltadas a proteção da população com aquisição de EPI no enfrentamento do COVID-19	2021	11	2.165,93

PORTARIA DP/PREF. Nº 5511 DE 09 DE MARÇO 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5511 DE 09 DE MARÇO 2.021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA SERVIDOR COM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO **ARTIGO 64, 65 E 66 DA LEI MUNICIPAL Nº 056 DE FEVEREIRO DE 1.991 E LEI MUNICIPAL Nº 856 DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido, por este ato, a gratificação a servidora municipal a partir do mês de março de 2021, até a presente data conforme a seguir.

I- Gratificação salarial a servidora **MARCILENE DA CONCEIÇÃO BERNADES** em cargo comissionado Decreto Municipal Nº 1909/2021, **ASSESSOR DE IMPRENSA**, sendo gratificação de 33.33%, conforme Lei Municipal Nº 856 de 03 de Abril de 2019.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

_____

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - CONVITE Nº 003/2021

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que do julgamento da documentação de habilitação do Processo Licitatório sob Modalidade **CONVITE Nº 003/2021**, deliberou-se pela HABILITAÇÃO das empresas **ALOYZIO ARAUJO FILHO – ME, TECNOSUL SERVIÇOS EDITORIAIS E CONTABEIS LTDA – ME** e **ADVANCED CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – ME**. Abre-se o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar desta publicação, havendo interesse, para interposição de recurso, de acordo com o que determina o Artigo 109 Inciso I letra “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

Colíder/MT, 09 de Março de 2021.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 014/2021; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e produtos de informática para serem utilizados em diversas Secretarias no Município de Colider/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 22/03/2021 às 08h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 09 de março de 2021

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 006/2021/CISRNM, DE 26/02/2021

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 006/2021/CISRNM, DE 26/02/2021

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região Norte Mato-Grossense

RESOLVE:

RETIFICAR O EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 006/2021/CISRNM, DE 26/02/2021,

Divulgada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso , no dia 03/03/2021 pag, 219, Ano XVI /N° 3.678, conforme segue:

I - Onde se lê: “OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Segunda – Dos Recursos do Termo de Contrato de Rateio nº 006/2021.

VALOR ADITIVADO: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).”

II - Leia-se:“OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Segunda – Dos Recursos do Termo de Contrato de Rateio nº 006/2021, tendo em vista a necessidade do Contratante em acrescer ao referido programa maior disponibilidade de serviços.

VALOR ADITIVADO: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

.

.

RUBENS ROBERTO ROSA

Presidente do CISRNM

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE - CISRNM**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento **referente ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**, cujo objeto é o chamamento público para credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS e EXAMES, para atendimento da demanda dos 06 (seis) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios. Foram declaradas **habilitadas e credenciadas** no processo as seguintes empresas:

EMPRESA CREDENCIADA	ITEM	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO
NISHIOKA & NISHIOKA LTDA - EPP	04,13	293.500,00
ADRIANA DA SILVA ARANTES - ME	04	120.000,00
CLÍNICA PROMASTER COLIDER EIRELI - ME	49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70	681.003,80
MASTERCLIN ESPECIALIDADES MEDICAS E AMBULATORIAIS LTDA - ME	03	97.500,00
HENRIQUE DESTEFANI & CIA LTDA	15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70	2.358.146,10
NEUROCIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR DAS AMERICAS LTDA	05, 14	141.000,00
CENTRO OESTE MEDICINA NUCLEAR LTDA	10, 11, 12	117.061,50
DIS – DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA – EPP	03, 04, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70	2.749.146,10
PRISMA – DIAGNOSTICO	15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36,	2.373.562,90

POR IMAGEM LTDA	37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70	
FOCCUS CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA – EPP	43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69 e 70	1.378.248,30
GNOATO & GNOATO LTDA - ME	03	97.500,00

Colíder/MT, 09 de Março de 2021.

JAQUELINE PILONETO MANGOLIM

Presidente da CPL

Publique-se

PREVILIDER
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PREVI-LIDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COLIDER - MT SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2019

CONTRATANTE: PREVI-LIDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COLIDER - MT

CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA LTDA – *CNPJ 26.804.377/0003-59*

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo, do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 004/2019.

VALOR: R$ 32.070,00

VIGENCIA: 01/03/2021 A 28/02/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 904, DE 9 DE MARÇO DE 2021

*"**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS*".**

O Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária de pessoas físicas, mediante analise curricular, de profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde em caráter emergencial e por tempo determinado, pelo período que perdurar o estado de calamidade pública decorrente do coronavírus, nos termos do artigo 37, inc. IX da Constituição Federal, e do Decreto Municipal n. 025/GP/2021 e do Decreto Legislativo n. 001/2021, sem prejuízo das vagas existentes na Lei Municipal n. 608/2014, atualizada pela Lei n. 844/2019, para as seguintes funções:

I – 10 (dez) vagas de técnico de enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de R$ 1.981,98 (Um mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos);

II – 10 (dez) vagas de enfermeiro, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de R$ 3.853,86 (Três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos);

III - 01 (uma) vaga de médico clínico geral, com carga horária de 20 horas semanais e remuneração de R$ 13.763,79 (Treze mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos);

Art. 2º - Os referidos profissionais de saúde contratado por esta lei, deverão desempenhar suas funções e atribuições no combate direto ao coronavírus (COVID-19), além das atribuições e funções próprias inerentes aos cargos profissioanais que desempenham, caso sejam solicitados.

Art. 3º - - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria e específica do orçamento vigente.

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 9 de março de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 166/GP/2021

PORTARIA Nº166/GP/2021, DE 03 DEMARÇO 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar **Silvio Renato Araujo Silva,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 1733321-0 SSP/MT e CPF n° 010.275.513-09, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Educação, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2021, revogando a Portaria nº. 095/GP/2021, de 22 de janeiro de 2021, e demais disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de março de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 03 de março de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 036/GP/2021

DECRETO Nº 036/GP/2021, DE 02 DEMARÇO DE 2021.

"HOMOLOGA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE COLNIZA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, do Município de Colniza/MT, devidamente rubricado e paginado de 01 (um) a 10 (dez), de 18 de fevereiro de 2021, criado através da Lei Municipal nº. 885/2020, de 03 de novembro de 2020, alterado pela Lei Municipal nº. 893/2020, de 18 de dezembro de 2020, e nomeado pelo Decreto nº 028/GP/2021, de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 02 de março de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 02 de março de 2021.
_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Art. 1.° O Conselho Municipal de Política Cultural de Colniza/MT – CMPC, criado pela Lei Municipal N° 885, de 03 de novembro de 2020, tendo a redaçãodo artigo 4º alterado através da Lei Municipal 893, de 18 de dezembro de 2020, reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em lei.

Art. 2.° O Conselho Municipal de Política Cultural, ora denominado CMPC, é órgão consultivo, normativo e fiscalizador, com a finalidade de promover a gestão democrática da política cultural do Município de Colniza/MT.

Art. 3.° O CMPC tem duração por tempo indeterminado e sua sede, administração e foro, será na cidade de Colniza, Estado do Mato Grosso.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4.º Para o cumprimento de suas finalidades, compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I - estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão comparticipada da função Cultura;

II - apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III - aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV - aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V - promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; a Educação; Desportos e Lazer; visando a sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI - articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VII - articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de Cultura;

VIII - negociar com o Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando a adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do Município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;

IX - apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio a Cultura;

X - emitir pareceres técnicos culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XI - apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal; e,

XII - exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da Cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS E SUAS REPRESENTATIVIDADES

Art. 5.º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 13 (treze) membros titulares, e igual número de suplentes, de acordo com a estrutura representativa, a seguir estabelecida:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

1. 02(dois) titular;

2. 02(dois) suplente;

b) Representantes do Departamento de Cultura:

1. 02 (dois) titular;

2. 02 (dois) suplente;

c) Representante da Rede Estadual de Ensino de Colniza:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

d) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

1. 01 (um) titular

2. 01 (um) suplente

II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Representante do Segmento da Música:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

b) Representante do Segmento dos Artesãos, Artes Plásticas e Artes Visuais:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

c) Representante do Segmento do Teatro:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

d) Representante do Segmento da Comunicação escrita, falada e televisionada de Colniza:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

e) Representante do Segmento do Movimento de Juventude de Colniza:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

f) Representante do Segmento do Movimento de Idosos de Colniza:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

g) Representante do Segmento das Fundações, Grupos ou Associações Sociais e Culturais Tradicionais em Colniza:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

Art. 6.º Os Representantes Governamentais do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal e dos demais Órgãos e Entidades pelos seus respectivos Representantes Legais, mediante Ofício.

Parágrafo Único. As substituições dos Representantes Governamentais dar-se-ão da mesma forma disposta do caput, do presente artigo.

Art. 7.º Os Representantes Não Governamentais serão eleitos em assembleia geral a convite nos meios de comunicação, com local definido de amplo espaço.

Art. 8.º O Secretário ou Secretária Municipal de Educação e Cultura, será membro nato do Conselho, como representante de uma das vagas Governamental.

Art. 9.º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural serão nomeados por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 10. A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Política Cultural será composta pelos seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora (Presidência. Vice-presidência e Secretário e Vice-Secretário); e,

III - Comissões Temáticas.

Art. 11. O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural somente poderá deliberar com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

SEÇÃO I – DO PLENÁRIO

Art. 12. As reuniões são de cunho ordinário mensal e/ou extraordinário, sempre convocada pelo (a) Presidente, em horário previamente fixado.

Art. 13. As reuniões constarão de duas partes: expediente e ordem do dia.

Art. 14. O expediente abrangerá a leitura, discussão, votação da ata da reunião anterior e leitura de avisos, comunicações, correspondências recebidas e enviadas.

Art. 15. A ordem do dia abrangerá a apresentação de proposições, documentos de interesse do plenário e outros assuntos de caráter geral de interesse do Conselho.

Art. 16. De cada reunião será lavrada a ATA pelo Secretário ou Vice-Secretário, ou por um membro da Mesa Diretora designado pelo Presidente e posta em votação na reunião seguinte.

Parágrafo único: A ata será escrita em livro próprio ou digitada e arquivada em pasta específica do CMPC.

SEÇÃO II – DA MESA DIRETORA

Art. 17. A Mesa Diretora exercerá funções de direção, administração, supervisão e representação.

Art. 18. A Mesa Diretora compreende o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário.

Art. 19. O Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário serão eleitos em chapa indivisível, por votação aberta em reunião específica ao final de cada mandato, podendo ser inscrita uma ou mais chapas, sendo considerada eleita a chapa que obtiver o maio número de votos entre os membros do CMPC.

Parágrafo único: Havendo empate, será considerado eleita a chapa que contar com o candidato a Presidente com maior período de atuação no CMPC e, permanecendo o empate, o de maior idade.

Art. 20. O mandato dos membros da Mesa Diretora será dois anos, sendo vedada a recondução para o período imediatamente subsequente.

Art. 21. A eleição para renovação dos membros da Mesa Diretora, se dará de dois em dois anos.

Art. 22. Em seu impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 23. Na vacância do Presidente ou do Vice-Presidente, proceder-se-á a eleição de um substituto que complementará o período que falta para o término do mandato.

Art. 24. Atribuições do presidente:

I- Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;

II- Representar o Conselho em atos oficiais, podendo delegar esta função a um ou mais Conselheiros;

III- Aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;

IV- Tomar providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;

V- Postular junto ao Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude, o atendimento de medidas ou providências que visem o pleno funcionamento e a eficiência do Conselho;

VI- Solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;

VII- Desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo;

VII- Designar Comissões permanentes e especiais para o cumprimento das tarefas do Conselho;

VIII- Conceder licença de afastamento aos membros do Conselho em caso de solicitação por escrito;

IX- Assinar juntamente com o (a) Secretário (a) atas das reuniões;

X- Resolver questões de ordem, levantadas pelo Conselho;

XI- Comunicar ao Poder Executivo a perda ou término de mandatos dos membros do Conselho;

XII Apresentar ao término de cada mandato, ao Poder Executivo relatório das atividades do Conselho.

Art. 25. Atribuições do Vice-presidente:

I- Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II- Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

III- Auxiliar o presidente no cumprimento de sua atribuição;

IV- Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo plenário.

Art. 26. Atribuições do Secretário do Conselho:

I- Secretariar as Sessões e/ou reuniões, lavrando e assinando as respectivas atas;

II- Solicitar ao Presidente, os funcionários ou recursos que se fizerem necessários;

III- Apresentar ao Presidente relatório anual dos serviços do Secretário;

IV- Auxiliar a secretaria executiva;

V- Substituir o Presidente e o vice-presidente em seus impedimentos ou ausências;

VI- Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

VII- Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo plenário.

SEÇÃO III – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 27. Para desincumbir-se de tarefas do Conselho, pode o Presidente constituir Comissões Especiais, que estarão automaticamente dissolvidas quando concluída a respectiva tarefa.

Art. 28. Cada Comissão compõe-se de, no mínimo, três integrantes.

I- Cada Comissão escolherá seu Coordenador;

II- A comissão deve ser designada por resolução do Conselho;

III- A Comissão apresentará parecer para a plenária do Conselho sobre a tarefa que foi designada;

IV- Podem ser convidados a comparecer às reuniões, especialistas, autoridades, Conselheiros Suplentes ou pessoas a critério da comissão;

V- Os integrantes de uma Comissão não podem integrar outra em caráter efetivo;

CAPÍTULO V DOS ATOS E SEUS PROCESSAMENTOS

Art. 29. Os atos propostos pelo Conselho e aprovados pelo Plenário tomam a forma de Resolução, Parecer ou Indicação e serão assinados pelo Presidente.

I- Resolução é ato normativo de caráter Geral do Conselho;

II- Proposição é matéria de forma explícita à deliberação do Plenário, versando assunto de interesse e competência do Conselho. A Proposição poderá ser oral ou por escrito e deverá ser apresentada por um Conselheiro. Caso houver necessidade de ser ouvida por uma Comissão, a Proposição deverá ser feita por escrito e constará em ata;

III- Parecer é pronunciamento sobre matéria submetida ao CMPC;

IV- Indicação é o ato pelo qual o CMPC propõe medidas com vistas à expansão e melhorias nos assuntos pertinentes ao desenvolvimento e promoção cultural do município de Colniza.

CAPÍTULO VI DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 30. São deveres dos Conselheiros:

I- Participar de todas as reuniões e/ou sessões a que forem convocados, procedendo, em caso de ausência, comunicação ao Plenário o motivo da ausência à Sessão anterior, o que deverá constar em ata;

II- Obedecer as Normas Regimentais;

III- Desempenhar com eficiência as atribuições as quais foram designados;

IV- Assinar Livro de Presenças das Reuniões e/ou sessões que se fizerem presentes;

V- Zelar pelo bom nome do Conselho.

Art. 31. São direitos dos Conselheiros:

I- Tomar parte nas atividades normais do Conselho, podendo apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem e participar dos debates do Plenário;

II- Concorrer em eleições aos cargos de Presidente, Vice – Presidente e Secretário e Vice-Secretário;

III- Apresentar ao Conselho quaisquer assuntos relacionados às atribuições;

IV- Usar o nome de Conselheiro do Conselho Municipal de Política Cultural de Colniza;

V- Os Conselheiros, bem como seus suplentes, terão um mandato de 4 (quatro) anos, sendo vedada a recondução para o período imediatamente subsequente.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Representantes dos poderes Executivo e Legislativo,Secretários Municipais e demais convidados especiais da sociedade civil, poderão participar das Sessões a convite dos Conselheiros.

Art. 33. O presente Regimento Interno só pode ser alterado com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho e após aprovação pelo Poder Executivo do Município.

Art. 34. O comparecimento dos Conselheiros às Reuniões Plenárias, Ordinárias e às Comissões é comprovado pela assinatura em livro próprio de Presenças.

Art. 35. Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificar a ausência, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

Art. 36. Os membros do Conselho serão nomeados pelo executivo Municipal nos termos da Lei.

Art. 37. Os casos omissos neste regimento interno serão apreciados e decididos pelo CMPC, cuja deliberação constará em ata, transformando-se em Resolução sendo aplicado em casos futuros e análogos.

Art. 38. Este regimento passa a vigorar a partir da publicação do Decreto de Homologação expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Colniza, 18 de Fevereiro de 2021.

Wesley de Oliveira Pego _____ Helida Cristina da Silva Miranda _____ Ruth de Souza Almeida _____ Rita de Cassia da Silva Azevedo_____ Railda Alburquerque da Silva _____ Lucimar Ruyvo Malanyai _____ Deuzeni de Fátima da Silva _____ Dalila Pereira de Freitas _____

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 168/GP/2021

PORTARIA Nº168/GP/2021, DE 05 DE MARÇO 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Welma Inacio da Silva,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 2885314-8 SESP/RO e CPF n° 731.011.092-72, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessora de Departamento**, responsável pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 05 de março de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 05 de março de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 167/GP/202

PORTARIA Nº167/GP/2021, DE 03 DEMARÇO 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Alterar parcialmente o Art. 1º. da Portaria nº148/GP/2021, de 01 de março de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"ART. 1º - Conceder **gratificação de 50%** (cinquenta por cento) sobre o salário base de Professor Magistério, 40 horas, para a Servidora **Elizabete de Oliveira,** matricula nº. 1057-2, efetiva no Cargo de Professora, 30 horas, para exercer a Função de Supervisora Pedagógica Municipal na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude. "

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de março de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 03 de março de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 07/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00340/2021

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP. A presente licitação tem por objetoo **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR UM PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI E FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICIPIO DE COLNIZA-MT.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.024/2019, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **25 de março de 2021, às 09:00 (horário de Brasília),** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação ou no site **www.bllcompras.org.br /** www.colniza.mt.gov.br/servicos/editalweb. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

Colniza - MT, 09 de março de 2021.

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeiro(a) Oficial

PORTARIA N° 022 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N° 022 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Súmula: "Nomeia a Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, no âmbito da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a necessidade de cumprimento das disposições legais para o efetivo reconhecimento da estabilidade;

CONSIDERANDO que a avaliação de desempenho do estágio probatório é requisito legal para a concessão de benefícios funcionais aos servidores públicos desta Casa de Leis, conforme a previsão contida no art. 41 da CFRB e arts. 28 e 29 da Lei Municipal de n°. 499/2011;

CONSIDERANDO também, o compromisso desta Gestão em assegurar aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal o efetivo gozo aos direitos e garantias previstos na legislação municipal, em especial o direito constitucional da Estabilidade Funcional e benefícios desta decorrente.

R E S O L V E:

Artigo 1° - Fica nomeada a Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, para atuar no âmbito da Administração Pública da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, pelos membros adiante elencados, conforme segue:

ALEXANDRE LIMA LOPES – Matrícula n°. 154.

OSEIA PEREIRA GUEDES – Chefe imediato.

VILMAR ALVES NUNES –Matrícula n°. 135.

Artigo 2º - Fica conferida a Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório as seguintes atribuições:

I – Investigar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar os trabalhos desempenhados pelos servidores na vigência do estágio probatório, para fins de efetivação da estabilidade funcional;

II – A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá consultar o chefe imediato do servidor que fornecerá as informações necessárias sobre o desempenho do servidor no seu cargo durante todo o estágio probatório;

III – As avaliações serão computadas através de notas de desempenho em boletins, informando o servidor e colhendo sua assinatura, bem como da Comissão de Avaliação de Desempenho e do chefe imediato;

IV – Emitir parecer conclusivo até 30 (trinta) dias antes do término do estágio probatório, concluindo a favor ou contra a aprovação do estagiário no cargo público. Caso o parecer seja contrário à permanência do servidor, dar-se-á conhecimento deste para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias;

V – Dar conhecimento ao servidor caso seja reprovado através de notificação e cópia do relatório da Comissão e publicação no Diário Oficial do Município;

VII – Após a conclusão final dos trabalhos da Comissão, esta deverá encaminhar obrigatoriamente ao chefe do Poder Legislativo o Relatório Final e o Parecer Conclusivo para as deliberações e providências necessárias.

Artigo 3º - A presente Comissão tem seu prazo de vigência estabelecido por um 01 (ano).

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Colniza – MT, 09 de março de 2021.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 06/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2021

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP. A pre-

sente licitação tem por objetoo **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E UBS POR UM PERÍODO DE 12 MESES.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.024/2019, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **22 de março de 2021, às 09:00 (horário de Brasília),** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação ou no site **www.bllcompras.org.br /** www.colniza.mt.gov.br/servicos/editalweb. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

Colniza - MT, 09 de março de 2021.

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeiro(a) Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

RESOLUÇÃO Nº 003/2021 - JRS

ESTADO DE MATO GROSSO - **PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUNTA DE RECURSOS DA SAÚDE

2ª Instância

RESOLUÇÃO Nº 003/2021

"Dispõe sobre julgamento de requerimento de interposição de recurso"

A Junta de Recursos da Saúde, no uso das atribuições legais que lhe confere a portaria nº 404 de 13 de julho de 2020.

Considerando o decreto nº 037/2019 de 24 de setembro de 2018, que regulamenta e estabelece o rito do processo administrativo sanitário.

Considerando o Requerimento apresentado pelo requerente: **BARBEARIA ALVES CNPJ nº31.667.667/0001-76**

Considerando o AUTO DE INFRAÇÃO Nº0012/2020;

Considerando o TERMO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº023/2020, lavrado pela Junta de Julgamento da Saúde;

Considerando pertinentes as provas apresentadas com novo requerimento, recebido, analisado e julgado;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido do interessado, **ficando ANULADO a multa**, descrita no termo de **Infração nº023/2020**;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comodoro-MT, 23 de fevereiro de 2021

Charles Martins de Medeiros

Presidente da Junta de Recursos da Saúde – 2ª Instância

Homologada:

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 22/02/2021 às 08:00 horas (horário de Brasília), na modalidade de Pregão Eletrônico, EDITAL n° 001/2021, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, EDITAIS, AVISOS, DISPENSA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES E OUTROS EXIGIDOS POR LEI NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (D.O.U.),** consagrou-se vencedora a empresa licitante**: JOÃO DIAS RAMOS EPP.**

Comodoro – MT, 09 de Março de 2021.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N°031/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 055/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2021

OBJETO:. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO, O PROJETO DEVERÁ CONTEMPLAR LAVANDERIA, COZINHA, PRONTO ATENDIMENTO, UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA E ENFERMARIA, DO HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

DO VALOR GLOBAL: R$ 24.300,00

VIGÊNCIA: 60 dias – 09/03/2021 a 08/05/2021.

DATA: Confresa, 09 de Março de 2021.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – **CONTRATADA:** GVO ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP CNPJ n°15.805.460/0001-64.

FORO: Porto Alegre do Norte - MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N°032/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 058/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2021

OBJETO:. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECÂNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CANALIZAÇÃO DE GASES MEDICINAIS. PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

DO VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00

VIGÊNCIA: 60 dias – 09/03/2021 a 08/05/2021.

DATA: Confresa, 09 de Março de 2021.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – **CONTRATADA**: JOÃO FRANCISCO TURBINO CPF: 353.760.151-49.

FORO: Porto Alegre do Norte - MT.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 116/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Portaria 116/2021 de 09 de Março de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de formação e preenchimento do quadro de pessoal para gestão administrativa 2021/2024.

CONSIDERANDO o Oficio 088/GPMC/2021 de 08/03/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. DEUZINA LEÃO DOS SANTOS, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no CPF/MF 604.603.421-34 e RG 0953303 SSP/MT, residente e domiciliada neste município, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO, junto ao GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/03/2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Março de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 52/2021 ADM DE 09 DE MARÇO DE 2021.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores público municipal como **FISCAIS DE CONTRATO,** do Contrato abaixo discriminado.

SECRETARIA	SERVIDORES
SEC.MUNICIPAL DE SAUDE	FISCAL: CLEYTON GEOVANI K. DE CESARO CPF:010.591.161-54 SUPLENTE: ELAINE SILVA CPF: 197.034.058-43 GESTOR: CARLOS LOYSE CPF: 022.720.791-21

CONTRATO	032/2021	CPF	VALOR TOTAL
EMPRESA	JOÃO FRANCISCO TURBINO	353.760.151-49	R$ 15.000,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECANICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CANALIZAÇÃO DE GASES MEDICINAIS. PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 DIAS - 09/03/2021 A 08/05/2021.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Março de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2021.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 24/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2021.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 24/2021.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **29 de março de 2021, às 09:00** hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 024/2021, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. **ramal 31** ou ainda pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO:PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE FORRO DE PVC, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA INCLUSOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

CONFRESA-MT, 09 de março de 2021.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 017/2021.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 116/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Portaria 116/2021 de 09 de Março de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de formação e preenchimento do quadro de pessoal para gestão administrativa 2021/2024.

CONSIDERANDO o Oficio 088/GPMC/2021 de 08/03/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. DEUZINA LEÃO DOS SANTOS, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no CPF/MF 604.603.421-34 e RG 0953303 SSP/MT, residente e domiciliada neste município, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO, junto ao GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/03/2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Março de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 51/2021 ADM DE 09 DE MARÇO DE 2021.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores público municipal como **FISCAIS DE CONTRATO,** do Contrato abaixo discriminado.

SECRETARIA	SERVIDORES
SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE	FISCAL: CLEYTON GEOVANI K. DE CESARO CPF:010.591.161-54 SUPLENTE: ELAINE SILVA CPF: 197.034.058-43 GESTOR: CARLOS LOYSE CPF: 022.720.791-21

CONTRATO	031/2021	CNPJ	VALOR TOTAL
EMPRESA	GVO ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	15.805.460/0001-64	R$ 24.300,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO, O PROJETO DEVERÁ CONTEMPLAR LAVANDERIA, COZINHA, PRONTO ATENDIMENTO, UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA E ENFERMARIA, DO HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 DIAS - 09/03/2021 A 08/05/2021.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Março de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
RATIFICAÇAO DISPENSA 07/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 007/2021

Processo Administrativo nº 160/2021

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/18, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ 13.731.784/0001-70, para REALIZAR REVISAO DE 3000 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU, MODELO PC200LC-8MO SERIE: B50691. Valor a ser contratado será de R$ 3.847,15 (três mil oitocentos e quarenta e sete reais e quinze centavos) para produtos e R$ 6.029,80 (seis mil vinte e nove reais e oitenta centavos) para serviços, totalizando o valor de R$ 9.876,95 (nove mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Conquista D’Oeste, 09 de março de 2021.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 004/2021 TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** os Can-

didatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Teste Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital n.º 001/2021, devidamente homologado, para apresentarem os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse nos respectivos cargos.

A posse ocorrerá no prazo de 3(três) dias úteis, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: ENFERMAGEM – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	ELI ALEXANDRE NARDIN

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASSIFICÇÃO	NOME
2º	IZABEL FREITAS TEIXEIRA

CARGO: FISIOTERAPEUTA

CLASSIFICÇÃO	NOME
1º	MATEUS BATISTA MOREIRA JUNIOR

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 09 de maço de 2021.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇAO DISPENSA 06/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 006/2021

Processo Administrativo nº 086/2021

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/18, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa BAMAQ AS BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ 18.209.965/0021-06, para REALIZAÇÃO DE REVISÃO TECNICA DE 1000 HORAS DA RETRO ESCAVADEIRA LB95, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS. Valor a ser contratado será de R$ 6.294,16 (seis mil duzentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos) para produtos e R$ 4.820,76 (quatro mil oitocentos e vinte reais e setenta e seis centavos) para os serviços, totalizando o valor de R$ 11.114,92 (onze mil cento e quatorze reais e noventa e dois centavos).

Conquista D'Oeste, 09 de março de 2021.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO CONTRATO 013/2021

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-Mt, inscrita no cnpj/mf sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Srº: **Olirio Oliveira Dos Santos**, que doravante passa a ser identificado e chamado de **"contratante"**, e a empresa , **MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI, CNPJ 33.955.893/0001-88**, com sede na Rua Umutina (Lot. Residencial Itapajé), Nº26, Ant. 10, Quadra 13, lote 26, Bairro Residencial Coxipó, denominado **"contratado"**. Objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃODE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO MUNICIPIO DE COTRIGUACU"**. **Valor:** O presente contrato tem o valor global de **R$ 291.501,75 (DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL QUINHENTOS E UM E SETENTA E CINCO CENTAVOS)** que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

Vigência: O presente contrato tem vigência de **04 de Março de 2021 até 10 de Maio de 2021** podendo ser prorrogado.

Cotriguaçu-MT, Departamento de Licitações e Contratos.

SEC. GOVERNO
COVID-19: DECRETO N.º 1.420, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Reformula, Consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, revoga as disposições do Decreto Municipal n.º 1.418, de 27 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do Novo Coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n.º 462, de 22 de abril de 2020 e suas alterações, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n.º 522, de 12 de junho de 2020, e suas alterações, que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a situação demanda adoção ou manutenção de medidas restritivas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cotriguaçu-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas restritivas às atividades econômicas privadas para evitar a disseminação do Novo Coronavírus sem prejudicar a manutenção dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação das ações do Município de Cotriguaçu-MT, voltadas para o enfrentamento e prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do Novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade; e,

CONSIDERANDO, o aumento acelerado dos casos da COVID-19, inclusive, de óbitos em nosso Município, faz-se necessário adotar medidas mais restritivas, buscando minimizar o contagio,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6.º, do Decreto n.º 462, de 22 de abril de 2020, que autorizou a revisão das medidas não farmacológicas excepcionais, restritivas à circulação e às atividades privadas, adotadas até o momento no Estado de Mato Grosso, caso a taxa de ocupação de leitos

públicos de UTIs, exclusivos para Covid-19, atingisse o percentual de 60% (sessenta por cento);

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico n.º 358 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 01 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,95% (oitenta e sete vírgula noventa e cinco por cento);

CONSIDERANDO, ainda, o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus em todos os municípios do Estado de Mato Grosso,

CONSIDERANDO, por fim, as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual n.º 836, de 01 de março de 2021, modificado pelo Decreto Estadual n.º 842, de 04 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto Reformula, Consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, de acordo com a situação epidemiológica da disseminação da pandemia da doença infecciosa viral

respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SRAS-CoV-2 - 1.5.1.1.0, no Município, restritivas às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus no Município de Cotriguaçu-MT.

§ 1.º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, o Poder Executivo Municipal, por meio de seus Órgãos e Entidades, atuará de forma interligada com os demais Órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

§ 2.º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Gabinete do Prefeito, realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus - COVID-19, sobretudo aquelas voltadas:

I - à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II - aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III - aos usuários do transporte coletivo;

IV – aos pacientes, usuários e seus familiares, das Unidades de Saúde e Centros de Convivência do Município;

V - aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação; e,

VI - aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Art. 2.º Nos termos do § 7.º, do inciso III, do art. 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3.º A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria Municipal, com normativas específicas, editadas mediante Instruções Normativas – IN, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, máscara e álcool, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Art. 4.º Os Secretários Municipais poderão reduzir a jornada semanal de trabalho de servidores lotados em setores não considerados essenciais, assim como dispensar os servidores, com idade superior a 60 (sessenta) anos ou que compõe o grupo de risco, outros que não exercem atividades de atendimento ao público, para execução das atribuições do respectivo cargo, precisamente, por trabalho remoto (teletrabalho/sistema Home Office), a ser regulamentado, instituído e disciplinado por Decreto específico do Poder Executivo.

§ 1.º A previsão contida no caput, do presente artigo, não se aplica aos profissionais da Saúde e aos grupos ocupacionais de fiscalização e de Segurança Pública.

§ 2.º O trabalho remoto (teletrabalho/sistema home office) deverá ser estabelecido, em especial, para os servidores públicos municipais pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com:

a) mais de 60 (sessenta) anos;

b) diabetes;

c) hipertensão;

d) insuficiência renal crônica;

e) doença respiratória crônica;

f) doença cardiovascular;

g) câncer;

h) doença autoimune;

i) outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

j) estado gravídico ou gestacional e lactantes; e,

k) contato direto em sua residência, com pessoas integrantes do grupo de risco.

§ 3.º A Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgão ligados a essa Pasta, atenderão via telefone, ocorrendo o atendimento presencial apenas excepcionalmente, observadas todas as medidas de higienização e prevenção da disseminação do Novo Coronavírus, prevista no art. 9.º e ss., do presente Decreto.

§ 4.º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Obras ou de Infraestrutura deverão funcionar de forma diversa, conforme regulamentado e disciplinado por seus respectivos Secretários Municipais, observado as peculiaridades das Pastas e, no que couber, as disposições do presente Decreto.

§ 5.º Os Secretários Municipais das Secretarias que trata os §§ 3.º e 4.º, do presente artigo, deverão regulamentar a forma de funcionamento das respectivas Pastas, por Instrução Normativa.

Art. 5.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Art. 6.º Fica mantido o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus - COVID-19, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19, no Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 7.º O Comitê que trata o artigo anterior, do presente Decreto, será composto pelos seguintes integrantes:

I – Secretário/a Municipal de Educação e Cultura;

II – Secretário/a Municipal de Saúde;

III – Secretário/a Municipal de Assistência Social;

IV – 01(um) representante do Poder Executivo Municipal;

V – 02 (dois) representantes da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

VI – 01 (um) enfermeira/a da Vigilância em Saúde;

VII – 01 (um) representante da Polícia Militar, do Estado de Mato Grosso;

VIII – 01 (um) representante da Unidade de Reabilitação;

IX - 02 (dois) representantes do Comércio;

X - 01 (um) representante das Igrejas; e,

XI - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores.

§ 1.º O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus - COVID-19 será presidido pelo/a Secretário/a Municipal de Saúde de Cotriguaçu-MT, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo representante do Poder Executivo Municipal.

§ 2.º O referido Comitê reunir-se-á, de forma ordinária, quando necessário, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

§ 3.º A constituição do Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus - COVID-19 será efetivada por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 8.º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19:

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus - COVID-19;

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus - COVID-19 a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Cotriguaçu-MT; e,

IV – adotar todas as medidas necessárias com a finalidade de cumprir o disposto no presente Decreto podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

§ 1.º Fica autorizado o Comitê de enfrentamento a emitir resoluções ou instruções normativas para regulamentar medidas adotadas, caso seja necessário.

§ 2.º Os integrantes membros do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19 não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 9.º A partir da da publicação deste decreto, o funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições, sem prejuízo das demais previstas e estabelecidas no presente Decreto:

I - de segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05:00 as 19:00 horas;

II - aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05:00 as 12:00 horas.

§ 1.º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia, distribuição de gás de cozinha, padaria, borracharia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2.º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do caput, do presente artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3.º Os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do caput, do presente artigo.

§ 4.º Excepcionalmente, as atividades ligadas ao comércio de gêneros alimentícios também poderão funcionar aos sábados até as 19:00 horas, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no presente Decreto.

§ 5.º Excepcionalmente, os restaurantes, inclusive localizados em shopping centers, poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14:00 horas, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no presente Decreto.

§ 6.º O funcionamento de serviço na modalidade delivery e retirada no local, ficará autorizado somente até às 22:00 horas, inclusive aos domingos.

§ 7.º As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

Art. 10. Todos os estabelecimentos em atividade no território do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento, além de outros previstos no presente Decreto:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5 º;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 11. Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) no território do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Groso, a partir das 22:00 até às 05:00 horas.

§ 1.º Excetuam-se da restrição disposta no caput, do presente artigo, os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19:00 horas, bem como outras situa-

ções específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§ 2.º A restrição fixada no caput, do presente artigo. não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

§ 3.º Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas nos Estabelecimentos Comerciais, de Serviços e demais Atividades em Geral, locais públicos e de uso comum do povo, radicados no território do Município de Cotriguaçu-MT, ficando permitida a compra e retirada no local ou pela modalidade de delivery.

Art. 12. Os Estabelecimentos Comerciais, de Serviços e demais Atividades em Geral, radicados no Município de Cotriguaçu-MT, somente poderão funcionar se adotar as seguintes medidas de orientação, higienização e desinfecção para a prevenção da disseminação comunitária do Novo Coronavírus, observado para todos os efeitos a natureza da sua atividade, e obrigando-se a obedecer e cumprir às seguintes determinações sanitárias, entre outras dispostas no presente Decreto:

I - afixar em local visível na entrada do estabelecimento as seguintes orientações direcionadas a sua clientela:

a) lavar as mãos frequentemente com água e sabão;

b) higienizar as mãos com álcool gel (70%) ou álcool (70%);

c) cobrir o nariz e boca com o braço ao espirrar ou tossir;

d) evitar apertos de mão, abraços e beijos;

e) manter distância segura entre as pessoas, inclusive nas filas, sendo a distância mínima de 2 (dois) metros;

f) evitar tocar em balcões e outras superfícies;

g) higienizar as mãos antes e depois de utilizar carrinhos e cestas de compras;

II – manter os ambientes do estabelecimento bem ventilados e limpos;

III - disponibilizar pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com pedal;

IV - fornecer álcool gel (70%), para clientes em locais estratégicos, e afixar orientações que, para melhor eficiência do resultado, é necessário espalhar o produto em toda a superfície das mãos e friccionar por 20 segundos;

V - orientar os seus funcionários para respeitarem as etiquetas de higiene respiratória, que são medidas simples que podem minimizar a transmissão de doenças infecciosas, como o Novo Coronavírus, principalmente, durante os atendimentos ao público, tais como:

a) cobrir a boca e nariz com lenço de papel quando tossir ou espirrar e descartar o lenço usado no lixo;

b) tossir ou espirrar no antebraço e jamais nas mãos, caso não tenha disponível lenço descartável, pois as mãos são um dos principais veículos de contaminação;

c) lavar as mãos com água e sabão com frequência principalmente sempre após tossir ou espirrar.

VI - orientar os seus funcionários a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente antes e depois da manipulação de alimentos, uso do banheiro, toque do rosto, nariz, olhos e boca, bem como sempre que necessário;

VII - realizar sinalização no chão demarcando a distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes nas entradas dos estabelecimentos e próximos aos caixas;

VIII - manter sempre um ou mais funcionários nas entradas do estabelecimento a fim de controlar o acesso dos consumidores, evitando-se a aglomeração de pessoas, no lado interno e externo do estabelecimento, bem como higienizando as mãos de todos que adentrar no estabelecimento com álcool gel (70%);

IX - reforçar e estimular o atendimento através de televendas e entregas de mercadorias a domicilio (delivery), sempre no intuito de evitar aglomeração de pessoas;

X - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros;

XI – disponibilizar para seus funcionários máscaras, assim como exigir a sua utilização, dentro e fora do estabelecimento;

XII - promover a higienização dos interiores dos estabelecimentos com álcool gel (70%) e/ou solução de hipoclorito de sódio, principalmente, dos balcões, corrimões e outros locais onde podem acontecer contatos com as mãos dos funcionários e consumidores; e,

XIII - realizar a higienização das máquinas de cartões com álcool gel (70%), a cada vez que forem utilizadas.

§ 1.º Os estabelecimentos mencionados no caput, do presente artigo, devem adotar quaisquer outras medidas de assepsia para prevenção de disseminação do Novo coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigente.

§ 2.º Os estabelecimentos privados ficam proibidos de praticar valores abusivos, principalmente, sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao Novo Coronavírus.

§ 3.º Caso haja grande quantidade de clientes aguardando para adentrarem nos estabelecimentos, formando aglomeração de pessoas na parte externa, os funcionários deverão anotar os contatos telefônicos e realizar agendamento de horário, sendo de responsabilidade exclusiva dos titulares ou representantes legais dos estabelecimentos esse controle.

§ 4.º Cada estabelecimento deve manter horário específico e exclusivo para atendimento aos idosos.

§ 5.º Nas agências e correspondentes bancários deverão ser obedecidas as normas de contenção de aglomerações no interior e fora das agências, com orientação das pessoas e sinalização dos espaçamentos mínimos entre as pessoas de 2 (dois) metros, bem como deverá ser disponibilizado aos clientes álcool gel (70%) ou álcool (70%) para a higienização das mãos antes e após a utilização dos caixas eletrônicos.

§ 6.º Os representantes legais dos estabelecimentos são solidariamente responsáveis pelo cumprimento das medidas de orientação, higienização e desinfecção para a prevenção da disseminação comunitária do Novo Coronavírus, em relação a seus clientes e funcionários.

§ 7.º Os núcleos familiares em geral, quando da realização de suas atividades diárias de caráter essencial, tais como aquisição de produtos, deverão observar o deslocamento ou saída de apenas 01 (um) integrante do seio familiar, vedada a saída para tal finalidade de crianças, com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos.

Art. 13. Os supermercados, mercados e mercearias deverão manter:

I - filas organizadas de forma que os clientes mantenham entre si uma distância mínima de 02 (dois) metros; e,

II - equipe de apoio na entrada e saída, de forma a orientar os clientes, bem como equipe no seu interior para monitorar a situação das filas.

Parágrafo Único. Recomenda-se aos clientes dos estabelecimentos que trata o caput, do presente artigo, que:

I – realizem suas compras com a maior brevidade possível, para viabilizar o abastecimento do maior número de famílias; e,

II - compareça ao estabelecimento apenas um membro da família, mantendo em casa, idosos, crianças e outras pessoas vulneráveis.

Art. 14. Sem prejuízo do disposto no art. 9.º e ss., do presente Decreto, recomenda-se para os seguintes estabelecimentos:

I - lojas e comércios de roupas, sapatos e outros objetos congêneres, que:

a) orientem seus clientes a não fazer o experimento e provação, dentro e fora do estabelecimento, de roupas, sapatos e outros objetos e utensílios, de modo a evitar o contágio entre as pessoas; e,

b) desenvolvam suas atividades com os provadores desativados.

II - lojas e comércios de produtos não alimentícios, que mantenham o acesso dos consumidores de, no máximo, 02 (dois) clientes para cada atendente, para evitar aglomeração;

III - salões de beleza, barbearias e congêneres, que:

a) realizem o atendimento dos clientes de forma individualizada, com agendamento;

b) evitem a espera de clientes para a realização dos procedimentos;

c) utilizem mesinhas de apoio para as mãos nos serviços de manicure e suportes para as pernas nos serviços de pedicure, para evitar o contato físico entre os atendentes/funcionários e clientes;

d) orientem seus clientes a usar máscaras, durante o procedimento;

e) disponibilizem e exijam de seus atendentes e funcionários a utilização de luvas e jalecos e/ou aventais, e que sejam trocados e higienizados todos os dias;

f) desinfetem as bancadas de atendimentos dos clientes com álcool (70%) ou solução de hipoclorito de sódio; e,

g) desinfetem com álcool (70%) as ferramentas de trabalho em cabelos, e observem as regras sanitárias de proibição de compartilhamento dos alicates de unhas e demais utensílios para manicure e pedicure.

IV - clínicas de estéticas, que:

a) realizem o atendimento dos pacientes de forma individualizada, com agendamento;

b) evitem a espera de pacientes para a realização dos procedimentos e, o quanto possível, o contato físico entre os atendentes/funcionários e pacientes;

c) orientem seus pacientes a usar máscaras, durante o procedimento;

d) disponibilizem e exijam de seus atendentes e funcionários a utilização de luvas e aventais descartáveis, e que sejam trocadas a cada paciente atendido; e,

e) desinfetem, a cada paciente atendido, as bancadas e macas/divãs de atendimentos dos pacientes, com álcool (70%) ou solução de hipoclorito de sódio.

Art. 15. Por prazo indeterminado fica terminantemente proibida a realização de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como shows, casas noturnas, atividades esportivas (competições de futebol, vôlei, rodas de tereré etc.), jogos de carta (baralho) e jogos de sinuca nos bares do Município, festas, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, permanência em prainhas, praças, clube e balneário para uso do parque aquático.

§ 1.º O uso de máscara facial mesmo que artesanal é de uso obrigatório em qualquer ambiente seja ele público ou privado.

§ 2.º A fiscalização dos comércios será realizada pelos profissionais da Vigilância Sanitária, com apoio da policia militar, exceto nos casos de festas domiciliares, aglomerações em vias públicas, onde a polícia militar deverá atuar.

§ 3.º Fica vedado, expressamente, sem nenhuma exceção, a fim de proibir as aglomerações, as atividades comerciais, privadas, recreativas, particulares ou de âmbito familiar em domicílios/residências, seja em área rural (comunidades rurais) ou urbana, que envolvam qualquer tipo de aglomeração de pessoas, tais como: salão de festas, casas de festas, evento festivo, aniversários, noivados, casamentos, bodas, festa de laços, instâncias e pousadas recreativas, aras clubes, debutante, formaturas, colação de grau, confraternizações de quaisquer espécies, churrascos, jantares, almoço festivos, happy hour (durante o período do dia, no fim da tarde e após o encerramento do trabalho em qualquer estabelecimento radicado no Município) e outros similares e conexos.

§ 4.º Excepcionam-se do disposto no parágrafo anterior, os eventos que envolvam somente as pessoas integrantes e residentes do seio familiar, no interior de suas residências.

Art. 16. Sem prejuízo do disposto no art. 9.º e ss., do presente Decreto, os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção pelo Novo Coronavírus - COVID-19:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 m (um e meio metros) entre as pessoas;

VI – exigir dos funcionários, colaboradores e consumidores o uso de máscara de proteção, ainda que artesanal, em estabelecimentos públicos e privados;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério; e,

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

Art. 17. Fica suspenso a expedição de alvarás para atividade eventual ou ambulante para não residentes ou domiciliados no Município de Cotriguaçu-MT, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública, a fim de conter a contaminação e a propagação do Novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 18. Para realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber das normas gerais previstas no art. 9.º e ss., do presente Decreto, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III – orientar as pessoas do grupo de risco, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, da importância de manter o isolamento social;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V – proibição da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial no local;

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 30% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso;

VII – higienizar equipamentos de comunicação (microfone) com álcool 70% caso haja revezamento entre as pessoas;

VIII – Comunicar ao executivo quais dias haverá culto religioso; e,

IX – horário de duração dos cultos será de no máximo 01 hora e 30 minutos, com início às 19:00 horas e término às 20:30 horas.

X– velório, com familiar (máximo 10 (dez) pessoas), devendo seguir todas as medidas de segurança para evitar a disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 19. Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visitação e os estabelecimentos deverão restringir público a, no máximo 10 (dez) pessoas por sala, ficando proibidos, nesses locais, a aglomerações de visitantes pelas áreas interna e externas, o fornecimento de alimentos e lanches, bem como nas suas dependências deverão ser divulgadas orientações no sentido de ser evitados contatos físicos, tais como aperto de mãos, abraços e beijos.

§ 1.º A partir da data de 28 de fevereiro de 2021 as funerárias deverão seguir rigorosamente as recomendações e protocolos do Ministério da Saúde para o preparo e manipulação dos falecidos.

§ 2.º Recomenda-se que, a partir da data de 28 de fevereiro de 2021, sejam todos os velórios realizados com a urna mortuária ou caixão fechado.

Art. 20. As academias (ginástica, dança (individual, e outras)), poderão manter o atendimento, respeitando o distanciamento social mínimo entre as pessoas, observadas as seguintes regras e medidas sanitárias:

I – funcionar com o máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;

II - manter o ambiente o máximo de ventilação possível;

III – higienizar os equipamentos com álcool concentração de 70% antes e depois do uso de cada usuário; e,

IV – disponibilizar sabão, toalha de papel e álcool concentração de 70%, a todos os funcionários e usuários.

Art. 21. Os Bares, botecos, lanchonetes, restaurantes, casas de cafés e chás, padarias, inclusive, todos os que operam dentro dos supermercados, mercados e pesque e pague, e os carrinhos/trailers de comidas em geral e espetinhos diversos, inclusive os localizados nos espaços e passeios públicos, sorveterias e similares, vendas de açaí e similares, serviços de alimentação e outros estabelecimentos de gênero alimentício similares, ainda que eventuais e ambulantes, bem como as lojas e casas que comercializem o cachimbo conhecido como narquille ou tabacaria e os insumos para consumo do mesmo, ficam autorizadas ao funcionamento e/ou atendimento presencial, de forma controlada, observado o disposto no art. 11, § 3.º, do presente Decreto, mediante o cumprimento da seguintes medidas:

I – utilizar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos assentos (cadeias e mesas) disponíveis ou da capacidade total do estabelecimento;

II – permitir o serviço de self-service, com as seguintes medidas a ser realizadas, exigidas e controladas por funcionário do estabelecimento:

a) isolar o entorno do local de acondicionamento dos alimentos do self-service com uma fita, de modo a impedir o acesso dos clientes/usuários num raio de, no mínimo, 1,00 m (um metro) de distância, sendo que os alimentos deverão ser servidos por funcionários, com a indicação e apontamento dos clientes/usuários;

b) disponibilização de funcionários na linha de frente do self-service para organizar a fila e exigir a higienização das mãos dos clientes/usuários com álcool (70%);

c) disponibilização de funcionários na entrada e saída do estabelecimento para a a higienização das mãos dos clientes/usuários com álcool (70%);

d) uso de máscaras de proteção de todos os clientes/usuários enquanto estiver na linha ou local de se servir; e,

e) utilização de máscaras de proteção por todos os funcionários do estabelecimento.

III – reposicionar mobiliário, mesas e cadeiras, gerando um espaçamento entre elas de no mínimo 1,5 (um metro e meio), limitado a 04 (quatro) pessoas por mesa;

IV – disponibilizar talheres embalados individualmente, quando for o caso;

V - sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de 1,5 (um metro e meio) entre os clientes/consumidores;

VI – destacar informação aos clientes/consumidores para que os mesmos não toquem nos produtos que não serão comprados;

VII – reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, puxadores de freezers, geladeira e balcões refrigerados;

VIII – proceder o funcionário a higienização das próprias mãos e das máquinas de cartão, após cada uso;

IX – aumentar a oferta de refeições a pronta entrega de modo a evitar aglomeração de pessoas no local; e,

X - dar atenção especial ao recolhimento de pratos, talheres e bandejas após o uso.

§ 1.º As mercearias, padarias, lojas de conveniências, anexas ou não, aos postos de combustíveis e demais estabelecimentos com venda de bebidas alcoólicas para consumo no local, devido ao potencial de aglomerações, enquadram-se, para efeitos do presente Decreto, na categoria de bares, estando obrigados ao cumprimento dos incisos relacionados acima.

§ 2.º Nos demais estabelecimentos comerciais e órgãos públicos (borracharias, lava jatos, mecânicas, autopeças, casa agropecuárias e outros), onde pode haver acúmulo de pessoas, recomenda-se o rígido controle de acesso de consumidores, para evitar aglomerações, bem como constante higienização do estabelecimento e uso obrigatório de máscaras e a disponibilização de local para higienização das mãos (água, sabão liquido, papel toalha e álcool gel 70%).

§ 3.º As Agências de correios, bancárias, casa lotéricas, utilizando o protocolo de segurança visando evitar aglomerações de pessoas na área interna e externa.

§ 4.º Os estabelecimentos que trata o caput, do presente artigo, deverão observar o disposto no art. 11, § 3.º, do presente Decreto.

Art. 22. Fica recomendado e orientado aos Mercados, supermercados, mercearias e lojas em geral, a manutenção de profissional na porta de entrada para higienização dos carrinhos e controle da entrada dos clientes.

Art. 23. O setor hoteleiro, no ato da recepção, deverá utilizar termômetros digitais para monitorar a temperatura dos hóspedes, identificar pessoas oriundas de localidades com casos confirmados de Novo Coronavírus - COVID-19 e comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, orientando os hospedes sobre as medidas de proteção ao referido vírus, bem como, evitar aglomeração de pessoas em seu estabelecimento e manter em locais estratégicos (banheiros, corredores, recepção) álcool 70% para uso dos clientes, além de todas as medidas protetivas para servir o café da manhã, bem como, a higiene do estabelecimento.

Art. 24. Os salões de beleza, clínica de fisioterapia, clínica de estética, consultório médico e odontológico poderão manter o atendimento, desde que com hora marcada e 01 (um) cliente dentro do estabelecimento por vez, observado o seguinte:

I - realizar contato por telefone antes do atendimento;

II – solicitar se o cliente/usuário apresenta alguns dos sintomas;

III – agendar de forma que o cliente/usuário chegue ao local poucos minutos antes de seu atendimento;

IV - manter o máximo de ventilação possível;

V – higienizar os mobiliários com álcool concentração de 70% antes e depois do uso de cada cliente;

VI – disponibilizar sabão, toalha de papel e álcool na concentração de 70%, para todos os funcionários e clientes/usuários; e,

VII – exigir e disponibilizar para os profissionais a utilização de todos os EPIs apropriados para o atendimento.

Art. 25. Com relação ao transporte urbano (ônibus, vans) recomenda-se que as empresas utilizem a capacidade de passageiros sentados, mantendo distanciamento entre as poltronas, com todas as recomendações de segurança, janelas devidamente abertas e que disponibilizem álcool concentração de 70% aos passageiros.

Art. 26. O Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT realizará, por intermédio de seus agentes, o fechamento/isolamento das academias de saúde ao ar livre e parquinhos da cidade evitando assim aglomerações e contato em equipamento utilizados por toda população.

Art. 27. Os credenciados do DETRAN-MT, do segmento de habilitação de condutores (Auto Escolas), localizados no Município, desde que cumprindo, rigorosamente, as disposições da Portaria n.º 225/2020/GP/DETRAN/MT, datada de 16 de abril de 2020, com vigência a partir de 22 de abril de 2020, baixada pelo Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN-MT, ficam autorizadas a funcionar no Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 28. Para atender o disposto no presente Decreto, o Hospital Municipal de Cotriguaçu-MT, funcionará com as seguintes restrições:

I – no máximo 01(um) visitante por paciente internado; e,

II – vedação de acompanhantes a pacientes internados, exceto nos casos que a lei obriga a presença do acompanhante.

Art. 29. No caso de não observância ou descumprimento das medidas sanitárias e demais regras previstas no presente Decreto, bem como daquelas previstas nas normas federais e estaduais, deverá o Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, com base no poder de polícia e na excepcionalidade circunstancial do momento, nos termos da Lei, impor ao infrator as seguintes penalidades e/ou medidas administrativas:

I – advertência, mediante Notificação Prévia;

II – multa de 40 (quarenta) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPFMs, caso não atendida à penalidade de advertência (art. 1.º, inciso II, da Lei Municipal n.º 1.133/2021);

III – multa de 45 (quarenta e cinco) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPFMs, no caso de reincidência (art. 1.º, inciso III, da Lei Municipal n.º 1.133/2021);

IV – multa de 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPFMs, no caso da segunda reincidência (art. 1.º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 1.133/2021); e,

V - abertura de Processo Administrativo de Interdição ou embargo de funcionamento do estabelecimento, após a segunda reincidência, sem prejuízo da determinação de embargo ou interdição liminar, mediante decisão, motivada e fundamentada, do Chefe do Poder Executivo, uma vez presente as condicionantes das medidas cautelares em geral.

§ 1.º Quando o infrator tratar-se de pessoa física a multa pecuniária que trata o presente artigo fica limitada a 18 (dezoito) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPFMs, dobrada no caso de reincidência.

§ 2.º Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito às sanções previstas no art. 268, do Código Penal, pelo crime tipificado como de propagação de doença contagiosa.

§ 3.º Fica delegado atribuição e poderes a todos os Fiscais e Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração Pública Municipal, para fins de lavratura de autos de notificação prévia e de infração e imposição de multas, visando o fiel, efetivo e pleno cumprimento das disposições do presente Decreto.

§ 4.º A instauração do Processo Administrativo de Interdição ou embargo de funcionamento do estabelecimento comercial será determinada por Portaria do Executivo, cuja medida administrativa será apreciada e decidida em primeira instância pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com cabimento de recurso ao Prefeito Municipal, em sede de última instância administrativa.

§ 5.º A medida administrativa prevista no inciso V, do caput, do presente artigo, poderá ser determinada liminarmente pelo Prefeito Municipal, a pedido do Secretário Municipal de Saúde ou pela Equipe de Fiscalização, em decisão motivada e fundamentada, caso presente à plausibilidade do direito (fumus boni iuris) e o perigo na demora (periculum in mora), requisitos de todas as medidas cautelares em geral.

§ 6.º O Poder Executivo, no caso da existência de disponibilidade financeira e previsão orçamentária, deverá capacitar todos os a todos os Fiscais e Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração Pública, para fins do cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 30. As Unidades Escolares radicadas no Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, seja pública ou privada, deverão seguir os protocolos de segurança sanitária, diminuindo o fluxo de pessoas nas dependências dos seus estabelecimentos, servidores ou não, mantendo e preservando o atendimento básico em cada Unidade.

Art. 31. Segundo o art. 6.º, do Decreto Estadual n.º 836, de 01 de março de 2021, a fiscalização das regras constantes nos Decretos Estaduais ficará a cargo da:

I - Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON;

II - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

III - Polícia Militar - PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT; e,

V - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT.

VI - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;

§ 1.º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2.º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3.º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas pelo Decreto Estadual n.º 836, de 01 de março de 2021, ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268, do Código Penal.

§ 4.º A teor do § 4.º, do art. 6.º, do Decreto Estadual n.º 836, de 01 de março de 2021, caberá aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar se o agentes públicos estaduais e municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações do referido Decreto, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 5.º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em lei específica.

Art. 32. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no Quadro de Avisos do Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu-MT, no Diário

Oficial Eletrônico dos Municípios, bem como nos Meios de Comunicação do Município e nas Redes Sociais.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as constantes do Decreto Municipal n.º 1.418, de 27 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 08 de março de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PROCESSO N.º PSS 003/PE/COTRIGUAÇU2021

EDITAL N.º PSS 003/PE/COTRIGUAÇU2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO N.º PSS 003/PE/COTRIGUAÇU2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001

Retificação de lotação do cargo de Agente Comunitário de Saúde

A Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, *Jesuína Maria De Aquino Sulzbach*, nomeada pela Portaria Municipal n.º 111, de 03 de março de 2021, recebeu comunicado da Secretária Municipal de Saúde para corrigir a lotação do cargo de *Agente Comunitário de Saúde*, disposto no Anexo I, conforme tabela abaixo:

ANEXO I

EDITAL N.º PSS 003/PE/COTRIGUAÇU2021

QUADRO ESTIMATIVO DE VAGAS E VENCIMENTO/REMUNERAÇÃO

NÍVEL DE ENSINO **FUNDAMENTAL COMPLETO**

VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO: R$ 20,00

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO/FUNÇÃO	LOCAL DE LOTAÇÃO	PROVA PRÁTICA	VAGAS AC*1	C/R*2	C/H	VENC./ REMUNER
Agente Comunitário de Saúde	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SMS Sede MA 23	Não	01	Não	40	R$ 1.550,00
Agente Comunitário de Saúde	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SMS Agrovila MA 08	Não	01	Não	40	R$ 1.550,00
Agente Comunitário de Saúde	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SMS Agrovila MA 12	Não	01	Não	40	R$ 1.550,00

OBS. AC*1 – Vagas de ampla concorrência e C/R*2 – Vagas para Cadastro de Reservas

Cotriguaçu MT, 09 de março de 2021

Jesuína Maria de Aquino Sulzbach

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006/2021

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 10/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 6/2021

No dia 9 do mês de Março do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 115.202.302-06, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 4/2021, Processo Licitatório nº. 10/2021, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE COMPLEXIDADE SUPERIOR AOS REALIZADOS NO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT". Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13308	LABORSAN - ANALISES LABORATORIAIS LIMITADA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
LABORSAN - ANALISES LABORATORIAIS LIMITADA	36.931.111/0001-69	DAMARICE PINHEIRO FEITOSA	029.962.481-12

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE COMPLEXIDADE SUPERIOR AOS REALIZADOS NO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT". Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 13308 - LABORSAN - ANALISES LABORATORIAIS LIMITADA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVICO DE EXAME - CITOMEGALOVIRUS IGG	UNI		1.000,000	24,0000	24.000,00
2	SERVICO DE EXAME - CITOMEGALOVIRUS IGM	UNI		1.000,000	26,0000	26.000,00
3	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTICORPOS ANTI HBC (TOTAL)	UNI		400,000	25,0000	10.000,00
4	SERVICO DO EXAME - DO TIPO TOXOPLASMISE IGG	UNI		1.000,000	23,0000	23.000,00
5	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOXOPLASMOSE IGM	UNI		1.000,000	23,0000	23.000,00
6	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTICORPOS ANTI HIV 1 (ELISA)	UNI		500,000	39,0000	19.500,00
7	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTICORPOS HIV 2 (ELISA)	UNI		500,000	39,0000	19.500,00
8	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO PSA LIVRE	UNI		1.000,000	29,0000	29.000,00
9	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO PSA (TOTAL)	UNI		1.000,000	31,0000	31.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 10/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2021

Fornecedor: 13308 - LABORSAN - ANALISES LABORATORIAIS LIMITADA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
10	SERVICOS DE EXAME - DO TIPO ANTI-HBS-ANTICORPOS	UNI		400,000	33,0000	13.200,00
11	SERVICO DE EXAME - DO TIPO COLINESTERASE	UNI		200,000	29,0000	5.800,00
12	SERVICO DE EXAMES - DO TIPO ESTRADIOL	UNI		1.500,000	27,0000	40.500,00
13	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO FTA ABS IGG	UNI		100,000	32,0000	3.200,00
14	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO FTA ABS IGM	UNI		100,000	27,0000	2.700,00
15	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RUBEOLA IGG	UNI		1.000,000	28,0000	28.000,00
16	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RUBEOLA IGM	UNI		1.000,000	28,0000	28.000,00
17	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE A (HAV IGG)	UNI		120,000	33,0000	3.960,00
18	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE A (HAV IGM)	UNI		120,000	35,0000	4.200,00
19	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE B (ANTI-HBE)	UNI		400,000	26,0000	10.400,00
20	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA PARA CHAGAS	UNI		300,000	20,0000	6.000,00
21	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE HBSAG HEPATITE B	UNI		400,000	25,0000	10.000,00
22	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA PARA MONONUCLEOSE - MONOTESTE (IGM) E (IGG)	UNI		400,000	46,0000	18.400,00
23	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO S. ANTICORPO ANTI-HCV - RIBA	UNI		400,000	26,0000	10.400,00
24	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO FSH	UNI		1.500,000	26,0000	39.000,00
25	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO LH	UNI		1.500,000	26,0000	39.000,00
26	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TESTE DE COOMBS DIRETO	UNI		400,000	24,0000	9.600,00
27	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TESTE DE COOMBS INDIRETO	UNI		400,000	31,0000	12.400,00
28	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TSH ULTRA	UNI		2.000,000	22,0000	44.000,00
29	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO T3 LIVRE	UNI		1.500,000	19,0000	28.500,00
30	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO T4 LIVRE	UNI		2.000,000	22,0000	44.000,00
31	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO PROGESTERONA	UNI		1.500,000	24,0000	36.000,00
32	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO PROLACTINA	UNI		1.500,000	24,0000	36.000,00
33	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TESTOSTERONA LIVRE	UNI		1.500,000	31,0000	46.500,00
34	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TESTOSTERONA TOTAL	UNI		1.500,000	29,0000	43.500,00
35	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITOXOPLASMA AVIDEZ	UNI		400,000	64,0000	25.600,00
36	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO FERRITINA SERICA	UNI		400,000	28,0000	11.200,00
37	TESTE SOROLOGICO HBE AG - POR ELISA, DATA: NO MINIMO 6 MESES APOS A ENTREGA, OBRIGATORIAMENTE ENTRE: DE 2 A 8 GRAUS, AUTOMAÇÃO COBAS CORE, ROTULAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PARA DETERMINAÇÃO EM SORO OPU PLASMA (SERVIÇO DE EXAME)	UNI		450,000	26,0000	11.700,00
39	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO HBC IGM AMOSTRA: SORO	UNI		400,000	29,0000	11.600,00
40	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO HBC IGG AMOSTRA: SORO	UNI		400,000	29,0000	11.600,00
41	SEVIÇO DE EXAME: HEMOGLOBINA GLICADA, HBA1C (CROMATOGRAFIA LIQUIDA DE ALTA PERFORMANCE - HPL) AMOSTRA DE SANGUE TOTAL COM EDTA	UNI		100,000	34,0000	3.400,00
42	SERVIÇO DE EXAME: CEA - ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO AMOSTRA: SORO	UNI		100,000	32,0000	3.200,00
43	SERVIÇO DE EXAME: ALFA FETOPROTEÍNA AMOSTRA: SORO	UNI		100,000	32,0000	3.200,00
44	SERVIÇO DE EXAME: PESQUISA DE ANTICORPOS PARA BLASTOMICOSE (PARACOCCIDIOIDOMICOSE) AMOSTRA: SORO	UNI		100,000	165,0000	16.500,00
45	SERVIÇO DE EXAME: PESQUISA DE ANTICORPOS PARA LEPTOSPIROSE IGM AMOSTRA: SORO	UNI		100,000	47,0000	4.700,00
46	SERVIÇO DE EXAME: PESQUISA DE ANTICORPOS PARA LEPTOSPIROSE IGG AMOSTRA: SORO	UNI		100,000	46,0000	4.600,00
47	SERVIÇO DE EXAME: DO TIPO WIDAL - SOROLOGIA PARA FEBRE TIFOIDE AMOSTRA: SORO	UNI		100,000	25,0000	2.500,00
48	SERVIÇO DE EXAME: SOROLOGIA PARA ANTICORPOS IGM PARA BRUCELOSE	UNI		100,000	81,0000	8.100,00
49	SERVIÇO DE EXAME: SOROLOGIA PARA ANTICORPOS IGG PARA BRUCELOSE	UNI		100,000	81,0000	8.100,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,9 de Março de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

LABORSAN - ANALISES LABORATORIAIS LIMITADA CNPJ: 36.931.111/0001-69

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 008/2021/PMC

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Gestão, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico nº. 008/2021/PMC, que tem por objetivo **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Copa, Cozinha e Materiais de Limpeza para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá**, com abertura da sessão pública prevista para o dia 12 de março de 2021, às 09:30 horas (Horário de Brasília), que decide **SUSPENDER** o certame para readequações do edital. Tão logo, atendido, nova data será marcada e comunicada por meio de publicação na imprensa Oficial, site da Prefeitura e www.licitacoes-e.com.br.

Cuiabá, 09 de março de 2021

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 009/2021/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº45.973/2020)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material de Consumo (Gêneros alimentícios perecíveis, estimáveis e utilidades), com entrega, para atender a Diretoria de Atenção Secundária/Coordenadoria Especial de Rede Assistencial de Saúde Mental/SMS.

Data/Horário:23/03/2021 às 9h30min (nove horas e trinta minutos) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2021

Priscila R.N.Moraes

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 09 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR DE RH

PORTARIA Nº 214/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **COORDENADOR DO PROCON MUNICIPAL,** o Senhor **DOUGLAS JOSÉ SILVA ALVES,** portador do RG nº 1747970-3 SSP/MT, inscrito no CPF nº 007.513.961-84.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº 56/19.

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções junto a **Secretaria de Administração**, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação **(10/03/2021**), revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 09 de Março de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.397/2021

LEI MUNICIPAL Nº1.397/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de R$ 15.010,00 (quinze mil e dez reais), por conta da inserção do elemento de despesa com sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária:

04 - SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA

0001 – GABINETE DO SECRETARIO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO DE MANUTENÇÃO E IMPLEMENTOS ADMINISTRATIVOS

20004– MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

33.90.93.00.00 – indenizações e Restituições.....R$ 15.010,00

FONTE: 0.1.33.00 – Outras Transferências de Convênios ou Contrato de Repasse do Estado (não relacionado a educação/saúde).

Art. 2º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

I - Recurso de **Superávit Financeiro**, apurado no exercício anterior, conforme o inciso I, Art. 43, da Lei Federal n° 4.320/64, de acordo com superávit financeiro apurado na Fonte de Recursos 0.1.33 – Convênios do Estado.....R$ 15.000,00;

II – Recursos provenientes de **Anulação Parcial e ou Total de Dotações**, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações/fontes:

04 - SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA

0001 – GABINETE DO SECRETARIO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO DE MANUTENÇÃO E IMPLEMENTOS ADMINISTRATIVOS

20004– MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

33.90.93.00.00 – indenizações e Restituições .....R$ 10,00

FONTE: 0.1.00.00 – Recursos Ordinário.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas, acrescentando as ações criadas no artigo 1º.desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 08 de março de 2020.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para abertura de credito para inserção do elemento de despesas em face de devolução de saldo de convênio.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

Considerando que o projeto não trata de expansão, mais sim de criação de dotação orçamentária e que os créditos são oriundos de **Superávit Financeiro**, apurado no exercício anterior, conforme o inciso I, Art. 43, da Lei Federal n°4.320/64. E **Anulação Parcial e ou Total de Dotações**, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4320/64

A Secretaria Municipal de Infraestrutura apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
X	(a) Criação de Ação (especial)	0,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	
(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):		**R$ 0,00**

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2021)	Exercício 02 (2022)	Exercício 03 (2023)
R$ 0,00	R$	R$

Nota Explicativa 1: Por tratar-se de despesas referente a devolução de recursos oriundo de saldo de convênio não executado, sendo necessário a abertura de parte do credito por superávit e outra parte por anulação, e considerando que os recursos foram encaminhados pelo órgão concedente como parte de receita para execução do convênio. Como não se deu a execução, é necessário que se faça a devolução do referido recurso.

Tipos de Recursos		
	(d) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R$
X	(e) Superávit Financeiro Exercício Anterior	R$ 15.000,00
X	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R$ 10,00
(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):		**R$ 15.010,00**

Recursos:		
Fonte Recurso:	**Tipos de Recursos:**	**Valor**
0.1.33.000.000	Superávit Financeiro Exercício Anterior	R$ 15.000,00
0.1.00.000.000	Anulação Total ou Parcial de Dotações	R$ 10,00
Total:		**R$ 15.010,00**

Nota Explicativa 2: o impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude do aumento da despesa se efetivar por superávit do exercício anterior e a Anulação Total ou Parcial de Dotações, não demonstra qualquer prejuízo, por tratar de valor mínimo.

Diamantino/MT, 26 de Fevereiro de 2021

Marineides Nogueira Leite de Araújo Ricardo Batista Ferreira

Secretária Municipal de Fazenda Secretário Municipal de Planejamento

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Na qualidade de Secretários Municipais de Planejamento e Fazenda da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, **DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaramos ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

Diamantino/MT,26 de Fevereiro de 2021

Marineides Nogueira Leite de Araújo Ricardo Batista Ferreira

Secretária Municipal de Fazenda Secretário Municipal de Planejamento

SETOR DE RH

PORTARIA Nº 217/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Servidor Efetivo Sr. **ROSEVEL MORAES SILVA,** brasileiro, casado, portador do RG sob nº 1158149-2 SSP/MT e CPF sob nº 849.906.941-04, para o cargo de **Assistente de Secretaria III**, com subsídio de **30% do DAS 01,** conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 056/2019;

Art. 2º - O servidor desempenhará suas funções junto a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de **09/03/2021**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 09 de Março de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR DE RH

PORTARIA Nº 216/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **ASSESSORA JURIDICA DA PROCURADORIA** a Senhora **GABRIELA COCCO BUSANELLO BENEVIDES,** portadora do RG nº 10465090 SSP/MT, inscrita no CPF nº 847.696.881-72.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº 56/19.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação **(10/03/2021),** revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 09 de Março de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

LEI N] 1.396/2021

LEI MUNICIPAL Nº1.396/2021

Dispõe sobre critérios e condições para abertura de créditos adicionais ao Orçamento Anual 2021 - LOA do Município de Diamantino/MT, e dá outras providências.

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual 2021.

§1º - Para abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o caput, fica estipulado o percentual já estabelecido na Lei Orçamentária Anual 2021.

§2º- Se necessária a suplementação, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a atender o contido no art. 43, da Lei nº. 4.320/64, expedindo-se o Decreto Municipal de abertura de créditos adicionais, devendo detalhar o máximo possível as despesas e as fontes de financiamento correspondente.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, realizar realocações de que trata o artigo 1º desta lei, recursos entre Fontes/Destinação de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, entre fontes/destinação de recursos orçamentários, sem prejuízo à aplicação dos recursos vinculados de programas e transferências, de acordo com o Art. 8º - parágrafo único da Lei 101/2000.

Art. 3º Para os fins desta Lei, entende-se:

I - como **transposição** as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;

II - como **remanejamento** as realocações com destinação de recursos de um órgão para outro;

III -como**transferência** as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

IV – como **realocações** de fontes/destinações ás alterações entre fontes de recursos determinadas na lei orçamentária para a execução de determinado elemento de despesas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e surtindo efeitos em toda a execução orçamentária do exercício 2021.

Diamantino/MT, 08 de março de 2020.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR DE RH

PORTARIA Nº 213/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** o Senhor **DOUGLAS JOSÉ SILVA ALVES,** portador do RG nº 1747970-3 SSP/MT, inscrito no CPF nº 007.513.961-84. , nomeado para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA II.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 081/2021, Publicada no Diário Oficial nº 3.644 de 12/01/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 09 de Março de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 219/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ***ANA CRISTINA DOS SANTOS*****,** brasileira, solteira, portadora do RG sob nº 1021521-2 SJ/MT e CPF sob nº 772.200.051-72 como Fiscal do Contrato **nº 008/2021 -** cujo OBJETO é: **Contratação de empresa para aquisição de cestas básicas tipo 1, para atender a demanda dos usuários em vulnerabilidade social e econômica do município de Diamantino/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 09 de Março de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR DE RH

PORTARIA Nº 215/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **GABRIELA COCCO BUSANELLO BENEVIDES,** portadora do RG nº 10465090 SSP/MT, inscrita no CPF nº 847.696.881-72 do cargo de **COORDENADOR DO PROCON MUNICIPAL.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data **(09//03/2021),** revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 09 de Março de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.395/2021

LEI MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), para fazer face ao custeio das ações e serviços de tecnologia de informação, nas seguintes ações e fontes de recursos:

06.000 - SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 – SAÚDE

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0037 – GESTÃO SUS

20019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE

33.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PESSOA JURÍDICA R$ 204.000,00

FONTE: 0.1.46.00.00 – TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO CUSTEIO

Art. 2º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme Art. 43 § 1º, Inciso III, da Lei Federal n°4.320/64, resultantes da anulação Total ou Parcial das dotações abaixo descriminadas:

06.000 - SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 – SAÚDE

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0037 – GESTÃO SUS

10320 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS

44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTER$ 52.000,00

FONTE: 0.1.02.00.00 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – SAUDE

COD.REDUZIDO: 417

06.000 - SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BASICA

0042 – FORTALECIMENTO DAS POLITICAS DE SAUDE DA ATENÇÃO BASICA

10165 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SAUDE BUCAL

44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTER$ 100.000,00

FONTE: 0.1.47.00.00 – TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO INVESTIMENTO

COD.REDUZIDO: 454

06.000 - SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTENCI HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0040 – FORTALECIMENTO DAS POLITICAS DE SAUDE NA ASSISTENCIA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10255 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATORIO MUNICIPAL

44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTER$ 52.000,00

FONTE: 0.1.02.00.00 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – SAUDE

COD.REDUZIDO: 583

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, de acordo com o Inciso VI, Art. 167 da Constituição Federal, autorizado a proceder com as transferências que se fizerem necessárias para execução dos programas e ações abertos no Art. 1º.

Parágrafo Único – As transferências tratadas no caput, poderão ser realizadas até o limite dos créditos abertos em cada Ação, obedecendo ainda aos limites de créditos adicionas estipulados na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas, acrescentando as ações criadas no artigo 1º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 08 de março de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação de credito e expansão de ações governamentais para fazer face ao custeio das ações e serviços públicos de saúde.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Saúde apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
X	(a) Criação de Ação (especial)	R$ 0,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	
(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):		**R$ 0,00**

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2021)	Exercício 02 (2022)	Exercício 03 (2023)
R$ 0,00	R$	R$

Nota Explicativa 1: Por tratar-se de despesas relacionadas à contratação de serviços de tecnologia da informação e, considerando que os recursos estão vinculados e oriundo das transferências Fundo a Fundo de Recursos dos SUS do Governo Federal – Bloco Custeio, não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios (2022 e 2023), considerando não tratar-se de despesas continuadas.

Tipos de Recursos		
	(d) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R$
	(e) Superávit Financeiro Exercício Anterior	R$
X	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R$ 204.000,00
(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):		**R$ 204.000,00**

Recursos:		
Fonte Recurso:	**Tipos de Recursos:**	**Valor**
0.1.02.000.000	Anulação Total ou Parcial de Dotações	R$ 104.000,00
0.1.47.000.000	Anulação Total ou Parcial de Dotações	R$ 100.000,00
Total:		**R$ 204.000,00**

ESTIMATIVA DE IMPACTO		
X	(h) Estimativa de Recursos por anulação	R$ 204.000,00
	(i) Estimativa de Aumento de Despesa (Emergencial)	R$ 204.000,00
(j) IMPACTO (h-i):		**R$ 204.000,00**

Nota Explicativa 2: O impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa se efetivar por Anulação Total ou Parcial de Dotações, os quais não estavam previstos na LOA 2021.

DIAMANTINO – MT, 26 de Fevereiro de 2021

Marineides Nogueira Leite de Araújo Ricardo Batista Ferreira

Secretária Municipal de Fazenda Secretário Municipal de Planejamento

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Na qualidade de Secretários Municipais de Planejamento e Fazenda da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, **DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaramos ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 26 de Fevereiro de 2021

Marineides Nogueira Leite de Araújo Ricardo Batista Ferreira

Secretária Municipal de Fazenda Secretário Municipal de Planejamento

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2020

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 14:30 horas do dia de 25 Março de 2021, **serão recebidos os documentos de Habilitação e Proposta de preços para a CONCESSÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.** O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 05 de Março de 2021.

SERGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS

Pregoeiro Oficial

SETOR DE RH

PORTARIA Nº 218/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **KAMILA TARGINO DE MACEDO,** portadora do RG nº 2313610-3 SSP/MT, inscrita no CPF nº 041.963.151.86, do cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA III,** lotada na **Secretaria Municipal de Administração.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de **09/03/2021**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 09 de Março de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI N.º 1.674/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO EM SITE NA INTERNET DA LISTA DE ESPERA DE CONSULTAS COMUNS OU ESPECIALIZADAS, EXAMES, CIRURGIAS E QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS OU AÇÕES DE SAÚDE AGENDADA PELOS CIDADÃOS NO MUNICÍPIO.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Município, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e também para garantir maior fiscalização dos órgãos de controle quanto ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência, caput do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Subordinam-se ao regime desta Lei todas as Unidades de Saúde sob Gestão Municipal.

§1º - Incluem-se neste rol, as Unidades Básicas de Saúde, Unidades Especializadas Ambulatoriais, Unidades Hospitalares, Centro de Referência do Idoso, Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, Centro de Referência Saúde do Trabalhador - CRST, e outros que fazem parte da Rede Municipal de Saúde;

Art. 3º - A publicidade a que estão submetidas às entidades citadas no art. 2º desta Lei, refere-se à divulgação através de site de internet, das listas de espera para consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde agendada pelos cidadãos junto a estas entidades.

Art. 4º - Os procedimentos previstos nesta Lei devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, principalmente no que concerne ao respeito do sigilo de dados.

Parágrafo único - Os entes de saúde previstos nesta Lei deverão gerar numeração específica para cada agendamento, de forma que o cidadão possa localizar sua posição na Lista de Espera sem exposição de sua identidade.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de março de 2021.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI N.º 1.673/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

OBRIGA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR INFORMAÇÕES SOBRE A IMUNIZAÇÃO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, NO SITE DA PREFEITURA E MURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA QUE MENCIONA.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar informações sobre a imunização da população do município de Dom Aquino contra o Covid-19.

Parágrafo único – A divulgação das informações deverá conter a quantidade de vacinas recebidas e disponíveis no estoque da Secretaria municipal de Saúde e os dados dos imunizados conforme mencionado no art. 2º desta lei.

Art. 2º - Na divulgação da lista de vacinados a Prefeitura será obrigada a disponibilizar o nome completo e data de nascimento, CPF com os primeiros seis números omitidos, data da vacina, com a identificação de primeira ou segunda dose, local de vacinação, grupo prioritário ao qual pertence, lotação, cargo e função, em caso de vacinação prioritária por atividade profissional e município o qual reside ou trabalha.

Art. 3º - Os dados referidos no art. 2º deverão ser atualizados semanalmente, divulgados no site da Prefeitura e murais da Secretaria de Saúde, devendo ainda ser enviado cópia da listagem para a Câmara Municipal.

Art. 4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de março de 2021.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 132/2021

DATA: 01 DE MARÇO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e nos termos do Art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao Sr. **EMERSON DOS SANTOS COSTA**, ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE PROCURADORIA JURÍDICA**, lotado na Chefia do Executivo, **RETIDE** de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no Art. 46 da Lei Complementar n° 037/2015.

Artigo 2º - A remuneração a que se faz jus está definida na Lei Complementar n° 037/2015.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 140/2021

DATA: 08 DE MARÇO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e nos termos do art. 5º da Lei 638 de 20 de dezembro de 2018, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC:

SR. ANTONIO ALVES DA COSTA - Coordenador Executivo

SR. TARSO FELIPE SOUSA COSTA – Secretário Administrativo

SR. CIPRIANO DA ROSA PAZETO – Diretor/Setor Operacional

SR. OILSON GOMES DE OLIVEIRA – Diretor/Setor Técnico

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 142/2021

DATA: 09 DE MARÇO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder **FUNÇÃO GRATIFICADA 04** para o Sr. **DIEGO ROBERTO DOS SANTOS DA SILVA**, ocupante do cargo de TÉCNICO EM INFORMÁTICA, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, por exercer a função de **AUXÍLIO AOS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA**.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 055/2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 146/2021

DATA: 09 DE MARÇO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR a Portaria Municipal n° 099/2021 que concedeu Função Gratificada 03 para a servidora Sra. **FATIMA MARTENDAL**, ocupante do cargo de **APOIO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 145/2021

DATA: 09 DE MARÇO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR a Portaria Municipal n° 102/2021 que concedeu Função Gratificada 03 para a servidora Sra. **IRANI HONORATO DOS SANTOS DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de **APOIO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2021

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 24 de fevereiro de 2021, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2021,**tendo como objeto ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E DEMAIS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.** Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a Empresa **L PERUZATTO - ME** foi vencedora dos itens: 003, com valor final de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), 006, com valor final de R$ 8,00 (oito reais), 008, com valor final de R$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos), 009, com valor final de R$ 30,00 (trinta reais), 010, com valor final de R$ 3,70 (três reais e setenta centavos), 011, com valor final

de R$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos), 028, com valor final de R$ 1,15 (um real e quinze centavos), 030, com valor final de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), 034, com valor final de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), 036, com valor final de R$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), 037, com valor final de R$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos), 041, com valor final de R$ 17,90 (dezessete reais e noventa centavos), 042, com valor final de R$ 20,00 (vinte reais), 043, com valor final de R$ 18,00 (dezoito reais), 044, com valor final de R$ 18,00 (dezoito reais), 045, com valor final de R$ 18,00 (dezoito reais), 046, com valor final de R$ 18,00 (dezoito reais), 047, com valor final de R$ 18,00 (dezoito reais), 051, com valor final de R$ 30,00 (trinta reais), 052, com valor final de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), 053, com valor final de R$ 100,00 (cem reais), 055, com valor final de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), 056, com valor final de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), 057, com valor final de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), 058, com valor final de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), 059, com valor final de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), 061, com valor final de R$ 36,90 (trinta e seis reais e noventa centavos), 062, com valor final de R$ 49,00 (quarenta e nove reais), 063, com valor final de R$ 99,00 (noventa e nove reais), 064, com valor final de R$ 99,00 (noventa e nove reais), 070, com valor final de R$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), 071, com valor final de R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), 072, com valor final de R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), 073, com valor final de R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), 078, com valor final de R$ 13,30 (treze reais e trinta centavos), 080, com valor final de R$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), 082, com valor final de R$ 30,00 (trinta reais), 083, com valor final de R$ 28,00 (vinte e oito reais), 084, com valor final de R$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), 086, com valor final de R$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), 087, com valor final de R$ 6,00 (seis reais), 088, com valor final de R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), 089, com valor final de R$ 7,90 (sete reais e noventa centavos), 090, com valor final de R$ 13,90 (treze reais e noventa centavos), 091, com valor final de R$ 28,70 (vinte e oito reais e setenta centavos), 092, com valor final de R$ 32,00 (trinta e dois reais), 094, com valor final de R$ 8,70 (oito reais e setenta centavos), 096, com valor final de R$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), 097, com valor final de R$ 19,00 (dezenove reais), 098, com valor final de R$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos), 099, com valor final de R$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos), 103, com valor final de R$ 16,00 (dezesseis reais), 104, com valor final de R$ 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos), 108, com valor final de R$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos), 109, com valor final de R$ 15,00 (quinze reais), 111, com valor final de R$ 1,70 (um real e setenta centavos), 112, com valor final de R$ 3,00 (três reais), 113, com valor final de R$ 3,00 (três reais), 114, com valor final de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), 115, com valor final de R$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), 120, com valor final de R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), 121, com valor final de R$ 36,00 (trinta e seis reais), 122, com valor final de R$ 64,00 (sessenta e quatro reais), 124, com valor final de R$ 0,65 (sessenta e cinco centavos), 125, com valor final de R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), 126, com valor final de R$ 7,90 (sete reais e noventa centavos), 128, com valor final de R$ 4,00 (quatro reais), 129, com valor final de R$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), 130, com valor final de R$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), 132, com valor final de R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), 133, com valor final de R$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos), 135, com valor final de R$ 8,00 (oito reais), 136, com valor final de R$ 6,00 (seis reais), a empresa: **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI** foi vencedora dos itens: 002, com valor final de R$ 92,80 (noventa e dois reais e oitenta centavos), 004, com valor final de R$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos), 007, com valor final de R$ 11,90 (onze reais e noventa centavos), 014, com valor final de R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), 018, com valor final de R$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos), 023, com valor final de R$ 11,00 (onze reais), 027, com valor final de R$ 7,55 (sete reais e cinquenta e cinco centavos), 040, com valor final de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais), 048, com valor final de R$ 20,00 (vinte reais), 049, com valor final de R$ 20,00 (vinte reais), 050, com valor final de R$ 20,00 (vinte reais), 093, com valor final de R$ 8,95 (oito reais e noventa e cinco centavos), 100, com valor final de R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), 101, com valor final de R$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais), 102, com valor final de R$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais), 105, com valor final de R$ 26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos), 116, com valor final de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), 118, com valor final de R$ 63,00 (sessenta e três reais), 119, com valor final de R$ 42,00 (quarenta e dois reais), 123, com valor final de R$ 9,95 (nove reais e noventa e cinco centavos), 134, com valor final de R$ 8,00 (oito reais), a empresa: **ELETRO MENDONÇA COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME** foi vencedora dos itens: 013, com valor final de R$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), 017, com valor final de R$ 7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos), 019, com valor final de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), 024, com valor final de R$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos), 032, com valor final de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), 033, com valor final de R$ 60,00 (sessenta reais), 035, com valor final de R$ 78,00 (setenta e oito reais), 054, com valor final de R$ 120,00 (cento e vinte reais), 079, com valor final de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), 081, com valor final de R$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), 085, com valor final de R$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), 106, com valor final de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), 127, com valor final de R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), 131, com valor final de R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), a empresa: **3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO** foi vencedora dos itens: 001, com valor final de R$ 12,34 (doze reais e trinta e quatro centavos), 012, com valor final de R$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos), 015, com valor final de R$ 9,89 (nove reais e oitenta e nove centavos), 016, com valor final de R$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), 021, com valor final de R$ 19,96 (dezenove reais e noventa e seis centavos), 025, com valor final de R$ 23,46 (vinte e três reais e quarenta e seis centavos), 031, com valor final de R$ 11,00 (onze reais), 038, com valor final de R$ 4,74 (quatro reais e setenta e quatro centavos), 039, com valor final de R$ 7,00 (sete reais), 060, com valor final de R$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos), 065, com valor final de R$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), 066, com valor final de R$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), 067, com valor final de R$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), 068, com valor final de R$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), 069, com valor final de R$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), 095, com valor final de R$ 21,00 (vinte e um reais), 107, com valor final de R$ 30,00 (trinta reais), 117, com valor final de R$ 57,98 (cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), a empresa: **COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP** foi vencedora dos itens: 005, com valor final de R$ 1,74 (um real e setenta e quatro centavos), 020, com valor final de R$ 18,70 (dezoito reais e setenta centavos), 022, com valor final de R$ 15,38 (quinze reais e trinta e oito centavos), 026, com valor final de R$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos), 029, com valor final de R$ 70,00 (setenta reais), 110, com valor final de R$ 60,00 (sessenta reais). Feliz Natal - MT, 08 de março de 2021.

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 124/2021

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 141/2021

DATA: 09 DE MARÇO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder **FUNÇÃO GRATIFICADA 06** para o Sr. **MARCELO KOHUT**, ocupante do cargo de TÉCNICO EM INFORMÁTICA, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, por

exercer a função de **COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 055/2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2021

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2021

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 05 de março de 2021, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2021,**tendo como objeto ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADA DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS DESTA MUNICIPALIDADE JUNTO Á SEGURADORA AUTORIZADA E OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO ESPECIALIZADA NO SEGMENTO EM SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL - MT.** Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a Empresa**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, vencedora do presente certame com valor final global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Feliz Natal - MT, 08 de março de 2021.

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 124/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 018/2021

Contrato nº. 30/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: **SILVIO SOARES DA COSTA**

CPF: 785.117.476-72

Objeto: Contratado (a) no cargo de: MECANICO

Legalidade: 1008/2020

Vigência: 05/02/2021 a 30/06/2021

Valor Mensal: 4.404,03

Data da rescisão: 09/03/2021

Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Gaúcha do Norte – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Brasil n° 1.200 S, centro, Cidade de Gaúcha do Norte – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.539/0001-01, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor Voney Rodrigues Goulart, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador da cédula de Identidade nº 2.477.543 SSP/GO e do CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, s/nº Gaúcha do Norte– MT, com base na Lei Orgânica municipal e na prerrogativa de suas funções;

Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplifico 001/2021 o qual foi devidamente homologado por intermédio do decreto 1.107 de 25 de fevereiro de 2021 e publicado no diário oficial do município < https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/> na edição nº 3.675 de 26 de fevereiro de 2021.

Considerando a necessidade de contratação de servidores públicos municipais para suprirem as vagas necessárias mantendo o funcionamento do Poder Executiva Municipal e o atendimento aos interesses públicos.

CONVOCA as pessoas relacionadas no anexo I, para se apresentarem no **prázo máximo de 03 (Três) dias úteis**, contados da data do dia 10 de março de 2021 a 12 de março de 2021, junto a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, localizada na Avenida Brasil n° 1.200 S, Centro, Cidade de Gaúcha do Norte, no departamento de Recursos Humanos, com a finalidade de habilitação, mediante a apresentação da documentação requerida no anexo II, além de outros que se fizerem necessários assim como a apresentação de exames admissionais que englobam a realização de inspeção médica mediante apresentação de laudo médico de sanidade física e mental, que ocorrerão às expensas dos candidatos.

Para os critérios de convocação será seguido criteriosamente o resultado homologado, respeitando-se a classificação de cada cargo.

O não comparecimento e/ou a não entrega dos documentos e exames requeridos, fora do prazo supracitado, acarretará na eliminação e a perda da vaga do referido cargo.

Gaúcha do Norte, 09 de março de 2021.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ANEXO I

FISIOTERAPEUTA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
482539	CEMI RODRIGUES DIAS FIHO	22/10/1984	15,0	5,0	35,0	55,0	3.

AGENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
482933	MORGANA MORENO ZANELLI	20/08/1997	15,0	10,0	30,0	55,0	3.

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS OU BIOLOGIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
483343	DEBORA FERREIRA LUZ	16/04/1986	20,0	5,0	30,0	55,0		55,0	3.

Gaúcha do Norte-MT, 09 de março de 2021.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ANEXO II

Para tomar posse o candidato convocado deverá apresentar cópia dos documentos abaixo relacionados assim como apresentação dos originais para conferência.

1) Cópia dos seguintes documentos: 1.3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

1.3.2. Estar em gozo de direitos políticos.

1.3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.

1.3.4. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

1.3.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à época da posse.

1.3.6. Apresentar Exame Médico Admissional, acompanhado de exames complementares, conforme a natureza do cargo, em que ateste a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

1.3.6.1. Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.

1.3.7. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos.

1.3.8. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado, apresentando certidão negativa de antecedentes criminais, dos últimos cinco anos, expedida pelo Foro da Justiça Estadual do local de sua residência;

1.3.9. Não receber proventos de aposentadoria conforme teor do Artigo 37, Parágrafo 10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e nem estar com idade de aposentadoria compulsória;

1.3.10. Apresentar declaração de bens;

1.3.11. No ato da contratação, o candidato não poderá estar incompatibilizado para contratação em nova função pública, mesmo que esteja afastado em licença sem vencimento, ressalvadas as hipóteses legais de acumulação de cargos prevista na Constituição Federal;

1.3.12. Possuir documento oficial de identidade reconhecido em território nacional;

1.3.13. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

1.3.14. Certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso. Se separado judicialmente, certidão com averbação da separação ou divórcio;

1.3.15. Cartão de cadastramento PIS/PASEP (se tiver);

1.3.16. Título Eleitoral com certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação na última eleição ou justificativa;

1.3.17. Carteira de Habilitação compatível se for o caso;

1.3.18. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

1.3.19. Uma foto 3x4 (recente e colorida);

1.3.20. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos solteiros ou estudantes (se tiver);

1.3.21. Carteira de vacinação dos filhos com idade entre 01 (um) e 05 (cinco) anos;

1.3.22. Comprovante de residência atualizado;

1.3.23. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor;

1.3.24. Não serão aceitos, no ato da atribuição e contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, ou se estiverem autenticados por órgão competente com fé pública

1.3.25. Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, (para os cargos de Fonoaudiólogo, Nutricionista e Professor de Educação Física)

1.3.26. Certidão negativa municipal;https://www.gp.srv.br/tributario_gauchadonorte/ser...

1.3.27. Certidão negativa tribunal de justiça do MT, no link: http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... 1.3.28. Certidão negativa Justiça Federal no link: http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/?orgao=MT

1.3.29 Certidão negativa justiça do trabalho, no link: :http://portal.trt23.jus.br/portal/node/4461

Gaúcha do Norte-MT, 09 de março de 2021.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PR 008/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2021

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através da **PREGOEIRA**, torna público, que no Pregão Presencial nº.008/2021, **COM O OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MÃO DE OBRAS TERCERIZADA TAIS COMO, PEDREIROS, SERVENTES DE PEDREIRO E SERVIÇOS GERAIS EM OBRAS, (DIARIAS) TRABALHADAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I

Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO das empresas vencedoras onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADAS as empresas **:**

J.R DOS SANTOS SILVA LTDA, CNPJ 07.958.410/0001-99, sagrou-se vencedora dos itens: ITEM 01 R$ 179,00, ITEM 02 R$ 150,00 ITEM 03 R$ 135,00 no valor total de : R$ 860.500,00 (oitocentos e sessenta mil e quinhentos reais)

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, 09 de Março de 2021.

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira Oficial

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 04/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 05/2021

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL;

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 04/2021, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Marcelo de Aquino.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 042021 e seus anexos.

4. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

NOME: VYTRA DIAGNOSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A CNPJ: 00.904.728/0004-90	
CEP: 74.583-250	**CIDADE/UF: GOIANIA-GO**
TELEFONES: (11)4280-7594/ (11)9447-2486	**E-MAIL: fiscal.vyttra@vyttra.com**
REPRESENTANTE LEGAL: Renato Rodrigues de Oliveira	
RG: 1555900 2° via	**CPF: 438.561.871-20**

NOME: DIAGNOSTICA CENTRO OESTE PROD. LABORATORIAIS LTDA CNPJ: 31.490.292/0001-11	
CEP: 74.583-250	**CIDADE/UF: GOIANIA-GO**
TELEFONES: (62) 3087-0200	**E-MAIL: celsodco@gmail.com**
REPRESENTANTE LEGAL: CELSO RAMOS DA SILVA JUNIOR	
RG: 3951092 DGPC/GO	**CPF: 975.783.981-72**

03. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.2. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

General Carneiro-MT, 03 De MARÇO de 2021

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1056/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEI Nº 1056/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Ratifica a Lei 1054/2021 que dispõe sobre contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público e dá outras providências."

Sr. MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o anexo da Lei 1054/2021 referente as quantidade de vagas disponíveis e as horas da jornada de trabalho concernentes à contratação dos seguintes cargos, passando a vigorar com a seguinte redação:

Cargos/Secretaria	Quantidade de Vagas	Vencimento	Jornada de Trabalho
Professor (Educação)	**14**	**R$ 2.164,68**	**30h semanais**
Psicólogo (Ação Social)	**01**	**R$2.300,00**	**40h semanais**
Engenheiro Civil (Adm)	**01**	**R$ 4.000,00**	**40 h semanais**
Auxiliar de Dentista (Saúde)	**02**	**R$ 1.100,00**	**40 h semanais**
Farmacêutico/Bioquímico (Saúde/20h)	**01**	**R$ 1.314,85**	**20 h semanais**
Guarda/Vigia (Adm)	**05**	**R$ 1.100,00**	**40h semanais**
Motorista (Ação Social)	**02**	**R$ 1.100,00**	**40h semanais**

Art. 2º - Ficam ratificadas as disposições da citada Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

General Carneiro, 26 de fevereiro de 2021.

Marcelo de Aquino

Prefeito

DECRETOS 2021

DECRETO N.º 012/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de General Carneiro – GENERAL-PREVI, e dá outras providências."

MARCELO DE AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,

Considerando o disposto na Portaria **MPS n° 440, de 09 de Outubro de 2013**.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Investimento do GENERAL-PREVI composto pelos membros relacionados abaixo, para um mandato de 03 (três) anos, sobre a Presidência do primeiro:

Eurico Elmo Pinheiro

Jeovane Campos da Cruz

Lilian Borges do Nascimento

Art. 2º A competência do Comitê ora criado está regulamentada no Regimento Interno do mesmo.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 21 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General Carneiro/MT, 09 de março de 2021

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

CANCELAMENTO DE PREGÃO 010/2021

CANCELAMENTO DE PREGÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através de sua PREGOEIRA, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que ESTARÁ CANCELANDO a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM marcada para o dia 17 de Março de 2021

MOTIVO : ERRO NO TERMO DE REFERENCIA. APÓS ADEQUAÇÃO SERÁ PUBLICADA NOVA DATA PARA O CERTAME.

Maiores informações poderão ser solicitadas via e-mail cpl@generalcarneiro.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h30 às 12h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeira e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 09 de Março de 2021.

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2021 – RETIFICAÇÃOAO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2021 TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2021 – RETIFICAÇÃOAO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2021 TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO.

O Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado nº 01/2021da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, no exercício de suas atribuições legais, torna público a **RETIFICAÇÃO** no Anexo I (Quadro de Disponibilidade de Vagas) do Edital de Abertura do Teste Seletivo Simplificado nº 01/2021, o qual passar a vigorar conforme abaixo descriminado;

ANEXO I

QUADRO DE DISPONIBILIDADES DE VAGAS

SEQ.	CARGO	ESCOLARIDADE/REQUISITOS	N° TOTAL DE VAGAS			SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
			VG	PNE	CR			
01	PROFESSOR CLASSE B EDUCAÇÃO FÍSICA	ENSINO SUPERIOR COM HABILITAÇÃO CORRESPONDENTE A ÁREA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICA	01	-0-	CR	R$ 2.922,23	30H	R$ 60,00
02	PROFESSOR CLASSE BPEDAGOGIA – EDUC. FUNDAMENTAL.	ENSINO SUPERIOR COM HABILITAÇÃO CORRESPONDENTE A ÁREA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICA.	03	-0-	CR	R$ 2.922,23	30H	R$ 60,00
03	PROFESSOR CLASSE B PEDAGOGIA – EDUC. INFANTIL.	ENSINO SUPERIOR COM HABILITAÇÃO CORRESPONDENTE A ÁREA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICA	03	-0-	CR	R$ 2.922,23	30H	R$ 60,00
04	PROFESSOR CLASSE B - LÍNGUA PORTUGUESA	ENSINO SUPERIOR COM HABILITAÇÃO EM LETRAS	-0-	-0-	CR	R$ 2.922,23	30H	R$ 60,00
05	PROFESSOR CLASSE B - LÍNGUA PORTUGUESA/INGLESA/ARTES	ENSINO SUPERIOR COM HABILITAÇÃO EM LINGUA ESTRANGEIRA	01	-0-	CR	R$ 2.240,38	23H	R$ 60,00
06	PROFESSOR CLASSE B HISTÓRIA	ENSINO SUPERIOR COM HABILITAÇÃO CORRESPONDENTE A ÁREA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICA	01	-0-	CR	R$ 1.168,89	12H	R$ 60,00
07	PROFESSOR CLASSE B GEOGRAFIA	ENSINO SUPERIOR COM HABILITAÇÃO CORRESPONDENTE A ÁREA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICA	01	-0-	CR	R$ 1.168,89	12H	R$ 60,00
08	PROFESSOR CLASSE B CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	ENSINO SUPERIOR COM HABILITAÇÃO CORRESPONDENTE A ÁREA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICA	01	-0-	CR	R$ 1.753,34	18H	R$ 60,00
09	PSICÓLOGO	SUPERIOR COMPELTO + REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE	02	-0-	CR	R$ 2.835,67	40H	R$ 60,00
10	PSICÓLOGO – CRAS VOLANTE	SUPERIOR COMPELTO + REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE	01	-0-	CR	R$ 2.835,67	40H	R$ 60,00

11	ODONTÓLOGO SAÚDE BUCAL	SUPERIOR COMPELTO + REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE	01	-0-	CR	R$ 4.726,13	40H	R$ 60,00
12	ASSISTENTE SOCIAL/CRAS VOLANTE	SUPERIOR COMPELTO + REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE	01	-0-	CR	R$ 2.652,53	30H	R$ 60,00
13	FISIOTERAPEUTA	SUPERIOR COMPELTO + REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE	01	-0-	CR	R$ 2.652,53	20H	R$ 60,00
14	NUTRICIONISTA	SUPERIOR COMPELTO + REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE	01	-0-	CR	R$ 2.652,53	20H	R$ 60,00
15	BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO	SUPERIOR COMPELTO + REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE	01	-0-	CR	R$ 2.652,63	20H	R$ 60,00
16	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE COMPLETO + REGISTRO REGULAR NO CRO/MT.	-0-	-0-	CR	R$ 1.494,63	40H	R$ 40,00
17	EDUCADOR SOCIAL	NIVEL MÉDIO COMPLETO	-0-	-0-	CR	R$ 1.494,63	40H	R$ 40,00
18	FACILITADOR DE OFICINA	NIVEL MÉDIO COMPLETO	-0-	-0-	CR	R$ 1.299,68	40H	R$ 40,00
19	CUIDADOR DE CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS	NIVEL MÉDIO COMPLETO	-0-	-0-	CR	R$ 1.299,68	40H	R$ 40,00
20	MONITOR	NIVEL MÉDIO COMPLETO	-0-	-0-	CR	R$ 1.299,68	40H	R$ 40,00
21	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA : COMUN. SERRA LINDA)	NIVEL MÉDIO COMPLETO, RESIDIR NA MICRO ÁREA.	01	-0-	-0-	R$ 1.550,00	40H	R$ 40,00
22	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA : MORRO DO GAMELÃO)	NIVEL MÉDIO COMPLETO, RESIDIR NA MICRO ÁREA.	-0-	-0-	CR	R$ 1.550,00	40H	R$ 40,00
23	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NIVEL MÉDIO COMPLETO	01	-0-	-0-	R$ 1.550,00	40H	R$ 40,00
24	BOLSISTA	NIVEL MÉDIO COMPLETO + ESTAR CURSANDO QUALQUER AREA DE ENSINO SUPERIOR, PROVAR QUE RESIDE NO MUNICÍPIO HÁ MAIS DE 02 ANOS E RENDA FAMILIAR “PER CAPITA” NÃO EXCEDER A 03 SALARIOS MINIMOS	08	02	-0-	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	30H	R$ 40,00
25	ESTAGIÁRIO	NIVEL MÉIO COMPLETO + ESTAR CURSANDO QUALQUER ÁREA DE ENSINO SUPERIOR EM QUE A PREFEITURA TENHA CONVENIO: FQM, FAPAN, UNOPAR E IMPACTOS	10	03	-0-	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	30H	R$ 40,00
26	MOTORISTA – CAT. (D) (*)	FUNDAMENTAL COMPELTO + CNH CATEGORIA “D”	-0-	-0-	CR	R$ 2.197,63	40H	R$ 20,00
27	OPERADOR DE PATROL E TRATOR	FUNDAMENTAL COMPELTO + CNH CATEGORIA “C”	-0-	-0-	CR	R$ 2.197,63	40H	R$ 20,00
28	VIGIA	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	01	-0-	CR	R$ 1.299,68	40H	R$ 20,00
29	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	06	-0-	CR	R$ 1.299,68	40H	R$ 20,00
30	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	04	-0-	CR	R$ 1.299,68	40H	R$ 20,00
31	MERENDEIRA	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	-0-	-0-	CR	R$ 1.299,68	40H	R$ 20,00

OBS.: (*) O Cadastro de Reserva para o Cargo de Motorista Cat. “D” será para futura contratação e realização dos trabalhos nas Comunidades : Morro do Gamelão e Rio Bonito.

Glória D’Oeste-MT, em 08 de Março de 2021.

Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado

LEI COMPLEMENTAR Nº 080 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Cria vagas de provimento temporário para o cargo que especifica, no âmbito da Prefeitura Municipal de Glória D’Oeste, para atender as demandas de enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID 19), e dá outras providências.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Glória D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica criada 01(uma) vaga para o cargo de Enfermeiro, com provimento temporário, no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Glória D’Oeste, visando atender as demandas de enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência do caráter emergencial.

§1º- O vencimento mensal, a escolaridade exigida e as atribuições constam no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Geral, da Saúde e do Poder Legislativo do Município de Glória d’Oeste, objeto da Lei Complementar nº 058/2016.

§2º- Havendo a revogação do estado de emergência, o cargo ora criado será automaticamente extinto e o servidor porventura em exercício terá seu contrato rescindido.

Art.2º- A contratação de servidor temporário ocorrerá mediante análise curricular dos interessados, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto perdurar a situação de caráter emergêncial em saúde pública decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID -19).

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do Poder Executivo Municipal.

Art.4º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 26 de fevereiro de 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO.

Prefeita Municipal

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO - CONVITE N.º 01/2021 - MENOR PREÇO GLOBAL

Aos Nove dias do mês de Março de 2021, às 08:15 hs, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o Sr. Sidinei da Silva, juntamente com o secretário e suplente, nomeados pela Portaria n.º 021 de 20 de Janeiro de 2021, deu início a sessão para abertura e julgamento do Convite n. º 01/2021, tipo menor preço global, referente ao processo Administrativo N.º 02/2021, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em caráter complementar, de consultoria e assessoria contábil, bem como consultoria financeira, de acordo com a nova contabilidade pública, bem como, no acompanhamento das aplicações dos índices obrigatórios, pelo período de doze meses, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

CREDENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Sr. Presidente, constatando QUE NÃO COMPARECEU NENHUM INTERESSADO.

O Presidente após 20 (VINTE) minutos de tolerância, comunicou o encerramento do credenciamento e resolve declarar como **DESERTA**.

Nada mais havendo a relatar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.

Glória D´Oeste – MT, 09 de Março de 2021

Sidinei Da Silva Bruno Cristianismo Lourenço

Presidente Secretário

Vanderlei Sabatino Bejas

Suplente

PORTARIA N.º 040 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT"

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias aos servidores relacionados abaixo conforme o Artigo 2º desta portaria de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D' Oeste.

Artigo 2º – Aos servidores abaixo relacionados foi concedida férias a partir de 01/03/2021 á 30/03/2021, correspondente ao período conforme consta:

Registro/ Matricula	SERVIDOR	Referente ao Período	
1036	Denis Caique de Oliveira	19/12/2019	18/12/2020
1079	Fettermman Fonseca Sebastião	12/04/2019	11/04/2020
844	Geovana Greve	02/07/2019	01/07/2020
188	Jair Savoine	10/02/2020	09/02/2020
832	Jaqueline Oliveira Mateus	02/07/2019	01/07/2020
1114	Jaqueline Pinto da Cunha	10/01/2019	09/01/2020
90	Juscelino da Silva	01/04/2019	31/03/2020
1004	Larissa Mendes Ortiz	25/07/2019	24/07/2020
241	Mara Lucia Carvalho de Queiroz	01/10/2019	30/09/2020
190	Maria Ines Leite de Almeida	10/02/2019	09/02/2020
722	Marilene Aparecida da Costa	03/05/2019	02/05/2020
1033	Micael Seidth da Mota	12/12/2019	11/12/2020

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de Março de 2021.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 03 DE MARÇO DE 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N°. 039 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE DO MUNICIPIO DE GLÓRIA D´ OESTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Exma. **Sra. Gheysa Maria Bonfim Borgato**, Prefeita Municipal de Glória D`Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e, tendo em vista o que dispõe o artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Municípios e da Lei nº 202 de 28/08/2000, que cria o Conselho de Alimentação Escolar CAE do Município de Glória D`Oeste, e dá outras providencias.

RESOLVE:

ARTIGO 1º-NOMEAR, para compor o Conselho de Alimentação Escolar **CAE** do Município de Gloria D`Oeste, em conformidade com a Lei nº 202 de 28 de Agosto de 2000.

A - Representante do Poder Executivo Degmarcia Vieira dos Santos RG 618.230 SSP/MT CPF 442.026.871-91 Endereço: Rua Eloy Custódio da Silva – Glória D`Oeste-MT **SUPLENTE: Márcia Helena Martins dos Santos** RG 08097720- SSP/MT CPF 531.347.611-49 Endereço: Rua Juliano Mateus, 2341 - Glória D`Oeste-MT **B - Representante dos Professores/ Funcionários da Educação Rosemeire Ferreira Cordeiro** RG: 1149486-7 SSP/MT CPF: 948.069.261-91 Endereço **SUPLENTE Erica Domingues de Lima Motta** RG 0912219-2 SSP/MT CPF 771.541.851-04 Endereço: Sitio Nossa Senhora Aparecida-Glória D`Oeste-MT **SUPLENTE: Silvelene Barbosa** RG: 975.134 SSP/MT CPF: 650.935.534.153 Endereço: Rua Eloy Custódio da Silva, 1816 **SUPLENTE: Mônica Aparecida da Silva** RG: 1679563-6 SSP/MT CPF:_015.645.511-05 Endereço: Rua Professora Maria Flores **C - Representante dos Pais: Josélia Bressanin Bossolani** RG 1103866-7 SSP/MT CPF: 522.920.021-91 Endereço: Rua Maria Augusta de Carvalho, 1867 , Glória D´Oeste-MT. **Ivanilda Aparecida da Silva** RG 906 130 SSP/MT CPF: 812.682.971-00 Endereço: Rua André Peres **SUPLENTE: Giceli Oliveira Giandotti** RG:1798015-1 CPF: 030.184.621-90 Endereço: Rua Maria Cecilia Della Costa **Jussara de Jesus Barbosa** RG 23118891-0 SSP/MT CPF 747538191-91 Endereço: Rua João Cardoso SSP/MT **D- Representante da Sociedade Civil Valdecir Oliveira Viana** RG: 1101705-8 – SSP/MT CPF 828.493.581-34 Endereço: Rua Professora Maria Flores, 2130 **SUPLENTE: Dagmar Perpétua de Faria** RG: 132.2557-0 – SSP/MT CPF: 942.137.801-63 Endereço: Ave. Dos Imigrantes, 2179 **Geize Grazielly Vieira Zocal** RG 168.371-77S SP/MT CPF: 017.418.401-35 Endereço: Rua S/D - Glória D´Oeste-MT. **SUPLENTE: Anezia Garcia Pinheiro** RG 429494 SSP/MT CPF: 328.003.631-34 Endereço: Eloy Custodio da Silva _Glória D`Oeste-MT **Artigo 2º** Conforme Art. 4º da Lei 202 de 28/08/2000, foram eleitos pelos componentes do Conselho os seguintes membros para compor a presidência, vice- presidente e secretaria do conselho de alimentação Escolar (CAE) deste Município. Presidente: ROSEMEIRE FERREIRA CORDEIRO Vice Presidente: ÉRICA DOMINGUES DE LIMA DA MOTTA Secretaria: GICELI OLIVEIRA GIANDOTTI **Artigo 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Artigo 4º** Revoga-se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 100 de 17 de setembro de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 03 DE MARÇO DE 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N.º 042 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT"

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a servidor (a) relacionado (a) abaixo, de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D' Oeste, a partir de 16/03/2021 á 14/04/2021, correspondente ao período conforme consta:

Registro/ Matricula	SERVIDOR	Referente ao Período	
1039	Gessilene Oliveira Barbosa	28/12/2019	27/12/2020

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 09 DE MARÇO DE 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N.º 041 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT"

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a servidor (a) relacionado (a) abaixo, de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D' Oeste, a partir de 15/03/2021 á 13/04/2021, correspondente ao período conforme consta:

Registro/ Matricula	SERVIDOR	Referente ao Período	
189	Nelson Rodrigues da Silva	10/02/2019	09/02/2020

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 09 DE MARÇO DE 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ - MT, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público que no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021 – que trata da prestação de *serviços de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, Passiveis de Reutilização, Reuso e Reciclagem*, foi contratado a empresa: Associação Reciclar Para Viver Melhor, CNPJ: 14.330.837/0001-03, atendendo todas as exigências do edital e estando de acordo com o termo de referência.

Fundamento Legal: regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e 7892/2013, subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí - MT, 05 de março de 2021.

Cleber Pereira dos Santos

Presidente da CPL

RETIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2021

O Pregoeiro Municipal, torna público retificação dos dizeres "onde se lê" INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020, "PASSA A LER SE" INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021, os demais dizeres tornan inalterados. Fundamento Legal: regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e 7892/2013, subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí - MT, 09 de março de 2021.

Cleber Pereira dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 138/2021

DATA: 09 de março de 2021.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Veronica de Souza Cavasin, inscrita no CPF n° 050.711.701-83, para exercer a função de Fiscal Titular da **Ata de Registro de Preços n° 033/2021**, oriunda do Pregão Presencial n° 015/2021, qual tem por objeto o **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **SIMONE LANSARIN EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.854.615/0003-87.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Leidiane Godinho da Silva – CPF: 040.699.291-69.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Saúde, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 09 de março de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: MERCADÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS EIRELI – ME - CNPJ - 10.373.046/0001-00

OBJETO: O presente Termo tem por objetivo reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Preço Atual	Valor Acrescido	Valor reequilibrado
14	FERRO CA 50 1/2" 12,5 MM - BARRA 12M	R$ 75,98	R$ 18,78	R$ 94,76
16	FERRO CA 50 3/8" 10 MM - BARRA 12 M	R$ 53,38	R$ 13,19	R$ 66,57
17	FERRO CA 50 5/16" 8,0 MM - BARRA 12M	R$ 34,75	R$ 8,59	R$ 43,34
31	TRELIÇA H 8 BARRA DE 12 METROS	R$ 74,56	R$ 21,45	R$ 96,01

DATA DE ASSINATURA: 09 de março de 2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2021

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
SIMONE LANSARIN EIRELI – ME	16.854.615/0003-87

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 09 de março de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

De conformidade com o disposto no Artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PARA **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** visando atendimento a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA – ME – CNPJ: 07.723.096/0001-65, com sede na Rua Francisco de Paula Guimarães, n° 472, Bairro Ahu, na cidade de Curitiba – PR – CEP: 80.540-040.

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA: *31 de agosto de 2021.*

HOMOLOGO.

Itanhangá – MT, 09 de março de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2021

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria n° 016/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 022/2021**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ADITIVO ARLA-32 PARA ABASTECER A FROTA MUNICIPAL VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **22 de março de 2021, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 09 de março de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

CONTABILIDADE
CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2020 - CONSOLIDADO — Exercício: 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**24.458.000,00**	**26.715.194,00**	**29.987.428,41**	**3.272.234,41**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.851.600,00	2.996.600,00	3.907.933,57	911.333,57
Receita de Contribuições	120.000,00	120.000,00	92.245,13	-27.754,87
Receita Patrimonial	111.050,00	111.050,00	41.896,35	-69.153,65
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	799.000,00	799.000,00	933.456,56	134.456,56
Transferências Correntes	20.558.200,00	22.670.394,00	24.907.084,94	2.236.690,94
Outras Receitas Correntes	18.150,00	18.150,00	104.811,86	86.661,86
Receitas de Capital (II)	**292.000,00**	**3.262.939,89**	**3.363.795,70**	**100.855,81**
Operações de Crédito		2.970.939,89	2.970.939,89	
Alienação de Bens	142.000,00	142.000,00	100.741,07	-41.258,93
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	150.000,00	150.000,00	292.114,74	142.114,74
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**24.750.000,00**	**29.978.133,89**	**33.351.224,11**	**3.373.090,22**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**24.750.000,00**	**29.978.133,89**	**33.351.224,11**	**3.373.090,22**

Emissão: 04/03/2021 15:14:00 — Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2020 - CONSOLIDADO — Exercício: 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)	**24.750.000,00**	**29.978.133,89**	**33.351.224,11**	**3.373.090,22**
Saldos de Exercícios Anteriores		**4.309.947,23**	**4.185.831,67**	
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro		4.309.947,23	4.185.831,67	
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**23.277.900,00**	**26.143.445,38**	**24.575.993,35**	**23.715.497,81**	**23.695.345,50**	**1.567.452,03**
Pessoal e Encargos Sociais	12.285.684,00	13.161.866,92	12.534.661,83	12.534.661,83	12.534.661,83	627.205,09
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00	79.086,33	63.559,43	52.909,50	52.909,50	15.526,90
Outras Despesas Correntes	10.991.216,00	12.902.492,13	11.977.772,09	11.127.926,48	11.107.774,17	924.720,04
Despesas de Capital (IX)	**1.422.100,00**	**7.994.911,72**	**7.585.915,68**	**6.602.267,11**	**6.602.267,11**	**408.996,04**
Investimentos	1.419.600,00	7.924.511,72	7.515.748,08	6.532.099,51	6.532.099,51	408.763,64
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	2.500,00	70.400,00	70.167,60	70.167,60	70.167,60	232,40
Reserva de Contingência (X)	**50.000,00**	**25.608,46**				**25.608,46**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**24.750.000,00**	**34.163.965,56**	**32.161.909,03**	**30.317.764,92**	**30.297.612,61**	**2.002.056,53**

Emissão: 04/03/2021 15:14:00 — Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2020 - CONSOLIDADO
Exercício: 2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**24.750.000,00**	**34.163.965,56**	**32.161.909,03**	**30.317.764,92**	**30.297.612,61**	**2.002.056,53**
Superávit (XIII)			1.189.315,08			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**24.750.000,00**	**34.163.965,56**	**33.351.224,11**	**30.317.764,92**	**30.297.612,61**	**2.002.056,53**
Reserva do RPPS						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2020 - CONSOLIDADO — Exercício: 2020

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes		**432.462,53**	**308.124,32**	**308.124,32**	**124.338,21**	
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		432.462,53	308.124,32	308.124,32	124.338,21	
Despesas de Capital		**276.959,95**	**237.604,60**	**237.604,60**	**39.355,35**	
Investimentos		276.959,95	237.604,60	237.604,60	39.355,35	
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL		**709.422,48**	**545.728,92**	**545.728,92**	**163.693,56**	

Emissão: 04/03/2021 15:14:00 — Página 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2020 - CONSOLIDADO — Exercício: 2020

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	**Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior**	**Pagos**	**Cancelados**	**Saldo a Pagar**
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	**4.320,00**	**19.007,67**	**19.007,67**		**4.320,00**
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	4.320,00	19.007,67	19.007,67		4.320,00
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	**4.320,00**	**19.007,67**	**19.007,67**		**4.320,00**

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

EDSON JULIANO MAESTRO
Contador

Emissão: 04/03/2021 15:14:00 — Página 5
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO DE 2020

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Receitas Orçamentárias

Previsão Inicial

Demonstra os valores da previsão inicial das receitas conforme consta na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Consolidado: R$24.750.000,00. Sendo R$0,00 referente a Câmara Municipal R$24.750.000,00 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
Corresponde ao valor de R$ 24.750.000,00 referente a Receita Prevista no exercício para a entidade, conforme consta na Lei 510/2019 – LOA 2020. Não houve legislação de Atualização Monetária que impactasse na previsão inicial.

Previsão Atualizada

Demonstra os valores da previsão atualizada em decorrência de alterações na previsão.

Consolidado: R$29.978.133,89. Sendo R$0,00 referente a Câmara Municipal R$29.978.133,89 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
Corresponde ao valor inicial de Receita Prevista mais/menos as alterações ocorridas na previsão em decorrência de créditos adicionais:

Item	Receita	Legislação
Previsão Inicial	24.750.000,00	Lei 510/2019.
(+) Créd. Excesso de Arrecadação	2.257.194,00	Leis 531, 534, 543, 544, 546 e 551/2020.
(+) Créd. Operação de Crédito	2.970.939,89	Leis 500/2019 e 529/2020.
(=) Previsão Atualizada	**29.978.133,89**	

Receitas Realizadas

Correspondem às receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

Consolidado: R$33.351.224,11. Sendo R$0,00 referente a Câmara Municipal R$33.351.224,11 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
A entidade apresentou um total de receita arrecadada de R$ 33.351.224,11 sendo R$ 3.373.090,22 superior à previsão atualizada e R$ 8.601.224,11 superior à previsão inicial, conforme Anexo 10 da Lei 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

Receitas Intraorçamentárias

São receitas oriundas dentro da mesma esfera de governo, no caso, município.

A entidade não possui valor de receita intraorçamentária, pois não recebe receitas de outras entidades municipais através de execução orçamentária.

Operações de Crédito/Refinanciamento

Correspondem ao recebimento de créditos oriundos de operações de crédito contratadas pelo município para fins de refinanciamento da dívida pública.

O município não possui contratações de operação de crédito para fins de refinanciamento de dívida pública. As operações de crédito contratadas são destinadas a investimentos.

Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)

Demonstra o valor dos recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores que está sendo utilizado como fonte para abertura de créditos adicionais.

Consolidado: R$ 4.185.831,67. Sendo R$0,00 referente a Câmara Municipal R$ 4.185.831,67 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

A entidade apurou um superávit financeiro de exercício anterior de R$ 4.309.947,23, autorizado pela Lei 519/2020. Deste valor, foi utilizado pela entidade o valor de R$ 4.185.831,67 como créditos adicionais por Superávit Financeiro, conforme a seguir:

Código	Fonte de Recursos	Superávit Financeiro	Créditos Abertos
00	Recursos Ordinarios	1.446.583,13	1.521.906,96
01	Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Educacao	187.513,33	189.172,33
02	Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Saude	167.724,43	178.857,35
15	Transf. de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FNDE	126.198,25	126.459,37
16	Contribuicao de Intervencao do Dominio Economico - CIDE	3.469,14	3.469,14
17	Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP	56.119,24	56.116,10
18	Transf.s do FUNDEB - (ap. na remuneracao dos prof. do Magisterio em efetivo exercicio na Educacao Basica)	42.271,39	36.011,82
19	Transf.s do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)	476,75	-
22	Transf.s de Convenios ou Contratos de Repasse - Educacao	277.914,47	277.912,64
23	Transf.s de Convenios ou Contratos de Repasse - Saude	6.425,00	-
24	Outras Transf.s de Conv. ou Cont. de Repasse da Uniao (nao relacionados a educacao/saude/assistencia social)	210.005,58	32.761,06
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistencia Social	16.073,87	16.073,87
29	Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social ¿ FNAS	142.303,56	114.938,01
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitacao ¿ FETHAB	283.253,24	294.561,76
37	Transf. da Uniao referente a Cessao Onerosa - Pre-Sal - Lei n. 13.885/2019	362.599,84	362.599,84
42	Transf. de Recursos do Sistema Unico de Saude ¿ SUS ¿ Estado	103.963,19	103.963,19
43	Transf. de recursos do Estado para acoes de Assistencia Social	23.763,74	22.612,97
46	Transf.s Fundo a Fundo de Recursos do SUS G. Federal - Bloco de Custeio das Acoes e Servicos Publicos de Saude	690.874,68	690.874,68
47	Transf.s Fundo a Fundo de Recursos do SUS G. Federal - Bloco de Invest. na Rede de Servicos Publicos de Saude	15.664,76	10.790,94
92	Alienacao de Bens	146.749,64	146.749,64
	Total	**4.309.947,23**	**4.185.831,67**

Déficit Orçamentário

Representa o resultado negativo ao confrontar a Receita com a Despesa.

Déficit de Orçamento Inicial:
Não houve déficit de orçamento inicial.

Déficit de Orçamento Atualizado:
A entidade apresenta déficit ao confrontar a Previsão Atualizada da Receita com a Dotação Atualizada da Despesa, uma vez que os valores de Créditos por Superávit Financeiro e o Saldo de Créditos Suplementares (Suplementação – Anulação) impactam somente na Despesa e não na Receita:

Item	Receita	Despesa
Previsão/Dotação Inicial	24.750.000,00	23.545.716,00
(+) Superavit		4.185.831,67
(+) Crédito Excesso de Arrecadação	2.257.194,00	2.257.194,00
(+) Operação de Crédito	2.970.939,89	2.970.939,89
(-) Créditos Suplementares por Anulação (saldo)		- 117.858,00
Previsão/Dotação Atualizada	**29.978.133,89**	**32.841.823,56**
Diferença	**-**	**2.863.689,67**
Diferença sem Superávit Financeiro		**1.322.142,00**

Nota-se que se não houvesse Crédito por Superávit Financeiro, o resultado seria Superávit Orçamentário de Previsão de Receita Atualizada no valor de R$ 1.322.142,00.

Déficit Orçamentário:
Não houve déficit orçamentário.

Despesas Orçamentárias

Dotação Inicial

Demonstra os valores dos créditos iniciais conforme consta na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Consolidado: R$24.750.000,00. Sendo R$1.204.284,00 referente a Câmara Municipal e R$ 23.545.716,00 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Nota-se que o valor da dotação inicial de R$ 23.545.716,00 da entidade é inferior à sua receita de R$ 24.750.000,00. Essa diferença gera um superávit de R$ 1.204.284,00 que corresponde ao valor inicial destinado as despesas da Câmara do qual é subsidiado pelas receitas do município, através das transferências de duodécimo:

Item	Receita
Previsão Inicial	24.750.000,00
(-) Repasse Câmara Municipal	- 1.204.284,00
(=) Dotação inicial	**23.545.716,00**

Dotação Atualizada

Demonstra a dotação inicial somada aos créditos adicionais abertos ou reabertos durante o exercício de referência deduzidos das respectivas anulações e cancelamentos.

O valor da dotação atualizada corresponde ao valor inicial mais/menos créditos adicionais ocorridos no exercício:

Item	Despesa
Dotação Inicial	**24.750.000,00**
(+) Crédito Especial (saldo)	7.826.741,30
(+) Suplementar (saldo)	1.587.224,26
(+) Extraorçamentário	
Total Dotação Atualizada	**34.163.965,56**

Não houve ocorrência de Reabertura de Créditos Especiais / Extraordinários oriundos do exercício anterior.

Despesas Empenhadas, Liquidadas e Pagas

Demonstra os valores das despesas, conforme o respectivo estágio da mesma:

- Empenhada: primeiro estágio, que ocorre na contratação de serviço, aquisição de material ou bem, que corresponde a reserva de dotação orçamentária para um fim específico;
  - Consolidado: R$ 32.161.909,03. Sendo R$1.263.441,71 referente a Câmara Municipal e R$ 30.898.467,32 referente a Prefeitura.

- Liquidada: segundo estágio, que ocorre na comprovação da entrega do material ou serviço para a entidade e cria obrigação de pagamento;
  - Consolidado: R$ 30.317.764,92. Sendo R$1.104.541,71 referente a Câmara Municipal e R$ 29.213.223,21 referente a Prefeitura.

- Paga: terceiro estágio que corresponde ao pagamento da despesa junto ao fornecedor;
  - Consolidado: R$ 30.297.612,61. Sendo R$1.104.541,71 referente a Câmara Municipal e R$ 29.193.070,90 referente a Prefeitura.

Despesas Intraorçamentárias

Compreende valores de despesas relativas ao orçamento da mesma esfera de governo.

Não há registro de despesas intraorçamentárias.

Superávit Orçamentário

Representa o resultado positivo ao confrontar a Receita Arrecadada com a Despesa Empenhada.

Superávit de Orçamento Inicial:
Representa os valores da Receita que são destinados a outras entidades, através de repasses, neste caso sendo o repasse destinado ao Duodécimo da Câmara:

Item	Valor
Repasse Câmara Municipal	1.204.284,00

Superávit de Orçamento Atualizado:
Não houve Superávit de orçamento Atualizado.

Superávit Orçamentário:
A entidade apresentou um total de despesa empenhada de R$ 32.161.909,03 sendo inferior a receita arrecadada de R$ 33.351.224,11 ocasionando um Superávit Orçamentário de R$ 1.189.315,08. Entretanto, caso não houvesse a inserção de Créditos por Superávit Financeiro, o resultado orçamentário seria mais de 6 milhões, conforme verifica-se abaixo:

Item	Receita
Receita Arrecadada	33.351.224,11
(-) Despesa Empenhada	- 32.161.909,03
(=) Resultado Orçamentário	**1.189.315,08**
(+) Desp. c/ Rec. Superávit Fin.	4.185.831,67
(=) Resultado s/ Superávit Fin.	**5.375.146,75**

Quadro de Restos a Pagar Não Processados

Em relação aos restos a pagar não processados liquidados a prefeitura transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados.

Inscritos em Exercícios Anteriores

Demonstra os valores de restos a pagar não processados (não liquidados) inscritos com referência anterior ao ano imediatamente inferior ao exercício corrente.

Sem ocorrência de restos a pagar não processados oriundos de exercícios anteriores a 2019.

Inscritos em 31 de dezembro do Exercício Anterior

Demonstra os valores de restos a pagar processados (liquidados) inscritos referentes ao exercício anterior ao corrente.

Consolidado: R$ 709.422,48. Sendo R$0,00 referente a Câmara Municipal R$ 709.422,48 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
Corresponde a R$ 709.422,48 de restos a pagar não processados oriundos do exercício de 2019.

Liquidados

Demonstra os valores de restos a pagar não processados liquidados no exercício corrente.

Consolidado: R$ 545.728,92. Sendo R$0,00 referente a Câmara Municipal R$ 545.728,92 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
Corresponde a R$ 545.728,92 de restos a pagar não processados liquidados em 2020.

Pagos

Demonstra os valores de restos a pagar processados pagos no exercício corrente.

Consolidado: R$ 545.728,92. Sendo R$0,00 referente a Câmara Municipal R$ 545.728,92 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
Corresponde a R$ 545.728,92 de restos a pagar não processados pagos em 2020.

Cancelados

Demonstra os valores de restos a pagar processados cancelados no exercício corrente.

Consolidado: R$ 163.693,56. Sendo R$0,00 referente a Câmara Municipal R$ 163.693,56 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
Corresponde a R$ 163.693,56 de restos a pagar não processados cancelados em 2020.

Saldo

Demonstra os valores de restos a pagar não processados para o próximo exercício oriundos de exercícios anteriores.

A entidade não possui saldo de restos a pagar não processados para o próximo exercício oriundos de exercícios anteriores.

Quadro de Restos a Pagar Processados

Inscritos em Exercícios Anteriores

Demonstra os valores de restos a pagar processados (liquidados) inscritos com referência anterior ao ano imediatamente inferior ao exercício corrente.

Consolidado: R$ 4.320,00. Sendo R$0,00 referente a Câmara Municipal R$ 4.320,00 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
Saldo de R$ 4.320,00 de restos a pagar processados oriundos de exercícios anteriores a 2019.

Inscritos em 31 de dezembro do Exercício Anterior

Demonstra os valores de restos a pagar processados (liquidados) inscritos referentes ao exercício anterior ao corrente.

Consolidado: R$ 19.007,67. Sendo R$0,00 referente a Câmara Municipal R$ 19.007,67 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
Corresponde a R$ 19.007,67 de restos a pagar processados oriundos do exercício de 2019.

Pagos

Demonstra os valores de restos a pagar processados pagos no exercício corrente.

Consolidado: R$ 19.007,67. Sendo R$0,00 referente a Câmara Municipal R$ 19.007,67 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
Corresponde a R$ 19.007,67 de restos a pagar processados pagos em 2020.

Cancelados

Demonstra os valores de restos a pagar processados cancelados no exercício corrente.

Sem ocorrências.

Saldo

Demonstra os valores de restos a pagar processados para o próximo exercício oriundos de exercícios anteriores.

Consolidado: R$ 4.320,00. Sendo R$0,00 referente a Câmara Municipal R$ 4.320,00 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
Corresponde ao saldo de R$ 4.320 para ser pago a partir de 2021.

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2020 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2020

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**33.351.224,11**	**26.875.785,59**
Ordinária		**13.519.014,97**	**10.263.034,79**
Vinculada		**19.832.209,14**	**16.612.750,80**
Recursos Vinculados à Educação		8.119.893,17	7.566.290,41
Recursos Vinculados à Saúde		6.814.696,09	6.344.305,93
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		321.429,32	202.730,68
Outras Destinações de Recursos		4.576.190,56	2.499.423,78
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**1.380.842,29**	**1.090.575,61**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		1.380.842,29	1.090.575,61
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**4.200.416,02**	**2.738.419,63**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		1.844.144,11	709.422,48
Inscrição de Restos a Pagar Processados		20.152,31	19.007,67
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		2.336.119,60	2.009.989,48
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**5.043.485,75**	**3.875.813,78**
Caixa e Equivalentes de Caixa		5.043.485,75	3.875.813,78
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**43.975.968,17**	**34.580.594,61**

Emissão: 03/03/2021 14:45:39 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2020 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2020

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**32.161.909,03**	**25.628.700,90**
Ordinária		**11.765.581,57**	**10.514.665,36**
Vinculada		**20.396.327,46**	**15.114.035,54**
Recursos Destinados à Educação		7.794.166,97	6.951.293,03
Recursos Destinados à Saúde		7.033.030,24	6.108.595,77
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		304.848,43	97.203,83
Outras Destinações de Recursos		5.264.281,82	1.956.942,91
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**1.380.842,29**	**1.090.575,61**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		1.380.842,29	1.090.575,61
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**2.900.387,85**	**2.817.832,35**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		545.728,92	787.175,93
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		19.007,67	22.139,16
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		2.335.651,26	2.008.517,26
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**7.532.829,00**	**5.043.485,75**
Caixa e Equivalentes de Caixa		7.532.829,00	5.043.485,75
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**43.975.968,17**	**34.580.594,61**

*Nota Explicativa:

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

EDSON JULIANO MAESTRO
Contador

Emissão: 03/03/2021 14:45:39

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2020 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2020

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**13.596.656,02**	**77.641,05**	**13.519.014,97**	**10.377.920,69**	**114.885,90**	**10.263.034,79**
Vinculada	**23.120.347,47**	**3.288.138,33**	**19.832.209,14**	**19.536.683,29**	**2.923.932,49**	**16.612.750,80**
Recursos Vinculados à Educação	11.370.873,10	3.250.979,93	8.119.893,17	10.438.614,98	2.872.324,57	7.566.290,41
Recursos Vinculados à Saúde	6.851.854,49	37.158,40	6.814.696,09	6.395.913,85	51.607,92	6.344.305,93
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	321.429,32	0,00	321.429,32	202.730,68	0,00	202.730,68
Outras Destinações de Recursos	4.576.190,56	0,00	4.576.190,56	2.499.423,78	0,00	2.499.423,78
TOTAL	**36.717.003,49**	**3.365.779,38**	**33.351.224,11**	**29.914.603,98**	**3.038.818,39**	**26.875.785,59**

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

EDSON JULIANO MAESTRO
Contador

Emissão: 03/03/2021 14:45:39

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO DE 2020

BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra orçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

O Balanço Financeiro é composto por um único quadro que evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público.

Receita Orçamentária

Compreendem as receitas orçamentárias, líquidas das deduções, classificadas em:

- Ordinárias: receitas de livre alocação entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.
- Vinculadas: receitas cuja aplicação dos recursos é definida em lei, de acordo com sua origem.

Consolidado: R$ 33.351.224,11. Sendo R$0,00 referente a Câmara Municipal R$ 33.351.224,11 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

A entidade obteve uma arrecadação total de R$ 33.351.224,11, distribuída por fonte de recursos conforme a seguir:

Arrecadação por Fonte de Recursos	Total
Assistência Social	**321.429,32**
27 Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência Social	50.186,25
29 Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	198.778,00
43 Transf. de Recursos do Estado Para Ações de Assistência Social	72.465,07
Educação	**8.119.893,17**
01 Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	2.742.681,68
15 Transf. de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	445.592,52
18 Transf. do FUNDEB 60%	3.102.653,49
19 Transf. do FUNDEB 40%	1.329.904,98
22 Transf. de Convênios - Educação	499.060,50
Ordinária	**13.519.014,97**
00 Recursos Ordinários	13.519.014,97
Saúde	**6.814.696,09**
02 Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	4.628.388,44
26 Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	48.787,76
42 Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	150.658,30
46 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS Prov. do Gov. Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. Saúde	1.979.840,16
47 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS Prov. do Gov. Federal - Bloco de Investimento Na Rede de Serv. Púb. Saúde	7.021,43
Outras Destinações de Recursos	**4.576.190,56**
16 Contribuição de Intervenção do Dominio Econômico - CIDE	16.555,88
17 Contribuição Para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	92.397,88
24 Transf. de Convênios - Outros (Não Relacionados a Educação/Saúde/Assistência Social)	25.142,57
30 Recursos Prov. do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	1.311.262,21
82 Demais Recursos Vinculados (Não Relacionados a Educação/ Saúde/ Assist. Social)	58.888,25
90 Operações de Crédito Internas	2.970.939,89
92 Alienação de Bens	101.003,88
Total de Arrecadação	**33.351.224,11**

Dedução

Compreendem as deduções para formação do FUNDEB[1], bem como descontos concedidos na arrecadação de impostos e taxas, conforme Anexo da demonstração.

A entidade obteve um total de deduções de R$ 3.038.818,39, sendo R$ 2.814.523,82 oriundas de deduções do FUNDEB e R$ 224.294,57 oriunda de descontos e renúncias concedidas.

Transferências Financeiras Recebidas

Compreendem as transferências financeiras recebidas de outros entes.

Consolidado: R$ 1.380.842,29. Sendo R$1.322.142,00 referente a Câmara Municipal R$58.700,29 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
O valor de R$ 58.700,29 corresponde a devolução de duodécimo efetuada pela Câmara Municipal.

Recebimentos Extraorçamentários

Correspondem a recebimentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária.

Inscrição de Restos a Pagar Processados / Não Processados

Consolidado: R$1.864.296,42. Sendo R$158.900,00 referente a Câmara Municipal R$1.705.396,42 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
Foram inscritos no exercício restos a pagar (**oriundos de despesas a pagar do orçamento de 2020**) o montante de R$ 1.864.296,42, sendo R$ 1.844.144,11 Restos a Pagar Não Processados, ou seja, aqueles dos quais ainda não passaram pela fase de liquidação de despesa, e R$ 20.152,31 referente a Restos a Pagar Processados, dos quais já foram liquidados, restando apenas a fase de pagamento.

Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

Corresponde a ingressos de recursos relativos a consignações em folha de pagamento, fianças, cauções, dentre outros.

Consolidado: R$ 2.336.119,60. Sendo R$141.167,61 referente a Câmara Municipal R$ 2.194.951,99 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
No exercício, ocorreram inscrição/restabelecimento de depósitos de R$ 2.336.119,60 conforme demonstrado no Anexo 17 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Flutuante.

Outros Recebimentos Extraorçamentários

Corresponde a ingressos e dispêndios de recursos relativos a outras movimentações extra orçamentárias.

Não ocorreu Outros Recebimentos Extraorçamentários.

Saldo do Exercício Anterior

Caixa e Equivalentes de Caixa

Corresponde ao montante disponível em caixa da entidade (contas bancárias) referente ao exercício anterior:

[1] FUNDEB: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Consolidado: R$ 5.043.485,75. Sendo R$0,00 referente a Câmara Municipal R$ 5.043.485,75 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Verifica-se que a entidade abriu o exercício de com R$ 5.043.485,75, conforme Balanço Financeiro do Exercício Anterior.

Despesa Orçamentária

Corresponde a despesa orçamentária empenhada que é a de reserva orçamentária, formalizada por ato de uma autoridade competente, para a realização de uma determinada despesa, separada em recursos ordinários e vinculados, assim como na receita.

Consolidado: R$ 32.161.909,03. Sendo R$1.263.441,71 referente a Câmara Municipal e R$30.898.467,32 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

A entidade obteve uma despesa empenhada total de R$30.898.467,32 , distribuída por fonte de recursos conforme a seguir:

Despesa por Fonte de Recursos	Total
Assistência Social	**304.848,43**
27 Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência Social	60.815,29
29 Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	204.961,66
43 Transf. de Recursos do Estado Para Ações de Assistência Social	39.071,48
Educação	**7.794.166,97**
01 Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Educação	2.554.812,10
15 Transf. de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	251.595,30
18 Transf. do FUNDEB 60%	3.099.100,21
19 Transf. do FUNDEB 40%	1.240.490,92
22 Transf. de Convênios - Educação	648.168,44
Ordinária	**10.502.139,86**
00 Recursos Ordinários	10.502.139,86
Saúde	**7.033.030,24**
02 Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde	4.247.767,24
26 Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	9.910,02
42 Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	203.035,11
46 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS Prov. do Gov. Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. Saúde	2.562.286,87
47 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS Prov. do Gov. Federal - Bloco de Investimento Na Rede de Serv. Púb. Saúde	10.031,00
Outras Destinações de Recursos	**5.264.281,82**
16 Contribuição de Intervenção do Dominio Econômico - CIDE	20.020,38
17 Contribuição Para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	132.106,51
24 Transf. de Convênios - Outros (Não Relacionados a Educação/Saúde/Assistência Social)	32.795,50
30 Recursos Prov. do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	1.525.598,47
37 Transf. da União Referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei N. 13.885/2019	362.599,84
82 Demais Recursos Vinculados (Não Relacionados a Educação/ Saúde/ Assist. Social)	58.635,99
90 Operações de Crédito Internas	2.970.939,89
92 Alienação de Bens	161.585,24
Total de Despesas	**30.898.467,32**

Transferências Financeiras Concedidas

Compreendem as transferências financeiras realizadas pela entidade a outras entidades que compõem a administração (exemplo: duodécimo do legislativo).

Consolidado: R$ 1.380.842,29. Sendo R$58.700,29 referente a Câmara Municipal e R$1.322.142,00 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Foi concedido R$ 1.322.142,00 em egressos de interferências financeiras, referente ao duodécimo para a Câmara Municipal.

Pagamentos Extraorçamentários

Correspondem a pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária.

Pagamento de Restos a Pagar Processados/Não Processados

Compreende restos a pagar de exercícios anteriores, pagos no exercício.

Consolidado: R$564.736,59. Sendo R$0,00 referente a Câmara Municipal e R$564.736,59 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
Foram pagos R$ 545.728,92 de Restos a Pagar Não Processados e R$ 19.007,67 de Restos a Pagar Processados, conforme consta nos respectivos quadros do Balanço Orçamentário.

Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

Corresponde a e dispêndios de recursos relativos a consignações em folha de pagamento, fianças, cauções, dentre outros.

Consolidado: R$ 2.335.651,26. Sendo R$141.167,61 referente a Câmara Municipal e R$2.194.483,65 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
No exercício, ocorreram baixas/cancelamento de R$ 2.194.483,65, restando R$ 2.250,41 de saldo a ser pago no próximo exercício, correspondente a despesas extras, conforme demonstrado no Anexo 17 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Flutuante.

Outros Pagamentos Extraorçamentários

Corresponde a ingressos e dispêndios de recursos relativos a outras movimentações extra orçamentárias.

Não ocorreu Outros Pagamentos Extraorçamentários.

Saldo para o Exercício Seguinte

Caixa e Equivalente de Caixa

Corresponde ao montante disponível em caixa da entidade (contas bancárias) para o próximo exercício:

Consolidado: R$ 7.532.829,00. Sendo R$158.900,00 referente a Câmara Municipal e R$7.373.929,00 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
Verifica-se que a entidade encerrou o exercício com R$ 7.373.929,00 em suas contas bancárias.

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2020

Data de Emissão: 3/3/2021

Exercício: 2020

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		7.532.829,00	5.043.485,75
Créditos a Curto Prazo			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			
Estoques		1.999.907,27	1.737.638,61
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		9.532.736,27	6.781.124,36
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		1.296.060,76	1.263.943,18
Créditos a Longo Prazo		1.296.060,76	1.263.943,18
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		21.403.353,84	14.952.282,38
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		22.699.414,60	16.216.225,56
TOTAL DO ATIVO		32.232.150,87	22.997.349,92
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		20.152,31	19.007,67
Obrigações Fiscais a Curto Prazo			
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo		6.570,41	6.102,07
Total do Passivo Circulante		26.722,72	25.109,74
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			2.343,22
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		2.903.115,65	
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo			
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		2.903.115,65	2.343,22
Patrimônio Líquido			

Emissão: 03/03/2021 14:53:25

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2020

Data de Emissão: 3/3/2021

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	29.302.312,50	22.969.896,96
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	29.302.312,50	22.969.896,96
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	32.232.150,87	22.997.349,92

Emissão: 03/03/2021 14:53:25

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2020

Data de Emissão: 3/3/2021

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2020

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		7.532.829,00	5.043.485,75
Ativo Permanente		24.699.321,87	17.953.864,17
Total do Ativo		32.232.150,87	22.997.349,92
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		1.870.866,83	734.532,22
Passivo Permanente		2.903.115,65	2.343,22
Total do Passivo		4.773.982,48	736.875,44
Saldo Patrimonial (I - II)		27.458.168,39	22.260.474,48

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2020

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		4.050.358,82	1.448.174,02
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos		4.050.358,82	1.448.174,02
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		16.000,00	945.084,89
Obrigações Contratuais		9.736.226,64	1.489.515,47
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		9.752.226,64	2.434.600,36

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2020

Data de Emissão: 3/3/2021

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2020

		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS				
00	Recursos Ordinários		3.130.496,92	1.446.273,28
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		403.746,44	187.513,33
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		724.746,07	167.523,60
15	Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FNDE		327.793,84	126.198,25
16	Contribuicao de Intervencao do Dominio Economico - CIDE		4,64	3.469,14
17	Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP		16.410,61	56.119,24
18	Transferências do FUNDEB 60%		45.824,67	42.271,39
19	Transferências do FUNDEB 40%		89.900,81	476,75
22	Transferencias de Convenios - Educacao		131.529,73	277.914,47
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde		6.425,00	6.425,00
24	Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assistencia social)		202.352,65	210.005,58
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde		39.543,92	
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social		5.444,83	16.073,87
29	Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		136.395,25	142.303,56
30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		80.400,56	282.770,22
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019			362.599,84
42	Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		51.586,38	103.963,19
43	Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		57.396,90	23.763,74
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d		109.066,02	690.874,68
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime		12.655,19	15.664,76
82	Transferencia de recursos para aplicacao em outras acoes emergenciais (Lei n. 14.017/2020)		252,26	
92	Alienacao de Bens		89.989,48	146.749,64
Total das Fontes de Recursos			5.661.962,17	4.308.953,53

*Nota Explicativa:

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

EDSON JULIANO MAESTRO
Contador

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO DE 2020

BALANÇO PATRIMONIAL

Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Ativo Circulante

Compreende os ativos que satisfazem um dos dois seguintes critérios:

- Estarem disponíveis para realização imediata; ou
- Terem expectativa de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis no curto prazo.

Caixa e Equivalentes de Caixa

Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos.

Consolidado: R$ 7.532.829,00. Sendo R$158.900,00 referente a Câmara Municipal e R$7.373.929,00 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

A entidade encerrou o exercício com o valor de R$ 7.373.929,00 disponível em suas contas bancárias.

Créditos a Curto Prazo

Compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos realizáveis até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Sem informações no Exercício.

Estoques

Compreende o valor dos bens adquiridos com o objetivo de utilização própria no curso normal das atividades.

Consolidado: R$ 1.999.907,27. Sendo R$0,00 referente a Câmara Municipal R$ 1.999.907,27 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

A entidade encerrou o exercício com o valor de R$ 1.999.907,27 em almoxarifado, conforme registros do sistema informatizado e respectivos relatórios comprovantes, sendo:

Estoques	Valor
Merenda	1.806,91
A. Central	1.715.063,10
CIS	180.233,13
Farmácia	85.524,40
Odontológico I	8.287,81
Odontológico II	8.991,92
Total	**1.999.907,27**

Ativo Não Circulante

Compreende os ativos que têm expectativa de realização após doze meses da data das demonstrações contábeis. Integram o ativo não circulante: o ativo realizável a longo prazo, os investimentos, o imobilizado, o intangível e eventual saldo a amortizar do ativo diferido.

Realizável a Longo Prazo

Compreende os bens, direitos e despesas (VPD) antecipadas realizáveis no longo prazo.

Créditos a Longo Prazo

Constitui a somatória de débitos dos contribuintes pelo não pagamento de tributo juridicamente constituído e esgotadas as exigências de prazos e cobranças.

Consolidado: R$1.296.060,76. Sendo R$0,00 referente a Câmara Municipal R$1.296.060,76 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

A entidade encerrou o exercício com o valor de R$ 1.296.060,76 em Dívida Ativa cujo memória de cálculo é:

Saldo Anterior		1.373.548,92
(+) Inscrição		300.422,09
(-) Cancelamentos	-	10.024,09
(-) Bxa. Pgto - Principal	-	206.536,74
Saldo Bruto		**1.457.410,18**
(-) Provisões Exec. Anterior	-	109.605,74
(-) Provisões do Exercício	-	51.743,68
Saldo Líquido		**1.296.060,76**

A composição dos valores pode ser observada no Quadro Demonstrativo da Dívida Ativa em anexo as demonstrações.

Imobilizado

Compreende os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

Consolidado: R$ 21.403.353,84. Sendo R$174.554,99 referente a Câmara Municipal R$ 21.228.798,85 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

A entidade encerrou o exercício com a seguinte movimentação em seu patrimônio:

Saldo Contábil			
Item	**Bens Móveis**	**Bens Imóveis**	**Total**
Saldo contábil anterior bruto	10.982.430,24	4.770.993,03	15.753.423,27
(+) Aquisições	1.562.377,70		1.562.377,70
(+) Bens em Andamento		5.198.835,41	5.198.835,41
(-) Baixas	-		-
(-) Depreciação			-
(+) Valorização			-
(-) Desvalorização			-
(+) Incorporação			-
(+) Recebido em Doação			-
(+) Fabricação Própria			-
Saldo contábil atual bruto	**12.544.807,94**	**9.969.828,44**	**22.514.636,38**
(-) Depreciação acumulada	- 1.282.862,24	- 2.975,29	- 1.285.837,53
Saldo contábil atual	**11.261.945,70**	**9.966.853,15**	**21.228.798,85**

Ocorreram as seguintes depreciações no período:

Depreciação acumulada			
Item	**Bens Móveis**	**Bens Imóveis**	**Total**
Depreciação exercício anterior	991.716,35	2.975,29	994.691,64
(+) Depreciação exercício	291.145,89		291.145,89
(-) Reversão Depreciação	-		-
Depreciação acumulada	**1.282.862,24**	**2.975,29**	**1.285.837,53**

Verifica-se que do Saldo remanescente de Bens em Andamento de R$ 2.261.117,66 teve um acréscimo em 2020 de R$ 5.198.835,41 referente as despesas liquidas de obras (no elemento 51 – Obras e Instalações) fechando um valor de R$ 7.459.953,07. A entidade promoveu inscrição de obras em 2020 no valor de 2.095.593,01.

Inventário exercício			
Item	**Bens Móveis**	**Bens Imóveis**	**Total**
Saldo contábil atual	11.261.945,70	9.966.853,15	21.228.798,85
(-) Bens em andamento anterior	- 111.186,00	- 2.149.931,66	- 2.261.117,66
(-) Bens em andamento exercício	-	- 5.198.835,41	- 5.198.835,41
(+) Bens em Andamento - Concluídos	111.186,00	1.984.407,01	2.095.593,01
Inventário atual	**11.261.945,70**	**4.602.493,09**	**15.864.438,79**

Passivo Circulante

Compreende os passivos exigíveis até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Sem ocorrências no encerramento do exercício.

Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços.

Consolidado: R$ 20.152,31. Sendo R$0,00 referente a Câmara Municipal R$ 20.152,31 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde a despesas a pagar processadas no valor de R$ 20.152,31.

Obrigações Fiscais a Curto Prazo

Compreende as obrigações das entidades com o governo relativas a impostos, taxas e contribuições com vencimento no curto prazo.

Sem ocorrências no encerramento do exercício.

Demais Obrigações a Curto Prazo

Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não inclusas nos subgrupos anteriores.

Consolidado: R$6.570,41. Sendo R$0,00 referente a Câmara Municipal R$6.570,41 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
Corresponde aos valores de consignações/depósitos a pagar conforme apresentado no Anexo 17 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Flutuante de R$ 2.250,41 e R$ 4.320,00 de resto a pagar processado.

Passivo Não Circulante

Compreende os passivos exigíveis após doze meses da data das demonstrações contábeis.

Consolidado: R$ 2.903.115,65. Sendo R$0,00 referente a Câmara Municipal R$ 2.903.115,65 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil conforme lei 487/2019, cujo saldo a pagar é de R$ 389.989,76 e Operação de Crédito junto a Caixa Econômica Federal conforme lei 529/2020, cujo saldo a pagar é de R$ 2.513.125,89, totalizando um saldo a pagar de 2.903.115,65, conforme apresentado no Anexo 16 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna.

Patrimônio Líquido

Compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.

Resultados Acumulados

Compreende os superávits ou déficits acumulados da entidade.

Consolidado: R$29.302.312,50 Sendo R$333.454,99 referente a Câmara Municipal e R$28.968.857,51 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
R$ 28.968.857,51 que corresponde ao superávit apurado no exercício de R$ 6.192.511,30, conforme Demonstração das Variações Patrimoniais, somado ao resultado acumulado de exercícios anteriores no valor de R$ 22.776.346,21.

Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Corresponde a informações conforme a Lei nº 4.320/1964 que confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, Financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem.

Consolidado: R$ 27.458.168,39. Sendo R$174.554,99 referente a Câmara Municipal R$27.283.613,40 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:
Corresponde a divisão dos valores do Ativo conforme a definição de permanente/financeiro. Já ao valor do passivo financeiro, acrescenta-se o valor de Restos a Pagar Não Processados, gerando um saldo patrimonial **do exercício** de R$ 27.283.613,40, conforme a tabela abaixo:

	Ativo	Passivo
Financeiro	7.373.929,00	1.711.966,83
Permanente	24.524.766,88	2.903.115,65
RAP não processados	1.685.244,11	1.685.244,11
Total geral	33.583.939,99	6.300.326,59
(=) S. Patrimonial		**27.283.613,40**

Quadro das Contas de Compensação

Compreende os atos a executar que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente.

Atos Potenciais Ativos

Consolidado: R$ 4.050.358,82. Sendo R$0,00 referente a Câmara Municipal R$ 4.050.358,82 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Atos Potenciais Ativos:
- R$ 4.050.358,82 referente a saldo de convênios/termos de fomento a receber.

Atos Potenciais Passivos

Consolidado: R$ 9.752.226,64. Sendo R$ 196.737,05 referente a Câmara Municipal R$ 9.555.489,59 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Atos Potenciais Passivos:
- R$ 9.736.226,64 correspondem a Obrigações Contratuais correspondem aos valores de contratos/aditivos a serem executados no decorrer do próximo exercício;
- R$ 16.000,00 referente a saldo de convênios/termos de fomento a repassar;

Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

Corresponde a diferença entre o Ativo e Passivo Financeiro. Quando Superávit é fonte de recursos para a abertura de créditos suplementares e especiais do próximo exercício de acordo com a Lei 4.320/64.

Consolidado: R$ 5.661.962,17. Sendo R$0,00 referente a Câmara Municipal e R$ 5.661.962,17 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Observa-se que a entidade possui um Superávit Financeiro para 2021 de R$ 5.661.962,17, apurado conforme quadro abaixo onde temos as Disponibilidades, subtraindo todas as obrigações a pagar:

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO DE 2020

Código	Fonte de Recursos	Saldo em Caixa	(-) Consignações	(-) Empenhos	(-) RAP	(=) Res. Financeiro
00	Recursos Ordinarios	3.812.259,52	1.656,22	675.786,38	4.320,00	3.130.496,92
01	Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Educacao	716.151,10	253,82	312.150,84		403.746,44
02	Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Saude	850.534,37		125.788,30		724.746,07
15	Transf. de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FNDE	336.315,74		8.521,90		327.793,84
16	Contribuicao de Intervencao do Dominio Economico - CIDE	4,64				4,64
17	Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP	16.410,61				16.410,61
18	Transf.s do FUNDEB - (Magisterio em efetivo exercicio na Educacao Basica)	45.824,67				45.824,67
19	Transf.s do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)	89.900,81				89.900,81
22	Transf.s de Convenios ou Contratos de Repasse - Educacao	222.165,73		90.636,00		131.529,73
23	Transf.s de Convenios ou Contratos de Repasse - Saude	6.425,00				6.425,00
24	Outras Transf.s de Conv. ou Cont. de Repasse da Uniao (nao relacionados a educ/saude/a. social)	202.352,65				202.352,65
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	39.543,92				39.543,92
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistencia Social	10.518,70		5.073,87		5.444,83
29	Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social ¿ FNAS	210.128,59		73.733,34		136.395,25
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitacao ¿ FETHAB	226.520,31		146.119,75		80.400,56
37	Transf. da Uniao referente a Cessao Onerosa - Pre-Sal - Lei n. 13.885/2019	181.074,61		181.074,61		-
42	Transf. de Recursos do Sistema Unico de Saude ¿ SUS ¿ Estado	51.586,38		-		51.586,38
43	Transf. de recursos do Estado para acoes de Assistencia Social	57.951,06		554,16		57.396,90
46	Transf. Fundo a Fundo de Rec do SUS G. Fed. - Bloco de Cust. das Acoes e Serv Pub de Saude	192.206,71	30,52	83.110,17		109.066,02
47	Transf. Fundo a Fundo de Rec do SUS G. Fed. - Bloco de Invest. na Rede de Serv Pub de Saude	12.655,19				12.655,19
81	Valores Restituíveis	309,85	309,85			-
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados a educação, saúde e asistencia social)	252,26				252,26
90	Operação de Créditos Internas	-				-
92	Alienacao de Bens	92.836,58		2.847,10		89.989,48
	Total	**7.373.929,00**	**2.250,41**	**1.705.396,42**	**4.320,00**	**5.661.962,17**

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

Dezembro/2020

Modelo Analítico

Exercício: 2020

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		3.479.123,14	3.859.454,14
Taxas		517.107,44	466.211,23
Contribuições de Melhoria		39.598,94	54.144,10
		4.035.829,52	4.379.809,47
Contribuições			
Contribuição de Iluminação Pública		92.245,13	130.056,83
		92.245,13	130.056,83
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos			
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		945.621,02	864.060,19
		945.621,02	864.060,19
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Mora		203.722,94	256.803,15
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		41.896,35	108.206,94
		245.619,29	365.010,09
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		1.380.842,29	1.090.575,61
Transferências Inter Governamentais		28.404.673,03	24.140.027,32
Transferências das Instituições Privadas		3.889,12	0,00
		29.789.404,44	25.230.602,93
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Reavaliação de Ativos		0,00	998,66
Ganhos com Alienação		100.652,77	153.808,22
		100.652,77	154.806,88
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		104.811,86	18.708,97
		104.811,86	18.708,97
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		35.314.184,03	31.143.055,36
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		10.574.962,47	9.411.207,43
Encargos Patronais		1.959.699,36	1.760.531,25
		12.534.661,83	11.171.738,68
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo			
Uso de Material de Consumo		3.055.093,99	1.787.367,01
Serviços		6.166.219,29	6.214.891,70
Depreciação, Amortização e Exaustão		303.140,31	349.776,60
		9.524.453,59	8.352.035,31
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		51.876,69	0,00
Juros e Encargos de Mora		1.032,81	2.850,87

Emissão: 03/03/2021 14:56:23 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

Dezembro/2020

Modelo Analítico

		Exercício: 2020
Variações Monetárias e Cambiais	0,14	0,00
	52.909,64	2.850,87
Transferências e Delegações Concedidas		
Transferências Intra Governamentais	1.396.334,63	1.337.284,96
Transferências Inter Governamentais	3.209.362,47	2.814.523,82
Transferências a Instituições Privadas	172.471,95	91.512,39
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	56.000,00
Transferências a Consórcios Públicos	1.162.356,29	854.562,34
	5.940.525,34	5.153.883,51
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos		
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	192.915,17	1.491.913,38
Perdas com Alienação	0,00	20.130,00
Perdas Involutárias	0,00	132.115,69
Desincorporação de Ativos	118.662,30	155.752,96
	311.577,47	1.799.912,03
Tributárias		
Contribuições	315.318,30	242.995,34
	315.318,30	242.995,34
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		
Premiações	71.135,99	8.000,00
Incentivos	9.000,00	4.500,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	222.186,33	220.501,43
	302.322,32	233.001,43
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	28.981.768,49	26.956.417,17
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)	6.332.415,54	4.186.638,19

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

EDSON JULIANO MAESTRO
Contador

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício.

A DVP permite a análise de como as políticas adotadas provocaram alterações no patrimônio público, considerando-se a finalidade de atender às demandas da sociedade.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

São aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Compreende toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Consolidado: R$ 4.035.829,52. Sendo R$0,00 referente a Câmara Municipal e R$ 4.035.829,52 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde as receitas abaixo sendo o valor arrecadado quando a receita é contabilizada pelo regime de caixa, ou inscrito quando se trata de receita por regime de competência.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**Valor**
Impostos	3.479.123,14
Taxas	517.107,44
Contribuições de Melhoria	39.598,94
Total	**4.035.829,52**

Origem: Anexo 10 da Lei 4.320/64 (regime de caixa) e Quadro dos Créditos a Receber e Dívida Ativa (competência)

Contribuições

Representa as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de contribuições.

Consolidado: R$ 92.245,13. Sendo R$0,00 referente a Câmara Municipal e R$ 92.245,13 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde a receita de Contribuição sobre Iluminação Pública de R$ 92.245,13.

Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos

Compreende as variações patrimoniais ocorridas com a venda de bens, serviços e direitos independentemente de ingresso, incluindo-se a venda bruta e deduzindo-se as devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos.

Consolidado: R$ 945.621,02. Sendo R$0,00 referente a Câmara Municipal e R$ 945.621,02 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde as receitas abaixo sendo o valor arrecadado quando a receita é contabilizada pelo regime de caixa, ou inscrito quando se trata de receita por regime de competência.

Código	Descrição	Tipo	Valor
16100111010000	Servicos de Captacao,Aducao,Trat. e Distribuicao de Agua	Principal	801.050,13
16100111020000	SERV. DE PREP. DA TERRA EM PROPRIEDADES PARTICULARES	Principal	116.129,89
16100211000000	Inscricao em Concursos e Processos Seletivos - Principal	Principal	28.441,00
16909911000000	Outros Serviços - Principal	Principal	-
	Total		**945.621,02**

Origem: Anexo 10 da Lei 4.320/64 (regime de caixa) e Quadro dos Créditos a Receber e Dívida Ativa (competência)

Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

Representa o somatório das variações patrimoniais aumentativas com operações financeiras.

Consolidado: R$ 245.619,29. Sendo R$0,00 referente a Câmara Municipal e R$ 245.619,29 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde as receitas abaixo sendo o valor arrecadado quando a receita é contabilizada pelo regime de caixa, ou inscrito quando se trata de receita por regime de competência.

Receitas de Juros:

Código	Descrição	Valor
11180112000000	IPTU - Multas e Juros	12.573,66
11180114000000	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros	157.237,33
11180142010000	Multas e juros ITBI	967,48
11210112000000	Taxas de Inspecao, Controle e Fiscalizacao - Multas e Juros	2.682,70
11210114000000	Taxas de Inspecao, Controle e Fiscalizacao - Divida Ativa - Multas e Juros	12.472,97
11220112000000	Taxas pela Prestacao de Servicos - Multas e Juros	1.433,68
11220114000000	Taxas pela Prestacao de Servicos - Divida Ativa - Multas e Juros	2.390,80
11380412000000	Contribuicao de Melhoria para Pavimentacao e Obras Complementares - Multas e Juros	3.095,13
11380414000000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES - Divida Ativa - Multas e Juros	10.000,54
22200012020000	Alienacao de Bens Imoveis - Multas e Juros - Exceto RPPS	798,46
	Total	**203.652,75**

Receitas de Rendimentos de Aplicações Financeiras:

Código	Descrição	Valor
13210011010201	Rem. Dep. - Fonte 18 - FUNDEB 60%	868,50
13210011010202	Rem. Dep. - Fonte 19 - FUNDEB 40%	578,97
13210011010400	Rem. Dep. - Fonte 16 - CIDE	37,84
13210011010500	Rem. Dep. - Fonte 29 - FNAS	709,39
13210011010600	Rem. Dep. - Fonte 15 - FNDE	1.202,92
13210011010900	Rem. Dep. - Fonte 01 - Educacao	101,49
13210011011000	Rem. Dep. - Fonte 02 - Saude	1,36
13210011019901	Rem. Dep. - Fonte 24 - Outros Convenios	4.142,57
13210011019902	Rem. Dep. - Fonte 17 - COSIP	152,75
13210011019903	Rem. Dep. - Fonte 22 - Conv. Educacao	1.305,76
13210011019904	Rem. Dep. - Fonte 43 - Acao Social Estado	271,77
13210011019905	Rem. Dep. - Fonte 27 - Acao Social Outros	85,97
13210011019906	Rem. Dep. - Fonte 30 - FETHAB	1.696,75
13210011019907	Rem. Dep. - Fonte 146 147 - SUS	4.049,31
13210011019909	Rem. Dep. - Fonte 42 - SUS Estado	337,62
13210011019910	Rem. Dep. - Fonte 92 - Alienacao	262,81
13210011019911	Rem Dep. Cultura - LEI Nº 14.017	16,27
13210011029900	Rem. Dep. - Fonte 00 - Rec. Ordinários	26.074,30
	Total	**41.896,35**

Origem: Anexo 10 da Lei 4.320/64 (regime de caixa) e Quadro dos Créditos a Receber e Dívida Ativa (competência)

Transferências e Delegações Recebidas

Representa o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferências recebidas pelo ente.

Consolidado: R$ 29.789.404,44. Sendo R$ 1.322.142,00 referente a Câmara Municipal e R$ 28.467.262,44 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde aos valores a seguir:

Transferências e Delegações Recebidas	Valor
Transferências Correntes	28.116.447,41
Transferências de Capital	292.114,74
Devolução Duodécimo da Câmara	58.700,29
Bens Recebidos em Doação	-
TOTAL	**28.467.262,44**

Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

Compreende a variação patrimonial aumentativa com reavaliação e ganhos de ativos ou com a desincorporação de passivos.

Consolidado: R$ 100.652,77. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal e R$ 100.652,77 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde aos valores a seguir:

Valorização e Ganho com Ativos e Desincorporação de Passivos	Valor
Valorização de Bens	-
Incorporação de Bens	-
Cancelamento de Restos a Pagar Processados	-
Ganhos com Alienação de Bens	100.652,77
Cancelamentos de Saldos Extraorçamentários	-
TOTAL	**100.652,77**

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

Compreende o somatório das demais variações patrimoniais aumentativas não incluídas nos grupos anteriores.

Consolidado: R$ 104.811,86. Sendo R$0,00 referente a Câmara Municipal e R$ 104.811,86 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde aos valores a seguir:

Código	Descrição	Valor
19219911000000	Outras Indenizacoes - Principal	73.000,00
19220121000000	RESTITUICAO DE CONVENIOS - FINANCEIRAS - Principal	34,44
19229911040000	Restituição de Auxílios - Principal	16.777,42
19909911010000	Outras Receitas - Doação Banco Sicredi	15.000,00
	Total	**104.811,86**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

Pessoal e Encargos

Compreende as despesas com remuneração de pessoal do ente e respectivos encargos.

Consolidado: R$ 12.534.661,83. Sendo R$ 764.634,94 referente a Câmara Municipal e R$ 11.770.026,89 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde as Despesas Liquidadas (incluindo Restos a Pagar) conforme a seguir:

Elemento	Empenho Liquidado	RAP Liquidados	VPD
04 Contratação p/ Tempo Determ.	1.210.001,69	-	1.210.001,69
11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	8.369.255,01	-	8.369.255,01
13 Obrigações Patronais	1.828.356,26	-	1.828.356,26
94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	362.413,93	-	362.413,93
Total	**11.770.026,89**	**-**	**11.770.026,89**

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

Representa variações com manutenção e operação da máquina pública.

Consolidado: R$ 9.524.453,59. Sendo R$ 166.210,19 referente a Câmara Municipal e R$ 9.358.243,40 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde aos valores a seguir:

Valorização e Ganho com Ativos e Desincorporação de Passivos	Valor
Saídas de Almoxarifado	2.980.688,66
Despesas com Adiantamentos - Subelemento 96	109.953,21
Depreciação	291.145,89
Despesas com Elementos de Serviços	5.976.455,64
TOTAL	**9.358.243,40**

Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

Representa o somatório das variações patrimoniais diminutivas com operações financeiras.

Consolidado: R$ 52.909,64. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal e R$ 52.909,64 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde aos valores a seguir:

Elemento	Empenho Liquidado	RAP Liquidados	VPD
21 Juros s/ Dív. p/ Contrato	52.909,50	-	52.909,50

Transferências e Delegações Concedidas

Representa o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferências efetuadas pelo ente.

Consolidado: R$ 5.940.525,34. Sendo R$ 78.592,63 referente a Câmara Municipal e R$ 5.861.932,71 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde aos valores a seguir:

Transferências e Delegações Concedidas	Valor
Repasse Duodécimo	1.322.142,00
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	3.209.362,47
41 Contribuições	168.071,95
70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	1.162.356,29
TOTAL	**5.861.932,71**

Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

Compreende a variação patrimonial diminutiva com desvalorização e perdas de ativos, com redução a valor recuperável, perdas com alienação e perdas involuntárias ou com a incorporação de passivos.

Consolidado: R$ 311.577,47. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal e R$ 311.577,47 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde aos valores a seguir:

Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	Valor
Descontos Concedidos - Dívida Ativa	42.459,38
Provisão para Perdas de Dívida Ativa	51.743,68
Cancelamentos de Dívida Ativa	24.459,24
Descontos Concedidos - Créditos a Receber	113.957,53
Cancelamentos de Créditos a Receber	78.957,64
Baixa de Bens Normal/Inservível	-
Perda na Alienação de Bens	-
TOTAL	**311.577,47**

Tributárias

Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas aos impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais, contribuições econômicas e contribuições especiais.

Consolidado: R$ 315.318,30. Sendo R$ 0,00 referente a Câmara Municipal e R$ 315.318,30 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde aos valores a seguir:

Elemento	Empenho Liquidado	RAP Liquidados	VPD
47 Obrig. Tributárias e Contrib.	299.664,24	15.654,06	315.318,30

Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

Compreende o somatório das variações patrimoniais diminutivas não incluídas nos grupos anteriores.

Consolidado: R$ 302.322,32. Sendo R$ 172.800,00 referente a Câmara Municipal e R$ 129.522,32 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde aos valores a seguir:

Elemento	Empenho Liquidado	RAP Liquidados	VPD
31 Premiações Cult./Artíst./Cient./Desp. e Outra	71.135,99	-	71.135,99
48 Outros Auxílios Financ. PF	9.000,00	-	9.000,00
93 Indenizações e Restituições	49.386,33	-	49.386,33
Total	**129.522,32**	**-**	**129.522,32**

Resultado Patrimonial do Período

Consolidado: R$ 6.332.415,54. Sendo R$ 139.904,24 referente a Câmara Municipal e R$ 6.192.511,30 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde ao total de variações aumentativas R$ 33.992.042,03 (menos) o total de variações diminutivas R$ 27.799.530,73 = R$ 6.192.511,30 (superávit).

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITANHANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07.209.225/0001.00
Avenida Santa Catarina - 0000314 - Centro
Telefone: (066)3578-2500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA- CONSOLIDADO
Dezembro/2020

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.907.933,57	4.226.805,29
Receita de Contribuições	92.245,13	130.056,83
Receita Patrimonial		
Receita Agropecuária		
Receita Industrial		
Receita de Serviços	933.456,56	863.940,07
Remuneração das Disponibilidades	41.896,35	108.206,94
Transferências correntes recebidas	25.199.199,68	21.308.748,91
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	3.821.773,75	3.118.834,06
Desembolsos		
Pessoal e demais despesas	22.639.139,75	21.268.149,03
Juros e encargos da dívida	52.909,50	2.850,87
Transferências concedidas	1.330.428,24	1.002.074,73
Outros desembolsos operacionais	3.716.493,55	3.099.092,87
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais(I)	6.257.534,00	4.384.424,60
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos		
Alienação de bens	100.741,07	219.758,58
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		
Outros ingressos de investimentos		
Desembolsos		
Aquisição de ativo não circulante	6.769.704,11	3.429.481,13
Concessão de empréstimos e financiamentos		

Emissão: 03/03/2021 15:00:28 Página 1

MCASP - 8ª EDIÇÃO Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITANHANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07.209.225/0001.00
Avenida Santa Catarina - 0000314 - Centro
Telefone: (066)3578-2500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA- CONSOLIDADO
Dezembro/2020

Outros desembolsos de investimentos		
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento(II)	-6.668.963,04	-3.209.722,55
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos		
Operações de crédito	2.970.939,89	
Integralização do capital social de empresas dependentes		
Outros ingressos de financiamentos		
Desembolsos		
Amortização/Refinanciamento da dívida		
Outros desembolsos de financiamentos	70.167,60	7.030,08
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento(III)	2.900.772,29	-7.030,08
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	2.489.343,25	1.167.671,97
Caixa e Equivalente de caixa inicial	5.043.485,75	3.875.813,78
Caixa e Equivalente de caixa final	7.532.829,00	5.043.485,75

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Transferências correntes recebidas	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Intergovernamentais		
da União	11.630.238,02	9.585.128,64
de Estados e Distrito Federal	9.132.997,53	7.701.345,24
de Municípios		
Intragovernamentais		
Outras transferências recebidas	4.435.964,13	4.022.275,03
Total das Transferências Recebidas	25.199.199,68	21.308.748,91
Transferências concedidas	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Intergovernamentais		

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITANHANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07.209.225/0001.00
Avenida Santa Catarina - 0000314 - Centro
Telefone: (066)3578-2500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA- CONSOLIDADO
Dezembro/2020

a União		
a Estados e Distrito Federal		
a Municípios		
a Consórcios Públicos	1.162.356,29	854.562,34
Intragovernamentais		
Outras transferências concedidas	168.071,95	147.512,39
Total das Transferências Concedidas	1.330.428,24	1.002.074,73

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	1.096.050,71	1.089.424,39
Judiciária	106.650,00	117.020,00
Essencial à Justiça		
Administração	2.802.783,75	2.702.932,78
Defesa Nacional		
Segurança Pública		
Relações Exteriores		
Assistência Social	906.208,11	827.786,06
Previdência Social		
Saúde	5.568.768,28	4.923.943,21
Trabalho	313.565,99	250.399,80
Educação	6.256.974,12	6.543.416,10
Cultura	144.266,48	190.102,85
Direitos da Cidadania		
Urbanismo	762.682,87	485.174,82
Habitação		
Saneamento	566.207,63	504.033,76
Gestão Ambiental		
Ciência e Tecnologia		
Agricultura	221.789,75	277.289,46

Emissão: 03/03/2021 15:00:28 Página 3

MCASP - 8ª EDIÇÃO Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITANHANGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07.209.225/0001.00
Avenida Santa Catarina - 0000314 - Centro
Telefone: (066)3578-2500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA- CONSOLIDADO
Dezembro/2020

Organização Agrária		
Indústria		
Comércio e Serviços		
Comunicações		
Energia	213.680,13	178.829,81
Transporte	3.470.641,65	2.879.601,24
Desporto e Lazer	208.870,28	298.194,75
Encargos Especiais		
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	22.639.139,75	21.268.149,03

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	41.156,07	2.850,87
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida	11.753,43	
Total dos Juros e Encargos da Dívida	52.909,50	2.850,87

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

EDSON JULIANO MAESTRO
Contador

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO DE 2020

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A Demonstração do fluxo de caixa segundo as Normas internacionais de contabilidade (IAS 7, no Brasil CPC 03) visa auxiliar àquele que se utilizar dos demonstrativos contábeis a avaliar a capacidade de gerar caixa da entidade, bem como verificar como está sendo utilizado.

A demonstração do fluxo de caixa apresenta a geração e o uso do caixa durante um determinado período. A movimentação de caixa é classificada conforme a natureza de atividade da entidade.

FLUXO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

Compreendem todos os fluxos que não se qualificam para serem classificados como de investimentos ou financiamento.

Consolidado: R$ 6.257.534,00. Sendo R$167.391,00 referente a Câmara Municipal e R$6.090.143,00 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Ingressos

Compreende o ingresso de Receitas Operacionais conforme Balanço Orçamentário, com exceção da conta Outras Receitas/Ingressos Operacionais que é composta pelos seguintes valores:

Outras Receitas/Ingressos Operacionais	Valor
Receita 19	104.811,86
Recebimento de depósitos	2.194.951,99
Ingressos de Interferências	58.700,29
Cancelamentos Extraorçamentários s/ Restabelecimento	-
Total	**2.358.464,14**

Desembolsos

Compreende o pagamento de Despesas Operacionais (incluindo Pagamento de Restos), conforme a seguir:

Pessoal e Demais Despesas	21.543.089,04
3.1.90 11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	8.369.255,01
3.1.90 13 Obrigações Patronais	1.828.356,26
3.3.90 14 Diárias - Civil	76.375,00
3.3.90 30 Material de Consumo	3.318.797,43
3.3.90 36 Outros Serv. Terc. - PF	172.361,40
3.3.90 37 Locação Mão-De-Obra	422.626,49
3.3.90 39 Outros Serv. Terc. - PJ	4.596.723,40
3.3.90 40 Serviços TI e Comunic. - PJ	449.026,55
3.3.90 47 Obrig. Tributárias e Contrib.	295.165,99
3.3.90 48 Outros Auxílios Financ. PF	9.000,00
3.3.90 93 Indenizações e Restituições	49.386,33
3.1.90 04 Contratação p/ Tempo Determ.	1.210.001,69
3.1.90 94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	362.413,93
3.3.90 32 Material/Bem/Serv. p/ Distrib. Gratuita	1.026,19
3.3.90 35 Serviços de Consultoria	237.842,81
3.3.90 31 Premiações Cult./Artíst./Cient./Desp. e Outras	71.135,99
3.3.90 33 Passagens e Desp. Locomoção	73.594,57

Juros e encargos da dívida: corresponde ao valor pago na natureza de despesa 2 – Juros e Encargos da Dívida

Juros e encargos da dívida	52.909,50
3.2.90 21 Juros s/ Dív. p/ Contrato	52.909,50

Transferências concedidas:

Transferências concedidas	1.330.428,24
3.3.50 41 Contribuições	66.000,00
3.3.70 41 Contribuições	102.071,95
3.3.71 70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	1.162.356,29

Outros desembolsos operacionais:

Outros Desembolsos Operacionais	Valor
Pagamento de Depósitos	2.194.483,65
Egressos de Interferências	1.322.142,00
Cancelamentos Extraorçamentários s/ Restabelecimento	-
Total	**3.516.625,65**

FLUXO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS

Os fluxos de caixa incluem pagamentos para aquisição de ativo imobilizado e outros ativos de longo prazo. Nos casos de aquisição de investimentos de outras entidades o caixa pago e o caixa adquirido na transação também compõem esta atividade, assim como os empréstimos e adiantamentos concedidos a terceiros.

Consolidado: R$ -6.668.963,04. Sendo R$-8.491,00 referente a Câmara Municipal e R$-6.660.472,04 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Ingressos

Corresponde a Receita de Alienação de Bens conforme Balanço Orçamentário

Desembolsos

Corresponde a Investimentos Pagos, sendo:

Aquisição de ativo não circulante	**6.761.213,11**
4.4.90 51 Obras e Instalações	5.198.835,41
4.4.90 52 Equipam. e Mater. Permanente	1.562.377,70

FLUXO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Os fluxos de caixa incluem a movimentação do dinheiro da entidade relacionada com a obtenção e o pagamento de empréstimos e financiamentos e fundos obtidos nas operações de crédito junto a bancos e outras instituições que emprestam dinheiro a terceiros, as operações de crédito.

Consolidado: R$ 2.900.772,29. Sendo R$0,00 referente a Câmara Municipal e R$ 2.900.772,29 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Ingressos

Corresponde a Receita de Operações de Crédito conforme Balanço Orçamentário

Desembolsos

Corresponde a Amortização de Dívida Pública conforme Balanço Orçamentário.

GERAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES

Demonstração do caixa gerado pela entidade.

Consolidado: R$ 2.489.343,25. Sendo R$158.900,00 referente a Câmara Municipal e R$2.330.443,25 referente a Prefeitura, conforme detalhamento a seguir:

Corresponde ao somatório dos Fluxos de R$ 2.330.443,25 que somando ao saldo disponível do exercício anterior de R$ 5.043.485,75 acarreta em um saldo disponível para o próximo exercício de R$ 7.373.929,00 conforme apresentado no Balanço Financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2021

Pregão Presencial n° 015/2021

Vigência: 12 (doze) meses

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n° 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, residente e domiciliado na Rua das Flores, n° 409, Centro, neste município, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **SIMONE LANSARIN EIRELI – ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **16.854.615/0003-87,** situada na Av. Santa Catarina, n° 316, bairro: Centro, CEP: 78.579-000, Itanhangá – MT, neste ato representada por sua proprietária Simone Lansarin, portadora do RG n° 8041032718 SSP/RS e inscrita no CPF sob n° 780.727.700-53, doravante e denominado **"DENTENTORA DA ATA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 001/2010, e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial Nº 015/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá – MT",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial n° 015/2021.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**,contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 015/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos das notas fiscais apresentadas corresponderão aos serviços efetivamente executados, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira da secretaria solicitante, através de ordem bancária até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável da Secretaria Municipal solicitante, de acordo com as especificações abaixo;

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO DE EXAME - BIÓPSIA SIMPLES	Und	75	R$ 99,33	R$ 7.449,75
2	SERVIÇO DE EXAME - BIÓPSIA PEÇA INTEIRA	Und	75	R$ 199,08	R$ 14.931,00
3	SERVIÇO DE EXAME - CÁLCIO IÔNICO	Und	60	R$ 15,60	R$ 936,00
4	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO CLORO - CLORETOS	Und	60	R$ 12,23	R$ 733,80
5	SERVIÇO DE EXAME - COAGULOGRAMA	Und	120	R$ 19,51	R$ 2.341,20
6	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO TESTE DE COOMBS INDIRETO	Und	130	R$ 19,50	R$ 2.535,00
7	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO FATOR RH OU ABO+RH	Und	130	R$ 15,56	R$ 2.022,80
8	SERVIÇO DE EXAME - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOLISADA	Und	100	R$ 20,34	R$ 2.034,00
9	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO - LDH	Und	60	R$ 9,66	R$ 579,60
10	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO - EPF	Und	130	R$ 12,71	R$ 1.652,30
11	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	Und	70	R$ 14,58	R$ 1.020,60
12	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO - PTH	Und	60	R$ 34,53	R$ 2.071,80
13	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO - TAP	Und	120	R$ 14,75	R$ 1.770,00
14	SERVIÇO DE EXAME TIPO AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE	Und	70	R$ 61,16	R$ 4.281,20
15	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO UROCULTURA	Und	300	R$ 28,41	R$ 8.523,00
16	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO FATOR ANTINUCLEO (FAN)	Und	60	R$ 30,37	R$ 1.822,20
17	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO CK - MB	Und	50	R$ 15,33	R$ 766,50
18	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO IGE TOTAL	Und	30	R$ 22,00	R$ 660,00
19	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO IGE LÁTEX K 82	Und	20	R$ 19,87	R$ 397,40
20	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO FATOR V DE LEIDEN	Und	20	R$ 90,84	R$ 1.816,80
21	SERVIÇO DE EXAME ANTICARDIOLIPINA IgG/IgM	Und	20	R$ 61,24	R$ 1.224,80
22	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO ANTICOAGULANTE LÚPICO	Und	20	R$ 31,87	R$ 637,40
23	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO POLIMORFISMO DO PAI - 1	Und	20	R$ 132,00	R$ 2.640,00
24	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO CULTURA DE STREPTOCOCCUS	Und	20	R$ 37,10	R$ 742,00
25	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO CARGA VIRAL - HIV	Und	50	R$ 148,50	R$ 7.425,00
26	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO PROTEÍNA URINÁRIA (AMOSTRA ISOLADA)	Und	30	R$ 13,68	R$ 410,40
27	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO CREATININA URINÁRIA (AMOSTRA ISOLADA)	Und	30	R$ 12,12	R$ 363,60
Valor total dos itens: R$ 71.788,15**(setenta e um mil setecentos e oitenta e oito reais e quinze centavos).**					

3.2. A DETENTORA DA ATA deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizada até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

3.3. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as Notas Fiscais, correspondente à entrega dos serviços executados, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo e devidamente atestada pelo Servidor designado da Administração, devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a DETENTORA DA ATA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à DETENTORA DA ATA para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. A DETENTORA DA ATA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços realizados, o número e nome do banco, agencia e número da conta e nome da empresa contratada, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.9. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.10. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de execução dos serviços do objeto é de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura até 09/03/2022.

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme quantidade contratada, sendo que o início da execução dos serviços será de imediato, após cada solicitação, sendo que a empresa vencedora só poderá executar os serviços após recebimento da Nota de Autorização de Despesa.

4.1.2. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante desta.

4.2.1. As entregas dos resultados dos exames poderão ser de forma física ou eletrônica na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados após a coleta do material a ser analisado.

4.2.2. Os exames de maior complexidade o prazo de entrega dos resultados passa a ser de até 15 (quinze) dias úteis.

4.2.3. Os exames solicitados com urgência terão prazo de entrega dos resultados de até 12 (doze) horas.

4.3. Os serviços licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte da Secretarias Municipais requisitantes;

4.4. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com a execução dos serviços, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.4.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos/serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.4.2. Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos ou prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital. **5.2.2.** Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência;

5.2.3. Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2.4. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.7. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e demais normas legais;

5.2.8. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

5.2.9. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.13. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

5.2.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.16. Não havendo possibilidade de entrega dos itens/execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.17. Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.18. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.19. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.20. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

6.1.1. Considera-se incluso no preço das peças/acessórios para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, assessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado,

nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 015/2021, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

11. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de autorização de despesa ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo

correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os

efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski **–** Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SIMONE LANSARIN EIRELI – ME

Simone Lansarin – Proprietária

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO

ECONÔMICO-FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI – ME - CNPJ - 33.955.893/0001-88

OBJETO: O presente Termo tem por objetivo reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do valor do item registrado na Ata de Registro de Preços, conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Acrescido	Valor reequilibrado
15	Papel toalha de cozinha, com no mínimo 60 folhas cada rolo, folha dupla, picotada, texturizada, medidas aproximadas das folhas 20 x 22 cm, pacote com 2 (dois) rolos.	R$ 3,00	R$ 1,35	R$ 4,35

DATA DE ASSINATURA: 09 de março de 2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 022, DE 08 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado 001/2020, pelo Decreto Nº. 013/2021 de 05 de fevereiro de 2021 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 010, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
01	WÉRICA PEREIRA DE ALMEIDA	PROFESSOR NÍVEL II- ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	FAM-MINEIRINHO	2º CANDIDATO CLASSIFICADO

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações cíveis e criminais, fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio, e caso positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 08 de março de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 143, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Concede Readaptação de Função ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no DecretoMunicipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o Laudo da junta médica oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Readaptação de Função a **RUTINEIA PEDROSO DA SILVA,** servidor efetivo no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a qual passará a exercer as atividades inerentes à GUARDA, a partir de 25/02/2021 até 23/08/2021.

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25/02/2021.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 05 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 141, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. MARLENE LUCIA PEREIRA, Servidor Público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS empossado 02/04/2002, pelo período de **10/03/2021 à 08/05/2021, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **09/05/2021.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 05 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 137, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. LURDES MARIA DALIA VALLE, Servidor Público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossado 29/04/1994, pelo período de **10/01/2021 à 18/07/2021, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **09/07/2021.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/01/2021, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 05 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 140, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. DILMA ALVES DA SILVA, Servidor Público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GARI empossado 11/04/2002, pelo período de **20/01/2021 à 09/03/2021, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **10/03/2021.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20/01/2021, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 05 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 130, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Concede Readaptação de Função ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no DecretoMunicipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o Laudo da junta médica oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Readaptação de Função a **JOSÉ CARLOS SANCHES,** servidor efetivo no Cargo de PROFESSOR, a qual passará a exercer as atividades inerentes à APOIO PEDAGÓGICO, a partir de 18/02/2021 até 16/08/2021.

Art. 2º Conceder Readaptação de Função a **NIVALDO FERNANDES DOS REIS,** servidor efetivo no Cargo de PROFESSOR, a qual passará a exercer as atividades inerentes à APOIO PEDAGÓGICO, a partir de 18/02/2021 até 16/08/2021.

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 25 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 139, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. EUNICE MARIA CURCINO DE CASTRO , Servidor Público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS empossado 07/03/2008, pelo período de **24/02/2021 à 24/05/2021, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **25/05/2021.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 24/02/2021, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 05 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 138, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. ZÉLIA GIONGO , Servidor Público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR empossado 01/04/2002, pelo período de **12/03/2021 à 09/06/2021, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **10/06/2021.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 05 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 145, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. IVANEIDE GONÇALVES DE MATOS, Servidor Público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ARTÍFICE DE COPA E COZINHA empossado 02/09/2013, pelo período de **18/02/2021 à 18/04/2021, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **19/04/2021.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18/02/2021, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 05 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 142, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. VERA LUCIA FREDERICO, Servidor Público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS empossado 29/02/2008, pelo período de **05/01/2021 à 05/03/2021, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **06/03/2021.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04/02/2021, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 05 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 144, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Concede Readaptação de Função ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no DecretoMunicipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o Laudo da junta médica oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Readaptação de Função a **ANGELA REGINA GUERRO,** servidor efetivo no Cargo de PROFESSOR NÍVEL I, a qual passará a exercer as atividades inerentes à FUNÇÕES DE APOIO PEDAGÓGICO, a partir de 23/02/2021 até 21/08/2021.

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 23/02/2021.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 05 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 146, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. MARIA DA GLORIA NONATA DAS VIRGENS, Servidor Público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ARTÍFICE DE COPA E COZINHA empossado 01/04/2002, pelo período de **03/02/2021 à 03/04/2021, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **04/04/2021.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03/02/2021, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 05 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2021 RETIFICA O ANEXO I DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021.

A Prefeitura Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2021, instituída através da Portaria nº 117/2021, visando atender necessidade temporária de interesse público, torna público a abertura de processo seletivo simplificado, conforme disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e autorizado pela Lei Municipal de nº 888 de 08 de abril de 2015, regidos pelas normas constantes neste Edital:

FAZ SABER, que considerando o princípio da autotutela, foi retificado o anexo I, cargo 09, onde foi alterado a carga horária, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

ANEXO I – DOS CARGOS E DAS VAGAS.

NÍVEL SUPERIOR

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipo de Prova	Remuneração Inicial R$	Carga Horária	VAGAS			
						Itiquira	OBS	SJB	Total
9.	Fisioterapeuta	Ensino Superior Completo na área, com Registro no Conselho de Classe	Objetiva + Prova de Títulos	3.979,56	*40h	01(CR)	01(CR)		02

LEIA SE:

ANEXO I – DOS CARGOS E DAS VAGAS.

NÍVEL SUPERIOR

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipo de Prova	Remuneração Inicial R$	Carga Horária	VAGAS

						Itiquira	OBS	SJB	Total
9.	Fisioterapeuta	Ensino Superior Completo na área, com Registro no Conselho de Classe	Objetiva + Prova de Títulos	3.979,56	*30h	01(CR)	01(CR)		02

ITIQUIRA – MT, aos 09 de março de 2021.

.....

Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 001/2021

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 147, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. CARLA DE MELLO, Servidor Público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR empossado 03/09/2013, pelo período de **11/03/2021 à 09/04/2021, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **10/04/2021.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11/03/2021, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 05 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA Nº. 125/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº. 125/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º– NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, para exercer o Cargo Comissionado, a partir de 01 de Março de 2021conforme segue:

PEDRO NEPONUCENO ALVES FILHO – Diretor do Setor Pecuário e SIM

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 09 de Março de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 188,189,190,191,192,193,194,195,196,197-2021

PORTARIA Nº 188/2021.

Designar como Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de Construção do Centro Especializado em Reabilitação – CER II.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 2.529 de 01/03/2021.

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **ALLAN SALES GOMES**, portador do RG n° 1.046.682 SSP/TO, CPF n° 039.640.791-97 e CREA RN nº 2418470776, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de Construção do Centro Especializado em Reabilitação - CER II, conforme Tomada de Preço nº 015/2020 e Instrumento Contratual nº 211/2020.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de março de 2021.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº189/2021.

Designar como Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e fiscalização da Obra "Construção de Escola – 04 salas – fazenda Monte

Azul – projeto FNDE, conforme Termo de Compromisso PAR nº 29755/2014".

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 2.529 de 01/03/2021.

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

RRDOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **ALLAN SALES GOMES,** portador do RG n° 1.046.682 SSP/TO, CPF n° 039.640.791-97 e CREA RN nº 2418470776, para exercer a Função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra " Construção de Escola – 04 Salas – Fazenda Monte Azul – Projeto FNDE, conforme Termo de Compromisso PAR nº 29755/2014",Tomada de Preço nº 007/2020 e Instrumento Contratual nº 177/2020.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de março de 2021.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 190/2021.

Designar como Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra "Pavimentação Asfáltica e Drenagem em Diversas Ruas dos Município de Juara/MT, Conforme Termo de Convenio 092/2011".

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 2.529 de 01/03/2021.

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil o Sr°. **ALLAN SALES GOMES**, portador do RG n° 1.046.682 SSP/TO, CPF n° 039.640.791-97 e CREA RN n° 2418470776, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra "Pavimentação Asfáltica e Drenagem em Diversas Ruas dos Município de Juara/MT, Conforme Termo de Convênio Nº 092/2011", Tomada de Preço nº 008/2020 e Instrumento Contratual nº 179/2020.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de março de 2021.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 191/2021.

Designar como Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra para Pavimentação Asfaltica e Drenagem de Água Pluvial em diversos Trechos de Vias Urbanas no Município de Juara/MT.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 2.529 de 01/03/2021.

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil o Sr. **ALLAN SALES GOMES**, portador do RG n° 1.046.682 SSP/TO, CPF n° 039.640.791-97 e CREA RN n° 2418470776, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra para Pavimentação Asfaltica e Drenagem de Água Pluvial em diversos Trechos de Vias Urbanas no Município de Juara/MT, conforme Contrato nº 216/2020 e Tomada de Preço n.º 017/2020.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de março de 2021.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 192/2021.

Designar como Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra "Construção de 01 (uma) Quadra Esportiva com Cobertura e Vestiário na Escola Municipal Presidente Costa e Silva, conforme termo de compromisso PAC2 09710/2014 FNDE".

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD 2.529 de 01/03/2021.

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Arquiteta e Urbanista **SUZIANE REGINA SILVA DA ROCHA**, portadora do RG n° 24981982 SSP/MT, CPF n° 047.291.441-39 e CAU n° A158548-7, residente e domiciliada nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra "Construção de 01 (uma)Quadra Esportiva com Cobertura e Vestiário na Escola Municipal Presidente Costa e Silva, conforme termo de compromisso PAC2 09710/2014 FNDE". Conforme Tomada de Preço nº 011/2020 e Instrumento Contratual nº 181/2020.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de março de 2021.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº193/2021.

Designar como Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de Ampliação de Salas de Aulas das Creches Municipais "Creche Thayna Gabriely de Oliveira, Creche Madre Paulina e Creche Cantinho Mágico.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 2.529 de 01/03/2021.

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Arquiteta e Urbanista **SUZIANE REGINA SILVA DA ROCHA**, portador do RG n° 24981982 SSP/MT, CPF n° 047.291.441-39 e CAU n° A158548-7, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a Função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de ampliação de Salas de Aulas das Creches Municipais “Creche Thayna Gabriely de Oliveira, Creche Madre Paulina e Creche Cantinho Mágico”. Conforme Tomada de Preço nº 004/2020 e instrumento Contratual nº 126/2020.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de março de 2021.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 194/2021.

Designar como Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra “Referente a melhoria da Iluminação Pública em Diversas Ruas e Avenidas e Espaços Públicos na Cidade de Juara/MT”.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 2.529 de 01/03/2021.

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a Arquiteta e Urbanista **SUZIANE REGINA SILVA DA ROCHA**, portadora do RG n° 24981982 SSP/MT, CPF n° 047.291.441-39 e CAU n° A158548-7, residente e domiciliada nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra “Referente a melhoria da Iluminação Públicaem Diversas Ruas e Avenidas e Espaços Públicos na Cidade de Juara/MT”, Tomada de Preço nº 006/2020 e instrumento Contratual nº 183/2020.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de março de 2021.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº195/2021.

Designar como Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra “para a Complementação de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial na Rua Caxias, Rua Rio e cruzamentos da Avenida Mato Grosso no Bairro Centro no Município de Juara MT”.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 2.534 de 01/03/2021.

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil o Sr. **ALLAN SALES GOMES**, portador do RG n° 1.046.682 SSP/TO, CPF n° 039.640.791-97 e CREA RN n° 2418470776, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a Função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra "para a Complementação de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial na Rua Caxias, Rua Rio e Cruzamentos da Avenida Mato Grosso no Bairro Centro no Município de Juara/MT", conforme Contrato nº 206/2020 e Dispensa n.º 046/2020.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de março de 2021.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº196/2021.

DESIGNAR COMO FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL EM RUAS DO BAIRRO PORTAL DAS FLORES E PARQUE KENNEDY NO MUNICIPIO DE JUARA/MT

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 2.534 de 01/03/2021.

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil o Sr° **ALLAN SALES GOMES**, portador do RG n° 1.046.682 SSP/TO, CPF n° 039.640.791-97 e CREA RN n° 2418470776, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a Função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de Pavimentação Asfaltica e Drenagem Superficial em Ruas do Bairro Portal das Flores e Parque Kennedy no Município de Juara/MT, conforme Tomada de Preço nº 019/2020 e Instrumento Contratual nº 227/2020.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de março de 2021.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº197/2021.

Designar como Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra para Prestação de Serviços de Reforma e Modernização da Instalação Elétrica de Iluminação da Quadra Poliesportiva do Ginásio Ângelo Sinval Riva.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 2.534 de 01/03/2021.

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **ALLAN SALES GOMES**, portador do RG n° 1.046.682 SSP/TO, CPF n° 039.640.791-97 e CREA RN nº 2418470776, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra “Contratação deEmpresa Especializada para Prestação de Serviços de Reforma e Modernização da Instalação Elétrica de Iluminação da Quadra Poliesportiva do Ginásio Ângelo Sinval Riva”, Tomada de Preço nº 001/2021 e Instrumento Contratual nº 016/2021.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de março de 2021.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.618/2021

Decreto nº 1.618, de 09 de março de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação de Incentivo à solicitação da nota fiscal para a Campanha da Nota Fiscal Premiada de 2021.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade imperiosa de regulamentar a Lei Municipal nº 2.560/2015, especialmente o artigo 4º da referida lei;

Considerando a necessidade de proceder ao incentivo fiscal, visando uma maior arrecadação dos tributos municipais, e a necessidade de dar efetividade a aplicação da Lei Municipal nº 2.560/2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 2.560 de 18 de novembro de 2015, referente a Campanha de Incentivo à solicitação da nota fiscal, denominada *Nota Fiscal Premiada*, para o aumento da arrecadação de ISSQN e ICMS no Município, Valorização do Comércio local e Direito do Consumidor.

Art. 2º A campanha Nota Fiscal Premiada de Juara/MT criada pela Lei Municipal nº 2.560, de 18 de novembro de 2015, visa:

I - conscientizar e mobilizar os contribuintes, através de ações de educação fiscal nas escolas e comunidades de Juara/MT, quanto à importância de efetuar as compras no comércio local, estimulando o crescimento e ao mesmo tempo, propiciar ao Município um incremento na participação do Município na arrecadação estadual;

II - contemplar os consumidores e usuários de serviços, em parceria com o PROCON Municipal, que apresentarem as notas fiscais ou outros documentos fiscais de compras ou serviços de empresas estabelecidas, domiciliadas ou prestadoras de serviços no espaço territorial do município de Juara;

III - otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do município, em especial do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e aumentar o índice de participação do município no produto da arrecadação do ICMS;

IV - promover o incremento da arrecadação dos tributos, pela exigência por parte dos consumidores da nota fiscal e ou cupom fiscal;

V - premiar os consumidores, produtores e usuários de serviços e contribuintes municipais.

Art. 3º Para fins do presente regulamento serão considerados documentos fiscais de transações comerciais, prestação de serviços e impostos municipais, conforme abaixo:

I - CONSUMIDORES: Será considerada para fins da presente Lei, Nota Fiscal de venda a consumidor final, proveniente de empresa regularmente constituída e inscrita como contribuinte de ICMS e demais impostos municipais junto ao Município de Juara/MT;

II - USUÁRIOS DE SERVIÇOS: Será considerada nota fiscal de Prestador de Serviços, proveniente de empresa regularmente constituída e inscrita como contribuinte junto ao cadastro do Município de Juara/MT;

III - CONTRIBUINTE MUNICIPAL: Serão consideradas as guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas de serviços e Contribuição de melhoria deste Município, devidamente quitadas.

Art. 4º Ficam definidas as premiações, através de sorteios às pessoas físicas e jurídicas que tiverem efetuado a troca das notas por cupons/cartela, que concorrerão aos prêmios conforme tabelas abaixo:

Quant.	Produtos
01	Moto 160 CC
01	Moto 160 CC
01	Notebook8 GB

01	Celular 128 GB
01	Celular 128 GB
01	Geladeira 450 Litros
01	Forno Microondas 40 litros
01	FornoElétrico 46 litros
01	Fogão 05 Bocas
01	Tablet GB

Parágrafo único. Os prêmios serão adquiridos com a seguinte dotação orçamentária vigente, que será suplementada se necessário:

02.001	PROCON
14.422.0004. 2003	Manutenção, Encargos dos Serviços do PROCON e FUNDECON
339031.00 -	Premiações culturais, artísticas cientificas, desportivas e outras
0027	Código Reduzido

Art. 5º Será fornecida cartela/cupom para participação nos sorteios às pessoas físicas ou jurídicas, mediante a apresentação das notas fiscais de compra de produtos ou serviços, e ainda as guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas de serviços e Contribuição de melhoria deste Município, devidamente quitadas, conforme segue:

I - no caso de Consumidores e Usuários de Serviços, será concedida 01 (uma) cartela/cupom a cada R$ 200,00 (duzentos reais), em notas fiscais;

II - no caso de Contribuintes Municipais, serão consideradas as guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas de Serviços e Contribuição de Melhoria deste Município, devidamente quitadas, será concedida 01 (uma) cartela/cupom a cada R$ 200,00 (duzentos reais);

III - notas fiscais com valores acima de R$ 1.000,00 (mil reais), fica limitado a retirada de apenas 05 (cinco) cartela/cupons;

IV - quando o valor do documento válido para a troca exceder o valor mínimo estipulado não completando valor para uma segunda cartela/cupom, o consumidor deverá aguardar para juntar com outro documento que atinja o valor para retirada de cupons/cartela.

§ 1º Os comprovantes deverão ser entregues ou apresentados em sua primeira via original, os quais serão analisados preliminarmente pelos servidores responsáveis pelo setor administrativo e fiscais da Divisão de Cadastro e Tributação, bem como os servidores do PROCON municipal, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Câmara Municipal de Juara.

§ 2º As cartelas ou cupons deverão ser identificados com o brasão do Município de Juara, com a inscrição NOTA FISCAL PREMIADA JUARA 2021, devendo ser controladas pela Coordenação do PROCON de Juara/MT, devidamente autenticadas pelo órgão, preenchidas e colocadas em urna, localizadas nos postos de retirada dos cupons/cartela.

§3º As apresentações das notas fiscais e de outros documentos validos (guias), conforme este regulamento, deverá ser feita nos locais de troca, no período de funcionamento dos mesmos, até um dia antes do sorteio e depositados os cupons nas urnas nos horários de funcionamento dos pontos de retirada de cupons/cartela.

§4º As notas fiscais e outros documentos validos (guias), conforme este regulamento, somente terão validade se emitidas no ano de 2021, no período da campanha.

Art. 6º Somente serão premiados os participantes com cartelas/cupons sorteados que estiverem devidamente preenchidos e colocadas nas urnas dos postos de troca.

§1º Os prêmios somente serão entregues, após a conferência da validade e autenticidade das cartelas/cupons, devidamente preenchidas, sempre ao ganhador, que deverá se identificar com documento de identificação válido em todo o território nacional.

§2º O ganhador deverá retirar o prêmio no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar da data do sorteio, prêmios que somente serão entregues em dia, horário e local devidamente definido e pré-anunciado pelo município.

Art. 7º O ganhador que não retirar o premio no prazo e ou não atender as exigências estabelecidas no artigo anterior, perderá o direito ao prêmio, sendo que novo sorteio será realizado em data, local e horário a ser definido.

Art. 8º Serão realizados 10 (dez) sorteios, ante a quantidade de prêmios, sendo um sorteio por prêmio:

I - os sorteios da Nota Fiscal Premiada será realizada na Praça dos Colonizadores, neste município Juara-MT, as 15h:00m, no dia 14 de dezembro de 2021, onde serão sorteados os premidos descritos no art. 4º deste decreto;

II - os sorteios serão realizados com as cartela/cupons que estiverem devidamente preenchidos com nome, endereço, CPF e ou RG, e ainda o número de contato telefônico, colocados nas urnas junto aos postos de troca;

III - as urnas serão abertas e as cartelas/cupons misturados com todas as urnas dos postos de troca, sendo vencedora a cartela/cupom que for selecionada no sorteio.

Art. 9º Poderá a Secretaria Municipal de Finanças, alterar a data do sorteio, devidamente justificada, devendo ser a nova data amplamente divulgada pelos meios disponíveis de comunicação pelo Município.

Art. 10. Fica a Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Coordenadoria do PROCON Juara/MT e a Coordenação Administrativa de Fiscalização do Município, responsável pela gestão e administração da presente campanha, podendo editar normas complementares necessárias ao bom andamento e funcionamento da campanha.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 1.153, de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 09 de março de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 011/2021 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 075/2021, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 075/2021, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº. 011/2021, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 08/03/2021, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios em Atendimento a Diversas Secretaria Municipais,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos**,** sagrou-se **vencedoras** as empresas: **SAO JOSE SUPERMERCADO LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 11.087. 959/0001-22, localizada à Praça dos Colonizadores, n.º 182-S, Centro, no município de Juara/MT, com valor global de R$ 1.588.746,27 (um milhão quinhentos e oitenta e oito mil setecentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos) - **SOUZA CARMO & SOUZA CARMO LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 11.210.067/0001-77, localizada à Avenida Ayrton Senna, 1212-S, Parte do Lte 153, Gleba Taquaral, no município de Juara/MT, com valor global R$ 837.259,40 (oitocentos e trinta e sete mil duzentos e cinqüenta e nove reais e quarenta centavos) - **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 06.372.763/0001-40, localizada Avenida das Flores, n.º 334 - Quadra 28, Lote 04 - Bairro Jardim Cuiabá - CEP: 78043-172, com valor global R$ 42.849,00 (quarenta e dois mil oitocentos e quarenta e nove reais)

Juara –MT, 09 de março de 2021.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA PORTARIA 473 -2021 - NOMEAÇÃO ORDENADOR FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 473/2021.

Nomeia o servidor que menciona, para as atribuições do cargo de Ordenador do Fundo Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, no cargo de ordenador do Fundo Municipal de Assistência Social em consonância com a exigência de autoridade competente para validade dos atos administrativos conforme previsão da Lei n.º 4.717/65, e, especificamente os artigos 58 e 64 da Lei n.º 4.320/64, ALESSANDRO BARBOSA, Secretário Municipal de Assistência Social.

ORDENADOR	CARGO/FUNÇÃO
ALESSANDRO BARBOSA	Secretário Municipal de Assistência Social

Parágrafo Único: Compete, em especial, além de outras atribuições previstas em Lei:

I – a gestão financeira, contábil, fiscal, patrimonial, operacional e administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Juína-MT;

Art. 2.º Toda movimentação financeira e contábil do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social do Município em conjunto pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças e Administração da Prefeitura Municipal de Juína-MT.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 09 de março de 2021.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID -19

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID -19

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 052/2021, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 24 Inc. IV da Lei 8.666/93, realiza a Dispensa de Licitação nº 012/2021, Processo Administrativo n° 026/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A PANDEMIA - CORONAVÍRUS (COVID-19). Através das Empresas:

Código Razão Social CNPJ Qtde de Itens

4795 - DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA 26.792.580/0001-90 17 **$96,558.40**

30172 - GD PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES - EIRELI - ME 17.634.227/0001-91 9 **$37,774.20**

30918 - LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 19.391.064/0001-99 13 $105,243.00

33744 - UNIAOFARMA COMERCIO EIRELI 29.910.022/0001-70 15 **$58,325.00**

54

Valor R$ 297,900.60

Juruena - MT, 09 de março de 2021.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

- **RATIFICO**, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 012/2021, Processo Administrativo n° 026/2021,** para a DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A PANDEMIA - CORONAVÍRUS (COVID-19). Através da Empresa: - - **Código Razão Social CNPJ** - - 4795 - DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA 26.792.580/0001-90 **$96,558.40** - - 30172 - GD PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES - EIRELI – ME 17.634.227/0001-91 **$37,774.20** - - 30918 - LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 19.391.064/0001-99 **$105,243.00** - - 33744 - UNIAOFARMA COMERCIO EIRELI 29.910.022/0001-70 **$58,325.00 - - Valor R$ 297,900.60**

Juruena – MT, 09 de Março de 2021.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO CONTRATO Nº 002/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e TW Telecom Juscimeira Ltda.

OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada Em Serviços De Acesso À Rede Mundial De Internet, Com Conexão Dedicada, Link De Rede Privada 100mbps e 40mbps, Incluindo Equipamentos e Mão De Obra Necessária, Link De Acesso e Serviços De Instalação, Manutenção e Expansão Para As Unidades Desconcentradas Da Prefeitura Municipal De Juscimeira/MT"

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R$ 39.180,00 (Trinta Nove Mil, Cento Oitenta Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e TW Telecom Juscimeira Ltda – CNPJ: 29.667.178/0001-72

EXTRATO 4º ADITIVO CONTRATO 039/2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e José Marcos De Lima - MEI

OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada Em Prestação De Serviços Mecânicos Para Manutenção Preventiva e Corretiva Em Veículos Pesados e Trator Agrícola Da Prefeitura Municipal De Juscimeira/MT"

PRAZO: 28.02.2022

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e José Marcos De Lima – MEI – CNPJ: 22.404.765/0001-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 04/ 2021

DE 05 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a Prorrogação de validade do concurso público para provimento de cargos efetivos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lambari D´Oeste/MT, correspondente ao Edital nº 001/2018".

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lambari D´Oeste/MT – LAMBARI-PREVI , no uso de suas atribuições legais, em consonância com as disposições constitucionais e nos termos do Edital n.º 001/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 02 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público 01/2018, correspondente ao Edital 01/2018, Homologado em 07 de março de 2019. Para provimento de cargos efetivos do Instituto de Previdência Municipal de Lambari D´Oeste/MT – Lambari-Previ, conforme prevê o artigo 37, inciso III da Constituição Federal e o art. 13 da Lei Complementar nº 025 de 28 de abril de 2006, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Lambari D´Oeste – MT.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

_____

NÉLITON DA SILVA MOTA

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 3504 DE 08 DE MARÇO DE 2021

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2928 de 02/04/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 03/04/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

- Prefeito Municipal –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4. Certidão de Casamento ou Nascimento;

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6. Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos;

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Título de Eleitor e certidão de regularidade eleitoral;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Carteira de habilitação categoria “D” (caso cargo motorista);

16. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

17. Declaração constando endereço residencial;

18. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

21. Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;

22. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico, conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

23. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

24. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

25. Os exames admissionais a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

ANEXO II

CARGO – ANALISTA ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA								
INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	RESULTADO
5834	4º	EDUARDO ROGÉRIO DA SILVA DIAS	16	8	10	36	70	Classificado

FERNANDO ZAFONATO

- Prefeito Municipal –

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 8964 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Atas eContratos da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a ***SRA. CLARISSE MARIA SALA***, Técnica em Nível Superior, portador do CPF nº 326.630.211-72, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atas e contratos, celebrado com o município que atendam a Secretaria Municipal de Saúde**.**

Art. 2º - O servidor deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, e emitirá quadrimestralmente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório quadrimestral deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se - Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 8961 DE 03 DE MARÇO DE 2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ***EDER DOS SANTOS*** a exercer o cargo de ***ADJUNTO IMEDIATO,*** junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,*** a qual assume total responsabilidade pelos bons serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 031/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FRASCOS DE SULFATO DE ZINCO CONCENTRAÇÃO 17,60 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO ORAL**

EM ATENDIMENTO A FARMÁCIA BÁSICA PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19" de acordo com a clausulam 06 deste Contrato e projeto em anexo que são partes integrantes da Dispensa de Licitação nª 0010/2021.

CONTRATADA: MYRALIS INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 8.932,00 (Oito mil, novecentos e trinta e dois reais).**

Assinatura: 08/03/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
RESOLUÇÃO E PARECER N.º 05/2021

"Dispõe sobre Exclusão de Entidade de Assistência Social no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, e dá outras providências".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

CONSIDERANDO: A Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014. Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO: RESOLUÇÃO Nº.12/2017. Define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social do município de Matupá, conforme Ata nº17/17 de 26 de Outubro de 2017 e Resolução CNAS Nº14/2014;

CONSIDERANDO: O Guia de preenchimento do CNEAS de Entidades de Assistência Social, pág. 29 – junho 2017.

CONSIDERANDO: O Ofício emitido pela Presidente da Entidade Centro Social Maria Missionária, datado em 20 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1 º - Aprovar a exclusão da **Entidade Centro Social Maria Missionária**, **CNPJ: 24.772.048/0001-86** do CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, conforme deliberação por meio de recursos virtuais em grupo de whastapp, CMAS-Matupá em 08/03/2021, 14h47minhs, citado em Ata nº04/2021.

Art. 2 º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matupá-MT, 09 de Março de 2021.

MARIA SILVANA DOMINGOS

PRESIDENTE CMAS

PARECER CMAS Nº 05/2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social, conforme deliberação por meio de recursos virtuais em grupo de whastapp, CMAS-Matupá em 08/03/2021, 14h47minhs, citado em Ata nº04/2021, aprova a exclusão **da Entidade Centro Social Maria Missionária, CNPJ: 24.772.048/0001-86 do CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social**.

Motivo: Por encerramento de atividades no município.

Matupá-MT, 09 de Março de 2021.

MARIA SILVANA DOMINGOS

PRESIDENTE CMAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 3506 DE 08 DE MARÇO DE

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 19/02/2021;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; Publique-se.

FERNANDO ZAFONATO

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11- Endereço de e-mail **obrigatório**

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

26- Número para contato*;*

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: PROFESSOR DE SERIES INICIAIS ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	TÍTULOS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
REGINA DE FATIMA ARAUJO DE SOUZA	2245800	15	4	19	7º	Classificado

FERNANDO ZAFONATO

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NAS PRAÇAS MIGRANTES E DA BÍBLIA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, aonde sagrou-se vencedor o Licitante ECO PISOS PRESTADORA DE SERVIÇOS E LOCACAO EIRELI INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.866.159/0001-59 COM VALOR TOTAL DE R$ 48.256,70. Matupá – MT, 09 de março de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 02/2021

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá/MT, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 23 de março de 2021 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ - PREVI - MUNI**". Maiores informações através do Edital nº. 02/2021, que está disponível no site https://www.matupa.mt.gov.br/Publicacoes/Editais/ e pode ser solicitado pelo e-mail previ-muni@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 09 de março de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 8953 DE 01 DE MARÇO DE 2021

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica Revogado a Portaria n° 2807 de 03 de junho de 2013, o qual nomeava a Sra. ***SIMONE DOS SANTOS ZAFONATO*** a exercer o cargo de ***ADJUNTO IMEDIATO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.**

Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor no dia 01 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 01/2021

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá/MT, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 23 de março de 2021 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA JURÍDICA E PREVIDÉNCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 01/2021, que está disponível no site https://www.matupa.mt.gov.br/Publicacoes/Editais/ e pode ser solicitado pelo e-mail previ-muni@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 09 de março de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 3507 DE 08 DE MARÇO DE 2021

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 19/02/2021;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11- Endereço de e-mail **obrigatório**

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

26- Número para contato*;*

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: RECEPCIONISTA ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
CEDILEIA ALVES DOS SANTOS	22076727	26	4º	CR

FERNANDO ZAFONATO

- Prefeito Municipal de Matupá –

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 8947 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme anexo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
7174.1	ANTONIO PEREIRA DE FIGUEIREDO NETTO	ENGENHEIRO SANITARISTA	01/02/2021 a 15/02/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 22 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 8948 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme anexo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
2245.1	NEUZA APARECIDA DE CASTRO	MANUTENCAO E LIMPEZA	01/02/2021 a 02/03/2021
2081.1	PEDRO VALDIR SAVARIS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	17/02/2021 a 18/03/2021
2103.1	VICENTE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	08/02/2021 a 09/03/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 22 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 8949 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, conforme anexo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
7166.1	ELVIS JOSE DOS SANTOS	TRATORISTA	01/02/2021 a 02/03/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 22 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 8956 DE 01 DE MARÇO DE 2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ***SIMONE DOS SANTOS ZAFONATO*** *a exercer o cargo de* **SECRETARIO ADJUNTO*, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO,*** a qual assume total responsabilidade pelos bons serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 09/2021 –Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE, conforme especificações detalhadas no Anexo V – Termo de Referência deste Edital.** Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **23/03/2020 às 09h. (horário**

de Brasilia). Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO: DANILO CEZAR OCHIUTO - Portaria 143/2018. M. D'Oeste, 09/03/2021.

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 013

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 013

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 0006

No dia 08 de Março de 2021, no(a)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D`OESTE - SAEMI/MT

, inscrito(a) no CNPJ07.745.657/0001-27, com sede à RUA RICARDO DRUZIAN GALLO n° 167 CEP 78280-000 – Mirassol d'Oeste-MT neste ato legalmente representado por

Tulio Cezar Guimarães

, portador do CPF n°

05106219612

, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s)da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: E M PUERTA

CNPJ: 05.028.849/0002-78

Representante:

E M PUERTA

Telefone:

(65) 3383-2753

Email:

guaporesapezal@hotmail.com

Endereço:

AV ENG. JOSE DA SILVA TIAGO, S/N - AGUAS CLARAS, Sapezal - MT - 78365-000

Item

Descrição

Qtde

Unidade

Marca

Modelo

PreçoUnitário

Valor Total

1

FLUIDO DE FREIO DOT 4 500 ML

100,00

LT

POWER-BRIL

FLUIDO DE FREIO DOT 4 500ML

R$ 11,00

R$1.100,00

2

GRAXA 18 KG

100,00

KG

GT-OIL

GRAXA 18 KG

R$ 217,00

R$21.700,00

3

ÓLEO 090 20 LITROS

100,00

LT

GT-OIL

ÓLEO 090 20 LITROS

R$ 260,00

R$26.000,00

4

ÓLEO 15W40 20 LITROS

100,00

LT

GT-OIL

ÓLEO 15W40 20 LITROS

R$ 239,00

R$23.900,00

6

ÓLEO ATF 20 LITROS

100,00

LT

GT-OIL

ÓLEO ATF 20 LITROS

R$ 214,00

R$21.400,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro dePreços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até

08/03/2022

, a contar do dia

08/03/2021

.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D`OESTE - SAEMI/MT

07.745.657/0001-27

E M PUERTA

05.028.849/0002-78

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 004/2021 CMS/MT

Dispõe sobre: Eleição de Servidora Pública para a Ouvidoria Municipal do SUS/CMS da Secretaria Municipal de Saúde de Mirassol d´Oeste-MT.

O Conselho Municipal da Saúde de Mirassol D'Oeste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90, e Lei Complementar Municipal nº 005/24/06/1996, reeditada pela LCM nº 096 de 12/04/2010, de acordo com a decisão do pleno em Reunião ordinária nº 357 (trezentos e cinqüenta e sete) do dia dezesseis de dezembro do ano de dois mil e vinte um,

RESOLVE:

Artigo 1º - Eleger a Servidora Pública Municipal Srª **Luciene Ferreira Luperini** de acordo com o Edital de Convocação nº 001/2020 datado de 01.12.2020**,** para mandato de 02 anos;

Artigo 2° Aprovar como Ouvidora Municipal do SUS na Secretaria Municipal de Saúde, conforme prevista na Lei Complementar de nº 096 de 13 de abril de 2010 embasado no Artigo 12 Seção V e assegurado no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 3º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D' Oeste/MT, 02 de março de 2021.

Pr. Pedro Ferreira Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 005/2021 CMS/MT

Dispõe sobre: Aprovação do novo horário de funcionamento das Unidades de Saúde da Zona Rural do município de Mirassol d´Oeste-MT e comprovação de registro de freqüência dos ACS (Agente Comunitário de Saúde), através de relatório mensal das atividades.

O Conselho Municipal da Saúde de Mirassol D'Oeste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90, e Lei Complementar Municipal nº 005/24/06/1996, reeditada pela LCM nº 096 de 12/04/2010, de acordo com a decisão do pleno em Reunião ordinária nº 360 (trezentos e sessenta) do dia dois de março do ano de dois mil e vinte e um,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o novo horário de funcionamento das Unidades de Saúde da Zona Rural das 7:00 às 13:00 horas, ou seja, 06 (seis) horas ininterruptas à partir de 15.03.2021, considerando as necessidades de melhor atendimento e prestação de serviços aos usuários (as) do SUS- Sistema Único de Saúde residentes da Zona Rural;

Artigo 2°- A comprovação do registro de freqüência dos ACS- Agente Comunitário de Saúde que trabalham nas respectivas Unidades de Saúde da Zona Rural será realizada através de relatório mensal encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde tendo como embasamento legal o caderno de atividades diárias de trabalho;

Artigo 3º - O monitoramento será realizado pelo Conselho Municipal de Saúde de forma contínua e a avaliação dar-se-á a cada 06 (seis) meses e, comprovada a necessidade, o horário do expediente poderá voltar ao normal, ou seja, das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas;

Artigo 4º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D' Oeste/MT, 02 de março de 2021.

Pr. Pedro Ferreira Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 006/2021 CMS/MT

Dispõe sobre: Aprovação da implantação da Ouvidoria Municipal do SUS/CMS na Secretaria Municipal de Saúde de Mirassol d´ Oeste-MT.

O Conselho Municipal da Saúde de Mirassol D'Oeste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90, e Lei Complementar Municipal nº 005/24/06/1996, reeditada pela LCM nº 096 de 12/04/2010, de acordo com a decisão do pleno em Reunião ordinária nº 360 (trezentos e sessenta) do dia dois de março do ano de dois mil e vinte um,

RESOLVE:

Artigo 1º -.Aprovar a implantação da Ouvidoria Municipal do SUS na Secretaria Municipal de Saúde, conforme prevista na Lei Complementar de nº 096 de 13 de abril de 2010 embasado no Artigo 12 Seção V e assegurado no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Artigo 2°- Solicitar os equipamentos básicos para instalação da ouvidoria, sendo: telefone fixo e móvel, computador, impressora multifuncional, armário tipo arquivo, cadeiras, mesa, carro (para visitas), divulgação da Ouvidoria e capacitação da ouvidora;

Artigo 3°- Considerando o prazo de capacitação e aquisição dos equipamentos fica determinada data prevista para início do atendimento da Ouvidoria Municipal do SUS/CMS até dia 06/04/2021;

Artigo 4º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D' Oeste/MT, 02 de março de 2021.

Pr. Pedro Ferreira Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 159 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 9.503/97; Lei Municipal nº 602/99, alterada pela Lei nº 1498/2018, considerando o vencimento do mandato dos atuais membros,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear a Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, órgão colegiado responsável pelos julgamentos de recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, conforme composição seguinte:

I – Integrante com notável conhecimento na área de Transito.

Titular: Luiz Alberto da Costa Guerra - 3ºSgt.PM

Suplente: Bruno da Costa Soares, 2º Ten.PM

II – Representante do Conselho Municipal de Trânsito

Titular: Emerson Teixeira

Suplente: Evanildo Luiz da Silva

III – Representante do Município

Titular: José Carlos Alves Martins

Suplente: Bruno Vilas Boas Panaro Leite

Artigo 2º - A presidência da JARI será exercida pelo CbPM Luiz Alberto da Costa Guerra, representante integrante do Inciso I constante do Artigo anterior.

Artigo 3º - Compete aos membros da JARI analisar os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos con-

tra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente a ao Prefeito.

Artigo 4º - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros e, executarão suas atividades de acordo com seu regimento interno.

Artigo 5º - Cada membro da JARI, titular ou, na falta deste o seu suplente, fará jus ao recebimento de JETON, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário base da Prefeitura Municipal de Mirassol D´Oeste-MT, pelas sessões realizadas no período de 30 (trinta) dias.

§ 1º – A cada falta às sessões, será aplicado o desconto de 1/3(um terço) do valor do JETON.

§2º - O JETON será pago em uma única vez sempre no mês posterior ao da realização das sessões.

Artigo 6º - Os membros ora nomeados terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 05 de março de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

RH
PORTARIA Nº 165/2021

PORTARIA Nº 165 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.* O Secretario de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, *RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **ELISANGELA VICENTINI FAZOLO DA SILVA,** lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, referente ao período de 21/11/2014 a 21/02/2019, conforme protocolo nº 977/2021, para gozo a partir de 05/03/2021.

Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **ARLEY FIGUEREDO DE AQUINO,** lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MOTORISTA**, referente ao período de 25/05/2015 a 25/05/2020, conforme protocolo nº 981/2021, para gozo a partir de 08/03/2021.

Artigo 3º - Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **AIRTON APARECIDO DIDONE,** lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MOTORISTA**, referente ao período de 05/08/2012 a 05/08/2017, conforme protocolo nº 981/2021, para gozo a partir de 08/03/2021.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***Artigo 5º* - Revogam-se as disposições em contrário. *REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.* Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, “Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho” em 05 de março de 2021. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretario de Administração e Planejamento

JKO/pcm

RH
PORTARIA Nº 167/2021

***PORTARIA Nº 167 DE 08 MARÇO DE 2021. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;* RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora SILVANA KHIPPAIZ NOGUEIRA, bem como a conversão de 1/3 em abono pecuniário, lotada na Secretaria de Administração, no cargo de AGENTE ADMINSITRATIVO, referente ao período aquisitivo de 15/08/2019 a 15/08/2020, conforme protocolo nº 993/2021, para gozo a partir de 26/04/2021.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, “Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho” em 08 de março de 2021. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração e Planejamento

JKO/pcm

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 168 DE 09 DE MARÇO DE 2021

ALTERA REDAÇÃO DA PORTARIA 138/2021 QUE NOMEIA DIRETORA PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 127 de 04 de fevereiro de 2013 e Estatuto da Fundação aprovado em 25 de fevereiro de 2013,

Considerando inconsistência no numero do RG e ausência de sobrenome da nomeada na Portaria 138/2021,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Portaria 138/2021 com inclusão de sobrenome e alteração de do numero do RG. passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Nomear a Sra. **DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS**, portadora do RG sob o nº 12588310 SSP/MG e do CPF nº 012.340. 766-40, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Senador Henrique Della Roque, Bairro Jardim das Flores, 4026, para exercer o cargo de **DIRETORA PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE**, nos termos do § 1º do Art. 12 da Lei Complementar nº 127/2013, combinado com § 1º do Art. 24 do Estatuto da Fundação Municipal."

Artigo 2º- Ficam inalterados os demais dispositivos da Portaria 138/2021, e convalidados todos os atos praticados por força da referida Portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 24 de fevereiro de 2021.

Héctor Alvares Bezerra

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA

PORTARIA Nº. 012 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições:

Considerando a Lei Nº 1.649 de 22 de fevereiro de 2021, que instituí Ponto Facultativo no dia 10 de março, de cada ano, em homenagem ao saudoso Padre Anselmo Mandrile.

R E S O L V E :

ART. 1º - Estabelecer Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, no dia: **10 de Março de 2021 (em homenagem ao saudoso Padre Anselmo Mandrile).**

ARTIGO 2º. Na data mencionada no Artigo 1º desta Portaria, serão mantidos os serviços considerados essenciais desde que convocado pela Presidente da Câmara o Servidor responsável pelo serviço.

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Sede temporária da Câmara Municipal da Comarca e Cidade de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, sito à Rua 28 de Outubro, nº 3337, bairro Centro, Centro Comunitário Jesus de Nazaré, 09 de março de 2021.

ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA
PORTARIA N°. 019/2021

O Vereador, **José Dias Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Senhorita **MEIRICE DE ALMEIDA BOAMORTE**, RG. Nº 2280523-0 SSP/MT, inscrita no Ministério da Fazenda CPF Nº 039.073.691-06, residente e domiciliada á Rua Cinco – Quadra 04 – Lote Nº 014 - Bairro Lagoa Limpa - Cidade de Nobres – Estado de Mato Grosso, a qual exercerá o Cargo em Comissão de **Chefe de Copa, Cozinha e Limpeza,** com referência salarial CC05, conforme PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários, deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 02 de Março de 2021.

José Dias Filho

Presidente = Biênio 2021/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA
PORTARIA N°. 018/2021

O Vereador, **José Dias Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, conforme previsto no Artigo Nº 70 da Lei Municipal Nº 992/2006, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nobres, férias adquiridas no período de 02/01/2020 à 31/12/2020, a serem gozadas durante 20 (vinte) dias contados a partir de 01/04/2021à 20/04/2021 e 10(dez) dias em Abono Pecuniário, ao servidor público do quadro efetivo desta Câmara Municipal de Nobres – MT, conforme descrição abaixo:

Matricula Funcional Nº 057: Sebastião Rei da Silva

Cargo Efetivo = Agente Legislativo

Função Comissionada = Gerente de Patrimônio e Licitações do Poder Legislativo Municipal de Nobres – MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 02 de Março de 2021.

_____

José Dias Filho

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2021/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA
PORTARIA N°. 017/2021

O Vereador, **José Dias Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR a Senhorita **FRANCISLENE DE FRANÇA ALMEIDA**, RG. Nº 1964365-9 SSP/MT, inscrita no Ministério da Fazenda CPF Nº 051.872.371--28, residente e domiciliada á Rua Mato Grosso, S/N – Bairro São José - Cidade de Nobres - MT, a qual será desligada doCargo em Comissão de Chefe de Copa, Cozinha e Limpeza**,** com referência salarial CC05, conforme PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários, deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de Março de 2021.

José Dias Filho

Presidente = Biênio 2021/2022

EXTRATOS DE CONTRATOS JANEIRO 2021

CONTRATO Nº 007/2021 - Celebrado Entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres – MT e a empresa **MARISTELA WEBER CABRAL**, CNPJ sob o nº **23.145.736/0001-53**. Objeto*:* Prestação de Serviços de manutenção, atualização e suporte de Publicações realizada pela CONTRATADA à **CONTRATANTE,** do *web site* localizado na internet através do endereço http://www.previnobres.com.br. Data: **04/01/2021**. Prazo: 12 (Doze) meses. Assinam – **NADIR DA SILVA** – Diretora Executiva – Contratante e **MARISTELA WEBER CABRAL –** Proprietária – Contratada.

Nobres - MT, 05 de Fevereiro de 2021.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva

EXTRATO DE CONTRATO FEVEREIRO 2021

CONTRATO Nº 008/2021 - Celebrado Entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nobres – MT, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 04.463.781/0001-01 e a empresa **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ sob o nº 00.059.307/0001-68. Objeto: Realização de Cálculo Atuarial, Confecção de Projeção Atuarial, Elaboração de Anteprojeto de Lei e Defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência Social; Valor: **R$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais)**; Data: **01/02/2021**. Prazo: 03 (Três)

meses. Assinam – **NADIR DA SILVA** – Diretora Executiva – Contratante e **EDSON JACINTHO DA SILVA** - Diretor – Contratada.

Nobres - MT, 05 de Março de 2021.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DE: SETOR DE ENGENHARIA PARA: EMPRESA LIDER INCORPORADORA E ENGENHARIA EIRELI ASSUNTO: 2° NOTIFICAÇÃO

Nossa Senhora do Livramento, 05 de Março de 2021.

DE: SETOR DE ENGENHARIA

PARA: **EMPRESA LIDER INCORPORADORA E ENGENHARIA EIRELI**

ASSUNTO: **2° NOTIFICAÇÃO**

Notificamos a empresa **LIDER INCORPORADORA E ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 22.426.147/0001-08 localizada na Av. Brasil(NUC HAB CPA II), nº 13,Sala 003 Andar 1, Bairro: Morada da Serra , município de Cuiabá-MT CEP: 78055-505 para que se manifeste sobre a OBRA DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE DE LAGINHA DE CIMA, do contrato 73/2020 , que em vistoria técnica pela fiscalização da obra em loco que não há ninguém trabalhando, ou seja a Obra se encontra paralisada desde 01/2021, onde a empresa pediu prorrogação de prazo em 19/02/21 e NÂO conseguimos contato com o representante da empresa nem no endereço da sede, nem por telefone para assinar o aditivo solicitado; ou seja não está sendo cumprido o cronograma da obra firmado no ato da assinatura do Contrato.

Atenciosamente

Inês Antônia dos Santos

Engenheira Civil

CREA 121303841-3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas no Edital 001/2019 e demais disposições legais aplicáveis.

TORNA PÚBLICO:

O chamamento para contratação sob o regime Administrativo Especial de Contratação Temporária, visando atender a necessidade de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os candidatos classificados no PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, conforme relação em anexo.

O candidato constante neste chamamento terá 15 dias da data de publicação deste edital para a entrega documentos junto a Secretaria Municipal de Saúde.

A ausência da entrega dos documentos implicará em eliminação do candidato;

Após a entrega dos documentos a secretaria municipal de saúde, entrará em contato com o candidato para definir a data de apresentação do candidato.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

a) Cópia do RG, CPF e Título de eleitor;

b) Cópia dos três últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral;

c) Cópia do Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

d) Cópia de atestado médico de saúde física e mental avaliada por Médico do trabalho e por Médico Psiquiatra para o exercício das atribuições do cargo;

e) Fotocópia da publicação da nomeação;

f) Certidão negativa de antecedentes criminais;

g) Declaração de bens e Declaração de não acumulo de cargo público, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;

h) Certidão de nascimento/casamento;

i) Cópia do certificado de Escolaridade (Diploma/Conselho de classe)

j) Comprovante de endereço;

k) Conta bancária (Banco do Brasil)

l) PIS/PASEP (caso não possua, trazer cópia da Carteira de Trabalho)

m) Habilitação (para os cargos de motorista)

n) 01 foto 3x4

o) Certidão negativa de débitos municipal;

p) Apresentar todos os comprovantes fornecidos no currículo profissional;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 09 de Março de 2021.

Rita Aurélia de Proença Malaquias

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

CANDIDATOS CONVOCADOS, CARGO, LOCAL DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTOS.

Candidatos Convocados	Cargo	Local	C/H semanal	Venc. (R$)
GISLENE LUZ DE SANTANA	ENFERMEIRO	SMS	40	3.516,65

AVISO DE ADESÃO Nº 04/2021

AVISO DE ADESÃO Nº 04/2021

Adesão/utilização da Ata de Registro de Preços 03/2020, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 01/2020, realizado pelo órgão CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMERNTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ

Dados do Registro de Preços:

Ata de Registro de Preços nº03/2020Pregão Presencial nº 01/2020

Órgão gestor: ***CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMERNTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ***

Objeto:: ***Adesão/utilização da Ata de Registro de Preços 03/2020, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 01/2020, realizado pelo órgão CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMERNTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO SENDO: RECEPÇÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, LIMPEZA, COPEIRAGEM, CONDUÇÃO DE VEÍCULO, OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO CIDES – VALE DO RIO CUIABÁ, CONFFORME EDITAL E ANEXOS",*** *para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Nossa Senhora do Livramen-*

to/MT, conforme os quantitativos dos serviços, especificações constante neste instrumento.. TR n. 0168/2020 - **PROCESSO: 03088/2020**.

O Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal – **Sr. Silmar Gonçalves de Souza**, com base no Parecer n. 139/2021, e, considerando a vantagens expostas nos documentos constantes dos autos e após regular autorização da ***CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMERNTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ*, RESOLVE aderir** à Ata de Registro de Preços **n°03/2020**, oriunda do Pregão Presencial nº **01/2020 *CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMERNTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ***, que tem o seu objeto acima descrito**.**

Concretizada a adesão, tomem-se todas as providências para a efetivação da contratação em comendo.

Nossa Senhora do Livramento – MT. 09 de Março de 2021.

.

Silmar Gonçalves de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 01 DE 2021. - FINANÇAS

PORTARIA N. 01 de 2021.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO ATÉ A REALIZAÇÃO DE ADEQUAÇÕES PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO DE MODO A PROTEGER CIDADÃO E SERVIDORES DO CONTAGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTARCI NUNES DA ROSA, Secretário Municipal de Finanças, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o abrupto aumento de casos diagnosticados de contágio pela COVID 19 no território do Município de Nossa Senhora do Livramento;

CONSIDERANDO a notícia da circulação de novas cepas do Coronavirus mais virulentas e mais agressivas;

CONSIDERANDO as noticias de que o percentual de ocupação das UTIs já chegou a 100%;

CONSIDERANDO, ainda, que em função do crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus em todos os municípios do Estado de Mato Grosso, o Governador do Estado editou os Decretos n.836 e 837 de 1º de março de 2021.

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração

Pública com a preservação da saúde e bem estar dos servidores públicos livramentenses;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal até que estejam prontas as adequações do espaço de atendimento com a instalação de guichês com proteção de acrílico a fim de evitar o contato direto entre servidores e contribuintes.

Parágrafo único até que sejam realizadas as adequações e normalizado o atendimento presencial no Setor de Tributos todos os pedidos de atendimento deverão ser realizados pelo telefone n. 33511200 no horário das 7:00 horas até as 12:00, por meio de requerimento escrito protocolado na prefeitura ou por meio digital através do e-mail tributos@livramento.mt.gov.br.

Art. 2º O horário de expediente do Setor de Tributos fica alterado para o período das 7:00 horas até as 12:00.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento MT, 08 de março de 2021.

Otarci Nunes da Rosa

Secretário de Finanças

PORTARIA 10/2021

PORTARIA 10/2021

Rita Aurélia Proença Malaquias, Secretária Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pelo Decreto n° 095/2016, designa Valéria Aiko Miyashita servidora efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, RG n° 27075100-2 SSP-SP, CPF n° 260.488.608-11, responsável pelo levantamento prévio dos preços, obtenção de orçamentos, elaboração do Pedido de Autorização de Empenho e seu Processamento, encaminhamento da TR – Termo de Referência.

Nossa Senhora do Livramento, 18 de Janeiro de 2021.

Rita Aurélia Proença Malaquias

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2021

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 015/2021, processo licitatório n° 034/2021, adjudicando a **AQUISIÇÃO DE TESTES RAPIDOS DE COVID PARA DIAGNOSTICO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID – 19 (Sars-CoV-2),** nos termos da **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 E LEI Nº 14.035 DE 11 DE AGOSTO DE 2020,** conforme especificaçõesem anexo.

Adjudique-se a empresa:

CONTRATADA:CEPALAB LABORATORIOS LTDA

CNPJ Nº: 02.248.312/0001-44

VALOR TOTAL: R$ 16.792,00 (dezesseis mil setecentos e noventa e dois reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ORÇAMENTOS	VALOR TOTAL
1	TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM COM REGISTRO NA ANVISA	TESTE	1.000	R$ 12,00	R$ 12.000,00
2	TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) PARA ENSAIO IMUNOCROMATOGRAFICO DE AG PARA DETECCAO QUALITATIVA DO ANTIGENO DO COVID-19 EM AMOSTRA DE SWAB DA NASOFARINGE E OROFARINGE	UNID	80	R$ 59,90	R$ 4.792,00
					R$ 16.792,00

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Bandeirantes/MT, 09 de março de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1255/2021

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER APOIO CULTURAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL JAPURANÃ DE RADIO FM – RÁDIO COMUNITÁRIA DE NOVA BANDEIRANTES-MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

CESAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social a Associação Comunitária e Cultural Japuranã de Rádio FM de Nova Bandeirantes – MT, associação privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 07.779.814/0001-15, com sede na Rodovia MT 208, s/nº km 25, distrito Japuranã cidade Nova Bandeirantes - MT, objetivando conceder apoio cultural para viabilizar o serviço de rádiofusão comunitária e manutenção de custeio, desde que atendidos os requisitos da Lei Federal nº. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. **Artigo 2º** O Poder Executivo concederá subvenção social à Rádio Comunitária Japuranã FM de Nova Bandeirantes no valor total de até R$ 9.000,00 (nove mil reais) que serão repassados em 10 (dez) parcelas mensais de R$ 900,00 (novecentos reais) cada, até o quinto dia útil do mês subsequente. **Artigo 3º** - Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei serão utilizados recursos orçamentários consignados em dotação orçamentária do exercício corrente. **Parágrafo Único:** As dotações orçamentárias para atender as despesas do convênio para os exercícios futuros serão consignados nos respectivos orçamentos. **Artigo 4º** -O prazo de vigência do Termo de Convênio a ser subscrito pelas partes, iniciar-se-á em 01/03/2020, e se encerrará em 31 de dezembro de 2021. **§ 1º** - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, serão apresentadas ao Executivo Municipal nos prazos previstos nesta Lei, e de acordo com a Instrução Normativa SCC SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 001, de 30 de Dezembro de 2009. **§ 2º –** A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinada pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, em 09 de março de 2021

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 121/2021

08 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT AFETADAS PELAS FORTES CHUVAS OCORRIDAS NOS ÚLTIMOS DIAS **CODIFICADO PELO COBRADE-TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA-CHUVAS INTENSAS-1.3.2.1.4, CONFORME IN/MI01/2016.**

O SENHOR CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8° da Lei Federal N° 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

1. As fortes chuvas que estão causando a destruição de estradas, pontes e bueiros, provocando alagamentos, e em consequência obstruindo as rodovias municipais devidos a atoleiros, deslizamentos, interditando estradas municipais em função de grande quantidade de lama e água, causando sérios transtornos no território do Município de Nova Bandeirantes, colocando à população em risco;

2. Compete incialmente ao Município a preservação do bem-estar da população bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres;

3. Que o Município em sua totalidade é composto pelo Centro Urbano, Assentamentos Japuranã, Japuranoman, Três-Cinco, Estrada Integração, Estrada Ubiratã, Estrada Carlinda, Estrada Canaã, Estrada Procomp, Estrada Paraná e Estrada Apucarana, que por sua vez são interligadas entre si por longas estradas vicinais;

4. As consequências destes fatos desastrosos, que poderão resultar em danos humanos, materiais e ambientais e os e prejuízos econômicos sociais;

5. O parecer COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre no qual é favorável à declaração de **situação de emergência** como razão dos eventos do tipo **CODIFICADO PELO COBRADE - TEMPESTADE LOCAL / CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MI02/2016;**

6. Concorrer como critérios agravantes da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada, assim como a limitação da estrutura da defesa civil local;

7. Ainda, que essas situações de anormalidade nas diversas áreas do município continuam a exigir do Poder Público a adoção de medidas urgentes para restabelecer a normalidade, sob pena de causar ainda maiores prejuízos à população e aos transeuntes;

8. Que ainda restam mais de 60 (sessenta) dias previsíveis para o término do período chuvoso, que abrange os meses de março e abril de 2021;

9. Que o parecer **COMDEC**, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência no Município de Nova Bandeirantes, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município, conforme declaração da Comissão De Defesa Civil, sendo parte deste decreto tipo **CODIFICADO PELO COBRADE - TEMPESTADE LOCAL / CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MI02/2016**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação COMDEC – Comissão de Defesa Civil de Nova Bandeirantes-MT, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assis-

tência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMDEC – Comissão de Defesa Civil de Nova Bandeirantes

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias direto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Nova Bandeirantes- MT, 08 de março de 2021.

_____

Cesar Augusto Perigo

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 034/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES RAPIDOS DE COVID PARA DIAGNOSTICO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID – 19 (Sars-CoV-2), nos termos da **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 E LEI Nº 14.035 DE 11 DE AGOSTO DE 2020,** conforme especificaçõesem anexo.

CONTRATADA:CEPALAB LABORATORIOS LTDA

CNPJ Nº: 02.248.312/0001-44

VALOR TOTAL: R$ 16.792,00 (dezesseis mil setecentos e noventa e dois reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ORÇAMENTOS	VALOR TOTAL
1	TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM COM REGISTRO NA ANVISA	TESTE	1.000	R$ 12,00	R$ 12.000,00
2	TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) PARA ENSAIO IMUNOCROMATOGRAFICO DE AG PARA DETECCAO QUALITATIVA DO ANTIGENO DO COVID-19 EM AMOSTRA DE SWAB DA NASOFARINGE E OROFARINGE	UNID	80	R$ 59,90	R$ 4.792,00
					R$ 16.792,00

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT, 09 de março de 2021

_____

ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA

Presidente da CPL (Portaria n°. 04/2021).

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1254/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".**

CESAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Perímetro Urbano do Município de Nova Bandeirantes, determinada pela lei 020/93 é regido atualmente pela **LEI Nº 1158/2019** e passa a **incluir a Chácara Nº 189 no perímetro urbano do município,** sendo assim a descrição geral fica definida da seguinte maneira: O marco 01 encontra-se cravado no lote 28 a 20,00 m da divisa das chácaras 27 e 28 da cidade de Nova Bandeirantes, de acordo com o mapa da Colonizadora Bandeirantes Ltda. Seguindo em Linha reta no rumo de E90B00'00"W, na distância de 315,00 m confrontando com as chácaras № 20 até encontrar o marco 01A situado na divisa com a chácara 01,daí segue confrontando com as chácaras 20, 19, 18, com azimute de 168°51'19" e distância de 476,19 m até encontrar o marco 01Aa situado na divisa com a chácara 17, daí segue confrontando com as chácaras 04, com azimute de 90°00'00" e distância de 315,00 m até encontrar o marco 01Ab situado na estrada Abatia divisa com a chácara 04, daí segue confrontando com as chácaras 04, 05, 06, 07, 08, e 09, com azimute de 168°51'19" e distância de 1.270,09

m até encontrar o marco **M1B localizado na divisa com a chácara nº 10 daí segue confrontando com a chácara 09, com azimute de 90°00'00" e distância de 315 m até encontrar o marco M1B1 a situado na divisa com a chácara 12, daí segue confrontando com as chácaras 11, com azimute de 168°51'19" e distância de 248,72 m até encontrar o marco M1B2 situado na estrada itamaracá, daí segue confrontando com a estrada itamaracá, com azimute de 90°00'00" e distância de 315,00 m até encontrar o marco M1B3 situado na divisa da estrada itamaracá com a estrada abatiá**, daí segue confrontando com a área da zona rural, com azimute de 78°52'5" e distância de 2.177,93m até encontrar o marco 01C na situado em vértice entre as estradas Itamaracá e Rodovia MT-417, daí segue confrontando com a área da zona rural, com azimute de 168°48'53" e distância de 2616,70 m até encontrar o marco 01D, situado na rodovia MT-417, daí segue confrontando com a área de Valceir Bis, com azimute de 258°48'53" e distância de 576,00 m até encontrar o marco 01E situado em um vértice, daí segue confrontando com a área de Valceir Bis com azimute de 168°48'53" e distância de 462,16 m até encontrar o marco 01F situado em um vértice na divisa entre as propriedades de Valceir Bis e Elmar Egídio Wagner, daí segue confrontando com a área de Elmar Egídio Wagner, com azimute de 78°48'53" e distância de 606,00 m até encontrar o marco 01G situado na Rodovia MT-417, daí segue confrontando com a, com azimute de 348°48'53" e distância de 3108, 86 m até o marco 01H, situado na Rodovia MT-417 com estrada Itamaracá, daí segue confrontando com as chácaras Nº 254, 196 e 195, e com os lotes industriais Nº 26, 27, 78, 79, 130 e 131, com azimute de 258°52'5" e distância de 1.898,94 m até o marco 01I, situado em um vértice entre as estradas Itamaracá e Abatia, segue confrontando com os lotes industriais 131, 132 até o lote 156 do setor industrial, com azimute de 348°51'19" e distância de 1.964,15 m, até o marco 01J situado em um vértice entre o lote 156 do setor industrial e rua Alagoas, daí segue confrontando com o setor industrial , lotes 156, 105, 104, 53, 52 e 01, com azimute de 90°00'00" e distância de 650,00 m até encontrar o marco 02, **situado em um vértice entre o lote 184 do setor industrial e rua Alagoas e estrada castro, daí segue confrontando com o setor industrial, lotes 185, 186, 187, e 188, com azimute de 180°00'00" e distância de 687,16 m até encontrar o marco 02A, situado em um vértice entre o lote 189 do setor industrial na estrada castro, daí segue confrontando com o setor industrial, lotes 189, com azimute de 180°00'00" e distância de 179,26 m até encontrar o marco 02ª-1, situado em um vértice entre o lote 190 do setor industrial na estrada castro, daí segue confrontando com o setor industrial, lotes 190, com azimute de 90°00'00" e distância de 405 m até encontrar o marco 02ª-2, situado em um vértice entre o lote 202 do setor industrial, daí segue confrontando com o setor industrial, lotes 202, com azimute de 00°00'00" e distância de 179,26 m até encontrar o marco 02ª-3, situado em um vértice entre o lote 188 do setor industrial na estrada castro, daí segue confrontando com o setor industrial, lotes 188, com azimute de 270°00'00" e distância de 405,00 m até encontrar o marco 02A, situado em um vértice entre o lote 188 do setor industrial estrada castro, daí segue confrontando com o setor industrial , lotes 188, 187, 186, e 185, com azimute de 00°00'00" e distância de 687,16 m até encontrar o marco 02**, daí segue com o azimute N00B00'00"S e distância de 225,00 m até o marco 02A situado na rua Rio de Janeiro na divisa das chácaras 183 e 182, confrontando com as Chácaras 184 e 183, daí segue com azimute 80B13'52" e distância de 405,00 m, até encontrar o marco 02B situado na divisa das chácaras 183, 182, 207 e 208, confrontando com a chácara 183, daí segue com azimute 350B13'52" e distância de 298,76 m até encontrar o marco 02C situado na divisa da área do Esporte Clube Capanema, chácara 181, chácara 210 e chácara 211, confrontando com as chácaras 208, 209 e 210, daí segue com azimute 260B13'52" e distância de 405,00 m até encontrar o marco 02D situado na rua Rio de Janeiro na divisa da área do Esporte Clube Capanema e chácara 181, confrontando com o Capanema Esporte Clube, daí segue com azimute N00B00'00"S e distância de 217,00 m até o marco 02E, situado na rua Rio de Janeiro esquina com a estrada Iretama, divisa com a chácara 179, confrontando com Esporte Clube Capanema, daí segue com o azimute 79B11'10" e distância de 405,00 m até o marco 02F situado na estrada Iretama divisa das chácaras 179 e 211, confrontando com a Estrada Iretama, daí segue com azimute 79°11'10" e distância de 405,00 m até o marco 02Fa situado na divisa da estrada Iretama com a chácara 211esquina com a estrada Moreira Sales confrontando com a estrada Iretama, daí segue com azimute de 349°11'10" e distância de 349,01 m até o marco 02Fb situado na divisa da chácara 212 com a chácara 213 e a estrada Moreira Sales, confrontando com a estrada Moreira Sales, daí segue com azimute de 259°11'10" e distância de 405,00 m até o marco 02Fc situado na divisa da chácara 212 com a chácara 213 e chácara 178, confrontando com a chácara 213, daí segue com azimute 179°11'10" e distância de 158,63 m até o marco 02G situado na divisa da chácara 212 com a chácara 178 confrontando com a chácara 178, daí segue com o azimute de 349B11'10" e distância de 169,77 m até encontrar o marco 02G situado na divisa da chácara 179, com a chácara 211 e com o Aeroporto, confrontando com a chácara 211, daí segue com o azimute 259B11'10" e distância de 405,00 m até encontrar o marco 02H, situado na rua Rio de Janeiro na divisa da chácara 179 com o Aeroporto, confrontando com a Área do Aeroporto daí segue com o azimute 00B00'00" e distância de 1.343,23 m até encontrar o marco 03 situado na rua rio de janeiro esquina com a rua Minas Gerais e Chácara 172 e 156, confrontando com área do Aeroporto, chácara 173 e chácara 172, daí segue com o azimute 270B00'00" e distância de 626,73 m confrontando com a chácara 156, Centro Esportivo, , até encontrar o marco 03A, situado na rua Minas gerais a 30,00 m da Av Jose Francisco Otênio, daí segue com azimute 349B4'14" e distância 673,54 m, confrontando com o centro esportivo e as chácaras, 155 e 154 até o ponto 03B situado a 30 m da estrada Rod MT 417 na chácara 154 daí segue com azimute 256B54'1", e distancia 358,07 m confrontando com as chácaras 154 e 144, até o ponto 03C situado na divisa das chácaras ,144,143 e 142, daí segue com azimute 168B29'10", e distancia 385,76 m confrontando com as chácaras 141 e 142, até o ponto 03D situado na divisa das chácaras 139, 141 e 140, daí segue com azimute 74B4'20", e distancia 300,00 m confrontando com área do cemitério e chácara 139 até o ponto 03E situado na divisa das chácaras 140 com área do cemitério a 30,00 m da estrada rod MT 417, , daí segue com azimute 170B0'42", e distancia 300,00 m confrontando com área do cemitério até o ponto 03F, situado na rua Minas Gerais a 30,00 m da esquina com Av. Jose Francisco Otênio, daí segue com azimute 270B00'00 e distância de 633,21 m confrontando com o cemitério e a chácara 139 até o ponto 04, situado na esquina das ruas Minas Gerais e Espírito Santo na divisa com a chácara 132, daí segue com o azimute 180**B**00'00" e distância de 988,28m confrontando com as chácaras 132, 134, 135, 136, 137, até o ponto 04A, daí segue com o azimute 261**B**53'22" e distância de 607,82m, confrontando com as chácaras 138 e 108 até o ponto 04Ab situado na estrada planalto divisa com a chácara 38, daí segue com o azimute 171B53'22" e distância de 164,52 m, confrontando com estrada planalto até o ponto 04Ac situado na esquina da estrada Planalto e Realeza, daí segue com o azimute 261B53'22" e distância de 509,75 confrontando com as chácaras 107 e 78 até o ponto 04B, daí segue com o azimute 168B28'31" e distância de 597,50 confrontando com as chácaras 17, 17ª e 18 até o ponto 04C, daí segue com o azimute 205B11'17" e distância de 578,15 confrontando com a chácara 190, até o ponto 04D, daí segue com o azimute 258B32'37" e distância de 768,61 confrontando com as chácaras 19 até o ponto 04E, daí segue com o azimute 168B48'43" e distância de 539,34 m confrontando com Dionizio de Almeida até o ponto 04F, daí segue com o azimute 78B37'53" e distância de 465,05 m confrontando com Dionizio de Almeida até o ponto 04G, daí segue com o azimute 25B34'4" e distância de 527,74 m confrontando com Raimundo de "Tal" até o ponto 04H daí segue com o azimute 18B8'30" e distância de 137,50 m confrontando com Raimundo de "Tal" até o ponto 04I, daí segue com o azimute 25B11'7" e distância de 574,89 m confrontando com Raimundo de "tal", até o ponto 04J, daí segue com o azimute 348B28'31" e distância de 557,31 m confrontando com as chácaras 75,76 e 77, até o ponto 04K daí segue com o azimute 81B53'22" e

distância de 509,75 m confrontando com as chácaras 77 e 52, até o ponto04Ka, daí segue com azimute 180B00'00" e distância de 164,52 confrontando com a Estrada Planalto, até o ponto 04Kb, daí segue com o azimute 81B53'22" e distância de 303,91 m confrontando com a chácara 50, até o ponto 04Kc, daí segue com o azimute 261B53'22" e distância de 164,52 m confrontando com as chácara 21, até o ponto 04Kd, daí segue com azimute 81B53'22" e distância de 303,91 confrontando com a Estrada Realeza, até o ponto 04L, daí segue com azimute 180B00'00" e distância de 1. 150,96 confrontando com as chácaras, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27, até o marco 01 início desta descrição. **Totalizando uma área superficial de 4. 983.772,70m².**

Art. 2º. O território do Município de Nova Bandeirantes – MT, com área de 9.606,257 Km², divide-se em Zona Urbana, Zona de Expansão e Zona Rural.

Parágrafo Único: As Zonas previstas no "caput" possuem as seguintes áreas:

a) Área Urbana: 4.983,772,70m²;

b) Área de Expansão Urbana: 19.105.124,60m²

c) Área do Município: 9.606,257Km²

Art. 3º. O mapa arquitetônico e memorial descritivo constantes do Anexo I, são parte integrante e indissociável deste Projeto de Lei Municipal.

Art. 4º As despesas com a presente Lei Municipal serão suportadas por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1158/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, em 09 de marco de 2021

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2021

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 015/2021, processo licitatório n° 034/2021, na **AQUISIÇÃO DE TESTES RAPIDOS DE COVID PARA DIAGNOSTICO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID – 19 (Sars-CoV-2),** nos termos da **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 E LEI Nº 14.035 DE 11 DE AGOSTO DE 2020,** conforme especificaçõesem anexo.

CONTRATADA:CEPALAB LABORATORIOS LTDA

CNPJ Nº: 02.248.312/0001-44

VALOR TOTAL: R$ 16.792,00 (dezesseis mil setecentos e noventa e dois reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ORÇAMENTOS	VALOR TOTAL
1	TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM COM REGISTRO NA ANVISA	TESTE	1.000	R$ 12,00	R$ 12. 000,00
2	TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) PARA ENSAIO IMUNO-CROMATOGRAFICO DE AG PARA DETECCAO QUALITATIVA DO ANTIGENO DO COVID-19 EM AMOSTRA DE SWAB DA NASOFARINGE E OROFARINGE	UNID	80	R$ 59,90	R$ 4. 792,00
					R$ 16. 792,00

A Equipe informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes/MT, 09 de março de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1256/2021

SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1248 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CESAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o **Art. 2º da Lei Municipal nº. 1248/2021** da referida Lei Municipal, incluindo em seus dispositivos os quadros abaixo das respectivas secretarias, fica totalmente revogado/excluídos os quadros de todas as Secretarias mencionados na Lei Municipal nº 1248/2021, passando a ter a seguinte relação de cargos para seletivo:

DAS VAGAS DO PROCESSO SELETIVO **Nº 001/2021:**

SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cargo	Escolaridade	Vagas	C/H	Lotação
Agente Administrativo	Nível Médio	01	40hs	Sede/Estrutura Administrativa
Agente de Fiscalização	Nível Médio	01	40hs	Sede/Estrutura Administrativa
Agente de Serviços Públicos (Vigia)	Nível Fundamental Incompleto	06	40hs	Sede/Estrutura Administrativa
Agente de Serviços Público (Zelador(a))	Nível Fundamental Incompleto	05	40hs	Sede/Estrutura Administrativa

SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Cargo	Escolaridade	Vagas	C/H	Lotação
Agente de Serviços Público Zelador(a)	Nível Fundamental Incompleto	01	40hs	Sede/Estrutura Administrativa
Agente Administrativo	Ensino Médio	02	40hs	Sede/Estrutura Administrativa
Agente de Manutenção – Viveiro Municipal	Nível Fundamental Incompleto	01	40hs	Sede/Estrutura Administrativa
Agente de Conservação ETA – Japuranã	Nível Fundamental Incompleto	01	40hs	Japuranã
Agente de Conservação ETA –Paraíso do Norte	Nível Fundamental	02	40hs	Paraiso do Norte

	Incompleto			
Agente de Conservação ETA – Águas de Bandeirantes	Nível Fundamental Incompleto	03	40hs	Sede/Estrutura Administrativa
Agente Operacional Tratorista (CNH B em dia)	Nível Fundamental Incompleto	02	40hs	Paraíso do Norte
Agente Operacional Tratorista (CNH B em dia)	Nível Fundamental Incompleto	10	40hs	Sede/Estrutura Administrativa
Operador de Escavadeira Hidráulica (CNH C em dia)	Nível médio	01	40hs	Sede/Estrutura Administrativa
Engenheiro Agrônomo	Nível superior + CREA	01	40hs	Sede/Estrutura Administrativa
Engenheiro Florestal	Nível Superior + CREA	01	40hs	Sede/Estrutura Administrativa

SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cargo	Escolaridade	Vagas	C/H	Lotação
Agente de Manutenção (mecânico)	Nível Fundamental Incompleto	03	40hs	Sede/Secretaria de Educação
Agente de Serviços Público (Lavador de Carros)	Nível Fundamental Incompleto	01	40hs	Sede/Secretaria de Educação
Agente Operacional (Motorista Escolar Escolas Urbanas) + **CNH D** em dia)	Nível Fundamental Incompleto	03	40hs	Sede/Escolas Urbanas
Agente Operacional (Motorista Escolar Escolas Rurais) + **CNH D** em dia)	Nível Fundamental Incompleto	07	40hs	Interior/Escolas Rurais

SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE

Cargo	Escolaridade	Vagas	C/H	Lotação
Agente Administrativo	Nível Médio	01	40hs	Sede/Estrutura Administrativa
Agente de Serviços Público (Zelador(a)) Japuranã)	Nível Fundamental Incompleto	01	40hs	Japuranã
Agente de Serviços Público (Zelador(a))	Nível Fundamental Incompleto	01	40hs	Sede/Estrutura Administrativa

SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Cargo	Escolaridade	Vagas	C/H	Lotação
Agente Administrativo	Nível Médio	01	40hs	Sede/Estrutura Administrativa

SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

Cargo	Escolaridade	Vagas	C/H	Lotação
Agente de Serviços Público (Ajudante Geral)	Nível Fundamental Incompleto	19	40hs	Sede/Estrutura Administrativa
Agente de Serviços Público (Gari - Japuranã)	Nível Fundamental Incompleto	02	40hs	Japuranã
Agente de Serviços Público (Lavador de Carros)	Nível Fundamental Incompleto	01	40hs	Sede/Estrutura Administrativa
Agente Administrativo	Nível Médio	02	40hs	Sede/Estrutura Administrativa
Agente de Manutenção (Mecânico)	Nível Fundamental Incompleto	04	40hs	Sede/Estrutura Administrativa
Agente Operacional (Motorista de Caminhão Paraiso do Norte + CNH C em dia	Nível Fundamental Incompleto	02	40hs	Paraiso do Norte
Agente Operacional (Operador de Motosserras)	Nível Fundamental Incompleto	02	40hs	Sede/Estrutura Administrativa
Agente Operacional (Operador de Motosserras) Paraiso do Norte	Nível Fundamental Incompleto	02	40hs	Paraiso do Norte
Agente Operacional (Operador de Pá Carregadeira CNH C em dia	Nível Fundamental Incompleto	04	40hs	Sede/Estrutura Administrativa
Agente Operacional (Operador de Pá Carregadeira) Paraiso do Norte + CNH C em dia	Nível Fundamental Incompleto	02	40hs	Paraiso do Norte
Operador de Escavadeira Hidráulica (CNH C em dia)	Nível médio	02	40hs	Sede/Estrutura
				Administrativa

SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Cargo	Escolaridade	Vagas	C/H	Lotação
Agente de Serviços Público (Zelador(a) - Japuranã)	Nível Fundamental Incompleto	02	40hs	Japuranã
Agente de Serviços Público (Zelador(a)/Cozinheiro(a))	Nível Fundamental Incompleto	03	40hs	Sede/Estrutura Administrativa
Agente Administrativo	Ensino Médio	05	40hs	Sede/Estrutura Administrativa
Assistente Social	Nível superior + CRESS	02	30hs	Sede/Estrutura Administrativa
Psicólogo	Nível superior + CRP	02	40hs	Sede/Estrutura Administrativa

SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo	Escolaridade	Vagas	C/H	Lotação
Agente Administrativo	Ensino Médio	01	40hs	Hospital Recepção
Agente Administrativo	Ensino Médio	01	40hs	Hospital Ala Covid
Agente Administrativo	Ensino Médio	01	40hs	Secretaria de Saúde
Agente Administrativo – Paraiso do Norte	Ensino Médio	01	40hs	Posto de Saúde Paraiso do Norte
Agente de Serviços Público (zelador(a)) – Hospital COVID	Nível Fundamental Incompleto	01	40hs	Hospital
Agente de Serviços Públicos (cozinheiro(a)) - Hospital	Nível Fundamental Incompleto	02	40hs	Hospital
Agente de Serviços Públicos (lavandeira) - Hospital	Nível Fundamental Incompleto	02	40hs	Hospital
Agente de Serviços Público (vigia) Hospital	Nível Fundamental Incompleto	01	40hs	Hospital
Agente de Serviços Público (Zeladora) PSF I Manoel Nascimento	Nível Fundamental Incompleto	01	40hs	PSF I Manoel Nascimento
Agente de Serviços Público (Vigia - PSF II Japuranã)	Nível Fundamental Incompleto	02	40hs	PSF II Japuranã
Agente de Serviços Público (Zeladora)	Nível Fundamental Incompleto	04	40hs	Hospital
Agente de Serviços Público (zelador(a)) – Paraiso do Norte	Nível Fundamental Incompleto	01	40hs	Paraiso do Norte
Agente de Serviços Público (zelador(a)) – Três cinco	Nível Fundamental Incompleto	01	40hs	Três Cinco
Agente Operacional (motorista ambulância) Hospital + CNH D em dia	Nível Fundamental Incompleto	02	40hs	Hospital
Agente Operacional (motorista de ambulância) + CNH D em dia / Paraiso do Norte	Nível Fundamental Incompleto	01	40hs	Paraíso do Norte
Agente Operacional (motorista ambulância) Japuranã + CNH D em dia	Nível Fundamental Incompleto	01	40hs	Japuranã
Auxiliar Odontológico Japuranã	Nível Médio + CRO	01	40hs	PSF – Japuranã
Auxiliar Odontológico Paraiso do Norte	Nível Médio + CRO	01	40hs	PSF – Paraiso do Norte
Auxiliar Odontológico - PSF III Antônio Fernandes	Nível Médio + CRO	01	40hs	PSF III – Antônio Fernandes
Técnico em Radiologia	Curso Técnico + CRTR/MT/MS 6a Região	01	24hs	Hospital
Educador Físico	Licenciado ou bacharel em Educação Física + CREF.	01	40hs	Sede/NASF
Enfermeiro	Nível superior + COREN	01	40hs	Hospital – Ala Covid
Enfermeiro	Nível superior + COREN	02	40hs	Hospital
Enfermeiro Paraiso do Norte	Nível superior + COREN	01	40hs	Paraiso do Norte
Farmacêutico Farmácia Central	Nível Superior + CRF	01	40hs	Sede

Fisioterapeuta – Centro de Reabilitação	Nível Superior + CREFITO	01	30hs	Sede
Fonoaudiólogo(a)	Nível Superior + CREFONO/MT 6a Região	01	20hs	Sede/NASF
Odontólogo - PSF III Antônio Fernandes	Nível superior + CRO	01	40hs	Sede
Odontólogo Paraiso do Norte	Nível superior + CRO	01	40hs	PSF – Paraiso do Norte
Odontólogo - PSF II Japuranã	Nível superior + CRO	01	40hs	PSF II - Japuranã
Técnico em Enfermagem (Ala COVID)	Nível Técnico + COREN	04	40hs	Hospital
Técnico em Enfermagem – Japuranã	Nível Técnico + COREN	02	40hs	Japuranã
Técnico em Enfermagem – Três cinco	Nível Técnico + COREN	01	40hs	Posto de Saúde - Três cinco

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, em 09 de março de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREVBRAS
PORTARIA N° 152/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N° 152/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

"Concessão de férias ao servidor Efetivo srº Dorival Cruz da Silva ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art. 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° - Conceder ao Servidor Efetivo **Srº DORIVAL CRUS DA SILVA – Motorista Escolar,** lotado na Secretaria Municipal de educação, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 08/06/2019 à 08/06/2020, a partir de 04 de março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 04 de março de 2021.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de março de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 147/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N° 147/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR EFETIVO SENHOR ANTONIO CARDOSO DE PAULA".

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 101-A da Lei Complementar 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Efetivo Sr. **ANTONIO CARDOSO DE PAULA – Motorista Escolar Cat. D,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 06/03/2003 à 06/03/2008, a partir de 04 de março de 2021, devendo retornar as suas atividades normais em 02 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de março de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 140/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA N° 140/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nomeia ocupante do cargo em Comissão de Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Artigo 3º, da Lei Municipal nº. 627/2017 de 10 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art.1° Nomear a senhora **DARLI GRACIELLI ACOSTA CAMPOS**, portadora da RG n° 2256295-8 SSP/MT e CPF n° 022.684.071-95,para exercer o cargo em provimento de comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE,** a partir de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 22 de fevereiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267

Centro │ Nova Brasilândia │ Mato Grosso

CEP 78 860 000 │ CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 │ WhatsApp (66) 98461 2415

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021.

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA**: JC BARBOSA PIMENTA – BOMBAS INJETORAS ME**

CNPJ: 08.657.312/0001-84

OBJETO: O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da linha leve e da linha pesada do Município de Nova Brasilândia/MT, Pregão Presencial nº 003/2021.

VALOR R$ **226.960,00 (duzentos e vinte e seis mil novecentos e sessenta reais).**

ASSINATURA: **08 de março de 2021.**

VIGENCIA: **08 de março de 2021 a 08 de março de 2022.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021.

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA**: AROLDO JOSÉ BATISTA LEITE ME**

CNPJ: 14.384.413/0001-21

OBJETO: O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da linha leve e da linha pesada do Município de Nova Brasilândia/MT, Pregão Presencial nº 003/2021.

VALOR R$ **283.410,00 (duzentos e oitenta e três mil quatrocentos e dez reais).**

ASSINATURA: **08 de março de 2021.**

VIGENCIA: **08 de março de 2021 a 08 de março de 2022.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREVBRAS
PORTARIA N° 154/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N° 154/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

"Exonerar o Servidor Estável senhor Guerino Pereira Geraldino"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas no I, Artigo nº. 12 da Lei nº 671/2017 de 05 de dezembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido o senhor **Guerino Pereira Geraldinodo Cargo de Agente Comunitário, área 01,lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 26 de fevereiro de 2021.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/02/2021.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 08 de Março de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 155/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N° 155/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ESTAVEL MARIA HELENA R. DOS SANTOS ".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Estável **Srª MARIA HELENA R DOS SANTOS– Agente Comunitário de Saúde,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 01 de março de 2021.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de março de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 057/2018

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 057/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **REMAIH CACCIARI E PEDRINHO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

CNPJ**: 13.089.551/0001-15**

OBJETO:O valor total do aditivo a ser pago a contratada pela prestaçãode serviços médicos em atendimento na estratégica saúde da família (ESF) e plantões no Município de Nova Brasilândia/MT, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde será de **R$ 33.061,41(trinta e três mil sessenta e um reais e quarenta e um centavos).**

ASSINATURA**: 01 de março de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 057/2018

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 057/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **REMAIH CACCIARI E PEDRINHO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

CNPJ**: 13.089.551/0001-15**

OBJETO:O valor total do aditivo a ser pago a contratada pela prestaçãode serviços médicos em atendimento na estratégica saúde da família (ESF) e plantões no Município de Nova Brasilândia/MT, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde será de **R$ 33.061,41(trinta e três mil sessenta e um reais e quarenta e um centavos).**

ASSINATURA**: 01 de março de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DECRETO N° 020, DE 09 DE MARÇO DE 2021

"**NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – FMDR, DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.**"

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR, com suas funções diretivas, objetivando dar cumprimento as finalidades previstas na Lei Municipal nº 439, de 24 de maio de 2010:

I – CLEBERSON DE SOUZA ROCHA

Cédula de identidade RG nº 0010076678 – SSP/MS

CPF nº 859.117.471-20

Função: Diretor-Presidente

II – JEOLLI CERUTTI AMORIM

Cédula de identidade RG nº 1375095-0 – SSP/MT

CPF nº 958.074.201-44

Função: Diretora-Financeiro

III – RAILENE MARTINS DE GOUVEIA

Cédula de identidade RG nº 1765883-7– SSP/MT

CPF nº 006.115.391-52

Função: Diretora-Administrativa

Art. 2º. O mandato dos membros ora nomeados coincidirá com o mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, nomeados pelo Decreto municipal nº 066, 20 de julho de 2020, com término em 13.07.2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 09 de março de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita municipal

O presente Decreto foi publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021, 01/01/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 156/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ESTAVEL EFIGENIA CANDIDA DE SOUZA ".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Estável **Srª EFIGENIA CANDIDA DE SOUZA– Agente Comunitário de Saúde,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 25 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 26 de fevereiro de 2021.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de março de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 153/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N° 153/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PREMIO A SERVIDORA EFETIVA SENHORA OLINDA ROSA DOS SANTOS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 101-A da Lei Complementar 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora Efetiva Srª**. OLINDA ROSA DOS SANTOS – Agente de Limpeza Escolar,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 15/09/2008 à 15/09/2013, a partir de 04 de março de 2021, devendo retornar as suas atividades normais em 02 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de março de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 157/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA LURDIVINA MARIA DOS SANTOS ".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva **Srª LURDIVINA MARIA DOS SANTOS– Técnica de Enfermagem,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 08 de março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 08 de março de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 148/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N° 148/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

"Concessão de férias ao servidor Efetivo srº Waldionor Andrade dos Santos ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art. 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° - Conceder ao Servidor Efetivo **Srº WALDIONOR ANDRADE DOS SANTOS – Motorista Escolar,** lotado na Secretaria Municipal de educação, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 19/02/2020 à 19/02/2021, a partir de 04 de março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 04 de março de 2021.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de março de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 158/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

"Concessão de férias ao servidor Efetivo srº Tarcísio Araújo Ventura ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art. 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° - Conceder ao Servidor Efetivo **Srº TARCISIO ARAUJO VENTURA – Motorista Cat D,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 20/04/2017 à 20/04/2018, a partir de 09 de março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 09 de março de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 150/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N° 150/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA LIDIANE DE JESUS CLEMENTE ".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva **Srª LIDIANE DE JESUS CLEMENTE– Agente de Limpeza Escolar,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 10/02/2020 a 10/02/2021, a partir de 04 de março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 04 de março de 2021.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de março de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 149/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N° 149/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

"Concessão de férias a servidora Efetiva srª Genezi Morais Miranda ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art. 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° - Conceder a Servidora Efetiva **Srª GENEZI MORAES MIRANDA – Agente de Limpeza Escolar,** lotada na Secretaria Municipal de educa-

ção, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 04/07/2019 à 04/07/2020, a partir de 04 de março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 04 de março de 2021.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de março de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação do candidato Elaine Alves Duarte no diário Oficial dos Municípios nº 3672 e nos murais oficiais do município, mas o candidato não compareceu dentro do prazo previsto na Portaria de convocação nº 60/2021 para apresentação de documentos.

Nova Guarita - MT,09 de março de 2021.

Idianês Teresinha Machado

Gerente de RH

ADMINISTRAÇÃO
MAPA DE INSCRIÇÕES POR CANDIDATO/VAGA PSS E PSP 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2021

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

Mapa de Inscrições por Candidato/Vaga

CARGO QTDE. DE VAGAS CANDIDATO/VAGA TOTAL DE INSCRITOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA II – MICRO ÁREA 12 1 9 9

AGENTE DE ENDEMIAS Cadastro de Reserva - 13

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CÂMARA MUNICIPAL 1 7 7

CONTADOR - CÂMARA MUNICIPAL 1 4 4

ENCANADOR - SAAE 1 3 3

MECÂNICO 1 5 5

MÉDICO 2 0 0

MOTORISTA VEÍCULO I - VEÍCULO GRANDE - CNH "D" 5 0,60 3

ODONTÓLOGO 1 1 1

TOTAL: 45

Página 1 de 1

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 088/2021/GP/PMNG

PORTARIA Nº 088/2021/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2019 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME INSC. Nº CARGO

Juliana dos Santos Mariano 00110 Recepcionista

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 060/2021/GP/PMNG

1ª fase: Apresentação de documentos

Cópia e Original para Autenticação

1. Carteira de identidade (RG)

2. CPF e comprovante de regularidade emitida através do site da Receita Federal http://receita.economia.gov.br.

3. Título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida no endereço eletrônico http://www.tre-mt.jus.br/

4. Comprovante de Estar quite com o Serviço Militar (Certificado de reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino)

5. Comprovante de residência atual

6. Certidão de Nascimento

7. Comprovante de estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois)

8. Cópia da Certidão de nascimento dos filhos, enteados sob sua guarda menores de 21 anos.

9. Cartão do PIS ou PASEP ou declaração de que não possui número de contribuição.

10. Carteira de Trabalho (frente e verso do cadastro)

11. Duas fotos 3X4 recente, colorida

12. Diploma, Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante do Edital

13. Cópia da certidão de nascimento e do CPF dos Dependentes

14. Certidão de antecedentes Civil e Criminal, acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões

15. Declaração de Bens e valores que constituem seu patrimônio (Devendo conter todas as informações referente aos bens, descrição, localização e valores) (original).

16. Declaração de não-acumulação de cargos, funções públicas, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, socieda-

des de economia mista da União, do Distrito Federal, dos estados, dos territórios e dos municípios ou de acumulação lícita, nos termos do Inciso XVII, art. 37 da CRFB/88 (original)

17. Cópia da Carteira de registro profissional e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de classe conforme o caso.

18. Cópia de CPF do Pai e Mãe ou Declaração informando o nº do CPF.

19. Cópia do comprovante de Abertura de conta salário no Sicredi com titularidade do servidor.

2ª Fase:

Exame médico Pré-Admissional, emitidos por médico credenciado junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT, que terá decisão terminativa.

ADMINISTRATIVO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 07/2021

Na data de 26/02/2021 às 08:30 Horas, foram abertas as propostas Referente a licitação supracitada, requisitada pelo órgão:

03 001 GABINETE SEC, MUN. DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedores os listados abaixo.

Objeto: Registro de Preço para aquisição de materiais para uso nas construções e reformas em geral de todas as Secretarias do Município de Nova Guarita – MT.

6 ELEONIR A. KAZESKI- EPP 04.013.817/0001-55

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R$ 384.523,65

8212 ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA 00.226.324/0001-42

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R$ 190.683,00

4811 LUZ & CIA EIRELI 31.075.299/0001-77

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R$ 95.676,30

Nova Guarita - MT, 09 de Março de 2021.

Graciela Schuster

Pregoeira Oficial

SAAE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA G
ESTADO DE MATO GROSSO
L.R.F. DESPESAS NO EXERCÍCIO POR CATEGORIA ECONÔMICA
PAGAS no Exercício de 2021 - BIMESTRAL

DESCRIÇÃO	Orçado	Jan/Fev	Mar/Abr	Mai/Jun	Jul/Ago	Set/Out	Nov/Dez	Total
30000000 - DESPESAS CORRENTES	681.700,00	82.922,76						82.922,76
31000000 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	341.600,00	23.427,08						23.427,08
31900000 - Aplicacoes Diretas	341.600,00	23.427,08						23.427,08
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	280.000,00	19.438,66						19.438,66
31901300 - Obrigacoes Patronais	61.600,00	3.988,42						3.988,42
33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	340.100,00	59.495,68						59.495,68
33900000 - Aplicacoes Diretas	340.100,00	59.495,68						59.495,68
33903000 - Material de Consumo	100.000,00	24.458,20						24.458,20
33903900 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	213.000,00	32.881,52						32.881,52
33904001 - LOCAÇO DE SOFTWARES	20.000,00	1.520,00						1.520,00
33904700 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	7.100,00	635,96						635,96
TOTAL GERAL	**681.700,00**	**82.922,76**						**82.922,76**

CEZAR DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAAE

MARIA FRANCIEDNA DE OLIVEIRA
CRC-MT 013793/O-8

Emissão: 09/03/2021 11:13:43

Page 1 de 1

Homologado

SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA G

MATO GROSSO

L.R.F. RECEITAS NO EXERCÍCIO

Exercício de 2021 - BIMESTRAL (Sintético)

Descrição	Jan/Fev	Mar/Abr	Mai/Jun	Jul/Ago	Set/Out	Nov/Dez	Total
Receitas Correntes	118.444,19						118.444,19
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	10.620,67						10.620,67
Taxas	10.620,67						10.620,67
Taxas Pela Prestacao de Servicos	10.620,67						10.620,67
Taxas Pela Prestacao de Servicos	10.620,67						10.620,67
Taxas Pela Prestacao de Servicos	10.620,67						10.620,67
Receita Patrimonial	42,27						42,27
Valores Mobiliarios	42,27						42,27
Juros e Correcoes Monetarias	42,27						42,27
Juros e Correcoes Monetarias	42,27						42,27
Remuneracao de Depositos Bancarios	42,27						42,27
Receita de Servicos	107.781,25						107.781,25
Outros Servicos	107.781,25						107.781,25
Outros Servicos	107.781,25						107.781,25
Outros Servicos	107.781,25						107.781,25
Outros Servicos	107.781,25						107.781,25
Outras Receitas Correntes							
Demais Receitas Correntes							
Demais Receitas Correntes							
Outras Receitas							
Outras Receitas - Primarias							
TOTAL GERAL	118.444,19						118.444,19

CEZAR DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAAE

MARIA FRANCIEDNA DE OLIVEIRA
CRC-MT 013793/O-8

Emitido em: 09/03/2021 às 11:16 Horas

AGILI Mato Grosso

Página: 001

ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DE INSCRITOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2021

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RELATÓRIO DE INSCRITOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA II – MICRO ÁREA 12 - NOVA GUARITA

INSCRIÇÃO NOME VAGA NASC.

0000900 FRANCIELE SOUZA SILVA DA MAIA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA II – MICRO ÁREA 12 - NOVA GUARITA

13/02/1991

0000890 GABRIELA VEDANA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA II – MICRO ÁREA 12 - NOVA GUARITA

17/06/1997

0001690 GEOVANA APARECIDA MIGUEL

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA II – MICRO ÁREA 12 - NOVA GUARITA

12/05/1985

0000090 IONE DIAS ANDRADE

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA II – MICRO ÁREA 12 - NOVA GUARITA

08/11/1994

0000490 NATHALLY DA SILVA MENDES

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA II – MICRO ÁREA 12 - NOVA GUARITA

27/04/2001

0000740 QUESIA DOS SANTOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA II – MICRO ÁREA 12 - NOVA GUARITA

27/12/1991

0001370 SAMARA FERREIRA DE SOUZA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA II – MICRO ÁREA 12 - NOVA GUARITA

20/03/2021

0001830 TATIANE CARDOSO DE FREITAS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA II – MICRO ÁREA 12 - NOVA GUARITA

10/06/1991

0001840 VANESSA SILVA LIMA PRZNISKA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA II – MICRO ÁREA 12 - NOVA GUARITA

09/04/2001

Página 1 de 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2021

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RELATÓRIO DE INSCRITOS

AGENTE DE ENDEMIAS - NOVA GUARITA

INSCRIÇÃO NOME VAGA NASC.

0000130 ALINE DA SIVA ROCHA AGENTE DE ENDEMIAS - NOVA GUARITA 17/02/1995

0000060 ANDERSON ALVES MARTINS AGENTE DE ENDEMIAS - NOVA GUARITA 11/01/1999

0001140 BRUNA DE SOUZA CRUZ AGENTE DE ENDEMIAS - NOVA GUARITA 28/10/1991

0001500 BRUNA NERVIS FREITAS AGENTE DE ENDEMIAS - NOVA GUARITA 27/05/1996

0001480 CARLA DE OLIVEIRA PORTO AGENTE DE ENDEMIAS - NOVA GUARITA 03/03/2000

0001400 CASSIANE GRANDO BISPO AGENTE DE ENDEMIAS - NOVA GUARITA 12/05/1995

0000470 DAIANE DOS SANTOS AGENTE DE ENDEMIAS - NOVA GUARITA 12/05/1996

0000700 HENRIQUE DE SOUZA LABRES AGENTE DE ENDEMIAS - NOVA GUARITA 06/11/1999

0001810 IGOR DE OLIVEIRA GABRIEL AGENTE DE ENDEMIAS - NOVA GUARITA 27/11/2001

0000340 KELEN FERREIRA DE LIMA AGENTE DE ENDEMIAS - NOVA GUARITA 09/05/2001

0001590 KLEBERSON TRINDADE DOS PASSOS AGENTE DE ENDEMIAS - NOVA GUARITA 22/11/2002

0001320 PAULO HENRIQUE PEREIRA SILVA AGENTE DE ENDEMIAS - NOVA GUARITA 13/05/1990

0001700 THAYNA MIGUEL GONÇALVES AGENTE DE ENDEMIAS - NOVA GUARITA 07/10/2002

Página 2 de 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2021

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RELATÓRIO DE INSCRITOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CÂMARA MUNICIPAL - NOVA GUARITA

INSCRIÇÃO NOME VAGA NASC.

0000450 ARIANE DA SILVA GOMES

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CÂMARA MUNICIPAL - NOVA GUARITA

25/07/2000

0001280 CLEUSA SAUSEN BRUM

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CÂMARA MUNICIPAL - NOVA GUARITA

01/04/1983

0000860 DÉBORA FABIANE FERREIRA DOS SANTOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CÂMARA MUNICIPAL - NOVA GUARITA

10/08/1996

0001160 LAIS GIOVANNA SOUZA DA FONSECA

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CÂMARA MUNICIPAL - NOVA GUARITA

20/11/1991

0000800 LOYSE MARILIMA RAPOSO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CÂMARA MUNICIPAL - NOVA GUARITA

24/07/1997

0000350 PATRICIA SILVA VIEIRA

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CÂMARA MUNICIPAL - NOVA GUARITA

03/05/1979

0001550 RUTE DOMICIANA

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CÂMARA MUNICIPAL - NOVA GUARITA

23/03/1978

Página 3 de 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2021

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RELATÓRIO DE INSCRITOS

CONTADOR - CÂMARA MUNICIPAL - NOVA GUARITA

INSCRIÇÃO NOME VAGA NASC.

0000770 EDER MIRANDA CONTADOR - CÂMARA MUNICIPAL - NOVA GUARITA 20/05/1989

0001610 JANE CARVALHO BERNARDO CAIONI CONTADOR - CÂMARA MUNICIPAL - NOVA GUARITA 15/05/1975

0000260 JEFERSON REICHERT CONTADOR - CÂMARA MUNICIPAL - NOVA GUARITA 27/04/1988

0000930 LUAN JOSÉ HENDGES CONTADOR - CÂMARA MUNICIPAL - NOVA GUARITA 19/03/1997

Página 4 de 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2021

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RELATÓRIO DE INSCRITOS

ENCANADOR - SAAE - NOVA GUARITA

INSCRIÇÃO NOME VAGA NASC.

0000170 FÉLIX GABRIEL DOS SANTOS ENCANADOR - SAAE - NOVA GUARITA 03/05/1997

0001790 GREGORIO LICHAK ENCANADOR - SAAE - NOVA GUARITA 09/06/1973

0000200 VANDERSON MARTIMIANO ENCANADOR - SAAE - NOVA GUARITA 17/11/1995

Página 5 de 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2021

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RELATÓRIO DE INSCRITOS

MECÂNICO - NOVA GUARITA

INSCRIÇÃO NOME VAGA NASC.

0000100 ALISON DALLANORA HENRICH MECÂNICO - NOVA GUARITA 13/03/1996

0000040 EDUARDO ZARTH MARSANGO MECÂNICO - NOVA GUARITA 07/03/1998

0001450 JANILSON LUIZ DE SOUZA MECÂNICO - NOVA GUARITA 29/10/1975

0000910 TARCÍSIO DA SILVA MECÂNICO - NOVA GUARITA 31/07/1982

0001620 WUILLIAN MATEUS LICHAK MECÂNICO - NOVA GUARITA 07/12/1998

Página 6 de 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2021

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RELATÓRIO DE INSCRITOS

MOTORISTA VEÍCULO I - VEÍCULO GRANDE - CNH "D" - NOVA GUARITA

INSCRIÇÃO NOME VAGA NASC.

0001260 ALBERI CAMPOLIN DE MOURA

MOTORISTA VEÍCULO I - VEÍCULO GRANDE - CNH "D" - NOVA GUARITA

02/12/1984

0000290 CIDINEIS DE OLIVEIRA SOUZA

MOTORISTA VEÍCULO I - VEÍCULO GRANDE - CNH "D" - NOVA GUARITA

10/04/1968

0000050 REINALDO BRATTFICHER DE SOUZA

MOTORISTA VEÍCULO I - VEÍCULO GRANDE - CNH "D" - NOVA GUARITA

13/07/1991

Página 7 de 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2021

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RELATÓRIO DE INSCRITOS

ODONTÓLOGO - NOVA GUARITA

INSCRIÇÃO NOME VAGA NASC.

0000110 FELIPE AUGUSTO GIACOMELLI ODONTÓLOGO - NOVA GUARITA 12/02/1998

Página 8 de 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 04/2021

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 04/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada para fornecer medicamentos e materiais para Farmácia Básica Municipal, visando atender a demanda do município.

Favorecida: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME

R$ 11.649,35 (Onze mil e seiscentos e quarenta e nova reais e trinta e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 09 de Março de 2021.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 13/2021

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 13/2021

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 13/2021.

ABERTURA: 18 de março de 2021 ás 07:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:15 ás 07:30 horas;

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições, tipo Self Service no município de Comodoro, atendendo a demanda das Secretarias e Departamentos do Município de Nova Lacerda/MT.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 09 de março de 2021.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO DA DISPENSA 04/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PUBLICAÇÕES DE MATERIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, EM JORNAL LOCAL DE CIRCULAÇÃO QUINZENAL.

O Prefeito Municipal de NOVA MARILANDIA /MT, comunica a quem interessar que em virtude de ter concordado com as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, na contratação da empresa **ELZA ERMITA –ME ,** considerados como necessários e indispensáveis a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PUBLICAÇÕES DE MATERIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, EM JORNAL LOCAL DE CIRCULAÇÃO QUINZENAL**, formulou-se expediente de dispensa com base na Lei 8.666/93, art. 24, inciso II, c/c Lei Municipal nº 703/2014, que determinou a contratação do supracitado, do Senhor: **ELZA ERMITA - ME,** inscrito no CNPJ: 00.419.354/0001-75, no valor total de **R$- 13.000,00 (treze mil reais).**

NOVA MARILANDIA – MT, 05 MARÇO DE 2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 019/2020.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA COM ADEQUAÇÃO, FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA O PREDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT CONFORME PROJETO.

TOMADA DE PREÇOS 004/2020.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE** brasileira, viúva, portadora do CPF: 378.869.831-49 e RG n.º 1400970 SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SIM ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ nº. 26.884.260/0001/60 estabelecida na cidade de Cuiabá - MT, com sede a Rua Doutor José Alvares Maciel, n° 151, Bairro Goiabeiras, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante legal, engenheiro, Sr**. ISAAC COSTA QUEIROZ**, inscrito no CPF sob o nº. 088.694.106-76, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADITIVO** ao CONTRATO Nº 019/2020, nos termos da Tomada de Preços 004/2020, devidamente homologado em 07/12/2020, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n. º 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias o contrato nº. 019/2020 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 10 de março de 2021 e término em 23 de abril de 2021. **01.2.** A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n. º 019/2020, tem sua fundamentação legal no artigo 57, §1° VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

02.1. A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuado pelo fiscal **GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

03.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas**.**

Nova Maringá – MT, 09 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT SIM ENGENHARIA EIRELI

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE CNPJ:26.884.260/0001-60

Contratada Contratante

_____

GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA

CPF: 049.565.904.58

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

_____ _____-_____

VANDA DA SILVA PAULO DA SILVA PEREIRA

CPF: 622.550.611-04 CPF: 701.332.801-44

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2021

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2021

PROTOCOLO DE INEXIGIBILIDADE Nº 981/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

CONTRATADA: E C ZOCANTE & CIA LTDA

CNPJ: 10.525.132/0001-90

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DA BASE DE DADOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE NA ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.*

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL- R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.000,00, referente a prestação de serviços de locação de software e 01 (uma) parcela de R$ 5.000,00, referente a implantação, customização, treinamento e conversão da base de dados do município, mediante a apresentação do recibo de prestação dos serviços atestada pelo órgão competente.

VIGÊNCIA – 09 DE MARÇO DE 2021 A 09 DE MARÇO DE 2022.

Nova Monte Verde/MT, 09 de Março de 2021.

_____

LUCIANO ROGERIO CORDEIRO

Presidente da CPL

Decreto 021/2021

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079/2021

PORTARIA N.º 079/2021

De 09 de março de 2021

SÚMULA: NOMEIA para exercer cargo em caráter efetivo **VANIA DOS SANTOS ALVES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90, inciso VIII Lei Orgânica Municipal e ainda com fundamento no art. 24 e seguintes da Lei nº 830/2016 e art. 233, inciso II da Lei Orgânica;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Sr.ª **VANIA DOS SANTOS ALVES,** brasileira, portadora do RG nº 1472877-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 007.334. 491-58, para exercer o cargo efetivo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, habilitada para o quadro de pessoal do Município de Nova Monte Verde – MT, mediante resultado do Concurso Público Municipal nº 001/2020, homologado em 09 de dezembro de 2020, publicado no Jornal Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios (AMM) em 10 de dezembro de 2020.

ARTIGO 2º - O servidor exercerá o cargo à disposição da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Monte Verde.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 10/03/2021, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 09 de março de 2021

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA
PORTARIA Nº 1499 DE 09 DE MARÇO DE 2.021.

PORTARIA Nº 1499 DE 09 DE MARÇO DE 2.021.

"Dispõe sobre exoneração do cargo em agente administrativo.

O Senhor **JOÃO TEODORO FILHO** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora, Neulimar Pereira Leite Rocha, inscrita sob o CPF n° 006.758.991-09, do cargo de Agente Administrativo, junto a Secretaria de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo á 30 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, aos nove dias do mês de Março de 2.021.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3671/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: LUZINETE HORTENCIO DE BARROS MATIAS

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 08/03/2021 à 07/03/2022.

Nova Olímpia MT, 08 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3633/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: EDILEUZA RODRIGUES MOURA

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3655/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: JURACI RODRIGUES FALANQUI

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3644/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: MARIA APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3646/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: PAMELA FERRAZ CAMARGO ALEIXO

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3658/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: PATRÍCIA ALVES LORIN

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3647/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: RAQUEL LOPES DA SILVA

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3649/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: TALITA MARIA ANDREIA DE PINHO FREITAS

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3649/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: TALITA MARIA ANDREIA DE PINHO FREITAS

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3659/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: ACENIL DE SOUZA DELFINO

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professor

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3631/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: ANDRESSA COSTA TITO DA SILVA

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSAO DO PREGÃO PRESENCIAL- SRP N.º 007/2021/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 08/02/2021 **DATA DO TERMINO DA SESSAO**: 08/02/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ATENDER O OFICIO DA PROMOTORIA Nº 204/PJ CIVIL/2020 FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA DESTINADA A NECESSIDAES DIETOTERAPICAS ESPECIFICAS COM RESTRIÇAO A LACTOSE A BASE DE AMINOACIDOS PARA PACIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

LICITANTE VENCEDOR: IGUAÇU COMERCIO DE GÁS EIRELI inscrita no CNPJ: 12.835.034/0001-85 **VALOR GLOBAL:** R$ 9.119,52 (nove mil cento e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), SAFRAMED HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ: 36.629.597/0001-85 VALOR GLOBAL: R$ 47.203,20(quarenta e sete mil duzentos e três reais e vinte centavos).

Nova Olímpia/MT, 08 de março de 2021.

Eliete Silva

Port. 072/2020

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3664/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: CLEIDIANE RODRIGUES DOS SANTOS

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3667/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: MARIA LEONICE DA SILVA

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO ADITAMENTO DE REAJUESTE DE VALORES Nº 013/2021

SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO DE REAJUESTE DE VALORES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12002/2020/PMNO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT E do ouro lado o **FORNECEDOR REGISTRADO: COMERCIAL DE COMBUSTIVEL NOVA OLIMPIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.385.668/0001-55, com sede av. Fernando Correa da Costa, lotes 03, 04, 05 e 06 s/nº, Centro, no município de Nova Olímpia – MT, CEP: 78.370-000 neste ato, representada pelo Sr. Jefferson Benderovicz, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 1044182201 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 592.498.380-34, residente e domiciliado na Rua Pedro Pedrossian, Nº 167 S, Bairro Jardim Ouro Verde, nesse município de Nova Olímpia – MT,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E ADITIVOS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

MOTIVO: alterar clausula quinta para reajuste de valores contratadas Os valores reajustados tem por base o percentual de 23,7% para o item DIE-

SEL comum e 23,2% para o item DIESEL S10passarão a ser conforme o quadro demonstrativo a baixo**:**

ITEM	DESCRIÇAO	VALOR UNITARIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	PORCENTAGEM DE REAJUSTE
1	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL S-10.	R**$ 3,85**	**R$ 4,74**	23,2%
2	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, COMUM.	**R$ 3,79**	**R$ 4,68**	23,7%

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA / FONTE DE RECURSO
02020010412200022008339030000010000000
08080032678200372240339030000000130000000
08080032678200372240339030000000100000000
08080021751200362232339030000000100000000
12120021751200102289339030000000100000000
09090012012200052245339030000000100000000
09090012060100322247339030000000100000000
05050011212200112037339030000000101000000
05050051236700142092339030000000101000000
05050021236100132057339030000000101000000
05050021236100132057339030000000130000000
05050021236100132057339030000000115000000
05050021236100132057339030000000101000000
05050021236100132057339030000000122000000
07070020824400252211339030000000100000000
07070020824400262310339030000000100000000
07070010812200242186339030000000100000000
07070010812200242186339030000000100000000
07070020824400252191339030000000129000000
07070010812200242186339030000000100000000
03030010412200032021339030000000100000000
12120031812200382029133903000000010000000
06060021012200182127339030000000102000000
06060021030400212170339030000000146000000
06060021030200202154339030000000102000000
06060021030100192130339030000000146000000
06060021012200182123339030000000102000000

VIGENCIA: 08/03/2021 a 23/03/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 40 inciso XI, C/C ART 65, II “d”, da lei 8666/93.

Nova Olímpia-MT, 08 de março de 2021.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº020/2021/PMNO

COMPRADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpídio De Moraes Cavalcante, brasileiro, divorciado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

EMPRESA CONTRATADA: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI, cadastrada no CNPJ sob N. º 14.728.004/0001-03, com sede à Rua das Azaleias, N. º 257, Bairro Jardim botânico Sala 04, Cep: 78.556-088 em Sinop-MT, neste ato representada pelo titular da empresa Srº Marcos Paulo, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da cédula de identidade nº 35.405. 864-2 SSP/SP, inscrita no CPF 021.222.971-07, residente e domiciliada à Rua Berna nº. 485, Residencial Bella Suíça SINOP/MT.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À DESENVOLVIMENTO DE WEB SITE AO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24º inciso II da lei 8666/93.

VALOR GLOBAL: R$ 15.958,80 (quinze mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

As despesas decorrentes desta O. S. (Ordem De Serviço) correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06.06001.10.122.0018.2123.3.3.90.40.00.00.0102000000 – Secretaria Municipal de Saúde – Serviços tecnologia da informação

03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.40.00.00.0100000000– Desenvolver atividades SMAD –Serviços de tecnologia da informação e Com.

05.05001.12.122.0011.2037.3.3.90.40.00.00 – 0101000000- Secretaria Municipal de Educação – Manter as atividades Administrativas da SEMECETEL – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

Nova Olímpia-MT, 09 de março de 2021.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3668/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: ROSINETE LEMES DE MORAIS DO NASCIMENTO

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3629/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: ANA PAULA DA SILVA

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3630/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: ANDREZA LEANDRO DA SILVA

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3657/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: CRISTIANE BUENO

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3653/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: GEDIANE NOGUEIRA PEGO

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3636/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: HELOISA QUESSADA JUSTINO DE ALMEIDA

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3637/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: JOSANE FRANCISCA DE LIMA

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3637/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: JOSANE FRANCISCA DE LIMA

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3654/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: JOSCIMAR SILVA

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professor

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3638/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: KEILA DA SILVA HIPOLITO

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3639/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: LEIDIANA NONATA PEREIRA

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3666/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: LISA DANIELLE DE SOUSA CARVALHO

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3642/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: MARIA ALLINY SILVA SANTOS

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3628/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: ADINEIA SANTOS SOUZA

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3628/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: ADINEIA SANTOS SOUZA

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3662/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: ANA CAROLINA CARNEIRO DA SILVA GUIMARÃES

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3650/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: ANGELICA GONÇALVES DE SOUZA

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3670/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: BELMIRA PEREIRA DA SILVA

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3632/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratado: CLAUDIO DINIZ SOARES ROSA LINO

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professor

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3651/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: EDNA MARIA DA SILVA

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3652/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: ETELMA GONÇALVES DA CRUZ

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3660/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: FLAVIA ALVES LIMA

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3641/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: LUCIANA SIRLEIDE DO NASCIMENTO

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3645/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: MARCIELE CRISTINA DE MATOS

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3641/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: LUCIANA SIRLEIDE DO NASCIMENTO

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3643/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: MARIA ANGELA SATZINGER PINHO

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3656/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: MARIA DAS DORES ROMÃO

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3669/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: REGINA MUNHOZ GARCIA

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3669/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: REGINA MUNHOZ GARCIA

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3648/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada ROSILENE SANTANA LIMA

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2011 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3663/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada WENDER BARBOSA VIEIRA SOUZA

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3635/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: GISLAINE GERMANA DA SILVA

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO N.º 3665/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT CONTRATADA: IVANIR GONÇALVES ALVE

x

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3665/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: IVANIR GONÇALVES ALVES

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3661/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: LARRIANE SILVA DO NASCIMENTO

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3640/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: LORANA DA SILVA ERMITA

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3641/2021

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: LUCIANA SIRLEIDE DO NASCIMENTO

Através do Teste Seletivo N.º 001/2021 realizado em 07 de Fevereiro de 2021.

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 2.164,61 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo)

Vigência: 01/03/2021 à 28/02/2022.

Nova Olímpia MT, 01 de Março de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 006 /2021.

SÚMULA: "NOMEIA A COMISSÃO GERAL DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021."

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADEMIR DIAS DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, o disposto no § 3º. do art. 106, da Lei Federal nº. 4. 320/64;

CONSIDERANDO as mudanças eminentes da Contabilidade Pública no que tange o Patrimônio e suas variações;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da real situação e rigoroso controle do inventário patrimonial da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, para proceder ao novo tratamento do mesmo;

CONSIDERANDO a existência de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade;

RESOLVE:

ART. 1° - Fica instituída A Comissão de Inventario, Reavaliação, Baixas, Controles, supervisão de Bens Móveis do Patrimônio da Câmara Municipal.

ART. 2° - A Comissão que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

NOME	DESIGNAÇÃO	CARGO
ROSANE CLÉIA FELIPE	PRESIDENTE	RECEPCIONISTA
ROSA FERNANDES MILDEBERG LIMA	SECRETARIA	ZELADORA
DÉBORA OLIVEIRA DA SILVA	MEMBRO	CONTADORA

ART.3° - Compete a Comissão, as seguintes atribuições:

Confecção das atas das reuniões realizadas no período de realização do Levantamento Patrimonial. Conferência e Verificação do Patrimônio Municipal, verificar compatibilidade do patrimônio físico junto ao banco de dados do sistema de informática. Conferir e verificar o estado de conservação e funcionamento dos Bens Públicos Municipais e realizar as devidas reavaliações. Realizar o levantamento e Proceder a Baixa dos Bens inservíveis, obsoletos ou antieconômicos a esta Câmara Municipal. Proceder o Inventário Físico e Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis de forma a demonstrar a real situação física e financeira dos Bens que compõem o Patrimônio desta Câmara por ocasião do encerramento do exercício de 2021, e para elaboração do Balanço Geral – Exercício 2021.

ART. 4° - Esta Comissão deverá entregar o relatório final conclusivo ao Presidente Da Câmara, bem como o Inventário Físico e Financeiro do exercício sob analise ate o dia 31 de Dezembro do corrente ano.

ART. 5° - Fica facultado ao Presidente desta Comissão a requisição do auxílio de Servidores para o desenvolvimento dos trabalhos.

ART. 6° - Fica o Poder Legislativo Municipal responsável pelo Treinamento e Capacitação dos Servidores, disponibilização de materiais equipamentos, e veículos para realização dos trabalhos.

ART. 7° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação revogando as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 05 de março de 2021

ADEMIR DIAS DA SIVA

Presidente

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA DE 05/03/2021 A 05/04/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/ 2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a**GRAFICA DO PRETO LTDA**, inscrita no 03.750.414/0001-26. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/ 2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a**JOSE JADIR FACCIO EIRELI**, inscrita no 06.982.999/0001-06. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MICRO TRATOR ZERO KM - TRATOR CORTADOR DE GRAMA, CONFORME DESCRITO NO EDITAL.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a**BONFANTI JUNIOR ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no 27.416.870/0001-00. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a**ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI**, inscrita no 10.462.477.0001.42. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a**MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE - ME**, inscrita no 17.992.596.0001.56. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a**J. C. LIMA DA SILVA ME**, inscrita no 15.761.310/0001-04. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a**HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI**, inscrita no 18.252.904.0001.70. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a**FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no 22.803.038/0001-35. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP 009/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 012/2021 EXCLUSIVO PARA ME E EPP

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria n° 022/2021, de acordo com a Lei 10.520/02 e 8.666/93, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, **Exclusivo para ME e EPP**, do tipo **Menor preço por item**, cujo **Objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Produtos do Gênero Alimentício, Higiene e Limpeza, Copa e Cozinha e Utensílios Domésticos, para atendimento das diversas Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos,** conforme especificações e condições do edital e seus anexos. Início da sessão: **Dia 23/03/2021,** ás **08h00min**, horário local, na sala de licitações desta prefeitura. Os interessados a adquirir cópia do edital, deverão solicitar informações no fone (66) 3559-1137 ou endereço de e-mail licitanovohorizontedonorte@gmail.com, disponível também no site oficial deste município, www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte - MT, 09 de março de 2021.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro Oficial

LEI MUNICIPAL Nº 1.321, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

"Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, autorizado a firmar o Termo de Acordo de Cooperação Financeira com ASPROIDE- Associação de Proteção aos Idosos Desamparados de Juara-MT, lar dos Idosos Irmã Maria Lucianete e o Município de Novo Horizonte do Norte-MT, e dá outras providências".

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT autorizado a firmar Termo de Acordo de Cooperação Financeira com a Prefeitura Municipal de Juara-MT, "ASPROIDE-Associação de Proteção aos Idosos Desamparados de Juara, Lar dos Idosos Irmã Maria Lucianete", com o objetivo de proporcionar meios de garantir abrigo aos Idosos que se encontram em situação de abandono, vulnerabilidade e risco, oriundos do Município de Novo Horizonte do Norte-MT. § 1º. Ficará dispo-

nibilizado 03 (três) vagas na ASPROIDE - Associação de proteção aos Idosos Desamparados de Juara, Lar dos Idosos Irmã Maria Lucianete, situada no município de Juara-MT, para receber Idosos provenientes do Município de Novo Horizonte do Norte-MT, sendo 03 (três) vagas de ação imediata, durante o prazo de vigência do Presente Termo de Acordo de Cooperação nas condições mencionadas neste artigo. § 2º. Ficará a cargo da ASPROIDE - Associação de Proteção aos Idosos Desamparados de Juara, Lar dos Idosos Irmã Maria Lucianete, o fornecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; Observar os direitos e garantias dos idosos; servir alimentação suficiente e de boa qualidade, sendo quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), proporcionar cuidados a saúde conforme suas necessidades; garantir prestações de serviços de coordenadoria, cozinheira, lavadeiras, limpeza, passadeiras e auxiliar de enfermagem, acomodações em quartos duplos e cada um zelar pelos seus pertences pessoais, de forma igualitária ao expendido aos Idosos do Município de Juara-MT. Art. 2º. A contrapartida a ser repassada pelo Município de Novo Horizonte do Norte-MT será de Meio Salário Mínimo mensal, por cada vaga em uso, na ASPROIDE - Associação de Proteção aos Idosos Desamparados de Juara, Lar dos Idosos Irmã Maria Lucianete e será contabilizada na seguinte rubrica orçamentária, conforme segue:

33903900000000339	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

§ 1º. Os pagamentos serão realizados por todo o tempo de vigência do Termo de Cooperação, mediante depósito bancário a ser efetuado na seguinte conta: Banco do Brasil, Agência: 2836-3, Conta Corrente: 20126-x, Titular: ASPROIDE, CNPJ: 36.921.900/0001-72.

§ 2º. Os depósitos serão efetuados mensalmente até o ultimo dia útil do mês subsequente, independentemente da quantidade de diárias utilizadas no período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. Havendo disponibilidade e necessidade de abrigar um número maior do que 03 (três) Idosos, o Município de Novo Horizonte do Norte, pagará taxa adicional no valor de **Meio Salário Mínimo** mensal por Idoso, durante o tempo em que durar a permanência no abrigo.

§ 1º. O município de Novo Horizonte do Norte-MT, deverá fornecer equipe técnica de acompanhamento contendo um (psicólogo e um Assistente Social), quando houver Idosos oriundos do município de Novo Horizonte do Norte-MT, abrigados na "ASPROIDE - Associação de proteção aos Idosos Desamparados de Juara, Lar dos Idosos Irmã Maria Lucianete".

§ 2º. Arcar com todas as despesas extraordinárias que possam ocorrer, como (medicação, assistência médica, cursos, projetos, vestuários e decisões judiciais e outros).

§ 3º. Arcar com as despesas decorrentes do transporte para abrigar os Idosos provenientes do município de Novo Horizonte do Norte para Juara e seu retorno.

Art. 4º. A execução das atividades que serão previstas do Termo de Acordo de Cooperação a ser firmado, será financiada com recurso Próprio do município de Novo Horizonte do Norte MT, sem qualquer repasse por parte da Municipalidade de Juara MT.)

Art. 5º. O referido Termo de Cooperação Mútua terá validade de 12 (doze) meses, iniciando a partir da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º. Caso o presente acordo vencer e ainda houver Idosos abrigados, o Município de Novo Horizonte do Norte-MT continuará a pagar o valor estipulado no artigo 2º desta Lei, enquanto durar a permanência dos mesmos junto ao abrigo.

Art. 7º. O acordo a ser firmado somente poderá ser alterado mediante comum acordo entre os entes federativos, devidamente justificados, a ser apresentado antes do término de sua vigência, em prazo mínimo fixado entre as partes, e desde que haja mudanças do objeto.

Art. 8º. O acordo a ser firmado poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne materialmente ou formalmente inexequível e, particularmente, quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

Art. 9º. O acordo a ser firmado poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observando o aviso de 30 (trinta) dias anteriores ao término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findo os quais será dada publicidade ao ato.

Art. 10º. Em caso de ocorrer denuncia ou qualquer uma das hipóteses que implique na rescisão do acordo a ser firmado, fica o ACORDANTE responsável pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Art. 11º. As partes estabelecerão conjuntamente que o Termo de Acordo de Cooperação a ser firmado, possui natureza de título executivo extrajudicial, podendo ser executado pela Prefeitura de Juara-MT, a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 12º. Todas as comunicações relativas ao Termo de Acordo a ser firmado, serão consideradas como regularmente feitas e entregues ou enviadas por carta protocolada e/ou telegrama nos endereços dos partícipes.

Art. 13º. As alterações de endereços e de números de telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicados por escrito.

Art. 14°. A publicação resumida do Termo de Acordo de Cooperação, no Diário Oficial do Estado, deverá ser providenciada pela Prefeitura de Juara-MT, até o quinto dia útil do mês subsequente ao ato da assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Art. 15°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.269, de 02 de julho de 2019 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 09 de março de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.322, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Novo Horizonte do Norte-MT, e Estabelece o processo de escolha de seus membros revogando a Lei Municipal 1.249, de 25 de fevereiro de 2019, e dá providências ."

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, criado pela Lei Municipal nº 181/1993, com a função de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Novo Horizonte do Norte-MT, fica reorganizado nos termos desta lei.

Parágrafo único - O Conselho Tutelar vincula-se administrativamente à Secretaria de Assistência Social, órgão responsável pela execução da política de assistência social no Município.

Art. 2º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução. Os candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros

Tutelares titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação.

§ 1º - A recondução, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, inclusive a realização de prova de conhecimentos, vedada qualquer outra forma de recondução.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, observadas as seguintes regras:

I - eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT;

II - candidatura individual e sem vinculação a partido político, não sendo admitida a composição de chapas agrupando candidatos.

Parágrafo único - Poderão participar da escolha dos conselheiros tutelares os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, inscritos como eleitores no Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá uma Comissão Organizadora do Processo de Escolha, com 06 (seis) membros, de composição paritária entre conselheiros representantes do Poder Público e da sociedade civil, para a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observados os mesmo impedimentos legais previstos no art. 28 desta lei.

Art. 5º - Caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, com a antecedência mínima de 6 (seis) meses do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício, dar início ao processo eleitoral para escolha dos conselheiros tutelares, mediante publicação de edital de convocação do pleito no órgão oficial de imprensa do Município, ao qual deverá ser dada ampla publicidade.

Parágrafo único - O edital conterá, dentre outras disposições, os requisitos legais à candidatura, a relação dos documentos a serem apresentados pelos candidatos, regras da campanha e o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas e demais fases do certame.

Seção II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 6º - Somente poderão concorrer à eleição para a escolha dos membros do Conselho Tutelar os cidadãos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município de Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT há mais de 02 (dois) anos;

IV - estar no gozo dos direitos políticos e ser eleitor no Município;

V - formação escolar mínima correspondente ao ensino médio completo;

VI - ter carteira nacional de habilitação CNH, categoria mínima AB;

Parágrafo único - Além do preenchimento dos requisitos previstos neste artigo, os candidatos deverão submeter-se a uma prova de conhecimentos, de caráter eliminatório, cujo conteúdo e critério de aprovação serão disciplinados em resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - O registro de candidatura será feito durante o prazo mínimo de 10 (dez) dias, contados a partir da data fixada no edital de convocação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da cédula de identidade;

II - cópia do título de eleitor, com prova de votação na última eleição;

III - prova de residência no Município, comprovando o mínimo de 02 (dois) anos;

IV - cópia do certificado de conclusão do ensino médio;

V - certidões dos distribuidores cível e criminal e da Vara do Júri e Execuções Criminais do Fórum da Comarca de Porto dos Gaúchos-MT;

VI – cópia da carteira nacional de habilitação CNH.

Art. 8º - O pedido de registro de candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via de sua secretaria, e encaminhado à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, que analisará o atendimento dos requisitos legais exigidos nos incisos I a VI do art. 6º.

Parágrafo único - Findo o prazo para registro de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar no órgão oficial do Município a relação dos candidatos inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Art. 9º - Oferecida impugnação de candidatura, caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

I - notificar o candidato, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa;

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 1º - Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão em igual prazo.

§ 2º - Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos, que deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com cópia ao Ministério Público.

§ 3º - O resultado da prova de conhecimentos será publicado no órgão oficial do Município, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso junto à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, que decidirá em igual prazo.

§ 4º - Decididos os recursos, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar no órgão oficial do Município a relação dos candidatos habilitados ao pleito.

Art. 10 - Caberá ainda à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras de campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas nesta lei;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no decorrer do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;

IV - aprovar o modelo da cédula de votação;

V - escolher e divulgar os locais de votação;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os membros das mesas receptoras e apuradoras de votos, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;

VII - solicitar à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eleitorais de lona e cabinas de votação;

VIII - solicitar, junto aos Comandos da Polícia Militar e da Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

IX - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

Parágrafo único - O Ministério Público deverá ser prévia e formalmente comunicado, com a antecedência devida, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 11 - Para a realização do pleito, deverão ser habilitados, no mínimo, 10 (dez) candidatos.

Parágrafo único - Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), a Comissão Organizadora do Processo de Escolha suspenderá o trâmite do processo de escolha e reabrirá prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Seção III

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 12 - A propaganda eleitoral somente será permitida a partir da publicação da relação dos candidatos habilitados ao pleito, e deverá ser encerrada às 22 horas do dia que antecede a eleição, ressalvada, quanto ao limite imposto para encerramento, a propaganda na internet.

§ 1º -É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições para todos os candidatos.

§ 2º - É vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum.

§ 3º - É proibida a realização de propaganda eleitoral mediante o uso de alto-falantes ou amplificadores de som instalados em locais fixos ou em veículos.

§ 4º - É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 5º - É vedado, no dia do pleito, qualquer tipo de propaganda, ressalva a propaganda na internet.

Art. 13 - A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas.

Parágrafo único - Em bens particulares será permitida a veiculação de propaganda eleitoral por meio de fixação de faixas, placas e cartazes, respeitado o tamanho máximo de 2m² (dois metros quadrados), sendo vedada a veiculação de propaganda por meio de pintura, inscrição a tinta ou pichação em muros, paredes e tapumes divisórios.

Art. 14 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada por meio de *blogs*, redes sociais, mensagem eletrônica, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelo próprio candidato ou de iniciativa de qualquer pessoa natural.

§ 1º - Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

§ 2º - É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos.

Art. 15 - O descumprimento do disposto no arts 12 a 14 sujeitará o candidato à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

§ 1º - A denúncia relativa à propaganda irregular poderá ser feita por qualquer cidadão, devendo relatar fatos e indicar provas.

§ 2º - Recebida a denúncia, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha notificará o candidato para, querendo, apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - Transcorrido o prazo previsto no § 2º, apresentada ou não a defesa, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha decidirá em igual prazo e fará publicar a decisão.

§ 4º - Aplica-se à hipótese prevista neste artigo o disposto no § 1º do art. 9º desta lei.

Seção IV

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 16 - A eleição dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º - A votação terá início às 08h00min horas e terminará às 17h00min horas, caso não haja eleitores na fila.

§ 2º - Às 17h00min horas do dia da votação, o Presidente da mesa receptora de votos fará entregar senhas a todos os eleitores presentes, começando pelo último da fila.

Art. 17 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, que as imprimirá conforme modelo aprovado pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

§ 1º - A cédula conterá os nomes de todos os candidatos habilitados ao pleito, após aprovação na prova de conhecimentos, observada a ordem determinada por sorteio que será realizado pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem.

§ 2º - As cédulas serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

Art. 18 - As mesas receptoras serão compostas por um Presidente e um mesário, indicados previamente pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, que também designará os respectivos suplentes.

Parágrafo único - Não podem compor as mesas receptoras de votos:

I - os candidatos e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - o cônjuge ou companheiro do candidato, ainda que em união homoafetiva.

Art. 19 - A composição das mesas apuradoras será definida pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, dentre os membros das mesas receptoras.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 20 - No momento da votação, além da exibição do respectivo título de eleitor, o cidadão deverá apresentar documento oficial com foto, que comprove sua identidade.

Art. 21 - O cidadão poderá votar em apenas um candidato, constante da cédula, sendo nula a cédula que contenha mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

Art. 22 - A fiscalização poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por fiscal por ele previamente indicado à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nunca em número superior a 01 (um) fscal por mesa receptora ou apuradora.

Art. 23 - A apuração dos votos será feita no próprio local de votação, em período imediatamente posterior ao encerramento da votação.

Art. 24 - Na medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos ou fiscais apresentar impugnações que serão resolvidas de plano pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia da apuração, que decidirá em igual prazo.

CAPÍTULO IV

DA PROCLAMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 25 - Concluída a apuração dos votos e resolvidas as impugnações, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha proclamará o resultado da eleição e fará publicar no órgão oficial do Município os nomes dos candidatos e o respectivo número de votos recebidos.

Art. 26 - Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ficando os demais, pela ordem decrescente de votação, como suplentes.

Parágrafo único - Havendo empate entre os candidatos, será considerado eleito aquele que tiver obtido melhor desempenho na prova de conhecimentos e, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

Art. 27 - Decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará os eleitos, que serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A posse dos conselheiros tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 28 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

CAPÍTULO VI

DA VACÂNCIA

Art. 29 - Ocorrendo a vacância ou o afastamento temporário de qualquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá promover a imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º - Os conselheiros tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares, quando em gozo de licença e férias regulamentares.

§ 2º - No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, pelo período restante do mandato.

Art. 30 - A vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - falecimento;

III - perda do mandato.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 31 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, todos da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei Federal nº 8.069, de 1990;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei Federal nº 8.069, de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural, observando-se o disposto no art. 136, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069, de 1990;

XII - elaborar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhe facultado propor alterações.

§ 2º - Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar deverá ser publicado e afixado em local visível em sua sede.

Seção II

DA COORDENAÇÃO

Art. 32 - O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido dentre os seus membros, na primeira reunião após a posse, para cumprir mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único - Nas ausências ou impedimentos temporários do Coordenador, as reuniões do Conselho Tutelar serão dirigidas pelo conselheiro mais votado dentre os presentes.

Seção III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 33 - O Conselho Tutelar funcionará diariamente, na forma prevista em seu Regimento Interno, observada as seguintes regras:

I – O Conselho Tutelar funcionará em dias úteis das 7:00h às 17:00h, com intervalo das 11:00h às 13:00h para almoço, ficando os Conselheiros Tutelares com seus aparelhos de celulares ligados neste período para atender eventuais emergências;

II - nos finais de semana e feriados, bem como no período noturno, atendimento em regime de plantão domiciliar, conforme escala previamente estabelecida, devendo, nesta hipótese, permanecer o plantonista escalado munido de meio de comunicação capaz de torná-lo facilmente localizável.

§ 1º - Todos os conselheiros tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 2º - O disposto no § 1º não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 34 - O Conselho Tutelar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante requerimento da maioria de seus membros.

Art. 35 - As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 1º - As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao Colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 2º - As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio.

§ 3º - Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar.

Art. 36 - As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

Art. 37 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.

Parágrafo único - Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Art. 38 - Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - na sala de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

III - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças ou adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único - Sempre que necessário o conselheiro tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 39 - Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

§ 1º - O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de se pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§ 2º - O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§ 3º - A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças ou adolescentes se estende aos servidores a disposição do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VIII

DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS ASSEGURADOS AOS CONSELHEIROS TUTELARES

Seção I

DA REMUNERAÇÃO

Art. 40 - A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar será equivalente ao valor da referência 17 (dezessete) da Escala de Vencimentos e Salários dos servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, instituída pelo Anexo 1, Tabela “B”, da Lei Complementar nº 111, de 31 de março de 2010, devendo ser reajustada na mesma data e índice do reajuste geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade.

§ 2º - É vedada a acumulação remunerada da função de conselheiro tutelar com outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 41 - O servidor público municipal eleito conselheiro tutelar ficará afastado de seu cargo ou emprego, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Parágrafo único - Durante o afastamento para o exercício da função de conselheiro tutelar, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Seção II

DOS DIREITOS

Art. 42 - Aos conselheiros tutelares é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Parágrafo único - Os direitos previstos nos incisos II a V deste artigo serão concedidos segundo os mesmos critérios e condições estabelecidos para os servidores públicos municipais.

Art. 43 - Os recursos necessários à remuneração dos conselheiros tutelares terão origem em dotação específica consignada na Lei Orçamentária Anual do Município.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DISCIPLINAR DO CONSELHEIRO TUTELAR

Seção I

DOS DEVERES

Art. 44 - São deveres do conselheiro tutelar:

I - residir no Município;

II - manter conduta pública e particular compatível com o exercício da função;

III - zelar pelo prestígio da instituição;

IV - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V - obedecer os prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

VI - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar;

VII - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VIII - declarar-se impedido, nos termos desta lei;

IX - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

X - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar;

XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - identificar-se em suas manifestações funcionais;

XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XIV - levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função.

§ 1º - O membro do Conselho Tutelar deverá declarar-se impedido de analisar o caso quando:

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for seu credor ou devedor, ou de seu cônjuge, companheiro ou de parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 2º - O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar-se impedido por motivo de foro íntimo.

§ 3º - O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do conselheiro tutelar que considere impedido, nas hipóteses do § 1º.

Seção II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 45 - Ao conselheiro tutelar é proibido:

I - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

II - recusar fé a documentos públicos;

III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto do Conselho Tutelar;

V - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII - proceder de forma desidiosa;

VIII - utilizar pessoal ou recursos materiais do Conselho Tutelar em serviços ou atividades particulares;

IX - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

X - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

XI - romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

XII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

XIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

XIV - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Seção III

DAS PENALIDADES

Art. 46 - São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função;

III - perda do mandato.

Art. 47 - Na aplicação das penalidades deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provieram para a sociedade ou serviço público, a repercussão do fato e os antecedentes do conselheiro tutelar.

Art. 48 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 45, incisos I a IV, e de inobservância de dever funcional previsto no art. 44, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 49 - A suspensão do exercício da função será aplicada em caso de reincidência das infrações punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de perda do mandato, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Art. 50 - A penalidade de perda do mandato será aplicada nos seguintes casos:

I - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa sua idoneidade moral;

II - abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;

VI - conduta incompatível com o exercício da função;

VII - deixar de residir no Município;

VIII - homologação de candidatura a cargo eletivo;

IX - acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas;

X - reincidência das faltas punidas com suspensão;

XI - transgressão dos incisos V a X do art. 45.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 51 - A apuração das infrações disciplinares atribuídas a membro do Conselho Tutelar será realizada mediante processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 52 - O processo disciplinar será conduzido por Comissão Disciplinar integrada por 3 (três) membros, observada a seguinte composição:

I - 01 (um) conselheiro municipal dos direitos da criança e do adolescente, representante do Poder Público;

II - 01 (um) conselheiro municipal dos direitos da criança e do adolescente, representante da sociedade civil;

III - 01 (um) conselheiro tutelar.

§ 1º - Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos na primeira reunião ordinária de cada ano, para cumprirem mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º - Na mesma reunião serão escolhidos os suplentes dos membros da Comissão, que serão convocados nos casos de falta ou afastamento do titular ou em situações específicas em que ao membro titular for imputada a prática de infração disciplinar.

§ 3º - Não poderão participar da Comissão Disciplinar o cônjuge, companheiro ou parentes do acusado, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 53 - O procedimento administrativo será iniciado mediante representação escrita, fundamentada e com indicação de provas, endereçada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - A representação de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão.

Art. 54 - O prazo para a conclusão de o processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da representação, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 55 - Recebida a representação, será aberto prazo de 10 (dez) dias para que o acusado apresente sua defesa escrita, mediante notificação pessoal e cópia da representação.

Parágrafo único - No caso de recusa do acusado em apor o ciente na cópia da notificação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão Disciplinar que fez a notificação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 56 - Como medida cautelar e a fim de que o acusado não venha a influir na apuração da irregularidade, a Comissão Disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício da função até a conclusão do procedimento, sem prejuízo da remuneração.

Art. 57 - É assegurado ao acusado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e inquirir testemunhas e produzir demais provas admitidas em direito.

Art. 58 - O depoimento de testemunhas será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

Art. 59 - A Comissão Disciplinar terá um relator, sorteado dentre os seus membros, que conduzirá o procedimento de apuração da prática de infração disciplinar, e ao final apresentará um relatório que será submetido aos demais integrantes da Comissão, que poderão com ele concordar ou discordar.

Parágrafo único - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do conselheiro tutelar.

Art. 60 - As conclusões do procedimento administrativo serão remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade cabível.

Art. 61 - Havendo indícios da prática de crime por parte do conselheiro tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das providências cabíveis.

Art. 62 - No caso de aplicação da penalidade de perda de mandato ou de suspensão do exercício da função por período superior a 10 (dez) dias, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará o suplente para o preenchimento da vaga.

Parágrafo único - O suplente convocado deverá tomar posse dentro de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerado renunciante.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 63 – A posse dos conselheiros tutelares, ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha dos seus membros.

Art. 64 - O Conselho Tutelar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei, promoverá a adequação de seu Regimento Interno às suas disposições.

Art. 65 - A Lei Orçamentária do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 66 - A Secretaria de Assistência Social proporcionará ao Conselho Tutelar os recursos materiais e humanos necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

Art. 67 - A Secretaria de Assistência Social, com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecerá uma política de qualificação e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 68 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 69- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei **nº 1.249, de 25 de fevereiro de 2019 e demais disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 09 de março de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.323, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: "Estabelece normas gerais para os serviços de transporte de passageiros em veículo de aluguel, e dá outras providências".

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- O transporte de passageiros em veículos automotores, constitui serviço de utilidade pública, podendo somente ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal, a qual será substanciada pela outorga de permissão e alvará de licença, destinado a condução de pessoas a locais pré-determinados mediante o pagamento de tarifas fixadas pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2º- O serviço de Táxi será prestado exclusivamente:

I- Por firmas individuais ou coletivas, legalmente constituídas;

II- Por motoristas profissionais autônomos.

Artigo 3º- Fica autorizada a constituição de Cadastro de Táxis e inscrição de condutores, subordinados a Setor de Tributos, Cadastro e Fiscalização, ao qual compete o exame e as deliberações administrativas relacionadas ao caso concreto ligado aos serviços de veículos de aluguel.

Artigo 4º- Todos os motoristas deverão estar, inscritos no cadastro municipal de condutores de Táxi, comprovando sua habilitação profissional e demais exigências, respectivas à:

a) Certificado de Propriedade de Veículo;

b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

c) Cédula de Identidade;

d) Atestado de Saúde;

e) Atestado de Antecedentes Criminais;

f) Cadastro de Pessoa Física, ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

g) 02 (duas) Fotos 3x4;

h) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo (CRLV).

Artigo 5º- O táxi em serviço no Município, somente poderá ser dirigido por motoristas devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Condutores de táxi, residentes no Município e devidamente autorizados.

§1º- O serviço de exploração de transportes de passageiros, só será permitido em veículos com data de fabricação não superior a 05 (cinco) anos, comprovados pelo Certificado de Registro do Licenciamento do Veículo (CRLV). §2º- Para que o interessado obtenha o direito de exercer o transporte de passageiros, deverá ainda, pagar todos os encargos previstos no Código Tributário Municipal. §3º- Apresentar o veículo em perfeitas condições de conforto, segurança e higiene; §4º- Não ingerir bebida alcoólica em serviço quando estiver próximo do momento, de iniciá-lo; §5º- Renovar anualmente o cadastramento para operação do serviço. Artigo 6º- Caberá ao Setor de Tributos, Cadastro e Fiscalização o estabelecimento e a revisão periódica do plano de distribuição de táxis, visando o atendimento das necessidades das varias regiões do Município de Novo Horizonte do Norte-MT, submetendo o estudo ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º- Fica fixado em 05 (cinco) o número máximo de vagas para a concessão e exploração dos serviços de exploração de táxi para a sede e zona rural do Município.

§2º- Fica autorizada a liberação de concessão e outorga de termo de permissão e alvará de licença da totalidade das vagas criadas nesta Lei:

Artigo 7º- Os veículos automotores e outros de aluguel deverão satisfazer as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e Decreto de regulamentação desta Lei.

Artigo 8º- A critério do Executivo Municipal, serão distribuídos os veículos de aluguel, mediante a criação de pontos fixos e livres, através de Decreto, observadas as zonas de maior influência e necessidade. Parágrafo único: Na fixação dos locais de pontos, será determinado o local e quantidade de veículos de cada um.

Artigo 9º- A localização, tipo e o número de vagas para cada ponto será fixado pelo Poder Executivo Municipal através de ato normativo, observando-se o interesse público e a conveniência administrativa, podendo a qualquer tempo ser remanejado ou revogado.

Artigo 10º- O termo de permissão será intransferível e no caso de venda, permuta, transferência de veículo, deverão antecipadamente ou no ato, comunicarem ao Setor de Tributos, Cadastro e Fiscalização, obrigando-se o novo proprietário às normas desta Lei e regulamento.

Artigo 11- Os autorizatários poderão requerer a suspensão da autorização por tempo determinado, não superior a 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo, nas seguintes situações:

I- Furto ou roubo do veículo;

II-Acidente grave ou destruição total do veículo;

III-Sentença judicial da perda da posse ou propriedade do veículo;

IV-Substituição do veículo.

§1º- Será cassada a permissão para a exploração do serviço de táxi:

a)- Sempre que o permissionário interromper totalmente o serviço por mais de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, com comunicação ao órgão competente;

b)- Se for feita a transferência das obrigações a outrem, sem prévia autorização do órgão fiscalizador e sem a assinatura do termo de permissão.

c)- Se for decretada a falência da empresa, ou a dissolução da firma;

d)- Quando houver outras infrações de natureza grave, a critério do órgão promitente e fiscalizador.

e)- Deixar de regularizar a situação junto aos órgãos públicos municipais, ou violar os termos desta Lei.

§2º- Poderá haver transferência entre dois permissionários de um ponto ou outro, com a devida aprovação do Poder Executivo, após a verificação de igualdade de tipo de veículos.

Artigo 12- As tarifas dos serviços de táxis, serão estudadas pelo órgão fiscalizador de modo a implementar a melhoria do serviço procurando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da atividade.

Parágrafo único: Após o estudo financeiro, o mesmo será encaminhado ao Prefeito Municipal, para a aprovação e a fixação por Decreto.

Artigo 13- A taxa pelo exercício do poder de policia dos serviços prestados e os impostos sobre serviços de qualquer natureza, serão atribuídos de acordo com os dispositivos do Código Tributário Municipal. Artigo 14- Fica concedido anistia, isenção de tributos relativos aos exercícios anteriores a 2000, com exceção do Imposto sobre serviços de qualquer natureza já pagos a todos os veículos de aluguel do Município.

Artigo 15- Os exercícios dos serviços de táxis que exercem a atividade, antes da vigência desta Lei, serão assegurados o direito de requererem a concessão, respeitadas as normas e localização no prazo estabelecido pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo único: Os permissionários que estiverem no domínio do ponto, prevalecerá o direito, desde que satisfaçam as exigências estabelecidas.

Artigo 16- Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal, especificando as normas de obrigações aos permissionários e condutores de táxis, fiscalização, penalidades, cassação da permissão, vistorias, taxas e outras disposições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Artigo 17- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 489/2000 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 09 de março de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 021/2021 - MEDIDAS COVID

DECRETO Nº 021/2021

De 09 de março de 2021.

"Atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em obediência ao que disciplina a Legislação,,

CONSIDERANDO o Decreto nº 836, de 01 de março de 2021 do Governo do Estado de Mato Grosso em consequenência do disposto no art. 6º do Decreto nº 462, de 22 de abril de 2020, que autorizou a revisão das medidas não farmacológicas excepcionais, restritivas à circulação e às atividades privadas, adotadas até o momento no Estado de Mato Grosso, caso a taxa de ocupação de leitos públicos de UTIs, exclusivos para Covid-19, atingisse o percentual de 60% (sessenta por cento);

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 358 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 01º de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,95% (oitenta e sete vírgula noventa e cinco por cento);

CONSIDERANDO o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus em todos os municípios do Estado de Mato Grosso,

CONSIDERANDO, ainda, o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus na região norte de Mato Grosso e Municipio de Novo Mundo

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território Novomundense.

Art. 2º O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I – de segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 19h00m;

II – nos sábados até às 19h poderão ficar abertos os supermercados e estabelecimentos que vendem produtos alimentícios;

III – aos domingos, fica autorizado o funcionamento dos supermercados no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m;

IV – lanchonete, conveniências e bares e congêneres, fica autorizado o funcionamento no período compreendido entre às 05h00m e 14h00m;

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§ 2º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do *caput*, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3º Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do *caput*.

Art. 3º O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até às 23h00m, inclusive aos domingos.

Parágrafo único As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

Art. 4º Todos os estabelecimentos em atividade no território do Municipio de Novo Mundo, devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

XI - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 5º Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Municipio de Novo Mundo a partir das 21h00m até às 05h00m.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 6º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I – Órgãos de vigilância sanitária e fiscal do municipio e demais orgãos definidos no Decreto Estadual n.º 836/2021 de 01/03/2021;

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis, Decreto Estadual 836/2021 de 01/03/2021.

§ 3º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal, Decreto Estadual 836/2021 de 01/03/2021.

§4º Caberão aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar se o agentes públicos estaduais e municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações deste Decreto, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis, Decreto Estadual 836/2021 de 01/03/2021.

§ 5º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em lei específica, conforme Decreto Estadual 836/2021 de 01/03/2021.

Art. 7º O funcionamento de todas as atividades e serviços dos orgãos públicos, serão publicadas em Decreto específico para esses fins.

Art. 8º As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, aos 09 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

FINANCAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, DE 09 DE MARÇO DE 2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, de 09 de Março de 2021.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR)

MARIO LUIZ GIACOMELLI 422.692.889-04 1044 /00001/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: MARIA APARECIDA FERREIRA BESSA Matrícula: 00000903 Cargo: SECRETARIA DE FINANÇAS / 1952019

Data de afixação: 09/03/2021

Data de desafixação: 24/03/2021

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 019/2021- ESTADO DE CALAMIDADE FINANCEIRA

DECRETO Nº 019/2021

De 04 de março de 2021.

''Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal de Novo Mundo, estado de Mato Grosso, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).''

O EXMO. SENHOR PREFEIRO MUNICIPAL de Novo Mundo - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, que a Constituição Federal em seu Artigo 196 garante que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por intermédio de políticas sociais e econômicas, visando a redução do risco de doença e demais agravos e ao acesso Universal e igualitário aos serviços e ações que lhe promovem, e ainda, proteção e recuperação da população;

Considerando, o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, o painel epidemiológico nº 358 Coronavírus/Covid-19 de Mato Grosso, de 01 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, demonstrando que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs neste estado se encontra em 87,95% (oitenta e sete, noventa e cinco por cento);

Considerando, o Decreto Estadual nº 836/2021 expedido em 01 de março de 2021 acentuando a necessidade do balizamento das medidas de segurança e distanciamento social;

Considerando, que este município de Novo Mundo – MT resultou no último dia 04 de março de 2021 em boletim informativo 20 (vinte) casos ativos e 13 (treze) suspeitos, estando sob alerta da Secretaria de Saúde Municipal;

Considerando, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada na infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020 e boletim informativo publicado em 12 de fevereiro de 2021 pelo escritório da OPAS e OMS no Brasil;

Considerando, os termos do Decreto Legislativo n°. 6, de 2020 do Congresso Nacional que reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020, sendo matéria de Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021 visando a prorrogação do estado de calamidade até junho deste ano de 2021;

Considerando, a significativa diminuição das receitas as que estarão adstritas aos municípios no corrente ano, por conta da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, que devido ao grande volume de chuvas que tem caído sobre os municípios nas últimas semanas causando inúmeros estragos em pontes, bueiros, estradas e aterros, sendo necessário o trabalho de recuperação emergencial a fim de garantir a trafegabilidade de todos;

DECRETA:

Art. 1º Fica DECRETADO estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal de Novo Mundo/MT, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), inclusive para os fins prescritos no Art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A situação de calamidade de que trata o caput vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º. As autoridades competentes, sob a coordenação do Prefeito, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção e ao combate à situação tratada no Art. 1º, obedecendo o que dispõe o Decreto Estadual nº 836/2021.

Parágrafo único. O atendimento remoto pela Prefeitura Municipal essencial neste período será disponibilizado nos meios de comunicação da mesma, estando à disposição da população.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo – MT, 04 de março de 2021.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

116 - PORTARIA Nº 116_2021 - FÉRIAS-LUIZ MARQUES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 116/2021

DE 03 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR LUIZ MARQUES DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares ao servidor **LUIZ MARQUES DE OLIVEIRA,** Portador da Cédula de Identidade nº 269857/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 138.609.251-72, lotado na Secretária Municipal de Obras, no cargo de operador de Motoniveladora, cadastrado sob a Ma-

trícula nº 259, Referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 01 de Março de 2021, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Abril de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2021.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Março de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

113 - PORTARIA Nº 113_2021 - NOMEAÇÃO DASS. ESPECIAL DA ASSISTENCIA SOCIAL - RENAN REGO

PORTARIA Nº 113/2021

DE 02 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO NO CARGO DE ASSSESSOR ESPECIAL DA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **RENAN REGO WANDERLEY**, portador da RG nº 2037586-7 SSP-MT e CPF n.º 020.718.031-83, para exercer a função comissionada de ***ASSESSOR ESPECIAL DA ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL*** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Novo Santo Antônio – MT, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 02 de Março de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

112 - PORTARIA Nº 112_2021 - NOMEAÇÃO DASS. ESPECIAL DA ASSISTENCIA SOCIAL - ALCIEDES

PORTARIA Nº 112/2021

DE 02 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO NO CARGO DE ASSSESSORA ESPECIAL DA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **ALCIEDES CARVALHO DA COSTA**, portadora da RG nº 1295430-6 SSP-MT e CPF n.º 701.147.301-72, para exercer a função comissionada de ***ASSESSORA ESPECIAL DA ASSISTENCIA PROMOÇÃO SOCIAL*** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Novo Santo Antônio – MT, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 02 de Março de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

115 - PORTARIA Nº 115_2021 - FÉRIAS-MOACIR VIEIRA DE AMORIM

PORTARIA Nº 115/2021

DE 03 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR MOACIR VIERIA DE AMORIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares ao servidor **MOACIR VIEIRA AMORIM,** Portador da Cédula de Identidade nº 841818/SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 170.895.061-34, lotado na Secretária Municipal de Obras, no cargo de Eletricista, cadastrado sob a Matrícula nº 067, Referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 01 de Março de 2021, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Abril de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2021.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Março de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

114 - PORTARIA Nº 114_2021 - LICENÇA DE POR INT. PART. SERV. - RAIONES FERNANDES DA COSTA

PORTARIA Nº 114/2021

DE 03 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR RAIONES FERNANDES DA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença a pedido do servidor RAIONES FERNANDES DA COSTA, Portador da Cédula de Identidade nº 1764221/SSP-MT, e inscrito no CPF sob o nº 013.630.291-26, lotado na Secretária Municipal de Obras, no cargo de Serviço braçal, Matrícula nº 347, para tratar de interesses particular, no período de 04/03/2021 a 03/03/2023:

Paragrafo Único – Devendo o respectivo servidor retornar para sua atividade funcional em 04 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Março de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇAO 001 - CMDCA

Novo São Joaquim/MT, 04 de março de 2021.

EDITAL DE CONVOCAÇAO

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos por meio deste, convidá-lo (a) para a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, tendo como **pauta**:

1- Renovação dos membros do Conselho 2- Composição da Nova Diretória.

Data: 19/03/2021

Horário: 15:00hs

Local: Sala de Conselho Anexa a Secretaria de Ação Social

Certo de que poderemos contar com o seu importante apoio, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

Monica Damassena Marçal Mariano

Assessora dos Conselhos Municipais.

Novo São Joaquim/MT, 27 de janeiro de 2021.

Ofício Nº 010/2021 - CMDCA

Srº. Geraldo Pereira da Silva Sobrinho

Secretário Administrativo.

Venho por meio deste, solicitar de vossa senhoria a designar de sua pasta dois representantes, para membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Certo de que poderemos contar com o seu importante apoio, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Monica Damassena Marçal Mariano

Assessora dos Conselhos Municipais.

Novo São Joaquim/MT, 27 de janeiro de 2021.

Ofício Nº 011/2021 - CMDCA

Srª. Camila Apª Pestana Ernesto

Secretaria Mun. de Saúde

Venho por meio deste, solicitar de vossa senhoria a designar de sua pasta dois representantes, para membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Certo de que poderemos contar com o seu importante apoio, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Monica Damassena Marçal Mariano

Assessora dos Conselhos Municipais.

Novo São Joaquim/MT, 27 de janeiro de 2021.

Ofício Nº 012/2021 - CMDCA

Srª. Divina Augusta de Carvalho

Secretaria Escolar APAE.

Venho por meio deste, solicitar de vossa senhoria indicação de dois representantes, para membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Certo de que poderemos contar com o seu importante apoio, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Monica Damassena Marçal Mariano

Assessora dos Conselhos Municipais.

Novo São Joaquim/MT, 27 de janeiro de 2021.

Ofício Nº 013/2021 - CMDCA

V. Sª. Josivan Calixto de Arruda

Administrador Paroquial.

Venho por meio deste, solicitar de vossa senhoria indicação de dois representantes, para membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Certo de que poderemos contar com o seu importante apoio, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Monica Damassena Marçal Mariano

Assessora dos Conselhos Municipais.

Novo São Joaquim/MT, 27 de janeiro de 2021.

Ofício Nº 014/2021 - CMDCA

Srª. Valentina Gerevini

Centro Social Alvorada

Venho por meio deste, solicitar de vossa senhoria indicação de dois representantes, para membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Certo de que poderemos contar com o seu importante apoio, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Monica Damassena Marçal Mariano

Assessora dos Conselhos Municipais.

Novo São Joaquim/MT, 27 de janeiro de 2021.

Ofício Nº 015/2021 - CMDCA

Srº. Silvestre Peres de Amorim

Secretaria Mun. de Educação.

Venho por meio deste, solicitar de vossa senhoria a designar de sua pasta dois representantes, para membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Certo de que poderemos contar com o seu importante apoio, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Monica Damassena Marçal Mariano

Assessora dos Conselhos Municipais.

Novo São Joaquim/MT,22 de fevereiro 2021.

Oficio Nº 019/2021- CMDCA

Ao Ilustríssimo (a) Tabelionato.

Cartório 2º Oficio de Registro Civil.

Venho por meio deste, solicitar de vossa senhoria Registro da Ata de Eleição e Posse da nova diretoria, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. CMDCA.

Certo que podemos contar com seu importante apoio, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago de Macedo Figueira

Presidente do CMDCA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇAO 002- CMHIS

Novo São Joaquim/MT, 04 de marco de 2021.

EDITAL DE CONVOCAÇAO

Prezado (a) Senhor (a)

Venho por meio deste, cumprimenta vossa senhoria e na oportunidade convidá-lo, para a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Habitação - CMHIS, tendo como **Pauta:**

1 – Renovação dos membros do Conselho.

2 - Composição da Nova Diretoria.

Data: 22/03/2021

Horário: 15:00hmin.

Local: Sala de Conselhos Anexa a Secretaria de Ação Social.

Certo de que poderemos contar com a vossa presença desde já agradecemos, e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Monica Damassena Marçal Mariano

Assessora dos Conselhos Municipais.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA EMPRESAS REGIONAIS CONFORME LEIS 147/14 – 123/06 E DECRETO MUNICIPAL 08/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00 horas (Brasília) do dia 22 de Março de 2021**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, situado à Rua Cachoeira da Fumaça, nº. 77, Bairro Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim/MT, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O **credenciamento** será feito das **07h30 às 08h00**. Os envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação definidos no Edital deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **08h00 horas (Brasília) do dia 22 de Março de 2021**. **OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA EM GERAL PARA USO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES E REPAROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS PÚBLICAS, PRAÇAS ESPORTIVAS E DAS VIAS PÚBLICAS, E EXECUÇÃO DE PEQUENAS REFORMAS E CONSTRUÇÕES NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL:** sites: **www.novosaojoaquim.mt.gov.br** e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, das 08h00 às 17h00. **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo. **TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim - MT, 09 de março de 2021.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇAO 003- CMI

Novo São Joaquim/MT, 04 de março de 2021.

EDITAL DE CONVOCAÇAO

Prezado (a) Senhor (a)

Venho por meio deste, cumprimenta vossa senhoria e na oportunidade convidá-lo, para a Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Idoso-CMI, tendo como **Pauta:**

1 – Renovação dos membros do Conselho.

2 - Composição da Nova Diretoria.

Data: 22/03/2021

Horário: 15:00hmin.

Local: Sala de Conselhos Anexa a Secretaria de Ação Social.

Certo de que poderemos contar com a vossa presença desde já agradecemos, e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Monica Damassena Marçal Mariano

Assessora dos Conselhos Municipais.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 03/2021

ADESÃO A ATA DE REGISTRO 026/2020, PREGÃO Nº 030/2020

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATADA: SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a Adesão a Ata de Registro do Pregão Presencial nº 030/2020 realizada pela Prefeitura Municipal de GENERAL CARNEIRO/MT, visando à contratação de empresa especializada para aquisição de Materiais de expediente, escolar e toner para manutenção das secretarias e unidades administrativas do município de Novo São Joaquim, conforme especificações constantes no termo de referência e ARP nº 026/2020.

VALOR TOTAL R$ 772.910,15 (setecentos setenta e dois mil novecentos e dez reais e quinze centavos)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Novo São Joaquim – MT, 08 de março de 2.021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal - Município de Novo São Joaquim

CONTRATOS
ORDEM DE INICIO DE REPARO 02 - 2021

ORDEM DE INÍCIO DE REPARO Nº02/2021

Nos termos do contrato Nº 61/2014 Referente à Execução de Construção de Unidade Básica de Saúde no Município de Novo São Joaquim, firmado entre o Município de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso e a empresa Equilíbrio Construções e Projetos LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº.10.461.691/0001-84 e inscrição estadual Nº13.367.641-2, estabelecida à rua Travessa Vista Alegre, 51, quadra 151, Bairro Jardim Bela Vista, cidade Barra do Garças, estado de Mato Grosso, cep: 78600-000, doravante denominada contratada.

Fica a **CONTRATADA DEMANDADA** a executarem os serviços necessários ao bem descriminado pelo contrato referido em tela, a sanar imediatamente em caráter de urgência os serviços reclamados pela municipalidade a *TITULO DE GARANTIA*.

SERVIÇO: Reparos na alvenaria da Unidade Básica de Saúde.

LOCAL: Rua 13 de maio, Bairro Centro, U.B.S. Olimpio Jose Martins

CRONOGRAMA: 10/03/2021 À 10/05/2021

ÁREA: Conforme Situação.

VALOR GLOBAL: Inalterado.

NOVO SÃO JOAQUIM - MT, 09 DE MARÇO DE 2021.

_____

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

OFICIO CIRCULAR 002/21

NOVO SÃO JOAQUIM- MT 09/03/2021.

À:

EQUILIBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-EPP

Rua: Travessa Vista Alegre, 51, quadra 151, Bairro Jardim Bela Vista

Cidade Barra do Garças,

Estado de Mato Grosso, cep: 78600-000

REFERÊNCIA: ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS DE REPARO

Nos termos do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº61/2014 DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME PROJETO E PLANO DE TRABALHO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT E A EMPRESA **EQUILIBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-EPP.**

Pelo presente instrumento em tela regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa a Rua Cachoeira da Fumaça nº. 77, Jardim das Palmeiras, nesta cidade de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P. J./MF sob o n° 02.238.581/0001-92, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **LEONARDO FARIAS ZAMPA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Cachoeira da Fumaça, s/n°, Jardim das Palmeiras, nesta cidade, portador do RG n° 1.054.361-9/SSP-MT e CPF n° 709.438. 261-87 vem através deste ato, solicitar que seja **INICIADO IMEDIATAMENTE OS SERVIÇOS DE REPARO NA UNIDADE BÁSICA DE SAUDE REFERENTE AO CONTRATO.**

Narrativa do fato gerador do pedido:

Através do Contrato de execução de obra nº 61/2014 de Construção de Unidade Básica de saúde no Município de Novo São Joaquim, conforme projeto e plano de trabalho, firmado entre o Município de Novo São Joaquim – MT e a Empresa Equilíbrio Construções e Projetos LTDA-EPP, fora contratados os serviços de execução da unidade básica de saúde nos termos do Processo de Licitação nº 35/2014 - Tomada de Preços n° 3/2014 com abertura em 28/05/2014 e Homologação em 05/06/2014, conforme já notificada à contratada em outra oportunidade a obra em epigrafe apresenta algumas patologias e a mesma fora evacuada a caráter de segurança para que sejam feito os reparos necessários ao seu pleno funcionamento.

Conforme prontamente solidificado a atender a demanda do município pelos reparos necessário requeridos a titulo de garantia da obra totalmente por conta da contratada, conforme também solicitado pela contratada através dos ofícios enviados ao município onde solicita autorização do poder executivo municipal para repararem os danos as suas despesas, **a municipalidade vem através deste autorizar o inicio dos serviços imediatamente.**

Considerando a reincidência das patologias reconhecidas provavelmente por recalques ou movimentações do solo, mesmo que não comprovadamente visual, ainda sim afim de conseguir um melhor resultado na escolha da forma com que será feita a restauração da edificação, a municipalidade providenciou a execução de uma analise de solo, feito por teste tipo **Sondagem SPT** também conhecido como sondagem à percussão ou sondagem de simples reconhecimento, é um processo de exploração e reconhecimento do solo, usado normalmente para solos granulares, solos coesivos e rochas brandas; largamente utilizado na engenharia civil para se obter subsídios que irão definir o tipo e o dimensionamento das fundações que servirão de base para uma edificação ou sua reforma, assim seguindo em anexo resultado de sondagem para analise da empresa.

Os serviços necessários na edificação correão em prazo determinado para conclusão em 60 (sessenta) dias contados imediatamente a partir do recebimento deste podendo ser prorrogados a critério da administração se comprovada real necessidade.

É de pleno conhecimento de todos que em face do infeliz cenário atual da eminente pandemia causada pelo vírus COVID-19, juntamente com os últimos casos confirmados de munícipes portando o vírus o município se encontra em situação frágil, necessita urgentemente de estar bem preparado para atender as demandas locais, sendo assim requer que os reparos e entrega da unidade ao município seja feita em caráter de urgência.

Adiantamos que o atendimento a essa solicitação com o reinicio dos serviços e breve conclusão dos reparos necessários, estará contribuindo de forma significativa com o município e os beneficiados serão toda a comunidade em geral que utilizam e necessitam dos serviços prestados pela municipalidade, sendo assim, confiante de que esta demanda será prontamente atendida, antecipamos agradecimentos e colocamos a disposição.

A presente notificação será anexada ao contrato a partir da data da sua formalização e enviada em copia de igual teor ao setor jurídico municipal para analise e conhecimento caso necessite medidas jurídicas.

Caso o representante da contratada receba este documento após já ter iniciado os serviços favor desconsiderar a mesma!

Atenciosamente:

_____

Setor Municipal de Engenharia

_____

LEONARDO FARIA ZAMPA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Por erro de formalização de aviso de licitação, fica cancelada a publicação do AVISODE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/ 2021,datado para abertura em às 08h00 horas (Brasília) do dia 19 de Março de 2021, com o objeto de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. Fica o cancelamento registrado para todas as publicações inseridas em diários oficiais (IOMAT, AMM e TCE) e sites oficiais da prefeitura municipal de Novo São Joaquim.

Novo São Joaquim - MT, 09 de março de 2021.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 097.2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA** no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

CONVOCA os candidatos especificados no Anexo I desta Portaria, aprovados e classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 001/2020**, Termo de Homologação Decreto nº 1900 de 05 de fevereiro 2021 devidamente publicado no Jornal Oficial da AMM na data de 08 de fevereiro de 2021, para realização de perícia médica e entrega dos documentos exigidos para contratação.

1. DA PERÍCIA MÉDICA E DA CONTRATAÇÃO. 1.1. Os candidatos aprovados e convocados terão 06 (seis) dias úteis contados da publicação do edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação na Secretaria Municipal de Saúde, cujo atendimento acontece de segunda-feira a sexta-feira das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, devendo entregar 02 (duas) cópias da seguinte documentação para sua contratação:

I. 02 (duas) cópias do RG;

II. 02 (duas) cópias do CPF;

III. 02 (duas) cópias do comprovante de escolaridade do cargo para o qual se habilitou;

IV. 02 (duas) fotos 3x4 (iguais), recentes, coloridas, e de frente;

V. 02 (duas) cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia da página com a numeração da CTPS e verso da mesma página contendo os dados pessoais);

VI. 02 (duas) cópias do Título de Eleitor;

VII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão de quitação eleitoral;

VIII. 02 (duas) cópias do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;

IX. 02 (duas) cópias da Certidão de Casamento (se casado) ou da Certidão de Nascimento (se solteiro);

X. 02 (duas) cópias da Certidão de Nascimento dos filhos menores 14 anos;

XI. 02 (duas) cópias do registro no respectivo conselho profissional, juntamente com a comprovação de estar quite com as obrigações junto ao respectivo conselho (para os cargos que se fizerem necessário);

XII. 02 (duas) cópias do cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (cópias da página que contém o nome da criança/adolescente e cópias das páginas com anotações das vacinas);

XIII. 02 (duas) cópias da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida para o cargo;

XIV. 02 (duas) cópias do comprovante de endereço com data recente (conta de luz, gás, água ou telefone convencional);

XV. 02 (duas) cópias do cartão do Banco do Brasil, ou do comprovante de abertura da conta corrente no Banco do Brasil;

XVI. Original e 01 (Uma) Cópia da Certidão Negativa Civil E Criminal;

XVII. Original e 01 (Uma) Cópia da Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XVIII. Original e 01 (Uma) Cópia da Declaração Contendo Endereço Residencial, Telefone; Número da Conta Corrente no Banco do Brasil E Número Do PIS/PASEP;

XIX. Original e 01 (Uma) Cópia da Declaração de Bens;

XX. Original e 01 (Uma) Cópia da Declaração de Não Acúmulo de Cargo Público;

XXI. Original e 01 (Uma) Cópia da Declaração de Não Demissão Por Justa Causa No Funcionalismo Público Municipal E/Ou Em Decorrência De Processo Administrativo Disciplinar;

XXII. Original e 01 (Uma) Cópia da Declaração de Disponibilidade De Carga Horária;

XXIII. Original e 01 (Uma) Cópia do Exame Admissional Realizado Pelo Médico Do Trabalho;

XXIV. 02 (duas) cópias dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos ou original e 01 (uma) cópia de Declaração contendo o número dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos;

XXV. 02 (duas) cópias acompanhadas do original dos títulos declarados no certame.

2. O candidato será considerado desistente, e será EXCLUÍDO do Processo Seletivo, quando NÃO comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou quando manifestar sua desistência por escrito.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 09 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUE BARBOSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo: MOTORISTA	
Ordem	**Candidato**
1	Douglas Alves de Arruda

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 024/SLC/2021

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de **Chamada Pública 01/2021 - Dispensa de Licitação nº 05/2021**, a proposta adjudicada.

Objeto: Constitui objeto da presente Chamada Pública a **Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural** para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, atendendo os alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas de Educação Infantil e Indígena do Município de Paranatinga – MT, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, que são partes integrantes do presente instrumento convocatório.

Contratado: Matheus Muller Menezes, CPF: 045.543.521-96.

Valor do Contrato: R$: 19.993,76 (dezenove mil e novecentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).

Vigência DO CONTRATO: 04/03/2021 A 04/03/2022.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a Servidora **Jaqueline Nunes Costa,** CPF nº. **02579982175,** Matrícula nº. **6013**, lotado e representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fiscal do Contrato nº **024/2021 –** Portaria nº. **024/SLC/2021,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

I – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 04 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registrada NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Jaqueline Nunes Costa, declara estar ciente da designação ora atribuída, e da função que é inerente em razão da designação.

Jaqueline Nunes Costa

CPF nº. 02579982175

Fiscal de Contrato

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARANATINGA –MT, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 025/SLC/2021

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de **Chamada Pública 01/2021 - Dispensa de Licitação nº 05/2021**, a proposta adjudicada.

Objeto: Constitui objeto da presente Chamada Pública a **Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural** para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, atendendo os alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas de Educação Infantil e Indígena do Município de Paranatinga – MT, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, que são partes integrantes do presente instrumento convocatório.

Contratado: Rosangela Aparecida dos Santos, CPF: 061.162.409-50.

Valor do Contrato: R$: 16.255,23 (dezesseis mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos).

Vigência DO CONTRATO: 04/03/2021 A 04/03/2022.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a Servidora **Jaqueline Nunes Costa,** CPF nº. **02579982175,** Matrícula nº. **6013**, lotado e representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fiscal do Contrato nº **025/2021 –** Portaria nº. **025/SLC/2021,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, con-

forme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

I – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 04 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registrada NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Jaqueline Nunes Costa, declara estar ciente da designação ora atribuída, e da função que é inerente em razão da designação.

Jaqueline Nunes Costa

CPF nº. 02579982175

Fiscal de Contrato

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARANATINGA –MT, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 094/2021 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 094/2021 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA** no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

CONVOCA os candidatos especificados no Anexo I desta Portaria, aprovados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 001/2020, Termo de Homologação Decreto nº 1900 de 05 de fevereiro 2021 devidamente publicado no Jornal Oficial da AMM na data de 08 de fevereiro de 2021, para realização de perícia médica entrega dos documentos exigidos para contratação.

1. DA PERÍCIA MÉDICA E DA CONTRATAÇÃO. 1.1. Os candidatos aprovados e convocados terão 06 (seis) dias úteis contados da publicação do edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação na Secretaria Municipal de Saúde, cujo atendimento acontece de segunda-feira a sexta-feira das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, devendo entregar 02 (duas) cópias da seguinte documentação para sua contratação:

I. 02 (duas) cópias do RG;

II. 02 (duas) cópias do CPF;

III. 02 (duas) cópias do comprovante de escolaridade do cargo para o qual se habilitou;

IV. 02 (duas) fotos 3x4 (iguais), recentes, coloridas, e de frente;

V. 02 (duas) cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia da página com a numeração da CTPS e verso da mesma página contendo os dados pessoais);

VI. 02 (duas) cópias do Título de Eleitor;

VII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão de quitação eleitoral;

VIII. 02 (duas) cópias do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;

IX. 02 (duas) cópias da Certidão de Casamento (se casado) ou da Certidão de Nascimento (se solteiro);

X. 02 (duas) cópias da Certidão de Nascimento dos filhos menores 14 anos;

XI. 02 (duas) cópias do registro no respectivo conselho profissional, juntamente com a comprovação de estar quite com as obrigações junto ao respectivo conselho (para os cargos que se fizerem necessário);

XII. 02 (duas) cópias do cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (cópias da página que contém o nome da criança/adolescente e cópias das páginas com anotações das vacinas);

XIII. 02 (duas) cópias da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida para o cargo;

XIV. 02 (duas) cópias do comprovante de endereço com data recente (conta de luz, gás, água ou telefone convencional);

XV. 02 (duas) cópias do cartão do Banco do Brasil, ou do comprovante de abertura da conta corrente no Banco do Brasil;

XVI. Original e 01 (Uma) Cópia da Certidão Negativa Civil E Criminal;

XVII. Original e 01 (Uma) Cópia da Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XVIII. Original e 01 (Uma) Cópia da Declaração Contendo Endereço Residencial, Telefone; Número da Conta Corrente no Banco do Brasil E Número Do PIS/PASEP;

XIX. Original e 01 (Uma) Cópia da Declaração de Bens;

XX. Original e 01 (Uma) Cópia da Declaração de Não Acúmulo de Cargo Público;

XXI. Original e 01 (Uma) Cópia da Declaração de Não Demissão Por Justa Causa No Funcionalismo Público Municipal E/Ou Em Decorrência De Processo Administrativo Disciplinar;

XXII. Original e 01 (Uma) Cópia da Declaração de Disponibilidade De Carga Horária;

XXIII. Original e 01 (Uma) Cópia do Exame Admissional Realizado Pelo Médico Do Trabalho;

XXIV. 02 (duas) cópias dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos ou original e 01 (uma) cópia de Declaração contendo o número dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos;

XXV. 02 (duas) cópias acompanhadas do original dos títulos declarados no certame.

2. O candidato será considerado desistente, e será EXCLUÍDO do Processo Seletivo, quando NÃO comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou quando manifestar sua desistência por escrito.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 03 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – VIGIA – URBANO	
Ordem	**Candidato**
01	PAULO HENRIQUE BOLSONI DIAS
02	ANA PAULA VIEIRA SANTOS

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 100/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 100/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

CONVOCA os candidatos especificados no Anexo I desta Portaria, aprovados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 001/2020, Termo de Homologação Decreto nº 1900 de 05 de fevereiro 2021 devidamente publicado no Jornal Oficial da AMM na data de 08 de fevereiro de 2021, para realização de perícia médica e entrega dos documentos exigidos para contratação.

1 – DA PERÍCIA MÉDICA E DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Os candidatos aprovados e convocados terão 06 (seis) dias úteis contados da publicação do edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação na Secretaria Municipal de Saúde, cujo atendimento acontece de segunda-feira a sexta-feira das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, devendo entregar 02 (duas) cópias da seguinte documentação para sua contratação: a) 02 Fotos 3X4 recentes coloridas. b) 02 Cópias dos documentos abaixo relacionados: I. 02 (cópias) RG, CPF, Título de Eleitor, Certificado de Reservista para o sexo masculino; II. 02 (cópias) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia da página com a numeração da CTPS e verso da mesma página, contendo os dados pessoais); III. 02 (cópias) Certidão de Nascimento ou Casamento; IV. 02 (cópias) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; V. 02 (cópias) Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou; VI. 02 (cópias) Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos; VII. 02 Copias de endereços com data atualizadas. VIII. 02 Cópias da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida para o cargo, em caso de candidato aprovado para os cargos de Apoio Administrativo Educacional II – Motorista. c) 01 (cópias) Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; n.º de conta corrente no Banco do Brasil; n.º do PIS/PASEP. d) 02 (cópias) Certidão de quitação eleitoral. e) 01 (cópia) Certidão Negativa Civil e Criminal. f) 02 (cópias) Declaração de bens. g) Declaração de não acúmulo de cargo público. h) Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho; i) Número de conta bancária do Banco do Brasil. j) 02 (cópias) Registro no respectivo Conselho Profissional, com a comprovação de estar quite com as obrigações. (Para os cargos que se fizerem necessário). k) 02 (cópias) de comprovante de endereço com data recente. l) Certidão Negativa de Tributos Municipais; original. m) 02 Declaração de não demissão por justa causa no funcionalismo Público Municipal. n) 02 (cópias) Declaração de disponibilidade de carga horária. o) 02 Cópias originais ou declaração de CPFs do pai, mãe e dos filhos p) 02 copias acompanhadas do original dos títulos que tenha declarado no ato da inscrição. 1.2. O candidato que não comparecer nas datas e horários definidos nesta Portaria, será considerado EXLCUIDO do Processo Seletivo, ou quando manifestar sua desistência por escrito, de acordo com o item 12.3.4 do Edital de abertura do referido Processo. 1.3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. 1.4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 09 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUE BARBOSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo: Fisioterapeuta – Urbana - Secretaria Municipal de Saúde	
Ordem	**Candidato**

3	LEANDRA GUNSCH

Cargo: Cirurgião Dentista – Urbana - Secretaria Municipal de Saúde	
Ordem	**Candidato**
2	DANIELLE CABRAL TORTOLA JORGE

Cargo: Recepcionista – Urbana – Secretaria Municipal de Saúde	
Ordem	**Candidato**
4	CILENE SOBRINHO RODRIGUES

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 100/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

CONVOCA os candidatos especificados no Anexo I desta Portaria, aprovados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 001/2020, Termo de Homologação Decreto nº 1900 de 05 de fevereiro 2021 devidamente publicado no Jornal Oficial da AMM na data de 08 de fevereiro de 2021, para realização de perícia médica e entrega dos documentos exigidos para contratação.

1 – DA PERÍCIA MÉDICA E DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Os candidatos aprovados e convocados terão 06 (seis) dias úteis contados da publicação do edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação na Secretaria Municipal de Saúde, cujo atendimento acontece de segunda-feira a sexta-feira das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, devendo entregar 02 (duas) cópias da seguinte documentação para sua contratação: a) 02 Fotos 3X4 recentes coloridas. b) 02 Cópias dos documentos abaixo relacionados: I. 02 (cópias) RG, CPF, Título de Eleitor, Certificado de Reservista para o sexo masculino; II. 02 (cópias) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia da página com a numeração da CTPS e verso da mesma página, contendo os dados pessoais); III. 02 (cópias) Certidão de Nascimento ou Casamento; IV. 02 (cópias) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; V. 02 (cópias) Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou; VI. 02 (cópias) Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos; VII. 02 Copias de endereços com data atualizadas. VIII. 02 Cópias da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida para o cargo, em caso de candidato aprovado para os cargos de Apoio Administrativo Educacional II – Motorista. c) 01 (cópias) Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; n.º de conta corrente no Banco do Brasil; n.º do PIS/PASEP. d) 02 (cópias) Certidão de quitação eleitoral. e) 01 (cópia) Certidão Negativa Civil e Criminal. f) 02 (cópias) Declaração de bens. g) Declaração de não acúmulo de cargo público. h) Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho; i) Número de conta bancária do Banco do Brasil. j) 02 (cópias) Registro no respectivo Conselho Profissional, com a comprovação de estar quite com as obrigações. (Para os cargos que se fizerem necessário). k) 02 (cópias) de comprovante de endereço com data recente. l) Certidão Negativa de Tributos Municipais; original. m) 02 Declaração de não demissão por justa causa no funcionalismo Público Municipal. n) 02 (cópias) Declaração de disponibilidade de carga horária. o) 02 Cópias originais ou declaração de CPFs do pai, mãe e dos filhos p) 02 copias acompanhadas do original dos títulos que tenha declarado no ato da inscrição. 1.2. O candidato que não comparecer nas datas e horários definidos nesta Portaria, será considerado EXLCUIDO do Processo Seletivo, ou quando manifestar sua desistência por escrito, de acordo com o item 12.3.4 do Edital de abertura do referido Processo. 1.3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. 1.4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 09 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUE BARBOSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo: Fisioterapeuta – Urbana - Secretaria Municipal de Saúde	
Ordem	**Candidato**
3	LEANDRA GUNSCH

Cargo: Cirurgião Dentista – Urbana - Secretaria Municipal de Saúde	
Ordem	**Candidato**
2	DANIELLE CABRAL TORTOLA JORGE

Cargo: Recepcionista – Urbana – Secretaria Municipal de Saúde	
Ordem	**Candidato**
4	CILENE SOBRINHO RODRIGUES

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 024/2021

Contrato nº. 024/2021 – Dispensa de Licitação 05/2021 – Chamada Publica nº 01/2021 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**, **CNPJ: 15.023.971/0001-24**. CONTRATADA: **Matheus Muller Menezes, CPF: 045.543.521-96.** Objeto:Constitui objeto da presente Chamada Pública a Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, atendendo os alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas de Educação Infantil e Indígena do Município de Paranatinga – MT, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, que são partes integrantes do presente instrumento convocatório. Do valor global **R$: 19.993,76 (dezenove mil e novecentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).** Vigência: **04/03/2021 A 04/03/2022**. Departamento de Licitações e Contratos, em 09 de março de 2021.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 025/2021

Contrato nº. 025/2021 – Dispensa de Licitação 05/2021 – Chamada Publica nº 01/2021 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**, **CNPJ: 15.023.971/0001-24**. CONTRATADA: **Rosangela Aparecida dos Santos, CPF: 061.162.409-50.** Objeto:Constitui objeto da presente Chamada Pública a Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, atendendo os alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas de Educação Infantil e Indígena do Município de Paranatinga – MT, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, que são partes integrantes do presente instrumento convocatório. Do valor global **R$: 16.255,23 (dezesseis mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos).** Vigência: **04/03/2021 A 04/03/2022**. Departamento de Licitações e Contratos, em 09 de março de 2021.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 101 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N° 101 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, SR. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Comunicar o **falecimento** do servidor **Sro. JOSE CARLOS DAVID DA SILVA**, Matrícula 64, portadora do RG sob o nº 0437308-1 SEJSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 856.561.191-49, ocupante do Cargo Efetivo de "**MOTORISTA DE VEICULO PESADO",** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme Certidão de Óbito n. 065193 01 55 2021 4 00009 018 0003012 81, data do falecimento 05 de março de 2021, em domicilio em Paranatinga-MT na Rua Osvaldo Cândido Pereira nº 606 Bairro: Centro.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 09 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 020/2021

Contrato nº. 020/2021 – Dispensa de Licitação 05/2021 – Chamada Publica nº 01/2021 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**, **CNPJ: 15.023.971/0001-24**. CONTRATADA: **Alessandra Felici, CPF: 006.840.051-90.** Objeto:Constitui objeto da presente Chamada Pública a Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, atendendo os alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas de Educação Infantil e Indígena do Município de Paranatinga – MT, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, que são partes integrantes do presente instrumento convocatório. Do valor global **R$: 22.263,19 (vinte e dois mil e duzentos e duzentos e sessenta e três reais e dezenove centavos).** Vigência: **04/03/2021 A 04/03/2022**. Departamento de Licitações e Contratos, em 09 de março de 2021.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 021/2021

Contrato nº. 021/2021 – Dispensa de Licitação 05/2021 – Chamada Publica nº 01/2021 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**, **CNPJ: 15.023.971/0001-24**. CONTRATADA: **Silvane Silva Rocha, CPF: 015.765.831-71.** Objeto:Constitui objeto da presente Chamada Pública a **Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural** para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, atendendo os alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas de Educação Infantil e Indígena do Município de Paranatinga – MT, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, que são partes integrantes do presente instrumento convocatório. Do valor global **R$: 5.225,00 (cinco mil e duzentos e vinte e cinco reais).** Vigência: **04/03/2021 A 04/03/2022**. Departamento de Licitações e Contratos, em 09 de março de 2021.

OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: DECRETO N°. 1938 DE 09 DE MARÇO DE 2021

***"*MODIFICA AS MEDIDAS PARA MINIMIZAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19), NO SETOR PRIVADO DO MUNICIPIO DE PARANATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, SOBRETUDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 78, VI; 11, II E 164, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 837 de 01 de março de 2021 e n. **842 de 04 de março de 2021** no Estado do Mato Grosso editado temporariamente diante da taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso estar em 87,95% (oitenta e sete vírgula noventa e cinco por cento);

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de espalhar o novo Coronavírus COVID-19 no setor privado do município de Paranatinga-MT.

Artigo 2º Para melhor compreensão deste Decreto, consideram-se:

I - isolamento: medida para separar, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, pessoas sintomáticas, assintomáticas e suspeitas, em investigação clínica e laboratorial, das demais de modo a evitar a propagação da infecção e transmissão;

II – Confraternização familiar: pequeno agrupamento de familiares em suas próprias residências com realização de celebração fraterna informal;

III – Evento Comercial: Festas, baladas, casas noturnas, bailes dançantes e congêneres com comercialização ou não de ingressos, com intuito lucrativo;

IV – Evento social: Festas comemorativas – aniversários, formaturas, casamentos, festas comunitárias sem fins lucrativos, podendo ser realizados em casas de festas licenciadas para tal fim, bem como residências ou locais diversos, precedido de emissão de licença especial para realização deste;

V – Atividades Sociais: Dinâmicas externas entre pessoas, tais como práticas esportivas, reuniões religiosas, condolências póstumas e demais exercícios;

VI – Atendimento Balcão: Estabelecimentos comerciais com portas fechadas prestando serviços para consumidores na parte externa;

VII – Drive-thru: Estabelecimento Comerciais entregando produtos aos consumidores em seus próprios veículos;

VIII- Delivery: Serviço de entrega de produtos para consumidores, fornecido pela empresa prestadora ou moto-táxi.

Artigo 3º Todas as empresas mencionadas no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, deverão cumprir as normativas específicas da atividade-fim bem como as medidas de prevenção dispostas neste decreto.

§1º As empresas que exerçam atividades não especificada acima e nem indicada no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, deverão realizar constante higienização do ambiente, com atendimento ao público conforme a capacidade de lotação máxima do local, **recomenda-se dispensar** os trabalhadores com mais de 60 anos, gestantes, e portadores de comorbidade e os que forem diagnosticados com síndrome gripal, **OU ainda realocar as atribuições** e observar demais medidas de biossegurança cabíveis a atividade específica desenvolvida.

§2º Os estabelecimentos credenciados ao DETRAN-MT deverão observar normativa expedida pelo próprio órgão, ressalvado o horário determinado no artigo 6º deste Decreto.

Artigo 4º Ficam PROIBIDOS por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

I- a utilização de narguile ou qualquer espécie de tabaco de uso compartilhado, tereré, chimarrão compartilhado em qualquer estabelecimento;

II – Os eventos comerciais e Confraternizações Familiares especificados no artigo 2º, incisos II e III deste Decreto;

III – Circos, parques de diversão e congêneres;

IV – Show ao vivo e congêneres, danças com contato entre pessoas em qualquer estabelecimento;

Artigo 5º Ficam PERMITIDAS COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades:

I - A realização de feiras e congêneres, exclusivamente para o comércio de alimentos, sendo que o feirante deverá atender as seguintes medidas:

1. uso de touca, máscara, luvas, em caso de alimentos uso de bandeja descartável e plástico filme;

2. álcool em gel disponível ao público;

3. disponibilização de uma pessoa para entrega do alimento diversa daquela que irá receber o pagamento;

4.obedecer ao limite de distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

5. demarcação do local, com espaçamento de 1,5m (um metro e meio) do balcão de atendimento;

6. Vedado o consumo de alimentos nas dependências da Feira Municipal.

7.Deverá observar os limites de horário definidos neste Decreto;

II - Exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

1. disponibilização de álcool em gel;

2. distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

3. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

4. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

5. São permitidos no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local.

6.Deverá observar os limites de horário definidos neste Decreto;

7.Medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5º;

8. Manter os ambientes arejados por ventilação natural.

III - Restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e congêneres terão permissão de atuação da seguinte maneira:

1. O distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, com a utilização de no máximo 50% da capacidade do ambiente;

2. **Realizar periodicamente e ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;**

3. disponibilização de álcool em gel; **4. Manter os ambientes arejados por ventilação natural;**

5. Excepcionalmente poderá funcionar aos sábados e domingos até as 14h00, obedecendo demais limites estabelecidos neste decreto.

6. Poderá prestar serviços na modalidade delivery e drive-thru, vedado atendimento balcão.

IV - As atividades de supermercados, distribuidoras, açougues, padarias, peixaria e demais comércios de gêneros alimentícios, atendendo as seguintes medidas:

1. Deverá observar o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) por pessoa;

2. **Adotar medidas que evitem a ocorrência de aglomeração, tanto na parte interna quanto externa,** restringindo a entrada para um 01 (um) membro por família;

3. demarcação do local, com espaçamento de 1,5m (um metro e meio) do balcão de atendimento;

4. **realizar periodicamente e ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;**

5. Medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5º;

6. Excepcionalmente poderá funcionar aos sábados e domingos até as 19h00, obedecendo demais limites estabelecidos neste decreto;

7. Vedado o consumo de bebida alcóolica no local;

8. Poderá prestar serviços na modalidade delivery, vedado atendimento balcão e drive-thru após o horário estabelecido neste Decreto.

V - As academias de musculação, pilates, studio de danças e afins poderão atuar:

1. Respeitando o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) por aluno;

2. Higienização constante dos equipamentos;

3. disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

4. Manter os ambientes arejados por ventilação natural.

5.Deverá observar os limites de horário definidos neste Decreto;

VI - Salões de estética, cabeleireiro e congêneres, deverá observar:

1. Distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e cadeiras;

2. higienização de todos os materiais e superfícies utilizados logo após o uso entre um atendimento e outro.

3. disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

4. Manter os ambientes arejados por ventilação natural.

VII - As casas Lotéricas, Bancos, Cooperativas de Créditos, Correspondente Bancários, e congêneres, observando:

1. Deverá observar o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) por pessoa, observado a capacidade de no máximo 50% da capacidade do ambiente. 2. Disponibilização de álcool em gel; 3. Realizar periodicamente e ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros; 4. Vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal; 5. Medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5°;

VIII - As realizações de velórios sem suspeita de COVID-19 deverão observar:

1. Realização em local aberto; 2. Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas; **3.** Ocorrendo óbito pelo COVID-19, deverá ser observado a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA 04/2020 ou a que lhe sucede**.** 4. Realizar periodicamente e ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IX– As atividades esportivas de caráter recreativo ou para fins de treinamento poderão ser realizadas, observando:

1. disponibilização de álcool em gel;

2. Realizar periodicamente e ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

3. É vedado a realização de torneios, campeonatos ou qualquer outra modalidade de competição.

4.Deverá observar os limites de horário definidos neste Decreto;

X– Os estabelecimentos de balneário e quiosques a beira-rio poderão funcionar mediante:

1. disponibilização de produtos para higienização de mãos;

2. distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

3. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

4. Apresentação e aprovação do plano de contingenciamento a Vigilância Sanitária presencial, respeitando a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de lotação.

5. Excepcionalmente poderá funcionar aos sábados e domingos até as 14h00, obedecendo demais limites estabelecidos neste decreto.

XI- Eventos Sociais poderão ser realizadas observando:

1. disponibilização de álcool em gel e produtos para higienização das mãos;

2. realizar periodicamente e ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

3. distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as **pessoas e mesas;**

4. Estipular lotação máxima de pessoas/clientes em razão ao tamanho do estabelecimento comercial, e afixar a informação da metragem e da lotação em local visível;

5. Sendo realizado em local que não possua alvará de funcionamento para esta atividade, deverá ser emitido licença especial no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal;

6. Deverá ser observado os horários estipulado neste Decreto.

7. Permitidos no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local.

XII - Aulas e atividades presenciais na rede privada de ensino, creches e congêneres, bem como cursos privados, e demais instituições que mantém cursos de formação e treinamento, com aulas presenciais:

1. disponibilização de álcool em gel e produtos para higienização das mãos;

2. realizar periodicamente e ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

3. distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

4. Apresentação e aprovação do plano de contingenciamento/protocolo de biossegurança a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Vigilância Sanitária, presencialmente.

5. medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5;

6. Manter os ambientes arejados por ventilação natural.

Artigo 6º. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Paranatinga no período compreendido entre às **21:00 horas até as 05:00 horas da manhã**, em todos os dias da semana, pelo prazo definido neste Decreto, salvo:

I – Circulação de profissionais que integram o grupo de serviços essenciais;

II – Servidores públicos das áreas de fiscalização ou correlacionado, quando em pleno exercício da função;

III – Funcionários e prestadores das atividades e serviços delivery cujo funcionamento é permitido até 23h00m;

IV - transporte de cargas e passageiros em trânsito no território municipal;

V - Outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§1º Todos os estabelecimentos comercias e atividades sociais, no território do Município, independente dos horários estabelecidos no alvará de funcionamento **observará:**

I - de segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 19h00m;

II - aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m;

§2º Excetua-se do contido no parágrafo primeiro:

I - farmácias e laboratórios;

II – funerárias e serviços relacionados;

III– serviços de taxi e aplicativo de transporte individual e coletivos remunerado de passageiros;

IV- serviços de hospedagem, imprensa, indústria, manutenção e fornecimento de energia e água, telefonia, segurança pública e privada, atividades logísticas de distribuição, colheita e armazenamento de alimentos e grãos;

V – Postos de combustíveis, exceto conveniências;

VI – Os casos especificados no artigo 5º, incisos III, IV e X deste Decreto.

Artigo 7º. Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que tiverem casos suspeitos da doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município.

Artigo 8º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I – PROCON Municipal;

II - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

III - Polícia Militar - PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT; e

V - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Artigo 9º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, mediante representação, para fins de observância do disposto no caput do presente artigo, disponibilizando o telefone 66.3573.1332 para informações e denúncias.

Artigo 10. Fica disponibilizado o telefone **(66) 3573-3419**, nos horários de 7h às 11h e 13h às 17h **para denúncias** dos estabelecimentos que não estejam cumprindo as normas sanitárias previstas neste Decreto, bem como as estipuladas pelo Ministério da Saúde.

§1º E ainda, têm-se disponibilizado o telefone **Disque Denúncia da Polícia Militar 190** cujo atendimento é 24 (vinte e quatro) horas, para denúncias relacionadas a aglomerações, bem como eventos comercias e congêneres.

Artigo 11. Enquanto vigente o estado de calamidade pública declarado no Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020, somente será permitida a circulação de pessoas no município mediante utilização de máscara facial, ainda que artesanal.

§1º Os estabelecimentos públicos e privados, incluindo condomínios horizontais e verticais, comerciais, residenciais ou mistos, que estiverem em funcionamento deverão exigir o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, por seus funcionários, colaboradores, clientes, moradores e visitantes para acesso às suas dependências e áreas comuns.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em lei específica.

Artigo 12. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09 de março de 2021, revogando as medidas contrárias do decreto nº 1920 de 02 de março de 2021 sendo que este decreto terá validade até de 14 de março de 2021, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 09 de março de 2021

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1939 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

"**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO FECHADO DONA LEONOR, LOCALIZADO RODOVIA MT-130, BAIRRO RUI BARBOSA, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS**. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do Lote 13 -G2, matricula nº. 5.004, registrado no cartório de 1º **SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANATINGA-MT**, denominado "**LOTEAMENTO FECHADO DONA LEONOR**", com coordenada de localização **Lat. 14°27'42.36"S, Long. 54°2'29.63"0,** endereço rodovia MT- 130, margem direita sentido Paranatinga-Primavera do Leste de frente com o **FRIGORIFICO MINERVA** Bairro Rui Barbosa, com área de **80.000,00 m² (Oitenta mil metros quadrados)**, de propriedade da **CONSTRUTORA, INCORPORADORA e LOCADORA MANAWA EIRELLI-EPP** portadora do Cnpj n° **28.170.703/0001-87** estabelecida na **Avenida XV de Novembro n° 750**, bairro **Novo Horizonte**, nesta cidade de **Paranatinga MT CEP 78.870-000**, o loteamento encontra-se no Eixo de Desenvolvimento do Comercio e do Adensamento Residencial (ECAR), estando em conformidade com o **PLANO DIRETOR LEI 12902/2015**, alterações Lei **1293/2015** e **1527/2017 e LEI DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO 1292/2015.**

Art. 2º - É de total responsabilidade do loteador a infraestrutura tais como: **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, REDE DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, REDE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, REDE DISTRIBUIÇÃO URBANA E RESIDENCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA TRÍFASICA EM 34,5 KV**, se o mesmo não o fizer o Prefeito Municipal poderá revogar a qualquer momento o Decreto acima mencionado.

Art. 3º- Fica concedido prazo de 03 (três) anos para a conclusão das obras de infraestrutura, nos termos do art. 49, da Lei Municipal nº. 1293/2015, alterado pela Lei Municipal nº. 1527/2015.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogando o Decreto n. 1937 de 04 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 09 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE APROVAÇÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de março de 2021, após análise da documentação técnica apresentada pelo(a) loteador(a) do **"LOTEAMENTO FECHADO DONA LEONOR**'' composta do Mapa Planimétrico do Perímetro e Memoriais Descritivos dos lotes e outras áreas, sistema viário, Projeto de Parcelamento do Solo, Projeto de Pavimentação Asfáltica, Rede de Distribuição Urbana e Residencial de Agua, Rede de Coleta e Tratamento de Esgoto(Fossa Séptica e Sumidouro) , Rede Urbana e Residencial de Energia Elétrica Trifásica em 34,5Kv, Projeto de Drenagem de Águas Pluviais. O "**LOTEAMENTO FECHADO DONA LEONOR**", localizado na rodovia MT-130, Bairro Rui Barbosa, Lote 13-G2, matricula nº. 5.004, do cartório de **1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANATINGA-MT**, com área de **80.000,00 m² (oitenta mil metros quadrados)**, **RESOLVE APROVAR** o projeto urbanístico para fins específicos de **LOTEAMENTO FECHADO DONA LEONOR**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 09 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 020/SLC/2021

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de **Chamada Pública 01/2021 - Dispensa de Licitação nº 05/2021**, a proposta adjudicada.

Objeto: Constitui objeto da presente Chamada Pública a **Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural** para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, atendendo os alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas de Educação Infantil e Indígena do Município de Paranatinga – MT, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, que são partes integrantes do presente instrumento convocatório.

Contratado: Alessandra Felici, CPF: 006.840.051-90.

Valor do Contrato: R$: 22.263,19 (vinte e dois mil e duzentos e duzentos e sessenta e três reais e dezenove centavos).

Vigência DO CONTRATO: 04/03/2021 A 04/03/2022.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a Servidora **Jaqueline Nunes Costa,** CPF nº. **02579982175,** Matrícula nº. **6013**, lotado e representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fiscal do Contrato nº **020/2021 –** Portaria nº. **020/SLC/2021,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

I – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 04 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registrada NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Jaqueline Nunes Costa, declara estar ciente da designação ora atribuída, e da função que é inerente em razão da designação.

Jaqueline Nunes Costa

CPF nº. 02579982175

Fiscal de Contrato

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARANATINGA –MT, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 023/2021

Contrato nº. 023/2021 – Dispensa de Licitação 05/2021 – Chamada Publica nº 01/2021 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**, **CNPJ: 15.023.971/0001-24**. CONTRATADA: **ASCOP – ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES, CNPJ: 22.040.383/0001-27.** Objeto:Constitui objeto da presente Chamada Pública a Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, atendendo os alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas de Educação Infantil e Indígena do Município de Paranatinga – MT, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, que são partes integrantes do presente instrumento convocatório. Do valor global **R$: 214.689,24 (duzentos e quatorze mil e seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos).** Vigência: **04/03/2021 A 04/03/2022**. Departamento de Licitações e Contratos, em 09 de março de 2021.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 022/2021

Contrato nº. 022/2021 – Dispensa de Licitação 05/2021 – Chamada Publica nº 01/2021 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**, **CNPJ: 15.023.971/0001-24**. CONTRATADA: **Marlon Soares de Oliveira Valadão, CPF: 053.869.571-47.** Objeto:Constitui objeto da presente Chamada Pública a **Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural** para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, atendendo os alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas de Educação Infantil e Indígena do Município de Paranatinga – MT, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, que são partes integran-

tes do presente instrumento convocatório. Do valor global **R$: 13.753,48 (treze mil e setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).** Vigência: **04/03/2021 A 04/03/2022**. Departamento de Licitações e Contratos, em 09 de março de 2021.

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 022/SLC/2021

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de **Chamada Pública 01/2021 - Dispensa de Licitação nº 05/2021**, a proposta adjudicada.

Objeto: Constitui objeto da presente Chamada Pública a **Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural** para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, atendendo os alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas de Educação Infantil e Indígena do Município de Paranatinga – MT, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, que são partes integrantes do presente instrumento convocatório.

Contratado: Marlon Soares de Oliveira Valadão, CPF: 053.869.571-47.

Valor do Contrato: R$: 13.753,48 (treze mil e setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

Vigência DO CONTRATO: 04/03/2021 A 04/03/2022.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a Servidora **Jaqueline Nunes Costa,** CPF nº. **02579982175,** Matrícula nº. **6013**, lotado e representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fiscal do Contrato nº **022/2021 –** Portaria nº. **022/SLC/2021,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

I – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 04 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registrada NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Jaqueline Nunes Costa, declara estar ciente da designação ora atribuída, e da função que é inerente em razão da designação.

Jaqueline Nunes Costa

CPF nº. 02579982175

Fiscal de Contrato

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARANATINGA –MT, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 021/SLC/2021

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de **Chamada Pública 01/2021 - Dispensa de Licitação nº 05/2021**, a proposta adjudicada.

Objeto: Constitui objeto da presente Chamada Pública a **Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural** para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, atendendo os alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas de Educação Infantil e Indígena do Município de Paranatinga – MT, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, que são partes integrantes do presente instrumento convocatório.

Contratado: Silvane Silva Rocha, CPF: 015.765.831-71.

Valor do Contrato: R$: 5.225,00 (cinco mil e duzentos e vinte e cinco reais).

Vigência DO CONTRATO: 04/03/2021 A 04/03/2022.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a Servidora **Jaqueline Nunes Costa,** CPF nº. **02579982175,** Matrícula nº. **6013**, lotado e representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fiscal do Contrato nº **021/2021 –** Portaria nº. **021/SLC/2021,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

I – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 04 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registrada NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Jaqueline Nunes Costa, declara estar ciente da designação ora atribuída, e da função que é inerente em razão da designação.

Jaqueline Nunes Costa

CPF nº. 02579982175

Fiscal de Contrato

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARANATINGA –MT, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 023/SLC/2021

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de **Chamada Pública 01/2021 - Dispensa de Licitação nº 05/2021**, a proposta adjudicada.

Objeto: Constitui objeto da presente Chamada Pública a **Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural** para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, atendendo os alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas de Educação Infantil e Indígena do Município de Paranatinga – MT, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, que são partes integrantes do presente instrumento convocatório.

Contratado: ASCOP – ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES, CNPJ: 22.040.383/0001-27.

Valor do Contrato: R$: 214.689,24 (duzentos e quatorze mil e seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Vigência DO CONTRATO: 04/03/2021 A 04/03/2022.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a Servidora **Jaqueline Nunes Costa,** CPF nº. **02579982175,** Matrícula nº. **6013**, lotado e representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fiscal do Contrato nº **023/2021 –** Portaria nº. **023/SLC/2021,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

I – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 04 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registrada NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Jaqueline Nunes Costa, declara estar ciente da designação ora atribuída, e da função que é inerente em razão da designação.

Jaqueline Nunes Costa

CPF nº. 02579982175

Fiscal de Contrato

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARANATINGA –MT, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1940 09 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a Constituição da Equipe Municipal de elaboração do Plano de Ações Articuladas - PAR da Rede Municipal de Educação de Paranatinga-MT.

O Prefeito do Município de Paranatinga, MT, Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de compor a Equipe Local para elaboração do Plano de Ações Articuladas -PAR do município de Paranatinga-MT, 2021/ 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os profissionais abaixo relacionados para comporem a Equipe Local de elaboração do Plano de Ações Articuladas – PAR, 2021/ 2024:

Dirigente Municipal de Educação:

- Nome: Rosangela Alves dos Santos, CPF 550.730.931-00;

Técnicos da Secretaria Municipal de Educação:

- Nome: Vanda Fernandes Soares, CPF 340.165.031-91;

- Nome: Elso Pereira Martins, CPF 825.958.951-68;

Representante dos Diretores do campo e urbano:

- Nome: Joana Moreira de Faria, CPF: 925.750.801-34;

Representante dos Coordenadores Pedagógicos do Campo e urbano:

- Nome: Joana Darc da Silva Borges, CPF:568.540.131-00;

-Representante dos Técnicos Administrativos do campo e urbano:

- Nome: Janaina Souza Menezes, CPF: 013.173.041-01;

Representante dos Professores do campo e indígena:

- Nome: Rosimeire Matias de Almeida, CPF:972.104.981-68;

Representantes dos Professores urbano:

- Nome: Vicencia Paula Ferreira da Silva, CPF: 667.145.671-20 ;

- Nome: Rosana Forgiarini, CPF: 387.895.740-87;

Representante dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares:

- Nome: Rosilene Gonçalves Barbosa da Silva, CPF; 550.716.861-0;

Representante do Conselho Municipal de Educação –CME-:

- Nome: - Francisca Moreira Braga, CPF: 320.343.501-20.

Art. 2º - A Equipe tem por finalidade realizar o preenchimento, o diagnóstico e a elaboração do Plano de Ações Articuladas -PAR da rede municipal.

Art. 3º - A Equipe Local deverá proceder ao trâmite do Plano de Ações Articuladas - PAR, elaborado, ao MEC, via SIMEC- Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, em 09 de março de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSAPrefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 099 DE 09 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a servidora **Sra**. **ALDENIR PEREIRA DE OLIVEIRA – Membro - inscrita no CPF nº 909.361.671-49**, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE ADMINISTRATIVO"**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para responder pelo Cargo de **AUXILIAR-SECRETÁRIO,** nos termos do Artigo 3º, inciso IX, do Decreto n. 1771/2020**, da Junta Médica Oficial do Município.**

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em Especial a **Portaria nº 288 de 10 de julho de 2020.**

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 09 de março de 2021

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 098 DE 09 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I –**EXONERAR** a servidora **Sra. FRANCIELLE FIGUEIREDO SILVA**, portadora do RG sob o nº 3883609 DGPC/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 986.519.601-82, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE ADMINISTRATIVO"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para responder pelo Cargo de **AUXILIAR-SECRETÁRIO,** nos termos do Artigo 3º, inciso IX, do Decreto n. 1771/2020**, da Junta Médica Oficial do Município, nomeada pela Portaria n. 195/2020**.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 09 de março de 2021

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 038/2021 - PROGRESSÃO HORIZONTAL - PATRÍCIA DE O. SOUZA TOSTA

09 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre concessão de Progressão Funcional Horizontal, conforme Lei Municipal nº 1.167/2020 de 18 de março de 2020 e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.167/2020: Seção III - Da Progressão Horizontal

Art. 7º. A Progressão Horizontal se dará através da passagem, mediante requerimento do servidor, de uma classe para outra imediatamente posterior, dentro da carreira correspondente, em virtude de nova titulação educacional, devidamente comprovada com a apresentação de Diploma, Certificado ou Atestado de Conclusão.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional Horizontal a servidora:

Nº	Matrícula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
1	5253	Patrícia de O. Souza Tosta	03/08/2016	Enfermeira	A/03	B/03

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 182/2021-FÉRIAS REGULARES MARIA MERCÊS DA COSTA

DE 09 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/08/2019 à 01/08/2020.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **MARIA MERCÊS DA COSTA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **09/03/2021 à 07/04/2021**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 09/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 181/2021- FÉRIAS REGULARES-GERSON MARTINS DE ARRUDA

DE 09 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **05/08/2019 à 05/08/2020.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **GERSON MARTINS DE ARRUDA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente de Vigilância Sanitária, a serem usufruídas no período de **11/03/2021 à 09/04/2021**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

DECRETO Nº 036/2021 CRÉDITO ESPECIAL CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY

DE 09 de março de 2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2021 e dá outras providências".

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.252/2021 de 08 de Março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO ESPECIAL,** no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais)no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA (Lei Municipal nº 1090/2018), LDO (Lei Municipal nº 1212/2020) e LOA (Lei Municipal nº 1237/2020), com a criação de dotações orçamentárias e do Projeto: **1200 – CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY,** com detalhamento da natureza de despesa, no orçamento vigente, conforme descrito:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES E LAZER

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

FUNÇÃO: (27) – DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO: (812) – DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: (0035) – DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

PROJETO/ATIVIDADE: (1200) – CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL

44000000000 – INVESTIMENTOS

44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

44905100000 – Obras e Instalações	**R$**	**100.000,00**

Fonte de Recursos: (68) Outros Convênios do Estado

TOTAL GERAL	**R$**	**100.000,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de Repasses de Recursos por Parte do Governo do Estado de Mato Grosso através do Fundo de Desenvolvimento Desportivo – FUNDED-MT, Convênio 0094-2018, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, no valor de R$ 100.000,00.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I da Lei Municipal nº 1090/2018 (Plano Plurianual); Lei Municipal nº 1212/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1237/2020 (Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021) o **Projeto 1200 – CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY** e as dotações orçamentárias descritas no Artigo 1°.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 037/2021 - ALTERA COMPOSIÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DE 09 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre alteração da composição do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDA**, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Altera composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDA, previsto no Decreto nº 029/2021 de 26 de fevereiro de 2021, com vigência de 02 (dois) anos, a qual passa a ter a seguinte composição: ***SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL***

Titular*: Mirian Santana Orlato;*

Suplente*: Clice Paula Ribeiro.*

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular*: Andréa Passos Silva;*

Suplente*: Jéssica Damacena.*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular*: Maria Rosa do Lago Cardoso;*

Suplente: *Luci Aparecida Teixeira.*

LIONS CLUB DE PEDRA PRETA

Titular: *Inácio Vilarinho Filho;*

Suplente: *Maria da Cruz Martins de Arruda*

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Titular*: Kelen Silva Souza;*

Suplente*: Elisângela dos Santos Gonçalves.*

LOJA MAÇÔNICA VALE DO JURIGUE

Titular*: Salviano Alberto R.C. Lima;*

Suplente*: Jair Manfrin.*

ROTARY CLUBE DE PEDRA PRETA

Titular*: Aguinaldo Nunes Barbosa;*

Suplente*: Laudir Martarello.*

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL DE PEDRA PRETA - ACIPP

Titular*: Hérber Vinicius de Oliveira;*

Suplente*: Marcelo Orlato.*

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Titular*: Cláudio Gonçalves da Cruz;*

Suplente*: Ediérico da Silva Machado.*

IGREJA CATÓLICA

Titular*: Allana Lanark dos Santos;*

Suplente: *Katia Lucia Boff.*

IGREJAS EVANGÉLICAS

Titular*: Anita Alves Camilo;*

Suplente: *Valdir José Rodrigues.*

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Titular*: Maria Irene Duarte Matos;*

Suplente: *Lucélia Teodora de Freitas.*

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

e publicada o diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 425, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 425, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E

Art.1º- **Tornar**, sem efeito a Portarias nº 419, de 05 março de 2021.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial sem efeito a Portaria nº 419/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Março de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial – SRP nº 006/2021 tendo por OBJETO**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA GERAL) E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO (COM EMPREGO DE MATERIAL) ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME PMOC E TERMO DE REFERÊNCIA".**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462. 335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2021 Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor do(s) MATERIAL(IS), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 006/2021; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **L DOS ANJOS SERVIÇOS ME,** com o **CNPJ n° 14.453.445/0001-31**, visando o fornecimento do(s) MATERIAL(IS) constante(s) do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas, constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação, poderá, nos limites do art. 65 da Lei 8666/93, serem acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

1.3. Este instrumento não obriga o Órgão a efetivar a total aquisição nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) MATERIAL(IS), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **L DOS ANJOS SILVA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 14.453.445/0001-31, localizada na Rua da Saúde, nº 1108, Bairro Centro, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT - CEP 78530-000 representada pelo seu Proprietário Senhor Leudinar dos Anjos Silva, CPF nº 888. 819.541-68, RG sob o nº 1065406-2 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade de Peixoto de Azevedo - MT.

Planilha demonstrativa dos preços

Seq	Item	Descrição	Quant	Un.	Marca	Valor	Total
1	292135	PRESTACAO DE SERVICO DE RECARGA DE GAS AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS, COM EMPREGO DE MATERIAL.	279	UN	L DOS ANJOS	R$ 74,00	R$ 20. 646,00
2	292136	PRESTACAO DE SERVICO DE RECARGA DE GAS AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS, COM EMPREGO DE MATERIAL.	356	UN	L DOS ANJOS	R$ 89,00	R$ 31. 684,00
3	292137	PRESTACAO DE SERVICO DE RECARGA DE GAS AR CONDICIONADO DE 22.000 A 24.000 BTUS, COM EMPREGO DE MATERIAL.	236	UN	L DOS ANJOS	R$ 119,00	R$ 28. 084,00
4	292138	PRESTACAO DE SERVICO DE RECARGA DE GAS AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS, COM EMPREGO DE MATERIAL.	102	UN	L DOS ANJOS	R$ 134,00	R$ 13. 668,00
5	292143	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALACAO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS.	232	UN	L DOS ANJOS	R$ 179,00	R$ 41. 528,00
6	292144	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALACAO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS	274	UN	L DOS ANJOS	R$ 200,00	R$ 54. 800,00
7	292145	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALACAO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT COM CAPACIDADE DE 22.000 A 24.000 BTUS	134	UN	L DOS ANJOS	R$ 250,00	R$ 33. 500,00

8	292146	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALACAO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS	62	UN	L DOS ANJOS	R$ 250,00	R$ 15.500,00
9	292151	PRESTACAO DE SERVICO E MANUTENCAO PREVENTIVA E LIMPEZA, EM APARELHO DE AR REFRIGERADO DO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, COM EMPREGO DE MATERIAL.	727	UN	L DOS ANJOS	R$ 100,00	R$ 72.700,00
10	292154	PRESTACAO DE SERVICO E MANUTENCAO PREVENTIVA E LIMPEZA EM APARELHO DE AR REFRIGERADO DO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS, COM EMPREGO DE MATERIAL.	94	UN	L DOS ANJOS	R$ 129,00	R$ 12.126,00
11	292153	PRESTACAO DE SERVICO E MANUTENCAO PREVENTIVA E LIMPEZA EM APARELHO DE AR REFRIGERADO DO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 22.000 A 24.000 BTUS, COM EMPREGO DE MATERIAL.	196	UN	L DOS ANJOS	R$ 114,00	R$ 22.344,00
12	292152	PRESTACAO DE SERVICO E MANUTENCAO PREVENTIVA E LIMPEZA, EM APARELHO DE AR REFRIGERADO DO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, COM EMPREGO DE MATERIAL.	601	UN	L DOS ANJOS	R$ 89,00	R$ 53.489,00
						Total Fornecedor:	**R$ 400.069,00**

R$ 400.069,00 (Quatrocentos mil e sessenta e nove reais.)

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) MATERIAL(IS) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas clausulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP E SUA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. A Gerencia da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgão ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na ARP decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ARP, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) MATERIAL(IS).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega no Almoxarifado Central para verificação do(s) MATERIAL(IS) entregue (s) com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a após a verificação da conformidade do(s) MATERIAL(IS) entregues.

7.3. Em se verificando vícios no(s) MATERIAL(IS), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) MATERIAL(IS) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) MATERIAL(IS) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada conforme necessidade das Secretarias Municipais, mediante Requisição de Compras emitida pelo Setor de Compras autorizando a empresa contratada a fornecer o(s) MATERIAL(IS) e deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

8.2. Prazo de entrega do(s) MATERIAL(IS) é de 5 (cinco) dias a partir da data do aceite da Requisição de Compras e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

8.2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item para entrega imediata atendendo a demanda das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará às penalidades constantes da Seção 14 deste Contrato.

8.3. Para cada fornecimento, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da solicitação de empenho.

8.4. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não fornecer ou se recusar a receber a Requisição de Compras já empenhada, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.5. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) MATERIAL(IS), o esgotamento do(s) MATERIAL(IS) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.6. Na hipótese do Item 8.5, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) SERVIÇO(S) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.6. O(s) MATERIAL(IS) serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.7. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência.

8.7.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) MATERIAL(IS), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.8. O(s) MATERIAL(IS), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.1 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente á data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) MATERIAL(IS) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder ás notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a perfeita execução o do objeto licitado.

9.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação do certame, e, em especial para os atos de pagamento e renovação contratual os seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social; **b)** Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

9.7. Para os itens do Grupo B – Materiais Permanente, deverá ser oferecido garantia mínima do fabricante por um período mínimo de 1 (um) ano, com assistência técnica e revisões dentro do Estado do Mato Grosso.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderente. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada copias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) MATERIAL(IS) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, telefone e, se disponível, o e-mail.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, conforme a seguir:

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0012	GESTÃO DO SUS	
Proj./Ativ.	2037	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE SAÚDE	
Dotação	322	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	102	02-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS -SAÚDE	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	001	GABINETE DO PREFEITO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0006	GESTÃO DA POLITICA EDUCACIONAL	
Proj./Ativ.	2012	MANUTENCAO E ENCARGOS COM. A SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	

Dotação	105	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	100	00-Recursos Ordinários	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2091	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Dotação	930	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinários	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	1058	AQUISIÇÃO DE MOVEIS. MAT PERMANENTE,VEICULO, EQUIPAMENTO	
Dotação	923	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	MATERIAL DE CONSUMO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinários	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	08	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0019	GESTÃO E PLANEJ. DAS UNI. DAM. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL	
Proj./Ativ.	2073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Dotação	687	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinários	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	365	EDUCAÇÃO INFATIL	
Programa	0009	REVITALIZADO E ESTRUT. A EDUC. BASICA MUNICIPAL	
Proj./Ativ.	20210	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO INFATIL 25%	
Dotação	195	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
	FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	101	00-Recursos Ordinários	
		REGISTRO DE PREÇOS	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) MATERIAL(IS) fornecido(s)/licitado(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável á espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT,** poderá garantido à prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado,

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa;

16.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.6. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.7. Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 15 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial - SRP nº 006/2021, que integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se ás disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Presencial – SRP nº 006/2021 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação ás finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar o fornecimento do(s) MATERIAL(IS).

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 09 de Março de 2021

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº 003/2021, Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, RATIFICOU a Licitação em epígrafe, para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE SISTEMA PARA EMISSÃO DE FATURA DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO COM SUPORTE AO DAE- DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTO DE UNIÃO DO NORTE PELO PERÍODO DE 12 MESES"**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo de Peixoto de Azevedo-MT, Fundamentação Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de março de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal, de Peixoto de Azevedo-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2021 - PROCESSO Nº 009/2021.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação **PR Presencial SRP- nº 004/2021**, aberta no dia **03/03/2021 ás 08:00** horário de MT, sagrou-se vencedora do item **03- AJUDANTE DE PEDREIRO** a empresa **ELEONAI ASSUNÇÃO COSCRATO02358666106, CNPJ n. 24.372.480/0001-80**, com desconto de **1,20%,** sobre a tabela SINAPI. **V**encedora do item **01- CARPINTEIRO** a empresa **EDUARDO GONÇALVES DA CRUZ00880119179, CNPJ sob n. 40.949.272/0001-57,** com desconto de **1,20%,** sobre a tabela SINAPI. Vencedora do item **06- ENCANADOR**, a empresa **EDNALDO ALVES BONFIM84066261191, CNPJ n. 21.029.425/0001-01,** com desconto de **0,20%,** sobre a tabela SINAPI. **Vencedora do item 08- SERVENTE,** a empresa **FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA00526356197, CNPJ n. 40.926.476/0001-72,** com desconto de **1,10%,** sobre a tabela SINAPI. Vencedora do item **04- PEDREIRO,** a empresa **OSMAR THEODORO DA SILVA46088679115, CNPJ n. 17.404.478/0001-80,** com desconto de **2,10%,** sobre a tabela SINAPI. Vencedora do item **07- PINTOR**, a empresa, **CLEBER CAMPOS KAZA03532621100, CNPJ sob nº 40.906.028/0001-07,** com desconto de **1,00%,** sobre a tabela SINAPI. Vencedora do item **10- MECÂNICO**, a empresa, **DELSON JESUS DE OLIVEIRA01107349125**, **CNPJ n. 40.908.551/0001-72,** com desconto de **0,50%,** sobre a tabela SINAPI. Os itens **02, 05 e 10** resultaram- se em desertos. **VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R$ 297.781,80. CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES-PREGOEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 004/2021

Ata de Registro de preço n° 004/2021 – PREGÃO Nº 04/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: PONTES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA, CNPJ n° 33.031.535/0001-89

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT.

Dotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

12.003.26.782.0023.2127.3.3.90.39.0.1.30.000000

Valor Registrado: R$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 09 de março de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2021

CONTRATO N.º 011/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ 22. 817.081/0001-50**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT.

OBS: SERÃO CUMPRIDAS TODAS AS REGRAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM RELAÇÃO AO COVID-19.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0003.2301.3.3.90.39.0.1.00.0000000

Valor Global: 93% (noventa e nove por cento) do valor líquido total das inscrições.

Período: 12 meses

Poconé, 09 de março de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 005/2021

Ata de Registro de preço n° 005/2021 – PREGÃO Nº 04/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **ABR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.264.677/0001-06

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT.

Dotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

12.003.26.782.0023.2127.3.3.90.39.0.1.30.000000

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agropecuário

08.001.20.122.0017.2801.3.3.90.39.0.1.00.000000

08.002.20.608.0018.2802.3.3.90.39.0.1.00.000000

Valor Registrado: R$ 1.637.750,00 (um milhão seiscentos e trinta e sete mil setecentos e cinquenta reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 09 de março de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 006/2021

Ata de Registro de preço n° 006/2021 – PREGÃO Nº 04/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.385.860/0001-60

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT.

Dotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

12.003.26.782.0023.2127.3.3.90.39.0.1.30.000000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

11.001.18.541.0022.2113.3.3.90.39.0.1.00.000000

Valor Registrado: R$ 589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 09 de março de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2021

Dispensa nº 003/2021

Processo licitatório 011/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CONTRATADA: ÊXITO EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 25.993.540/0001-44

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, GEOLÓGICO, HIDROLÓGICO E ESTUDOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS A CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA, ADUELA DE CONCRETO OU BUEIRO METÁLICO TUBULAR, COMO DESCRITO NO PROGRAMA MAIS MT- SUBSTITUIÇÃO DE PONTES COM RECURSOS DO FINISA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SINFRA-MT)

DATA DA ASSINATURA: 08 DE MARÇO DE 2021.

VALIDADE: 08 DE MARÇO DE 2022.

VALOR: R$ 32.500,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 006/2020

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Padre Sebastião Teixeira, 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10. 520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço para **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEL, DIRETO NA BOMBA DE COMBUSTÍVEL DO FORNECEDOR, NA REGIÃO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 25/03/2021, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia. mt.gov.br a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL e da PROPOSTA ELETRÔNICA para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 09 de março de 2021.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2021

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 08/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **MATUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI**

CNPJ: 03.093.776/0006-04

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, do edital, onde as vencedoras obrigam-se a entregar os veículos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata.

VALOR: R$ R$ 193.799,00 (Cento e Noventa e Três, Setecentos e Noventa e Nove Reais)

DATA DA ASSINATURA: 09/03/2021

VIGENCIA:09/03/2021 à 09/05/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021.

Processo de Administrativo nº 31/2021 Pregão Presencial nº 01/2021 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2020 DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: CAPITAL COMERCIO DE ELETRONICOS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME

C.N.P.J/MF sob o nº.37.934.286/0001-92

Valor Total R$ 103.500,00 (Cento e três mil e quinhentos reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMATICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. (NOTEBOOK TIPO III - PROCESSADOR INTEL CORE I5 8265U 1 6 GHZ ATE 3 9GHZ CACHE DE 6MB QUAD CORE, 8 GERAÇÃO, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 HOME, 64BIT PORTUGUÊS BRASIL, PLACA DE VÍDEO INTEGRADA INTEL UHD GRAPHICS 620, MEMORIA DE 8GB 1X8GB DDR4 2400MHZ EXPANSÍVEL ATE 16GB 1 SLOT SODIMM SEM SLOT LIVRE ARMAZENAMENTO SSD DE 256GB SATA M 2 TELA FULL HD DE 15 6 1920 X 1080 ANTIRREFLEXO E RETRO ILUMINAÇÃO POR LED TECLADO PADRAO EM PORTUGUÊS PADRÃO ABNT2 WIRELESS 802 11AC WIFI E BLUETOOTH 1 X 1 BATERIA DE 3 CELULAS E 42 WH INTEGRADA).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será contados a partir da assinatura do Contrato, dia 08/03/2021 ate 31/12/2021.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 07 2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2021.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: MARIA LUCIA MORAIS 89005139153 - ME

CNPJ: 37.650.825/0001-61

Valor Total R$ 220.670,00 (Duzentos e vinte mil seiscentos e setenta reais)

OBJETO: Ata de Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de REFEIÇÕES E MARMITEX - destinadas a atender as Secretarias desta Municipalidade com fornecimento de refeições para atender o Conselho tutelar em atendimento as crianças e familiares em situação de vulnerabilidade, funcionários do hospital e pacientes internados e outros conforme a necessidade das secretarias.

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 08/03/2021 ate 08/03/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 08/ 2021-SRP.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2021-SRP.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão eletrônico nº08/2021 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS ELETRICOS – ILUMINAÇÃO PUBLICA, Empresas Vencedoras: **GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME** inscrito no CNPJ: 32. 617.419/0001-83 vencedor dos itens 1,3,4,5 e 16 total **R$ 36.776,00**; Empresa **COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA** inscrito no CNPJ: 07.237.858/0001-13 vencedor dos itens 2 e 11 total **R$ 5.628,00**; Empresa **LUZ & CIA EIRELI** inscrito no CNPJ nº 31.075.299/0001-77 vencedor dos itens 6 e 7 total de **R$ 14.688,00;** Empresa **MULTILUZ COMERCIAL EIRELI** inscrito no CNPJ: 31.128.170/0001-80 vencedor dos itens 8,9 e 14 total **de R$ 16.490,00;** Empresa **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA** inscrito no CNPJ 00.226.234/0001-42 vencedor dos itens 10,12 13,15,17 e 18 total de **R$ 39.531,00 .** Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Valdisson dos Santos Barbosa

Pregoeiro (a)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 09/ 2021-SRP.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2021-SRP.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão eletrônico nº09/2021 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E GRAXAS, Empresas Vencedoras: **ADRIANO DOS REIS EIRELI** inscrito no CNPJ: 26.766.947/0001-00 vencedor dos itens 1,2,4,6,7,17,20,21,22,23 e 24 total **R$ 134.997,50**; Empresa **E. M. PUERTA** inscrito no CNPJ: 05.028.849/0002-78 vencedor dos itens 3,5,8,9,10,13,14,15,16 e 18 total **R$ 104.581,00**; Empresa **LINCETRAC-**

TOR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI inscrito no CNPJ nº 11.371.179/0001-00 vencedor do item 12 total de **R$ 13.520,00.** Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Valdisson dos Santos Barbosa

Pregoeiro (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE
LEI Nº 871/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião / MT, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 66.770,40 (Sessenta e Seis Mil, Setecentos e Setenta Reais e Quarenta Centavos), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2021, nos termos da Lei Municipal 868/2020 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: *06 – Secretaria Municipal de Saúde*

Unidade: *02 – Fundo Municipal de Saúde*

Função: *10 – Saúde*

Sub-Função: *302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial*

Programa : *0030 – Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade*

Ação: *2.010 – Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde*

Elemento: *3.1.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R$ 63.336,00*

4.4.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R$ 1.934,40

Fonte de Recursos: *0.1.02.* Receita de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde

Elemento: *3.1.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R$ 500,00*

3.3.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R$ 500,00

4.4.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R$ 500,00

Fonte de Recursos: *0.1.46. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde*

Art. 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

LEI Nº 871/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021

I – Até o valor de R$ R$ 66.770,40 (Sessenta e Seis Mil, Setecentos e Setenta Reais e Quarenta Centavos), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já comtempladas no orçamento programa para 2021, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43.

Art. 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão ser suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de março de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR N.° 111/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder as seguintes reduções para lançamentos correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018:

I - de 90% de juros e mora, constantes no cadastro de débitos dos contribuintes com pagamento em parcela única em sua totalidade;

II - de 80% de juros e mora ao contribuinte que fizer o parcelamento do valor total em até 3 (três) parcelas, respeitando o valor mínimo de 2 UFPE por parcela;

III - de 75% de juros e mora ao contribuinte que fizer o parcelamento do valor total em até 6 (seis) parcelas, respeitando o valor mínimo de 2 UFPE por parcela;

IV - de 70% de juros e mora ao contribuinte que fizer o parcelamento do valor total em até 9 (nove) parcelas, respeitando o valor mínimo de 2 UFPE por parcela;

V - de 60% de juros e mora ao contribuinte que fizer o parcelamento do valor total em até 12 (doze) parcelas, respeitando o valor mínimo de 2 UFPE por parcela.

Parágrafo primeiro: As reduções feitas com parcelamento terão sua primeira parcela com vencimento para o dia útil seguinte ao parcelamento e as outras parcelas nos meses subsequentes, havendo perda do benefício da lei complementar caso tenha 3 (três) parcelas em atraso.

LEI COMPLEMENTAR N.° 111/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Parágrafo segundo: Os contribuintes que já negociariam com a Prefeitura Municipal anterior a publicação desta Lei e dispõe de saldo a pagar, poderão renegociar o saldo devedor com os benefícios desta Lei.

Parágrafo terceiro: Os valores de dívida já paga não terão descontos ou ressarcimentos.

Art. 2° Excluem-se deste benefício os lançamentos referentes a autuações multas e infrações.

Art. 3º O período correspondente a data inicial e final para obter os benefícios será fixado mediante Decreto do Prefeito, tendo como limite o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Os contribuintes que já estiverem em fase de Execução Judicial das Dívidas, e que renegociarem as mesmas, terão seus processos suspensos até a efetiva quitação, e após confirmada a quitação total do débito, inclusive acréscimos de custas judiciais, será providenciado o seu pedido de arquivamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião, 04 de março de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI N° 870/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião / MT, no uso de suas atribuições legais, ***FAZ SABER***que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do orçamento programa do município, para o exercício financeiro de 2021.

Art. 2º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação, através de Decreto, até o limite dos valores efetivamente apurados ou com base na tendência do exercício, nos termos do Inciso II do § 1º e § 3º do Artigo 43 da Lei 4.320/64, devendo ser observadas as vinculações das fontes dos recursos financeiros em excesso disponíveis.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de março de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PP 006/2021 - CAIXA D'ÁGUA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados que no PREGÃO PRESENCIAL 006/2021, REGISTRO DE PREÇO 006/2021, tendo como Objeto AQUISIÇÃO DE UMA CAIXA D'ÁGUA DO TIPO RESERVATÓRIO METÁLICO 40.000 LTS, que não houve licitante HABILITADO na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada no dia 09/03/2021, às 08h00Mmin. A licitação foi declarada FRACASSADA.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 09 de março de 2021.

JOELMA LOURENÇO DE SOUZA

PRESIDENTE CPL

CONTABILIDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - BALANÇO ANUAL 2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Poxoréu - MT, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31, § 3º da Constituição Federal, Art.209 da Constituição Estadual e combinado com At. 209 da LRF, TORNA PÚBLICO, que ficará à disposição de qualquer contribuinte ou cidadão, para exame e apreciação, no Paço Municipal, situado a avenida Brasília, nº 809, jardim das américas, em Poxoréu/MT no horário de expediente pelo prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de 15 de fevereiro de 2020, o balanço Anual do Município de Poxoréu/MT, relativo ao exercício de 2019.

Poxoréu - MT, 15 de fevereiro de 2020

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
BALANÇO ANUAL 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2020

Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	53.395.640,00	57.146.015,78	59.745.531,67	2.599.515,89
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.921.500,00	7.624.045,00	7.185.861,70	-438.183,30
Impostos	6.518.000,00	7.220.545,00	6.728.745,31	-491.799,69
Taxas	403.500,00	403.500,00	457.116,39	53.616,39
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	605.000,00	605.000,00	609.248,93	4.248,93
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	605.000,00	605.000,00	609.248,93	4.248,93
RECEITA PATRIMONIAL	99.000,00	99.000,00	30.606,21	-68.393,79
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	99.000,00	99.000,00	30.606,21	-68.393,79
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000.000,00	1.000.000,00	1.006.852,08	6.852,08
Receita Bruta de Serviços	1.000.000,00	1.000.000,00	1.006.852,08	6.852,08
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.694.140,00	47.741.970,78	50.849.388,94	3.107.418,16
Transferências da União e de suas Entidades	19.150.875,00	22.198.705,78	25.642.997,45	3.444.291,67
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.143.265,00	18.143.265,00	18.362.506,09	219.241,09
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.200.000,00	7.200.000,00	6.843.885,40	-356.114,60
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	200.000,00	200.000,00	0,00	-200.000,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	76.000,00	76.000,00	63.573,81	-12.426,19
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	75.000,00	75.000,00	63.573,81	-11.426,19
RECEITAS DE CAPITAL	36.000,00	2.670.296,42	1.579.907,76	-1.090.388,66
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	67.110,00	57.110,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00	67.110,00	57.110,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	26.000,00	2.660.296,42	1.512.797,76	-1.147.498,66
Transferências da União e de suas Entidades	25.000,00	1.455.580,17	1.212.797,76	-242.782,41
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.000,00	1.204.716,25	300.000,00	-904.716,25
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	53.431.640,00	59.816.312,20	61.325.439,43	1.509.127,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2020

Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	53.431.640,00	59.816.312,20	61.325.439,43	1.509.127,23
DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (V) = (III + IV)	53.431.640,00	59.816.312,20	61.325.439,43	1.509.127,23
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	44.802.640,00	49.929.920,49	49.064.837,09	48.470.105,07	47.260.896,81	865.083,40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.755.890,00	25.939.619,27	25.741.022,41	25.741.022,41	25.216.451,69	198.596,86
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	6.123,00	0,00	0,00	0,00	6.123,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.036.750,00	23.984.178,22	23.323.814,68	22.729.082,66	22.044.445,12	660.363,54
DESPESAS DE CAPITAL	4.324.000,00	6.606.722,64	5.285.342,81	4.847.598,81	4.846.682,81	1.321.379,83
INVESTIMENTOS	4.324.000,00	6.606.722,64	5.285.342,81	4.847.598,81	4.846.682,81	1.321.379,83
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	49.326.640,00	56.536.643,13	54.350.179,90	53.317.703,88	52.107.579,62	2.186.463,23
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	1.650.000,00	1.429.002,23	1.426.656,97	1.426.656,97	1.426.656,97	2.345,26
Amortização da Dívida Interna	1.650.000,00	1.429.002,23	1.426.656,97	1.426.656,97	1.426.656,97	2.345,26
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.650.000,00	1.429.002,23	1.426.656,97	1.426.656,97	1.426.656,97	2.345,26
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VII) = (V+VI)	50.976.640,00	57.965.645,36	55.776.836,87	54.744.360,85	53.534.236,59	2.188.808,49
SUPERÁVIT (VIII)	2.455.000,00	1.850.666,84	5.548.602,56	6.581.078,58	7.791.202,84	-3.697.935,72
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	53.431.640,00	59.816.312,20	61.325.439,43	61.325.439,43	61.325.439,43	-1.509.127,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2020

Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO (A LIQUIDAR)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	50.290,20	291.802,42	214.623,56	214.623,56	127.469,06	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.789,85	1.294,33	0,00	0,00	4.084,18	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.500,35	290.508,09	214.623,56	214.623,56	123.384,88	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	364.545,16	1.595,79	108.265,38	103.470,84	256.695,57	5.974,54
INVESTIMENTOS	315.111,92	1.489,93	108.265,38	103.470,84	207.156,47	5.974,54
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	49.433,24	105,86	0,00	0,00	49.539,10	0,00
TOTAL	414.835,36	293.398,21	322.888,94	318.094,40	384.164,63	5.974,54

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO (A PAGAR)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(f)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	1.853.094,68	550.210,02	551.021,71	944.099,72	908.183,27
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	370.899,14	6.176,78	2.717,05	232.893,96	141.464,91
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.482.195,54	544.033,24	548.304,66	711.205,76	766.718,36
DESPESAS DE CAPITAL	225.307,82	58.611,96	112.741,66	109.485,23	61.692,89
INVESTIMENTOS	207.143,25	58.611,96	112.741,66	109.485,23	43.528,32
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	18.164,57	0,00	0,00	0,00	18.164,57
TOTAL	2.078.402,50	608.821,98	663.763,37	1.053.584,95	969.876,16

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
BALANÇO FINANCEIRO
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2020 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 15/02/2021

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**61.325.439,43**	**53.189.050,33**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**55.776.836,87**	**50.013.422,76**
Ordinária			**Ordinária**		
Recursos Ordinários	31.108.311,84	23.618.806,10	Recursos Ordinários	21.168.182,93	18.203.111,34
Vinculada			**Vinculada**		
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	1.312,66	0,00	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	507.457,85	729.661,52
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	610.561,59	697.170,72	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	14.302,00	0,00
Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	186.702,40	0,00	Operações de Crédito Internas	62.600,00	64.484,28
Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	392.475,62	0,00	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/sa	1.982.259,32	487.188,09
Operações de Crédito Internas	70,57	712,85	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.943.240,86	2.252.755,32
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/sa	1.475.927,37	265.573,03	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	8.514.522,29	8.557.071,83
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.969.719,92	2.887.799,75	Recursos do Fundo de Transporte e HabitaÃ§Ã£o â€“ FETHAB	3.348.860,96	3.346.345,02
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.327.765,20	5.297.162,85	TransferÃªncia de Recursos do Sistema Ãšnico de SaÃºde â€“ SUS â€“ Estado	67.455,50	513.152,75
Recursos do Fundo de Transporte e HabitaÃ§Ã£o â€“ FETHAB	2.667.068,29	3.278.031,49	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	614.822,14	0,00
TransferÃªncia de Recursos do Sistema Ãšnico de SaÃºde â€“ SUS â€“ Estado	790.430,76	617.534,64	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	611.538,83	451.486,85
Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	0,00	610.437,84	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	477.559,60	763.594,05
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	368.839,13	820.152,80	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	419.296,93	2.173.993,83
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	697.607,92	1.796.368,66	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	2.734.162,22	2.679.959,48
Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	865.494,83	340.739,66	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exe	5.245.743,75	5.092.163,73
Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	2.738.289,61	2.588.269,78	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio	8.064.831,69	4.698.454,67
Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exe	4.107.243,60	3.887.478,92			
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio	7.017.618,12	6.482.811,24			
Transferências Financeiras Recebidas (II)	44.083,67	61.057,14	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	2.492.773,56	2.308.426,86
Para a Execução Orçamentária	44.083,67	61.057,14	Para a Execução Orçamentária	2.492.773,56	2.308.426,86
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**9.332.522,00**	**7.012.190,99**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**7.857.489,07**	**7.158.525,97**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.210.124,26	608.821,98	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	663.763,37	783.464,66
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1.032.476,02	293.398,21	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	318.094,40	411.807,03
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	7.089.921,72	6.104.505,64	Valores Restituíveis	6.873.008,16	5.963.254,28
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	5.465,16	Outras Operações	2.623,14	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**5.566.484,64**	**4.784.561,77**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**	**10.141.430,24**	**5.566.484,64**
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.563.861,50	4.781.938,63	Caixa e Equivalentes de Caixa	10.141.430,24	5.563.861,50
Realizável	2.623,14	2.623,14	Realizável	0,00	2.623,14
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**76.268.529,74**	**65.046.860,23**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**76.268.529,74**	**65.046.860,23**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
BALANÇO FINANCEIRO
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2020 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 15/02/2021
PÁGINA: 1

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2020 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 15/02/2021

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**10.141.430,24**	**5.566.484,64**
Caixa e Equivalentes de Caixa	10.141.430,24	5.563.861,50
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	2.623,14
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**35.452.800,29**	**31.280.816,75**
Ativo Realizável a Longo Prazo	6.621.555,34	6.259.284,90
Créditos a Longo Prazo	6.621.555,34	6.259.284,90
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	6.621.555,34	6.259.284,90
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	28.831.244,95	25.021.531,85
Bens Móveis	13.435.495,06	11.241.628,04
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-1.165.710,71	-640.827,99
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00
Bens Imóveis	16.935.250,86	14.794.522,06
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	-373.790,26	-373.790,26
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL	**45.594.230,53**	**36.847.301,39**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	**2.842.090,70**	**3.098.334,08**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	228.574,51	132.127,29
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	67.597,81	67.597,81
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.888.622,64	2.463.983,38
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	657.295,74	434.625,60
Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**12.360.924,74**	**12.637.098,00**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	10.257.372,05	10.942.608,90
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo	2.103.552,69	1.694.489,10
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**15.203.015,44**	**15.735.432,08**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reserva de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reserva de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	30.391.215,09	21.111.869,31
Resultado do Exercício	9.124.785,51	5.292.485,90
Resultados de Exercícios Anteriores	21.111.869,31	15.486.636,18
Ajustes de Exercícios Anteriores	154.560,27	332.747,23
Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**30.391.215,09**	**21.111.869,31**
TOTAL	**45.594.230,53**	**36.847.301,39**

ATIVO FINANCEIRO	10.141.430,24	5.566.484,64	PASSIVO FINANCEIRO	3.797.040,90	3.718.675,49
ATIVO PERMANENTE	35.452.800,29	31.280.816,75	PASSIVO PERMANENTE	12.449.064,08	12.724.990,16
SALDO PATRIMONIAL				**29.348.125,55**	**20.403.635,74**

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2020 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 15/02/2021

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	1.117.209,44	1.117.209,44
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	6.815.340,35	2.129.469,97
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**7.932.549,79**	**3.246.679,41**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
00 - Recursos Ordinários	3.547.637,63	204.586,23
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	4.185,00	-199.039,59
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	15.215,34	-233.148,82
14 - TransferÃªncia de Recursos do Sistema Ãšnico de SaÃºde - SUS - UniÃ£o	0,00	-277.545,66
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	331.834,26	107.674,78
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	13,18	9,01
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	133.952,43	59.030,42
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo	4.003,82	-87.027,38
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	95.612,86	-37.439,30
22 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	534.144,08	-41.966,39
24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educaçã	734.667,59	815.367,61
27 - Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	50.568,78	0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	503.038,65	349.346,90
30 - Recursos do Fundo de Transporte e HabitaÃ§Ã£o â€“ FETHAB	14.333,33	-327.986,20
37 - Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	0,00	610.437,84
42 - TransferÃªncia de Recursos do Sistema Ãšnico de SaÃºde â€“ SUS â€“ Estado	40.928,29	154.099,67
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Cust	291.481,91	688.169,65
90 - Operações de Crédito Internas	42.772,19	22.158,32
TOTAL	6.344.389,34	1.806.727,09

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2020

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64
no Período de Janeiro a Dezembro

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		**68.677.032,94**	**59.952.711,50**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		7.231.710,67	6.712.234,50
IMPOSTOS		6.806.746,77	5.591.522,53
TAXAS		424.963,90	1.120.711,97
CONTRIBUIÇÕES		609.248,93	693.306,06
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		609.248,93	693.306,06
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		1.365.805,11	1.415.667,51
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		1.365.805,11	1.415.667,51
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		101.505,68	191.806,63
JUROS E ENCARGOS DE MORA		3.623,92	7.655,96
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		30.606,21	135.278,16
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		67.275,55	48.872,51
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		58.313.526,85	50.939.696,80
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		44.083,67	61.057,14
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		58.269.443,18	50.690.010,68
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		0,00	188.628,98
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		1.055.235,70	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		1.055.235,70	0,00

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		**59.561.680,95**	**54.660.225,60**
PESSOAL E ENCARGOS		27.236.025,82	23.388.911,85
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		22.565.799,47	20.077.929,36
ENCARGOS PATRONAIS		4.670.226,35	3.310.982,49
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		19.383.664,68	19.970.386,76
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		8.490.158,71	7.971.033,74
SERVIÇOS		10.368.623,25	11.999.353,02
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		524.882,72	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		1.575.976,56	923.114,84
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		1.575.976,56	923.114,84
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		10.476.809,39	9.706.513,17
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.492.773,56	2.308.426,86
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		5.907.256,48	5.940.803,87
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		1.430.800,25	825.167,87
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		645.979,10	632.114,57
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		52.480,36	150.806,54
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		52.480,36	150.806,54
TRIBUTÁRIAS		715.610,82	509.126,14
CONTRIBUIÇÕES		715.610,82	509.126,14
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		121.113,32	11.366,30
PREMIAÇÕES		121.113,32	11.366,30
Resultado Patrimonial Do Período		**9.115.351,99**	**5.292.485,90**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(decorrentes da execução orçamentária)

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	4.401.705,82	2.479.957,92
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.426.656,97	1.531.986,90
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	428.138,15	194.553,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2020

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64
no Período de Janeiro a Dezembro

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2020 no Período de Janeiro a Dezembro

Demonstração da Dívida Fundada
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XVI, da Lei nº 4.320/64

AUTORIZAÇÕES					Saldo Anterior em Circulação	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE	
LEIS (Número e Data)	Identificação Contábil		Quantidade	Valor Contratado		Débito	Crédito	Quantidade	Saldo
Natureza: Contratos									
	3/2017	PARCELAMENTO PGFN INSS 13485/2017 DARF			398.629,28	154.700,24	71.735,20		315.664,24
	4/2017	PARCELAMENTO CADPREV 1058/2017			4.693.580,16	1.074.370,80	610.801,97		4.230.011,33
	6/2017	PARCELAMENTO CADPREV 1060/2017			372.663,76	78.313,49	41.495,15		335.845,42
	7/2017	PARCELAMENTO CADPREV 1064/2017			1.926.294,62	383.336,22	193.092,25		1.736.050,65
	8/2017	PARCELAMENTO CADPREV 1065/2017			2.986.951,89	663.600,09	368.568,14		2.691.919,94
1386 16/09/2010	10/2017	PARCELAMENTO ENERGISA 105 PARCELAS			113.344,40	113.344,40	0,00		0,00
	11/2017	PARCELAMENTO INSS DEBITADO CONTA FPM PARC. 53			957.944,44	396.000,00	359.585,01		921.529,45
	1/2018	PARCELAMENTO CADPREV 00664/2018			154.145,89	152.207,05	90.758,79		92.697,63
1386 16/09/2010	1/2019	PARCELAMENTO ENERGISA 59 PARCELAS - 18.573,70			0,00	147.168,05	383.135,29		235.967,24
2014 31/12/2019	1/2020	ACORDO CADPREV 135/2020	60	163.672,28	0,00	58.211,92	192.778,24	60	134.566,32
2014 31/12/2019	2/2020	ACORDO CADPREV 137/2020	60	31.251,82	0,00	11.114,94	36.809,29	60	25.694,35
2014 31/12/2019	3/2020	ACORDO CADPREV 138/2020	60	367.281,76	0,00	130.627,94	432.595,73	60	301.967,79
2014 31/12/2019	4/2020	ACORDO CADPREV 141/2020	60	28.147,82	0,00	10.011,08	33.153,36	60	23.142,28
Natureza: Precatórios Posteriores a 05.05.2000									
	13/2015	PRECATÓRIOS TRT		548.418,25	34.952,00	34.988,66	17.494,33		17.457,67
	2/2019	PRECATORIOS TJMT			143.104,11	0,00	785.494,22		928.598,33
Natureza: Vazio									
	5/2017	PARCELAMENTO CADPREV 1059/2017			410.343,30	93.358,35	52.827,15		369.812,10
		TOTAL		**1.138.771,93**	**12.191.953,85**	**3.501.353,23**	**3.670.324,12**		**12.360.924,74**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2020 no Período de Janeiro a Dezembro

Demonstração da Dívida Fundada
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XVI, da Lei nº 4.320/64

AUTORIZAÇÕES				Saldo Anterior em Circulação	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE	
LEIS (Número e Data)	Identificação Contábil	Quantidade	Valor Contratado		Débito	Crédito	Quantidade	Saldo

Notas Explicativas
-

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2020 no Período de Janeiro a Dezembro

Demonstração da Dívida Fundada
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XVI, da Lei nº 4.320/64

AUTORIZAÇÕES					Saldo Anterior em Circulação	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE	
LEIS (Número e Data)	Identificação Contábil		Quantidade	Valor Contratado		Débito	Crédito	Quantidade	Saldo
Natureza: Contratos									
	3/2017	PARCELAMENTO PGFN INSS 13485/2017 DARF			398.629,28	154.700,24	71.735,20		315.664,24
	4/2017	PARCELAMENTO CADPREV 1058/2017			4.693.580,16	1.074.370,80	610.801,97		4.230.011,33
	6/2017	PARCELAMENTO CADPREV 1060/2017			372.663,76	78.313,49	41.495,15		335.845,42
	7/2017	PARCELAMENTO CADPREV 1064/2017			1.926.294,62	383.336,22	193.092,25		1.736.050,65
	8/2017	PARCELAMENTO CADPREV 1065/2017			2.986.951,89	663.600,09	368.568,14		2.691.919,94
1386 16/09/2010	10/2017	PARCELAMENTO ENERGISA 105 PARCELAS			113.344,40	113.344,40	0,00		0,00
	11/2017	PARCELAMENTO INSS DEBITADO CONTA FPM PARC. 53			957.944,44	396.000,00	359.585,01		921.529,45
	1/2018	PARCELAMENTO CADPREV 00664/2018			154.145,89	152.207,05	90.758,79		92.697,63
1386 16/09/2010	1/2019	PARCELAMENTO ENERGISA 59 PARCELAS - 18.573,70			0,00	147.168,05	383.135,29		235.967,24
2014 31/12/2019	1/2020	ACORDO CADPREV 135/2020	60	163.672,28	0,00	58.211,92	192.778,24	60	134.566,32
2014 31/12/2019	2/2020	ACORDO CADPREV 137/2020	60	31.251,82	0,00	11.114,94	36.809,29	60	25.694,35
2014 31/12/2019	3/2020	ACORDO CADPREV 138/2020	60	367.281,76	0,00	130.627,94	432.595,73	60	301.967,79
2014 31/12/2019	4/2020	ACORDO CADPREV 141/2020	60	28.147,82	0,00	10.011,08	33.153,36	60	23.142,28
Natureza: Precatórios Posteriores a 05.05.2000									
	13/2015	PRECATÓRIOS TRT		548.418,25	34.952,00	34.988,66	17.494,33		17.457,67
	2/2019	PRECATORIOS TJMT			143.104,11	0,00	785.494,22		928.598,33
Natureza: Vazio									
	5/2017	PARCELAMENTO CADPREV 1059/2017			410.343,30	93.358,35	52.827,15		369.812,10
		TOTAL		**1.138.771,93**	**12.191.953,85**	**3.501.353,23**	**3.670.324,12**		**12.360.924,74**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2020 no Período de Janeiro a Dezembro

Demonstração da Dívida Fundada
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XVI, da Lei nº 4.320/64

AUTORIZAÇÕES				Saldo Anterior em Circulação	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE	
LEIS (Número e Data)	Identificação Contábil	Quantidade	Valor Contratado		Débito	Crédito	Quantidade	Saldo

Notas Explicativas
-

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso

Exercício: 2020

Demonstração da Dívida Flutuante
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XVII, da Lei nº 4.320/64

no Período de Janeiro a Dezembro

TÍTULOS	RESTOS A PAGAR						
	Saldo do exercício	Movimento no Exercício					Saldo para o exercicio seguinte
		Inscrição	Liquidação Inscrição	Liquidação Baixa	Cancelado	Pago	
Contas a Pagar Inscrito Processado							
Contas a Pagar: 2020	0,00	1.210.124,26	0,00	1.210.124,26	0,00	0,00	1.210.124,26
Contas a Pagar Inscrito Não Processado							
Contas a Pagar: 2020	0,00	1.032.476,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.032.476,02
Totais	**0,00**	**2.242.600,28**	**0,00**	**1.210.124,26**	**0,00**	**0,00**	**2.242.600,28**
Restos a Pagar Processados							
Restos a Pagar: 2010	1.115,50	0,00	0,00	0,00	1.115,50	0,00	0,00
Restos a Pagar: 2011	49.692,97	0,00	0,00	0,00	25.692,97	0,00	24.000,00
Restos a Pagar: 2012	263.396,18	0,00	0,00	0,00	257.396,18	0,00	6.000,00
Restos a Pagar: 2013	230.120,07	0,00	0,00	0,00	228.803,58	1.316,49	0,00
Restos a Pagar: 2014	127.589,52	0,00	0,00	0,00	127.589,52	0,00	0,00
Restos a Pagar: 2015	506.839,07	0,00	4.794,54	0,00	412.987,20	84.336,13	14.310,28
Restos a Pagar: 2016	642.913,63	0,00	0,00	0,00	0,00	6.325,00	636.588,63
Restos a Pagar: 2017	173.280,39	0,00	0,00	0,00	0,00	364,95	172.915,44
Restos a Pagar: 2018	83.455,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.763,98	81.691,19
Restos a Pagar: 2019	608.821,98	0,00	0,00	0,00	0,00	569.656,82	39.165,16
Totais	**2.687.224,48**	**0,00**	**4.794,54**	**0,00**	**1.053.584,95**	**663.763,37**	**974.670,70**
Restos a Pagar Não Processados							
Restos a Pagar: 2015	159.083,41	0,00	108.265,38	4.794,54	50.818,03	103.470,84	0,00
Restos a Pagar: 2017	46.716,30	0,00	0,00	0,00	46.716,30	0,00	0,00
Restos a Pagar: 2018	209.035,65	0,00	0,00	0,00	207.855,65	0,00	1.180,00
Restos a Pagar: 2019	293.398,21	0,00	214.623,56	0,00	78.774,65	214.623,56	0,00
Totais	**708.233,57**	**0,00**	**322.888,94**	**4.794,54**	**384.164,63**	**318.094,40**	**1.180,00**
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	48.135,49	1.536.761,59				1.419.218,90	165.678,18
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FOI	0,00	844.105,84				844.105,84	0,00
ISS (F)	0,00	205.022,35				205.022,35	0,00
PENSAO ALIMENTICIA (F)	954,52	42.280,34				42.893,08	341,78
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIA	0,00	1.480.706,88				1.479.530,82	1.176,06
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	1.105,46	672.992,14				662.783,18	11.314,42
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTO	311.480,89	2.308.052,58				2.219.453,99	400.079,48
Totais	**361.676,36**	**7.089.921,72**				**6.873.008,16**	**578.589,92**
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERS/	26.018,60	133.987,64				133.987,64	26.018,60
DIARIAS A PAGAR (F)	550,00	185.850,00				186.150,00	250,00
SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR (F)	1.236,90	185.373,10				186.610,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS ORCAMENTARIAS A LI	6.684,82	1.440.300,25				1.443.500,25	3.484,82
CONSÓRCIOS A PAGAR (F)	0,00	1.292.659,70				1.282.413,40	10.246,30
OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE EXECUÇ	38.458,92	247,18				0,00	38.706,10
Totais	**72.949,24**	**3.238.417,87**				**3.232.661,29**	**78.705,82**
TOTAL GERAL :	**3.830.083,65**	**12.570.939,87**			**1.437.749,58**	**11.087.527,22**	**3.875.746,72**

Nota: Saldo para o exercício seguinte = Saldo do exercício + Inscrição - Cancelado - Pago.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso

Exercício: 2020

Demonstração da Dívida Flutuante
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XVII, da Lei nº 4.320/64

no Período de Janeiro a Dezembro

Notas Explicativas

-

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO 05 2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº. 05/2021

Objeto: Adesão à ata de registro de preços n. 01/2021 da Prefeitura Municipal de Açailândia-MA, que tem por objeto **AQUISIÇÕES DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA I 4 ANOS E PRÉ ESCOLA II 5 ANOS PARA ATENDER AS NECES-**

SIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃOdo município de Ribeirão Cascalheira-MT.

Valor Global: *R$ 48.510,00, (quarenta e oito mil quinhentos e dez reais).*

Favorecido: SEFE- SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA,CNPJ: 00.874.813/0001-00, ENDEREÇO: Rua Máximo João Kopp, n. 167, Santa Candida, Curitiba-PR, CEP: 82.630-492

Fundamento Legal: Decreto 7.892/2013, Decreto nº 1212/2011 "Pregão", Leis n. 8.666/93 e n.10.520/2002.

Justificativa: anexa nos autos do processo de Adesão n. 05/2021.

Publique-se conforme o disposto na Lei Orgânica do Município para eficácia do ato.

Ribeirão Cascalheira-MT, 09 de Março de 2021.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVISO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001.2021

Comunicamos a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021 para CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ABAIXO MENCIONADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PA CARREGADEIRA MARCA KOMATSU MODELO WA 200-5 ANO 2009 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO – MT."

EMPRESA: VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA

CNPJ **35.654.688/0001-08 Insc. Est.: 13.796.090-5**

DIA: 04/03/2021

VALOR: R$ 27.708,92 (vinte e sete mil setecentos e oito reais e noventa e dois centavos).

Inexigibilidade de Licitação nos termos do Inciso I, do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Rio Branco – MT, 01 de março de 2021.

Vanderléia Rodrigues Alves

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITURA
RATIFICAÇÃO (ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93)

DISPENSA DE LICITAÇÃO - COVID -19

Processo Adm. nº 017/2021-SEMUSA, DE 03/02/2021.

OBJETO: Registro de procedimento de Dispensa de Licitação destinado a contratação de empresa para prestação de serviços na realização de exames RT-PCR para detecção do COvid-19 (Coronavírus), para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde.

ASSUNTO: Ratificação do procedimento administrativo. Fundamento: Art. 26, *caput* da Lei nº 8.666 de 1993. Pronúncia quanto a regularidade.

RELATÓRIO.

Sobre os aspectos jurídicos e legais acerca dos procedimentos da Dispensa de Licitação emergencial, com fundamento no Decreto Estadual nº 406/2020, de 16.03.2020; Decreto Estadual nº 407/2020, de 16.03.2020; Decreto Estadual nº 836/2020, de 01.03.2021; Decreto Municipal nº 1.741/2020, de 29.04.2020; Decreto Municipal nº 017/GAB/PMR/2021, de 22.01.2021 c/c Resolução nº 6.876/2021, de 15.02.2021, promovidos pela Comissão permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 010 de 2021 (fl. 18/19), em conformidade com o disposto no inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, ressai que o processo de registro se encontra devidamente instruído com os documentos necessários juntados de fls. 02/154, especial, o parecer jurídico, de 8/03/2021 (fls. 155/158), opinado favoravelmente pela ratificação do procedimento de Dispensa de Licitação nº 004/2021, que, ratifico seus termos acompanhando-o.

As compras públicas em decorrência da pandemia do COVID-19, estão devidamente amparadas pela Legislação correlata, em especial a Lei n. 13.979, de 6/02/2020, dispõe:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.

A Lei n. 8.666 de 1993, dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O Decreto Municipal nº 017/GAB/PMR/2021, de 22.01.2021 Prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Município de Rondolândia/MT em decorrência do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), bem como, a Resolução nº 6.876/2021, de 15.02.2021, reconheceu o Estado de Calamidade Pública.

Constata-se que o valor estimado global das despesas com o pagamento dos custeios prestação de serviços na realização de exames RT-PCR para detecção do COvid-19 (Coronavírus), pela Empresa LABORATÓRIO RONDON, CNPJ nº 15.556.625/0001-01, restou adjudicado em R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), correspondente a 150 (Cento e cinquenta) testes, sendo o valor unitário de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais).

O resultado do procedimento foi publicação nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio; no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.681, de 8/03/2021 (versão de fl. 151/152), meio eletrônico no portal transparência endereço eletrônico www.rondolandia.mt.gov.br e portal de serviços do TCE/MT.

Decisão.

O procedimento de Dispensa de Licitação encontra-se registrado sob nº 004/2021, regulamente processado e instruído com o documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos da Comissão de Licitação revelam condições favoráveis para a sua ratificação, uma vez que foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que comunga a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado de folhas.

Desta feita RATIFICO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, o procedimento de Dispensa de Licitação nº 004/2021 em favor da Empresa LABORATÓRIO RONDON, CNPJ nº 15.556.625/0001-01, onde restou adjudicado no valor global de R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), correspondente a 150 (Cento e cinquenta) testes, sendo o valor unitário de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais).

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 8 de março de 2.021.

Jose Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA
RATIFICAÇÃO (ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Adm. nº 014/2021-SEMUSA, DE 02/02/2021.

OBJETO: Registro de procedimento de inexigibilidade de licitação destinado a contratação de médico credenciado no programa Mais Médico, mediante cobertura de despesas com o custeio de alimentação e locomoção e alugueres pela transferência de recursos financeiros ao médico participe do Programa Mais Médico para o Brasil do Ministério da Saúde, conforme Lei Federal nº 12.871 de 2013, Port. Interm. nº 1.369 de 2013 e §§2º e 3º da Lei Municipal nº 384 de 2017.

ASSUNTO: Ratificação do procedimento administrativo. Fundamento: Art. 26, *caput* da Lei nº 8.666 de 1993. Pronúncia quanto a regularidade.

RELATÓRIO.

Sobre os aspectos jurídicos e legais acerca dos procedimentos da inexigibilidade promovidos pela Comissão permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 010 de 2021 (fl. 45-46), em conformidade com o disposto no inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, ressai que o processo de registro se encontra devidamente instruído com os documentos necessários juntados de fls. 02-83, especial, o parecer jurídico nº 003/PGM, de 8/03/2021 (fls. 84-92), opinado favoravelmente pela ratificação do procedimento de inexigibilidade nº 001/2021-PMR que, homologo seus termos acompanhando-o.

Constata-se que o valor estimado global das despesas com o pagamento dos custeios da médica credenciado KAREM MAYARA KASULA SILVA, RMS 5100495/MT, restou adjudicado em R$ 30.000,00 (trinta mil), correspondente ao estimado por (12) doze meses de custeio, para reembolso mensal com moradia de até R$ 1.500,00 e com alimentação e locomoção até R$ 1.000,00, mensais, totalizando estimado global mensal de até R$ 2.500,00.

O resultado do procedimento foi publicação nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio; no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.681, de 8/03/2021 (versão de fl. 82), meio eletrônico no portal transparência endereço eletrônico www.rondolandia.mt.gov.br e portal de serviços do TCE/MT.

Decisão.

O procedimento de inexigibilidade se encontra registrado como Inexigibilidade n. 001/2021, regulamente processado e instruído com o documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos da Comissão de Licitação revelam condições favoráveis para a sua ratificação, uma vez que foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que comunga a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado de folhas.

Desta feita RATIFICO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, o procedimento de inexigibilidade n. 001/2021 em favor do profissional médico KAREM MAYARA KASULA SILVA, RMS 5100495/MT, cujo preço global estimado de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

O prazo de execução é o exercício financeiro de 2.021, respectivamente considerando a cobertura dos custeios das despesas da profissional relativos aos meses de janeiro a dezembro.

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 8 de março de 2.021.

Jose Guedes de Souza

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 57/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 007/GAB/PMR de 11 de Janeiro de 2021, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 57/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 136/2020, cujo Objeto:**"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 15 MIL MUDAS DE CACAU CLONAL CONFORME CONVENIO 0362-2019 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA."**, Sagrou-se vencedora do certame a empresa: **N.D. DE JESUS BALBINO –CNPJ: 03876.765/0001-88**, com a PROPOSTA no **valor unitário do item de R$ 06,40 perfazendo um valor total de R$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais).

Rondolândia – MT, 09 de março de 2021.

Keila Taiane

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2021.

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafepara: ***registro de preços para aquisição de emulsão asfáltica, asfalto diluído e cimento asfáltico, para a Secretaria Municipal Infraestrutura.*** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa**opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 24/03/2021 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 09 de março de 2021.

José Edilson Gonçalves

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ROSÁRIO OESTE - ROSÁRIO-PREVI
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 03 DE MARÇO DE 2021

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 03 DE MARÇO DE 2021

O Conselho Previdenciário do ROSÁRIO-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 975/2004, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 03 de março de 2021;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O ROSÁRIO-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT, 03 de março de 2020.

Cacilda Maria Nonato Presidente do Conselho do Previdenciário

---

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 111/2020. VINCULADA AOS PREGÃO ELETRÔNICO N. 016/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT.

Com base nas informações constantes do Processo em referência, através dos Pregão Eletrônico nº. 016/2020, realizado pelo Município de ÁGUA BOA /MT, e com base no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, bem como em cumprimento aos termos do art. 43, VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **HOMOLOGO** a adesão DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 111/2020, vinculada ao Pregão Eletrônico nº. 016/2020 da Prefeitura Municipal de ÁGUA BOA /MT, para**ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 111/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA – MT – PARA CONTRATAÇÃO SUBSCRIÇÃO TEMPORÁRIA PARA USO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DE GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS INTEGRADOS 100% WEB E SERVIÇOS RELACIONADOS PARA A PREFEITURA DE ROSÁRIO OESTE - MT**, com fulcro na Lei 8.666/93. Em consequência, fica convocado, o proponente, para a assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Rosário Oeste/MT, 05 de março de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 042 -2021

PORTARIA Nº 042/2021

de 09 de Março de 2021

"Dispõe sobre exoneração e nova nomeação de pessoas em cargos em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração publica, e dá outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam exonerados dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração anteriormente nomeados, as seguintes pessoas:

a) **TEREZA BRANDINA DE LIMA** – Secretario(a) Executivo(a) da Ouvidoria Municipal - DAS 06, lotado na Secretaria Municipal de Governo;

b) MANOEL DA SILVA NETO – Assessor de Comunicação Social e Imprensa – DAS 05, lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo;

Artigo 2º - Ficam nomeados para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, as seguintes pessoas:

a) **MANOEL DA SILVA NETO**– Secretario Executivo da Ouvidoria Municipal - DAS 06, lotado na Secretaria Municipal de Governo;

b) TEREZA BRANDINA DE LIMA – Assessor(a) de Comunicação Social e Imprensa – DAS 05, lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a partir de **01.03.2021**.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 09 de Março de 2.021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 041 - 2021

PORTARIA Nº 041/2021

de 09 de Março de 2021

"Dispõe sobre nomeação de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração publica, e dá outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, a seguinte pessoa:

a) **LENINE JOSÉ DE ABREU** – Diretor(a) de Departamento de Transito e Estradas – DAS 06, lotado(a) na Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, tendo efeitos administrativos e financeiros retroativos à **05.03.2021**.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 09 de Março de 2.021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2021

1) DO OBJETO: aquisição de carga de oxigênio medicinal 10 m³, com empresa especializada para o fornecimento destinadas a atender as necessidades do hospital amparo do município de Rosário Oeste/MT. **2)** JUSTIFICATIVA: A referida aquisição visa à contratação de Empresa especializada para o fornecimento de gases medicinais para uso no Hospital Municipal. Este serviço é de suma importância para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento destes gases medicinais gera, imediatamente, o risco na vida do paciente assistido, gerando a responsabilização do município na falha do serviço. **3) FUNDAMENTO LEGAL:** A dispensa de Licitação tem respaldo no artigo 24, IV combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Baseado nestes fatos torna público para conhecimento dos interessados a contratação do serviço abaixo:

Objeto	AQUISIÇÃO DE CARGA DE OXIGENIO MEDICINAL 10 m³, COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL AMPARO DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT.
Contratada	V.L.R DE OLIVEIRA – ME BRASIL OXIGENIO – Rua Joaquim Murtinho, 2.475 Bairro Porto, Cuiabá, CEP 78. 025-110, inscrita no CNPJ sob o nº 15.159.966/0001-43
Valor Global	R$ 147.000,00
Fundamento Legal	Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93

Dispensa de Licitação Emergencial	19/2021
Vigência	180 (cento e oitenta) dias
Forma de Pagamento	Até o décimo dia útil após a medição do fiscal do contrato e emissão da Nota Fiscal.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o Parecer Jurídico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Rosário Oeste/MT, 02 de março de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada **de Materiais, Instrumentos/Produtos/Itens para o Laboratório de Análises Clínicas e Consultório Odontológico Municipal de Salto do Céu – MT"**, do tipo **MENOR PREÇO/ITEM,** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00-min, do dia 24/03/2021**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao2saltodoceu@gmail.com

Salto do Céu - MT, 09 de Março de 2021.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 125/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 125/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021

FICA NOMEADA A EQUIPE DE APOIO DA PREGOEIRA OFICIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Senhor Mauto Teixeira Espíndola, no uso de suas atribuições legais exaradas no Art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Equipe de Apoio da Pregoeira Oficial pelos seguintes funcionários:

Edinei Dalbem Clarindo

Joaquim Maria Dias

Angela dos Santos Silva Preisigke

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário em especial a Portaria nº 018/2021 de 04 de Janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 09 de Março de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

OBJETO: Seleção de **MELHOR PROPOSTA**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual contratação de Empresa Especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REFRIGERADOR DE AR (INSTALAÇÃO, DESISNTALAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E RECARGA DE GAS),** nas secretarias deste município; do tipo**MENOR PREÇO/ITEM,** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I,** deste Edital por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa

REGINEY MELO DE ANDRADE – ME CNPJ: 17.610.342/0001-26 com proposta final e total de todos os itens no valor de R$ 197.100,00 (cento e noventa e sete mil e cem reais), sendo que o valor unitário de cada item, estão registrados no relatório final emitido pelo sistema, anexo ao procedimento.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 22 de Fevereiro 2021.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 123/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N.º 123/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde com efeitos retroativos a 06 de Março de 2021, a servidora Sr.ª **EUZENI EUGENIA DE SOUZA,** Cargo ESCRITURARIA, Órgão Unidade: Na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme Atestado Médico datado em 19 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, su-

plementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 08 de Março de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 124/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 124/2021

DE 09 DE MARÇO DE 2021

FICA INSTITUIDA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu – Estado de Mato Grosso, o Sr., Mauto Teixeira Espíndola no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de racionalização e Economia na Execução dos projetos e atividades municipais de responsabilidade dos diversos órgãos e unidades da administração, mantendo-se os princípios que regem o poder Público.

RESOLVE:

Art. 1º. Institui a Comissão Permanente de Licitação do município, Poder executivo, com a seguinte composição:

I – PRESIDENTE – Leticya Querb Nery de Almeida

II – SECRETÁRIO – Claudia Sireny Silva

III – MEMBRO – Edinei Dalbem Clarindo

IV –SUPLENTE – Myriam Mychelle Mantay de Oliveira

Parágrafo Único – A investidura dos membros da comissão Permanente de Licitação de que trata o “caput” desse Artigo não excederá a 01(um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subseqüente.

Art. 2º - os membros da comissão de Licitação respondem solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em Ata lavrada na região em que tiver sido tomada decisão.

Art. 3º – Pela investidura no cargo de membro da comissão Permanente de Licitação não haverá nenhum tipo de ônus para o município, executando-se o necessário para o fiel cumprimento das distribuições a ela pertinentes, ficando o mesmo á disposição da comissão e durante o exercício de suas atividades, desobrigado a cumprir suas obrigações junto ao órgão/unidade de origem, sem prejuízos de sua remuneração no mesmo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação revogada as disposições em contrario, em especial a Portaria nº 046/2021 de 06 de Janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 09 de Março de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – Nº 006/2021

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, situada à Rua Carlos Laet, nº 11, Inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, CEP 78.270-000, neste ato representada pelo Prefeito - **Sr. Mauto Teixeira Espíndola**, casado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M-4.503.432 SSP/MG e do CPF nº 609.632.046-53, a seguir denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Sr.ª **Jeovania Oliveira Cores Santana,** brasileira, casada, portadora do RG n.º 1547621-9 SEJUSP/MT e do CPF n.º 006.377.121-70, residente e domiciliada na Comunidade de Vila Progresso no Município de Salto do Céu - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nos termos do **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO A CONTRATADA prestará serviços para a CONTRATANTE no cargo de: Professora Licenciada em Pedagogia, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 644, de 13 de Novembro de 2019, que autoriza a contração de servidores temporários. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO/LOCAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 25H/S, sendo desta, 20 horas dedicadas à regência de classe e 05 horas dedicadas para atividades relacionadas ao processo didático pedagógico a serem desempenhadas junto a **Secretaria Municipal de Educação.**

Parágrafo único: O horário de entrada e saída será definido pela Secretaria Municipal de Educação, de forma que melhor atenda a necessidade dos serviços, obedecendo à jornada de trabalho semanal, estipulada na cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será no período de **10/03/2021a 21/12/2021.**

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO CONTRATUAL

Pela prestação de serviços mencionados e prestados na Cláusula primeira o contratado receberá a quantia de R$ 2.254,40 (Dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) como salário base, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

O presente contrato será reajustado na mesma proporção dos demais funcionários públicos municipais, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser alterado e ou modificado através de Termo Aditivo Contratual firmado entre as partes e nos termos da Lei Municipal, podendo ser justificadamente rescindido por ambas as partes a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

É licito a CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES TIPICAS DOS CARGOS/CONDIÇÕES DE TRABALHO/REQUISITOS PARA PROVIMENTO

A Contratada terá como atribuições de seu cargo, as previstas em Leis Municipais de Salto do Céu – MT.

CARGO: PROFESSORA LICENCIADA EM PEDAGOGIA:

***** Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: 25 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Superior

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

A CONTRATADA vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social-INSS, para qual contribuirá obrigatoriamente, sendo responsável pelos demais encargos resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

ORegime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade de contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Órgão: 06 - Secretaria Mun. De Educação, Cult, Desporto e Lazer

Unidade: 07 – Fundeb

Projeto Atividade: 2049– Manutenção do Fundeb 60%

Rubrica: 3.1.90.04.00

Dotação: Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas contidas no Estatuto do Servidor Público da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, e nos casos omissos elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Salto do Céu – MT, 09 de Março de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito/Contratante

JEOVANIA OLIVEIRA CORES SANTANA

CPF Nº 006.377.121-70

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:_____

C.P.F. nº

Assinatura:_____

Nome:_____

C.P.F. nº

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 126/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N.º126/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NIVEL 02 PARA NÍVEL 03, DA SERVIDORA CIDNEIA RODRIGUES BATISTA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Art. 20 inciso IV da Lei Municipal nº 363 de 15 de Janeiro de 2010;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora datado e protocolado em 08 de Março de 2021 e o documento comprobatório devidamente autenticado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora **CIDNEIA RODRIGUES BATISTA**, Cargo: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Lotada na Secretaria Municipal de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL,** conforme Portaria de Nomeação nº 101/2015 de 01 de Abril de 2015, elevação de Nível 02 para Nível 03.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações Orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 09 de Março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021

(PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2021)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DEMEIO AMBIENTE

Objeto: Contratação de empresa, para a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, recicláveis e não recicláveis no perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Data/Horário/Local: 16/03/2021 às 09:00h (nove horas) –Horário de Brasília, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, no endereço Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu – MT.

Informações/Contato:

Setor de Licitações

Telefone: (66) 3594-1000.

Atendimento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas.

E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT ou através do e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br.

Assim como pelo site: https://sic.tce.mt.gov.br/123/home/download/id/200...

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.178.518/0001-70, com sede na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu – MT, neste ato representado pelo Pregoeiro Oficial, Sr. Stéphanas Padilha Costa Soares, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar os esclarecimentos da licitação em epigrafe conforme descrito abaixo:

A prorrogação se dá ao fato de que alguns servidores pertencentes à Licitação testaram positivo para COVID-19, incluindo o Pregoeiro. Assim, fica definida a nova data (descrita acima) para a abertura das propostas, na expectativa de que até lá outros testes venham ser realizados e os resultados sejam favoráveis.

STÉPHANAS PADILHA COSTA SOARES

Pregoeiro Oficial do Município

Santa Cruz do Xingu/MT, 09 de março de 2021.

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2021

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2021

O MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, por meio do Pregoeiro abaixo assinado, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação Modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2020,** que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CONSUMO NA MERENDA ESCOLAR DO MUNÍCIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT,** teve como Resultado:

Itens 04, 27 e 44: **DESERTOS**

Itens 15 e 32: **FRACASSADOS**

Itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56, **TIVERAM COMO VENCEDORA A EMPRESA**:

COMERCIAL LUAR EIRELI

CNPJ: 02.545.557/0001-33

Valor total: R$ 183.820,73 **(cento e oitenta e três mil, oitocentos e vinte reais e setenta e três centavos)**

Santa Cruz do Xingu/MT, 09 de março de 2021.

STÉPHANAS PADILHA COSTA SOARES

Pregoeiro Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0160/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 0160/2021

DE 09 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 031/2021 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **MARCUS VINICIUS SALES** inscrito no CPF nº 011.022.121-48, para Fiscalização do Contrato nº 031/2021 – empresa contratada: **TIAGO FELIPE MATTOS RIBEIRO-ME, inscrita no CNPJ** 15. 663.728/000170; VIGÊNCIA: **08/03/2021 até 07/05/2021**; VALOR ESTIMADO de **R$ 29.500,00, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ATUAL DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO, EXECUÇÃO DO SISTEMA, QUE CONTA COM TUBULAÇÃO DE HIDRANTE E RECALQUE, CASA DE BOMBA E OS DEMAIS ASSESSORIOS – NÃO INCLUSO A R.T.I (RESERVA TECNICA PARA INCENDIO) CONTEMPLANDO TAMBÉM A INCLUSÃO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITO E PROJETO, ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, Tomada de Preços** n° 001/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2021, REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT E A EMPRESA SUPERMECADO ARARA EIRELI - EPP.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado, a empresa **SUPERMECADO ARARA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 20.227.228/0001-26 e Inscrição Estadual nº. 13.540.632-3, estabelecida na Arara, 1807, centro, município de Santa Rita do Trivelato/MT, neste ato representada pela Sra. Daiana Regina Batistella, portadora do CPF nº 013.790. 181-02, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, tendo em vista os termos da **Ata de Registro de Preços n° 003/2020 CONTRATO 006/2021**, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do item previsto na tabela abaixo:

	5349	**20.227.228/0001-26**	**SUPERMERCADO ARARA LTDA**
Itens			

Código	Descrição	UNID.		Valor Unitário
233822	CACAU EM PO SOLUVEL - 200GR	UNIDADE		17,76
1979	COCO RALADO 100G	PACOTE		3,47
1544	FARINHA DE TRIGO	UNIDADE		3,26
21829	GOIABADA	UNIDADE		6,93

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para o referido item passa a ser de:

5349	20.227.228/0001-26	SUPERMERCADO ARARA LTDA		
Itens				
Código	Descrição	UNID.		Valor Unitário
233822	CACAU EM PO SOLUVEL - 200GR	PACOTE		24,90
1979	COCO RALADO 100G	PACOTE		6,00
1544	FARINHA DE TRIGO	KG		3,58
21829	GOIABADA 01KG	KG		8,50

§1º - A justificativa do aumento ocorre em face da elevação do preço sobre os itens da merenda escolar, conforme demonstrado através de documentos anexados no requerimento.

§2º - Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarão apenas sobre o saldo remanescente do item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65, II, “d” e seu § 2°, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 21/01/2021.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 03 de MARÇO de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

SUPERMECADO ARARA EIRELI - EPP

CNPJ sob nº. 20.227.228/0001-26

EMPRESA FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0685/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 0685/2020

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 149/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **ROGÉRIO APARECIDO DE ARAUJO**, inscrita no CPF nº 034.167.211-44 para **Fiscalização do Contrato:**

Ø CONTRATO Nº 149/2020 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 12/2020 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO PARA DIAGNOSTICO NO CILINDRO DO COMPACTADOR DYNAPAC CA250, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. Empresa contratada ALFA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 13.731.784/0001-70

Art. 2º. Esta portaria *entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0159/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 0159/2021

DE 09 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **ELIEZEL LUIZ RAMOS URUGUAY**, inscrito no CPF nº 732.194.441-72 (titular) e **WALQUIRIA FRANCINI TRAMONTIN**, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.190.221-92 (suplente) para **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO N° 001/2021 –** CUJO OBJETO É: CONSECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL LEI MUNICIPAL N. 575/2017, SANCIONADA EM 19/12/2017, QUE RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO CONSORCIADO NO CONSÓRCIO PÚBICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES **– CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 23.019.551/0001-00. **Art. 2º.** Esta portaria *entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08/03/2021.*

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0158/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 0158/2021

DE 09 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 149/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **JHONATAN RISSI, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.826.131-03** para **Fiscalização do Contrato nº 149/2020 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 12/2020 - OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO PARA DIAGNOSTICO NO CILINDRO DO COMPACTADOR DYNAPAC CA250, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**.** Empresa contratada ALFA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 13.731.784/0001-70

Art. 2º. Esta portaria *entra em vigor na data de sua publicação, retroagendo seus efeitos a partir de 05/01/2021.*

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0157/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 0157/2021

DE 09 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 071/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA**, portadora do RG nº 1370701-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 973.994.771-91, como Fiscal da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020 – REGISTRO DE PREÇOS - DETENTORA**: **LEIDE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI,** inscrita no **CNPJ 12.309.536/0001-72**, VIGÊNCIA: 07/10/2020 até 07/10/2021; VALOR ESTIMADO de **R$ 32.480,00 (**trinta e dois mil quatrocentos e oitenta reais**)** OBJETO: **REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE CAMISETAS E PRESTACAO DE SERVICOS DE BORDADO, TRANSFER, SERIGRAFIA E SUBLIMACAO, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

Art. 2º. Esta portaria *entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 001/2021 DA CHAMADA PÚBLICA 01/2021

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado na **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021**, para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar cópias dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA

NOME	CLAS
EDINÉIA SILVA DA LUZ	*1º*

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM INFORMÁTICA

NOME	CLAS
JEOVA RODRIGUES DE SOUSA	*1º*

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 09 de Março de 2021.

_____

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0156/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 0156/2021

DE 09 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DAS SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2021 E CONTRATO Nº 030/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **MARCO ANTÔNIO SOARES LIMA**, inscrito no CPF nº 014.924.641-20, como Fiscal da ARP nº 006/2021, bem como do contrato nº 030/2021:

Ø **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2021- CONTRATADO**: **TATIANA CAPITANIO VEICULOS PITTA VEICULOS, inscrita no CNPJ nº09103941/0001-25**; VIGÊNCIA: **08/03/2021 até 08/03/2022**; VALOR ESTIMADO de **R$ 414.000, Objeto: QUISIÇÃO DE VEICULO NOVO, ZERO KM, TIPO CAMINHONETE, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT,** e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial n° 005/2021.

Ø **CONTRATO N° 030/2021- CONTRATADO**: **TATIANA CAPITANIO VEICULOS PITTA VEICULOS, inscrita no CNPJ nº09103941/0001-25**; VIGÊNCIA: **08/03/2021 até 08/03/2022**; VALOR ESTIMADO de **R$ 207. 000,00, OBJETO: OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT,** e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial n° 005/2021.

Art. 2º. Esta portaria *entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0158/2021

DE 09 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR LOURIVAL MIGUEL FEITOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias ao servidor **LOURIVAL MIGUEL FEITOSA**, portador do RG nº 001.122.963 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 019. 521.051.45, no período de 15/03/2021 a 01/04/2021 referente ao período aquisitivo de 12/02/2020 a 11/02/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019 – REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT E A EMPRESA SUPERMECADO ARARA EIRELI - EPP.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado, a empresa **SUPERMECADO ARARA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 20.227.228/0001-26 e Inscrição Estadual nº. 13.540.632-3, estabelecida na Arara, 1807, centro, município de Santa Rita do Trivelato/MT, neste ato representada pela Sra. Daiana Regina Batistella, portadora do CPF nº 013.790. 181-02, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, tendo em vista os termos da **Ata de Registro de Preços n° 095/2020 CONTRATO**

137/2020, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do item previsto na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Valor
12283	MILHO PARA CANJICA 500G	PACOTE	2,1000
1570	OLEO DE SOJA	UNIDADE	7,9900
12240	MARGARINA	KILO	9,5500
12286	PEPINO	KILO	4,3800
11096	REPOLHO VERDE - KG	KILO	3,7900
11102	TOMATE	KILO	6,6900
1543	SALSICHA TIPO HOT DOG	KILO	8,5400
2206	PIMENTAO	KILO	7,7900
3039	PERA	KILO	11,8900
14314	POLPA DE FRUTA - MARACUJA	UNIDADE	3,0400

1536	MACA NACIONAL	KILO	6,4900
3016	BANANA DA TERRA	KILO	5,1500
11702	ARROZ BRANCO	PACOTE	24,5200
9921	BANANA MACA	KILO	4,4900
9924	BATATA INGLESA	KILO	4,3400
12267	BATATA DOCE	KILO	4,1400
3504	BANANA NANICA	KILO	4,7900
1505	ACUCAR CRISTAL	UNIDADE	5,4000
1509	BETERRABA	KILO	4,4500
3344	FEIJAO	KILO	6,4800
231872	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO DE 6 A 24 MESES - LATA 400GR	UNIDADE	24,5700
12277	LARANJA	KILO	3,0400
1510	CENOURA	KILO	3,8000
1507	CHUCHU	KILO	4,3800

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para o referido item passa a ser de:

5349	20.227.228/0001-26	SUPERMERCADO ARARA LTDA
Itens		

Código	Descrição	UNID.	Valor Unitário
12283	MILHO PARA CANJICA 500G	PACOTE	3,50
1570	OLEO DE SOJA	UNIDADE	9,90
12240	MARGARINA	KILO	10,99
12286	PEPINO	KILO	5,39
11096	REPOLHO VERDE - KG	KILO	4,10
11102	TOMATE	KILO	8,09
1543	SALSICHA TIPO HOT DOG	KILO	12,99
2206	PIMENTAO	KILO	8,99
3039	PERA	KILO	12,96
14314	POLPA DE FRUTA - MARACUJA	UNIDADE	3,25

1536	MACA NACIONAL	KILO	9,29
3016	BANANA DA TERRA	KILO	6,89
11702	ARROZ BRANCO	PACOTE	25,99
9921	BANANA MACA	KILO	8,79
9924	BATATA INGLESA	KILO	6,39
12267	BATATA DOCE	KILO	6,10
3504	BANANA NANICA	KILO	6,10
1505	ACUCAR CRISTAL	UNIDADE	6,29
1509	BETERRABA	KILO	6,45
3344	FEIJAO	KILO	7,99
231872	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO DE 6 A 24 MESES - LATA 400GR	UNIDADE	25,99
12277	LARANJA	KILO	4,40
1510	CENOURA	KILO	5,79
1507	CHUCHU	KILO	6,48

§1º - A justificativa do aumento ocorre em face da elevação do preço sobre os itens da merenda escolar, conforme demonstrado através de documentos anexados no requerimento.

§2º - Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarão apenas sobre o saldo remanescente do item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65, II, “d” e seu § 2°, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 24/11/2020.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 03 de MARÇO de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

SUPERMECADO ARARA EIRELI - EPP

CNPJ sob nº. 20.227.228/0001-26

EMPRESA FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

EXTRATO DE CONTRATO 011/2021

EXTRATO DE CONTRATO 011/2021

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2020.– MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT.

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA ZERO QUILOMENTRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AFONSO-MT.

CONTRATADO: MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI.

CNPJ: 03.093.776/0001-91

ASSINADO EM: 08/03/2021.

VENCIMENTO: 08/12/2021

VALOR R$- R$- 193.799,00 (cento e noventa e três mil, setecentos e noventa e nove reais).

AVISO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO N. 31/2017

A

Empresa **A I FERNANDES SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI**

Ilmo. Representante Legal da Empresa

CNPJ n. 24.683.120/0001-07

Rua Barão de Melgaço, n. 2754, Bairro Centro Sul, em Cuiabá/MT.

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 37.464.161/0001-46, com sede na Av. Pedro Alvares Cabral, 155, Centro, em Santo Afonso/MT - CEP: 78.425-000, neste ato representado por seu prefeito Municipal, Sr. **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO,** brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 022.566.881-51, RG: 1604964-0 SSP/MT, domiciliado na Av. Pedro Alvares Cabral, 155, Centro, em Santo Afonso/MT - CEP: 78.425-000, nos termos do Parecer Técnico da Engenharia, bem como do Parecer Técnico emitido pela FUNASA, vem por meio desta **NOTIFICAR** a Vossa Senhoria, em regime de urgência, a **RETOMADA** da Execução de Obra e Serviços no Sistema de Abastecimento de Água do Município de Santo Afonso/MT, dando cumprimento nas obrigações assumidas no instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que a obra está paralisada, causando prejuízos à Administração e a sociedade.

Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, estão previstas as seguintes sanções, senão vejamos:

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado**,** a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à LICITANTE VENCEDORA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a pena de multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 do edital, infra transcrita, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV, mencionadas acima.

14.1.2 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

14.2- O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/MT**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.2.1- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/

fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

14.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

Diante do exposto, e especialmente para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, que é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e seguindo a regra do artigo 109, I, alíneas "e" e "f", da Lei n. 8.666/93, a partir da data de recebimento da presente, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para a retomada da obra ou apresentação de justificativa razoável do inadimplemento no prazo previsto.

Cabe, por fim, enfatizar que, não ocorrendo a retomada da obra ou apresentação de justificativa razoável dentro do prazo estabelecido, o contrato será rescindido conforme determina a Lei 8.666/93, sujeitando-se a aplicação das penalidades prevista no contrato, bem como na legislação em vigor.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Santo Afonso/MT, 09 de março de 2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT

EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 005/2021

EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 005/2021

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso,neste ato representado por seu gestor Municipal, Sr. Luis Fernando Ferreira Falcão, torna público aos interessados o **extrato da dispensa de licitação de n°005/2021** em conformidade com a lei de licitações 8.666 de 21 Junho de 1993 e seus modificações, bem como Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. A presente dispensa de licitação prescinde em**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUENCIA, COLETA DE DADOS DE 11 RELÓGIOS PONTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT.**

Contratado: GOL SOSTEMAS TECNOLOGIA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 04.568.522/0001-45

Tem o presente termo de dispensa o valor global de **R$-12.300,00 (doze mil e trezentos reais).**

Santo Afonso/MT, 09 de Março de 2021.

Luis Fernando Ferreira Falcão - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021 –SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2021O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Pregoeira Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 003/20 21 objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL. AQUISIÇÃO DE CHA , CAFÉ, AÇUCAR, COPOS DESCARTAVEL, COADOR, GARRAFA TERMICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.Na sessão pública realizada no dia às 08h00min do dia 09 de março de 2021.Nesta a **MERCADO BOA COMPRA LTDA -ME i**nscrita no CNPJ sob o n° 07.010.186/0001-09 sagrou-se vencedora na fase de lance referente ao ITEM 01com o valor de R$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos)valor do item, ITEM 02 com o valor de R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos)valor do item, ITEM 03com o valor de R$ 5,05 (cinco reais e e cinco centavos)valor do item, ITEM 04com o valor de R$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos)valor do item, ITEM 05 com o valor de R$ 1,35 (um real e cinco centavos) valor do item, ITEM 05com o valor de R$ 1,20 (um real e vinte centavos)valor do item, ITEM 08 com o valor de R$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos)valor do item, ITEM 09 com o valor de R$ 18,50 (dezoito reais e cinqüenta centavos)valor do item, ITEM 10 com o valor de R$ 40,00 (quarenta reais) o item, a empresa **RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EIRELI LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o n° 08.117.493/0001-56 ITEM 07 com o valor de R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos)valor do item, os licitantes abdicaram do interesse de apresentar o recurso. Santo Antônio do Leverger – MT, 09 de março de 2021.Lidiane Batista de RezendePregoeiraPort. 037/GP/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS COVID-19: DECRETO Nº 22/2021

DECRETO Nº 22/2021

“ALTERA O DECRETO N. 20/2021 QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sra. **Francieli Magalhães de Arruda**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de guardar similitude com as medidas adotas em âmbito estadual, bem como a padronização das medidas, evitando divergências de condutas em âmbito municipal;

DECRETA:

Artigo 1° -Fica alterada a redação dos incisos I e II do artigo 1º do Decreto Municipal n. 20/2021, alterando o §1º e §2º, incluindo o §3º e §4º que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

I – de segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 19h00m;

II – aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m;

§1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§2º Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do caput, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no artigo 3º deste Decreto.

§ 3º Excepcionalmente, as atividades ligadas ao comércio de gêneros alimentícios também poderão funcionar aos sábados até as 19h00m, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no artigo 3º deste Decreto.

§ 4º Excepcionalmente, os restaurantes, poderão funcionar aos domingos até as 14h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no artigo 3º deste Decreto.

Artigo 2º - Fica alterada a redação do artigo 2º do Decreto Municipal n. 20/2021:

Artigo 2º - O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até às 23h00m, inclusive aos domingos.

Artigo 3º - Fica alterada a redação do artigo 4º do Decreto Municipal n. 20/2021:

Artigo 4º - Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) no Município de Santo Antônio de Leverger a partir das 21h00m até às 05h00m.

Artigo 4º - Acrescenta-se o Parágrafo 3º ao artigo 6º do Decreto Municipal n. 20/2021, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

§ 3º – Durante o período de vigência do Decreto, os servidores públicos municipais poderão trabalhar sob o regime de revezamento, devendo, a autoridade máxima do órgão, estabelecer o critério de revezamento, devendo os dispensados ficarem sobreaviso, devendo disponibilizar à sua chefia imediata meios para contatá-los sempre que for necessário, como número de telefone, WhatsApp e e-mail, devendo comparecer ao local de trabalho se convocado.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, em Santo Antônio de Leverger/MT, 09 de Março de 2021.

Francieli Magalhães de Arruda

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 193/2021

PORTARIA Nº. 193/2021

DE: 08 DE MARÇO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **ITA ROBERTA SOARES** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder 10 dias de férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **ITA ROBERTA SOARES,** em 08/03/2021 a 17/03/2021, com período aquisitivo de 13/12/2019 a 12/12/2020, com retorno as suas atividades em 18 de março de 2021.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 08 DE MARÇO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 004/2021

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES – Prefeito Municipal, **CONVOCA** o (a) candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, realizado em 02/06/2019, tendo o resultado sido homologado em 17/06/2019, para comparecer na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS desta Prefeitura, n**o prazo de **até 04 (quatro) dias** nos horários de expediente (07h às 13h), munido de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomar posse em seu respectivo cargo.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 09 dias do mês de março de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES ***Prefeito Municipal***

ANEXO I

Nº	AGENTE TRIBUTÁRIO
01	ENEKELIS MENDES DA SILVA

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2021.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;

b) Comprovante de Residência;

c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

e) CPF dos filhos caso houver;

f) Fotocópia do Titulo de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço publico, nos últimos 05 (cinco) anos.

o) Declaração de Bens;

p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (trafico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

r) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 194/2021.

PORTARIA Nº. 194/2021.

DE: 09 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA a servidora **RANILDO SOUZA FERREIRA para exercer o cargo de CHEFE DE SETOR DE ESTRADA RODAGEM E TRÂNSITO e dá outras providências.**

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEAR o Srº **RANILDO SOUZA FERREIRA**, para responder pelo cargo de **CHEFE DE SETOR DE ESTRADA RODAGEM E TRÂNSITO** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 09 DE MARÇO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 820/2021

LEI Nº 820/2021

DE: 08 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para celebrar termo de cessão de uso gratuita de prédio público com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e dá outras providências.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de cessão de uso gratuita de prédio público com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio do Leste.

Artigo 2º - A cessão de uso que trata o artigo 1º tem como objeto o imóvel localizado na Rua Dois de Julho, Centro, tendo uma área construída de 228,26 m² (duzentos e vinte e oito vírgula vinte e seis metros quadrados).

Artigo 3º - A presente cessão terá prazo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme o Termo de Cessão de Uso, anexo à esta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 08 DE MARÇO DE 2021

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

MINUTA-PADRÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PRÓPRIO MUNICIPAL, SITUADO NA RUA DOIS DE JULHO, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DO LESTE QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

Aos ___ dias do mês de _____ de 2021, na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.217. 362/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Arimateia Vieira Alves, brasileiro, casado, portador do RG nº XXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX doravante designado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro , a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio do Leste – APAE com sede na Rua Dois de Julho, Bairro Centro, Cidade de Santo Antônio do Leste e inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato designado simplesmente **CESSIONÁRIO**, representado por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliado na Rua _____, Cidade _____, é firmado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL** abaixo descrito, ora denominado simplesmente **IMÓVEL**, com fundamento na Lei Municipal nº ___/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto o **IMÓVEL** situado na Rua Dois de Julho, Centro, no Município de Santo Antônio do Leste, do qual o **MUNICÍPIO** é proprietário, conforme a certidão do Registro Geral de Imóveis ou as respectivas plantas de localização, que fazem parte do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA Entrega e Finalidade

O **IMÓVEL** está sendo entregue, neste ato, ao **CESSIONÁRIO** e será destinado, exclusivamente, para o uso em ações e atividades destinadas aos beneficiários da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Santo Antônio do Leste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Ao **IMÓVEL** não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no *caput* desta cláusula, salvo prévia autorização do **MUNICÍPIO** sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de extinção da cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

A presente cessão de uso vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo esta última como termo inicial de vigência, caso seja posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO

q

Por se tratar de atividade com interesse público relevante, bem como a cessão de uso ser na modalidade gratuita, o **CESSIONÁRIO** estará isento da obrigação de pagar qualquer valor ao **MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA QUINTA: DOS BENS MÓVEIS QUE GUARNECEM O IMÓVEL

Os bens móveis de propriedade do **MUNICÍPIO** que equipam o **IMÓVEL** continuarão a integrá-lo e deverão ser inventariados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo, por equipe conjunta do **MUNICÍPIO** e do **CESSIONÁRIO**, devendo tal inventário ser considerado parte integrante do Termo para todos os fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A não realização imotivada do inventário no prazo estipulado, bem como a falta de remessa do dito documento à Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, importará na rescisão unilateral do Termo pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Extinta, por qualquer motivo, a presente cessão de uso, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir ao **MUNICÍPIO**, em condições de uso, salvo o desgaste natural, os bens móveis inventariados na forma do *caput* desta cláusula, promovendo todas as reposições e substituições que se fizerem necessárias, respeitadas as características dos materiais, bem como sua qualidade e quantidade.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução, incluindo os bens móveis objetos do inventário mencionada na cláusula sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CESSIONÁRIO** deverá enviar ao **MUNICÍPIO**, a prestação de contas anual, relativa à conservação do **IMÓVEL**, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive em relação aos bens móveis que o guarnecem e que foram inventariados, na forma da cláusula sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

É vedado ao **CESSIONÁRIO** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Finda a cessão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, sem direito à indenização ou à retenção em favor do **CESSIONÁRIO**, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado ao **MUNICÍPIO**, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a assegurar o acesso ao imóvel objeto da cessão aos servidores do **MUNICÍPIO** incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **CESSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o **MUNICÍPIO** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **CESSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: OUTROS ENCARGOS

O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do **IMÓVEL**, bem como da atividade para a qual a presente cessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao **CESSIONÁRIO** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CESSIONÁRIO** não terá direito a qualquer indenização por parte do **MUNICÍPIO**, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CESSÃO

O **CESSIONÁRIO** obriga-se, por si e sucessores:

a) a desocupar o **IMÓVEL** e restituí-lo ao **MUNICÍPIO**, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da cessão, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;

b) a não usar o imóvel para destinação diversa prevista na cláusula segunda deste termo;

c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Prefeito Municipal e celebração de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA FORÇA MAIOR

Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, poderá o **MUNICÍPIO**, mediante decisão do Prefeito Municipal, a seu exclusivo critério:

a) considerar terminada a cessão de uso, sem que o **CESSIONÁRIO** tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou

b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do imóvel o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir o **IMÓVEL** em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Qualquer dano porventura causado ao **IMÓVEL** será indenizado pelo **CESSIONÁRIO**, podendo o **MUNICÍPIO** exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA REMOÇÃO DE BENS

Finda a cessão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo **CESSIONÁRIO**, poderá o **MUNICÍPIO** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam do **CESSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os bens mencionados no *caput* desta cláusula poderão ser removidos pelo **MUNICÍPIO** para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

O descumprimento, pelo CESSIONÁRIO, de qualquer de suas obrigações dará ao **MUNICÍPIO** o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente cessão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do **IMÓVEL**, a alteração de sua destinação, a não realização imotivada do inventário no prazo estipulado, a falta de remessa do dito documento, a não execução de obras de reforma para assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida, assim como a não comprovação da realização da remuneração ou do cumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a ocupação do imóvel pelo **MUNICIPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado ao **CESSIONÁRIO** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Rescindida a cessão, o **MUNICÍPIO**, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à cessão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

O **CESSIONÁRIO** será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências, por qualquer uma das seguintes formas:

I - publicação no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do processo e nome do **CESSIONÁRIO**;

II - por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao **CESSIONÁRIO**, com aviso de recebimento (A.R.);

III - pela ciência que do ato venha a ter o **CESSIONÁRIO**: a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do **MUNICÍPIO**; b) pelo recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do MUNICÍPIO, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: FORO

Fica eleito o foro central da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o **CESSIONÁRIO**, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS

O **CESSIONÁRIO** apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

_____

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT - PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA DECRETO Nº 13, DE 09 DE MARÇO DE 2021 - LUTO OFICIAL - DINALVA RIBEIRO DA SILVA

DECRETO Nº 13, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre **LUTO OFICIAL** de três dias pelo falecimento da Senhora **DINALVA RIBEIRO DA SILVA.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO**;

I - o falecimento da servidora pública deste município Senhora **Dinalva Ribeiro da Silva**, esposa do Vereador Dilson Bezerra Rodrigues, ocorrido na manhã de 09 de março de 2021, na cidade de Água Boa (MT);

II - que nasceu em 28 de setembro de 1974 em Barra do Garças (MT), residindo no Município de São Félix do Araguaia desde o ano de 1995;

III - que a mesma dedicou décadas de sua vida a contribuir com este Município, como servidora pública municipal, no cargo de professora desde o ano de 1998, exercendo ainda a função de Diretora da Creche Municipal (2005 a 2010) e Secretária Municipal de Educação (2017 a 2020);

IV - a imensa saudade no coração daqueles que a conheciam, especialmente seus familiares, amigos e colegas de trabalho, deixando sua eterna contribuição na história de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, pela qual será sempre lembrada; e

V - finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que contribuíram com este Município, com o seu exemplo de vida, integridade moral, dedicação e trabalho;

DECRETA:

Art. 1º LUTO OFICIAL de 3 (três) dias pelo falecimento da servidora pública deste Município, Senhora **DINALVA RIBEIRO DA SILVA**, ocorrido na manhã de 09 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 09 de março de 2021.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 32.972.424/0001-04, através do Secretário de Administração e por seu Procurador Geral, sito à Rua Salmen Hanze, nº 914, Centro, São José do Povo-MT, via de seu Secretário de Administracao, vem, mui respeitosamente para a presente

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

De **PAULO HENRIQUE COSTA DE SOUZA** inscrito no CPF nº 052.570. 751-48 e portador da Carteira de Identidade n° 25454560 SSP/MT sito à Rua Rodovia MT 459 s/n – KM 02 – CEP: 78.773-000 - Zona Rural, São José do Povo-MT, conforme abaixo segue:

DOS FATOS:

O notificado recebeu em Comodato, uma área de terreno medindo 180 x 90 m, “16.200” m², nesta área localizada a construção Escola Agro Técnica – ESAGRO - antiga pocilga – S 16r27’34” e W 054r16’463”, sendo que a área ora cedida faz parte da área total de 47,38,17,80Has (473.817,80m²), parte remanescente do lote objeto da matrícula n° 25.995 devidamente registrada no 1° Ofício de registro de Imóveis da Comarca de Rondonópolis-MT, pelo prazo de 05 (cinco) anos, consoante a Lei Municipal n. 658/2016 de 24 de maio de 2016, respeitando os artigos da referida lei.

Pois bem!

Chega-se ao cerne da notificação.

Em vistoria realizada no local, constatou o completo estado de abandono e demais irregularidades, infringindo o Artigo 2° e seus incisos da Lei acima citada.

Dessa forma, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, servindo a presente notificação para dar ciência ao notificado para rescisão imediata da presente cessão, com base na Lei 8.999/93, consubstanciada nos seus Artigo 78 e incisos XIII a XVII, do Artigo 79 sob pena de competente Ação Judicial, para que não alegue ignorância.

São José do Povo-MT, 03 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 32.972.424/0001-04, através do Secretário de Administração e por seu Procurador Geral, sito à Rua Salmen Hanze, nº 914, Centro, São José do Povo-MT, via de seu Secretário de Administração, vem, mui respeitosamente para a presente

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

De **ODAIR JOSÉ TAVARES** inscrito no CPF nº 041.886.291-50 e portador da Carteira de Identidade n° 1978920-3 SSP/MT, **GUSTAVO BENEDITO MEDEIROS ALVES** inscrito no CPF nº 019.209.141-70 e portador da Carteira de Identidade n° 1758586-0 SSP/MT e **JARDEL JUNYOR DA SILVA** inscrito no CPF nº 026.014.121-60 e portador da Carteira de Identidade n° 1994033-5 SSP/MT sito à Rua Rodovia MT 459 s/n – KM 02 – CEP: 78. 773-000 - Zona Rural, São José do Povo-MT, conforme abaixo segue:

DOS FATOS:

Os notificados receberam em Comodato, uma área de terreno medindo 70 x 45 m² e construções (antigo aviário), parte da área de 47,38,17,80Has (473.817,80m²), parte remanescente do lote objeto da matrícula 25.995 devidamente registrada no 1° Ofício de registro de Imóveis da Comarca de Rondonópolis-MT, pelo prazo de 04 (quatro) meses, consoante a Lei Municipal n. 537/2012 de 28 de dezembro de 2012, respeitando os artigos da referida lei.

Pois bem!

Chega-se ao cerne da notificação.

Em vistoria realizada no local, constatou o completo estado de abandono e demais irregularidades, infringindo o Artigo 2° e seus incisos da Lei acima citada.

Dessa forma, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, servindo a presente notificação para dar ciência ao notificado para rescisão imediata da presente cessão, com base na Lei 8.999/93, consubstanciada nos seus Artigo 78 e incisos XIII a XVII, do Artigo 79 sob pena de competente Ação Judicial, para que não alegue ignorância.

São José do Povo-MT, 03 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 32.972.424/0001-04, através do Secretário de Administração e por seu Procurador Geral, sito à Rua Salmen Hanze, nº 914, Centro, São José do Povo-MT, via de seu Secretário de Administração, vem, mui respeitosamente para a presente

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

De **ADEMIR GONSDLVES PAULIQUEVES** inscrito no CPF nº 047.806. 551-53 e portador da Carteira de Identidade n° 043.653 SSP/MT sito à Rua Rodovia MT 459 s/n – KM 02 – CEP: 78.773-000 - Zona Rural, São José do Povo-MT, conforme abaixo segue:

DOS FATOS:

O notificado recebeu em Comodato, área de terreno medindo 180 x 90 m, “16.200” m², nesta área localizada a construção Escola Agro Técnica – ESAGRO - antiga pocilga – S 16r27’34” e W 054r16’463”, sendo que a área ora cedida faz parte da área total de 47,38,17,80Has (473.817,80m²), parte remanescente do lote objeto da matrícula 25.995 devidamente registrada no 1° Ofício de registro de Imóveis da Comarca de Rondonópolis-MT, pelo prazo de 10 (dez) anos, consoante a Lei Municipal n. 552/2013 de 14 de junho de 2013, respeitando os artigos da referida lei.

Pois bem!

Chega-se ao cerne da notificação.

Em vistoria realizada no local, constatou o completo estado de abandono e demais irregularidades, infringindo o Artigo 2° e seus incisos da Lei acima citada.

Dessa forma, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, servindo a presente notificação para dar ciência ao notificado para rescisão imediata da presente cessão, com base na Lei 8.999/93, consubstanciada nos seus Artigo 78 e incisos XIII a XVII, do Artigo 79 sob pena de competente Ação Judicial, para que não alegue ignorância.

São José do Povo-MT, 03 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 32.972.424/0001-04, através do Secretário de Administração e por seu Procurador Geral, sito à Rua Salmen Hanze, nº 914, Centro, São José do Povo-MT, via de seu Secretário de Administração, vem, mui respeitosamente para a presente

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

De **GRUPO FENIX** inscrita no CNPJ nº 10.406.938/0001-60 e inscrição estadual nº 13.362.562-1, sito à Rua Rodovia MT 459 s/n – KM 02 – CEP: 78.773-000 - Zona Rural, São José do Povo-MT, na pessoa de seu representante legal, conforme abaixo segue:

DOS FATOS:

O notificado recebeu em Comodato, uma área de terras com 37.580180ha da matrícula n° 95.122, com a finalidade específica para a instalação de uma INDÚSTRIA DE ETANOL da Escola Agro Técnica – ESAGRO, pelo prazo de 30 (trinta) anos, consoante o Projeto de Lei Municipal n. 15/2019 de 12 de julho de 2019, respeitando os artigos da referida lei.

Pois bem!

Chega-se ao cerne da notificação.

Em vistoria realizada no local, constatou o completo estado de abandono e demais irregularidades, infringindo o Artigo 2° e seus incisos da Lei acima citada.

Dessa forma, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, servindo a presente notificação para dar ciência ao notificado para rescisão imediata da presente cessão, com base na Lei 8.999/93, consubstanciada nos seus Artigo 78 e incisos XIII a XVII, do Artigo 79 sob pena de competente Ação Judicial, para que não alegue ignorância.

São José do Povo-MT, 03 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 091/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 012/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores KELJA SILVA DE ASSIS e ENIEDJA DE MELO SILVA, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 012/2021**, celebrado em 26/2/2021 com a Empresa **SINOMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO VIRUS COVID-19, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 8 de março de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 090/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 011/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores KELJA SILVA DE ASSIS e ENIEDJA DE MELO SILVA, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 011/2021**, celebrado em 26/2/2021 com a Empresa **ROSA DE SARON CENTRO DE TRATAMENTO FEMININO EIRELI**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESINTOXICAÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 8 de março de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 088/2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

Levi Ribeiro, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir a COMISSÃO ORGANIZADORA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro, para o exercício de 2021, composta dos seguintes membros:

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA
Presidente	Sandra Maria Nascimento Tomaz CPF Nº: 929.228.481-91	Agente Administrativo	2368
Membro	Sônia Rosangela de Melo CPF Nº: 538.061.311-04	Professor	0043
Membro	Rosana Aparecida da Rosa Munhoz CPF Nº: 622.509.141-68	Professor	2041
Membro	Maria Beatriz de Magalhães Morais CPF Nº: 952.593.411-04	Professor	0786
Membro	Sheila Aparecida Alves dos Santos CPF Nº: 593.794.481-04	Professor	0730

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 5 de março de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
ADESÃO Nº 004/2021

ADESÃO Nº 004/2021

O **Município de São José do Rio Claro – MT**, através do Prefeito Municipal Sr. **LEVI RIBEIRO**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, no processo para Contratação da empresa **JOSE JADIR FACCIO – ME,** inscrita no CNPJ nº 06.982.999/0001-06, para **TRATOR CORTADOR DE GRAMA, EQUIPAMENTO APROPRIADO PARA CORTE DE GRAMA TIPO TRATOR GIRO ZERO, SISTEMA DE DIREÇÃO 360°, SISTEMA DE TRAÇÃO HIDRÁULICO E INDIVIDUAL**, estima-se para a contratação o valor de **R$ 34.625,00 (Trinta e quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais),** pagos conforme apresentação da Nota fiscal atestada pela Secretaria responsável, as despesas referente a esta contratação será paga com recurso próprio do Municipio, após a verificação e autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme disposições em contrato próprio (a ser celebrado), onde formulou-se expe-

diente de Processo de Adesão nº 004/2021, nestes termos, **RATIFICA** as justificativas apresentadas e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe dos dipositivos legais .São José do Rio Claro – MT, 09 de março de 2021. **Levi Ribeiro** Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 092/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 015/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores ALBERTINO APARECIDO DA SILVA e LUIZ FERNANDO SOFIATI CAÇULA, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 015/2021**, celebrado em 24/2/2021 com a Empresa **VOLTASA ENGENHARIA LTDA**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA DO TIPO CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE), EMBALADO EM SACOS DE 25 QUILOS, PARA REPOSIÇÃO DE ASFALTO EM CONSERTOS PARA “TAPA BURACO” NAS VIAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 9 de março de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 089/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 010/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores VALSI FRANCISCO e GUERINO JOÃO OPENCOSKI, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 010/2021**, celebrado em 16/2/2021 com a Empresa **FAVORITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE DUAS AMBULÂNCIAS FURGÃO TIPO UTI: VEÍCULO FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA, DE TETO ALTO, ZERO KM, ANO/MODELO 2019/2020 OU SUPERIOR, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA PADRÃO TIPO UTI.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 8 de março de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO Nº 029/2021

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Levi Ribeiro, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro-MT, no uso das suas atribuições legais; e

Considerando as legislações que determinam a adoção de medidas excepcionais de caráter temporário, para prevenção e controle da contaminação pelo novo coronavírus (covid-19), no âmbito do Município de São José do Rio Claro-MT.;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado pelo presente Decreto que o expediente de atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal (Paço Municipal), Secretarias Municipais e demais Repartições Públicas será realizado no horário de 7h00 às 11h00, de segunda a sexta-feira, a partir de 10/3/2021 (quarta-feira).

Art. 2º - O horário definido no presente Decreto não se aplica às atividades consideradas essenciais ao serviço púbico.

Art. 3º - A jornada de trabalho de todos os servidores públicos municipais, com excessão dos plantonistas, será integral de 8 horas diárias, com 2 períodos, sendo: matutino - das 7h00 as 11h00; e vespertino - das 13h00 as 17h00, de segunda a sexta-feira.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 9 de março de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 027/2021

PORTARIA Nº. 027/2021

DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“Nomeia membros da Comissão de Baixa Patrimonial da Administração Pública Municipal.”

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal nº 4.320/1964 e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte PORTARIA:

Art.1º - Nomear os membros da Comissão de Baixa Patrimonial de bens móveis e imóveis da administração Pública Municipal, para fins diversos:

MEMBROS:

1. TIAGO VINICIO BARBOSA SIMÃO 2. ALOIZIO RODRIGUES DA SILVA 3. ROSILAINE SOUZA PESSOA

Art. 2º - Compete à Comissão de Baixa Patrimonial do Município, realizar baixo de bens considerados inservíveis e demais atos que se fizerem necessários.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 05 de março de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 025/2021

PORTARIA Nº. 025/2021

DE 05 DE MARÇO DE 2021.

"Nomeia membros da Comissão de depreciação de Bens moveis e imóveis da Administração Pública Municipal."

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal nº 4.320/1964 e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte PORTARIA:

Art.1º - Nomear os membros da Comissão de depreciação de bens móveis e imóveis da administração Pública Municipal, para fins diversos:

MEMBROS:

1. TIAGO VINICIO BARBOSA SIMÃO 2. ALOIZIO RODRIGUES DA SILVA 3. ROSILAINE SOUZA PESSOA

Art. 2º - Compete à Comissão de depreciação de bens de moveis e imóveis do Município, depreciar e emitir relatórios e demais atos que se fizerem necessários.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 05 de março de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 023/2021

PORTARIA Nº. 023/2021

DE 05 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com artigo 88 do Estatuto dos Servidores Municipais e Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Conceder Licença Maternidade, prevista no artigo 88,89, 90 e 91 da Lei complementar Municipal nº 007/2004, pelo prazo de 180 dias (cento e oitenta dias) a Servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	MATRICULA	CARGO	SECRETARIA	PERIODO DE GOZO
Bruna Nascimento Godoi	10275	Farmacêutica Bioquímica	Sec. Municipal de Saúde	05/03/2021 À 01/09/2021

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 05 de março de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 026/2021

PORTARIA Nº. 026/2021

DE 05 DE MARÇO DE 2021.

"Nomeia membros da Comissão de Inventário Patrimonial da Administração Pública Municipal."

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal nº 4.320/1964 e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte PORTARIA:

Art.1º - Nomear os membros da Comissão de Inventario Patrimonial da Administração Pública Municipal, para fins diversos:

MEMBROS:

1. TIAGO VINICIO BARBOSA SIMÃO 2. ALOIZIO RODRIGUES DA SILVA 3. ROSILAINE SOUZA PESSOA

Art. 2º - Compete à Comissão de Inventario Patrimonial do Município, realizar conferencias de bens conforme atos que se fizerem necessários.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 05 de março de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 024/2021

PORTARIA Nº. 024/2021

DE 05 DE MARÇO DE 2021.

"Nomeia membros da Comissão de reavaliação de Bens moveis e imóveis da Administração Pública Municipal."

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal nº 4.320/1964 e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte PORTARIA:

Art.1º - Nomear os membros da Comissão de reavaliação de bens móveis e imóveis da administração Pública Municipal, para fins diversos:

MEMBROS:

1. TIAGO VINICIO BARBOSA SIMÃO 2. ALOIZIO RODRIGUES DA SILVA 3. ROSILAINE SOUZA PESSOA

Art. 2º - Compete à Comissão de reavaliação de bens de moveis e imóveis do Município.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 05 de março de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo do Contrato **Nº 24/2020**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **ROBSON DOS SANTOS DE ANDRADE 99935015149**; **Objeto**:Prestação de serviço profissional temporário do tipo motorista de ambulância 40 (quarenta) horas semanais em **"REGIME EMERGENCIAL"**, nas ações de prevenção, controle e contenção de risco e danos graves a saúde a fim de evitar a disseminação do COVID 19. **Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 08/09/2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo do Contrato **Nº 23/2020**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **ABENÍCIO LUCINDO DE SOUZA 58071431168**; **Objeto**:Prestação de serviço profissional temporário do tipo motorista de ambulância 40 (quarenta) horas semanais em **"REGIME EMERGENCIAL"**, nas ações de prevenção, controle e contenção de risco e danos graves a saúde a fim de evitar a disseminação do COVID 19. **Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 08/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 001/2020

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2020

Objeto: acréscimo do quantitativo inicial do contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada**: IVALDO ROCHA DE FREITAS & CIA LTDA – ME**

Data Aditivo: 05 de março de 2021.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2021 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021. A empresa **MARCOS ANTONIO ALVES TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO-ME,** Situada na Rua: Osvaldo Fulador, Nº320, Bairro: Vila Érica, São Pedro da Cipa, MT, CEP: 78.835-000, inscrita no CNPJ Nº 22.058.099/0002-04, neste ato representado pela Srª Luciana Aparecida Augusta de Oliveira portadora do RG Nº 16453123 SJSP/MT e CPF Nº 010.233.681-45 que venceu os itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,17,18,19,22,23,26,27,29,30,31,32,33,34,35,36,37,40,48,51,52,53,54,57,59,65,67,69,71,73,74,75,76,77,79,81,82,85,87,88,93,94,96,98,99,100,102,104,105,106,107108,110,111,114,116,118,120,128,129,130,131,132,133,134,141,143,144,145,146,148,151,152,153,154,155,156, do certame cujo objeto **"Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de construção para todos os setores desta prefeitura"**. O valor total registrado foi de **R$ 219.148,54 (duzentos e dezenove mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**. Conforme mapa de apuração. Assinatura: 08/03/2021. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 09 de março de 2021. MARCIANA DA SILVA CHERUBIM-PREGOEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2021 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021. A empresa **CONSTRUFER CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.853.101/0001-15, estabelecida na Av. Manoel José de Arruda nº 1.700, Bairro: Praeiro Cuiabá MT, CEP: 78.070-500, neste ato representado Sr. Colemar Inacio da Rocha Filho, Portador do RG: 105381100 SSP/MT e CPF Nº 819.012.081-68 que venceu os itens 15,16,20,21,24,25,28,38,39,41,42,43,44,45,46,47,49,50,55,56,58,60,61,62,63,64,66,68,70,72,78,80,83,84,86,89,90,91,92,95,97,101,103,109,112,113,115,117,119,121,122,123,124,125,126,127,135,136,137,138,139,140,142,147,149,150,157,158,**do** certame cujo objeto **"Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de construção para todos os setores desta prefeitura"**. O valor total registrado foi de **R$ 302,504,59 (trezentos e dois mil quinhentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos).** Conforme mapa de apuração. Assinatura: 08/03/2021. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 09 de março de 2021. MARCIANA DA SILVA CHERUBIM-PREGOEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM,** tendo por objeto: **Registro de preços contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo para a identificação e recuperação de valor adicionado por contribuinte inscrito no município de São Pedro da Cipa - MT,** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **23 de março de 2021- as 09:00h -MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 18:00 horas ou pelo site WWW.saopedrodacipa.mt.gov.br. Informações: tel. (0**66)3418-1500. São Pedro da Cipa, 09 de março de 2021. **Marciana da Silva Cherubim Pregoeira**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 069/2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT É DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Nomear **ANGELA PEREIRA DIAS SUDÁRIO,** inscrita no CPF sob o nº 066.150.731-96 e RG: 25263811 SSP/MT, como Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Obras do Município de Serra Nova Dourada-MT.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpre-se.

Serra Nova Dourada – MT, 01 de março de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1505, por meio de seu Pregoeiro nomeado, pela portaria 002/2021 de 07/03/2021, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do Tipo Menor Preço **Por Item** objetivando o **Registro de Preços** para a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - BENS MOVEIS TIPO VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, especificações no **Termo de Referencia Anexo I** do Edital.

Modalidade de licitação:---------- PREGÃO PRESENCIAL - SRP

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06 e LC 147/2014.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:---------- **19/03/2021**

Horário:---------- DAS 07:00h ÀS 08:00h (HORÁRIO LOCAL)

Local:---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

DO JULGAMENTO

Data:---------- **19/03/2021**

Horário:---------- 08:00 HORAS (horário local)

Local:---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1248,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Tabaporã – MT, 09 de Março de 2021.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 006/2021 PROCESSO SELETIVO N.º 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR 006/2021

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2020

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Municipal, **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados mediante** o resultado final Homologado mediante o Edital Complementar nº. 008/2020, referente ao Processo Seletivo nº 001/2020, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação.

Para que compareçam no Departamento de Pessoal vinculado da Secretaria Municipal de Administração, 1º Piso do Paço Administrativo, situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação.

– **Para Atribuição de aula: Dia 10/03/2021 às 07 horas para atribuição de aula de trabalho, para os cargos relacionados abaixo:**

Cod.: 657 - PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO – URBANA							
Nº	**INSC**	**NOME**	**DATA NASCIMENTO**	**PROVA OBJETIVA**	**PROVA DE TÍTULOS**	**PONTUAÇÃO GERAL**	**SITUAÇÃO**
48	190	CORINA SANTOS DE OLIVEIRA SILVA	22/09/1977	35	50	**85**	**CLASSIFICADA**

Cod.: 658 - PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA - URBANA E RURAL							
Nº	**INSC**	**NOME**	**DATA NASCIMENTO**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**PONTUAÇÃO GERAL**	**SITUAÇÃO**
23	382	IRACELIA SALES DOS ANJOS	16/09/1967	30	50	**80**	**CLASSIFICADA**

2. Para entrega de documentos: Dia 10 e 11/03/2021 das 08 às 11 horas e 13 às 16 horas.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo órgão competente;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo órgão competente;

a.3) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição de ensino superior, devidamente credenciada pelo MEC;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência (PCD), o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

j) Extrato do PIS/PASEP e a cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

k) Comprovante de residência;

l) Certidão de nascimento dos filhos memores de 21 anos (se dependente);

m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

o) CPF dos filhos;

p) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

q) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

r) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

s) Declarações conforme modelo disponibilizado no site **www.tangaradaserra.mt.gov.br** :

s1) Declaração de não acumulo de cargo público;

s2) Declarações de bens;

s3) Declarações de parentesco;

s4) Declaração de ficha limpa,

t) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2020/Ano - Calendário 2019 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

u) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

v) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

w) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar.

y) Foto 3X4;

z) Cartão do SUS do candidato;

3. O prazo de apresentação segue o item 1 e 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 09 de Março de 2021.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2021

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2021-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PLANTAS PARA PAISAGISMO, VASOS E ACESSÓRIOS, INCLUINDO PLANTIO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 22 de Março de 2021 às 09h00 horário de Brasília**. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **10 de março de 2021,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/ e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra- MT, 09 de Março de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira- Chefe do Departamento de Licitações e Contratos-Portaria nº 271/2021.

SERRAPREV
BALANÇO FINANCEIRO - JANEIRO/2021 - SERRAPREV

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA-MT

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

ESTADO DE MATO GROSSO

Anexo 13 - Balanço Financeiro Liquidado

Período: JANEIRO/2021

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	2.577.454,63	2.571.058,45	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	1.044.705,94	1.357.145,28
VINCULADA	2.577.454,63	2.571.058,45	VINCULADA	1.044.705,94	1.357.145,28
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.577.454,63	2.571.058,45	PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.044.705,94	1.357.145,28
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	934.158,45	807.635,88	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	1.129.162,38	364.982,21
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	601.805,50	465.339,70	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RE	0,00	43.045,22
CONSIGNAÇÕES	306.578,40	311.465,00	CONSIGNAÇÕES	306.578,40	310.674,03
PIS/PASEP A RECOLHER	25.774,55	30.831,18	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	779.135,08	11.262,96
			FORNECEDORES NACIONAIS	0,30	0,00
			PIS/PASEP A RECOLHER	43.448,60	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	138.748.403,00	114.491.812,29	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	140.086.147,76	116.148.379,13
BANCOS CONTA MOVIMENTO	26.444,37	51.800,98	BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.541.518,71	1.254.291,08
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	112.892.379,17	106.783.956,14	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	112.585.024,25	107.177.934,44
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	25.829.579,46	7.656.055,17	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	25.959.604,80	7.716.153,61
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	142.260.016,08	117.870.506,62	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	142.260.016,08	117.870.506,62

LAURA PEREIRA KEURY VALERIANO RODRIGUES

DIRETORA EXECUTIVA CONTADOR CRC 017620/O-4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 005/2021 PROCESSO SELETIVO CONSELHO TUTELAR 01/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 005/2021, REFERENTE AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT N.º 01/2019.

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar o candidato aprovado e diplomado conforme** Edital Complementar nº. 014/2019, publicado em 04/11/2019, ano XIV Ed. 3.349, referente ao Processo de Escolha nº. 001/2019 dos membros do Conselho Tutelar para a **Gestão 2020/2023.**

Para que compareça no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, 1º Piso do Paço Administrativo, situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionado.

CONSIDERANDO oMemorando da Secretaria Municipal de Assistência Social nº 134/SEMAS/ADM/2021, protocolado sob o nº 4084/2021, que solicita a convocação de suplente de conselheiro tutelar para suprir período de férias de outros conselheiros tutelares.

RESOLVE:

Convocar o novo membro eleito que irá compor o Conselho Tutelar para a Gestão 2020/2023, conforme Resultado Final do Pleito Eleitoral e Diplomação em 05/11/2019:

CLASSIFICAÇÃO TITULARES	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	TOTAL DE VOTOS
11	DANIEL GALANTE ROMANINI	65

2. Para entrega de documento nos dias: 10/03/2021 e 11/03/2021 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 horas.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade, ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA). Agendado e Feito após a entrega dos documentos aqui mesmo na Prefeitura Municipal de Tangara da Serra – MT.

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

e) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

g) Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

h) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pelo Ministério do Trabalho);

i) Comprovante de residência;

j) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

k) Atestado de Vacinação do Candidato e dos filhos menores de 05 anos;

l) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

m) CPF dos filhos;

n) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

o) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

p) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

q) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;

r) Declaração de Imposto de Renda Detalhada (Exercício 2020/Ano - Calendário 2019 ou mais recente);

s) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

t) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

u) Cartão SUS;

v) Cartão Vacina;

x) Foto 3x4;

z) Certificado de Diplomação de Conselheiro Tutelar Gestão 2020/2023.

Art. 3. O prazo de apresentação segue o art. 02 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 4. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada;

b) – não apresentar a documentação exigida no art. 2. do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Art. 5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 09 de março de 2021.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Ana Lucia Adorno de Sousa

Secretária Municipal de Assistência Social

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 002-03/2021/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 002-03/2021/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 002-03/2021/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2020/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **LÚCIO JUSTI.**
CONTRATADA	**SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ: 60.858.131/0001-36**, localizada na Fazenda Mato Quieto, Lavrinhas / SP –CEP: 12.760-000, **representada por MARIO SERGIO DE ANDRADE BITTENCOURT**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA NAS E.T.A. (ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA) E NOS POÇOS TUBULARES DO SAMAE, (SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO DE FERRO).** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 08 de março de 2021, ao dia 08 de março de 2022.**

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 002-01/2021/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 002-01/2021/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 002-01/2021/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2020/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **LÚCIO JUSTI.**
CONTRATADA	**INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, inscrita no CNPJ: 10.717.170/0009-00, localizada na à Av. Júlio Domingos de Campos, Loteamento Cidade de Deus – Jardim Santa Isabel, n. 6969 – Galpão 2 CEP 78.300-000, Várzea Grande – MT**, representada por **RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA NAS E.T.A. (ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA) E NOS POÇOS TUBULARES DO SAMAE, (CLORO PASTILHAS E GRANULADO).** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 207.375,00 (DUZENTOS E SETE MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 08 de março de 2021, ao dia 08 de março de 2022.**

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 002-02/2021/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 002-02/2021/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 002-02/2021/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2020/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **LUCIO JUSTI.**
CONTRATADA	**PLENNA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 12.941.476/0001-06** localizada na Praça UXI, N. 578 – Quadra 209 – Lote 06 – Parque Amazonas, CEP: 74. 835-610 **- Goiânia-GO, representada por YCARO BRUNO CASTRO OLIVEIRA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA NAS E.T.A. (ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA) E NOS POÇOS TUBULARES DO SAMAE, (POLÍMERO).** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 18.480,00 (DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 08 de março de 2021, ao dia 08 de março de 2022.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 079/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 079/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: MARCOS JOSE DE MACEDO 6551273172

OBJETO: Contração de serviços de terceirizados para lavagem de todos os veículos da frota municipal; conforme especificações e condições constantes no edital do pregão Nº 08/2020.

VALOR: R$ 14.732,00

VIGÊNCIA: 26/02/2021 a 26/05/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 077/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 077/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: MARCIA LOCATELLI DE OLIVEIRA

OBJETO: ALIENACAO DE IMOVEIS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

VALOR: R$ 376.500,00

VIGÊNCIA: 26/02/2021 a 27/04/2025

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 076/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 076/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: TIAGO SACHET-ME

OBJETO: Aquisição de refeições tipo MARMITEX e SELF SERVICE para atender as necessidades das Secretarias da Administração Municipal de Terra Nova do Norte – MT,

VALOR: R$ 39.182,00

VIGÊNCIA: 22/02/2021 a 30/08/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 075/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 075/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: M. DIESELCAMINHÕES E ONIBUS LTDA

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE REVISAO PREVENTIVA DE VEICULO EM PERIODO DE GARANTIA DO TIPO CAMINHAO BASCULANTE VW 26280 - PLACA QCL 4516, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VALOR: R$ 2.026,54

VIGÊNCIA: 19/02/2021 a 19/06/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 074/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 074/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: JOÃO BOSCO NOGUEIRA DE PINHO & CIA LTDA – ME

OBJETO: CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVICO MEDICO CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO EM PSF NA ÁREA RURAL OU URBANA, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

VALOR: R$ 148.200,00

VIGÊNCIA: 19/02/2021 a 19/02/2022

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 045/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 045/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: PNEUS VIA NOBRE LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES DE PNEUS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICIPALIDADE,

VALOR: R$ 57,026,00

VIGÊNCIA: 01/02/2021 Á 01/03/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 073/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 073/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: J L REIS SERVIÇOS MEDICOS

OBJETO: SERVIÇOS MÉDICOS - PLANTÕES

VALOR: R$ 19.200,00

VIGÊNCIA: 19/02/2021 a 19/04/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 072/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 072/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: LUANA DAGUETTI DE BRITOS - ME

OBJETO: SERVIÇOS MÉDICOS - PLANTÕES

VALOR: R$ 24.000,00

VIGÊNCIA: 19/02/2021 a 19/04/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 071/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 071/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: PNEUS VIA NOBRE LTDA

OBJETO: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para aquisição de pneus, câmara de ar, protetores para manutenção dos veículos e maquinas da frota da Administração Pública de TERRA NOVA DO NORTE-MT

VALOR: R$ 374.879,00

VIGÊNCIA: 17/02/2021 a 15/08/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2021

Súmula: "Altera parcialmente o artigo 25 da Lei Complementar nº 32, de 31 de Dezembro de 2013 – PCCS Servidores da Secretaria de Educação, e dá outras providências".

PASCOAL ALBERTON, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º - Altera parcialmente o Art. 25 da Lei Complementar nº 32, de 31 de Dezembro de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. O professor efetivo poderá atribuir até 30 (trinta) horas semanais excedentes, desde que não tenha suas horas-atividades prejudicadas por isso, se acontecer, implicará na suspensão imediata de suas aulas adicionais.

Parágrafo Único – As horas adicionais mencionadas no caput deste artigo não serão computadas como hora atividade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos 09 dias do mês de Março de 2021.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 070/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 070/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: OLIVIO PAVAN-EPP

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO.

VALOR: R$ 179.616,71

VIGÊNCIA: 17/02/2021 a 31/08/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.618/2021

SÚMULA: "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM INCLUSÃO DE NATUREZAS DE DESPESAS E FONTES E DESTINAÇÃO DE RECURSOS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PASCOAL ALBERTON, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nas naturezas das despesas já fixadas na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2021, fontes e destinação de recursos e inclusão de novas naturezas de despesas, por crédito adicional especial nos termos do art. 41, II da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 98.000,00, a seguir:

08. Secretaria Municipal de Assistência Social

002. Fundo Municipal de Assistência Social

08. Assistência Social

244. Assistência Comunitária

0009. Terra Nova Socialmente Justa

2.112. Bloco da Proteção Social Básica

4.4.90.52. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - R$ 98. 000,00

Fonte de Recursos: 03.29.074 – Transf. de Recursos do FNAS - R$ 98. 000,00

Art. 2º. O valor do Crédito Adicional Especial ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de superávit financeiro de exercício anterior, na fonte de recursos 03.29.074 – Transf. De Recursos do FNAS – através da conta bancária nº 15.649-3 – BB-PMTNN-PSB FNAS-ACAO SOCIAL.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 09 de março de 2021.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.619/2021

SÚMULA: **"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

PASCOAL ALBERTON, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional Suplementar, por superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de até **R$ 5.600.000,00(Cinco Milhões e Seiscentos mil reais),** para utilização do saldo financeiro existentes nas contas bancárias classificadas como Fontes 3, detalhadas no Demonstrativos de Saldos do Município, de acordo com as fontes existentes no Anexo 14 d Balanço Patrimonial, conforme segue:

TOTAL Suplementação por superávit Financeiro Exercício Anterior:	até	5.600.000,00

Art. 2º - Para utilização do superávit financeiro nas fontes citadas no art. 1º, fica o pode executivo municipal autorizado a suplementar até o limite das fontes citadas, fontes, respeitando o máximo de R$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais) nas dotações orçamentárias do Orçamento do município para o exercício de 2021, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64).

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos 09 dias do mês de março de 2021.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 069/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 069/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS PARA A FROTA DE VEICULOS, SISTEMA DE MAIOR DESCONTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DO PP 07/2020."

VALOR: R$ 70.000,00

VIGÊNCIA: 17/02/2021 a 31/07/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 068/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 068/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS PARA A FROTA DE VEICULOS, SISTEMA DE MAIOR DESCONTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DO PP 07/2020."

VALOR: R$ 130.000,00

VIGÊNCIA: 17/02/2021 a 31/07/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 067/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 067/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: DJACI PEREIRA DA SILVA – ME

OBJETO: CONTRATAÇAO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE ELETRICISTAS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS DA PARTE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO NAS DEPENDENCIAS DOS PREDIOS PUBLICOS NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

VALOR: R$ 32.998,95

VIGÊNCIA: 17/02/2021 a 30/06/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 065/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 065/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: NE EQUIPAMENTO PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-ME

OBJETO: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISICAO DE PECAS

VALOR: R$ 244.500,00

VIGÊNCIA: 17/02/2021 a 30/08/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 064/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 064/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CATIANE CAUMO LISBINSKI DELLA GIUSTINA

OBJETO: ALIENACAO DE IMOVEIS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

VALOR: R$ 92.000,00

VIGÊNCIA: 17/02/2021 a 17/04/2025

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 063/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 063/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: ANTÔNIO DALMIR PEREIRA PAIS ME.

OBJETO: O objeto deste Contrato são gêneros alimentícios, conforme especificações e condições constantes no Edital do Pregão n°. 01/2021 e seus anexos, bem como a proposta da Contratada, que integram e completam este Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obedecidas as disposições pertinentes da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

VALOR: R$ 235.579,80

VIGÊNCIA: 17/02/2021 a 17/08/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 062/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 062/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: V. TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS

OBJETO: Gêneros alimentícios, conforme especificações e condições constantes no Edital do Pregão n°. 01/2021 e seus anexos, bem como a proposta da Contratada, que integram e completam este Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obedecidas as disposições pertinentes da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

VALOR: R$ 110.421,70

VIGÊNCIA: 17/02/2021 a 17/08/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 061/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 061/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - ME**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS PARA A FROTA DE VEICULOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR: R$ 105.000,00

VIGÊNCIA: 15/02/2021 a 15/05/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 060/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 060/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: IDEAL COMERCIO DE AUTOPEÇAS EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS PARA A FROTA DE VEICULOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR: R$ 158.000,00

VIGÊNCIA: 15/02/2021 a 15/05/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 059/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 059/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CONTROL ANALISES DE ÁGUA E FLUENTES LTDA ME

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITACAO PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ANALISES DE AGUA IN NATURA (BRUTA) EM ATENDIMENTO A RESOLUCAO CONAMA Nº 357/2005 E SUBTERRANEA (POCO) PARA CONSUMO HUMANO PARA LICENCA DE OUTORGA EM CONSONANCIA COM A PORTARIA DE CONSOLIDACAO Nº 05/2017 DO MINISTERIO DA SAUDE

VALOR: R$ 5.320,00

VIGÊNCIA: 15/02/2021 a 31/12/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 058/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 058/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: NOVA GUARITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

OBJETO: ALIENACAO DE IMOVEIS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

VALOR: R$ R$ 87.000,00

VIGÊNCIA: 15/02/2021 a 15/04/2025

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 057/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 057/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: MILTON BARBOSA DE CASTRO

OBJETO: ALIENAÇÃO DE IMOVEIS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VALOR: R$ R$ 85.000,00

VIGÊNCIA: 15/02/2021 a 15/04/2025

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 056/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 056/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA – EPP

OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS CONTÍNUOS DE CONTABILIDADE, CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA CONTABIL, CONFORME ESPECIFICACOES E CONDICOES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE MT

VALOR: R$ R$ 132.000,00

VIGÊNCIA: 11/02/2021 a 11/02/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.620/2021

Súmula: Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Terra Nova do Norte e dá outras providências.

PASCOAL ALBERTON, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A política de assistência social se constitui enquanto direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município Terra Nova do Norte tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente no que tange:

a) proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua

integração à vida comunitária.

II - A vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - A defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI- Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cida-

dão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a Benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII -participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, DAS SEGURANÇAS AFIANÇADAS E DAS RESPONSABILIDADES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

Seção I

Da Gestão

Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º - O Município de Terra Nova do Norte, atuará de forma articulada com as esferas Federal e Estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º - O órgão gestor do Sistema Único de Assistência Social no Município de Terra Nova do Norte é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. A Secretaria de Assistência Social também disporá em seu organograma Secretaria executiva dos conselhos;

Seção II

Da Organização

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Terra Nova do Norte organiza-se por níveis de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º - A proteção social básica compõem-se dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

a) de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF; b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV; c) Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

Paragrafo Único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS;

Art. 10 - A proteção social especial ofertará os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade;

a) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade dentro dos parâmetros do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

II – proteção social especial de alta complexidade:

1. Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes; 2. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (quando houver); 3. Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Paragrafo Único: O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos – PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. A unidade pública estatal instituída no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que integram a estrutura administrativa do Município:

I - O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2 º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

§ 3º As funções do CRAS não devem ser confundidas com as funções do Órgão Gestor da política de assistência social: os CRAS é responsável pela organização e a oferta de serviços da proteção social básica, enquanto o órgão gestor municipal tem por funções a organização, oferta e a gestão do SUAS em todos os níveis de gestão.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS deve observar as diretrizes da:

I - territorialização: oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos: respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transporte, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização: a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - regionalização: participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam os municípios circunvizinhos e o Governo Estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269/2006, de 13 de dezembro de 2006; nº 17/2011, de 20 dejunho de 2011 e nº 09/2014, de 25 de abril de 2014, do Conselho Nacional - CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da Proteção Social Básica e Especial.

Seção III

Das Seguranças

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observando as normas gerais:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

I - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) A construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, Inter geracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários; b) O exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) O desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania; b) A conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, c) Protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade; d) Conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Art. 17. Integrarão também o SUAS de Terra Nova do Norte, entidades não governamentais, programas, projetos e serviços de proteção social básica e especial, organizados na forma estabelecida em legislação, inscritos no CMAS e em funcionamento no Município.

Parágrafo único. Todas as Entidades que compõem o SUAS estão obrigadas a cumprir os princípios e as diretrizes desta Lei, da Política Nacional de Assistência Social e as orientações das Normas Operacionais Básicas.

Seção IV

Das Responsabilidades

Art. 18. São Responsabilidades do Município de Terra Nova do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social na oferta do Sistema Único Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art.22, da Lei Federal nº 8.742/1993, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento do Auxílio Natalidade e do Auxílio Funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento à pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742/1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII - implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e o Plano de Assistência Social;

VIII - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal Social;

IX - regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X - cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI - cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

XII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de Assistência Social em seu âmbito;

XIII - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV - realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV - gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII - gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 10.836/2004;

XVIII - organizar a oferta de serviços de forma territorializada em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX - organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX - organizar e coordenar o Sistema Único de Assistência Social - SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e as pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XXI - elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social no Município, assegurando recursos do Tesouro Municipal;

XXII - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XXIV - elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS implementando-o em âmbito municipal;

XXV - elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXVI - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XXVII - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVIII - elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX - alimentar e manter atualizados:

a) o Censo Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

b) o Sistema do Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742/1993;

c) o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS.

XXX - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, translados e diárias de conselheiros e/ou representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXI - garantir a elaboração da peça orçamentária e esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XXXII - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

XXXIII - garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de Assistência Social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXIV - garantir o comando único das ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS pelo órgão gestor da política de Assistência Social, conforme preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

XXXV - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVI - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado as suas competências;

XXXVII - implementar os protocolos pactuados na Comissão Intergestora Tripartite - CIT;

XXXVIII - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente.

XXXIX - promover a integração da política municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XL - promover a articulação intersetorial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLI - promover a participação da sociedade, especialmente dos/as usuários/as, na elaboração da política de assistência social;

XLII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLIII - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XLIV - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLV - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVI - assessorar as entidades e organizações de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de Assistência Social de acordo com as normativas federais;

XLVII - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de Assistência Social e promover a avaliação das prestações de contas;

XLVIII - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social ofertado pelas entidades e organizações vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742/93, e sua regulamentação em âmbito federal;

XLIX - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

L - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LI - compor as instâncias de pactuação e negociação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

LII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LIII - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LIV - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LV - criar ouvidoria do Sistema Único de Assistência Social - SUAS preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVI - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CAPITULO IV

DOS PLANOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de gestão e planejamento estratégico, técnico e financeiro que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município Terra Nova do Norte.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;

II - objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - ações estratégicas para sua implementação;

V - metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação;

X - tempo de execução;

§2º- O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I - as deliberações das conferências de assistência social; II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; III - ações articuladas e intersetoriais. IV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CAPÍTULO V

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal De Assistência Social

Art. 20. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Terra Nova do Norte, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados e eleitos têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os seguintes critérios:

I – 3 representantes governamentais;

II - 3 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I - de usuários: aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social, organizados sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos;

II - de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III - de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissão regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§ 3º Os trabalhadores investidos nos cargos de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social, não serão considerados representantes de trabalhadores na esfera dos Conselhos.

§ 4º O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 5º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§ 6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 21. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e suas reuniões deverão ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, de acordo com seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 22. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e, portanto, não será remunerada.

Art. 23. O controle social do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município efetivar-se-á por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 24. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano anual de Assistência Social e o Plano Pluri Anual de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social cada quatro anos;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacional e estadual de informação referente ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacional e estadual de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII- alimentar os sistemas nacional e estadual de coleta de dados e informações sobre os Conselho Municipal de Assistência Social;

XIII- zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV- zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI- estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denuncias;

XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII- registrar em ata as reuniões;

XXXIII-instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV-zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 25. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Paragrafo Único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

Da Conferência Municipal De Assistência Social

Art. 26. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 27. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 28. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 04 (quatro) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, mediante deliberação da maioria dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Seção III

Participação Dos Usuários

Art. 29. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política da assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 30. O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor, a ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços e a descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

Da Representação Do Município Nas Instâncias De Negociação E Pactuação Do Suas.

Art. 31. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 32.Benefícios eventuais são provisões suplementares e temporário prestadas observadas contingências de riscos, perdas e danos à que estãosujeitos, concedido somente, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993, mediante atendimento de equipe técnica de referencia dos Serviços da Proteção Social básica, conforme NOB/RH SUAS (Assistentes Social ou Psicólogo do CRAS), ou assistente social designada.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 33. O benefício eventual integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos, prestadas a pessoas residentes no município de Terra Nova do Norte/MT, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 34. Os Benefícios Eventuais do Município de Terra nova do Norte, serão concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços, buscando garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas.

Art. 35. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Art.36. Terão acessos aos benefícios eventuais às famílias/indivíduos referenciados ao SUAS que atendidos e avaliados em sua situação socioeconômica pela equipe técnica de referência do CRAS ou por profissional de Serviço Social designado que:

I. Apresentam renda familiar *per-capta* igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo; II. Comprovem serem moradoras do município de Terra Nova do Norte/MT; III. Apresentem no momento da requisição, número de Inscrição Social (NIS), do Cadastro Único para Programa Sociais (CADÚNICO).

§ 1 º - Para o cálculo da renda familiar, segundo a Política Nacional de Assistência Social, entende-se como "família" o conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas, e o compartilhamento de renda e/ ou dependência econômica.

§ 2 - Os técnicos responsáveis pelo serviço poderão definir pelo atendimento diante de situações de vulnerabilidade adversas, mesmo que a família ou individuo não atendam aos critérios de renda, justificando mediante parecer técnico.

Art. 37. O beneficio eventual, na forma de Auxílio Natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em bens de consumo para reduzir vulnerabilidades provocadas por nascimento de membros da família.

Art. 38. O auxílio natalidade atenderá preferencialmente aos seguintes aspectos:

I - Necessidades do nascituro;

II - Apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;

III - Apoio à família no caso da morte da mãe.

Art. 39. O auxílio natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo que consiste, no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios de higiene.

I - O enxoval do recém-nascido consiste em: 01 (uma) dúzia de fraldas de pano, 02 (dois) cueiros, 01 (uma) manta, 03 (três) conjuntos de malha, 03 (três) macacões de perna curta *("bodies"),* 02 (dois) pares de meias, 01(um) travesseiro, 01(um) conjunto de lençol, 01(uma) fronha e 01(uma) bolsa;

II - O material de higiene consiste em: 01 banheira, 02 sabonetes;

Parágrafo Único - O requerimento do auxílio natalidade deverá ser realizado, 30 (trinta) dias antes do nascimento e até 90 (noventa) dias após o nascimento da criança.

Art. 40. O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social em prestação de serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 41. O auxílio funeral, preferencialmente, será concedido:

I – Ao requerente que recebera o recurso no valor de um salário mínimo para auxiliar nas despesas com o funeral.

§ 1º. O requerimento e a concessão do auxílio funeral deverão ser prestados, após solicitação da esquipe técnica de referencia ou Assistente Social designada, diretamente ao órgão gestor da assistência social ou indiretamente por um responsável definido pelo Gestor da Assistência Social, no período de até 30 (trinta) dias após óbito.

§ 2º Para obtenção dos benefícios de auxílio funeral deverão ser apresentadas as seguintes documentações:

a) O (a) requerente deverá residir no Município de Terra Nova do Norte/MT, portando os documentos pessoais, comprovante de residência, apresentação da certidão de óbito, observando sempre limite de renda.

a) Documentos pessoais, CPF, RG, comprovante de residência, numero de NIS onde serão observados limites de renda, certidão de óbito.

§ 3º Nos casos de óbitos, que a pessoa não possuir família e documentações, o custeio ficará ao encargo da funerária que realizar a prestação dos serviços necessários.

Art. 42 - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Art. 43. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 44. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - Falta de acesso às condições e meio para suprir as necessidades básicas do cotidiano, principalmente à de alimentação;

II - Falta de documentação básica (Certidão de Nascimento ou Casamento, RG, CPF, Carteira de Trabalho).

III - Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença da violência física e psicológica na família, ou de situações de ameaça a vida;

IV - De desastre e calamidade pública;

V - E outras situações sociais que comprometam a sobrevivência, avaliadas pelo técnico de Serviço Social.

§ 1º Entende-se por calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação que caracteriza-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

§ 2º. Nos casos reconhecidos de calamidade pública, deverá ser realizada avaliação do profissional de Serviço Social e parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, para atendimento de demandas não previstas nesta lei.

§ 3º O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 45. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

a) ausência de documentação; b) necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais; c) necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária; d) ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo; e) perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários; f) processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

Art. 46 - conceder-se-á como forma de concessão de outros benefícios eventuais:

I - Bens de Consumo: concessão de auxílio alimentação, na forma de cesta básica, após avaliação técnica do profissional de serviço social da Secretaria Municipal de Assistência Social, compreendendo itens alimentícios básicos.

§1º O auxílio alimentação terá a duração de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, mediante parecer social.

II -Prestação de Serviços compreende o custeio de documentação civil, fotos para documentação, custeio de domicílio e/ou abrigamento emergencial temporário, passagens de transporte terrestre, sempre mediante encaminhamento da equipe de referencia e/ou encaminhamentos aos órgãos de Sistema de Garantia de Direitos, Conselho Tutelar, CRAS, Poder Judiciário.

§1º Passagens rodoviárias intermunicipais, em uma única vez no ano, observadas as linhas disponibilizadas pelas empresas operadoras do serviço no Município de Terra Nova do Norte.

§2º Domicílio, mediante pagamento de aluguel social, em casos de abrigamento emergencial temporário, em caráter excepcional, no valor de até ½ salário mínimo nacional, por até 03 (três) meses, nas situações abaixo descritas.

a) Situações de catástrofes como, enchentes, alagamentos, desmoronamentos, incêndios, deslizamentos, soterramentos ou outros que provoque perca repentina do lar; b) Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa e ameaça à integridade física do indivíduo; c) Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, por perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários; d) Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; e) crianças, adolescentes, mulheres que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

§3º A prorrogação do benefício previsto no parágrafo anterior, poderá ocorrer por igual período, mediante avaliação e parecer do profissional de Serviço Social desde que aja dotação orçamentaria.

§4º - As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social, portanto são vedadas à concessão pela Secretaria de Assistência Social (órtese, prótese, leites, fraldas geriátricas e descartáveis, uniformes, material escolar e outros).

§5º - Em período eleitoral municipal a concessão do auxílio alimentação não poderá ultrapassar as médias dos meses e anos anteriores.

Art. 47 - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Art. 48 - A Regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária (LOA) deverão garantir os recursos necessários a contar da data da publicação desta lei, que deverá também estar obrigatoriamente prevista no Fundo Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com alterações orçamentárias necessárias ao seu fiel cumprimento.

Seção II

DOS SERVIÇOS

Art. 49. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8.742/1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

Dos Programas De Assistência Social

Art. 50. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8. 742/1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742/1993.

Seção IV

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 51. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

CAPITULO VI

DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 52. Entidades de assistências social são aquelas sem fins lucrativos que, isoladas ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 53. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 54. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 55. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição deverão apresentar:

I – CNPJ, ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 56. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 57. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo Único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

Do Fundo Municipal De Assistência Social

Art. 58. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social, constitui-se enquanto fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 59. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 61. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação e a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 62. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados:

I - No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação ou por Órgão conveniado;

II - Em parcerias entre Poder Públicas e as entidades ou organizações de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - Na construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - No pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742/93;

VII - No pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 63. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Artigo 64 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bem móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Assistência Social do município

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema único de assistência social Município.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Artigo 65- Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção o funcionamento do sistema municipal de Assistência Social.

Artigo 66- O orçamento do Fundo evidenciará as políticas governamentais, observados as Diretrizes Orçamentárias, e os equilíbrios.

§ 1° O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município.

§ 2° O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 67- A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada pelo contador da Prefeitura municipal e tem por objetivo evidenciar à situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de assistência social , observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 68 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 69. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DO SUAS NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

Seção I

Das Definições Gerais

Art. 70. A gestão do SUAS de Terra Nova do Norte cabe a Secretaria de Assistência Social obedecendo às diretrizes dos incisos I a III do Art. 5º da Lei Federal nº 8.742/1993, do comando único das ações no âmbito do Município e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social.

Art. 71. O SUAS de Terra Nova do Norte será operacionalizado por meio de um conjunto de ações, programas, projetos e serviços prestados, preferencialmente, em unidades próprias do Município, por órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º As ações, serviços, programas e projetos poderão ser executados em parceria com as entidades não governamentais de assistência social que integram a rede socioassistencial.

§ 2º São usuários da política de assistência social, prioritariamente, cidadãos e grupos em situações de vulnerabilidade e risco social.

§ 3º São trabalhadores do SUAS todos aqueles que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS, no SUAS, NOB/SUAS e NOB/SUAS-RH inclusive quando se tratar de consórcios intermunicipais e organizações de Assistência Social.

§ 4º Cada programa, projeto, serviço ou equipamento terá seu projeto político pedagógico elaborado com a participação dos usuários e amplamente divulgado a eles.

Seção II

Dos Instrumentos De Gestão

Art. 72. Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS TERRA NOVA DO NORTE, tendo como referência o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica e especial, sendo eles:

a) Plano Municipal de Assistência Social; b) Orçamento; c) Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação e Relatório Anual de Gestão, conforme especificação da NOBSUAS.

Art. 73. O setor responsável pelo Sistema de Vigilância Social, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de Terra Nova do Norte terá um Coordenador constituído por servidor efetivo e/ou cargo comissionado, de nível superior, com formação em ciências humanas e/ou sociais que ocupará função gratificada.

Art. 74. O relatório de gestão destina-se a sintetizar e divulgar informações sobre os resultados obtidos e sobre a probidade dos gestores do SUAS às instâncias formais do SUAS, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e à Sociedade como um todo.

§ 1º O relatório de gestão deve avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtido em função das metas prioritárias, estabelecidas no Plano de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Anual.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros em cada exercício anual deverá ser elaborada pelos gestores e submetida ao Conselho Municipal de Assistência Social de Terra Nova do Norte- CMAS para aprovação.

Seção III

Da Gestão Do Trabalho No Suas

Art. 75. São responsabilidades e atribuições da SMAS para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme a NOB-RH/SUAS:

I - destinar recursos financeiros para a área, compor os quadros do trabalho específicos e qualificados por meio da realização de concursos públicos;

II - elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação;

III - contribuir com a esfera Federal, Estadual e demais municípios na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS;

IV - manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social;

Art. 76. Cabe ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento do SUAS Municipal, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 77. Os trabalhadores da assistência social das instituições parceiras abrangidas pelo SUAS Municipal deverão ter formação e titulação, conforme disposição da NOB-RH ou legislação pertinente.

Art. 78. Fica instituído o Programa de Educação Permanente em Assistência Social com o objetivo de contribuir para o constante aperfeiçoamento, qualificação e formação profissional dos trabalhadores governamentais e não governamentais e conselheiros que atuam no SUAS de Terra Nova do Norte.

CAPÍTULO IX

PACTO DE APRIMORAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 79. O Pacto de Aprimoramento do SUAS firmado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é o instrumento pelo qual se materializam as metas e as prioridades nacionais no âmbito do SUAS, e se constitui em mecanismo de indução do aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§1º A periodicidade de elaboração do Pacto será quadrienal, com o acompanhamento e a revisão anual das prioridades e metas estabelecidas.

§2º A pactuação das prioridades e metas se dará no último ano de vigência do PPA de cada ente federativo.

Art. 80. A realização do Pacto de Aprimoramento do SUAS se dará a partir da definição das prioridades e metas nacionais para cada quadriênio e do preenchimento do instrumento que materializa o planejamento para o alcance das metas.

Seção I

Indicadores

Art. 81. Os indicadores que orientam o processo de planejamento para o alcance de metas de aprimoramento do SUAS serão apurados anualmente, a partir das informações prestadas nos sistemas oficiais de informações e sistemas nacionais de estatística.

§1º Os indicadores nacionais serão instituídos pelo Governo Federal.

§2º Serão incorporados progressivamente novos indicadores e dimensões, na medida em que ocorrerem novas pactuações.

Art. 82. O Pacto de Aprimoramento do SUAS compreende:

I - definição de indicadores;

II - definição de níveis de gestão;

III - fixação de prioridades e metas de aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

IV - planejamento para o alcance de metas de aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 84. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 85. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.399/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos 09 dias do mês de março de 2021.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.620/2021

Súmula: Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Terra Nova do Norte e dá outras providências.

PASCOAL ALBERTON, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A política de assistência social se constitui enquanto direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município Terra Nova do Norte tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente no que tange:

a) proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua

integração à vida comunitária.

II - A vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - A defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI- Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a Benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII -participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, DAS SEGURANÇAS AFIANÇADAS E DAS RESPONSABILIDADES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

Seção I

Da Gestão

Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º - O Município de Terra Nova do Norte, atuará de forma articulada com as esferas Federal e Estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º - O órgão gestor do Sistema Único de Assistência Social no Município de Terra Nova do Norte é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. A Secretaria de Assistência Social também disporá em seu organograma Secretaria executiva dos conselhos;

Seção II

Da Organização

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Terra Nova do Norte organiza-se por níveis de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º - A proteção social básica compõem-se dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

a) de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF; b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV; c) Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

Paragrafo Único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS;

Art. 10 - A proteção social especial ofertará os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade;

a) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade dentro dos parâmetros do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

II – proteção social especial de alta complexidade:

1. Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes; 2. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (quando houver); 3. Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Paragrafo Único: O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos – PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. A unidade pública estatal instituída no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que integram a estrutura administrativa do Município:

I - O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2 º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

§ 3º As funções do CRAS não devem ser confundidas com as funções do Órgão Gestor da política de assistência social: os CRAS é responsável pela organização e a oferta de serviços da proteção social básica, enquanto o órgão gestor municipal tem por funções a organização, oferta e a gestão do SUAS em todos os níveis de gestão.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS deve observar as diretrizes da:

I - territorialização: oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos: respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transporte, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização: a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - regionalização: participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam os municípios circunvizinhos e o Governo Estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269/2006, de 13 de dezembro de 2006; nº 17/2011, de 20 dejunho de 2011 e nº 09/2014, de 25 de abril de 2014, do Conselho Nacional - CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da Proteção Social Básica e Especial.

Seção III

Das Seguranças

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observando as normas gerais:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

I - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) A construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, Inter geracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários; b) O exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) O desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania; b) A conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, c) Protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade; d) Conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Art. 17. Integrarão também o SUAS de Terra Nova do Norte, entidades não governamentais, programas, projetos e serviços de proteção social básica e especial, organizados na forma estabelecida em legislação, inscritos no CMAS e em funcionamento no Município.

Parágrafo único. Todas as Entidades que compõem o SUAS estão obrigadas a cumprir os princípios e as diretrizes desta Lei, da Política Nacional de Assistência Social e as orientações das Normas Operacionais Básicas.

Seção IV

Das Responsabilidades

Art. 18. São Responsabilidades do Município de Terra Nova do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social na oferta do Sistema Único Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art.22, da Lei Federal nº 8.742/1993, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento do Auxílio Natalidade e do Auxílio Funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento à pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742/1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII - implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e o Plano de Assistência Social;

VIII - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal Social;

IX - regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X - cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI - cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

XII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de Assistência Social em seu âmbito;

XIII - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV - realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV - gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII - gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 10.836/2004;

XVIII - organizar a oferta de serviços de forma territorializada em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX - organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX - organizar e coordenar o Sistema Único de Assistência Social - SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e as pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XXI - elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social no Município, assegurando recursos do Tesouro Municipal;

XXII - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XXIV - elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS implementando-o em âmbito municipal;

XXV - elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXVI - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XXVII - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVIII - elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX - alimentar e manter atualizados:

a) o Censo Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

b) o Sistema do Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742/1993;

c) o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS.

XXX - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, translados e diárias de conselheiros e/ou representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXI - garantir a elaboração da peça orçamentária e esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XXXII - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

XXXIII - garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de Assistência Social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXIV - garantir o comando único das ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS pelo órgão gestor da política de Assistência Social, conforme preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

XXXV - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVI - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado as suas competências;

XXXVII - implementar os protocolos pactuados na Comissão Intergestora Tripartite - CIT;

XXXVIII - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente.

XXXIX - promover a integração da política municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XL - promover a articulação intersetorial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLI - promover a participação da sociedade, especialmente dos/as usuários/as, na elaboração da política de assistência social;

XLII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLIII - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XLIV - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLV - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVI - assessorar as entidades e organizações de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de Assistência Social de acordo com as normativas federais;

XLVII - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de Assistência Social e promover a avaliação das prestações de contas;

XLVIII - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social ofertado pelas entidades e organizações vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742/93, e sua regulamentação em âmbito federal;

XLIX - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

L - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LI - compor as instâncias de pactuação e negociação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

LII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LIII - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LIV - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LV - criar ouvidoria do Sistema Único de Assistência Social - SUAS preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVI - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CAPITULO IV

DOS PLANOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de gestão e planejamento estratégico, técnico e financeiro que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município Terra Nova do Norte.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;

II - objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - ações estratégicas para sua implementação;

V - metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação;

X - tempo de execução;

§2º- O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I - as deliberações das conferências de assistência social; II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; III - ações articuladas e intersetoriais. IV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CAPÍTULO V

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal De Assistência Social

Art. 20. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Terra Nova do Norte, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados e eleitos têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os seguintes critérios:

I – 3 representantes governamentais;

II - 3 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I - de usuários: aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social, organizados sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos;

II - de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III - de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissão regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§ 3º Os trabalhadores investidos nos cargos de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social, não serão considerados representantes de trabalhadores na esfera dos Conselhos.

§ 4º O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 5º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§ 6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 21. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e suas reuniões deverão ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, de acordo com seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 22. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e, portanto, não será remunerada.

Art. 23. O controle social do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município efetivar-se-á por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 24. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano anual de Assistência Social e o Plano Pluri Anual de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social cada quatro anos;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacional e estadual de informação referente ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacional e estadual de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII- alimentar os sistemas nacional e estadual de coleta de dados e informações sobre os Conselho Municipal de Assistência Social;

XIII- zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV- zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI- estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denuncias;

XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII- registrar em ata as reuniões;

XXXIII-instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV-zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 25. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Paragrafo Único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

Da Conferência Municipal De Assistência Social

Art. 26. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 27. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 28. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 04 (quatro) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, mediante deliberação da maioria dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Seção III

Participação Dos Usuários

Art. 29. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política da assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 30. O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor, a ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços e a descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

Da Representação Do Município Nas Instâncias De Negociação E Pactuação Do Suas.

Art. 31. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 32.Benefícios eventuais são provisões suplementares e temporário prestadas observadas contingências de riscos, perdas e danos à que estãosujeitos, concedido somente, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993, mediante atendimento de equipe técnica de referencia dos Serviços da Proteção Social básica, conforme NOB/RH SUAS (Assistentes Social ou Psicólogo do CRAS), ou assistente social designada.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 33. O benefício eventual integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos, prestadas a pessoas residentes no município de Terra Nova do Norte/MT, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 34. Os Benefícios Eventuais do Município de Terra nova do Norte, serão concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços, buscando garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas.

Art. 35. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Art.36. Terão acessos aos benefícios eventuais às famílias/indivíduos referenciados ao SUAS que atendidos e avaliados em sua situação socioeconômica pela equipe técnica de referência do CRAS ou por profissional de Serviço Social designado que:

I. Apresentam renda familiar *per-capta* igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo; II. Comprovem serem moradoras do município de Terra Nova do Norte/MT; III. Apresentem no momento da requisição, número de Inscrição Social (NIS), do Cadastro Único para Programa Sociais (CADÚNICO).

§ 1 º - Para o cálculo da renda familiar, segundo a Política Nacional de Assistência Social, entende-se como "família" o conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas, e o compartilhamento de renda e/ ou dependência econômica.

§ 2 - Os técnicos responsáveis pelo serviço poderão definir pelo atendimento diante de situações de vulnerabilidade adversas, mesmo que a família ou individuo não atendam aos critérios de renda, justificando mediante parecer técnico.

Art. 37. O beneficio eventual, na forma de Auxílio Natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em bens de consumo para reduzir vulnerabilidades provocadas por nascimento de membros da família.

Art. 38. O auxílio natalidade atenderá preferencialmente aos seguintes aspectos:

I - Necessidades do nascituro;

II - Apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;

III - Apoio à família no caso da morte da mãe.

Art. 39. O auxílio natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo que consiste, no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios de higiene.

I - O enxoval do recém-nascido consiste em: 01 (uma) dúzia de fraldas de pano, 02 (dois) cueiros, 01 (uma) manta, 03 (três) conjuntos de malha, 03 (três) macacões de perna curta *("bodies"),* 02 (dois) pares de meias, 01(um) travesseiro, 01(um) conjunto de lençol, 01(uma) fronha e 01(uma) bolsa;

II - O material de higiene consiste em: 01 banheira, 02 sabonetes;

Parágrafo Único - O requerimento do auxílio natalidade deverá ser realizado, 30 (trinta) dias antes do nascimento e até 90 (noventa) dias após o nascimento da criança.

Art. 40. O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social em prestação de serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 41. O auxílio funeral, preferencialmente, será concedido:

I – Ao requerente que recebera o recurso no valor de um salário mínimo para auxiliar nas despesas com o funeral.

§ 1º. O requerimento e a concessão do auxílio funeral deverão ser prestados, após solicitação da esquipe técnica de referencia ou Assistente Social designada, diretamente ao órgão gestor da assistência social ou indiretamente por um responsável definido pelo Gestor da Assistência Social, no período de até 30 (trinta) dias após óbito.

§ 2º Para obtenção dos benefícios de auxílio funeral deverão ser apresentadas as seguintes documentações:

a) O (a) requerente deverá residir no Município de Terra Nova do Norte/MT, portando os documentos pessoais, comprovante de residência, apresentação da certidão de óbito, observando sempre limite de renda.

a) Documentos pessoais, CPF, RG, comprovante de residência, numero de NIS onde serão observados limites de renda, certidão de óbito.

§ 3º Nos casos de óbitos, que a pessoa não possuir família e documentações, o custeio ficará ao encargo da funerária que realizar a prestação dos serviços necessários.

Art. 42 - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Art. 43. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 44. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - Falta de acesso às condições e meio para suprir as necessidades básicas do cotidiano, principalmente à de alimentação;

II - Falta de documentação básica (Certidão de Nascimento ou Casamento, RG, CPF, Carteira de Trabalho).

III - Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença da violência física e psicológica na família, ou de situações de ameaça a vida;

IV - De desastre e calamidade pública;

V - E outras situações sociais que comprometam a sobrevivência, avaliadas pelo técnico de Serviço Social.

§ 1º Entende-se por calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação que caracteriza-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

§ 2º. Nos casos reconhecidos de calamidade pública, deverá ser realizada avaliação do profissional de Serviço Social e parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, para atendimento de demandas não previstas nesta lei.

§ 3º O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 45. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

a) ausência de documentação; b) necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais; c) necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária; d) ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo; e) perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários; f) processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

Art. 46 - conceder-se-á como forma de concessão de outros benefícios eventuais:

I - Bens de Consumo: concessão de auxílio alimentação, na forma de cesta básica, após avaliação técnica do profissional de serviço social da Secretaria Municipal de Assistência Social, compreendendo itens alimentícios básicos.

§1º O auxílio alimentação terá a duração de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, mediante parecer social.

II -Prestação de Serviços compreende o custeio de documentação civil, fotos para documentação, custeio de domicílio e/ou abrigamento emergencial temporário, passagens de transporte terrestre, sempre mediante encaminhamento da equipe de referencia e/ou encaminhamentos aos órgãos de Sistema de Garantia de Direitos, Conselho Tutelar, CRAS, Poder Judiciário.

§1º Passagens rodoviárias intermunicipais, em uma única vez no ano, observadas as linhas disponibilizadas pelas empresas operadoras do serviço no Município de Terra Nova do Norte.

§2º Domicílio, mediante pagamento de aluguel social, em casos de abrigamento emergencial temporário, em caráter excepcional, no valor de até ½ salário mínimo nacional, por até 03 (três) meses, nas situações abaixo descritas.

a) Situações de catástrofes como, enchentes, alagamentos, desmoronamentos, incêndios, deslizamentos, soterramentos ou outros que provoque perca repentina do lar; b) Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa e ameaça à integridade física do indivíduo; c) Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, por perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários; d) Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; e) crianças, adolescentes, mulheres que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

§3º A prorrogação do benefício previsto no parágrafo anterior, poderá ocorrer por igual período, mediante avaliação e parecer do profissional de Serviço Social desde que aja dotação orçamentaria.

§4º - As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social, portanto são vedadas à concessão pela Secretaria de Assistência Social (órtese, prótese, leites, fraldas geriátricas e descartáveis, uniformes, material escolar e outros).

§5º - Em período eleitoral municipal a concessão do auxílio alimentação não poderá ultrapassar as médias dos meses e anos anteriores.

Art. 47 - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Art. 48 - A Regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária (LOA) deverão garantir os recursos necessários a contar da data da publicação desta lei, que deverá também estar obrigatoriamente prevista no Fundo Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com alterações orçamentárias necessárias ao seu fiel cumprimento.

Seção II

DOS SERVIÇOS

Art. 49. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8.742/1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

Dos Programas De Assistência Social

Art. 50. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8. 742/1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742/1993.

Seção IV

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 51. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

CAPITULO VI

DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 52. Entidades de assistências social são aquelas sem fins lucrativos que, isoladas ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 53. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 54. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 55. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição deverão apresentar:

I – CNPJ, ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 56. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 57. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo Único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

Do Fundo Municipal De Assistência Social

Art. 58. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social, constitui-se enquanto fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 59. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será auto-

maticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 61. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação e a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 62. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados:

I - No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação ou por Órgão conveniado;

II - Em parcerias entre Poder Públicas e as entidades ou organizações de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - Na construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - No pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742/93;

VII - No pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 63. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Artigo 64 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bem móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Assistência Social do município

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema único de assistência social Município.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Artigo 65- Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção o funcionamento do sistema municipal de Assistência Social.

Artigo 66- O orçamento do Fundo evidenciará as políticas governamentais, observados as Diretrizes Orçamentárias, e os equilíbrios.

§ 1° O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município.

§ 2° O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 67- A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada pelo contador da Prefeitura municipal e tem por objetivo evidenciar à situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de assistência social , observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 68 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 69. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DO SUAS NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

Seção I

Das Definições Gerais

Art. 70. A gestão do SUAS de Terra Nova do Norte cabe a Secretaria de Assistência Social obedecendo às diretrizes dos incisos I a III do Art. 5º da Lei Federal nº 8.742/1993, do comando único das ações no âmbito do Município e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social.

Art. 71. O SUAS de Terra Nova do Norte será operacionalizado por meio de um conjunto de ações, programas, projetos e serviços prestados, preferencialmente, em unidades próprias do Município, por órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º As ações, serviços, programas e projetos poderão ser executados em parceria com as entidades não governamentais de assistência social que integram a rede socioassistencial.

§ 2º São usuários da política de assistência social, prioritariamente, cidadãos e grupos em situações de vulnerabilidade e risco social.

§ 3º São trabalhadores do SUAS todos aqueles que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS, no SUAS, NOB/SUAS e NOB/SUAS-RH inclusive quando se tratar de consórcios intermunicipais e organizações de Assistência Social.

§ 4º Cada programa, projeto, serviço ou equipamento terá seu projeto político pedagógico elaborado com a participação dos usuários e amplamente divulgado a eles.

Seção II

Dos Instrumentos De Gestão

Art. 72. Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS TERRA NOVA DO NORTE, tendo como referência o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica e especial, sendo eles:

a) Plano Municipal de Assistência Social; b) Orçamento; c) Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação e Relatório Anual de Gestão, conforme especificação da NOBSUAS.

Art. 73. O setor responsável pelo Sistema de Vigilância Social, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de Terra Nova do Norte terá um Coordenador constituído por servidor efetivo e/ou cargo comissionado, de

nível superior, com formação em ciências humanas e/ou sociais que ocupará função gratificada.

Art. 74. O relatório de gestão destina-se a sintetizar e divulgar informações sobre os resultados obtidos e sobre a probidade dos gestores do SUAS às instâncias formais do SUAS, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e à Sociedade como um todo.

§ 1º O relatório de gestão deve avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtido em função das metas prioritárias, estabelecidas no Plano de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Anual.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros em cada exercício anual deverá ser elaborada pelos gestores e submetida ao Conselho Municipal de Assistência Social de Terra Nova do Norte- CMAS para aprovação.

Seção III

Da Gestão Do Trabalho No Suas

Art. 75. São responsabilidades e atribuições da SMAS para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme a NOB-RH/SUAS:

I - destinar recursos financeiros para a área, compor os quadros do trabalho específicos e qualificados por meio da realização de concursos públicos;

II - elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação;

III - contribuir com a esfera Federal, Estadual e demais municípios na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS;

IV - manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social;

Art. 76. Cabe ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento do SUAS Municipal, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 77. Os trabalhadores da assistência social das instituições parceiras abrangidas pelo SUAS Municipal deverão ter formação e titulação, conforme disposição da NOB-RH ou legislação pertinente.

Art. 78. Fica instituído o Programa de Educação Permanente em Assistência Social com o objetivo de contribuir para o constante aperfeiçoamento, qualificação e formação profissional dos trabalhadores governamentais e não governamentais e conselheiros que atuam no SUAS de Terra Nova do Norte.

CAPÍTULO IX

PACTO DE APRIMORAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 79. O Pacto de Aprimoramento do SUAS firmado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é o instrumento pelo qual se materializam as metas e as prioridades nacionais no âmbito do SUAS, e se constitui em mecanismo de indução do aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§1º A periodicidade de elaboração do Pacto será quadrienal, com o acompanhamento e a revisão anual das prioridades e metas estabelecidas.

§2º A pactuação das prioridades e metas se dará no último ano de vigência do PPA de cada ente federativo.

Art. 80. A realização do Pacto de Aprimoramento do SUAS se dará a partir da definição das prioridades e metas nacionais para cada quadriênio e do preenchimento do instrumento que materializa o planejamento para o alcance das metas.

Seção I

Indicadores

Art. 81. Os indicadores que orientam o processo de planejamento para o alcance de metas de aprimoramento do SUAS serão apurados anualmente, a partir das informações prestadas nos sistemas oficiais de informações e sistemas nacionais de estatística.

§1º Os indicadores nacionais serão instituídos pelo Governo Federal.

§2º Serão incorporados progressivamente novos indicadores e dimensões, na medida em que ocorrerem novas pactuações.

Art. 82. O Pacto de Aprimoramento do SUAS compreende:

I - definição de indicadores;

II - definição de níveis de gestão;

III - fixação de prioridades e metas de aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

IV - planejamento para o alcance de metas de aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 84. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 85. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.399/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos 09 dias do mês de março de 2021.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.620/2021

Súmula: Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Terra Nova do Norte e dá outras providências.

PASCOAL ALBERTON, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A política de assistência social se constitui enquanto direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município Terra Nova do Norte tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente no que tange:

a) proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua

integração à vida comunitária.

II - A vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - A defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI- Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a Benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII -participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, DAS SEGURANÇAS AFIANÇADAS E DAS RESPONSABILIDADES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

Seção I

Da Gestão

Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º - O Município de Terra Nova do Norte, atuará de forma articulada com as esferas Federal e Estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º - O órgão gestor do Sistema Único de Assistência Social no Município de Terra Nova do Norte é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. A Secretaria de Assistência Social também disporá em seu organograma Secretaria executiva dos conselhos;

Seção II

Da Organização

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Terra Nova do Norte organiza-se por níveis de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º - A proteção social básica compõem-se dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

a) de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF; b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV; c) Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

Paragrafo Único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS;

Art. 10 - A proteção social especial ofertará os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade;

a) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Co-

munidade dentro dos parâmetros do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

II – proteção social especial de alta complexidade:

1. Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes; 2. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (quando houver); 3. Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Paragrafo Único: O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos – PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. A unidade pública estatal instituída no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que integram a estrutura administrativa do Município:

I - O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2 º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

§ 3º As funções do CRAS não devem ser confundidas com as funções do Órgão Gestor da política de assistência social: os CRAS é responsável pela organização e a oferta de serviços da proteção social básica, enquanto o órgão gestor municipal tem por funções a organização, oferta e a gestão do SUAS em todos os níveis de gestão.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS deve observar as diretrizes da:

I - territorialização: oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos: respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transporte, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização: a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - regionalização: participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam os municípios circunvizinhos e o Governo Estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269/2006, de 13 de dezembro de 2006; nº 17/2011, de 20 dejunho de 2011 e nº 09/2014, de 25 de abril de 2014, do Conselho Nacional - CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da Proteção Social Básica e Especial.

Seção III

Das Seguranças

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observando as normas gerais:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

I - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) A construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, Inter geracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários; b) O exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) O desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania; b) A conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, c) Protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade; d) Conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Art. 17. Integrarão também o SUAS de Terra Nova do Norte, entidades não governamentais, programas, projetos e serviços de proteção social básica

e especial, organizados na forma estabelecida em legislação, inscritos no CMAS e em funcionamento no Município.

Parágrafo único. Todas as Entidades que compõem o SUAS estão obrigadas a cumprir os princípios e as diretrizes desta Lei, da Política Nacional de Assistência Social e as orientações das Normas Operacionais Básicas.

Seção IV

Das Responsabilidades

Art. 18. São Responsabilidades do Município de Terra Nova do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social na oferta do Sistema Único Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art.22, da Lei Federal nº 8.742/1993, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento do Auxílio Natalidade e do Auxílio Funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento à pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742/1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII - implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e o Plano de Assistência Social;

VIII - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal Social;

IX - regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X - cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI - cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

XII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de Assistência Social em seu âmbito;

XIII - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV - realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV - gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII - gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 10.836/2004;

XVIII - organizar a oferta de serviços de forma territorializada em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX - organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX - organizar e coordenar o Sistema Único de Assistência Social - SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e as pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XXI - elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social no Município, assegurando recursos do Tesouro Municipal;

XXII - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XXIV - elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS implementando-o em âmbito municipal;

XXV - elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXVI - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XXVII - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVIII - elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX - alimentar e manter atualizados:

a) o Censo Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

b) o Sistema do Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742/1993;

c) o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS.

XXX - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, translados e diárias de conselheiros e/ou representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXI - garantir a elaboração da peça orçamentária e esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XXXII - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

XXXIII - garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de Assistência Social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXIV - garantir o comando único das ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS pelo órgão gestor da política de Assistência Social, conforme preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

XXXV - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVI - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado as suas competências;

XXXVII - implementar os protocolos pactuados na Comissão Intergestora Tripartite - CIT;

XXXVIII - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente.

XXXIX - promover a integração da política municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XL - promover a articulação intersetorial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLI - promover a participação da sociedade, especialmente dos/as usuários/as, na elaboração da política de assistência social;

XLII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLIII - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XLIV - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLV - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVI - assessorar as entidades e organizações de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de Assistência Social de acordo com as normativas federais;

XLVII - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de Assistência Social e promover a avaliação das prestações de contas;

XLVIII - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social ofertado pelas entidades e organizações vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742/93, e sua regulamentação em âmbito federal;

XLIX - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

L - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LI - compor as instâncias de pactuação e negociação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

LII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LIII - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LIV - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LV - criar ouvidoria do Sistema Único de Assistência Social - SUAS preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVI - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CAPITULO IV

DOS PLANOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de gestão e planejamento estratégico, técnico e financeiro que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município Terra Nova do Norte.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;

II - objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - ações estratégicas para sua implementação;

V - metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação;

X - tempo de execução;

§2º- O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I - as deliberações das conferências de assistência social; II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; III - ações articuladas e intersetoriais. IV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CAPÍTULO V

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal De Assistência Social

Art. 20. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Terra Nova do Norte, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados e eleitos têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os seguintes critérios:

I – 3 representantes governamentais;

II - 3 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I - de usuários: aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social, organizados sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos;

II - de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III - de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissão regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§ 3º Os trabalhadores investidos nos cargos de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social, não serão considerados representantes de trabalhadores na esfera dos Conselhos.

§ 4º O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 5º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§ 6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 21. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e suas reuniões deverão ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, de acordo com seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 22. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e, portanto, não será remunerada.

Art. 23. O controle social do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município efetivar-se-á por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 24. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano anual de Assistência Social e o Plano Pluri Anual de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social cada quatro anos;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacional e estadual de informação referente ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacional e estadual de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII- alimentar os sistemas nacional e estadual de coleta de dados e informações sobre os Conselho Municipal de Assistência Social;

XIII- zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV- zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI- estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denuncias;

XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII- registrar em ata as reuniões;

XXXIII-instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV-zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 25. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Paragrafo Único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

Da Conferência Municipal De Assistência Social

Art. 26. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 27. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 28. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 04 (quatro) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, mediante deliberação da maioria dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Seção III

Participação Dos Usuários

Art. 29. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política da assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 30. O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor, a ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços e a descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

Da Representação Do Município Nas Instâncias De Negociação E Pactuação Do Suas.

Art. 31. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 32.Benefícios eventuais são provisões suplementares e temporário prestadas observadas contingências de riscos, perdas e danos à que estãosujeitos, concedido somente, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993, mediante atendimento de equipe técnica de referencia dos Serviços da Proteção Social básica, conforme NOB/RH SUAS (Assistentes Social ou Psicólogo do CRAS), ou assistente social designada.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 33. O benefício eventual integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos, prestadas a pessoas residentes no município de Terra Nova do Norte/MT, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 34. Os Benefícios Eventuais do Município de Terra nova do Norte, serão concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços, buscando garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas.

Art. 35. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Art.36. Terão acessos aos benefícios eventuais às famílias/indivíduos referenciados ao SUAS que atendidos e avaliados em sua situação socioeconômica pela equipe técnica de referência do CRAS ou por profissional de Serviço Social designado que:

I. Apresentam renda familiar *per-capta* igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo; II. Comprovem serem moradoras do município de Terra Nova do Norte/MT; III. Apresentem no momento da requisição, número de Inscrição Social (NIS), do Cadastro Único para Programa Sociais (CADÚNICO).

§ 1 º - Para o cálculo da renda familiar, segundo a Política Nacional de Assistência Social, entende-se como "família" o conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas, e o compartilhamento de renda e/ ou dependência econômica.

§ 2 - Os técnicos responsáveis pelo serviço poderão definir pelo atendimento diante de situações de vulnerabilidade adversas, mesmo que a família ou individuo não atendam aos critérios de renda, justificando mediante parecer técnico.

Art. 37. O beneficio eventual, na forma de Auxílio Natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em bens de consumo para reduzir vulnerabilidades provocadas por nascimento de membros da família.

Art. 38. O auxílio natalidade atenderá preferencialmente aos seguintes aspectos:

I - Necessidades do nascituro;

II - Apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;

III - Apoio à família no caso da morte da mãe.

Art. 39. O auxílio natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo que consiste, no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios de higiene.

I - O enxoval do recém-nascido consiste em: 01 (uma) dúzia de fraldas de pano, 02 (dois) cueiros, 01 (uma) manta, 03 (três) conjuntos de malha, 03 (três) macacões de perna curta *("bodies"),* 02 (dois) pares de meias, 01(um) travesseiro, 01(um) conjunto de lençol, 01(uma) fronha e 01(uma) bolsa;

II - O material de higiene consiste em: 01 banheira, 02 sabonetes;

Parágrafo Único - O requerimento do auxílio natalidade deverá ser realizado, 30 (trinta) dias antes do nascimento e até 90 (noventa) dias após o nascimento da criança.

Art. 40. O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social em prestação de serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 41. O auxílio funeral, preferencialmente, será concedido:

I – Ao requerente que recebera o recurso no valor de um salário mínimo para auxiliar nas despesas com o funeral.

§ 1º. O requerimento e a concessão do auxílio funeral deverão ser prestados, após solicitação da esquipe técnica de referencia ou Assistente Social designada, diretamente ao órgão gestor da assistência social ou indiretamente por um responsável definido pelo Gestor da Assistência Social, no período de até 30 (trinta) dias após óbito.

§ 2º Para obtenção dos benefícios de auxílio funeral deverão ser apresentadas as seguintes documentações:

a) O (a) requerente deverá residir no Município de Terra Nova do Norte/MT, portando os documentos pessoais, comprovante de residência, apresentação da certidão de óbito, observando sempre limite de renda.

a) Documentos pessoais, CPF, RG, comprovante de residência, numero de NIS onde serão observados limites de renda, certidão de óbito.

§ 3º Nos casos de óbitos, que a pessoa não possuir família e documentações, o custeio ficará ao encargo da funerária que realizar a prestação dos serviços necessários.

Art. 42 - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Art. 43. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 44. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - Falta de acesso às condições e meio para suprir as necessidades básicas do cotidiano, principalmente à de alimentação;

II - Falta de documentação básica (Certidão de Nascimento ou Casamento, RG, CPF, Carteira de Trabalho).

III - Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença da violência física e psicológica na família, ou de situações de ameaça a vida;

IV - De desastre e calamidade pública;

V - E outras situações sociais que comprometam a sobrevivência, avaliadas pelo técnico de Serviço Social.

§ 1º Entende-se por calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação que caracteriza-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

§ 2º. Nos casos reconhecidos de calamidade pública, deverá ser realizada avaliação do profissional de Serviço Social e parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, para atendimento de demandas não previstas nesta lei.

§ 3º O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 45. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

a) ausência de documentação; b) necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais; c) necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária; d) ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo; e) perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários; f) processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua;

crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

Art. 46 - conceder-se-á como forma de concessão de outros benefícios eventuais:

I - Bens de Consumo: concessão de auxílio alimentação, na forma de cesta básica, após avaliação técnica do profissional de serviço social da Secretaria Municipal de Assistência Social, compreendendo itens alimentícios básicos.

§1º O auxílio alimentação terá a duração de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, mediante parecer social.

II -Prestação de Serviços compreende o custeio de documentação civil, fotos para documentação, custeio de domicílio e/ou abrigamento emergencial temporário, passagens de transporte terrestre, sempre mediante encaminhamento da equipe de referencia e/ou encaminhamentos aos órgãos de Sistema de Garantia de Direitos, Conselho Tutelar, CRAS, Poder Judiciário.

§1º Passagens rodoviárias intermunicipais, em uma única vez no ano, observadas as linhas disponibilizadas pelas empresas operadoras do serviço no Município de Terra Nova do Norte.

§2º Domicílio, mediante pagamento de aluguel social, em casos de abrigamento emergencial temporário, em caráter excepcional, no valor de até ½ salário mínimo nacional, por até 03 (três) meses, nas situações abaixo descritas.

a) Situações de catástrofes como, enchentes, alagamentos, desmoronamentos, incêndios, deslizamentos, soterramentos ou outros que provoque perca repentina do lar; b) Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa e ameaça à integridade física do indivíduo; c) Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, por perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários; d) Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; e) crianças, adolescentes, mulheres que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

§3º A prorrogação do benefício previsto no parágrafo anterior, poderá ocorrer por igual período, mediante avaliação e parecer do profissional de Serviço Social desde que aja dotação orçamentaria.

§4º - As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social, portanto são vedadas à concessão pela Secretaria de Assistência Social (órtese, prótese, leites, fraldas geriátricas e descartáveis, uniformes, material escolar e outros).

§5º - Em período eleitoral municipal a concessão do auxílio alimentação não poderá ultrapassar as médias dos meses e anos anteriores.

Art. 47 - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Art. 48 - A Regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária (LOA) deverão garantir os recursos necessários a contar da data da publicação desta lei, que deverá também estar obrigatoriamente prevista no Fundo Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com alterações orçamentárias necessárias ao seu fiel cumprimento.

Seção II

DOS SERVIÇOS

Art. 49. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8.742/1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

Dos Programas De Assistência Social

Art. 50. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8. 742/1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742/1993.

Seção IV

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 51. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

CAPITULO VI

DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 52. Entidades de assistências social são aquelas sem fins lucrativos que, isoladas ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 53. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 54. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 55. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição deverão apresentar:

I – CNPJ, ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 56. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 57. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo Único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

Do Fundo Municipal De Assistência Social

Art. 58. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social, constitui-se enquanto fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 59. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 61. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação e a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 62. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados:

I - No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação ou por Órgão conveniado;

II - Em parcerias entre Poder Públicas e as entidades ou organizações de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - Na construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - No pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742/93;

VII - No pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 63. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Artigo 64 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bem móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Assistência Social do município

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema único de assistência social Município.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Artigo 65- Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção o funcionamento do sistema municipal de Assistência Social.

Artigo 66- O orçamento do Fundo evidenciará as políticas governamentais, observados as Diretrizes Orçamentárias, e os equilíbrios.

§ 1° O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município.

§ 2° O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 67- A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada pelo contador da Prefeitura municipal e tem por objetivo evidenciar à situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de assistência social , observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 68 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 69. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DO SUAS NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

Seção I

Das Definições Gerais

Art. 70. A gestão do SUAS de Terra Nova do Norte cabe a Secretaria de Assistência Social obedecendo às diretrizes dos incisos I a III do Art. 5º da Lei Federal nº 8.742/1993, do comando único das ações no âmbito do Município e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social.

Art. 71. O SUAS de Terra Nova do Norte será operacionalizado por meio de um conjunto de ações, programas, projetos e serviços prestados, preferencialmente, em unidades próprias do Município, por órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º As ações, serviços, programas e projetos poderão ser executados em parceria com as entidades não governamentais de assistência social que integram a rede socioassistencial.

§ 2º São usuários da política de assistência social, prioritariamente, cidadãos e grupos em situações de vulnerabilidade e risco social.

§ 3º São trabalhadores do SUAS todos aqueles que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS, no SUAS, NOB/SUAS e NOB/SUAS-RH inclusive quando se tratar de consórcios intermunicipais e organizações de Assistência Social.

§ 4º Cada programa, projeto, serviço ou equipamento terá seu projeto político pedagógico elaborado com a participação dos usuários e amplamente divulgado a eles.

Seção II

Dos Instrumentos De Gestão

Art. 72. Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS TERRA NOVA DO NORTE, tendo como referência o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica e especial, sendo eles:

a) Plano Municipal de Assistência Social; b) Orçamento; c) Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação e Relatório Anual de Gestão, conforme especificação da NOBSUAS.

Art. 73. O setor responsável pelo Sistema de Vigilância Social, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de Terra Nova do Norte terá um Coordenador constituído por servidor efetivo e/ou cargo comissionado, de nível superior, com formação em ciências humanas e/ou sociais que ocupará função gratificada.

Art. 74. O relatório de gestão destina-se a sintetizar e divulgar informações sobre os resultados obtidos e sobre a probidade dos gestores do SUAS às instâncias formais do SUAS, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e à Sociedade como um todo.

§ 1º O relatório de gestão deve avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtido em função das metas prioritárias, estabelecidas no Plano de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Anual.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros em cada exercício anual deverá ser elaborada pelos gestores e submetida ao Conselho Municipal de Assistência Social de Terra Nova do Norte- CMAS para aprovação.

Seção III

Da Gestão Do Trabalho No Suas

Art. 75. São responsabilidades e atribuições da SMAS para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme a NOB-RH/SUAS:

I - destinar recursos financeiros para a área, compor os quadros do trabalho específicos e qualificados por meio da realização de concursos públicos;

II - elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação;

III - contribuir com a esfera Federal, Estadual e demais municípios na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS;

IV - manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social;

Art. 76. Cabe ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento do SUAS Municipal, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 77. Os trabalhadores da assistência social das instituições parceiras abrangidas pelo SUAS Municipal deverão ter formação e titulação, conforme disposição da NOB-RH ou legislação pertinente.

Art. 78. Fica instituído o Programa de Educação Permanente em Assistência Social com o objetivo de contribuir para o constante aperfeiçoamento, qualificação e formação profissional dos trabalhadores governamentais e não governamentais e conselheiros que atuam no SUAS de Terra Nova do Norte.

CAPÍTULO IX

PACTO DE APRIMORAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 79. O Pacto de Aprimoramento do SUAS firmado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é o instrumento pelo qual se materializam as metas e as prioridades nacionais no âmbito do SUAS, e se constitui em mecanismo de indução do aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§1º A periodicidade de elaboração do Pacto será quadrienal, com o acompanhamento e a revisão anual das prioridades e metas estabelecidas.

§2º A pactuação das prioridades e metas se dará no último ano de vigência do PPA de cada ente federativo.

Art. 80. A realização do Pacto de Aprimoramento do SUAS se dará a partir da definição das prioridades e metas nacionais para cada quadriênio e do preenchimento do instrumento que materializa o planejamento para o alcance das metas.

Seção I

Indicadores

Art. 81. Os indicadores que orientam o processo de planejamento para o alcance de metas de aprimoramento do SUAS serão apurados anualmente, a partir das informações prestadas nos sistemas oficiais de informações e sistemas nacionais de estatística.

§1º Os indicadores nacionais serão instituídos pelo Governo Federal.

§2º Serão incorporados progressivamente novos indicadores e dimensões, na medida em que ocorrerem novas pactuações.

Art. 82. O Pacto de Aprimoramento do SUAS compreende:

I - definição de indicadores;

II - definição de níveis de gestão;

III - fixação de prioridades e metas de aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

IV - planejamento para o alcance de metas de aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 84. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 85. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.399/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos 09 dias do mês de março de 2021.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 055/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 055/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: INSTALADORA VIANNA EIRELI

OBJETO: Registro de Preço para futura eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço com caminhão Muck e troca de lâmpadas e aquisição de matérias para manutenção dos Super-postes no município Terra Nova do Norte MT

VALOR: R$ 18.450,00

VIGÊNCIA: 10/02/2021 a 10/05/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 054/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 054/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO: SERVIDOR DE DADOS COM AS SEGUINTES CONFIGURACOES: GABINETE RACK 19", CHASSI PARA 8 DISCOS 2. 5" OU 3.5" COM SUPORTE A PORTAS SATA 12 GBIT/S OU SUPERIOR; 2X PROCESSADOR 8 NUCLEOS, 16 THREADS, 11MB CACHE OU SUPERIOR, BARRAMENTO: FCLGA3647 CACHE: 11MB OU SUPERIOR, CLOCK: 2.1 GHZ OU SUPERIOR; 2X REDE ON BOARD 10/100/1000 MEMORIA: 2X 16GB DDR4 2666 OU SUPERIOR; BARRAMENTO DA MEMORIA: DDR4 2666 MHZ OU SUPERIOR; DRIVE DVD/RW; 2X SSD: 480 GB (6 GBIT/S) SATA; 2X HD: 2TB III (6 GBIT/S) 7.200 RPM, 2.5" OU 3.5", SATA; COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO IDRAC, ILO OU SEMELHANTE EM CATEGORIA ENTERPRISE, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR: R$ R$ 47.500,00

VIGÊNCIA: 10/02/2021 a 10/05/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 053/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 053/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **K L C CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

OBJETO: Serviços de Organização e Realização Processo Seletivo Simplificado para Provimento de Vagas do Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte MT.

VALOR: R$ R$ 15.100,00

VIGÊNCIA: 10/02/2021 a 10/05/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 052/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 052/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICS HOSPITALARES EIRELI

OBJETO: MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

VALOR: R$ R$ 1.729,50

VIGÊNCIA: 04/02/2021 a 04/05/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 051/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 051/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTÃ**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EXAMES DE IMAGENS, COM OBJETIVO DE ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.**

VALOR: R$ 31.179,14

VIGÊNCIA: 04/02/2021 a 04/05/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 050/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 050/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: MAGNAGUAGNO E CIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,

VALOR: R$ 48.980,22

VIGÊNCIA: 03/02/2021 Á 03/08/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 048/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 048/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: HIPERDENTAL COM. DE PROD. ODONT. E MEDICO-HOSPITALAR LTDA-EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE BUCAL PARA ATENDER AS 3 UNIDADES DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL

VALOR: R$ 1.412,46

VIGÊNCIA: 02/02/2021 Á 02/05/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 047/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 047/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: FK DOS SANTOS PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BASICA DESTA MUNICIPALIDADE

VALOR: R$ 4.832,98

VIGÊNCIA: 02/02/2021 Á 02/05/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 046/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 046/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES NECESSÁRIAS, NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

VALOR: R$ 678.500,32

VIGÊNCIA: 02/02/2021 à 15/05/2021.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 049/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 049/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE BUCAL PARA ATENDER AS 3 UNIDADES DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL

VALOR: R$ 624,02

VIGÊNCIA: 02/02/2021 Á 02/05/2021

CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 43/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 043/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: LABORATORIO DE PESQ. CLINICAS PRADO LTDA ME..

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES DE SOROLOGIA E EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT,

VALOR: R$ 4.382,00

VIGÊNCIA: 01/02/2021 Á 01/05/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 044/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 044/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR, PROTETORES PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

VALOR: R$ 26.170,00

VIGÊNCIA: 01/02/2021 Á 01/03/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 078/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 078/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR, PROTETORES PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE TERRA NOVA DO NORTE-MT. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2020.

VALOR: R$ 292.558,00

VIGÊNCIA: 26/02/2021 a 15/08/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Aquisição/Fornecimento de Veículo.

Nº do Contrato: 020/2021.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI.

CNPJ: 15.723.680/0001-49.

Objeto: Aquisição por parte do CONTRATANTE e o Fornecimento por parte da CONTRATADA, de 01 (um) Veículo Ambulância Tipo D, Nova Zero KM, de fabricação nacional, marca Mercedes Benz, Modelo Sprinter 416 CDI 10,5 MTS³, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de União do Sul/MT, e em conformidade com a descrição detalhada do veículo na Proposta de Preços da Contratada.

Valor total: R$ 306.000,00(trezentos e seis mil reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

06.002.10.302.0011.1.038- 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Código Reduzido: nº 219.

Fonte: 0.1.02.000000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos;

Valor: R$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais).

Vigência do Contrato: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 08/03/2021.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

PATRÍCIA LEOPOLDINA COSTA CARNEIRO MAIA

Pela Contratada.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT.

Proponente: ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA E AMBIENTAL PARAÍSO - ATAP

CNPJ: 12.793.219/0001-74.

Endereço: Rodovia Vicente Garcia Neto, s/nº, Km 14, Zona Rural – CUIABÁ – MT.

Objeto: Contratação de entidade especializada em Prestação de Serviços de internação, tratamento e recuperação de pessoa com dependência química – usuário de álcool e outras drogas, portador ou não de transtorno psiquiátrico, em regime aberto.

Valor Total: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Prazo de Execução: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de Licitação embasada no inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93, atualizado pelo artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 9.412/2018, por tratar-se de contratação de serviços terapêuticos para tratamento de dependente químico, com valor abaixo do valor limite de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para dispensa de licitação. Sendo assim, justifica-se a dispensa de licitação para contratação direta da proponente ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA E AMBIENTAL PARAÍSO – ATAP, estabelecida na cidade de Cuiabá-MT.

Justificativa do Preço: O preço proposto pela proponente para os serviços acima mencionados é exequível e encontra-se em conformidade com os valores praticados para este tipo de serviço na capital do Estado, haja vista sua boa estrutura física e a qualidade do seu atendimento.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 010/2021.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 09 de março de 2021.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: ANTONIA DE PAULA BONFIM.

CNPJ: 32.154.542/0001-05.

Endereço: Rua dos Cupuaçus nº 401, Jardim Jacarandás - Sinop/MT

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes (Cadeira tipo Presidente), a fim de realizar renovação e adequação do ambiente de trabalho dos colaboradores das respectivas Secretarias interessadas (Administração, Fazenda e Planejamento, Gabinete do Prefeito), em conformidade com os quantitativos, preços e descrição detalhada no termo de referência (balizamento) anexado a este processo.

Valor total: R$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais).

Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias.

Prazo de Vigência: 90(noventa) dias após a assinatura do contrato.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de Licitação embasada no disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, haja vista que o valor proposto pela proponente acima identificada para a execução do objeto encontra-se abaixo do limite legal de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) nos termos do Decreto federal 9.412 de 18/06/2018, razão pela qual é possível a contratação direta desses serviços, através de Dispensa de Licitação, em conformidade com o embasamento legal abaixo indicado.

Razões da escolha da proponente: Justifica-se a contratação direta da proponente acima identificada, com dispensa de licitação, na forma do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, por tratar-se de proponente idônea, com a oferta do menor preço, além de encontrar-se devidamente habilitada para executar o fornecimento do objeto desta dispensa de licitação.

Embasamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação sob nº 009/2021.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 09 de Março de 2021.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

Ilustríssima Senhora

Nathalia Eduarda Bacci Castro

Representante Legal Perante o Pregão Eletrônico Nº 009/2020

VIP MAKE UP COSMETICOS EIRELI-ME

AVENIDA NATALINO JOÃO BRESCANSIN, Nº 1743, COMPLEMENTO SALA 03, CEP 78.890-000, CENTRO, CIDADE DE SORRISO-MT

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT vem por meio desta e;

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços nº 09/2020, e oriunda do Processo Licitatório nº 09/2020 – Pregão Eletrônico Nº 09/2020, cujo objeto é Registro de preços visando futura e eventual aquisição de materiais de proteção e segurança - EPI e insumos hospitalares no uso do combate ao COVID-19, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vale de São Domingos- MT, o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;

Considerando a cláusula quarta da referida Ata de Registro de Preços, o qual no seu item 4.3 estabelece o prazo de entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta as solicitações realizadas pelas ORDENS DE COMPRAS Nº 2926/20 e 282/2021, datadas do dia 16 de setembro de 2020 e 25 de janeiro de 2021,

e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Vale de São Domingos - MT, uma vez que as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Sétima da referida ATA e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa **VIP MAKE UP COSMETICOS EIRELI – ME**, CNPJ nº 35.273.301/0004-16, situada na AVENIDA NATALINO JOÃO BRESCANSIN, Nº 1743, COMPLEMENTO SALA 03, CEP 78. 890-000, CENTRO, CIDADE DE SORRISO – MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua proprietária, Senhora NATHALIA EDUARDA BACCI CASTRO, Brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado na Avenida Primavera do Leste, nº 357, Bairro Cidade Primavera II, CEP 78.850-000, Primavera do Leste-MT, Carteira de Identidade nº. 24707007 SEJSP/MT, CPF nº.031.623.301-30, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 48h (Quarenta e oito horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Vale de São Domingos – MT, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 09/2020 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Vale de São Domingos – MT no endereço eletrônico: www.valedesaodomingos.mt.gov.br.

Vale De São Domingos – MT, 09 de maio de 2021.

Elisângela Renata Costa Silva

Coordenadora de Compras e Almoxarifado

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 09/2021

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 09/2021, com objetivo "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICADORA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.". Teve como "VENCEDOR", as empresas ÚNICO SUPERMERCADO LTDA, inscrito no CNPJ: 09.508.576/0001-39, vencedor de todos os itens no valor global de R$ 64.350,00. Vale de São Domingos – MT, 09 de Março de 2021. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 16/2020

Processo n° 687842/2020. Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de **Reforma e Ampliação da EMEB "Mamed Untar"**, localizada na Rua Marfim, s/nº **Bairro: Jardim Alá** no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.342,00m², contemplando os serviços de demolição, fundações e superestruturas, fechamentos em alvenaria, cobertura, esquadrias, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidrossanitária e elétricas, calçamento e a extensão de rede 13,8kV e implantação do posto de transformação de 112,5kVA, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.Com previsão de realização de sua sessão **dia 23 de março de 2021**, às **09h00min** (horário local), encontra-se **SUSPENSO**. Os motivos determinantes de sua suspensão se dá à necessidade de adequação das planilhas orçamentária, conforme demonstrado no oficio nº 0222/2021/GS/SMECEL/VG/MT. Logo que os motivos forem sanados, a Administração Pública Municipal de Várzea Grande estará publicando a Reabertura do certame licitatório. O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 09 de março de 2020. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021- MENOR PREÇO POR ITEM

Processo nº 707311/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada no ramo de fornecimento de brita 01 fina, pó de pedra, pedrisco, brita 01 grossa e pedra rachão. Por meio do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 112/2021, A Prefeitura Municipal de Várzea Grande torna público o **RESULTADO** do **PREGÃO PRESENCIAL 01/2021;**Onde sagrou se vencedora**dositens 01,02 e 03** a empresa:**BRITA GUIA LTDA**pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 03.155.630/0001-23, com valor total de**R$ 307.000,00 (Trezentos e Sete Mil Reais)**;A ata da presente sessão está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 08 de março de 2021. **Carlino Agostinho -** Pregoeiro Oficial

ATO Nº. 281/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 243/2021 que exonerou Eder Gilson Souza Ferreira, no cargo em Comissão de Assessor Técnico – DNS 6, no Gabinete do Vice, com efeito, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de Março de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 258/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 712693/2021,

RESOLVE:

Conceder a servidora **JECI SANTOS PEREIRA**, Matrícula n° 84401, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de **Professor**, **01** (um) ano de Licença para o exercício de **Diretor no Município de Cuiabá – MT, sem ônus**, conforme Artigo 100, inciso I, da Lei Municipal nº 3.797/2012, no período compreendido entre **02/01/2021 a 31/12/2021.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 08 de março de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ERRATA

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais, e considerando erro material contido na Portaria nº 031/2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 09 de março de 2021, RESOLVE:

Onde se lê:

Art. 4º - O atendimento será feito através dos telefones para contato: (65) 3686-1468 e (65) 6386-1561; *WhatsApp Business:* (65) 3686-2405; **e-mail: previvag@gmail.com**; e *website*: www.previvag.com.br.

Leia-se:

Art. 4º - O atendimento será feito através dos telefones para contato: (65) 3686-1468 e (65) 6386-1561; *WhatsApp Business:* (65) 3686-2405; **e-mail: contato.previvag@gmail.com**; e *website*: www.previvag.com.br.

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Várzea Grande/MT, 09 de março de 2021.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PORTARIA 31/2021

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO A PEDIDO da servidora **ESTELA DE FREITAS MATOS** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a pedido a servidora **ESTELA DE FREITAS MATOS**, do cargo de Gerente Administrativo, DGA 6, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande –**PREVIVAG**, a partir de **09/03/2021**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 09 de março de 2021.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

ATO Nº 282/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Laise Valeria Costa Martins, do cargo em Comissão de Assessor Técnico - DNS 6, do Gabinete do Prefeito, com efeito, a partir de 01 de março de 2021.

.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08 de março de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018

CONTRATADA: CXW SERVIÇOS E NEGOCIO DE TECNOLOGIA EIRELI EPP

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras digitais multifuncionais monocromáticas, com funções de copiadora, impressora e scanner (outsourcing de impressão), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste **4º Termo Aditivo de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses,** Passando a sua data de vigência de **03/03/2021 à 02/03/2022, e** valor de **R$ 31.320,00 (trinta e um mil, trezentos e vinte reais),** nos termos previstos em sua Cláusula do **Contrato 004/2018,** ou até que seja homologado um novo certame, conforme amparo legal da Lei de Licitação artigo 57 da lei 8.666.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 31.320,00 (trinta e um mil, trezentos e vinte reais).

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, §2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Assinatura: 05/03/2021

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

ATO N° 072/2021

Kalil Sarat Baracat de Arruda,Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo n° 704987/2021;

Considerando o disposto no Art. 19, § 2° da Lei Municipal n° 1.164/1991;

RESOLVE:

EXONERAR o candidato abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo para o qual foi aprovado, **a partir de 11/01/2021.**

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO DO SUS

PERFIL: GESTOR PÚBLICO

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
36	13223	WIRMA DE OLIVEIRA DELGADO	10341153 - SJ/MT	APROVADO

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 11 de janeiro de 2021.

KalilSarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2021 - MENOR PREÇOPOR ITEM

Processo n° 710408. Objeto: Registro de preços para futura e eventual **aquisição de medicamentos** para atender as necessidades da rede Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**.**A realização está prevista para o **dia 24 de março de 2021**, às **10h00min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e

www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande – MT, 08 de março de 2021.
Gonçalo Aparecido de Barros - Secretário Interino Municipal de Saúde.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021

Processo n° 708920/2021. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo: açúcar cristal, água mineral em copo, café, chá de erva mate tostado, coador para café de pano, copo descartável 200 ml, copo descartável 50 ml, filtro para café descartável, fósforo, garrafão vazio, suporte em plástico para filtro de café e garrafa térmica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. O certame foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em **01/03/2021,** sagrando vencedoras as empresas:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2021

12 (doze) meses

RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS – EIRELI
CNPJ n° 08.117.493/0001-56

Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** Açúcar cristal, composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar; pacote contendo 2 kg, com dados de especificação do produto, peso líquido, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução - cnnpa nº 12, de 1978. **MARCA: BARRALCOOL**	PACOTE	12.500	R$ 4,86	R$ 60.750,00
12	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** Garrafão vazio, capacidade 20 litros, material plástico, sem tampa, aplicação água mineral, no formato redondo para acondicionamento de água mineral. De acordo com as normas da ABNT NBR 14222:2013. **MARCA: AGUARIAS**	UNIDADE	1.010	R$ 14,00	R$ 14.140,00
Valor Total **R$ 74.890,00** (setenta e quatro mil oitocentos e noventa reais)					

Várzea Grande/MT, 02 de março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

REGISTRANTE:

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA Secretário Municipal de Administração	**ELIAMARA ZEFERINI DE ARAÚJO** Secretária Municipal de Assistência Social
SILVIO APARECIDO FIDELIS Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	**GONÇALO APARECIDO DE BARROS** Secretário interino Municipal de Saúde

EMPRESA REGISTRADA:

RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS – EIRELI

CNPJ n° 08.117.493/0001-56

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2021

12 (doze) meses

UGOLINI CAMPOS EIRELI – EPP
CNPJ n° 01.354.498/0001-53

Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
02	**AMPLA CONCORRÊNCIA** Água mineral natural sem gás, acondicionado em copo com no mínimo 200 ml, caixa com 48 unidades, com dados de especificação do produto, peso líquido, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a rdc nº 274, de 22 de setembro de 2005. **MARCA: LEBRINHA**	CAIXA	4.900	R$ 15,99	R$ 78.351,00
Valor Total **R$ 78.351,00** (setenta e oito mil trezentos e cinquenta e um reais)					

Várzea Grande/MT, 02 de março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

REGISTRANTE:

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA Secretário Municipal de Administração	**ELIAMARA ZEFERINI DE ARAÚJO** Secretária Municipal de Assistência Social
SILVIO APARECIDO FIDELIS Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	**GONÇALO APARECIDO DE BARROS** Secretário interino Municipal de Saúde

EMPRESA REGISTRADA:

UGOLINI CAMPOS EIRELI – EPP

CNPJ n° 01.354.498/0001-53

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/2021

12 (doze) meses

AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI – ME
CNPJ n° 37.152.127/0001-36

Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
03	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** Café torrado e moído, tradicional ou superior, embalagem a vácuo contendo no mínimo 500 g, de primeira qualidade, com selo de pureza da associação brasileira da indústria do café abic. O produto deverá ter registro em órgão competente e a embalagem deverá conter a especificação do produto, peso líquido, marca do fabricante, data de fabricação e o prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses da data da entrega. De acordo com a resolução rdc nº 277, de 22 de setembro de 2005 e resolução - cnnpa nº 12, de 1978. **MARCA: ITAMARATI**	**PACOTE**	4.000	R$ 7,00	R$ 28.000,00
04	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** Chá de erva mate tostado ou queimado; sabor natural; caixa contendo no mínimo 250g; com especificação do produto, peso líquido, marca do fabricante, data de fabricação e o prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses da data da entrega. De acordo com a resolução rdc nº 277, de 22 de setembro de 2005 e resolução - cnnpa nº 12, de 1978. **MARCA: UNIÃO**	**PACOTE**	3.650	R$ 3,33	R$ 12.154,50
08	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** Filtro para café descartável, material 100% celulose, tamanho nº 103, características adicionais, dupla costura, caixa com 30 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. **MARCA: BRASILEIRO**	**EMBALAGEM**	790	R$ 2,90	R$ 2.291,00
09	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** Fósforo tipo curto, maço com 10 caixinhas contendo 40 unidades. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante e selo do Inmetro. **MARCA: PARANÁ**	**MAÇO**	450	R$ 2,48	R$ 1.116,00
Valor Total **R$ 43.561,50** (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)					

Várzea Grande/MT, 02 de março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

REGISTRANTE:

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA Secretário Municipal de Administração	**ELIAMARA ZEFERINI DE ARAÚJO** Secretária Municipal de Assistência Social
SILVIO APARECIDO FIDELIS Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	**GONÇALO APARECIDO DE BARROS** Secretário interino Municipal de Saúde

EMPRESA REGISTRADA:

AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI – ME

CNPJ n° 37.152.127/0001-36

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05/2021

12 (doze) meses

COMERCIAL LUAR EIRELI EPP
CNPJ 02.545.557/0001-33

Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
05	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** Coador de pano para café, em tecido 100% algodão, com aro de metal e cabo revestido em plástico, diâmetro de 18 cm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. **MARCA: ZALEANA**	**UNIDADE**	1.560	R$ 2,19	R$ 3.416,40
Valor Total **R$ 3.416,40** (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta centavos)					

Várzea Grande/MT, 02 de março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

REGISTRANTE:

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA Secretário Municipal de Administração	**ELIAMARA ZEFERINI DE ARAÚJO** Secretária Municipal de Assistência Social
SILVIO APARECIDO FIDELIS Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	**GONÇALO APARECIDO DE BARROS** Secretário interino Municipal de Saúde

EMPRESA REGISTRADA:

COMERCIAL LUAR EIRELI EPP

CNPJ 02.545.557/0001-33

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 06/2021

12 (doze) meses

MARIA JOSE DOS REIS NETO – EPP
CNPJ 10.226.940/0001-57

Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
06	**AMPLA CONCORRÊNCIA** Copo descartável em poliestireno com capacidade mínima para 200 ml, na cor branca, acondicionado em pacotes com 100 unidades; deverá constar impresso no pacote a capacidade total do copo; a quantidade; marca e identificação do fabricante. De acordo com as normas da abntnbr 14865:2012 e 13230:2008. **MARCA: COPOSUL**	**PACOTE**	33.000	R$ 2,99	R$ 98.670,00
07	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP**	**PACOTE**	2.000	R$ 1,54	R$ 3.080,00

	Copo descartável em poliestireno com capacidade mínima para 50 ml, na cor branca, acondicionado em pacotes com 100 unidades; deverá constar impresso no pacote a capacidade total do copo, quantidade; marca e identificação do fabricante. De acordo com as normas da abntnbr 14865:2012 e 13230:2008. **MARCA: COPOSUL**				
11	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** Garrafa térmica, capacidade mínima de 1,8 litros, em aço inoxidável, ampola de vidro ou inox, acionamento por pressão, com alça para transporte. **MARCA: UNITERMI**	**UNIDADE**	400	R$ 68,99	R$ 27.596,00
13	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** Suporte em plástico para filtro de café nº103. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. **MARCA: INJETEMP**	**UNIDADE**	320	R$ 5,00	R$ 1.600,00
Valor Total **R$ 130.946,00** (cento e trinta mil, novecentos e quarenta e seis reais)					

Várzea Grande/MT, 02 de março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

REGISTRANTE:

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA Secretário Municipal de Administração	**ELIAMARA ZEFERINI DE ARAÚJO** Secretária Municipal de Assistência Social
SILVIO APARECIDO FIDELIS Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	**GONÇALO APARECIDO DE BARROS** Secretário interino Municipal de Saúde

EMPRESA REGISTRADA:

MARIA JOSE DOS REIS NETO – EPP

CNPJ 10.226.940/0001-57

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07/2021

12 (doze) meses

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME CNPJ n° 20.847.096/0001-35					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
10	**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP** Garrafa térmica, capacidade mínima de 1 litro, em plástico, ampola de vidro ou inox, com rolha dosadora. **MARCA:** INVICTA	**UNIDADE**	450	R$ 17,70	R$ 7.965,00
Valor Total **R$ 7.965,00** (sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais)					

Várzea Grande/MT, 02 de março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

REGISTRANTE:

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA Secretário Municipal de Administração	**ELIAMARA ZEFERINI DE ARAÚJO** Secretária Municipal de Assistência Social
SILVIO APARECIDO FIDELIS Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	**GONÇALO APARECIDO DE BARROS** Secretário interino Municipal de Saúde

EMPRESA REGISTRADA:

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ n° 20.847.096/0001-35

PORTARIA 34/2021

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Sra. **LUCILENE BARBOSA DE OLIVEIRA MEDRADO LUZ** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Sra. **LUCILENE BARBOSA DE OLIVEIRA MEDRADO LUZ**, no cargo de Gerente Administrativo DGA 6, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande –**PREVIVAG**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 09 de março de 2021.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PORTARIA 33/2021

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Sra. **ESTELA DE FREITAS MATOS** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Sra. **ESTELA DE FREITAS MATOS**, no cargo de Assessor Especial, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande –**PREVIVAG**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 09 de março de 2021.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PORTARIA 32/2021

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO A PEDIDO da servidora **LUCILENE BARBOSA DE OLIVEIRA MEDRADO LUZ** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a pedido a servidora **LUCILENE BARBOSA DE OLIVEIRA MEDRADO LUZ**, do cargo de Assessor Especial, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande –**PREVIVAG**, a partir de **09/03/2021**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 09 de março de 2021.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS N. 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3665/2021

Objeto: **CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) GARAGEM COBERTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT, CONFORME PROPOSTA Nº 040395/2019 MINISTÉRIO DA DEFESA PLATAFORMA+BRASIL, CONFORME PROJETO BÁSICO, CRONOGRAMAS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.**

Abertura: às **08h do dia 25 demarçode 2021**, na sede da Prefeitura à Av. Dr. Mário Corrêa, nº 452.

Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/... /- Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 , (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br.

AURÉLIO DOS SANTOS NAKASHIMA - Presidente CPL.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2021

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 006/2021, para o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços de "casa de apoio" no fornecimento de hospedagem, transporte e refeições para pacientes e acompanhantes (quando necessário), em tratamento de saúde no município de Cáceres-MT, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): C. H. DONATONI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 34.073.604/0001-80, com proposta no valor global de R$ 97.000,00 (Noventa e Sete Mil Reais)

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 09 de março de 2021

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

PORTARIA N.180/2021

"DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** a servidor GREYCK LOPES COELHO, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Dr. Mário Correia s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 882720 SSP/MT e CPF nº 799.738.411-15, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) contrato(s) da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade N. 006/2021 e 009/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.181/2021

"DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** a servidora **ELECILDES RIBEIRO PESSOA**, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora do RG: 14.404.168 SSP/MT e CPF: 963.363.231-53, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) contrato(s) da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade N. 008/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.179/2021

"DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** a servidor ALÉCIO DE SOUZA ARAGÃO, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Lino Bispo de Oliveira s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade n. 001432694 SSP/MS e CPF n. 015.621.651-51, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) contrato(s) da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade N. 006/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 005/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE CANTÃO, MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: FERNANDA JAQUELINE CHOMA, BRASILEIRA, PORTADORA DO CPF 054.773.651-70, RG: 1905094-1 E PIS/PASEP Nº 1.905.285.966-6 .

Valor Total: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

Data: 09 de março de 2021.

Base Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993

AURÉLIO DOS SANTOS NAKASHIMA - PRESIDENTE C.P.L.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 007/2021

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM DE LETREIRO EM ALTO RELEVO PARA SER INSTALADO NO TERMINAL TURÍSTICO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: RM DAS NEVES, CNPJ: 33.166.648/0001-91

Valor Total: R$ 9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta reais).

Data: 09 de março de 2021.

Base Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993

AURÉLIO DOS SANTOS NAKASHIMA - PRESIDENTE C.P.L.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 011/2021

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 011/2021, para o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos para manutenção das oficinas de artesanato da secretaria municipal de Assistência Social e Trabalho, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS - , pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 19.496.182/0001-61, com proposta no valor global de R$ 40.719,26 (Quarenta Mil e Setecentos e Dezenove Reais e Vinte e Seis Centavos) e ENCANTUS NOVIDADES EIRELI , pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 09.228.468/0001-02, com proposta no valor global de R$ 20.673,73 (Vinte Mil e Seiscentos e Setenta e Três Reais e Setenta e Três Centavos).

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 09 de março de 2021

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 011/2021

PREGÃO PRESENCIAL N. 011/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos para manutenção das oficinas de artesanato da secretaria municipal de Assistência Social e Trabalho

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS	19.496.182/0001-61	R$ 40.719,26
ENCANTUS NOVIDADES EIRELI	09.228.468/0001-02	R$ 20.673,73

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de março de 2021.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - TIPO PROGRAMA ALTOQI EBERICK 2021 BASIC ESSENTIAL COM 29 MÓDULOS, PARA ATENDER AO SETOR DE ENGENHARIA.

VALOR: R$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez reais)

Em favor de: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 03.984.954/0001-74

Fundamento Legal: Art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico no respectivo Processo.

Vila Bela da Ssª Trindade- MT., 09 de março de 2020.

AURÉLIO DOS SANTOS NAKASHIMA - Presidente da Comissão de Licitação.

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 011/2021

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 011/2021, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos para manutenção das oficinas de artesanato da secretaria municipal de Assistência Social e Trabalho, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS - , pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 19.496.182/0001-61, com proposta no valor global de R$ 40.719,26 (Quarenta Mil e Setecentos e Dezenove Reais e Vinte e Seis Centavos) e ENCANTUS NOVIDADES EIRELI , pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 09.228.468/0001-02, com proposta no valor global de R$ 20.673,73 (Vinte Mil e Seiscentos e Setenta e Três Reais e Setenta e Três Centavos).

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 09 de março de 2021

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

PORTARIA N.178/2021

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora, Sra. **ADRIANA AMORIM LEANDRO**, portadora do RG: 15.686.795 SSP/MT e CPF: 929.893.491-20, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, **GRATIFICAÇÃO** de **40%** (quarenta por cento) sobre seu vencimento**,** sobre seu vencimento**,** nos termos que dispõe no art. 3º, inciso II, cumulado com o Anexo IV, da lei Municipal 558/99, a partir do dia 01 de março de 2021.

Art. 2º. A gratificação concedida no art. 1º da presente Portaria tem o caráter indenizatório para que a referida servidora além de suas funções faça visitas de controle de estoques e entrega de materiais de limpeza nas escolas da zona rural.

Art. 3º. A designação é efetuada em caráter precário, podendo a administração a qualquer momento revogar a designação.

§ 1º. Com a revogação da designação o salário da servidora voltará a ser o original para o qual foi concursado, não gerando qualquer incorporação ou direito.

§ 2º. A servidora designada só fará jus a remuneração da função comissionada sendo assídua ao serviço e não se afastar por qualquer motivo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de março de 2021, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS do mês de MARÇO DO ANO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 006/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA CADEIRA ODONTOLÓGICA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DA ODONTOMÓVEL IVECO/RONTAN DAILY, 2011/2012, PLACA: NPQ 7016, RENAVAN 575709669, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: ILOISIO NEVES NASCIMENTO 97467324120, CNPJ: 22.679.1370001-57.

Valor Total: R$ 5.380,00 (cinco mil trezentos e oitenta reais).

Data: 09 de março de 2021.

Base Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993

AURÉLIO DOS SANTOS NAKASHIMA - PRESIDENTE C.P.L.

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2021

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 006/2021, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços de “casa de apoio” no fornecimento de hospedagem, transporte e refeições para pacientes e acompanhantes (quando necessário), em tratamento de saúde no município de Cáceres-MT, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): C. H. DONATONI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 34.073.604/0001-80, com proposta no valor global de R$ 97.000,00 (Noventa e Sete Mil Reais)

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 09 de março de 2021

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 006/2021

PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE “CASA DE APOIO” NO FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E REFEIÇÕES PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES (QUANDO NECESSÁRIO), EM TRATAMENTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
C. H. DONATONI	34.073.604/0001-80	R$ 97.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA N.º 092/2021

05 DE MARÇO DE 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ELEANDRO KOVALSKI portador do CI/RG sob nº 16806204 SSP/MT e do CPF nº 020.652.161-82,para atuar como fiscal de contratos celebrados pelo Município de Vila Rica–MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto referente concessão de uso, a título oneroso, pelo Cedente em favor da Cessionária, concessão de uso de espaço público do Concessão Onerosa, PELA MAIOR OFERTA, de uso do espaço físico edificado e caracterizado como QUIOSQUE, “Praça Central” com 133,03m² de área construída localizado na Avenida brasil centro, pertencente ao Poder Público Municipal, destinado para comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, com serviços caracterizados como de bar, restaurante e/ou lanchonete em geral, em conformidade com as Leis Municipais nº 617/2006 e 1260/2014 e Decreto nº 111/2018.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 093/2021

DE 05 DE MARÇO DE 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomeiaa Sr.ª **DIVINA DO CARMO C. ALVES SOUZA,** portadora do CPF sob o nº 967.596.231-34 e do RG nº 11302127 SSP/MT,**para exercer o** cargo de **COORDENADORA PEDAGOGICA das Escolas Rurais – Ensino Fundamental I** (séries iniciais), previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04/03/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 013/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 013/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2021

RATIFICO, a contratação por meio de contrato de aquisição a ser firmado com a empresa **ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ sob o numero 21.368.399/0001-38 e a empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ sob o numero 06.065.614/0001-38, com base no Art. 24 em seu Inc. IV, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos, materiais e insumos para atender a demanda do Município no Pronto atendimento. O valor global das contratações é de R$ **19.406,47** (Dezenove mil quatrocentos e seis reais e quarenta e sete centavos). RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Srª NUBIA NARA DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da C.P.L, e Parecer Jurídico do Procurador do Município Sr. Pierre Fabrício Gouveia de Oliveira, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Vila Rica, 09 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

Contratante

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 021 E 022/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 021 e 022/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 038/2021

DISPENSA 013/2021

DO OBJETO: Aquisição de medicamentos, materiais e insumos para atender a demanda do município no pronto atendimento.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O valor global dos referidos contratos é de R$ 19.406,47 , sendo o contrato 021/2021 no valor de 10.127,39 (Dez mil cento e vinte e sete reais e trinta e nove centavos) com a empresa Supermedica Distribuidora Hospitalar e no contrato 022/2021 o valor de 9. 279,08 (Nove mil duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) com a empresa Aliança Hospitalar Eireli.

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 90(noventa) dias, a contar sendo do dia 09/03/2021 a 09/06/2021.

DATA: Vila Rica/MT, 09 de Março de 2021.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI – 21.368.399/0001-38

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - 06.065.614/0001-38

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 016/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 854931

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Processo Licitatório nº 016/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2021, Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a serem utilizados na alimentação Escolar das Escolas Municipais, Creche Municipal, Pró-infância, Cmei e Secretaria Municipal de Educação, onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R$)
GEOVANE STIVAL LOPES EIRELI (04.570.090/0001-07)	R$ 297.150,00

Vila Rica – MT, 09 de Março de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 013/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 037/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 861032

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de máquina do tipo escavadeira hidráulica para atender a secretaria de agricultura.

REALIZAÇÃO: 24/03/2021

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 09 de Março de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PORTARIA N.º 092/2021

05 DE MARÇO DE 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ELEANDRO KOVALSKI portador do CI/RG sob nº 16806204 SSP/MT e do CPF nº 020.652.161-82,para atuar como fiscal de contratos celebrados pelo Município de Vila Rica–MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto referente concessão de uso, a título oneroso, pelo Cedente em favor da Cessionária, concessão de uso de espaço público do Concessão Onerosa, PELA

MAIOR OFERTA, de uso do espaço físico edificado e caracterizado como QUIOSQUE, “Praça Central” com 133,03m² de área construída localizado na Avenida brasil centro, pertencente ao Poder Público Municipal, destinado para comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, com serviços caracterizados como de bar, restaurante e/ou lanchonete em geral, em conformidade com as Leis Municipais nº 617/2006 e 1260/2014 e Decreto nº 111/2018.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 090/2021

DE 04 DE MARÇO DE 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a o servidor JONHNATTAN MENDES MARTINS matricula nº 1486, para atuar como fiscal do contrato administrativo Nº 018/2021, celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais realizados para contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais em engenharia civil para supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição e outras atribuições pertinentes ao cargo, a serem realizados nas obras em andamento, com suporte técnico na supervisão das obras, confecção dos relatórios, estudos diversos, acompanhamento das alterações de projetos, cronogramas, orçamentos, dentre outros que estejam relacionados ao andamento das obras.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021 PREGÃO Eletrônico Nº 005/2021

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a serem utilizados na alimentação Escolar das Escolas Municipais, Creche Municipal, Pró-infância, Cmei e Secretaria Municipal de Educação.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 09 de Março de 2021.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

GEOVANE STIVAL LOPES EIRELI (04.570.090/0001-07) **-**R$ 297.150,00 – Contratada

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de consumo para atendimento ao Hospital Municipal/Pronto Atendimento.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 09 de Março de 2021.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA EPP (04.724.729/0001-61) - R$ 39.627,20 – Contratada

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (81.706.251/0001-98) - R$ 12.902,00 – Contratada

GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP (17.472.278/0001-64) - R$ 392.850,00 – Contratada

INOVAMED MEDICAMENTOS LTDA (12.889.035/0001-02) - R$ 223.018,40 – Contratada

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (23.312.871/0001-46) - R$ 3.000,00 – Contratada

UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO EIRELI EPP (18.812.673/0001-01) - R$ 389.783,17 – Contratada

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (28.418.133/0001-00) - R$ 76.201,00 – Contratada

HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP (13.994.852/0001-93) - R$ 111.600,00 – Contratada

C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (26.457.348/0001-04) - R$ 216.665,80 – Contratada

DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (04.027.894/0007-50) - R$ 21.363,00 – Contratada

M. TESTA CONFECÇÃO ME (23.829.339/0001-09) - R$ 12.900,00 – Contratada

FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA EPP (07.316.691/0001-86) - R$ 89.480,00 – Contratada

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (32.364.822/0001-48) - R$ 29.000,00 – Contratada

HOSPVIDA LTDA EPP (12.057.503/0001-82) - R$ 30.405,00 – Contratada

STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA (06.106.005/0001-80) - R$ 17.730,00 – Contratada

CLINICA DIETETICA LTDA (01.240.677/0001-60) - R$ 13.110,00 – Contratada

MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME (21.484.336/0001-47) - R$ 44.630,00 – Contratada

JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME (31.600.475/0001-42) - R$ 414.327,00 – Contratada

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO PE Nº 003/2021

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 852509

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Processo Licitatório nº 004/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2021 Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de consumo para atendimento ao Hospital Municipal/Pronto Atendimento, onde foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R$)
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA EPP (04.724.729/0001-61)	R$ 39.627,20
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (81.706.251/0001-98)	R$ 12.902,00
GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP (17.472.278/0001-64)	R$ 392.850,00
INOVAMED MEDICAMENTOS LTDA (12.889.035/0001-02)	R$ 223.018,40
EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (23.312.871/0001-46)	R$ 3.000,00
UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO EIRELI EPP (18.812.673/0001-01)	R$ 389.783,17
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (28.418.133/0001-00)	R$ 76.201,00
HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP (13.994.852/0001-93)	R$ 111.600,00
C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (26.457.348/0001-04)	R$ 216.665,80
DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (04.027.894/0007-50)	R$ 21.363,00
M. TESTA CONFECÇÃO ME (23.829.339/0001-09)	R$ 12.900,00
FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA EPP (07.316.691/0001-86)	R$ 89.480,00
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (32.364.822/0001-48)	R$ 29.000,00
HOSPVIDA LTDA EPP (12.057.503/0001-82)	R$ 30.405,00
STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA (06.106.005/0001-80)	R$ 17.730,00
CLINICA DIETETICA LTDA (01.240.677/0001-60)	R$ 13.110,00
MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME (21.484.336/0001-47)	R$ 44.630,00
JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME (31.600.475/0001-42)	R$ 414.327,00

OS LOTES 09(ATRACURIO); 42(DOPAMINA); 53(FIBRINOLISINA); 86(METILERGOMETRINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0.125MG); 89(MISOPROSTOL); 123(ROCURONIO); 153(VITELINATO DE PRATA); 235(FILTRO) foram desertos porque não houve empresas interessadas nesses lotes.

OS LOTES: 10(ATROPINA); 16(CEFALOTINA); 19(CETOPROFENO); 21(CIMETIDINA); 24(CITALOPRAM); 28(CLORANFENICOL); 32(COLIRIO); 36(DESLANOSIDEO); 43(DULOXETINA); 45(ENOXAPARINA), 49(ETILEFRINA); 54(FITOMENADIONA); 69(HIDRALAZINA); 74(INSULINA HUMANA TIPO NPH); 75(INSULINA HUMANA TIPO REGULAR); 76(ISOXSUPRINA 10MG); 77(ISOXSUPRINA 5MG); 83(MATERGAN); 85(METILERGOMETRINA); 87(METRONIDAZOL); 88(MIDAZOLAN); 95(NIFEDIPINO); 115(PREGABALINA); 121(RIVASTIGMINA 1,5MG); 122(RIVASTIGMINA 4,5MG); 124(SECNIDAZOL); 132(SORO GLICOFISIOLOGICO 1000ML); 139(SULFADIAZINA DE PRATA); 140(SUXAMETONIO); 150(VALSARTANA 320MG); 155(ALGODAO HIDROFILO); 159(BOLSA COLETORA PARA URINA); 162(CLAMP UMBILICAL); 163(DESCARPAK 13 LITROS); 167(EQUIPO BURETA); 172(GLUTARALDEIDO); 176(MICROPORE 10CMX4, 5 METROS); 182(TERMOMETRO DIGITAL COM CABO); 186(VASELINA); 197(FIO PARA SUTURA ACIDO POLIGLICOLICO N. 1-0); 199(GLICERINA); 200(KIT PARA DRENAGEM DE TORAX); 212(COLAR CERVICAL); 214(DRENO PENROSE); 215(FIO CATGUT); 220(SERINGAS); 227(LUVAS DE PROCEDIMENTOS); 233(FILME DVE); 234(COLILERT); foram fracassados porque o valor dos lotes ficou acima do valor estimado no edital.

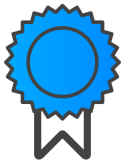
Vila Rica – MT, 09 de Março de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Mar 09 23:32:00 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)